



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1949 — VOLUME I

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEIS DE JANEIRO A MARÇO**

**1949**

**Departamento de Imprensa Nacional  
Rio de Janeiro — Brasil**



# ÍNDICE DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1949

Págs.	Págs.		
Decreto Legislativo n.º 1 — De 1949 Pub. D. O. 24 de fevereiro de 1949 .....	3	Lei n.º 606 — <i>Aeronáutica</i> — De 6 de janeiro de 1949 — Altera o § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.448, de 23 de julho de 1941, que criou o Quadro de Oficiais Auxiliares. Pub. D. O. de 6 de janeiro de 1949 .....	7
Decreto Legislativo n.º 2 — De 1949. Pub. D. O. de 17 de março de 1949 .....	3	Lei n.º 607 — <i>Exterior</i> — De 6 de janeiro de 1949 — Altera a carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências. Pub. D. O. de 7 de janeiro de 1949. Ret. no D. O. de 10 de janeiro de 1949 .....	7
Decreto-Legislativo n.º 3 — De 1949. Pub. D. O. de 17 de março de 1949 .....	3	Lei n.º 608 — <i>Aeronáutica-Marinha-Guerra</i> — De 10 de janeiro de 1949 — Torna extensiva, aos suboficiais e sargentos do 1.º Grupo da FAB, as vantagens concedidas ao pessoal da FEB pelo Decreto-lei n.º 8.159, de 1945, e pela lei n.º 11, de 1946. Pub. D. O. de 22 de janeiro de 1949 .....	8
Lei n.º 603 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 2 de janeiro de 1949 — Transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás. Pub. D. O. de 3 de janeiro de 1949. Ret. no D. O. de 4 de janeiro de 1949 .....	4	Lei n.º 609 — <i>Educação</i> — De 13 de janeiro de 1949 — Provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas Pub. D. O. de 14 de janeiro de 1949 .....	8
Lei n.º 604 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 3 de janeiro de 1949 — Transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás. Pub. D. O. de 3 de janeiro de 1949. Ret. no D. O. de 4 de janeiro de 1949 .....	4	Lei n.º 610 — <i>Educação-Justiça-Marinha-Guerra - Exterior-Fa-</i>	
Lei n.º 605 — <i>Justiça-Marinha-Guerra-Exterior-Fazenda-Viação-Agrícola-Educação-Trabalho-Aeronáutica</i> — De 5 de janeiro de 1949 — Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Pub. D. O. de 14 de janeiro de 1949 .....	5		

Págs.	Págs.
zenda - Viação - Agricultura - Trabalho-Aeronáutica — De 13 de janeiro de 1949 — Fixa normas para a profilaxia da lepra. Pub. D. O. de 2 de fevereiro de 1949 .....	artigos 1.º e 6.º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1949 .....
Lei n.º 611 — Agricultura-Fazenda — De 13 de janeiro de 1949 — Cria, na Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, duas Inspeções Regionais nos Estados de Mato Grosso e Goiás. Publicada no D. O. de 19 de janeiro de 1949 .....	15
Lei n.º 612 — Agricultura-Fazenda — De 13 de janeiro de 1949 — Cria um Hôrto Florestal no Município de Silvânia, no Estado de Goiás. Pub. D. O. de 12 de janeiro de 1949 .....	16
Lei n.º 613 — Guerra-Fazenda — De 13 de janeiro de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial para pagamento de despesas realizadas em 1946. Pub. D. O. de 19 de janeiro de 1949 .....	17
Lei n.º 614 — Agricultura-Viação-Fazenda — De 2 de fevereiro de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a efetuar empréstimos para a construção de pequenos açudes na zona do denominado polígono das sêcas. Pub. D. O. de 3 de fevereiro de 1949 .....	17
Lei n.º 615 — Fazenda — De 2 de fevereiro de 1949 — Estabelece preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para as safras de 1948 a 1951. Publicada no D. O. de 12 de fevereiro de 1949 .....	18
Lei n.º 616 — Marinha-Guerra-Aeronáutica — De 2 de fevereiro de 1949 — Altera os	18
Lei n.º 617 — Trabalho-Fazenda — De 10 de fevereiro de 1949 — Modifica os artigos 4.º e 5.º do Decreto-lei número 5.576, de 14 de junho de 1943. Pub. D. O. de 19 de fevereiro de 1949 .....	19
Lei n.º 618 — Justiça — De 10 de fevereiro de 1949 — Extinguem cargos no Ministério de Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências. Publicado no D. O. de 15 de fevereiro de 1949 .....	19
Lei n.º 619 — Educação — De 10 de fevereiro de 1949 — Revigora, em relação ao ano letivo de 1948, as medidas a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 7, de 19 de dezembro de 1946. Pub. D. O. de 17 de fevereiro de 1949 .....	19
Lei n.º 620 — Educação-Fazenda — De 12 de fevereiro de 1949 — Dispõe sobre os créditos destinados às campanhas contra a Malária e a Peste. Pub. D. O. de 14 de fevereiro de 1949 .....	19
Lei n.º 621 — Educação-Fazenda — De 16 de fevereiro de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 36.442,90, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Edgar Pires da Veiga. Pub. D. O. de 25 de fevereiro de 1949 .....	19
Lei n.º 622 — Justiça-Fazenda — De 16 de fevereiro de 1949 — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00, para as despesas	19

Págs.		Págs.
	que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de fevereiro de 1949....	18
18	Lei n. <sup>o</sup> 623 — <i>Justiça</i> — De 19 de fevereiro de 1949 — Torna embargáveis as decisões das Turmas do Supremo Tribunal Federal, quando divirjam entre si, ou de decisão tomada pelo Tribunal Pleno. Pub. <i>D. O.</i> de 24 de fevereiro de 1949 ....	20
18	Lei n. <sup>o</sup> 624 — <i>Viação-Agricultura</i> — De 20 de fevereiro de 1949 — Revoga o Decreto-lei n. <sup>o</sup> 4.631, de 27 de agosto de 1942. Pub. <i>D. O.</i> de 25 de fevereiro de 1949 .....	20
19	Lei n. <sup>o</sup> 625 — <i>Agricultura</i> — De 21 de fevereiro de 1949 — Fixa a cobrança da taxa sobre KW, no exercício de 1948. Pub. <i>D. O.</i> de 25 de fevereiro de 1949 .....	20
19	Lei n. <sup>o</sup> 626 — <i>Viação-Fazenda</i> — De 21 de fevereiro de 1949 — Concede auxílio à navegação do Baixo São Francisco. Publicada no <i>D. O.</i> de 25 de fevereiro de 1949 .....	20
19	Lei n. <sup>o</sup> 627 — <i>Educação</i> — De 21 de fevereiro de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade de São Paulo, a biblioteca do Doutor Sílvio Portugal. Pub. no <i>D. O.</i> de 25 de fevereiro de 1949 ....	21
19	Lei n. <sup>o</sup> 628 — <i>Fazenda</i> — De 21 de fevereiro de 1949 — Releva de prescrição o direito das pessoas beneficiadas pelo Decreto-lei n. <sup>o</sup> 1.544, de 25 de agosto de 1939, que concedeu pensão vitalícia aos voluntários das companhias do Uruguai e Paraguai. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de março de 1949 .....	21
19	Lei n. <sup>o</sup> 629 — <i>Fazenda</i> — De 22 de fevereiro de 1949 — Modifica a redação do artigo 1. <sup>o</sup> do Decreto-lei n. <sup>o</sup> 7.323, de 15 de fevereiro de 1945, que doou terreno à Prefeitura do Distrito Federal. Pub. <i>Diário</i>	21
	Oficial de 8 de março de 1949 .....	20
	Lei n. <sup>o</sup> 630 — <i>Fazenda</i> — De 24 de fevereiro de 1949 — Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, a toda empresa ou firmá individual que adquirir navio para a indústria do pescado. Publicada no <i>D. O.</i> de 8 de março de 1949 .....	20
	Lei n. <sup>o</sup> 631 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 24 de fevereiro de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao Professor Hildebrando de Matos. Publicada no <i>D. O.</i> de 11 de março de 1949 .....	20
	Lei n. <sup>o</sup> 632 — <i>Fazenda</i> — De 27 de fevereiro de 1949 — Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para medicamento destinado à Fundação Benjamim Guimarães. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de março de 1949 .....	21
	Lei n. <sup>o</sup> 633 — <i>Fazenda</i> — De 27 de fevereiro de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a isentar de direitos de importação 16 tanques de aço e duas chatas tanques, adquiridas pela A. Ipiranga S.A. — Companhia Brasileira de Petróleos. Publicada no <i>D. O.</i> de 8 de março de 1949 .....	21
	Lei n. <sup>o</sup> 634 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 27 de fevereiro de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 21.875,00 para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao Professor Euclides da Silva Novo. Publicada no <i>D. O.</i> de 11 de março de 1949 .....	21

Págs.		Págs.
22	<b>Lei n.º 635 — Educação-Fazenda</b> — De 27 de fevereiro de 1949 — — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.051,60 para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Dolor Uchoa Barreira. Pub. <i>D.O.</i> de 11 de março de 1949 .....	Lei n.º 641 — Fazenda — De 27 de fevereiro de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a suspender, nos exercícios de 1948 a 1950, inclusive, a cobrança dos direitos de importação e taxas que incidem sobre o cimento Portland. Publicada no <i>D.O.</i> de 8 de março de 1949 .....
24		24
25	<b>Lei n.º 636 — Fazenda</b> — De 27 de fevereiro de 1949 — Abre ao Congresso Nacional os créditos especial de Cr\$ 3.474.000,00 e suplementar de Cr\$ 6.600.000,00 para atender ao pagamento de ajuda de custo e diferença de subsídio. Pub. no <i>D.O.</i> de 8 de março de 1949 .....	<b>Lei n.º 642 — Educação-Fazenda</b> — De 28 de fevereiro de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 24.080,00, para pagamento de gratificação de magistério. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 11 de março de 1949 .....
25		25
22	<b>Lei n.º 637 — Educação-Fazenda</b> — De 27 de fevereiro de 1949 — Autoriza a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Rubens Alt. Publicada no <i>D.O.</i> de 11 de março de 1949 .....	<b>Lei n.º 643 — Fazenda</b> — De 28 de fevereiro de 1949 — Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um motor "Diesel e seus pertences e um gerador elétrico e seus acessórios, importados pelo Governo do Estado de Sergipe. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de março de 1949 .....
25		25
23	<b>Lei n.º 638 — Fazenda</b> — De 27 de fevereiro de 1949 — Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e imposto de consumo social para o fim que especifica. Pub. <i>D.O.</i> de 8 de março de 1949 .....	<b>Lei n.º 644 — Agricultura-Fazenda</b> — De 28 de fevereiro de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para restauração de culturas agrícolas e prédios rurais nos municípios de União dos Palmares e Murici, Estado de Alagoas. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de março de 1949 .....
25		25
23	<b>Lei n.º 639 — Fazenda</b> — De 27 de fevereiro de 1949 — Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras exclusive a de previdência social, para 128 caixas de papelão para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de março de 1949 .....	<b>Lei n.º 645 — Trabalho</b> — De 4 de março de 1949 — Dispõe sobre os direitos e garantias trabalhistas dos empregados de Empresas Mútua de Seguros de Vida. Pub. <i>D. O.</i> 8 de março de 1949 .....
26		26
23	<b>Lei n.º 640 — Fazenda</b> — De 27 de fevereiro de 1949 — Concede isenção de direitos para material importado pela Prefeitura de Niterói. Publicada no <i>D.O.</i> de 8 de março de 1949 .....	<b>Lei n.º 646 — Aeronáutica-Guerra-Marinha</b> — De 4 de março de 1949 — Dispõe sobre o amparo a participantes da Fôr-

Págs.		Págs.
	ça Expedicionária Brasileira, que serviram no teatro de operações da Itália, em 1944 e 1945. Pub. D. O. de 11 de março de 1949 .....	
26		Lei n.º 652 — <i>Educação-Fazenda</i> — De 13 de março de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 à Universidade Católica de São Paulo, para a construção de prédios destinados às suas escolas. Publicada no D. O. de 19 de março de 1949 .....
26	Lei n.º 647 — <i>Justiça</i> — De 6 de março de 1949 — Modifica os artigos 303 e 304, letras a e b do parágrafo único do artigo 365, do Decreto-lei n.º 8.527. Pub. D. O. de 12 de março de 1949 .....	30
26	Lei n.º 648 — <i>Justiça</i> — De 10 de março de 1949 — Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos corpos legislativos, verificadas em virtude de cassação de partido político. Publicada no D. O. de 12 de março de 1949 .....	30
27	Lei n.º 649 — <i>Justiça</i> — De 11 de março de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a dar nova redação ao artigo 22, do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre as escrituras de compromisso de compra e venda de imóveis loteados. Publicada no D. O. de 15 de março de 1949 .....	31
28	Lei n.º 650 — <i>Viação-Fazenda</i> — De 13 de março de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de locomotivas, refinarias e navios petrolíferos, com utilização de recursos já existentes, ex-vi da Lei n.º 16, de 7 de fevereiro de 1947. Pub. D. O. de 17 de março de 1949 .....	31
28	Lei n.º 655 — <i>Guerra</i> — De 23 de março de 1949 — Revoga o artigo 47 do Decreto-lei n.º 4.130, de 26 de fevereiro de 1942. Pub. D. O. de 25 de março de 1949 .....	31
28	Lei n.º 656 — <i>Educação</i> — De 26 de março de 1949 — Determina a comemoração da data da fundação da Cidade de Salvador e dá outras providências. Pub. D. O. de 26 de março de 1949 .....	31
29	Lei n.º 657 — <i>Agricultura</i> — De 29 de março de 1949 — Modifica o Decreto-lei número 1.514, de 16 de agosto de 1939, que criou no Ministério da Agricultura cursos de aperfeiçoamento e de especialização. Pub. D. O. de 1 de abril de 1949 .....	32
29	Lei n.º 651 — <i>Justiça-Fazenda</i> — De 13 de março de 1949 — Dispõe sobre a realização do VI Recenseamento Geral do Brasil. Pub. D. O. de 23 de março de 1949 .....	

## ÍNDICE DO APENSO

Págs.		Págs.	
Lei n.º 225 — <i>Fazenda-Justiça Marinha - Guerra - Exterior-Viação-Agricultura - Educação-Trabalho-Aeronáutica</i> . — Acrescenta o § 4.º ao art. 81 e modifica a redação dos artigos 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis da União .....	35	Lei n.º 593 — <i>Trabalho-Viação</i> — De 24 de fevereiro de 1948 — Restaura a aposentadoria para os ferroviários aos trinta e cinco anos de serviço e dá outras providências. Publicado no <i>D. O.</i> de ..... — Ret. no <i>D. O.</i> de 5 de fevereiro de 1949 .....	35
Lei n.º 567 — <i>Viação-Fazenda</i> — De 21 de dezembro de 1948 — Autoriza a abertura de crédito especial para atender a despesas com a construção do ramal ferroviário. Publicada no <i>D.O.</i> ..... — Ret. no <i>D. O.</i> de 7 de janeiro de 1949 .....	35	Lei n.º 599-A — <i>Trabalho</i> — De 26 de dezembro de 1948 — Dá nova redação aos artigos 22, 23, 44, 95 e 112, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944. Pub. no <i>D. O.</i> de 5 de janeiro de 1949 .....	35

Figuram neste volume os decretos legislativos e as leis que, promulgados no 1º trimestre de 1949, foram publicados no "Diário Oficial" até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas da publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1949

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal; e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 1949

Art. 1º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de acordo celebrado a 14 de outubro de 1947, entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Território Federal do Acre, para execução de obras sob o regime de cooperação no Leprosário Cruzeiro do Sul, com a dotação orçamentária de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em face do disposto nos arts. 25 da Constituição Federal e 3º da Lei n.º 366, de 30 de dezembro de 1936.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de fevereiro de 1949. — *Nereu Ramos*, Presidente do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 2, DE 1949

Art. 1º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de acordo cele-

brado a 20 de outubro de 1947, entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Território Federal do Acre, para execução de obras sob o regime de cooperação no Leprosário Cruzeiro do Sul, com a dotação orçamentária de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em face do disposto nos arts. 25 da Constituição Federal e 3º da Lei n.º 366, de 30 de dezembro de 1936.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de março de 1949. — *Nereu Ramos*, Presidente do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1949

Artigo único. E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao termo de acordo, entre o Governo da União e o Estado do Rio de Janeiro, para delegação de competência a esse Estado, referente à execução das leis, regulamentos e demais disposições federais sobre caça e pesca; revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de março de 1949. — *Nereu Ramos*, Presidente do Senado Federal.

**LEI N.º 603 — DE 2 DE JANEIRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para despesas de amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), que serão empregados, Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), no amparo às populações de Catende, Maraial e Quipapá, em Pernambuco, e Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) na assistência aos habitantes dos municípios de União dos Palmares, Murici, Coruripe, Atalaia, Igreja Nova, e Porto do Colégio, em Alagoas.

Parágrafo único. O crédito especial referido será obrigatoriamente empregado nos serviços de amparo aos habitantes dos mencionados municípios, e na reconstrução de prédios e pontes atingidos pelas enchentes e em obras de defesa permanente contra os efeitos das inundações.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1948,  
128.º da Independência e 61.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 604 — DE 3 DE JANEIRO  
DE 1949**

*Transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás, incorporados ao Patrimônio Nacional todos os seus direitos, bens móveis e imóveis.

Art. 2.º O estabelecimento incorporado, que passa a subordinar-se ao Ministério da Educação e Saúde, obedecerá ao regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933, com as modificações posteriores, até expedição do regulamento próprio pelo Poder Executivo.

Art. 3.º Vetado.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 4.º Vetado.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1949,  
128.º da Independência e 60.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**RAZÕES DO VETO PARCIAL APÓSTO AO DECRETO DO CONGRESSO NACIONAL, QUE TRANSFORMA EM ESTABELECIMENTO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR A FACULDADE DE DIREITO DE GOIÁS (PUBLICAÇÃO FEITA EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 70 DA CONSTITUIÇÃO).**

N.º 2:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência os dois inclusos autógrafos do Decreto do Congresso Nacional que transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás.

Na forma da Constituição, e por considerar inconveniente aos interesses nacionais, neguei sanção ao parágrafo único do seu art. 3.º, que cria, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, cargos de professor catedrático e cargos administrativos, em número equivalente aos estaduais que atualmente existem naquela Faculdade.

A transformação destes cargos, de estaduais em federais, acentuaria mais ainda o desnível de vencimentos já grande, entre funcionários do Estado e da União, naquele unidade da Federação.

Além do que a criação de novos cargos federais levaria, sem dúvida, a União a não seguir a severa política financeira de estrito equilíbrio orçamentário, que se traçou e vem cumprindo. Não está nas cogitações do

Govérne Federal assumir novos encargos financeiros desnecessários ou pelo menos adiáveis.

O plano de auxílio financeiro da União às atividades educacionais dos Estados deve obedecer a um programa estabelecido onde, na igualdade de tratamento em que se tenha as unidades federais, se atenda às necessidades e deficiências locais.

Vetando este parágrafo veto consequentemente o art. 4º que abre os créditos necessários à execução desta Lei e também o art. 3º autorizando ao Governo Federal a expedição dos decretos de nomeação aos professores e funcionários administrativos estaduais, para os cargos que criava.

Terei oportunidade, em breve, de solicitar ao Legislativo as medidas complementares à providência agora adotada pelo Congresso, sem os inconvenientes, porém, que venho de assinalar.

Ante o exposto, solicito ao Congresso Nacional haja por bem reconsiderar o assunto.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1949.

EURICO G. DUTRA.

**LEI N.º 605 — DE 5 DE JANEIRO  
DE 1949**

*Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado, de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Art. 2º Entre os empregados a que se refere esta Lei, incluem-se os trabalhadores rurais, salvo os que operem em qualquer regime de parceria, meação, ou forma semelhante de participação na produção.

Art. 3º O regime desta Lei será extensivo àqueles que, sob forma autônoma, trabalhem agrupados, por intermédio de Sindicato, Caixa Portuária ou entidade congênere. A remuneração do repouso obrigatório, neste

caso, consistirá no acréscimo de um sexto (1/6) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador e paga juntamente com os mesmos.

Art. 4º E' devido o repouso semanal remunerado, nos termos desta Lei, aos trabalhadores das autarquias e de empresas industriais, ou sob administração da União, dos Estados e dos Municípios, ou incorporadas nos seus patrimônios, que não esteja subordinados ao regime do funcionalismo público.

Art. 5º Esta Lei não se aplica às seguintes pessoas:

a) aos empregados domésticos assim considerados, de modo geral, os que prestam serviço de natureza não econômica à pessoa ou à família no âmbito residencial destas;

b) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios, e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições;

c) aos servidores de autarquias parastatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos.

Parágrafo único. São exigências técnicas, para os efeitos desta Lei, as que, pelas condições peculiares às atividades da empresa, ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço.

Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados:

a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) a ausência do empregado, devidamente justificada, a critério da administração, do estabelecimento;

c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude de seu casamento;

e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;

f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

§ 2º A doença será comprovada, mediante atestado de médico da empresa, ou por ela designado e pago,

e na falta d'este, de médico da instituição de previdência social a que esteja filiado o empregado, de médico do Serviço Social da Indústria ou do Serviço Social do Comércio, de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal incumbida de assuntos de higiene e saúde, cu, não existindo éstes na localidade em que trabalhar o empregado, de médico de sua escolha.

§ 3.º Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido a frequência exigida corresponderá ao número de dias em que o empregado tiver de trabalhar.

Art. 7.º A remuneração do repouso semanal corresponderá:

- a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia, de serviço, não computadas as horas suplementares;
- b) para os que trabalham por hora, à de sua jornada normal de trabalho, excluídas as horas complementares;
- c) para os que trabalham por tarefa ou peça, o equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;
- d) para o empregado em domicílio, o equivalente ao cociente da divisão por seis (6) da importância total da sua produção na semana.

§ 1.º Os empregados cujos salários não sofram descontos por motivo de feriados civis ou religiosos são considerados já remunerados nesses mesmos dias de repouso conquanto tenham direito à remuneração dominical.

§ 2.º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista, cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por faltas sejam efetuados na base do número de dias do mês ou de trinta (30) e quinze (15) diárias, respectivamente.

Art. 8.º Exceptuados os casos em que a execução do serviço fôr imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos arts. 6.º e 7.º, desta Lei.

Art. 9.º Nas atividades em que não fôr possível, em virtude das exigências técnicas das empresas a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em

dôbro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 10. Na verificação das exigências técnicas a que se referem os artigos anteriores, ter-se-ão em vista as de ordem econômica, permanentes ou ocasionais, bem como as peculiaridades locais.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em decreto especial ou no regulamento que expedir para fiel execução desta Lei, definirá as mesmas exigências e especificará, tanto quanto possível, as empresas a elas sujeitas, ficando desde já incluídas entre elas as de serviços públicos e de transportes.

Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a sete.

Art. 12. Salvo no que entende com as instituições públicas referidas no artigo 4.º, as infrações ao disposto nesta Lei serão punidas, segundo o caráter e a gravidade, com a multa de cem a cinco mil cruzeiros.

Art. 13. Serão originariamente competentes, para a imposição das multas de que trata a presente Lei, os Delegados Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e Territórios, o Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento do Trabalho, no Distrito Federal, e, nos Estados, onde houver delegação de atribuições, a autoridade delegada.

Art. 14. A fiscalização da execução da presente Lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas reger-se-ão pelo disposto no título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da  
República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.  
Sylvio de Noronha.  
Canrobert P. da Costa.  
Raul Fernandes.  
Corrêa e Castro.  
Clóvis Pestana.  
Daniel de Carvalho.  
Clemente Mariani.  
Honório Monteiro.  
Armando Trompowsky.

**LEI N.º 606 — DE 6 DE JANEIRO  
DE 1949**

*Altera o § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.448, de 23 de julho de 1941, que criou o Quadro de Oficiais Auxiliares.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Para as promoções iniciais dos Oficiais do Quadro de Oficiais Auxiliares, criado pelo Decreto-lei número 3.448, de 23 de julho de 1941, só se exigirão os seguintes requisitos:

- a) interstício mínimo de dois anos no posto;
- b) robustez física, comprovada em inspeção de saúde.

Art. 2.º Os oficiais já em condições de ser promovidos em virtude desta Lei contarão antiguidade desde a data em que houverem completado os respectivos interstícios, mas não terão direito a vencimento ou vantagem por tempo anterior à promoção.

Art. 3.º Ficam revogados o § 1.º do art. 6.º do citado Decreto-lei e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

**LEI N.º 607 — DE 6 DE JANEIRO  
DE 1949**

*Altera a carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores se comporá das cinco seguintes classes, em ordem crescente de hierarquia funcional:

- a) Terceiro Secretário, ou Cônsul de 3.ª classe;

b) Segundo Secretário, ou Cônsul de 2.ª classe;

c) Conselheiros e Primeiro Secretário, ou Cônsul de 1.ª classe;

d) Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, ou Cônsul Geral;

e) Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe, ou Embaixador em comissão.

Art. 2.º Os funcionários da carreira de Diplomata do Quadro Permanente perceberão vencimentos de acordo com os seus cargos,... vetado.

Art. 3.º São criados um cargo na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe ou de Embaixador em comissão e, cinco, na classe que corresponde às funções de Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe ou de Cônsul Geral.

Art. 4.º São extintos cinco cargos de 3.º Secretário.

Art. 5.º Aos secretários e cônsules colocados, por ordem de antiguidade, na primeira metade da classe enumerada no art. 1.º, c, e que se recomendem por bons serviços, poderá o Ministro de Estado conceder o título de conselheiro até o total de vinte.

Art. 6.º *Vetado.*

Parágrafo único. *Vetado.*

Art. 7.º *Vetado.*

Art. 8.º Não se aplica o disposto no art. 29 do Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946, aos funcionários da carreira de Diplomata, oriundos dos antigos corpos diplomático e consular, existentes antes de publicado o Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938, e que contem mais de vinte anos de serviço, prestados em funções diplomáticas ou consulares.

Art. 9.º Na reclassificação por antiguidade, quando ocorrer empate, a prioridade caberá, sucessivamente:

a) ao funcionário que tiver mais tempo de serviço na carreira;

b) ao mais antigo no Ministério;

c) ao de maior antiguidade no serviço público federal, em cargo ou em função de extranumerário;

d) e, por fim, ao funcionário com prole, ao casado e ao mais idoso, observada esta ordem.

Parágrafo único. No empate por merecimento, caberá a prioridade ao mais antigo na classe, aplicada, nos casos de igual antiguidade, a disposição deste artigo.

**Art. 10.** Serão preenchidas imediatamente as vagas que ocorrerem na carreira de Diplomata em virtude da presente lei.

**Art. 11.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei número 9.202, de 26 de abril de 1946 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.

**LEI N.º 608 — DE 10 DE JANEIRO  
DE 1949**

*Torna extensiva aos suboficiais e sargentos do 1.º Grupo da FAB as vantagens concedidas ao pessoal da FEB pelo Decreto-lei n.º 8.159, de 1945, e pela Lei n.º 11, de 1946.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** São extensivas, no que lhes couber, aos Suboficiais e Sargentos do 1.º Grupo de Caça da Fôrça Aérea Brasileira (F.A.B.) que operou no teatro de guerra da Itália, as vantagens concedidas ao pessoal da Fôrça Expedicionária Brasileira pelo Decreto-lei n.º 8.159, de 3 de novembro de 1945, e pela Lei n.º 11, de 28 de dezembro de 1946.

Parágrafo único. As vantagens referidas serão desfrutadas pelos interessados no limite das possibilidades existentes na Organização da Fôrça Aérea Brasileira.

**Art. 2.º** Dessas vantagens não participarão os condenados em sentença passada em julgado por crimes cometidos no teatro de operações.

**Art. 3.º** A disposição do art. 6.º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, estende-se aos tripulantes da Divisão Naval em operações de guerra (D.N.O.G.), bem como aos demais militares e civis enviados pelo Brasil à França, em caráter militar, na guerra de 1914-1918.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

Sylvio de Noronha.

Canrobert P. da Costa.

**LEI N.º 609 — DE 13 DE JANEIRO  
DE 1949**

*Provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** E' instituída uma Junta Especial de três membros designados pelo Ministro da Educação e Saúde, para a aplicação dos Decretos-leis n.º 5.545, de 4 de junho de 1943, n.º 6.273, de 14 de fevereiro de 1944 e n.º 6.896, de 23 de setembro de 1944 e das resoluções gerais da junta criada pelo Decreto-lei n.º 7.401, de 20 de março de 1945, homologadas pelo Ministro da Educação e Saúde, até 31 de dezembro de 1946, a qual terá ainda a competência que lhe seja atribuída nesta Lei.

**Art. 2.º** Essa Junta Especial funcionará durante o tempo necessário para despachar ... (Vetado) ... todos os processos protocolados nos prazos a que se referem os Decretos-leis número 5.545, de 4 de junho de 1943 e número 6.273, de 14 de fevereiro de 1944 ... (Vetado).

§ 1.º (Vetado).

§ 2.º (Vetado).

**§ 3.º** Dentro de noventa dias, a começar da publicação desta Lei, qualquer diplomado por escola superior não reconhecida terá direito a requerer a validação do curso realizado, ainda quando não tenha anteriormente procurado fazê-lo.

**Art. 3.º** Aos membros da Junta Especial, dos quais um será designado pelo Ministro da Educação e Saúde para a presidir, será concedida a diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por

sessão a que comparecerem, até o máximo de dez por mês.

Art. 4º O diplomado por estabelecimento de ensino superior, ao qual se tenha posteriormente concedido reconhecimento, será havido como titular de diploma idôneo, uma vez provadas a legalidade do curso secundário e a normalidade do curso superior, observado o disposto nos §§ 1.º e 3.º do art. 5.º do Decreto-lei nº 5.545, citado.

Art. 5.º Os antigos alunos e os diplomados das escolas superiores não reconhecidas, que hajam obtido as suas transferências de acordo com o § 2.º, do art. 9.º da Portaria Ministerial nº 201, de 19 de abril de 1944, com os Decretos-leis nº 5.545, nº 6.273 e nº 6.896 e com as resoluções gerais da extinta Junta Especial do Ensino Livre, poderão continuar os trabalhos escolares nas escolas para que foram transferidos, desde que renovem a respectiva matrícula no começo do ano letivo, mediante guia da Junta Especial.

Art. 6.º Aos antigos alunos das escolas superiores não reconhecidas e que, tendo nelas ingressado com o curso secundário legal, deixarem de efetuar as suas transferências na época permitida, é assegurado o direito de se transferirem, no começo do ano letivo, para a série que cursavam ou a que foram promovidos, uma vez certificada, pela Junta Especial, a normalidade do seu curso superior e a satisfação das demais exigências desta Lei.

Art. 7.º A validação do curso secundário sómente poderá processar-se em estabelecimento federal ou equiparado; e a de curso superior em estabelecimento integrante da Universidade.

Parágrafo único. Despachado, favoravelmente o processo pela Junta Especial, requererá, o interessado, a apresentação dos exames de validação num dos estabelecimentos autorizados por este artigo. As provas deverão iniciar-se dentro de trinta dias, contados da data do requerimento.

Art. 8.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr \$9.000,00 (nove mil cruzeiros), para atender às despesas decorrentes do art. 3.º desta Lei, no corrente exercício.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o artigo 5.º, princípio, do Decreto-lei núme-

5.545, citado, o seu § 2.º e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

*Razões do voto parcial apósto ao Decreto do Congresso Nacional que provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas. (Publicação feita em obediência ao disposto no § 1.º do art. 70 da Constituição).*

N.º 14

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de restituir a V. Ex.ª os autógrafos do projeto de lei que institui uma nova Junta Especial de Ensino Livre.

Na forma da Constituição e por considerar inconveniente aos interesses gerais do ensino, e, assim, aos interesses nacionais, nego sanção à parte final do art. 2.º, ou seja, as expressões "inclusa a revisão das decisões da extinta Junta Especial do Ensino Livre, instituída pelo Decreto-lei número 7.401, de 20 de março de 1945, e observar o disposto no § 3.º deste artigo", e, consequentemente, a palavra "reexaminar", que a essa parte vedada se refere.

Permitir o reexame das decisões da antiga Junta seria abrir nova instância a casos já estudados e definitivamente resolvidos por um órgão instituído com poderes discricionários. Praticamente, todos os requerimentos então indeferidos se renovariam, para reexame da nova Junta agora criada, o que entravaria os seus trabalhos, prejudicando assim a própria intenção da lei.

Veto também o § 1.º do art. 2.º, que estabelece recurso das decisões da Junta para o Conselho Nacional de Educação. Esse recurso, que a lei antiga não admitia, não tem, a meu ver, razão de ser. Realmente o processo pelo qual a Junta toma as suas decisões é quase sumário. Admitir o recurso para o Conselho Nacional de Educação seria retirar-lhe esse poder decisório. Acresce que o referido Conselho é órgão essencialmente consultivo e atribuir-lhe essa competência seria conceder-lhe função deliberativa

de julgamento em última instância, que não se coadunarão bem com a natureza de sua organização e de suas funções normais.

Deixo de dar sanção ainda ao § 2º do mesmo artigo, que dispõe tenha a Junta Especial disciplinados os seus trabalhos pelo regimento aprovado com a Portaria n.º 220, de 25 de abril de 1948, do Ministro da Educação e Saúde. Um regimento contém sempre matéria regulamentar e entra em vigor com força legislativa, depois de aprovado pelo Ministro de Estado, que o pode alterar se assim melhor convier às situações verificadas na execução da lei. Ora, estabelecido o regimento em lei, a disciplina dos trabalhos da Junta só por outra lei poderá ser modificada, o que me parece manifestamente inconveniente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1949. — EURICO G. DUTRA.

**LEI N.º 610 — DE 13 DE JANEIRO  
DE 1949**

*Fixa normas para a profilaxia  
da lepra*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** A profilaxia da lepra será executada por meio das seguintes medidas gerais:

**I** — Descobrimento de doentes por intermédio de:

a) censo;

b) exame obrigatório de todos os "contatos"; ou comunicantes e dos suspeitos ou "observados";

c) notificação compulsória;

d) exame das pessoas que procuraram espontaneamente os serviços de lepra;

**II** — Investigação epidemiológica de todos os casos de lepra;

**III** — Isolamento compulsório dos doentes contagiantes;

**IV** — Afastamento obrigatório dos menores "contatos" de casos de lepra da fonte de infecção;

**V** — Vigilância Sanitária;

**VI** — Tratamento obrigatório de todos os doentes de lepra;

**VII** — Educação sanitária;

**VIII** — Assistência Social aos doentes e suas famílias;

**IX** — Preparo do pessoal técnico;  
**X** — Estudos e pesquisas relativas à letra:

**§ 1.º** — O Serviço de Profilaxia da Lepra manterá sigilo sobre a internação do doente e a executará com a maior discrição possível.

**§ 2.º** No assento de nascimento do filho do doente, quando nascido no leprosário, figurará como local do nascimento o nome do Município onde estiver situado o leprosário.

**Art. 2.º** O censo dos leprosos e dos seus comunicantes deverá ser levado a efeito, periodicamente, pelos serviços de profilaxia da lepra, com intervalos não maiores de 5 anos.

Parágrafo único. Todo e qualquer censo ou atualização censitária será devidamente documentado, devendo constar dos modelos apropriados as informações referentes aos doentes, suspeitos e "contatos".

**Art. 3.º** Todo "contato" ou comunicante é obrigado, duas vezes, pelo menos, em cada ano, a submeter-se a exame dos técnicos nos serviços oficiais de lepra.

**§ 1.º** Os reexames semestrais dos comunicantes de casos contagiantes serão feitos, nos dispensários ou nos domicílios, durante período não inferior a 6 anos, contados da data em que os mesmos se tiverem afastado da fonte de infecção.

**§ 2.º** Poderá ser menor, a juízo da autoridade sanitária, o período por que se deverão estender os reexames semestrais dos comunicantes de casos não contagiantes.

**§ 3.º** O intervalo entre os reexames dos comunicantes lepromino-positivos poderá ser maior, desde que nisto não haja inconveniente, a juízo da autoridade sanitária, observado o Regulamento que discipline a matéria.

**§ 4.º** O examinando terá direito de ser assistido por médico da sua confiança, durante os exames ou re-exames a que fôr submetido.

**Art. 4.º** Todo caso "suspeito" de lepra, até completa elucidação diagnóstica, deverá submeter-se a exames periódicos, de preferência nos dispensários do serviço oficial de profilaxia da lepra, e com os intervalos fixados pela autoridade sanitária, sendo extensivos a esses exames o disposto no § 4.º do artigo anterior.

**Art. 5.º** É obrigatória a notificação dos casos confirmados ou suspeitos de lepra.

**§ 1.º** A notificação deverá ser feita diretamente ao serviço local de pro-

filaxia da lepra, ou, na falta dêle, a qualquer autoridade federal, estadual ou municipal mais próxima, que por sua vez a levará imediatamente ao conhecimento da repartição competente.

§ 2.º Para maior incremento da prática de notificações, os serviços de profilaxia da lepra deverão promover, por todos os meios adequados, a cooperação dos médicos particulares e dos médicos encarregados das inspeções de saúde nas organizações públicas e privadas, corporações armadas, escolas, associações de classe, institutos e órgãos de previdência, associações esportivas, estabelecimentos industriais e comerciais.

§ 3.º Será sempre conservado em sigilo o nome do notificante.

Art. 6.º É obrigatória a completa investigação epidemiológica de todos os casos de lepra.

Parágrafo único. A investigação epidemiológica consistirá essencialmente na colheita de todas as possíveis informações de valor epidemiológico referentes ao doente e aos seus comunicantes, no registro delas, em fichas adequadas e na verificação posterior.

Art. 7.º É obrigatório o isolamento dos casos contagiantes de lepra, compreendidos:

- a) todos os de lepra lepromatose;
- b) todos os não lepromatosos, que, em virtude dos exames clínicos e de laboratório e a juízo da autoridade sanitária, tornem provável a hipótese do contágio.

Art. 8.º É também obrigatório o isolamento dos casos não lepromatosos, que, pelas condições e hábitos de vida do doente ou pela sua insubmissão às medidas sanitárias, constituam ameaça, a critério da autoridade sanitária, para a saúde da coletividade.

Art. 9.º Além desses, poderão também ser internados em leprosários, a juízo da autoridade sanitária, quaisquer casos quando os doentes não puderem obter os recursos necessários à própria subsistência, ou forem portadores de estigmas impressionantes de lepra.

Art. 10. O isolamento será feito:

- a) em leprosário;
- b) em domicílio.

Art. 11. O isolamento leprocomial será, por via de regra, feito em estabelecimentos oficiais dos tipos colô-

nia ou sanitário, ou em estabelecimentos particulares de tipo sanatorial.

§ 1.º Os sanatórios mantidos por particulares ficarão subordinados à fiscalização dos serviços oficiais de profilaxia da lepra.

§ 2.º O nome do leprosário ou preventório, nos carimbos destinados a inutilizar os selos na correspondência dos internados e fixar a data da sua expedição, será substituído pelo nome do município.

Art. 12. Serão inteiramente gratuitos o tratamento e a manutenção dos doentes internados nos estabelecimentos oficiais.

Parágrafo único. Nesses estabelecimentos poderá haver alojamentos especiais para doentes contribuintes, que ficarão, entretanto, sujeitos à disciplina e ao regime nêles em vigor.

Art. 13. O isolamento domiciliário só será permitido pela autoridade competente, a título precário e no caso de haver inteira segurança sobre o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

Art. 14. Não será permitido o isolamento domiciliário em prédio de habitação coletiva, de comércio ou de indústria.

Art. 15. Todo recém-nascido, filho de doente de lepra, será compulsória e imediatamente afastado da convivência dos Pais.

Art. 16. Os filhos de pais leprosos e todos os menores que convivam com leprosos serão assistidos em meio familiar adequado ou em preventórios especiais.

Art. 17. Será exercida rigorosa vigilância sanitária sobre os doentes isolados em leprosários, os suspeitos e os que estiverem em observação, de modo que se torne fácil promover e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos sanitários no tocante à lepra.

Art. 18. A vigilância sanitária sobre o doente não internado em leprocômios será efetuada mediante:

- a) visitas periódicas aos seus domicílios, de médicos, enfermeiras, visitadoras e guardas sanitários;
- b) reexames clínicos e laboratoriais;

- c) verificação das suas ocupações para que não sejam exercidas as que forem vedadas.

Art. 19. O tratamento dos doentes isolados em leprocômios será regular,

obrigatório e gratuito, e terá por fim anular-lhes a contagiosidade, evitar o desenvolvimento da infecção ou obter a cura das lesões e o desaparecimento dos sintomas.

Art. 20. O tratamento dos doentes não isolados será regular e obrigatório, e também gratuito, quando feito em dispensários oficiais.

Art. 21. Os hospitais, sanatórios, casas de saúde, policlínicas e consultórios médicos particulares só poderão tratar doentes de lepra quando estes não forem contagiantes, a juízo da autoridade competente, e sob o imediato controle desta ficar o tratamento.

Art. 22. Nos processos de licença para o comércio de especialidades farmacêuticas, indicadas para o tratamento da lepra, será sempre ouvido o Serviço Nacional de Lepra.

Art. 23. A educação sanitária terá em vista os doentes de lepra e os seus comunicantes, devendo ser extensiva a todas as camadas da população, solicitada, para isso, a cooperação de todos os intelectuais, especialmente o professorado e o clero, as instituições, sociedades, clubes e demais associações que possam, de algum modo, concorrer para maior difusão dos conhecimentos sobre a doença.

Art. 24. O Estado prestará ampla assistência social aos doentes de lepra e às suas famílias, comcren-dendo-se nela:

- a) os doentes que, pelas suas condições, não necessitem de isolamento leprocomial;
- b) os egressos de leprários;
- c) as crianças comunicantes de doentes de lepra e os demais membros das famílias dos doentes isolados;
- d) os doentes isolados em leprários.

Art. 25. Aos doentes não isolados, inclusive os egressos de leprários, a assistência social deverá visar, fundamentalmente, ao seu reajustamento ocupacional de modo que eles fiquem, por si mesmos, providos dos recursos para sua subsistência.

Art. 26. As crianças comunicantes de doentes de lepra, internadas em preventórios ou recebidas em lares, será proporcionada assistência social, principalmente sob a forma de instrução primária e profissional, de educação moral e cívica, e de prática de recreações apropriadas.

Art. 27. O Estado prestará obrigatoriamente assistência judiciária e extra-judiciária gratuita aos doentes de lepra e as suas famílias, de modo que lhes resguardem os interesses patrimoniais e familiares perante as autoridades e os particulares.

Art. 28. A assistência social aos doentes isolados em leprários terá por fim criar, nesses estabelecimentos, condições de vida digna e confortável, tanto quanto possível aproximada do convívio na sociedade.

Parágrafo único. As associações de assistência social, organizadas, dentro dos leprários, pelos doentes nela internados, só poderão funcionar mediante prévia autorização do Diretor do estabelecimento.

Art. 29. O Governo poderá atribuir a entidades particulares, quando integradas na campanha contra a lepra, a responsabilidade de prestação total ou parcial da assistência social aos doentes e suas famílias, ficando, porém, elas submetidas à orientação e fiscalização da autoridade sanitária.

Art. 30. Cabe ao Governo promover a realização de cursos e estágios leprológicos para médicos e enfermeiros, laboratoristas e guardas, com o fim de preparar, técnica e administrativamente, na forma do Regulamento, o pessoal destinado às atividades de profilaxia da lepra.

Parágrafo único. Os que forem diplomados por esses cursos terão preferência absoluta no preenchimento dos cargos e funções relacionados com o problema.

Art. 31. O Governo deverá manter e auxiliar o funcionamento de institutos de leprologia que tenham por fim a realização de pesquisas científicas sobre epidemiologia, a patologia e terapêutica da lepra, ou a formação e aperfeiçoamento de técnicos.

Art. 32. As medidas de combate à lepra serão postas em prática através de serviços centrais de direção, orientação e fiscalização aos quais ficarão subordinados os órgãos executivos, a fim de garantir a homogeneidade, continuidade e eficiência dos trabalhos.

Art. 33. Aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios será facultado entregar ao Serviço Nacional da Lepra, mediante acordo bilateral, a execução parcial ou total

nas respectivas zonas, da campanha contra a lepra.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1949, 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

*Sylvio de Noronha.*

*Canrobert P. da Costa.*

*Raul Fernandes.*

*Corrêa e Castro.*

*Clovis Pestana.*

*Daniel de Carvalho.*

*Honório Monteiro.*

*Armando Trompowsky.*

LEI N.<sup>º</sup> 611 — DE 13 DE JANEIRO  
DE 1949

*Cria, na Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, duas Inspetorias Regionais nos Estados de Mato Grosso e Goiás.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> São criadas, na Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, duas Inspetorias Regionais nos Estados de Mato Grosso e Goiás, respectivamente.

Parágrafo único. As Inspetorias Regionais referidas neste artigo terão suas sedes em Campo Grande e Goiânia, e denominar-se-ão Inspetoria Regional de Campo Grande e Inspetoria Regional de Goiânia.

Art. 2.<sup>º</sup> São criadas doze (12) funções gratificadas de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros) cada uma, de chefe das seguintes Inspetorias Regionais de Fomento da Produção Animal:

1 Chefe de Inspetoria em Belém, Estado do Pará;

1 Chefe de Inspetoria em Fortaleza, Estado do Ceará;

1 Chefe de Inspetoria em Tigipió, Estado de Pernambuco;

1 Chefe de Inspetoria em Catu, Estado da Bahia;

1 Chefe de Inspetoria em São Carlos, Estado de São Paulo;

1 Chefe de Inspetoria em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais;

1 Chefe de Inspetoria em Barbacena, Estado de Minas Gerais;

1 Chefe de Inspetoria em Ponta Grossa, Estado do Paraná;

1 Chefe de Inspetoria em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul;

1 Chefe de Inspetoria em Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro;

1 Chefe de Inspetoria em Campo Grande, Estado de Mato Grosso;

1 Chefe de Inspetoria em Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 3.<sup>º</sup> Os serviços dessas Inspetorias serão executados por funcionários dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura, que nas mesmas forem lotados, e por pessoal extranumerário admitido na forma da lei.

Parágrafo único. Até que sejam completadas as providências para a lotação prevista neste artigo, os serviços das Inspetorias criadas por esta Lei serão executados por funcionários dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura, e por pessoal mensalista e diarista das Tabelas da Divisão de Fomento da Produção Animal, designados pelo Ministro de Estado da Agricultura.

Art. 4.<sup>º</sup> Esta Lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1949.

Art. 5.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1949, 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

*Corrêa e Castro.*

LEI N.<sup>º</sup> 612 — DE 13 DE JANEIRO  
DE 1949

*Cria um Hôrto Florestal no Município de Silvânia, no Estado de Goiás*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> E' criado, no município de Silvânia, no Estado de Goiás, um Hôrto Florestal, subordinado ao Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º E' o Ministério da Agricultura autorizado a entrar em entendimento com o Governo do Estado de Goiás e com a Prefeitura Municipal de Silvânia, a fim de obter as terras necessárias à instalação do Hôrto a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 3.º Para cumprimento desta Lei é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 552.300,00 (quinhentos e cinqüenta e dois mil e trezentos cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com Pessoal extranumerário-mensalista e diarista e com a instalação do Hôrto, criado pela presente Lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho,  
Corrêa e Castro.*

---

LEI N.º 613 — DE 13 DE JANEIRO  
DE 1949

---

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial para pagamento de despesas realizadas em 1946.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, um crédito especial de Cr\$ 87.073.767,70 (oitenta e sete milhões, setenta e três mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), para o pagamento de despesas de pessoal e de material, relativas a 1946, assim discriminadas:

	Cr\$
a) Gratificação adicional .....	5.285,20
b) Gratificação de Magistério .....	634.382,90
c) Substituição .....	439.510,10
d) Salário família ....	3.002.616,10
e) Pessoal em disponibilidade .....	10.000,00

f) Aposentados, jubilados, reformados, inválidos, asilados e pessoal da reserva .....	2.921.962,10
g) Abono provisório e novas pensões .....	1.304.725,30
h) Etapas para alimentação .....	78.502.342,20
i) Auxílio para funeral .....	252.943,80
<b>Total .....</b>	<b>87.073.767,70</b>

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Canrobert P. da Costa,  
Corrêa e Castro.*

---

LEI N.º 614 — DE 2 DE FEVEREIRO  
DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar empréstimos para a construção de pequenos açudes na zona do denominado polígono das sêcas.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a efetuar empréstimos aos agricultores residentes na área do polígono das sêcas, para o fim exclusivo da construção de pequenos açudes, dentro dessa mesma área, até a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a cada um.

Parágrafo único. As operações terão início no segundo semestre do corrente ano e serão custeadas pela importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), que o Poder Executivo é, desde já, autorizado a despesdar e que será levada à conta dos saldos acumulados dos exercícios anteriores dos recursos de que trata o artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2.º Os empréstimos serão realizados pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, pagos em prestações anuais, iguais, a partir do segundo ano, a juros de 3% (três por cento).

Art. 3º O Departamento Federal de Obras Contra as Sècas prestará assistência técnica que fôr reclamada pelos agricultores que obtiverem empréstimo, durante a construção dos açudes e fiscalizará sua execução.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

Clovis Pestana.

Corrêa e Castro.

**LEI N.º 615 — DE 2 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Estabelece preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para as safras de 1948 a 1951.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão mantidos, nos anos de 1948 a 1951, o regime e os dispositivos constantes do Decreto-lei n.º 9.879, de 16 de setembro de 1946, relativos ao financiamento e compra dos gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, nêle especificados, e de outros produtos da terra, de natureza vegetal, a critério do Governo Federal, desde que seja de manifesto interesse para a produção.

§ 1º Os preços básicos mínimos, a vigorar de 1948 a 1949, para os fins indicados neste artigo, são os previstos no art. 2º do referido decreto-lei, revogado o parágrafo único desse artigo.

§ 2º Os preços mínimos a vigorar em 1950 e 1951 serão fixados em decreto a ser baixado pelo Poder Executivo, referendado pelo Ministro da Fazenda, com base nos dados estatísticos relativos ao custo da produção, aos ágios e deságios verificados no mercado, e demais esclarecimentos fornecidos pelas repartições competentes à Comissão de Financiamento

§ 3º A fixação far-se-á com a antecedência mínima de três meses no início de cada um dos referidos anos.

Art. 2º Os investimentos para a execução desta Lei, até o máximo de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), correrão por conta dos recursos existentes e dos que se forem arrecadados, de conformidade com o Decreto-lei n.º 9.108, de 1 de abril de 1946.

Art. 3º E' o Banco do Brasil S. A. autorizado a financiar, pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, a construção que os Estados, ou entidades por elas organizadas empreenderem, de armazéns necessários ao cumprimento de encargos previstos no art. 5º, letra a, do citado Decreto-lei n.º 9.879.

Parágrafo único. Os financiamentos serão garantidos pelo Estado interessado, no prazo máximo de dez anos, ao juro de 7% (sete por cento), ao ano, e terão como limite valor igual ao das importâncias que cada Estado ou entidade por ele organizada destinar ao mesmo fim.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**LEI N.º 616 — DE 2 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Altera os artigos 1º e 6º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 6º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, passam a ter esta redação:

"Art. 1º O oficial das Fôrças Armadas, que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de No-

ronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediato, com os respectivos vencimentos integrais.

Art. 6.<sup>º</sup> Idênticas vantagens serão concedidas aos civis e militares componentes da Missão Médica que o Brasil enviou à França, em caráter militar, na guerra de 1914 a 1918, assim também aos oficiais, suboficiais, subtenentes e sargentos das Forças Armadas, que naquela luta mundial tomaram parte, em missões de patrulhamento e operações de guerra dentro ou fora do país, e nas ilhas de Fernando de Noronha e Trindade, com direito a receber os vencimentos correspondentes ao posto da promoção conferida por esta Lei somente a partir da sua vigência."

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1949, 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Sylvio de Noronha.  
Canrobert P. da Costa.  
Armando Trompowsky.

LEI N.<sup>º</sup> 617 — DE 10 DE FEVEREIRO  
DE 1949

*Modifica os artigos 4.<sup>º</sup> e 5.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 5.576, de 14 de junho de 1943.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> O Decreto-lei n.<sup>º</sup> 5.576, de 14 de junho de 1943, vigora com as seguintes modificações:

I — O parágrafo único do art. 4.<sup>º</sup> passa a constituir o seu § 1., seguindo-se-lhe a seguinte disposição:

§ 2.<sup>º</sup> Se a recuperação da capacidade de trabalho ocorrer entre os 55 e 65 anos de idade do aposentado, a aposentadoria por invalidez em cujo gôzo se acha o associado será automaticamente convertida em aposentadoria por velhice de igual valor mensal.

§ 3.<sup>º</sup> O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários receberá, à

conta do acervo dos bancos liquidados em virtude do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 4.612, de 24 de agosto de 1942, indenização correspondente à responsabilidade que lhe acarreta o disposto no parágrafo anterior, observadas, no cálculo para o pagamento, as instruções que forem expedidas pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

II — O art. 5.<sup>º</sup> e respectivo parágrafo único são substituídos por este:

Art. 5.<sup>º</sup> Os maiores de 55 anos, quando julgados válidos em inspeção de saúde, serão aposentados por velhice na mesma base da aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Em virtude dessa nova responsabilidade, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários receberá do acervo dos bancos a que se refere o § 2.<sup>º</sup> do art. 1.<sup>º</sup>, importância igual à diferença entre o valor atual provável da aposentadoria por velhice, inclusive a respectiva reversão em pensão, e a reserva individual média do associado, já constituída no Instituto.

Art. 2.<sup>º</sup> No cálculo das mensalidades relativas às aposentadorias por velhice, de acordo com o n.<sup>º</sup> II do artigo 1.<sup>º</sup> desta Lei, são aplicáveis as disposições do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 7.835, de 6 de agosto de 1945.

Art. 3.<sup>º</sup> As prestações das aposentadorias por velhice assumirão os valores estabelecidos por esta Lei, a partir da data da sua publicação.

Art. 4.<sup>º</sup> E' o Banco do Brasil S. A. autorizado a transferir para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, do saldo da conta dos bancos liquidados nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 4.612, de 24 de agosto de 1942, as indenizações decorrentes das disposições do art. 1.<sup>º</sup>.

Art. 5.<sup>º</sup> A data para a apuração das idades a que aludem as mesmas disposições é a em que passou a vigorar o Decreto-lei n.<sup>º</sup> 5.576, de 14 de junho de 1943.

Art. 6.<sup>º</sup> A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1949, 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Honório Monteiro.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 618 — DE 10 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Extinguem cargos no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São extintas, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cinco das Inspetorias (Primeira, Segunda, Quarta, Quinta e Sexta) e as respectivas Subinspetorias Regionais da Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras do Departamento Federal de Segurança Pública, de que tratam os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-lei n.º 8.805, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 2.º São igualmente extintos cinco dos cargos isolados de provimento efetivo de Inspetores Regionais (I. R. — D. P. M.) padrão N, e cinco das funções gratificadas de Secretários (I. R. — D. P. M.), de que tratam, respectivamente, os artigos 11 e 12 do mesmo decreto-lei.

Art. 3.º A Terceira Inspetoria Regional passa a denominar-se Inspetoria Regional.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Adroaldo Mesquita da Costa.*

---

**LEI N.º 619 — DE 10 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Revigora, em relação ao ano letivo de 1948, as medidas a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 7, de 19 de dezembro de 1946.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O disposto no artigo 3.º da Lei n.º 7, de 19 de dezembro de 1946, será aplicado, em relação ao ano letivo de 1948, somente quanto aos alunos que, por motivos ponderáveis,

como tais considerados pelos respectivos Conselhos Técnicos e Administrativos, excederam o número de faltas permitidas.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clemente Mariani.*

---

**LEI N.º 620 — DE 12 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Dispõe sobre os créditos destinados às campanhas contra a Malária e a Peste.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Serão postos trimestralmente, no Banco do Brasil, à disposição dos Serviços Nacionais de Malária e Serviço Nacional de Peste do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, depois de registrados pelo Tribunal de Contas, os créditos orçamentários e adicionais, destinados às campanhas contra a Malária e a Peste, e expressamente consignados aos respectivos Serviços.

§ 1.º Os diretores dos Serviços Nacionais de Malária e de Peste movimentarão os créditos respectivos, respeitado o programa de sua aplicação, que fôr aprovado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde.

§ 2.º Far-se-á, perante o Tribunal de Contas, dentro de sessenta dias do encerramento de cada trimestre, na forma da legislação em vigor, a comprovação do emprego dos créditos.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.*

**LEI N.º 621 — DE 16 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 36.442,90, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Edgar Pires da Veiga.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 36.442,90 (trinta e seis mil quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e noventa centavos), para atender a pagamento de gratificação de magistério, relativo ao período de 26 de fevereiro de 1942 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Edgar Pires da Veiga, Professor Catedrático (F. M. Bahia — U. Bahia), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 622 — DE 16 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00, para as despesas que especifica.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil cruzeiros), a fim de regularizar o pagamento de despesas a cargo da Agência Nacional, com os trabalhos de divulgação

dos atos da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e Segurança no Continente, realizada em Petrópolis.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 623 — DE 19 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

Torna embargáveis as decisões das Turmas do Supremo Tribunal Federal, quando divirjam entre si, ou de decisão tomada pelo Tribunal Pleno.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Ao artigo 833, do Código do Processo Civil, é acrescentado parágrafo único, com a seguinte redação:

"Além de outros casos admitidos em lei, são embargáveis, no Supremo Tribunal Federal, as decisões das Turmas, quando divirjam entre si, ou de decisão tomada pelo Tribunal Pleno".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.

**LEI N.º 624 — DE 20 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

Revoga o Decreto-lei n.º 4.631, de 27 de agosto de 1942

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único. E' revogado o Decreto-lei n.º 4.631, de 27 de agosto de

1942, que autorizou a Estrada de Ferro Central do Brasil a explorar turfeiras, assegurado entretanto, na forma do seu artigo 2.º, o direito a indenização aos interessados.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

Daniel de Carvalho.

Viação e Obras Públicas, o crédito especial necessário.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

Corrêa e Castro.

**LEI N.º 625 — DE 21 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Fixa a cobrança da taxa sobre KW,  
no exercício de 1948*

Art. 1.º O Valor da taxa sobre KW, criada pelo artigo 2.º do Decreto-lei número 2.281, de 5 de junho de 1940, é fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por KW para o exercício de 1948, que corresponde 50% (cinquenta por cento) do seu valor à quota de utilização.

Parágrafo único. A cobrança da referida taxa efetuar-se-á em duas prestações, nos meses de agosto e dezembro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

**LEI N.º 627 — DE 21 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade de São Paulo a biblioteca do Doutor Silvio Portugal.*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Presidente da República autorizado a doar à Universidade de São Paulo a biblioteca jurídica e literária pertencente à família do falecido jurista Doutor Silvio Portugal adquirida pela União, de acordo com o Decreto-lei n.º 9.725, de 3 de setembro de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**LEI N.º 626 — DE 21 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Concede auxílio à navegação do Baixo São Francisco*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedido à navegação do Baixo São Francisco um auxílio de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros), para as suas despesas de 1948.

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da

**LEI N.º 628 — DE 21 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Releva de prescrição o direito das pessoas beneficiadas pelo Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, que concedeu pensão vitalícia aos voluntários das campanhas do Uruguai e Paraguai.*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' relevada da prescrição o direito das pessoas beneficiadas pelo

Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, que concedeu pensão vitalícia aos voluntários e militares das campanhas do Uruguai e Paraguai.

Art. 2.º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá pelas verbas próprias dos orçamentos dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**LEI N.º 629 — DE 22 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Modifica a redação do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 7.323, de 15 de fevereiro de 1945, que doou terreno à Prefeitura do Distrito Federal.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.323, de 15 de fevereiro de 1945, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º E' doado à Prefeitura do Distrito Federal o domínio pleno dos lotes ns. 21-A e 22 da rua Lopes de Moura, antiga Alegria, com fundos para a rua Teresa Cristina em Santa Cruz, Distrito Federal.

Parágrafo único. A donatária indemnizará o ex-foreiro do terreno ou seus sucessores do valor das benfeitorias no mesmo existentes, liquidado de acordo com o que preceitua o Decreto-lei n.º 893, de 26 de novembro de 1938."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 630 — DE 24 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras a toda empresa ou firma individual que adquirir navio para a indústria do pescado.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras a toda empresa ou firma individual que adquirir navio destinado a explorar a indústria do pescado, em qualquer parte do território nacional, pelo prazo de cinco anos.

Art. 2.º Esta Lei abrange a importação de qualquer navio desta espécie, cujo processo esteja sob o regime do termo de responsabilidade, para garantia dos direitos e taxas.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**LEI N.º 631 — DE 24 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao Professor Hildebrando de Matos.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei número 2.895, de 21 de dezembro de

1940, modificado pelo Decreto-lei número 8.315, de 7 de dezembro de 1945 concedida a Hildebrando de Matos, Professor (Desenho Ornamental — E. I. Cuiabá — D. E. I.), padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

LEI N.º 632 — DE 27 DE FEVEREIRO  
DE 1949

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para medicamento destinado à Fundação Benjamim Guimarães.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e impôsto de consumo, para dez (10) quilos de "Streptomicina", adquiridos pela Fundação Benjamim Guimarães, de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

LEI N.º 633 — DE 27 DE FEVEREIRO  
DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a isentar de direitos de importação 16 tanques de aço e duas chatas tanques, adquiridas pela A. Ipiranga S.A. — Companhia Brasileira de Petróleos.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção de direitos de importação para 16 tan-

ques de aço, sendo um de 13.500 metros cúbicos, dois de 6.500 m<sup>3</sup>, dois de 150 m<sup>3</sup>, cinco de 75 m<sup>3</sup> e seis de 40 m<sup>3</sup> e duas chatas tanques, com capacidade para 30 m<sup>3</sup>, adquiridos pela A. Ipiranga S. A. — Companhia Brasileira de Petróleos sediada na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

LEI N.º 634 — DE 27 DE FEVEREIRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 21.375,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério ao professor Euclides da Silva Novo.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 21.375,00 (vinte e um mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 6 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Euclides da Silva Novo, Professor (E. N. M. — U. B.), padrão L, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1949. — 129º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro

**LEI N.º 635 — DE 27 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.051,60 para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Dolor Uchoa Barreira.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.051,60 (dezito mil, cinqüenta e um cruzeiros e sessenta centavos) para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 28 de dezembro de 1945 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Dolor Uchoa Barreira, Professor (F. D. — Ceará), padrão M. do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1949, 129.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro

**LEI N.º 636 — DE 27 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Abre ao Congresso Nacional os créditos especial de Cr\$ 3.474.000,00 e suplementar de Cr\$ 6.606.000,00 para atender ao pagamento de ajuda de custo e diferença de subsídio.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º E' aberto ao Congresso Nacional o crédito especial de .... Cr\$ 3.474.000,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 2.736.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil cruzeiros) à Câmara dos Deputados

para pagamento a seus membros de diferença de ajuda de custo em 1948 e Cr\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil cruzeiros) ao Senado Federal, para pagamento a seus membros de diferença de ajuda de custo e de subsídio fixo relativos ao mesmo período.

Artigo 2.º E' igualmente aberto ao Congresso Nacional o crédito suplementar de Cr\$ 6.606.000,00 (seis milhões, seiscentos e seis mil cruzeiros) em reforço da Verba 1 — Pessoal do Anexo n.º 2 da Lei n.º 537 de 14 de dezembro de 1948, para atender ao pagamento de ajuda de custo, em virtude de convocação extraordinária, como segue:

Verba 1 — Pessoal	Cr\$
Consignação IV — Indenizações	—
22 — Ajuda de custo	—
01 — Câmara dos Deputados .....	5.472.000,00
02 — Senado Federal..	1.134.000,00
Total . .....	<u>6.606.000,00</u>

Artigo 3.º Os créditos a que se refere a presente Lei serão considerados automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

**LEI N.º 637 — DE 27 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura pelo Ministério da Educação e Saúde do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Rubens Alt.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Edu-

cação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 1 de janeiro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Rubens Alt, Professor (Chefe do Curso de Máquinas e Instalações Elétricas — "Construção de Motores, Máquinas e Aparelhos Elétricos" — E. T. N. — D. E. I.), padrinho K, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

Corrêa e Castro

---

**LEI N.º 638 — DE 27 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para o fim que especifica.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para duas caixas, com o peso de 143 quilos, as quais contêm uma máquina para serviços de pesquisas metalúrgicas e um motor elétrico, vindos dos Estados Unidos da América e destinados ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Corrêa e Castro

**LEI N.º 639 — DE 27 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras exclusive a de previdência social, para 128 caixas de papelão para o fim que especifica.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras, impostos de consumo e selo de mercê, exclusive a taxa de previdência social, para 128 (cento e vinte e oito) caixas de papelão com o peso bruto de 528 quilos, importadas pela Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, de Santos, as quais contêm equipamento necessário ao preparo de sangue para transfusão e aplicação nos serviços hospitalares.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

**LEI N.º 640 — DE 27 DE FEVEREIRO  
DE 1949**

Concede isenção de direitos para material importado pela Prefeitura de Niterói.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos e taxas aduaneiras para 8 (oito) elevadores "Shepard" com a marca "Induco" e peso aproximado de 18.499,6 kgs. importados pela Prefeitura de Niterói, para seu hospital municipal, por intermédio da firma "Comércio e Indústria Induco S. A.".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 641 — DE 27 DE FEVEREIRO DE  
1949**

*Autoriza o Poder Executivo a suspender, nos exercícios de 1948 a 1950, inclusive, a cobrança dos direitos de importação e taxas que incidem sobre o cimento Portland.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1.º É suspensa, nos exercícios de 1948 a 1950, inclusive, a cobrança dos direitos de importação e taxas que incidem sobre o cimento Portland.

Art. 2.º Ao produto que der entrada no país, após o exercício de 1950, mas que houver sido embarcado no porto de origem dentro do referido exercício será, assegurado o mesmo regime fiscal de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º O produto, importado sob o regime que estabelece a presente lei, estará sujeito à limitação do seu preço de venda, limitação essa que será feita na base do custo total, nêle compreendidos os seguintes itens:

- a) preço do produto F.O.B. porto estrangeiro;
- b) custo do seguro da mercadoria;
- c) custo do frete da mercadoria;
- d) despesa com a abertura de crédito, inclusive a taxa relativa à remessa de valores para o exterior;
- e) despesa no cais do porto, com resistência, estiva e eventual armanezagem;
- f) imposto de consumo;
- g) perdas por avarias não cobertas pelo seguro, até o máximo de 5% (cinco por cento);
- h) despesa com despachante;
- i) transporte do cais do porto ao depósito do importador.

Art. 4.º Sobre o produto importado, não poderão ser, em caso algum, cobradas percentagens superiores às seguintes:

1) 3% (três por cento) para os agentes de importação ou representantes do produto no país, percentagem calculada sobre o custo total C.I.F., isto é, sobre a soma dos itens a, b e c do art. 3.º;

2) 8% (oito por cento) para as firmas que importarem o produto por intermédio de agente ou representante, percentagem calculada sobre custo to-

tal de mercadoria, posta nos seus depósitos, isto é, sobre o total dos itens a e i do art. 3.º, acrescido da comissão do agente ou representante;

3) 10% (dez por cento) para as firmas que importarem diretamente o produto, se atuarem ao mesmo tempo como agentes ou representantes, percentagem calculada sobre o custo total da mercadoria posta nos depósitos, isto é, sobre o total dos itens a e i do art. 3.º;

4) 10% (dez por cento) para as firmas revendedoras do produto, percentagem calculada sobre o preço da aquisição do produto, pago às firmas importadoras, preço este já limitado pelos itens 2 e 3 deste artigo.

Art. 5.º As firmas importadoras manterão contabilidade dos custos totais de cada partida ou lote importado, conforme os itens do art. 3.º e, provado que o produto foi vendido por preço superior ao estipulado no art. 4.º, a entidade fiscalizadora dará ciência:

1) à Fazenda Federal para que se proceda à cobrança dos direitos de importação e taxas que incidem sobre o produto, agravados da multa de 25% (vinte e cinco por cento) sujeito, ainda, o infrator às demais penalidades previstas em lei;

2) ao Banco do Brasil S. A. para que, durante a vigência desta lei não conceda à firma infratora abertura de crédito ou venda de cambiais para a importação de nova partida do produto.

Art. 6.º As firmas revendedoras de cimento importado com isenção de direitos serão obrigadas a expedir faturas de todos as vendas efetuadas, a fim de que a Comissão Central de Preços possa verificar se vem sendo cumprido o que dispõe o art. 4.º, número 4, da presente Lei, sujeitos a cassação da patente de registro do imposto de consumo para comerciar em cimento e às demais disposições legais vigentes os que transgredirem o mencionado dispositivo.

Parágrafo único. A cassação da patente será efetuada pela repartição fiscal a que estiver jurisdicionado o infrator, mediante proposta da Comissão Central de Preços ou de seus delegados nos Estados.

Art. 7.º Para fins de fiscalização desta Lei, o Banco do Brasil S. A. remeterá, semanalmente, à Comissão Central de Preços, uma relação das

firmas que obtiverem abertura de crédito ou venda de cambiais para a importação de cimento.

Art. 8.º É exigido dentre os documentos de embarque mediante os quais os créditos serão liberados, certificado passado por laboratório idôneo do país exportador, de que o cimento, sendo Portland ou de altos fornos, satisfaz as exigências mínimas estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras em vigor.

Art. 9.º Cessará o regime fiscal ora instituído, ressalvada, porém, a isenção para o produto já embarcado no pôrto de origem se, no transcurso dos exercícios referidos no art. 1.º, verificar-se que a produção nacional de cimento satisfaz às necessidades imediatas do consumo interno.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

---

LEI N.º 642 — DE 28 DE FEVEREIRO  
DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.080,00, para pagamento de gratificação de magistério.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.080,00 (vinte e quatro mil, e oitenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 29 de abril de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Ambrósio Manoel Torres, Instrutor (Educação Física — E. T. M.-D. E. I.), padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

---

LEI N.º 643 — DE 28 DE FEVEREIRO  
DE 1949

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um motor "Diesel" e seus pertences e um gerador elétrico e seus acessórios, importados pelo Governo do Estado de Sergipe.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um motor "Diesel" e seus pertences e um gerador elétrico com os acessórios, adquiridos pelo Governo do Estado de Sergipe, e destinados às instalações elétricas da cidade de Aracaju.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da Repúblíca.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

LEI N.º 644 — DE 28 DE FEVEREIRO  
DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para restauração de culturas agrícolas e prédios rurais nos municípios de União dos Palmares e Muriaci, Estado de Alagoas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzei-

ros) para atender as despesas com a restauração de culturas agrícolas e construções rurais destruídas pelas inundações decorrentes das últimas cheias dos rios Mundaú e Paraíba, nos municípios de União dos Palmares e Murici, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

*Carlos de Sousa Duarte  
Corrêa e Castro*

**LEI N.º 645 — DE 4 DE MARÇO DE  
1949**

*Dispõe sobre os direitos e garantias trabalhistas dos empregados de Empresas Mútua de Seguros de Vida*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogado o Decreto-lei n.º 9.587, de 16 de agosto de 1946, que revigorou o Decreto-lei número 5.429, de 27 de abril de 1943, cujos efeitos são declarados insubsistente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de março de 1949; 128 da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

*Honório Monteiro*

**LEI N.º 646 — DE 4 DE MARÇO DE  
1949**

*Dispõe sobre o amparo a participantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, que serviram no teatro de operações da Itália, em 1944 e 1945.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os participantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, destacada

em 1944-45, no teatro de operações da Itália, licenciados do serviço ativo e que tenham sido declarados por Junta Militar de Saúde, até 31 de dezembro de 1948, portadores de moléstia passível de suspeita de haver sido adquirida ou agravada em consequência das condições inerentes à Campanha ou à permanência naquele teatro de operações, desde que incapacitados e não possam prover os meios de subsistência, terão direito a uma pensão correspondente ao sólido da tabela em vigor, do posto ou graduação que ocupavam na ocasião do licenciamento.

Parágrafo único — Os participantes de que trata este artigo, quando incapacitados com redução da possibilidade de prover os recursos para sua manutenção, apurada pela Junta Militar de Saúde, no prazo acima referido, terão direito a uma pensão igual ao meio sólido, pela tabela ora em vigor, do posto ou graduação que tinham na ocasião em que foram licenciados.

Art. 2º Além das vantagens previstas no artigo anterior, é assegurado aos cidadãos nela enquadrados o direito ao tratamento de que necessitarem, inclusive hospitalização, como se estivessem no serviço ativo, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

*Silvio de Noronha  
Canrobert P. da Costa  
Armando Trompowsky*

**LEI N.º 647 — DE 6 DE MARÇO DE  
1949**

*Modifica os artigos 303 e 304, letras a e b, do parágrafo único do artigo 365, do Decreto-lei n.º 8.527.*

O Presidente da República — Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os artigos 303, 304 e 365, parágrafo único, letras a, b e c, do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de de-

zembro de 1945, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 303 — Os tabeliães de notas, os oficiais de registro e os escrivães das Varas de Órfãos e Sucessões e da Fazenda Pública serão nomeados: um terço, por merecimento, dentre os escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registro Público; os avaliadores judiciais, os contadores e os partidores; dois terços, por livre escolha, dentre os bacharéis em direito ou cidadãos de reconhecida competência.

Quanto aos escrivães das Varas Cíveis, de Família e de Registro Público, aos avaliadores judiciais, contadores e partidores, serão nomeados: um terço, por merecimento, dentre os escrivães das Varas Criminais, de Menores e de Acidentes do Trabalho; dois terços por livre escolha, dentre os bacharéis em direito ou os cidadãos de reconhecida competência.

Parágrafo único — No provimento das vagas de avaliador judicial, terão preferência os avaliadores em exercício que requererem a transferência dentro de quinze dias.

Art. 304 — Os escrivães das Varas Criminais de Menores, e de Acidentes do Trabalho serão nomeados: um terço, por merecimento, dentre os escreventes juramentados que percebam vencimentos dos cofres da União; um terço, dentre os demais escreventes juramentados; e outro terço por livre escolha, dentre os bacharéis em direito ou cidadãos de reconhecida competência.

Art. 305 — A aposentadoria dos serventuários e funcionários não remunerados pelos cofres públicos será regulada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos e pelas demais leis que regerem especialmente a matéria.

Parágrafo único — Na aposentadoria dos serventuários, que não percebam vencimentos dos cofres públicos, bem como no recolhimento das suas contribuições no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, servirão de base os seguintes padrões de vencimentos:

a) padrão P, para os tabeliães de notas, oficiais de registro, escrivães das Varas de Órfãos e Sucessões e de Fazenda Pública e avaliadores judiciais;

b) padrão N, para os escrivães das Varas Cíveis, de Família e Registro Público, contadores, partidores e in-

ventariantes, testamenteiro e tutor, depositários e liquidantes judiciais;

c) padrão L, para os porteiros de auditórios;

d) padrões I, H e G, respectivamente, para os escreventes substitutos, juramentados, e auxiliares dos ofícios a que se refere a letra a acima;

e) padrões H, G e E, respectivamente, para os escreventes substitutos, juramentados e auxiliares dos demais ofícios"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1949,  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita.

LEI N.º 648 — DE 10 DE MARÇO DE  
1949

*Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos corpos legislativos, verificadas em virtude de cassação de partido político.*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os lugares tornados vagos nos corpos legislativos, em consequência do cancelamento do registro do Partido Comunista do Brasil, pela Resolução n.º 1.841, de 7 de maio de 1947, do Tribunal Superior Eleitoral, caberão a candidatos de outro ou de outros partidos, votados na eleição de que se têham originado os mandatos.

Art. 2º Para efeito da atribuição dos lugares vagos deixados pelos representantes eleitos segundo o princípio proporcional, o Tribunal Superior Eleitoral determinará que se altere o quociente eleitoral verificado e se considere como nulos os votos da legenda extinta.

Art. 3º A diplomação de candidatos, nos termos do artigo anterior, far-se-á com exclusão dos que houverem abandonado publicamente o partido que os tenha registrado.

Parágrafo único. Dêssse abandono, o partido, pelo diretório nacional ou estadual, dará conhecimento ao corpo

legislativo interessado e à autoridade judiciária competente.

Art. 4º A aplicação desta Lei não prejudicará em nenhuma hipótese a situação dos diplomados já no exercício do mandato.

Parágrafo único. Se, com o novo quociente eleitoral, um só lugar a preencher couber a mais de um partido, será ele atribuído àquele que no caso tiver o maior resto.

Art. 5º O lugar vago deixado pelo representante eleito segundo o princípio majoritário caberá ao candidato que se lhe seguir em votação.

Art. 6º O Tribunal Superior Eleitoral providenciará desde logo sobre o preenchimento dos lugares tornados vagos nos termos do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais, no prazo de oito dias, contados do recebimento da ordem do Tribunal Superior Eleitoral, expedirão diplomas aos candidatos declarados eleitos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1949,  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Adroaldo Mesquita da Costa*

#### LEI N.º 649 — DE 11 DE MARÇO DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a dar nova redação ao artigo 22, do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre as escrituras de compromisso de compra e venda de imóveis loteados.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 22, do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, passa a ter esta redação:

"Os contratos, sem cláusula de arrependimento, de compromisso de compra e venda de imóveis não loteados, cujo preço tenha sido pago no ato da sua constituição

ou deva sé-lo em uma ou mais prestações desde que inscritos em qualquer tempo, atribuem aos compromissários direito real oponível a terceiros e lhes confere o direito de adjudicação compulsória, nos termos dos artigos 16 desta lei e 346 do Código do Processo Civil."

Art. 2º Esta lei se aplica aos contratos referidos no artigo anterior ainda em via de execução compulsória, em qualquer instância.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1949,  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Adroaldo Mesquita da Costa*

#### LEI N.º 650 — DE 13 DE MARÇO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de locomotivas, refinarias e navios petroleiros, com utilização de recursos já existentes, ex-vi da Lei n.º 16, de 7 de fevereiro de 1947.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o total de Cr\$ 1.178.450,30 (um bilhão, cento e setenta e oito milhões quatrocentos e cinqüenta e sete mil quinhentos e trinta cruzeiros e trinta centavos), sendo: ao Ministério da Viação e Obras Públicas Cr\$ ..... 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de cruzeiros) e ao Conselho Nacional do Petróleo Cr\$ ..... 982.457.530,30 (novecentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e trinta cruzeiros e trinta centavos), para atender às despesas (Material), com a aquisição de 90 (noventa) locomotivas, projetos e material para uma refinaria de petróleo com "cracking" e capacidade diária de 45.000 (quarenta e cinco mil) barris, ampliação da refinaria encomendada para a Bahia e

navios petroleiros num total de 180.000 (cento e oitenta mil) toneladas.

Parágrafo único. A parte a cargo do Ministério da Viação e Obras Públicas é a aquisição das 90 (noventa) locomotivas.

Art. 2º Os pagamentos serão feitos em cambiais, adquiridas com os recursos atualmente existentes, ex-*vi* da Lei n.º 16, de 7 de fevereiro de 1947, em conta especial do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S. A. na importância total do crédito referido no artigo anterior.

Art. 3º Os créditos especiais que forem abertos nos termos desta Lei serão automaticamente registrados e distribuídos pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de março de 1949.; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clóvis Pestana  
Corrêa e Castro

LEI N.º 651 — DE 13 DE MARÇO DE  
1949

*Dispõe sobre a realização do VI Recenseamento Geral do Brasil*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sexto Recenseamento Geral do Brasil, previsto para 1950, será realizado na conformidade das disposições do Decreto-lei n.º 969, de 21 de dezembro de 1938, com as modificações estabelecidas na presente Lei.

§ 1º Serão realizados em 1950, além dos Censos Demográfico, Agrícola, Industrial, Comercial, e dos Serviços os inquéritos e levantamentos complementares que forem julgados necessários.

§ 2º O objeto, a extensão e a profundidade de cada censo e as unidades censitárias e suas características serão determinados e definidos em regulamento.

Art. 2º As atribuições conferidas à Comissão Censitária Nacional pelo Decreto-lei n.º 969 serão exercidas pela Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística.

Parágrafo único. As Comissões Censitárias referidas no artigo 8º letras *a* e *b*, do Decreto-lei n.º 969, terão por finalidade exclusiva auxiliar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística nos trabalhos de propaganda do Recenseamento e de preparação da opinião pública.

Art. 3º Será criado na Secretaria Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em caráter transitório e com o encargo exclusivo de executar a operação censitária prevista no artigo 1º, o Serviço Nacional de Recenseamento.

§ 1º O pessoal necessário à execução do Recenseamento será admitido a título precário e dispensado tão logo sejam concluídas as tarefas que lhe forem atribuídas.

§ 2º A admissão do pessoal será condicionada, sempre que possível e em face de natureza, das funções ou das condições locais à prévia demonstração de capacidade em prova pública.

§ 3º Nas diferentes fases da realização do recenseamento poderão ser aproveitados, sem prejuízo das suas atribuições normais os serviços permanentes de estatística que se encontrarem sob a administração direta do Instituto.

§ 4º Poderá ainda, o Instituto valer-se, para a realização do recenseamento, da colaboração especial que lhe possam prestar os demais órgãos integrados no seu sistema.

§ 5º Os servidores dos diferentes órgãos do Instituto, quando postos à disposição do Serviço Nacional de Recenseamento, poderão perceber, além dos vencimentos e salários de seus cargos, gratificações de função, nos termos do que ficar previsto em regulamento.

Art. 4º O regulamento do Serviço Nacional de Recenseamento, cujo projeto será apresentado pela Junta Executiva Central ao Poder Executivo, para aprovação, dentro do prazo de sessenta dias a partir da publicação desta Lei, fixará as atribuições dos diferentes órgãos e os direitos e deveres do pessoal a ser admitido nos trabalhos censitários, nas condições previstas no § 1º do artigo 3º.

§ 1º Serão observadas no regulamento, dentro dos limites aconselha-

dos pela experiência brasileira, as recomendações baixadas pelo Instituto Interamericano de Estatística, relativamente ao Censo das Américas de 1950.

§ 2.º O regulamento proverá a que os resultados gerais e provisórios dos diferentes censos estejam divulgados até dois anos, no máximo, da data da execução do levantamento.

Art. 5.º As declarações prestadas para a execução do recenseamento terão caráter confidencial, nos precisos termos do artigo 5.º e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 969, de 21 de dezembro de 1936.

Art. 6.º E' aberto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) a título de auxílio para ocorrer aos encargos do Sexto Recenseamento Geral do Brasil.

Parágrafo único. Os recursos necessários à integral execução dessa operação serão consignados a partir de 1950, no Orçamento Geral da República na Verba 3 — 06 — Auxílios, Contribuições e Subvenções, atribuída ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1949,  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita da Costa  
Corrêa e Castro

LEI N.º 652 — DE 13 DE MARÇO DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 à Universidade Católica de São Paulo, para a construção de prédios destinados às suas escolas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Universidade Católica de São Paulo, com sede na Capital daquele Estado, na construção de prédios da Faculdade Paulista de Di-

reito e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para o seu melhor funcionamento.

Art. 2.º O auxílio a prestar será de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 3.º E' a Universidade Católica de São Paulo, em virtude da aceitação do auxílio de que trata esta Lei, obrigada a reservar, cada ano, 30 (trinta) matrículas gratuitas para estudantes pobres, escolhidos e indicados pelo Ministério de Educação e Saúde, ou segundo as instruções que o mesmo baixar.

Art. 4.º Para a efetivação desse auxílio é o Poder Executivo autorizado a abrir o referido crédito especial pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1949, 127.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Clemente Mariani  
Corrêa e Castro*

LEI N.º 653 — DE 13 DE MARÇO DE 1949

*Concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Hospital Regional de Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedido ao Hospital Regional de Friburgo com sede em Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 2.º O auxílio de que trata esta Lei é destinado à manutenção dos serviços do Hospital Regional de Friburgo, melhoria de suas instalações e aparelhamento técnico.

Art. 3.º Para ocorrer a despesas decorrentes do auxílio a que se refere o artigo 1.º é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 4.<sup>º</sup> A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1949,  
128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro.

---

**LEI N.<sup>º</sup> 654 — DE 14 DE MARÇO DE  
1949**

*Concede pensão especial à viúva e filhos menores do Agrônomo Fruticulor, do Ministério da Agricultura, Joaquim Ferreira de Carvalho.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> É concedida a D. Maria Martins de Carvalho, viúva do Agrônomo Fruticulor, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, Joaquim Ferreira de Carvalho, falecido no dia 13 de julho de 1947, em consequência de acidente ocorrido em serviço e aos filhos menores do aludido ex-servidor, respectivamente, Ronaldo, Joaquim e João, a pensão especial de Cr\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinqüenta cruzeiros), correspondente à metade dos vencimentos que o mencionado funcionário percebia na data do seu falecimento.

Art. 2.<sup>º</sup> A pensão, de que trata o artigo anterior, será percebida a partir da data da vigência da presente lei e extinguir-se-á no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas artigo 20 do Decreto n.<sup>º</sup> 22.414, de 30 de janeiro de 1933.

Art. 3.<sup>º</sup> A despesa correspondente correrá por conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas do Ministério da Fazenda.

Art. 4.<sup>º</sup> A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1949,  
128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Carlos de Sousa Duarte  
Corrêa e Castro

---

**LEI N.<sup>º</sup> 655 — DE 23 DE MARÇO  
DE 1949**

*Revoga o artigo 47 do Decreto-lei número 4.130, de 26 de fevereiro de 1942.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> É revogado o artigo 47, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 4.130, de 26 de fevereiro de 1942, que proíbe a matrícula de oficiais e praças do Exército ativo em estabelecimentos civis de ensino superior.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições legais ou regulamentares contrárias à presente Lei.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1949;  
128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.

---

**LEI N.<sup>º</sup> 656 — DE 26 DE MARÇO DE  
1949**

*Determina a comemoração da data da fundação da Cidade de Salvador e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> O Ministério da Educação e Saúde providenciará para que, pela passagem, a 29 de março de 1949, do quarto centenário da fundação da Cidade de Salvador, em 1949, que foi sede do Governo do Brasil, seja esse fato histórico comemorado em todos os estabelecimentos de ensino do país

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani

**LEI N.º 657 — DE 29 DE MARÇO DE 1949**

*Modifica o Decreto-lei n.º 1.514, de 16 de agosto de 1939, que criou no Ministério da Agricultura cursos de aperfeiçoamento e de especialização.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo nos termos do artigo 70, § 4º da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º São dispensados dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, criados pelo Decreto-lei n.º 1.514, de 16 de agosto de 1939, e reorganização pelo Decreto-lei n.º 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, os agrônomos ou engenheiros agrônomos e os veterinários ou médicos veterinários que, na data da publicação da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, já eram servidores do Ministério da Agricultura e atualmente se achem na classe final da carreira geral, inclusive os que pertencem aos Serviços mantidos por acordo entre o mesmo Ministério e os Governos estaduais.

§ 1º Os servidores beneficiados por esta Lei só terão ingresso na carreira especializada de agrônomo, engenheiro-agrônomo, veterinário ou mé-

dico veterinário do Ministério da Agricultura, depois de nomeados os que concluirem os cursos de especialização e os que, nesses cursos, se hajam matriculado, até a sanção da presente Lei.

§ 2º Compete à Divisão do Pessoal, mediante requerimento dos interessados, fornecer certidões que os habilitem a ingressar na classe inicial das Carreiras Especializadas, em que se encontrem, observadas as normas do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 2º A dispensa concedida pelo art. 1º será extensiva aos agrônomos, engenheiros-agrônomos, veterinários e médicos-veterinários do respectivo Ministério, que tenham feito curso de especialização em país estrangeiro.

§ 1º Para isso, deverá um dos Conselhos Técnicos da Universidade Rural, conforme o caso, conferir ao interessado uma nota na forma do artigo 18, § 1º, do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.741, de 11 de fevereiro de 1942, tendo em vista os títulos de aproveitamento do requerente nos cursos realizados e outras provas de capacidade técnico-profissional.

§ 2º Por essa nota os referidos funcionários ficarão equiparados quanto às vantagens na carreira, aos portadores de certificados de habilitação fornecidos pelos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da aludida Universidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de março de 1949.

NEREU RAMOS

## A P E N S O

Figuram neste apenso:

- I - As leis que, expedidas em trimestres anteriores, foram publicadas depois do 2.º dia útil do 1.º trimestre de 1949;
- As retificações publicadas no 1.º trimestre de 1949.



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1949

LEI N.<sup>o</sup> 225 — DE 3 DE FEVEREIRO  
DE 1948

*Acrescenta o § 4.<sup>º</sup> ao art. 81 e modifica a redação dos artigos 82 e 84 do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis da União.*

## RETIFICAÇÃO

Onde se lê, no art. 1.<sup>º</sup>, § 4.<sup>º</sup>  
“... pagará apenas a taxa anual de 0,50 ...”

Leia-se:

“... pagará apenas a taxa anual de 0,50% ...”

LEI N.<sup>o</sup> 593 — DE 24 DE DEZEMBRO  
DE 1948

*Restaura a aposentadoria para os ferroviários aos trinta e cinco anos de serviço e dá outras providências.*

## RETIFICAÇÃO

Onde se lê:  
Nos arts. 1.<sup>º</sup> e 9.<sup>º</sup>, letra c, respectivamente:

“... Decreto n.<sup>o</sup> 20.463...” e  
“... (quatro por cento) e 10%...”

Leia-se:

“... Decreto n.<sup>o</sup> 20.465...” e  
“... (quatro por cento) a 10%...”

LEI N.<sup>o</sup> 599-A — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1948

*Dá nova redação aos artigos 22, 23, 44, 95 e 112, do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 7.036, de 10 de novembro de 1944.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1.<sup>º</sup> Entra a vigorar novamente o Decreto-lei n.<sup>o</sup> 7.036, de 10 de novembro de 1944, passando os seus artigos 22, 23, 44, 95 e 112 a ter a seguinte redação.

Art. 22. Uma vez que exceda de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a indenização a que tiver direito o acidentado, nos casos de incapacidade

LEI N.<sup>o</sup> 567 — DE 21 DE DEZEMBRO  
DE 1948

*Autoriza a abertura de crédito especial para atender a despesas com a construção do ramal ferroviário Lima Duarte-Bom Jardim.*

## RETIFICAÇÃO

No art. 1.<sup>º</sup>, onde se lê: “... a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem”.

Leia-se: “... a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro”.

permanente, ou, na hipótese de morte, os seus herdeiros beneficiários, destiná-la à diferença à instituição de previdência social a que ele pertencer, para o fim de ser concedido acréscimo na aposentadoria ou pensão.

§ 1.º Se o acidentado não houver completado, na instituição, o período de carência necessário para a concessão do benefício, deduzir-se-á do mencionado excesso o valor das contribuições triplices (do empregado, do empregador e da União), correspondentes ao tempo que faltar para a integração desse período, calculando-as sobre o último salário de contribuição do acidentado e o saldo, se ainda restar, será então destinado ao fim a que alude a disposição anterior.

§ 2.º Não sendo o excesso suficiente para o pagamento das contribuições relativas ao período de carência, será restituído diretamente ao beneficiário.

§ 3.º Caso a aposentadoria seja cancelada por ter cessado a invalidez do acidentado, a instituição lhe restituirá, de uma só vez, a reserva matemática dos acréscimos futuros.

§ 4.º Se a instituição não conceder aposentadoria ao acidentado pelo fato de o não considerar inválido, deverá entregar-lhe diretamente, e de uma só vez, a indenização integral.

Art. 23. Se a indenização fôr igual ou inferior a dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), ou não estiver a vítima compreendida no regime de previdência de Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões criado por lei federal, a indenização ser-lhe-á paga, ou aos seus beneficiários, diretamente e de uma só vez.

Parágrafo único. Se entre os beneficiários existirem menores, as cotas a estes destinadas deverão ser recolhidas ao Banco do Brasil, a suas Agências ou à Coletoria Federal, à disposição do Juiz de Órfãos.

Art. 44 Nenhum salário poderá exceder de quarenta cruzeiros (Cr\$ .40,00) por dia para o efeito do cálculo das indenizações.

Art. 95. O seguro de que trata o art. 94 será realizado na instituição

de previdência social a que estiver filiado o empregado.

Art. 112. — As instituições de previdência social, que ainda não mantêm carteiras de seguro contra os acidentes do trabalho, serão obrigadas a instalá-las, a partir de 1 de janeiro de 1952, e a estender progressivamente as respectivas operações, de modo que, a partir de 1 de janeiro de 1954, possam realizá-las com exclusividade.

§ 1.º Sem prejuízo do disposto neste artigo, é facultado às empresas seguradoras privadas e às cooperativas de seguros de sindicatos, já autorizadas a funcionar, continuarem a operar em seguros dos acidentes do trabalho, até 31 de dezembro de 1953, com exclusão daqueles que já são objeto de monopólio das instituições de previdência social.

§ 2.º O Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio determinará a ordem em que as instituições de previdência social devam passar a operar em seguros contra os acidentes do trabalho e a data do início das operações de cada um.

§ 3.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá instruções no sentido de que as instituições de previdência social, ainda excluídas do monopólio dos seguros contra os acidentes do trabalho, se aparelhem devidamente para assumir as responsabilidades desse encargo nos prazos fixados no presente artigo.

Art. 2.º É prorrogado por cinco anos, a contar da vigência desta Lei, o prazo concedido aos empregadores para realizar seguros, nos termos dos arts. 5.º e 6.º do regulamento baixado com o Decreto n.º 18.809 de 5 de junho de 1945, salvo quanto à parte já expressamente revogada.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1948; 127.º da Independência e 60.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Honório Monteiro

## **EMENTÁRIO**

**Leis e decretos publicados nos  
volumes I e II de 1949, desta  
coleção, classificados pela or-  
dem alfabética dos assuntos**



## EMENTÁRIO

### A

#### A. IPIRANGA S. A. — COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEOS

*Autoriza o Poder Executivo a isentar de direitos de importação 16 tanques de aço e duas chatas-tanques, adquiridas pela A. Ipiranga S. A. — Companhia Brasileira de Petróleos.*

Lei n.º 633, de 27-2-49.

Publicada no D.O., de 8-3-49.

#### ABERTURA DE CRÉDITOS

*Ver: Crédito Especial, Suplementar e Extraordinário.*

#### ACADEMIA LIVRE DE COMÉRCIO

*Proíbe o funcionamento da Academia Livre de Comércio, de Belo Horizonte.*

Decreto n.º 26.392, de 23-2-49.

Publicado no D.O., de 25-2-49.

#### ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Academia Nacional de Medicina, do Distrito Federal.*

Decreto n.º 26.440, de 10-3-49.

Publicado no D.O., de 12-3-49.

#### ACIDENTES AERONAUTICOS

*Altera a redação do item IV do artigo 4º do Regulamento para o Serviço de Investigações de Acidentes Aeronáuticos, aprovado pelo Decreto n.º 24.749, de 5 de abril de 1948.*

Decreto n.º 26.511, de 26-3-49.

Publicado no D.O., de 29-3-49.

#### ACIDENTES DO TRABALHO

*Dá nova redação aos arts. 22, 23, 44, 95 e 112, do Decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944.*

Lei n.º 599-A, de 26-12-48.

Publicada no D.O. de 5-1-49.

#### ACORDOS

*Promulga os Atos firmados em Nova Iorque a 23 de julho de 1946, por ocasião da Conferência Internacional de Saúde.*

Decreto n.º 26.042, de 17-12-48.

Publicado no D.O., de 25-1-49.

*— Torna pública a suspensão do Acordo Comercial entre o Brasil e os Estados Unidos da América assinado em Washington, a 2 de fevereiro de 1935.*

Decreto n.º 26.242, de 26-1-49.

Publicado no D.O., de 28-1-49.

#### AÇUDES

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar empréstimos para a construção de pequenos açudes na zona do denominado polígono das secas.*

Lei n.º 614, de 2-2-49.

Publicada no D.O. de 3-2-49.

#### ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS

*Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.495, de 22-3-49.

Publicado no D.O., de 22-3-49.

## AERONÁUTICA

Torna extensiva aos suboficiais e sargentos do 1.º Grupo da FAB as vantagens concedidas ao pessoal da FEB pelo Decreto-lei n.º 8.159, de 1945, e pela Lei n.º 11, de 1946.

Lei n.º 608, de 10-1-49.

Publicada no D.O., de 22-1-49.

## AEROPORTOS

Dá nova denominação ao aeroporto de Recife.

Decreto n.º 25.170-A, de 2-7-48.

Publicado no D.O. de 22-1-49.

## AFORAMENTOS

Autoriza Querubim Silva, de nacionalidade portuguesa, a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado na Ilha de Paquetá, na Baía de Guanabara, no Distrito Federal.

Decreto n.º 20.614, de 20-2-46.

Publicado no D.O., de 11-3-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir ocupação de terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 22.463, de 17-1-47.

Publicado no D.O., de 4-2-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir fração de domínio útil de terreno de marinha e crescidos de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 22.786, de 20-3-47.

Publicado no D.O., de 19-1-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 23.252, de 27-6-47.

Publicado no D.O. de 15-2-49.

— Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 23.408, de 28-7-47.

Publicado no D.O. de 5-2-49.

— Autoriza estrangeiro a revigorar aforamento de terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.080, de 23-12-48.

Publicado no D.O. de 28-1-49.

## AFORAMENTOS

Autoriza estrangeira a aforar o terreno de crescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.107, de 30-12-48.

Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Autoriza estrangeiros a revigoram o aforamento do terreno de marinha que menciona, situado no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 26.108, de 30-12-48.

Publicado no D.O. de 15-1-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de crescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.109, de 30-12-48.

Publicado no D.O., de 25-1-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de crescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.138, de 31-12-48.

Publicado no D.O., de 16-3-49.

— Autoriza estrangeiro a aforar o terreno de crescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.226, de 19-1-49.

Publicado no D.O. de 21-1-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.245, de 27-1-49.

Publicado no D.O. de 31-1-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir domínio útil de terreno de crescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.246, de 27-1-49.

Publicado no D.O. de 28-3-49.

— Autoriza estrangeira a adquirir a ocupação do terreno de marinha que menciona, situado em Salvador, Estado da Bahia.

Decreto n.º 26.349, de 14-2-49.

Publicado no D.O. de 10-3-49.

**AGALMATOLITO**

*Autoriza o Estado de Minas Gerais a lavrar agalmatolito no município de Pará de Minas no mesmo Estado.*

Decreto n.º 25.901, de 2-12-48.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

**AGÊNCIA NACIONAL**

*Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00, para as despesas que menciona.*

Lei n.º 622, de 16-2-49.  
Publicada no D.O. de 24-2-49.

— *Suprime e cria funções na Agência Nacional e D.F.S.P.*

Decreto n.º 26.263, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

**AGENTE FISCAL DO IMPÔSTO DE CONSUMO**

*Dispõe sobre promoção na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, do Ministério da Fazenda.*

Decreto n.º 26.023, de 14-12-48.  
Publicado no D.O. de 5-1-49.

**AGRICULTORES**

*Autoriza o Poder Executivo a efectuar empréstimos para a construção de pequenos açudes na zona do denominado polígono das secas.*

Lei n.º 614, de 2-2-49.  
Publicada no D.O. de 3-2-49.

— *Estabelece preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para as safras de 1948 a 1951.*

Lei n.º 615, de 2-2-49.  
Publicada no D.O. de 12-2-49.

**AGRÔNOMO**

*Modifica o Decreto-lei n.º 1.514, de 16 de agosto de 1939, que criou no Ministério da Agricultura cursos de aperfeiçoamento e de especialização.*

Lei n.º 657, de 29-3-49.  
Publicada no D.O. de 1-4-49.

**ÁGUAS MARINHAS**

*Autoriza o cidadão brasileiro Gladstone Linhares Guerra a pesquisar berilo, águas marinhas e associados no município de Nova Era, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.277, de 28-1-49.  
Publicado no D.O., de 3-2-49.

**ÁGUAS MINERAIS**

*Autoriza a cidadã brasileira Rita Spinola Dias a lavrar água mineral no município de Bofete, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.272, de 28-1-49.

Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Farres Sallum a pesquisar águas minerais no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.275, de 28-1-49.

Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Autoriza a Sociedade Água Mineral Gaúcha Limitada, empresa de mineração, a pesquisar água mineral no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.284, de 28-1-49.

Publicado no D.O., de 9-3-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Natale Perrotta a pesquisar água mineral no município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.297, de 29-1-49.

Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Autoriza a cidadã brasileira Celenice Caldas Sarkis a pesquisar águas minerais no município de Itápira, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.417, de 4-3-49.

Publicado no D.O. de 11-3-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Plínio Paulo Jerônimo Pippi a lavrar água mineral no município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.489, de 19-3-49.

Publicado no D.O. de 29-3-49.

**AJUDA DE CUSTO**

*Abre ao Congresso Nacional os créditos especial de Cr\$ 3.474.000,00 e suplementar de Cr\$ 6.606.000,00, para atender ao pagamento da ajuda de custo e diferença de subsídio.*

Lei n.º 636, de 27-2-49.

Publicado no D.O., de 8-3-49.

**AJUDA DE CUSTO**

Altera o Decreto n.º 21.737, de 30 de agosto de 1946, que regula a concessão de auxílio para transporte, ajuda de custo e diárias aos funcionários diplomáticos e consulares.

Decreto n.º 26.334, de 9-2-49.  
Publicado no D.O., de 11-2-49.

**ALMOXARIFE**

Suprime cargo excedente  
(M.J.N.I. — Q.P.)

Decreto n.º 26.388, de 22-2-49.  
Publicado no D.O., de 24-2-49.

**ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS**

Acrescenta o § 4º ao art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis da União.

Lei n.º 225, de 3-2-48.  
Retificada no D.O. de 31-1-49.

— Dá nova redação aos arts. 22, 23, 44, 95 e 112, do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Lei n.º 599-A, de 26-12-48.  
Publicada no D.O. de 5-1-49.

— Altera o § 1º do art. 6º do Decreto-lei n.º 3.448, de 23 de julho de 1941, que criou o Quadro de Oficiais Auxiliares.

Lei n.º 606, de 6-1-49.  
Publicada no D.O. de 6-1-49.

— Altera os arts. 1º e 6º da Lei n.º 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

Lei n.º 616, de 2-2-49.  
Publicada no D.O. de 19-2-49.

— Modifica os arts. 4º e 5º do Decreto-lei n.º 5.576, de 14 de junho de 1949.

Lei n.º 617, de 10-2-49.  
Publicada no D.O., de 19-2-49.

— Modifica a redação do art. 1º do Decreto-lei n.º 7.323, de 15 de fevereiro de 1945, que doou terreno à Prefeitura do Distrito Federal

Lei n.º 629, de 22-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

**ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS**

Modifica os arts. 303 e 304, lettras a e b, do parágrafo único do artigo 365, do Decreto-lei n.º 8.527.

Lei n.º 647, de 6-3-49.  
Publicada no D.O. de 12-3-49.

— Dá nova publicação ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, consolidando as alterações posteriores, e regulamenta a execução das isenções, de que trata o art. 13 da Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948.

Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.  
Publicado no D.O. (Suplemento), de 8-1-49.

— Retifica o art. 1º do Decreto n.º 26.556, de 23-9-48.

Decreto n.º 26.199, de 15-1-49.  
Publicado no D.O., de 20-1-49.

— Acrescenta dispositivos ao Regulamento para as Capitanias de Portos, baixado com o Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940.

Decreto n.º 26.216, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

— Retifica o Decreto n.º 25.883, de 30 de novembro de 1948, que alterou a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e deu outras providências.

Decreto n.º 26.218, de 17-1-49.  
Publicado no D.O., de 19-1-49.

— Altera a Lista de Concessões Tarifárias III Brasil a que se refere a Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.

Decreto n.º 26.224, de janeiro de 1949.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

— Altera a redação da alínea a) do § 2º do art. 28 do Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, baixado com o Decreto n.º 25.648, de 11 de outubro de 1948.

Decreto n.º 26.238, de 26-1-49.  
Publicado no D.O., de 28-1-49.

— Altera a linha b) do § 2º do artigo 174 do Regulamento para as Capitanias de Portos, aprovado pelo Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940.

Decreto n.º 26.239, de 26-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

## ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS

— *Retifica o Decreto n.º 26.156, de 6 de janeiro de 1949.*

Decreto n.º 26.269, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Altera o art. 2.º do Decreto número 24.693, de 22 de março de 1948.*

Decreto n.º 26.286, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Altera dispositivo do Decreto número 23.403, de 26 de julho de 1947, para o fim de concessão de aumento de vencimentos aos empregados da Caixa de Construções para o Pessoal do Ministério da Marinha.*

Decreto n.º 26.301, de 2-2-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Altera o Regimento do Serviço Nacional do Câncer.*

Decreto n.º 26.313, de 4-2-49.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

— *Altera o Regimento do Instituto Nacional de Tecnologia e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.327, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— *Retifica o Decreto n.º 22.852, de 31-3-47.*

Decreto n.º 26.332, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— *Altera o Decreto n.º 21.737, de 30 de agosto de 1946, que regula a concessão de auxílio para transporte, ajuda de custo e diárias aos funcionários diplomáticos e consulares.*

Decreto n.º 26.334, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— *Suspende exigência do Regulamento de Promoções para os Oficiais da Armada.*

Decreto n.º 26.491-A, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 25-3-49.

— *Altera a redação do item IV do art. 4.º do Regulamento para o Serviço de Investigações de Acidentes Aeronáuticos, aprovado pelo Decreto n.º 24.749, de 5 de abril de 1948.*

Decreto n.º 26.511, de 26-3-49.  
Publicado no D.O. de 29-3-49.

## ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS

— *Retifica o Decreto n.º 25.747, de 4 de novembro de 1948.*

Decreto n.º 26.515, de 28-3-49.  
Publicado no D.O. de 30-3-49.

— *Altera os arts. 33 e 34 do Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Internos, baixado com o Decreto n.º 24.468, de 4 de fevereiro de 1948.*

Decreto n.º 26.524, de 29-3-49.  
Publicado no D.O. de 31-3-49.

— *Torna sem efeito o Decreto número 26.137, de 31 de dezembro de 1948.*

Decreto n.º 26.534, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 1-4-49.

— *Retifica o Decreto n.º 25.049, de 2 de junho de 1948.*

Decreto n.º 26.535, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 1-4-49.

## ALTERAÇÃO DE TABELAS

Ver: *Tabelas*

## ALUGUÉIS

*Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 139.300,00, para ocorrer ao pagamento de despesa de pessoal e aluguel de casa, em 1947.*

Decreto n.º 26.163, de 8-1-49.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

— *Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 11.200,00, para o pagamento do aluguel do prédio onde funciona o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.*

Decreto n.º 26.164, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

— *Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 102.700,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de despesas realizadas pelo Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte.*

Decreto n.º 26.167, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

**AMIANTO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Waldor Andrade a pesquisar amianto no município de Pomba, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.201, de 15-1-49.  
Publicado no D.O. de 20-1-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Zácarias Pimentel a pesquisar amianto e associados no município de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.352, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

**ANAIS DA IV CONFERÊNCIA REGIONAL DE TUBERCULOSE**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para pagamento da publicação dos Anais da IV Conferência Regional de Tuberculose.*

Decreto n.º 26.190, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

**ANAIS DO VI CONGRESSO BRASILEIRO DE HIGIENE**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender ao pagamento com a impressão dos Anais do VI Congresso Brasileiro de Higiene.*

Decreto n.º 26.186, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

**ANTÔNIO DE FREITAS & CIA.**

*Concede à firma "Antônio de Freitas & Cia." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.330, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 7-3-49.

**ANULAÇÃO DE DECRETOS**

*Declara sem efeito o Decreto número 25.359, de 11 de agosto de 1948.*

Decreto n.º 26.292, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Declara sem efeito o Decreto n.º 25.284, de 30 de julho de 1948.*

Decreto n.º 26.293, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**ANULAÇÃO DE DECRETOS**

*Anula o Decreto n.º 25.166, de 10 de janeiro de 1949.*

Decreto n.º 26.347, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

— *Declara sem efeito o Decreto n.º 17.712, de 31 de janeiro de 1945.*

Decreto n.º 26.456, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 14-3-49.

**APOSENTADORIA**

*Restaura a aposentadoria para os ferroviários aos trinta e cinco anos de serviço e dá outras providências.*

Lei n.º 593, de 24-12-48.  
Retificada no D.O. de 5-2-49.

**AREIA QUARTZOSA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Osíris Bahal a pesquisar areia quartzosa no município de Itapeva, do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.305, de 3-2-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

**ARGILA**

*Renova o Decreto n.º 21.570, de 31 de julho de 1946.*

Decreto n.º 26.206, de 15-1-49.  
Publicado no D.O. de 20-1-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Adalberto Carvalho de Araújo a pesquisar argila e associados no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.330, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

— *Renova o Decreto n.º 22.096, de 18 de novembro de 1946.*

Decreto n.º 26.408, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 11-3-49.

— *Renova o Decreto n.º 22.432, de 11 de janeiro de 1947.*

Decreto n.º 26.478, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 29-3-49.

**ARTÍFICE**

*Suprime cargos extintos  
(M.E.S. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.253, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

**ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

*Cria cargo isolado e extingue outro no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.).*

Decreto n.º 26.236, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Autoriza a abertura de crédito especial para despesas de amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.*

Lei n.º 603, de 2-1-49.  
Publicada no D.O. de 5-1-49.

**ATENDENTE**

*Suprime cargos extintos  
(M.E.S. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.253, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

— *Suprime cargos extintos  
(M.E.S. — Q.E.)*

Decreto n.º 26.257, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

**ATLANTICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

*Aprova a alteração introduzida nos estatutos da Atlântica Companhia Nacional de Seguros.*

Decreto n.º 26.194, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-1-49.

**AUTARQUIAS**

*Dispõe sobre o período de trabalho nas repartições públicas e autarquias federais.*

Decreto n.º 26.299, de 31-1-49.  
Publicado no D.O. de 2-2-49.

**AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

*Ver: o nome da empréesa autorizada a funcionar.*

**AUXILIAR DE ENSINO**

*Suprime cargo extinto  
(M.A. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.184, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

**AUXÍLIO PARA TRANSPORTE**

*Altera o Decreto n.º 21.737, de 30 de agosto de 1946, que regula a concessão de auxílio para transporte, ajuda de custo e diárias aos funcionários diplomáticos e consulares.*

Decreto n.º 26.334, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

**B****BANCOS**

*Modifica os arts. 4.º e 5.º do Decreto-lei n.º 5.576, de 14 de junho de 1943.*

Lei n.º 617, de 10-2-49.  
Publicada no D.O. de 19-2-49.

**BARITINA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Adriano Osvaldo Mônaco a lavrar jazida de baritina e associados no município de Cérro Azul, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.379, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

**BASES AÉREAS**

*Extingue e cria Base Aérea no território da 5.ª Zona Aérea.*

Decreto n.º 26.298, de 31-1-49.  
Publicado no D.O. de 2-2-49.

**BAUXITA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Marcial Santos a lavrar bauxita e associados no município de Pogos de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.462, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

**BENS IMÓVEIS DA UNIÃO**

*Acrescenta o § 4.º ao art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis da União.*

Lei n.º 225, de 3-2-48.  
Retificada no D.O. de 31-1-49.

**BERILO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Gladstone Linhares Guerra a pesquisar berilo, águas marinhas e associados no município de Nova Era, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.277, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**BIBLIOTECÁRIO**

*Extingue cargo excedente  
(M.A. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.173, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

— *Extingue cargo excedente  
(M.E.S. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.254, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

— *Extingue cargo excedente  
(D.A.S.P. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.463, de 12-3-49.  
Publicado no D.O. de 15-3-49.

**BIBLIOTECAS**

*Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade de São Paulo a biblioteca do Doutor Silvio Portugal.*

Lei n.º 627, de 21-2-49.  
Publicada no D.O. de 25-2-49.

**BLENDÁ**

*Declara sem efeito o Decreto número 25.359, de 11 de agosto de 1948.*

Decreto n.º 26.292, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**BORRACHA**

*Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, destinado ao financiamento do consumo nacional de borracha.*

Decreto n.º 26.225, de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

**BRÔCA DO CAFÉ**

*Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para intensificação da campanha contra a broca do café.*

Decreto n.º 26.341, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

**C****CABRAL, MACHADO & CIA.**

*Concede a "Cabral, Machado & Cia." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.065, de 22-12-48.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

**CAÇA E PESCA**

*Decreto Legislativo n.º 3, de 1949.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.*

**CAIXAS DE CONSTRUÇÕES**

*Altera dispositivo do Decreto número 23.403, de 26 de julho de 1947, para o fim de concessão de aumento de vencimentos aos empregados da Caixa de Construções para o Pessoal do Ministério da Marinha.*

Decreto n.º 26.301, de 2-2-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**CAIXA DE CRÉDITO COOPERATIVO**

*Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores da Caixa de Crédito Cooperativo.*

Decreto n.º 26.258, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

**CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA**

*Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores da Caixa de Crédito da Pesca e dá outras provisões.*

Decreto n.º 26.406, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 7-3-49.

— *Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.102.529,20, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.427, de 7-3-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

**CALCÁRIO**

*Retifica o art. 1.º do Decreto número 25.556, de 23 de setembro de 1948.*

Decreto n.º 26.199, de 15-1-49.  
Publicado no D.O. de 20-1-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Adauto Alencar Castelo a pesquisar calcário e associados no município de Tauá, Estado do Ceará.*

Decreto n.º 26.267, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Redis a pesquisar calcário e associados no município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.273, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**GALCARIO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Luís Lisboa Braga a pesquisar calcário e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.276, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Celmis Bicca, a pesquisar calcário e associados no município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.356, de 17-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

— *Autoriza Indústrias Brasileiras Alcalinas S. A. a pesquisar calcário no município de Cotinguiba, do Estado de Sergipe.*

Decreto n.º 26.377, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Edson Fernandes Sacramento a lavrar calcário no município de Itapeva, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.460, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

**GALCÁRIO DOLOMÍTICO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacífico Homem Júnior a pesquisar calcário dolomítico e associados no município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.153, de 6-1-49.  
Publicado no D.O. de 13-1-49.

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

*Abre ao Congresso Nacional os créditos especial de Cr\$ 3.474.000,00 e suplementar de Cr\$ 6.606.000,00, para atender ao pagamento de ajuda de custo e diferença de subsídio.*

Lei n.º 636, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

**CÂMBIOS**

*Torna pública a denúncia do Protocolo de Câmbios entre o Brasil e o Uruguai, firmado no Rio de Janeiro, a 18 de julho de 1939.*

Decreto n.º 26.232, de 20-1-49.  
Publicado no D.O. de 24-1-49.

**CAMPANHA CONTRA À MÓSCA DO FRUTO**

*Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para intensificação da campanha contra a mósca do fruto.*

Decreto n.º 26.193, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

**CAMPANHAS DO URUGUAI E PARAGUAI**

*Releva de prescrição o direito das pessoas beneficiadas pelo Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, que concedeu pensão vitalícia aos voluntários das campanhas do Uruguai e Paraguai.*

Lei n.º 628, de 21-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

**CAPITANIAS DE PORTOS**

*Acrescenta dispositivos ao Regulamento para as Capitanias de Portos, baixado com o Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940.*

Decreto n.º 26.216, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

— *Altera a alínea b) do § 2.º do art. 174 do Regulamento para as Capitanias de Portos, aprovado pelo Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940.*

Decreto n.º 26.239, de 26-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

**CARBONÁDOS**

*Autoriza o cidadão brasileiro Leonino Alves de Oliveira a pesquisar diamantes e carbonados no município de Marabá, Estado do Pará.*

Decreto n.º 26.304, de 3-2-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

**CARVÃO MINERAL**

*Renova o Decreto n.º 20.777, de 19 de março de 1946.*

Decreto n.º 26.205, de 15-1-49.  
Publicado no D.O. de 20-1-49.

— *Altera o art. 2.º do Decreto número 24.693, de 22 de março de 1948.*

Decreto n.º 26.286, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**CARVÃO MINERAL**

*Autoriza o cidadão brasileiro Luís Chirivino a pesquisar carvão mineral no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.287, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Hóracio Belfort Sabino a pesquisar carvão mineral no município de Tomazina, Estado de Paraná.*

Decreto n.º 26.290, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Autoriza o Departamento Autônomo de Carvão Mineral a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.375, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

**CASSAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS**

*Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos corpos legislativos, verificadas em virtude de cassação de partidos políticos.*

Lei n.º 648, de 10-3-49.  
Publicada no D.O. de 12-3-49.

**CASSITERITA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio da Silva Caldas a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.265, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Objar José de Castro a pesquisar cassiterita e associados no município de Bonsucesso, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.278, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Aurélio Ferreira Guimarães a pesquisar cassiterita e associados no município de Bonsucesso, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.309, de 3-2-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

**CASSITERITA**

*Autoriza a cidadã brasileira Maria de Lourdes Leite Guimarães a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.353, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Ribeiro de Carvalho a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.461, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

— *Renova o Decreto n.º 21.114, de 13 de maio de 1946.*

Decreto n.º 26.479, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 29-3-49.

**CAULIM**

*Autoriza o cidadão brasileiro Rinaldo Amorati a pesquisar caulim, quartzito e associados no município de S. Paulo do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.306, de 3-2-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

**CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA**

*Cria a Comissão de Organização do Centro Técnico de Aeronáutica.*

Decreto n.º 25.508, de 25-3-49.  
Publicado no D.O. de 28-3-49.  
Reproduzido no D.O. de 1-4-49.

**CHAVES & COMPANHIA**

*Autoriza a empresa de mineração Chaves & Companhia a lavrar magnetita e associados no município de Jucás, Estado do Ceará.*

Decreto n.º 26.295, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**CHUMBO**

*Declara sem efeito o Decreto número 25.284, de 30 de julho de 1948.*

Decreto n.º 26.293, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**CIDADE DE SALVADOR**

*Determina a comemoração da data da fundação da Cidade de Salvador e dá outras providências.*

Lei n.º 656, de 26-3-49.  
Publicada no D.O. de 26-3-49.

**CIMENTO PORTLAND**

*Autoriza o Poder Executivo a suspender, nos exercícios de 1948 a 1950, inclusive, a cobrança dos direitos de importação e taxas que incidem sobre o cimento Portland.*

Lei n.º 641, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

**CIRCUNSCRIÇÕES DE RECRUTAMENTO**

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.*

Decreto n.º 26.323, de 8-2-49.

Publicado no D.O. de 10-2-49.

**COBRE**

*Autoriza o cidadão brasileiro Atílio Raimundo Peppe a pesquisar cobre e associados no município de São Luís Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.378, de 18-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

*Modifica os arts. 303 e 304, letras a e b, do parágrafo único do art. 365, do Decreto-lei n.º 8.527.*

Lei n.º 647, de 6-3-49.

Publicada no D.O. de 12-3-49.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

*Torna embargáveis as decisões das Turmas do Supremo Tribunal Federal, quando divirjam entre si, ou de decisão tomada pelo Tribunal Pleno.*

Lei n.º 623, de 19-2-49.

Publicada no D.O. de 24-2-49.

**COLÉGIOS**

*Autoriza o Ginásio São Luís, com sede em Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, a funcionar como colégio.*

Decreto n.º 25.993, de 10-12-48.

Publicado no D.O. de 24-1-49.

*— Autoriza o Ginásio Figueiredo Costa, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como colégio.*

Decreto n.º 26.143, de 4-1-49.

Publicado no D.O. de 4-2-49.

**COLÉGIOS**

*Autoriza o Ginásio Santo Agostinho, com sede em São Paulo, a funcionar como colégio.*

Decreto n.º 26.230, de 19-1-49.

Publicado no D.O. de 21-1-49.

*— Autoriza o Ginásio São Cristóvão, com sede no Distrito Federal, a funcionar como colégio.*

Decreto n.º 26.338, de 10-2-49.

Publicado no D.O. de 12-2-49.

*— Autoriza o Ginásio Osvaldo Cruz, com sede em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, a funcionar como colégio.*

Decreto n.º 26.402, de 24-2-49.

Publicado no D.O. de 28-2-49.

**COLÔNIAS AGRÍCOLAS**

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cruzeiros 4.000.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.384, de 22-2-49.

Publicado no D.O. de 24-2-49.

**COMEMORAÇÕES**

*Determina a comemoração da data da fundação da Cidade de Salvador e dá outras providências.*

Lis n.º 656, de 26-3-49.

Publicada no D.O. de 26-3-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.131, de 31-12-49.

Publicado no D.O. de 5-1-49.

**COMÉRCIO**

*Torna pública a suspensão do Acordo Comercial entre o Brasil e os Estados Unidos da América assinado em Washington, a 2 de fevereiro de 1935.*

Decreto n.º 26.242, de 26-1-49.

Publicado no D.O. de 28-1-49.

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA INDUSTR. S. A.**

*Concede isenção de direitos para material importado pela Prefeitura de Niterói.*

Lei n.º 640, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

## **COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO**

*Torna pública a denúncia do Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e o Uruguai, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de agosto de 1933.*

Decreto n.º 26.240, de 26-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

## **COMISSÕES**

*Cria a Comissão de Organização do Centro Técnico de Aeronáutica.*

Decreto n.º 26.508, de 25-3-49.  
Publicado no D.O. de 28-3-49.  
Reproduzido no D.O. de 1-4-49.

— Fixa o local da sede da Comissão do Vale do São Francisco.

Decreto n.º 26.319, de 5-2-49.  
Publicado no D.O. de 8-2-49.

— Aprova o Regimento da Comissão do Vale do São Francisco.

Decreto n.º 26.476, de 17-3-49.  
Publicado no D.O. de 22-3-49.

## **COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND SÃO PAULO**

*Outorga à Companhia de Cimento Portland São Paulo concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Saltinho ou Escolástica, no rio Taquari-Guaçu, município de Itapeva, Estado de São Paulo, para uso exclusivo.*

Decreto n.º 26.414, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

## **COMPANHIA DE EXPANSÃO TERRITORIAL**

*Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno, situado na Fazenda do Engenho da Serra, em Jacarepaguá, no Distrito Federal, de propriedade da Companhia de Expansão Territorial.*

Decreto n.º 26.300, de 2-2-49.  
Publicado no D.O. de 4-2-49.

## **COMPANHIA DE MINERAÇÃO NOVALIMENSE**

*Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense à lavrar minério de manganês, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.207, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

## **COMPANHIA DE MINERAIS E METAIS RAROS "COMIRA", S. A.**

*Concede à Companhia de Minerais e Metais Raros "Comira" S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.200, de 15-1-49.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

## **COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES INDENIZADORA**

*Aprova o aumento de capital e as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora.*

Decreto n.º 26.082, de 27-12-48.  
Publicado no D.O. de 17-1-49.

## **COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS"**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários".*

Decreto n.º 26.259, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-2-49.

## **COMPANHIA DE SEGUROS VITÓRIA**

*Cassa a autorização concedida à Companhia de Seguros Vitória, com sede nesta Capital, para funcionar na República.*

Decreto n.º 26.260, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

## **COMPANHIA FÔRCA E LUZ DE JACUTINGA, S. A.**

*Outorga à Companhia Fôrca e Luz de Jacutinga S.A. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira de Poço Fundo, situada no rio Mogi-Guagu, município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.214, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

## **COMPANHIA FÔRCA E LUZ MONTE CARMELO**

*Autoriza a Companhia Fôrca e Luz de Monte Carmelo a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 26.212, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

**COMPANHIA GERAL DE MINAS**

*Autoriza a Companhia Geral de Minas a pesquisar zircônio e associados no município de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.274, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**COMPANHIA HIDRO-ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO**

*Autoriza o Ministério da Agricultura a ceder à Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco a usina em construção na Cachoeira de Paulo Afonso.*

Decreto n.º 26.366, de 16-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

**COMPANHIA INDÚSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPORA**

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cruzeiros 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.425, de 7-3-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

**COMPANHIA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO**

*Concede à Companhia Industrial de Mineração autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.156, de 6-1-49.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

— *Retifica o Decreto n.º 26.156, de 6 de janeiro de 1949.*

Decreto n.º 26.269, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-1-49.

**COMPANHIA ITATIG, PETRÓLEO, ASFALTO E MINERAÇÃO**

*Prorroga o prazo a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 22.254, de 11 de dezembro de 1946.*

Decreto n.º 26.814, de 4-2-49.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

**COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO**

*Concede à Companhia Meridional de Mineração autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.369, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 5-3-49.

**COMPANHIA NACIONAL DE ÓLEOS MINERAIS, S. A.**

*Renova o Decreto n.º 20.315, de 2 de janeiro de 1946.*

Decreto n.º 26.453, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

**COMPANHIA PAULISTA DE COMÉRCIO MARÍTIMO**

*Concede à "Companhia Paulista de Comércio Marítimo" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1946.*

Decreto n.º 26.262, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO**

*Declara de utilidade pública para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a faixa de terra que menciona.*

Decreto n.º 26.360, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

**COMPANHIA PAULISTA DE MINERAÇÃO**

*Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar jazidas de rochas-betuminosas e piro-betuminosas — classe IX — em terras de domínio privado, situadas no distrito, município e comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.381, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

— *Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas — classe IX — em terras de domínio privado, situadas no distrito, município e comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.382, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

**COMPANHIA PRADA DE ELETRICIDADE**

*Outorga à Companhia Prada de Electricidade concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto Marumbi, situado no rio Iapo, município de Castro, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.472, de 16-3-49.  
Publicado no D.O. de 24-3-49.

### **COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE**

*Autoriza a Companhia Sul Mineira de Eletricidade a ampliar suas instalações de Andrelândia, município de igual nome, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.279, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

— *Autoriza a Companhia Sul Mineira de Eletricidade a construir uma linha de transmissão entre as cidades de Machado e Paraguacu, no Estado de Minas Gerais, e dá outras provisões.*

Decreto n.º 26.282, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

### **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, S. A.**

*Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce S.A. a pesquisar minério de manganês e associados nos municípios de Alvinópolis e São Domingos do Prata, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.457, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

### **COMPRA DE PEDRAS PRECIOSAS**

Ver: *Pedras preciosas.*

### **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

*Autoriza o Poder Executivo a dar nova redação ao art. 22, do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre as escrituras de compromissos de compra e venda de imóveis loteados.*

Lei n.º 649, de 11-3-49.  
Publicada no D.O. de 15-3-49.

### **CONCHAS**

*Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Sabóia Neto a pesquisar conchas no município de Paranaguá, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.373, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

### **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MOTOCICLISMO**

*Declara existente a Confederação Brasileira de Motociclismo.*

Decreto n.º 26.229, de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

### **CONFERÊNCIA DE COMÉRCIO E EMPRÉGO**

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de cruzeiros 1.933.913,00, para atender a despesa com a Delegação Brasileira à Conferência de Comércio e Empreço, reunida em Havana.*

Decreto n.º 26.160, de 8-1-49.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

### **CONFERÊNCIA INTERAMERICANA PARA A MANUTENÇÃO DA PAZ E SEGURANÇA NO CONTINENTE**

*Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00, para as despesas que específica.*

Lei n.º 622, de 16-2-49.  
Publicada no D.O. de 24-2-49.

### **CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE**

*Promulga os Atos firmados em Nova Iorque a 23 de julho de 1946, por ocasião da Conferência Internacional de Saúde.*

Decreto n.º 26.042, de 17-12-48.  
Publicado no D.O. de 25-1-49.

### **CONGRESSO NACIONAL**

*Convoca o Congresso Nacional para reunir, extraordinariamente, no dia 15 de janeiro corrente.*

Decreto n.º 26.145, de 4-1-49.  
Publicado no D.O. de 5-1-49.

### **CONGRESSO NACIONAL DE TUBERCULOSE**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para custeamento das despesas com o IV Congresso Nacional de Tuberculose.*

Decreto n.º 26.396, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

### **CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR**

*Altera, com redução de despesa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista, da Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Conselho Federal do Comércio Exterior.*

Decreto n.º 26.285, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 1-2-49.

## CONSELHO INTERNACIONAL DE TRIGO

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores crédito especial para pagamento de contribuição devida pelo Banco do Brasil ao Conselho International do Trigo, com sede em Washington.*

Decreto n.º 26.333, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

## CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

*Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Departamento de Obras Públicas do Estado da Bahia.*

Decreto n.º 26.454, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 14-3-49.

— Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Serviço de Eletricidade e Comunicações Telefônicas da Secretaria da Agricultura do Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 26.455, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 14-3-49.

— Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Departamento de Obras Públicas do Estado da Paraíba.

Decreto n.º 26.480, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 22-3-49.

— Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Departamento de Águas e Energia do Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 26.481, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 22-3-49.

— Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Departamento de Obras Públicas do Estado de Alagoas.

Decreto n.º 26.482, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 22-3-49.

## CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

*Autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de locomotivas, refinarias e navios petroleiros, com utilização de recursos já existentes, ex-vi da Lei n.º 16, de 7 de fevereiro de 1949.*

Lei n.º 650, de 13-3-49.  
Publicada no D.O. de 17-3-49.

## CONSTRUTORA MANUEL PEREIRA LIMITADA

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Crs 1.188.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.498, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 24-3-49.

## CONSTRUTORA MERCANTIL E INDUSTRIAL SÃO JOSÉ LTDA.

*Concede à Construtora Mercantil e Industrial São José Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.487, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 25-3-49.

## CÔNSUL

*Aprova a tabela de gratificação, a título de representação, de que trata o Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.*

Decreto n.º 26.157, de 6-1-49.  
Publicado no D.O. de 7-1-49.

## CONTADOR

*Extingue cargo excedente  
(M.A. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.172, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

## CONTÍNUO

*Suprime cargo extinto  
(M.A. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.169, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

## CONTRATO DE TRABALHO

*Dispõe sobre os direitos e garantias trabalhistas dos empregados de Empresas Mútua de Seguros de Vida.*

Lei n.º 645, de 4-3-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

## CONVÊNIOS

*Promulga o Convênio Cultural entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte firmado no Rio de Janeiro, a 16 de abril de 1947.*

Decreto n.º 26.241, de 26-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

## CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

Ver: Congresso Nacional.

## CORPO DE BOMBEIROS

*Cria quadro especial no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.510, de 25-3-49.  
Publicado no D.O. de 28-3-49.  
Reproduzido no D.O. de 30-3-49.

## CORPOS LEGISLATIVOS

*Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos corpos legislativos, verificadas em virtude de cassação de partido político.*

Lei n.<sup>o</sup> 648, de 10-3-49.  
Publicada no D.O. de 12-3-49.

## CRÉDITO ESPECIAL

*Autoriza a abertura de crédito especial para atender a despesas com a construção do ramal ferroviário Lima Duarte-Bom Jardim.*

Lei n.<sup>o</sup> 567, de 21-12-48.  
Retificada no D.O. de 7-1-49.

*— Autoriza a abertura de crédito especial para despesas com amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.*

Lei n.<sup>o</sup> 603, de 2-1-49.  
Publicada no D.O. de 5-1-49.

*— Cria um Horto Florestal no Município de Silvânia, no Estado de Goiás.*

Lei n.<sup>o</sup> 612, de 13-1-49.  
Publicada no D.O. de 19-1-49.

*— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial para pagamento de despesa realizadas em 1946.*

Lei n.<sup>o</sup> 613, de 13-1-49.  
Publicada no D.O. de 19-1-49.

*— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 36.442,90, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Edgar Pires da Veiga.*

Lei n.<sup>o</sup> 621, de 16-2-48.  
Publicada no D.O. de 25-2-49.

*— Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00, para as despesas que menciona.*

Lei n.<sup>o</sup> 622, de 16-2-49.  
Publicada no D.O. de 24-2-49.

## CRÉDITO ESPECIAL

*Concede auxílio à navegação do Baixo São Francisco.*

Lei n.<sup>o</sup> 626; de 21-2-49.  
Publicada no D.O. de 25-2-49.

*— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao Professor Hildebrando de Matos.*

Lei n.<sup>o</sup> 631, de 24-2-49.  
Publicada no D.O. de 11-3-49.

*— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 21.375,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao professor Euclides da Silva Novo.*

Lei n.<sup>o</sup> 634, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 11-3-49.

*— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.051,60, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Dotor Uchoa Barreira.*

Lei n.<sup>o</sup> 635, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 11-3-49.

*— Abre ao Congresso Nacional os créditos especial de Cr\$ 3.474.000,00 e suplementar de Cr\$ 6.608.000,00, para atender ao pagamento de ajuda de custo e diferença de subsídio.*

Lei n.<sup>o</sup> 636, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

*— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Rubens Alt.*

Lei n.<sup>o</sup> 637, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 11-3-49.

*— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.080,00, para pagamento de gratificação de magistério.*

Lei n.<sup>o</sup> 642, de 28-2-49.  
Publicada no D.O. de 11-3-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para restauração de culturas agrícolas e prédios rurais nos municípios de União dos Palmares e Murici, Estado de Alagoas.*

Lei n.º 644, de 28-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de locomotivas, refinarias e navios petroleiros, com utilização de recursos já existentes, ex-vi da Lei n.º 16, de 7 de fevereiro de 1947.

Lei n.º 650, de 13-3-49.

Publicada no D.O. de 17-3-49.

— Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 à Universidade Católica de São Paulo, para construção de prédios destinados às suas escolas.

Lei n.º 652, de 13-3-49.

Publicada no D.O. de 19-3-49.

— Concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Hospital Regional de Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Lei n.º 653, de 13-3-49.

Publicada no D.O. de 19-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.131, de 31-12-48.

Publicado no D.O. de 5-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 13.700,00, para indenização ao Dr. Mário Kroeff.

Decreto n.º 26.132, de 31-12-48.

Publicado no D.O. de 5-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 16.703,20, para pagamento de diferença de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.133, de 31-12-48.

Publicado no D.O. de 5-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 66.000,00, para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.134, de 31-12-48.

Publicado no D.O. de 5-1-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.500.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.150, de 6-1-49.

Publicado no D.O. de 6-1-49.

— Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 1.933.913,00, para atender a despesas com a Delegação Brasileira à Conferência de Comércio e Empreço, reunida em Havana.

Decreto n.º 26.160, de 8-1-49.

Publicado no D.O. de 8-1-49.

— Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para pagamento de despesa realizada durante a visita do Governador Geral do Canadá ao Brasil.

Decreto n.º 26.161, de 8-1-49.

Publicado no D.O. de 8-1-49.

— Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 71.300,00, para pagamento de gratificações de representação a membros da Justiça Eleitoral nos Estados do Paraná e Pernambuco.

Decreto n.º 26.162, de 8-1-49.

Publicado no D.O. de 8-1-49.

— Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 139.300,00, para ocorrer ao pagamento de despesa de pessoal e aluguel de casa, em 1947.

Decreto n.º 26.163, de 8-1-49.

Publicado no D.O. de 8-1-49.

— Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 11.200,00, para o pagamento do aluguel do prédio onde funciona o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Decreto n.º 26.164, de 10-1-49.

Publicado no D.O. de 10-1-49.

— Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 84.000,00 para pagamento de gratificação de representação.

Decreto n.º 26.165, de 10-1-49.

Publicado no D.O. de 10-1-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para pagamento de gratificação de magistério a Luis Amadeu Capriglione.*

Decreto n.º 26.185, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender ao pagamento com a impressão dos Anais do VI Congresso Brasileiro de Higiene.*

Decreto n.º 26.186, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 26.000,00, para pagamento de gratificação de magistério, a Cláudio Ferreira de Melo.*

Decreto n.º 26.187, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.322,60, para pagamento de gratificação de magistério, a Francisco Luis da Silva Campos.*

Decreto n.º 26.188, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.122,60, para pagamento de gratificação de magistério a José Furado Simas.*

Decreto n.º 26.189, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para pagamento da publicação dos Anais da IV Conferência Regional de Tuberculose.*

Decreto n.º 26.190, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

*— Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para intensificação da campanha contra a mósca do fruto.*

Decreto n.º 26.193, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

*Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para atender ao pagamento das dívidas do Território Federal do Guaporé, relativas ao exercício de 1947.*

Decreto n.º 26.223, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 18-1-49.

*— Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, destinado ao financiamento do consumo nacional de borracha.*

Decreto n.º 26.225, de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.231, de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

*— Abre ao Ministério das Relações Exteriores crédito especial para pagamento de contribuição devida pelo Banco do Brasil ao Conselho International do Trigo, com sede em Washington.*

Decreto n.º 26.333, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

*— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado à aquisição de trilhos para a Viação Férrrea Federal Leste Brasileira e Rete de Viação Paraná-Santa Catarina.*

Decreto n.º 26.235, de 20-1-49.  
Publicado no D.O. de 22-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender a despesas com a construção do ramal ferroviário Lima-Duarte-Bom Jardim.*

Decreto n.º 26.337, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

*— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, para despesas com o amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.*

Decreto n.º 26.247, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 66.000,00, para pagamento de gratificação de magistério a Aníbal Cardoso Bittencourt.*

Decreto n.º 26.248, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.249, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.048,40, para pagamento de gratificação de magistério.*

Decreto n.º 26.250, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

*— Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para pagamento de gratificação adicional ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa.*

Decreto n.º 26.340, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

*— Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para intensificação da campanha contra a broca do café.*

Decreto n.º 26.341, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

*— Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado a atender às despesas com a realização de uma conferência.*

Decreto n.º 26.343, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

*— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cruzeiros 4.000.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.384, de 22-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

*— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cruzeiros 39.239,40 (trinta e nove mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos), para o fim que especifica,*

Decreto n.º 26.385, de 22-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cruzeiros 80.927,50, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.386, de 22-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

*— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cruzeiros 13.283,30 (treze mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos), para pagamento de gratificação de magistério.*

Decreto n.º 26.387, de 22-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 65.214,30, para pagamento de gratificação de magistério a Floriano Peixoto Bittencourt.*

Decreto n.º 26.391, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para pagamento de gratificação de magistério a Antônio Ferreira.*

Decreto n.º 26.393, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.906,60, para pagamento da gratificação de magistério a Felipe dos Santos Reis.*

Decreto n.º 26.394, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.395, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

*— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para custeamento das despesas com o IV Congresso Nacional de Tuberculose.*

Decreto n.º 26.396, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

*— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 24.266,70, para pagamento de gratificação de magistério a Francisco Alípio Bruno Lobo.*

Decreto n.º 26.397, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

*Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de cruzeiros 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.425, de 7-3-49.

Publicado no D.O. de 9-3-49.

— Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de cruzeiros 1.450,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.426, de 7-3-49.

Publicado no D.O. de 9-3-49.

— Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de cruzeiros 2.102.529,20, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.427, de 7-3-49.

Publicado no D.O. de 9-3-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.439, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxiliar à Academia Nacional de Medicina, do Distrito Federal.

Decreto n.º 26.440, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.441, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.442, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 1.365.734,70, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.443, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

*Abre pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.444, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 5.663.092,10, para a concessão de auxílio extraordinário à Fundação da Casa do Estudante do Brasil.

Decreto n.º 26.445, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, como auxílio à Cruz Vermelha Brasileira.

Decreto n.º 26.446, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 20.790,00, para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.447, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para a construção de um leprosário e de um preventório para filhos de lázaros em Pôrto Velho, no Território do Guaporé.

Decreto n.º 26.448, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério a Manuel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.

Decreto n.º 26.449, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para conclusão das obras do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Uberlândia, Minas Gerais.

Decreto n.º 26.464, de 15-3-49.

Publicado no D.O. de 17-3-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

*Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à conclusão da ligação rodoviária Riacho Sêco-Petrolândia.*

Decreto n.º 26.467, de 15-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

— *Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 242,00 para pagamento de diferença de gratificação de magistério a João Lambert Ribeiro.*

Decreto n.º 26.474, de 17-3-49.  
Publicado no D.O. de 19-3-49.

— *Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxiliar o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, para realização do 1º Congresso de História da Bahia.*

Decreto n.º 26.475, de 17-3-49.  
Publicado no D.O. de 19-3-49.

— *Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de cruzeiros 1.188.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.498, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 24-3-49.

— *Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de cruzeiros 552.300,00 destinados à instalação do Horto Florestal de Silvância, Estado de Goiás.*

Decreto n.º 26.499, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 24-3-49.

— *Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para pagamento da contribuição adicional do Brasil, para a Repartição Sanitária Panamericana.*

Decreto n.º 26.506, de 25-3-49.  
Publicado no D.O. de 28-3-49.

— *Abre pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 62.877,40, para pagamento de gratificação de magistério a João Cordeiro da Graça Filho.*

Decreto n.º 26.507, de 25-3-49.  
Publicado no D.O. de 28-3-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 destinado ao desenvolvimento econômico dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Alagoas, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso.*

Decreto n.º 26.512, de 12-3-49.  
Publicado no D.O. de 30-3-49.

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

*Abre ao Congresso Nacional os créditos especial de Cr\$ 3.474.000,00 e suplementar de Cr\$ 6.606.000,00, para atender ao pagamento de ajuda de custo e diferença de subsídio.*

Lei n.º 636, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

— *Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 780.000,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de substituições na Justiça do Trabalho.*

Decreto n.º 26.166, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

— *Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 102.700,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de despesas realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.*

Decreto n.º 26.167, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

— *Abre pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros).*

Decreto n.º 26.192, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 13-1-49.

— *Anula o Decreto n.º 25.166, de 10 de janeiro de 1949.*

Decreto n.º 26.347, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

**CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS**

*Dispõe sobre os créditos destinados às campanhas contra a Malária e a Peste.*

Lei n.º 620, de 12-2-49.  
Publicada no D.O. de 14-2-49.

## CRISTAL DE ROCHA

*Autoriza o cidadão brasileiro Francisco França de Carvalho a pesquisar cristal de rocha, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.370, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

## CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, como auxílio à Cruz Vermelha Brasileira.*

Decreto n.º 26.446, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

## CURSOS

*Modifica o Decreto-lei n.º 1.514, de 16 de agosto de 1939, que criou no Ministério da Agricultura cursos de aperfeiçoamento e de especialização.*

Lei n.º 657, de 29-3-49.  
Publicada no D.O. de 1-4-49.

— Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Figueiredo Costa, de Niterói.

Decreto n.º 25.878, de 29-11-48.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

— Concede autorização para funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras clássicas, Letras neo-latinas e Letras anglo-germânicas, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino de Uberaba.

Decreto n.º 26.044, de 17-12-48.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

— Concede reconhecimento aos cursos de ciências econômicas e ciências contábeis e atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará.

Decreto n.º 26.142, de 4-1-49.  
Publicado no D.O. de 15-1-49.

— Concede autorização para funcionamento dos cursos de Geografia e História, Letras clássicas, Letras neo-latinas, Letras anglo-germânicas e Pedagogia da Faculdade de Filosofia de Goiás.

Decreto n.º 26.144, de 4-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

## CURSOS

Concede equiparação à Escola de Enfermeiras Rachel Haddock Lôbo, do Distrito Federal.

Decreto n.º 26.251, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 2-2-49.

— Concede reconhecimento ao curso técnico de química industrial da Escola Técnica de Química Industrial de Ouro-Fino, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.316, de 5-2-49.  
Publicado no D.O. de 8-2-49.

— Aprova as normas gerais para os cursos de especialização do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Decreto n.º 26.328, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

— Reorganiza o Curso de Jornalismo

Decreto n.º 26.493, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 22-3-49.

— Transforma o Curso Prévio da Escola de Aeronáutica em Curso Preparatório de Cadetes do Ar e dá outras providências.

Decreto n.º 26.514, de 28-3-49.  
Publicado no D.O. de 29-3-49.

## D

## DACTILÓGRAFO

Suprime cargo provisório  
(M.A. — Q.P.)

Decreto n.º 26.171, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

— Suprime cargo extinto  
(M.A. — Q.S.)

Decreto n.º 26.174, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

— Suprime cargo extinto  
(M.A. — Q.S.)

Decreto n.º 26.175, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

— Suprime cargos provisórios  
(M.E.S. — Q.P.)

Decreto n.º 26.255, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

*Altera as Tabelas Numéricas Suplementares de Extramericário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público e do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.*

Decreto n.º 26.137, de 31-12-48.  
Publicado no D.O. de 5-1-49.

— *Torna sem efeito o Decreto número 26.137, de 31 de dezembro de 1949.*

Decreto n.º 26.534, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 1-4-49.

## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE CARVÃO MINERAL

*Altera o art. 2º do Decreto número 24.693, de 22 de março de 1948.*

Decreto n.º 26.286, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Autoriza o Departamento Autônomo de Carvão Mineral a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.375, de 25-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

## DEPARTAMENTO DE DESPORTOS DO EXÉRCITO

*Aprova o Regulamento do Departamento de Desportos do Exército.*

Decreto n.º 26.368, de 17-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

## DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

*Aceita a doação dos imóveis que menciona.*

Decreto n.º 26.345, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

*Cria, na Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, duas Inspetorias Regionais nos Estados de Mato Grosso e Goiás.*

Lei n.º 611, de 13-1-49.  
Publicada no D.O. de 19-1-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender a despesas com a construção do ramal ferroviário Lima Duarte-Bom Jardim.*

Decreto n.º 26.337, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

*Aprova normas especiais para construção da BR-2 trecho Rio-São Paulo.*

Decreto n.º 26.429, de 9-3-49.  
Publicado no D.O. de 11-3-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

*Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.444, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à conclusão da ligação rodoviária Riacho Sêco-Petrolândia.*

Decreto n.º 26.467, de 15-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

*Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a faixa de terras que menciona.*

Decreto n.º 26.362, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

*Retifica o Decreto n.º 25.883, de 30 de novembro de 1948, que alterou a Tabela Numérica Ordinária de Extramericário-mensalista do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.218, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

*Altera a lotação numérica do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interniores.*

Decreto n.º 26.525, de 29-3-49.  
Publicado no D.O. de 31-3-49.

## DEPARTAMENTOS DE ÁGUAS E ENERGIA

*Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Departamento de Águas e Energia do Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 26.481, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 22-3-49.

## DEPARTAMENTOS DE OBRAS PÚBLICAS

*Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Departamento de Obras Públicas do Estado da Bahia.*

Decreto n.º 26.454, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 14-3-49.

— Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Departamento de Obras Públicas do Estado da Paraíba.

Decreto n.º 26.480, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 22-3-49.

— Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Departamento de Obras Públicas do Estado de Alagoas.

Decreto n.º 26.482, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 22-3-49.

## DESAPROPRIAÇÕES

*Declara de utilidade pública a faixa de terreno de marinha que menciona a fim de ser desapropriada por "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited".*

Decreto n.º 26.191, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terreno e benfeitorias necessárias à defesa nacional, na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 26.217, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

## DESAPROPRIAÇÕES

*Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno, situado na Fazenda do Engenho da Serra, em Jacarepaguá, no Distrito Federal, de propriedade da Companhia de Expansão Territorial.*

Decreto n.º 26.300, de 2-2-49.  
Publicado no D.O. de 4-2-49.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço da Força Aérea Brasileira.

Decreto n.º 26.320, de 7-2-49.  
Publicado no D.O. de 9-2-49.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 26.322, de 8-2-49.  
Publicado no D.O. de 10-2-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, os terrenos que menciona.

Decreto n.º 26.325, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a faixa de terra que menciona.

Decreto n.º 26.360, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

— Declara de utilidade pública a faixa de terreno que menciona, a fim de ser desapropriada pela Rêde Mineira de Viação.

Decreto n.º 26.361, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento, a faixa de terras que menciona.

Decreto n.º 26.362, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

— Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na rua Goiás, nº 14, em Santos, Estado de São Paulo, de propriedade do Dr. Raul Jordão de Magalhães.

Decreto n.º 26.383, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 21-2-49.

**DESAPOPRIAÇÕES**

*Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóveis necessários ao Serviço da Fôrça Aérea Brasileira.*

Decreto n.º 26.404, de 26-2-49.  
Publicado no D.O. de 2-3-49.

*— Declara de utilidade pública o imóvel denominado "Amparo", no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser desapropriado pela Estrada de Ferro Central do Brasil.*

Decreto n.º 26.422, de 5-3-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

*— Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, os edifícios e as benfeitorias existentes nos dois lotes doados, ao Ministério da Marinha, pelo Decreto-lei n.º 248, de 12 de março de 1945, da Prefeitura Municipal de Manaus.*

Decreto n.º 26.435, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

*— Abre pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 1.365.734,70, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.443, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

**DESENHISTA**

*Extingue cargo excedente  
(M.A. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.176, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

*— Extingue cargo excedente  
(M.A. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.177, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 destinado ao desenvolvimento econômico dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Alagoas, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso.*

Decreto n.º 26.512, de 28-3-49.  
Publicado no D.O. de 30-3-49.

**DESPORTOS**

*Declara existente a Confederação Brasileira de Motociclismo.*

Decreto n.º 26.229 de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

**DIAMANTES**

*Autoriza o cidadão brasileiro Leon-tino Alves de Oliveira a pesquisar diamantes e carbonados no município de Marabá, Estado do Pará.*

Decreto n.º 26.304, de 3-2-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

**DIÁRIAS**

*Altera o Decreto n.º 21.737, de 30 de agosto de 1946, que regula a con-cessão de auxílio para transporte, ajuda de custo e diárias aos funcio-nários diplomáticos e consulares.*

Decreto n.º 26.334, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

**DIPLOMATAS**

*Altera a carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras pro-vidências.*

Lei n.º 607, de 6-1-49.  
Publicada no D.O. de 7-1-49.  
Retificada no D.O. de 10-1-49.

*— Aprova a tabela de gratificação, a título de representação, de que trata o Decreto-lei n.º 9.202, de 26 abril de 1946.*

Decreto n.º 26.157, de 6-1-49.  
Publicado no D.O. de 7-1-49.

*— Altera o Decreto 21.737, de 30 de agosto de 1946, que regula a con-cessão de auxílio para transporte, ajuda de custo e diárias aos funcio-nários diplomáticos e consulares.*

Decreto n.º 26.334, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

*— Regulamenta a concessão da li-cença especial, prevista na Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, a servidores do Ministério das Relações Exterio-res, lotados em postos no exterior.*

Decreto n.º 26.335, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

## DIREITOS ADUANEIROS

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, a tóda empresa ou firma individual que adquirir navio para a indústria do pescado.

Lei n.º 630, de 24-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para medicamento destinado à Fundação Benjamin Guimarães.

Lei n.º 632, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Autoriza o Poder Executivo a isentar de direitos de importação 16 tanques de aço, e duas chatas-tanques, adquiridas pela A. Ipiranga S. A. — Companhia Brasileira de Petróleos.

Lei n.º 633, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para o fim que especifica.

Lei n.º 638, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras exclusiva a de previdência social, para 128 caixas de papelão para o fim que especifica.

Lei n.º 638, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos para material importado pela Prefeitura de Niterói.

Lei n.º 640, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Autoriza o Poder Executivo a suspender, nos exercícios de 1948 a 1950, inclusive, a cobrança dos direitos de importação e taxas que incidem sobre o cimento Portland.

Lei n.º 641, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um motor "Diesel" e seus pertences e um gerador elétrico e seus acessórios, importados pelo Governo do Estado de Sergipe.

Lei n.º 643, de 28-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

## DIREITOS ADUANEIROS

Altera a Lista de Concessões Tarifárias III Brasil a que se refere a Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.

Decreto n.º 26.224, de 19-1-49.

Publicado no D.O. de 21-1-49.

## DIRETOR

Atribuir o símbolo CC-1 (Cr\$ .... 15.000,00 mensais) ao cargo em comissão, de Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n.º 26.501, de 22-3-49.

Publicado no D.O. de 24-3-49.

Reproduzido no D.O. de 25-3-49.

## DIRETORIA DE ENGENHARIA

Manda aplicar, à Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, o Regulamento da Diretoria de Obras, aprovado pelo Decreto n.º 10.999, de 3 de dezembro de 1942.

Decreto n.º 26.494, de 21-3-49.

Publicado no D.O. de 23-3-49.

## DIRETORIA DE OBRAS

Manda aplicar, à Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, o Regulamento da Diretoria de Obras, aprovado pelo Decreto número 10.999, de 3 de dezembro de 1942.

Decreto n.º 26.494, de 21-3-49.

Publicado no D.O. de 23-3-49.

## DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cria igual Tabela do Museu do Ouro, e dá outras providências.

Decreto n.º 26.128, de 31-12-48.

Reproduzido no D.O. de 21-1-49.

## DIRIGENTES DE EMPRESAS MÚTUAS DE SEGUROS

Dispõe sobre os direitos e garantias trabalhistas dos empregados de Empresas Mútua de Seguros de Vida.

Lei n.º 645, de 4-3-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

## DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

*Suprime uma função de Veterinário da Tabela Numérica de Mensalistas da Inspetoria Regional em Pôrto Alegre, da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura.*

Decreto n.º 26.468, de 15-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

## DIVISÃO DE POLÍCIA MARÍTIMA, AÉREA E DE FRONTEIRAS

*Extinguem cargos no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.*

Lei n.º 618, de 10-2-49.  
Publicada no D.O. de 15-2-49.

## DIVISÕES DE FOMENTO

*Cria, na Divisão do Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, duas Inspetorias Regionais nos Estados de Mato Grosso e Goiás.*

Lei n.º 611, de 13-1-49.  
Publicada no D. O. de 19-1-49.

## DOAÇÕES

*Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade de São Paulo a biblioteca do Doutor Sílvio Portugal.*

Lei n.º 627, de 21-2-49.  
Publicada no D.O. de 25-2-49.

*Modifica a redação do art. 1º do Decreto-lei n.º 7.323, de 15 de fevereiro de 1945, que doou terreno à Prefeitura do Distrito Federal.*

Lei n.º 629, de 22-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

*Aceita a doação gratuita dos imóveis que menciona, situados no Município de Teresina, Estado do Piauí.*

Decreto n.º 26.148, de 5-1-49.  
Publicado no D.O. de 7-1-49.

*Aceita doações feitas à União, de imóvel situado na Vila 2º Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.227, de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

## DOAÇÕES

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.*

Decreto n.º 26.321, de 8-2-49.  
Publicado no D.O. de 10-2-49.

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.*

Decreto n.º 26.323, de 8-2-49.  
Publicado no D.O. de 10-2-49.

*Aceita doação de terreno situado na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.342, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

*Aceita a doação dos imóveis que menciona.*

Decreto n.º 26.345, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de um terreno.*

Decreto n.º 26.465, de 15-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

*Retifica o Decreto n.º 25.049, de 2 de junho de 1948.*

Decreto n.º 26.535, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 1-4-49.

## DOLOMITO

*Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Gonçalves Pedrosa a pesquisar hematites, ores, dolomito e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.371, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

## DUARTE, MARANHÃO LIMITADA

*Concede à firma "Duarte, Maranhão Limitada", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.064, de 22-12-48.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

**E****EMBARGOS**

*Torna embargáveis as decisões das Turmas do Supremo Tribunal Federal, quando divirjam, entre si, ou de decisão tomada pelo Tribunal Pleno.*

Lei n.º 623, de 19-2-49.

Publicada no D.O. de 24-2-49.

**EMPRESA DE ITAPURA, S. A.**

*Outorga à Empresa Elétrica de Itapura S. A. concessão para distribuir energia elétrica nos distritos de Mirandópolis e Guaracai, respectivamente nos municípios de Mirandópolis e Andradina, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.283, de 28-1-49.

Publicado no D.O. de 2-2-49.

**EMPRESA ELÉTRICA DO ITAPURA S. A.**

*Outorga à Empresa Elétrica do Itapura S. A. concessão para distribuir energia elétrica no Município de Iavánia, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.213, de 17-1-49.

Publicado no D.O. de 20-1-49.

**EMPRESA ELÉTRICA SANTA ISABEL**

*Autoriza a Empresa Elétrica Santa Isabel a ampliar as suas atuais instalações hidroelétricas.*

Decreto n.º 26.358, de 14-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

Retificado no D.O. de 19-3-49.

**EMPRESA NAVEGAÇÃO TOCANTINA DARCY GOMES MARINHO LIMITADA**

*Concede à "Empresa Navegação Tocantina Darcy Gomes Marinho, Limitada", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.066, de 22-12-48.

Publicado no D.O. de 8-1-49.

**EMPRESAS DE MINERAÇÃO**

*Ver o nome da empresa*

**EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO**

*Ver o nome das empresas*

**EMPRESAS ELÉTRICAS NACIONAIS, S. A.**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica às Empresas Elétricas Nacionais S. A.*

Decreto n.º 26.486, de 19-3-49.

Publicado no D.O. de 25-3-49.

**EMPRESAS MÚTUAS DE SEGUROS DE VIDA**

*Dispõe sobre os direitos e garantias trabalhistas dos empregados de Empresas Mútua de Seguros de Vida.*

Lei n.º 645, de 4-3-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

**EMPRÉSTIMOS**

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar empréstimos para a construção de pequenos açudes na zona do denominado polígono das sêcas.*

Lei n.º 614, de 2-2-49.

Publicada no D.O. de 3-2-49.

**ENCAMPADA DE EMPRESAS**

*Ver o nome da empresa encampada*

**ENERGIA ELÉTRICA**

*Fixa a cobrança da taxa sobre KW, no exercício de 1948.*

Lei n.º 625, de 21-2-49.

Publicada no D.O. de 25-2-49.

*— Autoriza a Estrada de Ferro Sorocabana a construir uma linha de transmissão entre as estações de Ipanema e Bernardino de Campos, no Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 25.892, de 2-12-48.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

*— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à firma Gerbasi & Albieri Limitada.*

Decreto n.º 25.896, de 2-12-48.  
Publicado no D.O. de 5-3-49.

*— Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais, a ampliar as instalações da usina de sua propriedade.*

Decreto n.º 26.151, de 6-1-49.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

**ENERGIA ELÉTRICA**

*Autoriza a Companhia Fórmula e Luz de Monte Carmelo a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 26.212, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

— Outorga à Empresa Elétrica do Itapura S. A., concessão para distribuir energia elétrica no Município de Iavánia, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.213, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 20-1-49.

— Autoriza a Companhia Sul Mineira de Eletricidade a ampliar suas instalações de Andrelândia, município de igual nome, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto n.º 26.279, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

— Autoriza a Companhia Sul Mineira de Eletricidade a construir uma linha de transmissão entre as cidades de Machado e Paraguacu, no Estado de Minas Gerais, e dá outras provisões.

Decreto n.º 26.282, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

— Outorga à Empresa Elétrica de Itapura S. A. concessão para distribuir energia elétrica nos distritos de Mirandópolis e Guaraci, respectivamente nos municípios de Mirandópolis e Andradina, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.283, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 2-2-49.

— Autoriza o Estado de Minas Gerais a ampliar as instalações da Central termoelétrica da cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.354, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 19-2-49.

— Autoriza a Empresa Elétrica Santa Isabel a ampliar as suas atuais instalações hidroelétricas.

Decreto n.º 25.358, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.  
Retificado no D.O. de 19-3-49.

— Autoriza o Ministério da Agricultura a ceder à Companhia Hidro-Eletrica do São Francisco a usina em construção na Cachoeira de Paulo Afonso.

Decreto n.º 26.366, de 16-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

**ENERGIA ELÉTRICA**

*Revalida a autorização concedida, pelo Decreto n.º 22.368, de 27 de dezembro de 1946, a Nádir Figueiredo, Indústria e Comércio S. A.*

Decreto n.º 26.405, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 8-3-49.

— Revoga o Decreto n.º 23.166, de 9 de junho de 1947.

Decreto n.º 26.409, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 7-3-49.

— Autoriza o Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão entre a subestação transformadora de Montes Claros e a cidade de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.471, de 16-3-49.  
Publicado no D.O. de 23-3-49.

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica às Empresas Elétricas Nacionais S. A.

Decreto n.º 26.486, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 25-3-49.

**ENERGIA HIDRÁULICA**

*Outorga concessão à Prefeitura Municipal de Tarumirim, para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no rio Caratinga, distrito de Tarumirim, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 24.817, de 14-4-48.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

— Outorga à Companhia Fórmula e Luz de Jacutinga S. A. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira Poço Fundo, situada no rio Mogi-Guaçu, município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.214, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Outorga à Prefeitura Municipal de S. Sepé concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira Pülqueria, existente no rio São Sepé, no município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 25.350, de 10-8-48.  
Publicado no D.O. de 27-1-49.

**ENERGIA HIDRÁULICA**

*Autoriza a Empresa Elétrica Santa Isabel a ampliar as suas atuais instalações hidroelétricas.*

Decreto n.º 26.358, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.  
Retificado no D.O. de 19-3-49.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Itapecerica concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da cachoeira dos Alpes, situada no rio Itapecerica, divisa do município de igual nome com o de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.359, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Autoriza o Ministério da Agricultura a ceder à Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco a usina em construção na Cachoeira de Paulo Afonso.

Decreto n.º 26.366, de 16-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

— Outorga à S. A. Usina Alegria — Açúcar e Álcool concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água situada no rio Gulangi, município de Murici, Estado de Alagoas, para uso exclusivo.

Decreto n.º 26.411, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 14-3-49.

— Outorga à Companhia de Cemento Portland São Paulo concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Salitinho ou Escolástica, no rio Taquari-Guaçu, município de Itapeva, Estado de São Paulo, para uso exclusivo.

Decreto n.º 26.414, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

— Outorga à S. A. Central Elétrica Rio Claro concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de cachoeira situado no rio Mogi-Guaçu, município de Pinhal, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.434, de 9-3-49.  
Publicado no D.O. de 2-3-49.

— Outorga à Companhia Prada de Eletricidade concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto Marumbi, situado no rio Iapó, município de Castro, Estado do Paraná.

Decreto n.º 26.472, de 16-3-49.  
Publicado no D.O. de 24-3-49.

**ENFERMEIRO**

*Suprime cargos extintos  
(M.E.S. — Q.E.)*

Decreto n.º 26.257, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

**ENGENHEIRO**

*Modifica o Decreto-lei n.º 1.514, de 16 de agosto de 1939, que criou no Ministério da Agricultura cursos de aperfeiçoamento e de especialização.*

Lei n.º 657, de 29-3-49.  
Publicada no D.O. de 1-4-49.

**ENGENHEIRO DE MINAS**

*Suprime cargo provisório  
(M.A. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.178, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

**ENSINO**

*Provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.*

Lei n.º 609, de 13-1-49.  
Publicada no D. O. de 14-1-49.

— Revigora, em relação ao ano letivo de 1948, as medidas a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 7, de 19 de dezembro de 1946.

Lei n.º 619, de 10-2-49.  
Publicada no D. O. de 17-2-49.

— Revoga o art. 47 do Decreto-lei n.º 4.130, de 26 de fevereiro de 1942.

Lei n.º 655 de 23 de março de 1949.  
Publicada no D.O. de 25-3-49.

— Proíbe o funcionamento da Academia Livre de Comércio, de Belo Horizonte.

Decreto n.º 26.392, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

**ENTORPECENTES**

*Autoriza a Sociedade Agroquímica Industrial Limitada a explorar plantas entorpecentes de finalidades terapêuticas.*

Decreto n.º 26.315, de 5-2-49.  
Publicado no D.O. de 8-2-49.

**ESCOLAS**

*Altera a redação da alínea a) do § 2º do art. 28 do Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, baixado com o Decreto n.º 25.648, de 11 de outubro de 1948.*

Decreto n.º 26.238, de 26-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

— Concede equiparação à Escola de Enfermeiras Rachel Haddock Lôbo, do Distrito Federal.

Decreto n.º 26.251, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— Concede reconhecimento ao curso técnico de química industrial da Escola Técnica de Química Industrial de Ouro-Fino, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.316, de 5-2-49.  
Publicado no D.O. de 8-2-49.

— Aprova e manda executar o novo Regulamento para a Escola Naval.

Decreto n.º 26.403, de 25-2-49.  
Publicado no D.O. de 10-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.441, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Transforma o Curso Prévio da Escola de Aeronáutica em Curso Preparatório de Cadetes do Ar e dá outras providências.

Decreto n.º 26.514, de 28-3-49.  
Publicado no D.O. de 29-3-49.

**ESCRITURÁRIO**

*Extingue cargos excedentes  
(M.V.O.P. — Q. XI — P.P.)*

Decreto n.º 26.147, de 5-1-49.  
Publicado no D.O. de 7-1-49.  
Reproduzido no D.O. de 10-1-49.

— Suprime cargos extintos  
(M.E.S. — Q.P.)

Decreto n.º 26.257, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

**ESCRITURAS DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**

*Ver: Compromisso de compra e venda.*

**ESTAÇÃO RADIODIFUSORA**

*Ver: o nome da estação radiodifusora.*

**ESTABELECIMENTOS DE SUBSISTÊNCIA**

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.*

Decreto n.º 26.321, de 8-2-49.  
Publicado no D.O. de 10-2-49.

**ESTADO DA BAHIA**

*Determina a comemoração da data da fundação da Cidade de Salvador e dá outras providências.*

Lei n.º 656, de 26-3-49.  
Publicada no D.O. de 26-3-49.

**ESTADO DE ALAGOAS**

*Autoriza a abertura de crédito especial para despesas de amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.*

Lei n.º 603, de 2-1-49.  
Publicada no D.O. de 5-1-49.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para restauração de culturas agrícolas e prédios rurais nos municípios de União dos Palmares e Murici, Estado de Alagoas.

Lei n.º 644, de 28-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, para despesas com o amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Decreto n.º 26.247, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Autoriza o Estado de Minas Gerais a lavrar agalmatolito no município de Pará de Minas no mesmo Estado.*

Decreto n.º 25.901, de 2-12-48.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

— Autoriza o Estado de Minas Gerais a ampliar as instalações da Central termoelétrica da cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.354, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 19-2-49.

### ESTADO DE MINAS GERAIS

*Aprova projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 2.162.535,20, para a construção de uma ponte sobre rio Paranaíba, no local denominado Porto das Mangueiras.*

Decreto n.º 26.363, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

*— Autoriza o Estado de Minas Gerais a construir uma linha de transmissão entre a subestação transformadora de Montes Claros e a cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.471, de 16-3-49.  
Publicado no D.O. de 23-3-49.

### ESTADO DE PERNAMBUCO

*Autoriza a abertura de crédito especial para despesas de amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.*

Lei n.º 603, de 2-1-49.  
Publicada no D.O. de 5-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 para despesas com o amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.*

Decreto n.º 26.247, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

*— Aprova novo orçamento para a construção do açude "Pau Branco", no Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 26.400, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

### ESTADO DE SERGIPE

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um motor "Diesel" e seus pertences e um gerador elétrico e seus acessórios, importados pelo Governo do Estado de Sergipe.*

Lei n.º 643, de 28-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

### ESTADO DO PARANÁ

*Autoriza a novação do contrato de concessão do porto de Paranaguá, celebrado com o Estado do Paraná, assim como a concessão do porto de Antonina ao mesmo Estado.*

Decreto n.º 26.398, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.  
Retificado no D.O. de 31-3-49.

### ESTADO DO PIAUÍ

*Aceita a doação gratuita dos imóveis que menciona, situados no Município de Teresina, Estado do Piauí.*

Decreto n.º 26.148, de 5-1-49.  
Publicado no D.O. de 7-1-49.

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Decreto Legislativo — n.º 3, de 1949.*  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

### ESTAMPILHAS

*Autoriza a utilização, pelo fisco do Distrito Federal, dos estoques de estampilhas de emissão federal, do imposto sobre vendas e consignações.*

Decreto n.º 26.158, de 7-1-49.  
Publicado no D.O. de 7-1-49.  
Retificado no D.O. de 10-1-49.

### ESTATUTOS

*Ver o nome da Companhia.*

### ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

*Revoga o Decreto-lei n.º 4.631, de 27 de agosto de 1942.*

Lei n.º 624, de 20-2-49.  
Publicada no D.O. de 25-2-49.

*— Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, os terrenos que menciona.*

Decreto n.º 26.325, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

*— Declara de utilidade pública o imóvel denominado "Amparo", no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a fim de ser desapropriado pela Estrada de Ferro Central do Brasil.*

Decreto n.º 26.422, de 5-3-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

*— Atribuir o símbolo CC-1 (Cr\$ 15.000,00 mensais) ao cargo em comissão, de Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.*

Decreto n.º 26.501, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 24-3-49.  
Reproduzido no D.O. de 25-3-49.

**ESTRADA DE FERRO GOIAS**

*Altera, com redução de despesa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista, da Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Conselho Federal do Comércio Exterior.*

Decreto n.º 26.285, de 29-1-49.

Publicado no D.O. de 1-2-49.

**ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL**

*Aprova projetos e orçamentos para obras em Araçatuba, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.*

Decreto n.º 26.424, de 5-3-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

**ESTRADA DE FERRO SOROCABA-BANA**

*Autoriza a Estrada de Ferro Sorocabana a construir uma linha de transmissão entre as estações de Ipanema e Bernardino de Campos, no Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 25.892, de 2-12-48.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

**ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS**

*Aprova projetos e orçamentos para obras da Estrada de Ferro Vitória a Minas.*

Decreto n.º 26.423, de 5-3-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

— *Aprova projetos e orçamentos para obras na Estrada de Ferro Vitória a Minas.*

Decreto n.º 26.526, de 29-3-49.  
Publicado no D.O. de 31-3-49.

**EX-EMPREGADOS DE BANCOS**

Ver: Bancos

**EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA**

*Revigora, em relação ao ano letivo de 1948, as medidas a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 7, de 19 de dezembro de 1946.*

Lei n.º 619, de 10-2-49.  
Publicada no D.O. de 17-2-49.

**EXECUÇÃO DE PENAS**

*Regulamenta dispositivos legais sobre execução de penas, medidas de segurança e medidas processuais cautelares no Distrito Federal.*

Decreto n.º 26.401, de 24-2-49.  
Publicado no D.O. de 26-2-49.  
Retificado no D.O. de 3-3-49.

**EXTRANUMERÁRIOS**

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cruzeiros 552.300,00 destinados à instalação do Horto Florestal de Silvânia, Estado de Goiás.*

Decreto n.º 26.499, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 24-3-49.  
— Ver, também, Tabelas..

**F****FACULDADES**

*Transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás.*

Lei n.º 604, de 3-1-49.  
Publicada no D.O. de 3-1-49.  
Retificada no D.O. de 4-1-49.

— Concede autorização para funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras clássicas, Letras néo-latinas e Letras anglo-germânicas, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino de Uberaba.

Decreto n.º 26.044, de 17-12-48.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

— Concede reconhecimento aos cursos de ciências econômicas e ciências contábeis a atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará.

Decreto n.º 26.142, de 4-1-49.  
Publicado no D.O. de 15-1-49.

— Concede autorização para funcionamento dos cursos de Geografia e História, Letras clássicas, Letras néo-latinas, Letras anglo-germânicas e Pedagogia da Faculdade de Filosofia de Goiás.

Decreto n.º 26.144, de 4-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

**FARINHA DE TRIGO**

*Suspende a entrada, em território nacional, de farinha de trigo de qualquer qualidade e procedência.*

Decreto n.º 26.159, de 7-1-49.  
Publicado no D.O. de 7-1-49.

**FAROLEIRO**

*Extingue cargos excedentes  
(M.M. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.438, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

**FEBRE AFTOSA**

*Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinados a atender às despesas com a realização de uma conferência.*

Decreto n.º 26.343, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

**FELDSPATO**

*Renova o Decreto n.º 21.262, de 11 de junho de 1946, retificado pelo número 21.741, de 30 de agosto de 1946.*

Decreto n.º 26.270, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**FERRO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Henrique da Cunha Melo a pesquisar minério de ferro e associados no município de Colombo, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.198, de 15-1-49.  
Publicado no D.O. de 20-1-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro José Celso Lana Santos a pesquisar minérios de ferro e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.296, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**FERROVIÁRIOS**

*Restaura a aposentadoria para os ferroviários aos trinta e cinco anos de serviço e dá outras providências.*

Lei n.º 593, de 24-12-48.  
Retificada no D.O. de 5-2-49.

**FERROVIAS**

*Autoriza a abertura de crédito especial para atender a despesas com a construção do ramal ferroviário Lima Duarte-Bom Jardim.*

Lei n.º 567, de 21-12-48.  
Retificada no D.O. de 7-1-49.

**FERROVIAS**

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender a despesas com a construção do ramal ferroviário Lima Duarte-Bom Jardim.*

Decreto n.º 26.337, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

*— Aprova o projeto e ornamento para a construção do segundo trecho ferroviário da ligação ferroviária Lima Duarte-Bom Jardim.*

Decreto n.º 26.500, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 24-3-49.

**FINANCIAMENTOS**

*Estabelece preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para as safras de 1948 a 1951.*

Lei n.º 615, de 2-2-49.  
Publicada no D.O. de 12-2-49.

*— Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, destinado ao financiamento do consumo nacional de borracha.*

Decreto n.º 26.225, de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

**FOGUISTA**

*Suprime cargos extintos  
(M.E.S. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.253, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

**FÔRÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA**

*Dispõe sobre o amparo a participantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, que serviram no teatro de operações da Itália, em 1944 e 1945.*

Lei n.º 646, de 4-3-49.  
Publicada no D.O. de 11-3-49.

**FRAIMAN & CIA.**

*Concede a Fraiman & Cia. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.483, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 1-4-49.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

*Dispõe sobre gratificação de representação no estrangeiro a servidores civis e militares da União.*

Decreto n.º 26.146, de 4-1-49.

Publicado no D.O. de 17-1-49.

**FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para medicamento destinado à Fundação Benjamim Guimarães.*

Lei n.º 632, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

**FUNDAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE DO BRASIL**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.663.092,10, para a concessão de auxílio extraordinário à Fundação da Casa do Estudante do Brasil.*

Decreto n.º 26.445, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

**G****GABINETE DO MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERNOS**

*Aprova o Regimento do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Internos.*

Decreto n.º 26.302, de 3-2-49.

Publicado no D.O. de 5-2-49.

**GALENA ARGENTÍFERA**

*Declara sem efeito o Decreto número 25.359, de 11 de agosto de 1948.*

Decreto n.º 26.292, de 29-1-49.

Publicado no D.O. de 3-2-49.

**GASES NATURAIS**

*Prorroga o prazo a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 22.254, de 11 de dezembro de 1946.*

Decreto n.º 26.314, de 4-2-49.

Publicado no D.O. de 5-2-49.

**GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE**

*Estabelece preços mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para as safras de 1948 a 1951.*

Lei n.º 615, de 2-2-49.

Publicada no D.O. de 12-2-49.

**GERBASI & ALBIERI LIMITADA**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à firma Gerbasi & Albieri Limitada.*

Decreto n.º 25.896, de 2-12-48.

Publicado no D.O. de 5-3-49.

**GINÁSIOS**

*Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Figueiredo Costa, de Niterói.*

Decreto n.º 25.878, de 29-9-48.

Publicado no D.O. de 10-1-49.

— Autoriza o Ginásio São Luís, com sede em Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, a funcionar como colégio.

Decreto n.º 25.993, de 10-12-48.

Publicado no D.O. de 24-1-49.

— Autoriza o Ginásio Figueiredo Costa, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como colégio.

Decreto n.º 26.143, de 4-1-49.

Publicado no D.O. de 4-2-49.

— Autoriza o Ginásio Santo Agostinho, com sede em São Paulo, a funcionar como colégio.

Decreto n.º 26.230, de 19-1-49.

Publicado no D.O. de 21-1-49.

— Autoriza o Ginásio São Cristóvão, com sede no Distrito Federal, a funcionar como colégio.

Decreto n.º 26.338, de 10-2-49.

Publicado no D.O. de 12-2-49.

— Autoriza o Ginásio Osvaldo Cruz, com sede em Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, a funcionar como colégio.

Decreto n.º 26.402, de 24-2-49.

Publicado no D.O. de 28-2-49.

**GIPSITA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Aldo Rosado Fernandes a pesquisar gipsita no município de Paulistana, Estado do Piauí.*

Decreto n.º 26.310, de 3-2-49.

Publicado no D.O. de 9-3-49.

## GIPSITA

*Autoriza o cidadão brasileiro Jérônimo Dix-Huit Rosa Maia a pesquisar gipsita no município de Jaicós, Estado do Piauí.*

Decreto n.º 26.312, de 3-2-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

## GRÁFICO

*Suprime cargos extintos  
(M.J.N.I. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.222, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

## GRATIFICAÇÕES

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 36.442,90, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Edgar Pires da Veiga.*

Lei n.º 621, de 16-2-49.  
Publicada no D.O. de 25-2-49.

— *Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao Professor Hildebrando de Matos.*

Lei n.º 631, de 24-2-49.  
Publicada no D.O. de 11-3-49.

— *Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 21.375,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao professor Euclides da Silva Novo.*

Lei n.º 634, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 11-3-49.

— *Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.051,60, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Dolor Uchoa Barreira.*

Lei n.º 635, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 11-3-49.

— *Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Rubens Alt.*

Lei n.º 637, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 11-3-49.

## GRATIFICAÇÕES

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de cruzeiros 24.080,00, para pagamento de gratificação de magistério.*

Lei n.º 642, de 28-2-49.

Publicada no D.O. de 11-3-49.

— *Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 16.703,20, para pagamento de diferença de gratificação de magistério.*

Decreto n.º 26.133, de 31-12-48.  
Publicado no D.O. de 5-1-49.

— *Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 66.000,00, para pagamento de gratificação de magistério.*

Decreto n.º 26.134, de 31-12-48.  
Publicado no D.O. de 5-1-49.

— *Dispõe sobre gratificação de representação no estrangeiro a servidores civis e militares da União.*

Decreto n.º 26.146, de 4-1-49.  
Publicado no D.O. de 17-1-49.

— *Aprova a tabela de gratificação, a título de representação, de que trata o Decreto-lei n.º 9.202, de 26-4-46.*

Decreto n.º 26.157, de 6-1-49.  
Publicado no D.O. de 7-1-49.

— *Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 71.300,00, para pagamento de gratificação de representação a membros da Justiça Eleitoral nos Estados do Paraná e Pernambuco.*

Decreto n.º 26.162, de 8-1-49.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

— *Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 139.300,00, para ocorrer ao pagamento de despesa de pessoal e aluguel de casa, em 1947.*

Decreto n.º 26.163, de 8-1-49.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

— *Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 84.000,00, para pagamento de gratificações de representação.*

Decreto n.º 26.165, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

## GRATIFICAÇÕES

— Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 102.700,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de despesas realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 26.167, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para pagamento de gratificação de magistério a Luis Amadeu Caprigione.

Decreto n.º 26.185, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 26.000,00, para pagamento de gratificação de magistério, a Cláudio Ferreira de Melo.

Decreto n.º 26.187, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.322,60, para pagamento de gratificação de magistério, a Francisco Luís da Silva Campos.

Decreto n.º 26.188, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.122,60, para pagamento de gratificação de magistério a José Furtado Simas.

Decreto n.º 26.189, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros).

Decreto n.º 26.192, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 13-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 66.000,00, para pagamento de gratificação de magistério a Aníbal Cardoso Bittencourt.

Decreto n.º 26.248, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.048,40, para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.250, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

## GRATIFICAÇÕES

— Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores crédito especial para pagamento de gratificação adicional ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa.

Decreto n.º 26.340, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 80.927,50, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.386, de 22-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

— Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de cruzeiros 13.283,30 (treze mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos), para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.387, de 22-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 65.214,30, para pagamento de gratificação de magistério a Floriano Peixoto Bittencourt.

Decreto n.º 26.391, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para pagamento de gratificação de magistério, a Antônio Ferreira.

Decreto n.º 26.393, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.506,60, para pagamento de gratificação de magistério a Felipe dos Santos Reis.

Decreto n.º 26.394, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.266,70, para pagamento de gratificação de magistério, a Francisco Alípio Bruno Lobo.

Decreto n.º 26.397, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.450,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.426, de 7-3-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

## GRATIFICAÇÕES

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para pagamento de gratificação de magistério.*

Decreto n.º 26.442, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.790,00, para pagamento de gratificação de magistério.*

Decreto n.º 26.447, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério, a Manuel Joaquim Cavalcânti de Albuquerque.*

Decreto n.º 26.449, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 242,00 para pagamento de diferença de gratificação de magistério a João Lambert Ribeiro.*

Decreto n.º 26.474, de 17-3-49.

Publicado no D.O. de 19-3-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 62.877,40, para pagamento de gratificação de magistério a João Cordeiro da Graça Filho.*

Decreto n.º 26.507, de 25-3-49.

Publicado no D.O. de 28-3-49.

## GUARDA SANITÁRIO MARÍTIMO

*Suprime cargos extintos  
(M.E.S. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.253, de 27-1-49.

Publicado no D.O. de 29-1-49.

## H

### HEMATITA

*Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Gonçalves Pedrosa a pesquisar hematita, ocre, dolomita e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.371, de 18-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

## HORÁRIO DE TRABALHO

*Dispõe sobre o período de trabalho nas repartições públicas e autarquias federais.*

Decreto n.º 26.299, de 31-1-49.

Publicado no D.O. de 2-2-49.

## HORTOS FLORESTAIS

*Cria um Horto Florestal no Município de Silvânia, no Estado de Goiás.*

Lei n.º 612, de 13-1-49.

Publicada no D.O. de 19-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de cruzeiros 552.300,00 destinados à instalação do Horto Florestal de Silvânia, Estado de Goiás.*

Decreto n.º 26.499, de 22-3-49.

Publicado no D.O. de 24-3-49.

## HOSPITAIS

*Concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Hospital Regional de Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.*

Lei n.º 653, de 13-3-49.

Publicada no D.O. de 19-3-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para conclusão das obras do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Uberlândia, Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.464, de 15-3-49.

Publicado no D.O. de 17-3-49.

## |

## IBEC TECHNICAL SERVICES CORPORATION

*Concede à sociedade anônima "Ibec Technical Services Corporation" autorização para funcionar na República.*

Decreto n.º 25.523, de 16-9-48.

Publicado no D.O. de 27-1-49.

## ILMENITA

*Autoriza o cidadão brasileiro José Pereira Carollo a pesquisar ilmenita no município de Ilhabela, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.208, de 17-1-49.

Publicado no D.O. de 19-1-49.

**IMÓVEIS LOTEADOS**

*Autoriza o Poder Executivo a dar nova redação ao art. 22, do Decreto-lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, que dispõe sobre as escrituras de compromisso de compra e venda de imóveis loteados.*

Lei n.º 649, de 11-3-49.

Publicada no D.O. de 15-3-49.

**IMPORTAÇÃO**

*Suspende a entrada, em território nacional, de farinha de trigo de qualquer qualidade e procedência.*

Decreto n.º 26.159, de 7-1-49.

Publicado no D.O. de 7-1-49.

**IMPÔSTO DE CONSUMO**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para medicamento destinado à Fundação Benjamim Guimarães.*

Lei n.º 632, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para o fim que especifica.

Lei n.º 633, de 27-2-49

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Dá nova publicação ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, consolidando as alterações posteriores, e regulamenta a execução das isenções de que trata o art. 13 da Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948.

Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.

Publicado no D.O. (Suplemento) de 8 de janeiro de 1949.

**IMPÔSTO SOBRE VENDAS E CONSIGNAÇÕES**

*Autoriza a utilização, pelo fisco do Distrito Federal, dos estoques de estampilhas de emissão federal, do imposto sobre vendas e consignações.*

Decreto n.º 26.158, de 7-1-49.

Publicado no D.O. de 7-1-49.

Retificado no D.O. de 10-1-49.

**INDENIZAÇÕES**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 13.700,00, para indenização ao Doctor Mário Kroeff.*

Decreto n.º 26.132, de 31-12-48.

Publicado no D.O. de 5-1-49.

**INDÚSTRIA DO PESCADO**

*Ver: Pesca*

**INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ALCALINAS, S. A.**

*Autoriza Indústrias Brasileiras Alcalinas S. A. a pesquisar calcário no município de Cotinguiba, do Estado de Sergipe.*

Decreto n.º 26.377, de 18-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

**INSPECTOR DE ALUNOS**

*Extingue cargo excedente  
(M.A. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.179, de 10-1-49.

Publicado no D.O. de 12-1-49.

**INSPECTORES REGIONAIS**

*Extinguem cargos no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.*

Lei n.º 618, de 10-2-49.

Publicada no D.O. de 15-2-49.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

*Dispõe sobre a realização do VI Recenseamento Geral do Brasil.*

Lei n.º 651, de 13-3-49.

Publicada no D.O. de 23-3-49.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

*Cria cargo isolado e extingue outro no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.).*

Decreto n.º 26.326, de 9-2-49.

Publicado no D.O. de 11-2-49.

**INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL**

*Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores do Instituto do Açúcar e do Álcool e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.355, de 14-2-49.

Publicado no D.O. de 17-2-49.

### INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxiliar o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, para realização do 1º Congresso de História da Bahia.*

Decreto n.º 26.475, de 17-3-49.  
Publicado no D.O. de 19-3-49.

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

*Altera o Regimento do Instituto Nacional de Tecnologia e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.327, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— *Aprova as normas gerais para os cursos de especialização do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.*

Decreto n.º 26.328, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

### INSTITUTO NACIONAL DO MATE

*Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores do Instituto Nacional do Mate.*

Decreto n.º 26.266, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

### INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

*Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores do Instituto Nacional do Pinho e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.529, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 1-4-49.

### INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

*Dispõe sobre a situação de servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.*

Decreto n.º 26.367, de 17-2-49.  
Publicado no D.O. de 19-2-49.

— *Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.663.092,10, para a concessão de auxílio extraordinário à Fundação da Casa do Estudante do Brasil.*

Decreto n.º 26.445, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

*Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal do Serviço de Assistência Médica do I.A.P.C., e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.451, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

### INSTITUTOS DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para o fim que especifica.*

Lei n.º 638, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

### INTERCÂMBIO CULTURAL

*Promulga o Convênio Cultural entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte firmado no Rio de Janeiro, a 16 de abril de 1947.*

Decreto n.º 26.241, de 26-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

### INUNDAÇÕES

*Autoriza a abertura de crédito especial para despesas de amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.*

Lei n.º 603, de 2-1-49.  
Publicada no D.O. de 5-1-49.

— *Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para restauração de culturas agrícolas e prédios rurais nos municípios de União dos Palmares e Murici, Estado de Alagoas.*

Lei n.º 644, de 28-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

### IRMÃOS CARRIERI LTDA.

*Concede a Irmãos Carrieri Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.155, de 6-1-49.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

**ISENÇÕES**

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras a toda empresa ou firma individual que adquirir navio para a indústria do petróleo.

Lei n.º 630, de 24-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para medicamento destinado à Fundação Benjamin Guimarães.

Lei n.º 632, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Autoriza o Poder Executivo a isentar de direitos de importação 16 tanques de aço, e duas chatas-tanques, adquiridas pela A. Ipiranga S.A.,

— Companhia Brasileira de Petróleos.

Lei n.º 633, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para o fim que especifica.

Lei n.º 638, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras exclusive a de previdência social, para 128 caixas de papelão para o fim que especifica.

Lei n.º 639, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos para material importado pela Prefeitura de Niterói.

Lei n.º 640, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um motor "Diesel" e seus pertences e um gerador elétrico e seus acessórios, importados pelo Governo do Estado de Sergipe.

Lei n.º 643, de 28-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

**ITALCABLE SERVIZI CABLOGRAFICI RADIOTELEGRAFICI E RADIOELETTRICI SOCIETÀ PER AZIONI**

Concede à "Italcable Servizi Cablografici Radiotelegrafici e Radioelettrici Società per Azioni" autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 26.195, de 12-1-49.

Publicado no D.O. de 24-1-49.

**JORNALISMO**

Reorganiza o Curso de Jornalismo

Decreto n.º 26.493, de 19-3-49.

Publicado no D.O. de 22-3-49.

**JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 780.000,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de substituições na Justiça do Trabalho.

Decreto n.º 26.166, de 10-1-49.

Publicado no D.O. de 10-1-49.

— Anula o Decreto n.º 25.166, de 10 de janeiro de 1949.

Decreto n.º 26.347, de 10-2-49.

Publicado no D.O. de 12-2-49.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 780.000,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de substituições na Justiça do Trabalho.

Decreto n.º 26.166, de 10-1-49.

Publicado no D.O. de 10-1-49.

— Anula o Decreto n.º 25.166, de 10 de janeiro de 1949.

Decreto n.º 26.347, de 10-2-49.

Publicado no D.O. de 12-2-49.

**L****LABORATÓRIOS**

Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ ..... 39.239,40 (trinta e nove mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos), para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.385, de 22-2-49.

Publicado no D.O. de 24-2-49.

**LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENais**

*Regulamenta dispositivos legais sobre execução de penas, medidas de segurança e medidas processuais cautelares no Distrito Federal.*

Decreto n.º 26.401, de 24-2-49.  
Publicado no D.O. de 26-2-49.  
Retificado no D.O. de 3-3-49.

**LEPRA**

*Fixa normas para a profilaxia da lepra.*

Lei n.º 610, de 18-1-49.  
Publicada no D.O. de 2-2-49.

**LEPROSÁRIOS**

*Decreto legislativo n.º 1 — de 1949*  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

— *Decreto Legislativo n.º 2, de 1949.*  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

**Liberação de bens**

*Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, bens pertencentes a Giulio Cesare Montagna, de nacionalidade italiana.*

Decreto n.º 26.336, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— *Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Agapito Liparelli, de nacionalidade italiana.*

Decreto n.º 26.365, de 16-2-49.  
Publicado no D.O. de 18-2-49.

— *Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Ana Bovero e Ada Caporali, ambas de nacionalidade italiana.*

Decreto n.º 26.430, de 9-3-49.  
Publicado no D.O. de 11-3-49.

— *Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Gaetano Pepe, de nacionalidade italiana.*

Decreto n.º 26.432, de 9-3-49.  
Publicado no D.O. de 11-3-49.

— *Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes à Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, com sede em Belo Horizonte.*

Decreto n.º 26.542, de 31-3-49.  
Publicado no D.O. de 2-4-49.

**LICENÇA ESPECIAL**

*Regulamenta a concessão da licença especial, prevista na Lei número 283, de 24 de maio de 1948, a servidores do Ministério das Relações Exteriores, lotados em postos no exterior.*

Decreto n.º 26.335, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

**LIQUID CARBONIO DO BRASIL, INC.**

*Revoga o Decreto que concedeu à sociedade anônima "Liquid Carbonio do Brasil, Inc.", autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.*

Decreto n.º 26.083, de 27-12-48.  
Publicado no D.O. de 7-1-49.

**LIQUIDAÇÃO DE BENS**

*Modifica os arts. 4.º e 5.º do Decreto-lei n.º 5.576, de 14 de junho de 1943.*

Lei n.º 617, de 10-2-49.  
Publicada no D.O. de 19-2-49.

**LISTAS DAS CONCESSÕES TARIFÁRIAS**

*Altera a Lista de Concessões Tarifárias III Brasil a que se refere a Lei n.º 313, de 30 de julho de 1948.*

Decreto n.º 26.224, de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

**LOTAÇÃO**

*Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde.*

Decreto n.º 26.252, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

— *Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde.*

Decreto n.º 26.339, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 22-2-49.

— *Altera a lotação numérica do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

Decreto n.º 26.525, de 29-3-49.  
Publicado no D.O. de 31-3-49.

**M****MAGNESITA**

*Autoriza a empresa de mineração Chaves & Companhia a lavrar magnesita e associados no município de Jucás, Estado de Ceará.*

Decreto n.º 26.295, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

**MALÁRIA**

*Dispõe sobre os créditos destinados às campanhas contra a Malária e a Peste.*

Lei n.º 620, de 12-2-49.  
Publicada no D.O. de 14-2-49.

**MANGANÉS**

*Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar minério de manganes, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.207, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

— *Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce S.A. a pesquisar minério de manganes e associados nos municípios de Alvinópolis e São Domingos do Prata, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.457, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

**MARINHA MERCANTE**

*Altera a redação da alínea a) do § 2º do art. 28 do Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, baixado com o Decreto n.º 25.648, de 11 de outubro de 1948.*

Decreto n.º 26.238, de 26-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

**MÁRMORE AZURITA LTDA.**

*Concede à Mármore Azurita Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.101, de 29-12-48.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

**MARTINS, IRMÃOS & CIA.**

*Concede à firma "Martins, Irmão & Cia.", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.221, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

**MÉDICO**

*Modifica o Decreto-lei n.º 1.514, de 16 de agosto de 1939, que criou no Ministério da Agricultura cursos de aperfeiçoamento e de especialização.*

Lei n.º 657, de 29-3-49.  
Publicada no D. O. de 1-4-49.

— *Extingue cargo excedente (M.A. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.180, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

**MEDIDAS DE SEGURANÇA**

*Regulamenta dispositivos legais sobre execução de penas, medidas de segurança e medidas processuais cautelares no Distrito Federal.*

Decreto n.º 25.401, de 24-2-49.  
Publicado no D.O. de 26-2-49.  
Retificado no D.O. de 3-3-49.

**METEOROLOGISTA**

*Extingue cargo excedente (M.A. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.181, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

**MICA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Romualdo de Sousa Coelho a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.202, de 15-1-49.  
Publicado no D.O. de 20-1-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo José Soares a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.268, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Renova o Decreto n.º 20.210, de 14 de dezembro de 1945.*

Decreto n.º 26.271, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-1-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Jair Marques Jorge a pesquisar mica, quartzo e associados no município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.311, de 3-2-49.  
Publicado no D. O. de 9-3-49.

**MICA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Martinho Pinto a pesquisar mica e os-sociados no município de Senador Firmino, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.357, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

**MILITARES**

*Altera o § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.448, de 23 de julho de 1941, que criou o Quadro de Oficiais Auxiliares.*

Lei n.º 606, de 6-1-49.  
Publicada no D.O. de 6-1-49.

— Torna extensiva aos suboficiais e sargentos do 1.º Grupo da FAB as vantagens concedidas ao pessoal da FEB pelo Decreto-lei n.º 8.159, de 1945, e pela Lei n.º 11 de 1946.

Lei n.º 608, de 10-1-49.  
Publicada no D.O. de 22-1-49.

— Releva de prescrição o direito das pessoas beneficiadas pelo Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, que concedeu pensão vitalícia aos voluntários das campanhas do Uruguai e Paraguai.

Lei n.º 628, de 21-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Revoga o artigo 47 do Decreto-lei n.º 4.130, de 26 de fevereiro de 1942.

Lei n.º 655, de 23-3-49.  
Publicada no D. O. de 25-3-49.

— Dispõe sobre gratificação de re-presentação no estrangeiro a servidores civis e militares da União.

Decreto n.º 26.146, de 4-1-49.  
Publicado no D.O. de 17-1-49.

— Suspende exigência do Regulamento de Promoções para os Oficiais da Armada.

Decreto n.º 26.491-A, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 25-3-49.

**MINERAÇÃO CEARENSE, S. A.**

*Concede à Mineração Cearense S.A. autorização para funcionar como em-presa de mineração.*

Decreto n.º 26.264, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 31-1-49.

**MINERAÇÃO ITABAPOANA LIMITADA**

*Concede à Mineração Itabapoana Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 25.154, de 6-1-49.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

*Dá nova denominação ao aeroporto de Recife.*

Decreto n.º 25.170-A, de 2-7-48.  
Publicado no D.O. de 22-1-49.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terreno e benfeitorias necessárias à defesa na-cional, na cidade de Porto Alegre, Es-tado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 26.217, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

— Extingue e cria Base Aérea no território da 5.ª Zona Aérea.

Decreto n.º 26.298, de 31-1-49.  
Publicado no D.O. de 2-2-49.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço da Fôrça Aérea Brasileira.

Decreto n.º 26.320, de 7-2-49.  
Publicado no D.O. de 9-2-49.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóveis necessários ao serviço da Fôrça Aérea Brasileira.

Decreto n.º 26.404, de 26-2-49.  
Publicado no D.O. de 2-3-49.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

*Cria um Horto Florestal no Muni-cípio de Silvânia, no Estado de Goiás.*

Lei n.º 612, de 13-1-49.  
Publicado no D. O. de 19-1-49.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para restauração de culturas agrícolas e prédios rurais nos municípios de União dos Palmares e Murici, Estado de Alagoas.

Lei n.º 644, de 28-2-49.  
Publicado no D.O. de 8-3-49.

— Modifica o Decreto-lei n.º 1.514, de 16 de agosto de 1939, que criou no Ministério da Agricultura cursos de aperfeiçoamento e de especialização.

Lei n.º 657, de 29-3-49.  
Publicado no D.O. de 1-4-49.

— Abre, pelo Ministério da Agricul-tura, o crédito suplementar de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzei-ros).

Decreto n.º 26.192, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 13-1-49.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para intensificação da campanha contra a mósca do fruto.

Decreto n.º 26.193, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

— Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para intensificação da campanha contra a broca do café.

Decreto n.º 26.341, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

— Abre ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado a atender às despesas com a realização de uma conferência.

Decreto n.º 26.343, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

— Autoriza o Ministério da Agricultura a ceder à Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco a usina em construção na Cachoeira de Paulo Afonso.

Decreto n.º 26.366, de 16-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.384, de 22-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

— Abre pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 39.239,40 (trinta e nove mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos), para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.385, de 22-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 80.927,50, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.386, de 22-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

— Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 13.283,30 (treze mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e trinta centavos) para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.387, de 22-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.425, de 7-3-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.450,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.426, de 7-3-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

— Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.102.529,20, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.427, de 7-3-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.188.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.498, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 24-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 552.300,00 destinados à instalação do Horto Florestal de Silvânia, Estado de Goiás.

Decreto n.º 26.499, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 24-3-49.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Decreto Legislativo n.º 1 — de 1949.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

— Decreto Legislativo n.º 2 — de 1949.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 36.442,90, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Edgar Pires da Veiga.

Lei n.º 621, de 16-2-49.  
Publicada no D.O. de 25-2-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao Professor Hildebrande de Matos.

Lei n.º 631, de 24-2-49.  
Publicada no D.O. de 11-3-49.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
SAÚDE**

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 21.375,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério ao Professor Euclides da Silva Novo.

Lei n.º 634, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 11-3-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.051,60, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Dolor Uchoa Barreira.

Lei n.º 635, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 11-3-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Rubens Alt.

Lei n.º 637, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 11-3-49.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.080,00, para pagamento de gratificação de magistério.

Lei n.º 642, de 28-2-49.

Publicada no D.O. de 11-3-49.

— Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 à Universidade Católica de S. Paulo, para construção de prédios destinados às suas escolas.

Lei n.º 652, de 13-3-49.

Publicada no D.O. de 19-3-49.

— Concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Hospital Regional de Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Lei n.º 653, de 13-3-49.

Publicada no D.O. de 19-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.131, de 31-12-48.

Publicado no D.O. de 5-1-49.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
SAÚDE**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 13.700,00, para indenização ao Dr. Mário Kroeff.

Decreto n.º 26.132, de 31-12-48.

Publicado no D.O. de 5-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 16.703,20, para pagamento de diferença de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.133, de 31-12-48.

Publicado no D.O. de 5-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 66.000,00, para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.134, de 31-12-48.

Publicado no D.O. de 5-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.500.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.150, de 6-1-49.

Publicado no D.O. de 6-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para pagamento da gratificação de magistério a Luís Amadeu Capriglione.

Decreto n.º 26.185, de 12-1-49.

Publicado no D.O. de 14-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender ao pagamento com a impressão dos Anais do VI Congresso Brasileiro de Higiene.

Decreto n.º 26.186, de 12-1-49.

Publicado no D.O. de 14-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 26.000,00, para pagamento de gratificação de magistério, a Cláudio Ferreira de Melo.

Decreto n.º 26.187, de 12-1-49.

Publicado no D.O. de 14-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.322,60, para pagamento de gratificação de magistério, a Francisco Luis da Silva Campos.

Decreto n.º 26.188, de 12-1-49.

Publicado no D.O. de 14-1-49.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
SAÚDE**

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de gratificação de magistério a José Furtado Simas.

Decreto n.º 26.189, de 12-1-49.

Publicado no D.O. de 14-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para pagamento da publicação dos Anais da IV Conferência Regional de Tuberculose.

Decreto n.º 26.190, de 12-1-49.

Publicado no D.O. de 14-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.231, de 19-1-49.

Publicado no D.O. de 21-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 66.000,00, para pagamento de gratificação de magistério a Aníbal Cardoso Bittencourt.

Decreto n.º 26.248, de 27-1-49.

Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.249, de 27-1-49.

Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.048,40, para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.250, de 27-1-49.

Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde.

Decreto n.º 26.252, de 27-1-49.

Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde.

Decreto n.º 26.339, de 10-2-49.

Publicado no D.O. de 22-2-49.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
SAÚDE**

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 65.214,30, para pagamento de gratificação de magistério a Floriano Peixoto Bittencourt.

Decreto n.º 26.391, de 23-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para pagamento de gratificação de magistério, a Antônio Ferreira.

Decreto n.º 26.393, de fevereiro de 1949.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.506,60, para pagamento da gratificação de magistério a Felipe dos Santos Reis.

Decreto n.º 26.394, de 23-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.395, de 23-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para custeamento das despesas com o IV Congresso Nacional de Tuberculose.

Decreto n.º 26.396, de 23-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.266,70, para pagamento de gratificação de magistério, a Francisco Alípio Bruno Lobo.

Decreto n.º 26.397, de 23-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.439, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
SAÚDE**

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, como auxílio à Academia Nacional de Medicina, do Distrito Federal.

Decreto n.º 26.440, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para o fim que específica.

Decreto n.º 26.441, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.000,00, para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.442, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.663.092,10, para a concessão de auxílio extraordinário à Fundação da Casa do Estudante do Brasil.

Decreto n.º 26.445, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, como auxílio à Cruz Vermelha Brasileira.

Decreto n.º 26.446, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.790,00, para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.447, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para a construção de um leprosário e de um preventório para filhos de lázaros em Pôrto Velho, no Território do Guaporé.

Decreto n.º 26.448, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E  
SAÚDE**

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério, a Manuel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.

Decreto n.º 26.449, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para conclusão das obras do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Uberlândia, Minas Gerais

Decreto n.º 26.464, de 15-3-49.

Publicado no D.O. de 17-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 242,00 para pagamento de diferença de gratificação de magistério a João Lambert Ribeiro.

Decreto n.º 26.474, de 17-3-49.

Publicado no D.O. de 19-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxiliar o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, para realização do 1.º Congresso de História da Bahia.

Decreto n.º 26.475, de 17-3-49.

Publicado no D.O. de 19-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para pagamento da contribuição adicional do Brasil, a Repartição Sanitária Panamericana.

Decreto n.º 26.506, de 25-3-49.

Publicado no D.O. de 28-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 62.877,40, para pagamento de gratificação de magistério a João Cordeiro da Graça Filho.

Decreto n.º 26.507, de 25-3-49.

Publicado no D.O. de 28-3-49.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Autoriza a abertura de crédito especial para despesas de amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.

Lei n.º 603, de 2-1-49.

Publicada no D.O. de 5-1-49.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

*Abre ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 150.000.000,00, destinado ao financiamento do consumo nacional de borracha.*

Decreto n.º 26.225, de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00, para despesas com o amparo às populações de municípios dos Estados de Pernambuco e Alagoas.*

Decreto n.º 26.247, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial para pagamento de despesas realizadas em 1946.*

Lei n.º 613, de 13-1-49.

Publicada no D.O. de 19-1-49.

*— Releva de prescrição o direito das pessoas beneficiadas pelo Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, que concedeu pensão vitalícia aos voluntários das campanhas do Uruguai e Paraguai.*

Lei n.º 628, de 21-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

*— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.*

Decreto n.º 26.322, de 8-2-49.

Publicado no D.O. de 10-2-49.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

*Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 950.000,00, para as despesas que específica.*

Lei n.º 622, de 16-2-49.  
Publicada no D.O. de 24-2-49.

*— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para atender ao pagamento das dívidas do Território Federal do Guaporé, relativas ao exercício de 1947.*

Decreto n.º 26.223, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 18-1-49.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

*Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de gratificação adicional ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa.*

Decreto n.º 26.340, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

*— Altera a lotação numérica do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

Decreto n.º 26.525, de 29-3-49.  
Publicado no D.O. de 31-3-49.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

*Releva de prescrição o direito das pessoas beneficiadas pelo Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, que concedeu pensão vitalícia aos voluntários das campanhas do Uruguai e Paraguai.*

Lei n.º 628, de 21-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

*— Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno, situado na Fazenda do Engenho da Serra, em Jacarepaguá, no Distrito Federal, de propriedade da Companhia de Expansão Territorial.*

Decreto n.º 26.300, de 2-2-49.  
Publicado no D.O. de 4-2-49.

*— Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na rua Góis, n.º 14, em Santos, Estado de São Paulo, de propriedade do Dr. Raul Jordão de Magalhães.*

Decreto n.º 26.383, de 18-2-49.  
Publicado no D.O. de 21-2-49.

*— Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, os edifícios e as benfeitorias existentes nos dois lotes doados, ao Ministério da Marinha, pelo Decreto-lei n.º 248, de 12 de março de 1945, da Prefeitura Municipal de Manaus.*

Decreto n.º 26.435, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

*— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de um terreno.*

Decreto n.º 26.465, de 15-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Altera a carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.*

Lei n.º 607, de 6-1-49.

Publicada no D. O. de 7-1-49.

Retificada no D. O. de 10-1-49.

— Promulga os atos firmados em Nova York a 23 de julho de 1946, por ocasião da Conferência Inter-nacional de Saúde.

Decreto n.º 26.042, de 7-12-48.

Publicado no D.O. de 25-1-49.

— Aprova a tabela de gratificação, a título de representação, de que trata o Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Decreto n.º 26.157, de 6-1-49.

Publicado no D.O. de 7-1-49.

— Abre, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.933.913,00, para atender à despesa com a Delegação Brasileira à Conferência de Comércio e Emprégo, reunida em Havana.

Decreto n.º 26.160, de 8-1-49.

Publicado no D.O. de 8-1-49.

— Abre, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para pagamento de despesas realizadas durante a visita do Governador Geral do Canadá ao Brasil.

Decreto n.º 26.161, de 8-1-49.

Publicado no D.O. de 8-1-49.

— Torna pública a denúncia do Protocolo de Câmbios entre o Brasil e o Uruguai, firmado no Rio de Janeiro, a 18 de julho de 1939.

Decreto n.º 26.232, de 20-1-49.

Publicado no D.O. de 24-1-49.

— Torna pública a denúncia do Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e o Uruguai, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de agosto de 1933.

Decreto n.º 26.240, de 26-1-49.

Publicado no D.O. de 28-1-49.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Promulga o Convênio Cultural entre o Brasil e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte firmado no Rio de Janeiro, a 16 de abril de 1947.*

Decreto n.º 26.241, de 26-1-49.

Publicado no D.O. de 28-1-49.

— Torna pública a suspensão do Acôrdo Comercial entre o Brasil e os Estados Unidos da América assinado em Washington, a 2 de janeiro de 1935.

Decreto n.º 26.242, de 26-1-49.

Publicado no D.O. de 28-1-49.

— Abre ao Ministério das Relações Exteriores crédito especial para pagamento de contribuição devida pelo Banco do Brasil ao Conselho Inter-national do Trigo, com sede em Washington.

Decreto n.º 26.333, de 9-2-49.

Publicado no D.O. de 11-2-49.

— Regulamenta a concessão da licença especial, prevista na Lei 283, de 24 de maio de 1948, a servidores do Ministério das Relações Exteriores, lotados em postos no exterior.

Decreto n.º 26.335, de 9-2-49.

Publicado no D.O. de 11-2-49.

— Torna pública a entrada em vigor do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, por ocasião da Conferência Interameri-cana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente.

Decreto n.º 26.428, de 9-3-49.

Publicado no D.O. de 11-3-49.

— Torna pública a ratificação, por parte do Governo de Cuba, do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, por ocasião da Conferência Interameri-cana para a Manutenção da Paz e da Segurança do Continente.

Decreto n.º 26.431, de 9-3-49.

Publicado no D.O. de 11-3-49.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Autoriza a abertura de crédito especial para atender a despesas com a construção do ramal ferroviário Lima Duarte-Bom Jardim.

Lei n.º 567, de 21-12-48.

Retificada no D.O. de 7-12-48.

— Concede auxílio à navegação do Baixo São Francisco.

Lei n.º 626, de 21-2-49.

Publicada no D. O. de 25-2-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de locomotivas, refinarias e navios petroleiros, com utilização de recursos já existentes, ex-vi da Lei n.º 16, de 7 de fevereiro de 1947.

Lei n.º 650, de 13-3-49.

Publicada no D.O. de 17-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 destinado à aquisição de trilhos para a Viação Férrea Federal Leste Brasileira e Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.

Decreto n.º 26.235, de 20-1-49.

Publicado no D.O. de 22-1-49.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, para atender a despesas com a construção do ramal ferroviário Lima Duarte-Bom Jardim.

Decreto n.º 26.337, de 9-2-49.

Publicado no D.O. de 11-2-49.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à conclusão da ligação rodoviária Riacho Sêco-Petrolândia.

Decreto n.º 26.467, de 15-3-49.

Publicado no D.O. de 17-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 destinado ao desenvolvimento econômico dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Alagoas, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso.

Decreto n.º 26.512, de 12-3-49.

Publicado no D.O. de 30-3-49.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Abre pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.365.734,70, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.443, de 10-3-1949.

Publicado no D. O. de 12-3-1949.

— Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.444, de 10-3-1949.

Publicado no D. O. de 12-3-1949.

## MONUMENTOS

Regulamenta a execução da Lei número 379, de 10 de setembro de 1949.

Decreto n.º 26.346, de 10-2-1949.

Publicado no D. O. de 12-2-1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.439, de 10-3-1949.

Publicado no D. O. de 12-3-1949.

## MUSEUS

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extramumerário-mensalista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cria igual Tabela do Museu do Ouro, e dá outras provisões.

Decreto n.º 26.128 de 31-12-1949.

Reproduzido no D. O. de 21-1-1949.

## N

## NADIR FIGUEIREDO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.

Revalida a autorização concedida, pelo Decreto n.º 22.368, de 27 de dezembro de 1946, a Nadir Figueiredo, Indústria e Comércio S. A.

Decreto n.º 26.405, de 4-3-1949.

Publicado no D. O., de 8-3-1949.

## NATURALISTA

Suprime cargo provisório  
(M. A. — Q. P.)

Decreto n.º 26.182, de 10-1-1949.

Publicado no D. O., de 12-1-1949.

**NAVEGAÇÃO CAPITAL LTDA.**

Concede à "Navegação Capital Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de conformidade com o que precreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 26.220, de 17-1-1949.  
Publicado no D. O., de 24-2-1949.

**NAVEGAÇÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO**

Concede auxílio à navegação do Baixo São Francisco.

Lei n.º 626, de 21-2-1949.  
Publicada no D. O. de 25-2-1949.

**NAVEGAÇÃO TAVARES LIMITADA**

Concede à "Navegação Tavares Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 26.197, de 12-1-1949.  
Publicado no D. O., de 26-1-1949.

**NAVIOS**

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras a toda empresa ou firma individual que adquirir navio para a indústria do pescado.

Lei n.º 630, de 24-2-1949.  
Publicada no D. O. de 8-3-1949.

**NOVAÇÃO DE CONTRATOS**

Autoriza a novação do contrato de concessão do porto de Paranaguá, celebrado com o Estado do Paraná, assim como a concessão do porto de Antonina ao mesmo Estado.

Decreto n.º 26.398, de 23-2-1949.  
Publicado no D. O., de 17-3-1949.  
Retificado no D. O., de 31-3-1949.

**O****OBSERVADOR METEOROLÓGICO**

Suprime cargo extinto  
(M. A. — Q. S.).

Decreto n.º 26.168, de 10-1-1949.  
Publicado no D. O., de 12-1-1949.

**OCRES**

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Gonçalves Pedrosa a pesquisar hematita, ocre, dolomita e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.371, de 18-2-1949.  
Publicado no D.O., de 25-2-1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro, José Schwerber a pesquisar ocre e associados no município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.376, de 18-2-1949.  
Publicado no D. O., de 25-2-1949.

**OFICIAIS DA AERONÁUTICA**

Prorroga o prazo fixado no art. 1.º do Decreto n.º 21.843, de 12 de setembro de 1946.

Decreto n.º 26.237, de 24-1-1949.  
Publicado no D. O., de 9-2-1949.

**OFICIAIS DA ARMADA**

Suspende exigência do Regulamento de Promoções para os Oficiais da Armada.

Decreto n.º 26.491-A, de 19-3-1949.  
Publicado no D. O. de 25-3-1949.

**OFICIAIS DAS FORÇAS ARMADAS**

Altera os arts. 1.º e 6.º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, que concede vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

Lei n.º 616, de 2-2-1949.  
Publicada no D. O. de 19-2-1949.

**OITICICA**

Faculta o transporte de oiticica a granel.

Decreto n.º 26.516, de 28-3-1949.  
Publicado no D. O., de 30-3-1949.

**OPERAÇÕES DE GUERRA**

Altera os artigos 1.º e 6.º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, que concedeu vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.

Lei n.º 616, de 2-2-1949.

Publicada no D. O. de 19-2-1949.

**OPERÁRIO DE ARMAMENTO**

*Extingue cargos excedentes  
(M. M. — Q. P.)*

Decreto n.º 26.437, de 10-3-1949.  
Publicado no D. O., de 12-3-1949.

**ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

*Modifica os artigos 303 e 304, letra a e b, do parágrafo único do artigo 365, do Decreto-lei n.º 8.527.*

Lei n.º 647, de 6-3-1949.

Publicada no D. O. de 12-3-1949.

**OURO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Laurentino Silva a pesquisar minério de ouro e associados no município de Jacobina, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 26.203, de 15-1-1949.

Publicado no D. O., de 20-1-1949.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Laurentino Silva a pesquisar ouro e associados no município de Saubá, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 26.204, de 15-1-1949.

Publicado no D. O. de 20-1-1949.

— *Declara a caducidade do manifesto de mina de ouro, no município de Cachetá, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.289, de 29-1-1949.

Publicado no D. O. de 1-2-1949.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Acioli Meireles a pesquisar ouro e associados no município de Pôrto de Mós, Estado do Pará.*

Decreto n.º 26.459, de 11-3-1949.

Publicado no D. O., de 17-3-1949.

— *Renova o Decreto n.º 2.114, de 13 de maio de 1946.*

Decreto n.º 26.479, de 19-3-1949.

Publicado no D. O. de 29-3-1949.

— *Autoriza a cidadã brasileira, Helena Garcia Hashigoshi a pesquisar ouro e associados no município de Caçapá, Estado de Goiás.*

Decreto n.º 26.490, de 19-3-1949.

Publicado no D. O. de 29-3-1949.

**P****PARTIDOS POLÍTICOS**

*Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos corpos legislativos, verificadas em virtude de cassação de partido político.*

Lei n.º 648, de 10-3-1949.

Publicada no D. O. de 12-3-1949.

**PATRÃO**

*Extingue cargo excedente  
(M. M. — Q. P.)*

Decreto n.º 26.452, de 10-3-1949.

Publicada no D. O. de 12-3-1949.

**PEDRAS CORADAS**

*Autoriza o cidadão brasileiro Armeilino Pedro Sobrinho a pesquisar pedras coradas e associados no município de Novo Cruzeiro, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.374, de 18-2-1949.

Publicado no D. O., de 25-2-1949.

**PEDRAS PRECIOSAS**

*Autoriza o cidadão brasileiro Jonas de Sousa Oliveira a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 26.024, de 14-12-1949.

Publicado no D.O., de 22-2-49.

— *Autoriza o cidadão polonês, Alfredo Heuberg a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 26.081, de 23-12-1949.

Publicado no D. O. de 8-1-1949.

Retificado no D. O., de 22-3-1949.

— *Revoga o Decreto n.º 6.311, de 20 de setembro de 1949.*

Decreto n.º 26.140, de 31-12-1948.

Publicado no D. O. de 5-1-1949.

— *Autoriza firma Smith & Harfouche Ltda. a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 26.228, de 19-1-1949.

Publicado no D. O. de 21-1-1949.

— *Autoriza o cidadão espanhol Díosniso Lucas Taules Pujeo a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 26.243, de 27-1-1949.

Publicado no D. O., de 10-2-1949.

### PEDRAS PRECIOSAS

— Autoriza o cidadão brasileiro Teodomiro Caminha Rocha a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 26.244, de 27-1-1949.  
Publicado no D. O., de 8-2-1949.

— Autoriza H. Burle Marx a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 26.350, de 14-2-1949.  
Publicado no D. O., de 7-3-1949.

— Autoriza o cidadão norte-americano Lawrence Everett Kelley a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 26.351, de 14-2-1949.  
Publicado no D. O., de 7-3-1949.

— Revoga o Decreto n.º 16.214, de 27 de julho de 1944.

Decreto n.º 26.364, de 14-2-1949.  
Publicado no D. O., de 17-2-1949.

### PENSÕES

Releva de prescrição o direito das pessoas beneficiadas pelo Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, que concedeu pensão vitalícia aos voluntários das campanhas do Uruguai e Páramo.

Lei n.º 628, de 21-2-1949.  
Publicada no D. O. de 8-3-1949.

— Dispõe sobre o amparo a participantes da Força Expedicionária Brasileira, que serviram no teatro de operações da Itália, em 1944 e 1945.

Lei n.º 646, de 4-3-1949.  
Publicada no D. O., de 11-3-1949.

— Concede pensão especial à viúva e filhos menores do Agrônomo Frukticultor, do Ministério da Agricultura, Joaquim Ferreira de Carvalho.

Lei n.º 654, de 14-3-1949.  
Publicada no D. O., de 17-3-1949.

### PEREIRA & FERREIRA

— Revoga o Decreto n.º 16.214, de 27 de julho de 1944.

Decreto n.º 26.364, de 14-2-1949.  
Publicado no D. O., de 17-2-1949.

### PEREMPÇÃO DE CONCESSÃO

Ver o nome da empresa outorgada

### PESCA

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras a toda empresa ou firma individual que adquirir navio para a indústria de pesca.

Lei n.º 630, de 24-2-1949.

Publicada no D. O., de 8-3-1949.

### PESTE

Dispõe sobre os créditos destinados às companhias contra a Malária e a Peste.

Lei n.º 620, de 12-2-1949.

Publicada no D. O., de 14-2-1949.

### PETRÓLEO

Prorroga o prazo a que se refere o art. 2.º, do Decreto n.º 22.254, de 11 de dezembro de 1946.

Decreto n.º 26.314, de 4-2-1949.  
Publicado no D. O., de 5-2-1949.

### PLANO DE UNIFORMES

Altera o Plano de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal.

Decreto n.º 26.466, de 15-3-1949.  
Publicado no D. O., de 17-3-1949.

### PLANTAS ENTORPECENTES —

#### VER: ENTORPECENTES

### PODER JUDICIÁRIO

Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 71.300,00, para pagamento de gratificações de representação a membros da Justiça Eleitoral nos Estados do Paraná e Pernambuco.

Decreto n.º 26.162, de 8-1-1949.  
Publicado no D. O., de 8-1-1949.

Publicado no D. O. de 8-1-1949.  
dito especial de Cr\$ 139.300,00, para ocorrer ao pagamento de despesa de pessoal e aluguel de casa, rm 1947.

Decreto n.º 26.163, de 8-1-1949.  
Publicado no D. O. de 8-1-1949.

— Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 11.200,00, para o pagamento do aluguel do prédio onde funciona o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Decreto n.º 26.164, de 10-1-1949.  
Publicado no D. O., de 10-1-1949.

**PODER JUDICIÁRIO**

*Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 84.000,00, para pagamento de gratificação de representação.*

Decreto n.º 26.165, de 10-1-1949.  
Publicado no D. O., de 10-1-1949.

*— Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 780.000,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de substituições na Justiça do Trabalho.*

Decreto n.º 26.166, de 10-1-1949.  
Publicado no D. O., de 10-1-1949.

*— Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 102.700,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de despesas realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.*

Decreto n.º 26.167, de 10-1-1949.  
Publicado no D. O., de 10-1-1949.

*— Anula o Decreto n.º 25.166, de 10 de janeiro de 1949.*

Decreto n.º 26.347, de 10-2-1949.  
Publicado no D. O., de 12-2-1949.

**POLÍCIAS MILITARES**

*Altera o Plano de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal.*

Decreto n.º 26.466, de 15-3-1949.  
Publicado no D. O., de 17-3-1949.

**PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS**

*Suprime cargos extintos  
(M. J. N. I. — V. F.P.)*

Decreto n.º 26.234, de 20-1-1949.  
Publicado no D. O., de 22-1-1949.

**PORTOS**

*Aprova novo orçamento para construção de obras do cais acostável do Porto de Itajai.*

Decreto n.º 26.389, de 23-2-1949.  
Publicado no D. O., de 25-2-1949.

*— Autoriza a novação do contrato de concessão do Porto de Paranaguá, celebrado com o Estado do Paraná, assim como a concessão do Porto de Antonina ao mesmo Estado.*

Decreto n.º 26.398, de 23-2-1949.  
Publicado no D. O., de 17-3-1949.  
Retificado no D. O., de 31-3-1949.

**PRÁTICO DE LABORATÓRIO**

*Suprime cargo extinto  
(M. A. — Q. S.)*

Decreto n.º 26.170, de 10-1-1949.  
Publicado no D. O., de 12-1-1949.

*— Suprime cargos extintos  
(M. E. S. — Q. E.)*

Decreto n.º 26.257, de 27-1-1949.  
Publicado no D. C., de 29-1-1949.

**PRAZOS**

*Prorroga o prazo fixado no art. 1.º do Decreto n.º 21.843, de 12 de setembro de 1946.*

Decreto n.º 26.237, de 24-1-1949.  
Publicado no D. O., de 9-2-1949.

*— Prorroga o prazo a que se refere o artigo 2.º do Decreto n.º 22.254, de 11 de dezembro de 1946.*

Decreto n.º 26.314, de 4-2-1949.  
Publicado no D. O., de 5-2-1949.

**PREFEITURAS**

*Modifica a redação do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 7.823, de 15 de fevereiro de 1945, que doou terreno à Prefeitura do Distrito Federal.*

Lei n.º 629, de 22-2-1949.  
Publicada no D. O., de 8-3-1949.

*— Concede isenção de direitos para material importado pela Prefeitura de Niterói.*

Lei n.º 640, de 27-2-1949.  
Publicada no D. O., de 8-3-1949.

*— Outorga concessão à Prefeitura Municipal de Tarumirim, para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no Rio Caratinga, Distrito de Tarumirim, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 24.817, de 14-4-1949.  
Publicado no D. O., de 10-1-1949.

## PREFEITURAS

Outorga à Prefeitura Municipal de São Sepé concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da Cachoeira Pulquéria, existente no Rio São Sepé, no município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 25.350 de 10-8-1949.  
Publicado no D. O. de 27-1-1949.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Belo, no Estado de Minas Gerais, a ampliar as instalações da usina de sua propriedade.

Decreto n.º 26.151, de 6-1-1949.  
Publicado no D. O., de 8-1-1949.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.

Decreto n.º 26.321, de 8-2-1949.  
Publicado no D. O., de 10-2-1949.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.

Decreto n.º 26.323, de 8-2-1949.  
Publicado no D. O., de 10-2-1949.

— Aceita doação de terreno situado na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto n.º 26.342, de 10-2-1949.  
Publicado no D. O. de 12-2-1949.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Itapecerica concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da cachoeira dos Alpes, situada no rio Itapecerica, divisa do município de igual nome com o de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.359, de 14-2-1949.  
Publicado no D. O. de 25-2-1949.

— Considera de utilidade pública, para fins de desapropriação, os edifícios e as benfeitorias existentes nos dois lotes doados, ao Ministério da Marinha, pelo Decreto-lei n.º 248, de 12 de março de 1945, da Prefeitura Municipal de Manaus.

Decreto n.º 26.435, de 10-3-1949.  
Publicado no D. O. de 12-3-1949.

## PREFEITURAS

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de um terreno.

Decreto n.º 26.465, de 15-3-1949.  
Publicado no D. O., de 17-3-1949.

— Retifica o Decreto n.º 25.049, de 2 de junho de 1948.

Decreto n.º 26.535, de 30-3-1949.  
Publicado no D. O., de 1-4-1949.

## PRESCRIÇÃO

Releva de prescrição o direito das pessoas beneficiadas pelo Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, que concedeu pensão vitalícia aos voluntários das campanhas do Uruguai e Paraguai.

Lei n.º 628, de 21-2-1949.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

## PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO

Suprime cargos provisórios  
(M. E. S. — Q. P.)

Decreto n.º 26.255, de 27-1-1949.  
Publicado no D. O. de 29-1-1949.

## PROFILAXIA DA LEPRA

Ver: Lepra

## PROIBIÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Proíbe o funcionamento da Academia Livre de Comércio, de Belo Horizonte.

Decreto n.º 26.392, de 23-2-1949.  
Publicado no D. O., de 25-2-1949.

## PROJETOS E ORÇAMENTOS

Aprova projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 2.162.535,20, para a construção de uma ponte sobre o Rio Paranaíba, no local denominado Pôrto das Mangueiras.

Decreto n.º 26.363, de 14-2-1949.  
Publicado no D. O. de 17-2-1949.

— Aprova novo orçamento para construção de obras do cais acostável do Pôrto de Itajai.

Decreto n.º 26.389, de 23-2-1949.  
Publicado no D. O. de 25-2-1949.

## PROJETOS E ORÇAMENTOS

— Aprova novo orçamento, para a construção do açude "Pau Branco", no Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 26.400, de 23-2-1949.  
Publicado no D. O. de 25-2-1949.

— Aprova projetos e orçamentos para obras da Estrada de Ferro Vitoria a Minas.

Decreto n.º 26.423, de 5-3-1949.  
Publicado no D. O., de 9-3-1949.

— Aprova projetos e orçamentos para obras em Aracatuba, na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 26.424, de 5-3-1949.  
Publicado no D. O., de 9-3-1949.

— Aprova o projeto e o orçamento para a construção do segundo trecho ferroviário da ligação ferroviária Lima Duarte-Bom Jardim.

Decreto n.º 26.500, de 22-3-1949.  
Publicado no D. O. de 24-3-1949.

— Aprova projetos e orçamentos para obras na Estrada de Ferro Vitoria a Minas.

Decreto n.º 26.526, de 29-3-1949.  
Publicado no D. O., de 31-3-1949

## PROMOÇÕES

Altera o parágrafo primeiro do art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.448, de 23 de julho de 1941, que criou o Quadro de Oficiais Auxiliares.

Lei n.º 606, de 6-1-1949.  
Publicada no D. O. de 6-1-1949.

— Revigora, em relação ao ano letivo de 1948, as medidas a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 7, de 19 de dezembro de 1946.

Lei n.º 619, de 10-2-1949.  
Publicada no D. O. de 17-2-1949.

— Dispõe sobre promoção na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo, do Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 26.023, de 14-12-1948.  
Publicado no D. O., de 5-1-1949.

— Prorroga o prazo fixado no artigo 1.º do Decreto n.º 21.843, de 12 de setembro de 1946.

Decreto n.º 26.237, de 24-1-1949.  
Publicado no D. O. de 9-2-1949.

## PROMOÇÕES

Suspende exigência do Regulamento de Promoções para os Oficiais da Armada.

Decreto n.º 26.491-A, de 19-3-1949.  
Publicado no D. O. de 25-3-1949.

## PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Promulga os Atos firmados em Neuchatel, Suíça, a 8 de fevereiro de 1947, relativos à Preleção dos Direitos da Propriedade Industrial.

Decreto n.º 26.233, de 20-1-1949.  
Publicado no D. O., de 22-1-1949.

## PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Promulga os Atos firmados em Neuchatel, Suíça, a 8 de fevereiro de 1947, relativos à Proteção dos Direitos da Propriedade Industrial.

Decreto n.º 26.233, de 20-1-1949.  
Publicado no D. O., de 22-1-1949.

## PROTÓCOLOS

Torna pública a denúncia do Protocolo de Câmbios entre o Brasil e o Uruguai firmado no Rio de Janeiro, a 12 de julho de 1939.

Decreto n.º 26.232, de 20-1-1949.  
Publicado no D. O. de 24-1-1949.

## Q

## QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS

Aprova o Regulamento para o Quadro Auxiliar de Oficiais.

Decreto n.º 26.450, de 10-3-1949.  
Publicado no D. O. de 14-3-1949.

## QUADRO ESPECIAL

Cria quadro especial no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Decreto n.º 26.510, de 25-3-1949.  
Publicado no D. O., de 28-3-1949.  
Reproduzido no D. O. de 30-3-1949.

## QUADROS DE OFICIAIS AUXILIARES

Altera o parágrafo primeiro do art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.448, de 23 de julho de 1941, que criou o Quadro de Oficiais Auxiliares.

Lei n.º 606, de 6-1-1949.  
Publicada no D. O. de 6-1-1949.

**QUARTZITO**

*Renova o Decreto n.º 21.404, de 9 de julho de 1946.*

Decreto n.º 26.152, de 6-1-1949.  
Publicado no D. O., de 13-1-1949.

— Autoriza os cidadãos brasileiros *Alfred Paul Brode e Elody Carmelli Porchat Alfaya Brode a pesquisar quartzito e associados no município de Santos, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.283, de 29-1-1949.  
Publicado no D. O. de 3-2-1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro *Rinaldo Amorati a pesquisar cauim, quartzito e associados no município de São Paulo do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.306, de 3-2-1949.  
Publicado no D. O. de 9-3-1949.

**QUARTZO**

*Renova o Decreto n.º 21.404, de 9 de julho de 1946.*

Decreto n.º 26.152, de 6-1-1949.  
Publicado no D. O. de 13-1-1949.

— Renova o Decreto n.º 21.262, de 11 de junho de 1946, retificado pelo número 21.741, de 30 de agosto de 1946.

Decreto n.º 26.270, de 28-1-49.  
Publicado no D. O. de 3-2-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro *Joaquim Simões Filho a pesquisar quartzo e associados no município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.294, de 29-1-1949.  
Publicado no D. O. de 3-2-1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro *Jair Marques Jorge a pesquisar mica, quartzo e associados no município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.311, de 3-2-1949.  
Publicado no D. O. de 9-3-1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro *Evangelino da Costa Laje a pesquisar quartzo e associados no município de Santa Maria do Itabira, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.372, de 18-2-1949  
Publicado no D. O. de 25-2-1949.

**R****RÁDIO CHAVANTES, S. A.**

*Outorga concessão à Rádio Chavantes S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Ipanema, Estado de Goiás.*

Decreto n.º 26.838, de 16-11-1948.  
Publicado no D. O. de 15-1-1949.

**RÁDIO CLUBE DE RIO CLARO**

*Declara peremptória a concessão outorgada ao Rádio Clube de Rio Claro pelo Decreto n.º 1.307, de 28 de dezembro de 1936.*

Decreto n.º 26.136, de 31-12-1948.  
Publicado no D. O. de 5-1-1949.

**RÁDIO CLUBE PARANAENSE LIMITADA**

*Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Rádio Clube Paranaense, atualmente denominada "Rádio Clube Paranaense Limitada", para estabelecer uma estação radiodifusora.*

Decreto n.º 26.215, de 17-1-1949.  
Publicado no D. O. de 27-1-1949

**RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE**

*Outorga concessão à Rádio Clube Pontagrossense S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora em Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.324, de 9-2-1949.  
Publicado no D. O. de 28-2-1949.

**RÁDIO CORREIO DA MANHÃ LIMITADA**

*Outorga concessão à Rádio Correio da Manhã, Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora nesta Capital.*

Decreto n.º 25.399, de 27-8-1948.  
Publicado no D. O. de 8-1-1949.

**RÁDIO CULTURA DA BAHIA LIMITADA**

*Outorga concessão à Rádio Cultura da Bahia Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora em Salvador, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 26.470, de 15-3-1949.  
Publicado no D. O. de 31-3-1949.

## RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LIMITADA

*Outorga concessão à Rádio Sociedade de Friburgo Limitada, para estabelecer radiodifusora em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.421, de 5-3-1949.  
Publicado no D. O. de 1-4-1949.

## RADIODIFUSÃO

*Ver o nome da estação radiodifusora.*

## RECENSEAMENTO

*Dispõe sobre a realização do VI Recenseamento Geral do Brasil.*

Lei n.º 651, de 13-3-1949.  
Publicada no D. O. de 23-3-1949.

## RECONHECIMENTO DE CURSOS

*Ver: Cursos.*

## REDATOR

*Suprime e cria funções na Agência Nacional e D. F. S. P.*

Decreto n.º 26.263, de 28-1-1949.  
Publicado no D. O. de 28-1-1949.

## REDATOR-AUXILIAR

*Suprime e cria funções na Agência Nacional e D. F. S. P.*

Decreto n.º 26.263, de 28-1-1949.  
Publicado no D. O. de 28-1-1949.

## RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATARINA

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado à aquisição de trilhos para a Viação Ferrea Federal Leste Brasileira e Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.*

Decreto n.º 26.235, de 20-1-1949.  
Publicado no D. O. de 22-1-1949.

## RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

*Declara de utilidade pública a faixa de terreno que menciona, a fim de ser desapropriada pela Rêde Mineira de Viação.*

Decreto n.º 26.361, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

## REFORMA

*Altera os artigos 1.º e 6.º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, que concedem vantagens a militares e civis que participaram de operações de guerra.*

Lei n.º 616, de 2-2-1949.  
Publicada no D. O. de 19-2-1949.

## REGIMENTOS

*Aprova o Regimento do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.*

Decreto n.º 26.302, de 3-2-1949.  
Publicado no D. O., de 5-2-1949.

— Altera o Regimento do Serviço Nacional do Câncer.

Decreto n.º 26.313, de 4-2-49.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

— Altera o Regimento do Instituto Nacional de Tecnologia e dá outras providências.

Decreto n.º 26.327, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— Aprova o Regimento da Comissão do Vale do São Francisco.

Decreto n.º 26.476, de 17-3-49.  
Publicado no D.O. de 22-3-49.

— Altera os arts. 33 e 34 do Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, baixado com o Decreto n.º 24.468, de 4 de fevereiro de 1948.

Decreto n.º 26.524, de 29-3-49.  
Publicado no D.O. de 31-3-49.

## REGULAMENTOS

Dá nova publicação ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, consolidando as alterações posteriores, e regulamenta a execução das isenções de que trata o art. 13 da Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948.

Decreto n.º 26.149, de 5-1-49.  
Publicado no D.O. (Suplemento) de 8-1-49.

— Acrescenta dispositivos ao Regulamento para as Capitanias de Portos, baixado com o Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940.

Decreto n.º 26.216, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

## REGULAMENTOS

— Prorroga o prazo fixado no artigo 1º do Decreto n.º 21.843, de 12 de setembro de 1946.

Decreto n.º 26.237, de 24-1-49.  
Publicado no D.O. de 9-2-49.

— Altera a redação da alínea a) do § 2º do art. 28 do Regulamento para a Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, baixado com o Decreto n.º 25.648, de 11 de outubro de 1948.

Decreto n.º 26.238, de 26-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

— Altera a alínea b) do § 2º do art. 174 do Regulamento para as Capitanias de Portos, aprovado pelo Decreto n.º 5.798, de 11 de junho de 1940.

Decreto n.º 26.239, de 26-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

— Altera o Decreto n.º 21.737, de 30 de agosto de 1946, que regula a concessão de auxílio para transporte, ajuda de custo e diárias aos funcionários diplomáticos e consulares.

Decreto n.º 26.234, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— Regulamenta a concessão da licença especial, prevista na Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, a servidores do Ministério das Relações Exteriores, lotados em postos no exterior.

Decreto n.º 26.235, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— Regulamenta a execução da Lei n.º 379, de 10 de setembro de 1948.

Decreto n.º 26.246, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

— Aprova o Regulamento do Departamento de Desportos do Exército.

Decreto n.º 26.268, de 17-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

— Regulamenta dispositivos legais sobre execução de penas, medidas de segurança e medidas processuais cautelares no Distrito Federal.

Decreto n.º 26.401, de 24-2-49.  
Publicado no D.O. de 26-2-49.  
Retificado no D.O. de 3-3-49.

## REGULAMENTOS

— Aprova e manda executar o novo Regulamento para a Escola Naval.

Decreto n.º 26.403, de 25-2-49.  
Publicado no D.O. de 10-3-49.

— Aprova o Regulamento para o Quadro Auxiliar de Oficiais.

Decreto n.º 26.450, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 14-3-49.

— Suspende exigência do Regulamento de Promoções para os Oficiais da Armada.

Decreto n.º 26.491-A, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 25-3-49.

— Manda aplicar, à Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, o Regulamento da Diretoria de Obras, aprovado pelo Decreto número 10.999, de 3 de dezembro de 1942.

Decreto n.º 26.494, de 21-3-49.  
Publicado no D.O. de 23-3-49.

— Altera a redação do item IV do art. 4º do Regulamento para o Serviço de Investigações de Acidentes Aeronáuticos, aprovado pelo Decreto n.º 24.749, de 5 de abril de 1948.

Decreto n.º 26.511, de 26-3-49.  
Publicado no D.O. de 29-3-49.

## RENOVAÇÃO DE DECRETOS

Renova o Decreto n.º 21.404, de 9 de julho de 1946.

Decreto n.º 26.152, de 6-1-49.  
Publicado no D.O. de 13-1-49.

— Renova o Decreto n.º 20.777, de 19 de março de 1946.

Decreto n.º 26.205, de 15-1-49.  
Publicado no D.O. de 20-1-49.

— Renova o Decreto n.º 21.570, de 31 de julho de 1946.

Decreto n.º 26.206, de 15-1-49.  
Publicado no D.O. de 20-1-49.

— Renova o Decreto n.º 21.262, de 11 de junho de 1946, retificado pelo Decreto n.º 21.741, de 30 de agosto de 1946.

Decreto n.º 26.270, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

— Renova o Decreto n.º 20.210, de 14 de dezembro de 1945.

Decreto n.º 26.271, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-1-49.

**RENOVAÇÃO DE DECRETOS**

— Renova o Decreto n.º 18.000, de 7 de março de 1945.

Decreto n.º 26.307, de 3-2-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

— Renova o Decreto n.º 19.753, de 8 de outubro de 1945.

Decreto n.º 26.407, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 11-3-49.

— Renova o Decreto n.º 22.096, de 18 de novembro de 1946.

Decreto n.º 26.408, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 11-3-49.

— Renova o Decreto n.º 20.315, de 2 de janeiro de 1946.

Decreto n.º 26.453, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

— Renova o Decreto n.º 22.432, de 11 de janeiro de 1947.

Decreto n.º 26.478, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 29-3-49.

— Renova o Decreto n.º 21.114, de 13 de maio de 1946.

Decreto n.º 26.479, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 29-3-49.

**REPARTIÇÃO SANITÁRIA PAN-AMERICANA**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para pagamento da contribuição adicional do Brasil, para a Repartição Sanitária Panamericana.

Decreto n.º 26.506, de 25-3-49.  
Publicado no D.O. de 28-3-49.

**REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

Dispõe sobre o período de trabalho nas repartições públicas e autarquias federais.

Decreto n.º 26.299, de 31-1-49.  
Publicado no D.O. de 2-2-49.

**REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Lei n.º 605, de 5-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

**REPRESENTAÇÃO**

Aprova a tabela de gratificação, a título de representação, de que trata o Decreto-lei n.º 9.202, de 26 de abril de 1946.

Decreto n.º 26.157, de 6-1-49.  
Publicado no D.O. de 7-1-49.

**RESERVA**

Torna extensiva aos suboficiais e sargentos do 1.º Grupo da FAB as vantagens concedidas ao pessoal da FEB pelo Decreto-lei n.º 8.159, de 1945, e pela Lei n.º 11, de 1946.

Lei n.º 608, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 22-1-49.

**REVIGORAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS**

Revigora, em relação ao ano letivo de 1948, as medidas a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 7, de 19 de dezembro de 1946.

Lei n.º 619, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 17-2-49.

**REVOGAÇÃO DE DECRETOS**

Revoga o Decreto que concedeu à sociedade anônima "Liquid Carbonio do Brasil, Inc.", autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.

Decreto n.º 26.083, de 27-12-48.  
Publicado no D.O. de 7-1-49.

— Revoga o Decreto n.º 6.311, de 20 de setembro de 1940.

Decreto n.º 26.140, de 31-12-48.  
Publicado no D.O. de 5-1-49.

— Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima "The Armc International Corporation", autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.

Decreto n.º 26.261, de 24-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-2-49.

— Revoga o Decreto que concedeu à sociedade anônima "Sulzer Frères S. A." autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.

Decreto n.º 26.329, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

**RENOVAÇÃO DE DECRETOS**

*Revoga o Decreto n.º 16.214, de 27 de julho de 1944.*

Decreto n.º 26.364, de 14-2-49.

Publicado no D.O. de 17-2-49.

— *Revoga o Decreto n.º 23.166, de 9 de junho de 1947.*

Decreto n.º 26.409, de 4-3-49.

Publicado no D.O. de 7-3-49.

**REVOGACÃO DE DECRETOS-LEIS**

*Revoga o Decreto-lei n.º 4.631, de 27 de agosto de 1942.*

Lei n.º 624, de 20-2-49.

Publicada no D.O. de 25-2-49.

— *Dispõe sobre os direitos e garantias trabalhistas dos empregados de Empresas Mútua de Seguros de Vida.*

Lei n.º 645, de 4-3-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— *Renova o art. 47 do Decreto-lei n.º 4.130, de 26 de fevereiro de 1942.*

Lei n.º 655, de 23-3-49.

Publicada no D.O. de 25-3-49.

**ROCHAS BETUMINOSAS E PIRO-BETUMINOSAS**

*Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas — classe IX — em terras de domínio privado, situadas no distrito, município e comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.381, de 18-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

— *Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a pesquisar jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas — classe IX — em terras de domínio privado, situadas no distrito, município e comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.382, de 18-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

— *Renova o Decreto n.º 20.315, de 2 de janeiro de 1946.*

Decreto n.º 26.453, de 11-3-49.

Publicado no D.O. de 17-3-49.

**RODOVIAS**

*Aprova normas especiais para construção da BR-2 trecho Rio-São Paulo.*

Decreto n.º 26.429, de 9-3-49.

Publicado no D.O. de 11-3-49.

— *Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, destinado à conclusão da ligação rodoviária Riacho Séco-Petrolândia.*

Decreto n.º 26.467, de 15-3-49.

Publicado no D.O. de 17-3-49.

**S****S. A. CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO**

*Outorga à S. A. Central Elétrica Rio Claro concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de cachoeira situada no rio Mogi-Guacu, município de Pinhal, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.434, de 9-3-49.

Publicado no D.O. de 2-4-49.

**S. A. MÁRMORES BRASILEIROS "SAMBRA"**

*Retifica o Decreto n.º 25.747, de 4 de novembro de 1948.*

Decreto n.º 26.515, de 28-3-49.

Publicado no D.O. de 30-3-49.

**SALÁRIOS**

*Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.*

Lei n.º 605, de 5-1-49.

Publicada no D.O. de 14-1-49.

— Ver, também, *Vencimentos*.

**SALGEMA**

*Renova o Decreto n.º 18.000, de 7 de março de 1945.*

Decreto n.º 26.307, de 3-2-49.

Publicado no D.O. de 9-3-49.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras exclusivas a de previdência social, para 128 caixas de papelão para o fim que especifica.*

Lei n.º 639, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

**SARGENTOS DA AERONÁUTICA**

Torna extensiva aos suboficiais e sargentos do 1º Grupo da FAB as vantagens concedidas ao pessoal da FEB pelo Decreto-lei n.º 8.159, de 1945, e pela Lei n.º 11, de 1946.

Lei n.º 608, de 10-1-49.  
Publicada no D.O. de 22-1-49.

**SAÚDE PÚBLICA**

Fixa normas para a profilaxia da tuberculose.

Lei n.º 610, de 13-1-49.  
Publicada no D.O. de 2-2-49.

**SCHEELITA**

Renova o Decreto n.º 19.753, de 8 de outubro de 1945.

Decreto n.º 26.407, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 11-3-49.

**SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

Altera os arts. 33 e 34 do Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, baixado com o Decreto n.º 24.468, de 4 de fevereiro de 1948.

Decreto n.º 26.524, de 29-3-49.  
Publicado no D.O. de 31-3-49.

**SECRETÁRIOS**

Extinguem cargos no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

Lei n.º 618, de 10-2-49.  
Publicada no D.O. de 15-2-49.

**SECRETÁRIO DO PRESIDENTE**

Cria cargo isolado e extingue outro no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.).

Decreto n.º 26.326, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

**SEGURANÇA INDUSTRIAL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros.

Decreto n.º 26.196, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 20-1-49.

**SEGUROS**

Ver o nome da Companhia.

**SEGUROS DE VIDA**

Dispõe sobre os direitos e garantias trabalhistas dos empregados de Empresas Mútua de Seguros de Vida.

Lei n.º 645, de 4-3-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

**SELZNICK RELEASING ORGANIZATION OF BRAZIL, LTD.**

Concede a "Selznick Releasing Organization of Brazil, Ltd.", Sociedade Anônima, autorização para funcionar na República.

Decreto n.º 26.127, de 31-12-48.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

**SERVENTE**

Suprime cargos extintos  
(M.E.S. — Q.S.)

Decreto n.º 26.253, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Suprime cargos extintos  
(M.E.S. — Q.E.)

Decreto n.º 26.257, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Suprime cargos extintos  
(M.M. — Q.S.)

Decreto n.º 26.436, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

**SERVÍCIO DE ECONOMIA RURAL**

Altera as Tabelas Numéricas Supplementares de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público e do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 26.137, de 31-12-48.  
Publicado no D.O. de 5-1-49.

— Torna sem efeito o Decreto número 26.137, de 31 de dezembro de 1948.

Decreto n.º 26.534, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 1-4-49.

## SERVIÇO DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS

*Declara órgão auxiliar do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o Serviço de Electricidade e Comunicações Telefônicas da Secretaria da Agricultura do Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 26.455, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 14-3-49.

## SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ

*Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.236, de 20-1-49.  
Publicado no D.O. de 22-1-49.

## SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

*Acrescenta o § 4.º ao art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis da União.*

Lei n.º 225, de 3-2-48.  
Retificada no D.O. de 31-1-49.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.

Decreto n.º 26.321, de 8-2-49.  
Publicado no D.O. de 10-2-49.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.

Decreto n.º 26.323, de 8-2-49.  
Publicado no D.O. de 10-2-49.

— Retifica o Decreto n.º 22.852, de 31 de março de 1947.

Decreto n.º 26.332, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— Aceita doação de terreno situado na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Decreto n.º 26.342, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

— Aceita a doação dos imóveis que menciona.

Decreto n.º 26.345, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

## SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar doação de um terreno.*

Decreto n.º 26.465, de 15-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

— Retifica o Decreto n.º 25.049, de 2 de junho de 1948.

Decreto n.º 26.535, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 1-4-49.

## SERVIÇO NACIONAL DA MALÁRIA

*Dispõe sobre os créditos destinados às campanhas contra a Malária e a Peste.*

Lei n.º 620, de 12-2-49.  
Publicada no D. O. de 14-2-49.

## SERVIÇO NACIONAL DE PESTE

*Dispõe sobre os créditos destinados às campanhas contra a Malária e a Peste.*

Lei n.º 620, de 12-2-49.  
Publicada no D. O. de 14-2-49.

## SERVIÇO NACIONAL DO CÂNCER

*Altera o Regimento do Serviço Nacional do Câncer.*

Decreto n.º 26.313, de 4-2-49.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

## SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES DE ACIDENTES AERONAUTICOS

*Altera a redação do item IV do artigo 4.º do Regulamento para o Serviço de Investigações de Acidentes Aeronáuticos, aprovado pelo Decreto n.º 24.749, de 5 de abril de 1948.*

Decreto n.º 26.511, de 26-3-49.  
Publicado no D.O. de 29-3-49.

## SÍLICA

*Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Machado a pesquisar sílica no município de São Vicente, do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.291, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 3-2-49.

## SMITH & HARFOUCHE LTDA.

*Autoriza a firma Smith & Harfouche Ltda., a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.º 26.228, de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

### SOCIEDADE AGROQUÍMICA INDUSTRIAL LIMITADA

*Autoriza à Sociedade Agroquímica Industrial Limitada a explorar planícies entorpecentes de finalidades terapêuticas.*

Decreto n.º 26.315, de 5-2-49.  
Publicado no D.O. de 8-2-49.

### SOCIEDADE ÁGUA MINERAL GAÚCHA LTDA.

*Autoriza a Sociedade Água Mineral Gaúcha Limitada, empresa de mineração, a pesquisar água mineral no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.284, de 28-1-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

### SOCIEDADE ANÔNIMA USINA ALEGRIA — AÇÚCAR E ÁLCOOL

*Outorga à S. A. Usina Alegria — Açúcar e Álcool concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água situada no rio Gulangi, município de Murici, Estado de Alagoas, para uso exclusivo.*

Decreto n.º 26.411, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 14-3-49.

### SOCIEDADE ITALIANA DE BENEFICÊNCIA E MÚTUO SOCORRO

*Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, bens pertencentes à Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, com sede em Belo Horizonte.*

Decreto n.º 26.542, de 31-3-49.  
Publicado no D.O. de 2-4-49.

### SOCIEDADE MERCANTIL DE ESTANHO LIMITADA

*Declara sem efeito o Decreto número 17.712, de 31 de janeiro de 1945.*

Decreto n.º 26.456, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 14-3-49.

### SOCIEDADE NAVEGAÇÃO ITAJAÍ LIMITADA

*Concede à Sociedade Navegação Itajaí Limitada autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.399, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

### SOCIEDADE SIDERÚRGICA BOM SUCESSO LIMITADA

*Concede à Sociedade Siderúrgica Bom Sucesso Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.418, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 14-3-49

### STREPTOMICINA

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para medicamento destinado à Fundação Benjamim Guimarães.*

Lei n.º 632, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

### SUBOFICIAIS DA AERONÁUTICA

*Torna extensivo aos suboficiais e sargentos do 1.º Grupo da FAB as vantagens concedidas ao pessoal da FEB pelo Decreto-lei n.º 8.159, de 1945, e pela Lei n.º 11, de 1946.*

Lei n.º 608, de 10-1-49.  
Publicada no D.O. de 22-1-49.

### SUBSÍDIOS

*Abre ao Congresso Nacional os créditos especial de Cr\$ 3.474.000,00 e suplementar de Cr\$ 6.606.000,00, para atender ao pagamento de ajuda de custo e diferença de subsídio.*

Lei n.º 636, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

### SUBSTITUIÇÕES

*Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 780.000,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de substituições na Justiça do Trabalho.*

Decreto n.º 26.166, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

— Anula o Decreto n.º 25.166, de 10 de fevereiro de 1949.

Decreto n.º 26.347, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

### SUBVENÇÕES

*Concede auxílio à navegação do Baixo São Francisco.*

Lei n.º 626, de 21-2-49.  
Publicada no D.O. de 25-2-49.

— Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 à Universidade Católica de S. Paulo, para construção de prédios destinados às suas escolas.

Lei n.º 652, de 13-3-49.  
Publicada no D.O. de 19-3-49.

## SUBVENÇÕES

Concede auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Hospital Regional de Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

Lei n.º 653, de 13-3-49.

Publicada no D.O. de 19-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.663.092,10, para a concessão de auxílio extraordinário à Fundação da Casa do Estudante do Brasil.

Decreto n.º 26.445, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, como auxílio à Cruz Vermelha Brasileira.

Decreto n.º 26.446, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxiliar o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, para realização do 1.º Congresso de História da Bahia.

Decreto n.º 26.475, de 17-3-49.

Publicado no D.O. de 19-3-49.

## SÚDITOS ITALIANOS

Libera dos efeitos do Decreto-lei número 4.166, de 11 de março de 1942, bens pertencentes a Giulio Cesaro Montagna, de nacionalidade italiana.

Decreto n.º 26.336, de 9-2-49.

Publicado no D.O. de 11-2-49.

— Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Agapito Liparrelli, de nacionalidade italiana.

Decreto n.º 26.365, de 16-2-49.

Publicado no D.O. de 18-2-49.

— Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Ana Bovero e Ada Caporali, ambas de nacionalidade italiana.

Decreto n.º 26.430, de 9-3-49.

Publicado no D.O. de 11-3-49.

— Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Gaetano Pepe, de nacionalidade italiana.

Decreto n.º 26.432, de 9-3-49.

Publicado no D.O. de 11-3-49.

## SÚDITOS ITALIANOS

Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes à Sociedade Italiana de Beneficência e Mútuo Socorro, com sede em Belo Horizonte.

Decreto n.º 26.542, de 31-3-49.

Publicado no D.O. de 2-4-49.

## SULZER FRÉRES, S. A.

Revoga o Decreto que concedeu a sociedade anônima "Sulzer Frères S. A." autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.

Decreto n.º 26.329, de 9-2-49.

Publicado no D.O. de 11-2-49.

## SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRÉ-SAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO DA NACIONAL

Retifica o Decreto n.º 22.852, de 31 de março de 1947.

Decreto n.º 26.332, de 9-2-49.

Publicado no D.O. de 11-2-49.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Torna embargáveis as decisões das Turmas do Supremo Tribunal Federal, quando divirjam entre si, ou de decisão tomada pelo Tribunal Pleno.

Decreto n.º 623, de 19-2-49.

Publicado no D.O. de 24-2-49.

## T

## TABELAS

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cria igual Tabela do Museu de Ouro, e dá outras provisões.

Decreto n.º 26.128, de 31-12-48.

Reproduzido no D.O. de 21-1-49.

— Altera as Tabelas Numéricas Suplementares de Extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público e do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 26.137, de 31-12-48.

Publicado no D.O. de 5-1-49.

## TABELAS

*Retifica o Decreto n.º 25.883, de 30 de novembro de 1948, que alterou a Tabela Numérica Ordinária de Extramericário-mensalista do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.218, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

— Altera, com redução de despesa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extramericário-mensalista, da Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Tabela Numérica Suplementar de Extramericário-mensalista do Conselho Federal do Comércio Exterior.

Decreto n.º 26.285, de 29-1-49.  
Publicado no D.O. de 1-2-49.

— Retifica o Decreto n.º 22.852, de 31 de março de 1947.

Decreto n.º 26.332, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 11-2-49.

— Substitui as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extramericários-mensalistas da Universidade do Brasil, aprovadas pelo Decreto n.º 25.925, de 3-12-48.

Decreto n.º 26.341, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 22-2-49.

— Suprime uma função de Veterinário da Tabela Numérica de Mensalistas da Inspetoria Regional em Pôrto Alegre, da Divisão de Defesa Sanitária Animal do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 26.468, de 15-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

— Torna sem efeito o Decreto número 26.137, de 31 de dezembro de 1948.

Decreto n.º 26.534, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 1-4-49.

## TALCO

*Autoriza o cidadão brasileiro José Leandro de Paula Rodrigues a lavrar talco e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.308, de 3-2-49.  
Publicado no D.O. de 9-3-49.

## TALCO

*Autoriza a cidadã brasileira Cecília Lisboa Lobo a lavrar jazida de talco e associados no município de Congonhas do Campo, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.458, de 11-3-49.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.

## TARIFA DAS ALFÂNDEGAS

*Altera a lista de Concessões Tarifárias III Brasil a que se refere a Lei n.º 313, de 30-7-48.*

Decreto n.º 26.224, de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

## TAXAS

*Fixa a cobrança da taxa sobre KW, no exercício de 1948.*

Lei n.º 625, de 21-2-49.  
Publicada no D.O. de 25-2-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras a toda empresa ou firma individual que adquirir navio para a indústria do pescado.

Lei n.º 630, de 24-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para medicamento destinado à Fundação Benjamin Guimarães.

Lei n.º 632, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras e imposto de consumo, excetuada a taxa de previdência social, para o fim que específica.

Lei n.º 638, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras exclusiva a de previdência social, para 128 caixas de papelão para o fim que específica.

Lei n.º 639, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos para material importado pela Prefeitura de Niterói.

Lei n.º 640, de 27-2-49.  
Publicada no D.O. de 8-3-49.

## TAXAS

*Autoriza o Poder Executivo a suspender, nos exercícios de 1948 a 1950, inclusive, a cobrança dos direitos de importação e taxas que incidem sobre o cimento Portland.*

Lei n.º 641, de 27-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um motor "Diesel" e seus pertences e um gerador elétrico e seus acessórios, importados pelo Governo do Estado de Sergipe.

Lei n.º 643, de 28-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

## TÉCNICO AGRÍCOLA

*Suprime cargo provisório  
(M.A. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.183, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 12-1-49.

## TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

*Extingue cargo excedente  
D.A.S.P. — Q. P.*

Decreto n.º 26.318, de 5-2-49.  
Publicado no D.O. de 8-2-49.

## TERRENOS DE MARINHA

*Autoriza Querubim Silva, de nacionalidade portuguesa, a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, que menciona, situado na Ilha de Paquetá, na Bahia de Guanabara, no Distrito Federal.*

Decreto n.º 20.614, de 20-2-46.  
Publicado no D.O. de 11-3-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir ocupação de terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 22.463, de 17-1-47.  
Publicado no D.O. de 4-2-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir fração de domínio útil de terreno de marinha e de acrescidos de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 22.786, de 20-3-47.  
Publicado no D.O. de 19-1-49.

— Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 23.408, de 28-7-47.  
Publicado no D.O. de 5-2-49.

## TERRENOS DE MARINHA

*Autoriza estrangeiro a revigorar aforamento de terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Decreto n.º 26.080, de 23-12-48.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Autoriza estrangeira a aforar o terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.107, de 30-12-48.  
Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Autoriza estrangeiros a revigorem o aforamento do terreno de marinha que menciona, situado no Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 26.108, de 30-12-48.  
Publicado no D.O. de 15-1-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.109, de 30-12-48.  
Publicado no D.O. de 25-1-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.138, de 31-12-48.  
Publicado no D.O. de 16-3-49.

— Declara de utilidade pública a faixa de terreno de marinha que menciona a fim de ser desapropriada por "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited."

Decreto n.º 26.191, de 12-1-49.  
Publicado no D.G. de 14-1-49.

— Autoriza estrangeiro a aforar o terreno de acrescido de marinha que menciona situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.226, de 19-1-49.  
Publicado no D.O. de 21-1-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.245, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 31-1-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir domínio útil de terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.246, de 27-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-3-49.

**TERREÑOS DE MARINHA**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital.*

Decreto n.º 23.252, de 27-6-47.  
Publicado no D.O. de 15-2-49.

*— Autoriza estrangeira a adquirir a ocupação do terreno de marinha que menciona, situado em Salvador, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 26.349, de 14-2-49.  
Publicado no D.O. de 10-3-49.

**TERRITÓRIOS FEDERAIS**

*Decreto Legislativo n.º 1 — de 1949.*  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

*— Decreto Legislativo — n.º 2, de 1949.*

Publicado no D.O. de 17-3-49

*— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para atender ao pagamento das dívidas do Território Federal do Guaporé, relativas ao exercício de 1947.*

Decreto n.º 26.223, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 18-1-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para a construção de um leprosário e de um preventório para filhos de lázaros em Pôrto Velho, no Território do Guaporé.*

Decreto n.º 26.448, de 10-3-49.  
Publicado no D.O. de 12-3-49.

**TESOUREIRO-AUXILIAR**

*Suprime cargo extinto  
(M.F. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.348, de 12-2-49.  
Publicado no D.O. de 15-2-49.

*— Suprime cargo extinto  
(M.V.O.P. — Q. III — P.S.)*

Decreto n.º 26.390, de 23-2-49.  
Publicado no D.O. de 25-2-49.

*— Suprime cargo extinto  
(M.F. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.509, de 25-3-49.  
Publicado no D.O. de 28-3-49.

**THE ARMCO INTERNATIONAL CORPORATION**

*Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima "The Armco International Corporation" autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.*

Decreto n.º 26.261, de 24-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-2-49.

**THE GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY COMPANY, LIMITED.**

*Declara de utilidade pública a faixa de terreno de marinha que menciona a fim de ser desapropriada por "The Great Western of Brasil Railway Company, Limited".*

Decreto n.º 26.191, de 12-1-49.  
Publicado no D.O. de 14-1-49.

**TRANSPORTES DE OITICICA A GRANEL**

Ver: Oiticica.

**TRATADOS**

*Torna pública a denúncia do Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e o Uruguai, firmado no Rio de Janeiro, a 25 de agosto de 1933.*

Decreto n.º 26.240, de 26-1-49.  
Publicado no D.O. de 28-1-49.

*— Torna pública a entrada em vigor do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, por ocasião da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente.*

Decreto n.º 26.428, de 9-3-49.  
Publicado no D.O. de 11-3-49.

*— Torna pública a ratificação, por parte do Governo de Cuba, do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, por ocasião da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente.*

Decreto n.º 26.431, de 9-3-49.  
Publicado no D.O. de 11-3-49.

### TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

*Abre ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 71.300,00, para pagamento de gratificações de representação a membros da Justiça Eleitoral nos Estados do Paraná e Pernambuco.*

Decreto n.º 26.162, de 8-1-49.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

*— Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 139.300,00, para ocorrer ao pagamento de despesa de pessoal e aluguel de casa, em 1949.*

Decreto n.º 26.163, de 8-1-49.  
Publicado no D.O. de 8-1-49.

*— Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 11.200,00, para o pagamento do aluguel do prédio onde funciona o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.*

Decreto n.º 26.164, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

*— Abre ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 84.000,00, para pagamento de gratificações de representação.*

Decreto n.º 26.165, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

*— Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 102.700,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de despesas realizadas pelo Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Norte.*

Decreto n.º 26.167, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

### TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

*Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 780.000,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de substituições na Justiça do Trabalho.*

Decreto n.º 26.166, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

*— Anula o Decreto n.º 25.166, de 10 de janeiro de 1949.*

Decreto n.º 26.347, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

### TRIBUNAL DE CONTAS

*Decreto Legislativo n.º 1 — de 1949  
Publicado no D.O. de 24-2-49.*

*— Decreto Legislativo — n.º 2,  
de 1949.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.*

*— Decreto Legislativo — n.º 3,  
de 1949.  
Publicado no D.O. de 17-3-49.*

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

*Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 780.000,00, suplementar ao orçamento de 1948, para pagamento de substituições na Justiça do Trabalho.*

Decreto n.º 26.166, de 10-1-49.  
Publicado no D.O. de 10-1-49.

*— Anula o Decreto n.º 25.166, de 10 de janeiro de 1949.*

Decreto n.º 26.347, de 10-2-49.  
Publicado no D.O. de 12-2-49.

### TUNGSTÉNIO

*Autoriza o cidadão brasileiro Severino Ambrósio Maia a pesquisar minério de tungsténio e associados no município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte.*

Decreto n.º 26.491, de 19-3-49.  
Publicado no D.O. de 29-3-49.

### TURFA

*Revoga o Decreto-lei n.º 4.631, de 27 de agosto de 1942.*

Lei n.º 624, de 20-2-49.  
Publicada no D.O. de 25-2-49.

### U

### UNITED STATES COMMERCIAL COMPANY

*Abre pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de 39.239,40 (trinta e nove mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos), para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.385, de 22-2-49.  
Publicado no D.O. de 24-2-49.

### UNIVERSIDADES

*Autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade de São Paulo a biblioteca do Doutor Sílvio Portugal.*

Lei n.º 627, de 21-2-49.  
Publicada no D.O. de 25-2-49.

**UNIVERSIDADES**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder o auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 à Universidade Católica de São Paulo, para construção de prédios destinados às suas escolas.*

Lei n.º 652, de 13-3-49.

Publicada no D.O., de 19-3-49.

— Substitui as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extra-numerários-mensalistas da Universidade do Brasil, aprovadas pelo Decreto n.º 25.925, de 3 de dezembro de 1948.

Decreto n.º 26.344, de 10-2-49.

Publicado no D.O. de 22-2-49.

**USINA SANTA TEREZINHA, S. A.**

*Revoga o Decreto n.º 23.166, de 9 de junho de 1947.*

Decreto n.º 26.409, de 4-3-49.

Publicado no D.O. de 7-3-49.

**V****VACINA B. C. G.**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 26.395, de 23-2-49.

Publicado no D.O. de 25-2-49.

**VALE DO SÃO FRANCISCO**

*Fixa o local da sede da Comissão do Vale do São Francisco.*

Decreto n.º 26.319, de 5-2-49.

Publicado no D.O. de 8-2-49.

— Aprova o Regimento da Comissão do Vale do São Francisco.

Decreto n.º 26.476, de 17-3-49.

Publicado no D.O. de 22-3-49.

**VALIDAÇÃO DE CURSOS**

*Provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.*

Lei n.º 609, de 13-1-49.

Publicada no D.O. de 14-1-49.

**VANÁDIO**

*Declara sem efeito o Decreto número 25.284, de 30 de julho de 1948.*

Decreto n.º 26.293, de 29-1-49.

Publicado no D.O. de 3-2-49.

**VENCIMENTOS**

*Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores dos Serviços de navegação da Amazônia e de Administração do Porto e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.236, de 20-1-49.

Publicado no D.O. de 22-1-49.

— Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores da Caixa de Crédito Cooperativo.

Decreto n.º 26.258, de 27-1-49.

Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores do Instituto Nacional do Mate.

Decreto n.º 26.266, de 28-1-49.

Publicado no D.O. de 29-1-49.

— Altera dispositivo do Decreto número 23.403, de 26 de julho de 1947, para o fim de concessão de aumento de vencimentos aos empregados da Caixa de Construções para o Pessoal do Ministério da Marinha.

Decreto n.º 26.301, de 2-2-49.

Publicado no D.O. de 3-2-49.

— Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores do Instituto do Açúcar e do Álcool e dá outras providências.

Decreto n.º 26.355, de 14-2-49.

Publicado no D.O. de 17-2-49.

— Dispõe sobre a situação de servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Decreto n.º 26.367, de 17-2-49.

Publicado no D.O. de 19-2-49.

— Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores da Caixa de Crédito da Pesca e dá outras providências.

Decreto n.º 26.406, de 4-3-49.

Publicado no D.O. de 7-3-49.

— Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal do Serviço de Assistência Médica do I.A.P.C., e dá outras providências.

Decreto n.º 26.451, de 10-3-49.

Publicado no D.O. de 12-3-49.

**VENCIMENTOS**

*Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.495, de 22-3-49.

Publicado no D.O. de 22-3-49.

— *Fixa vencimentos e salários dos dirigentes e servidores do Instituto Nacional do Pinho e dá outras provisões.*

Decreto n.º 26.529, de 30-3-49.

Publicado no D.O. de 1-4-49.

**VETERINÁRIO**

*Modifica o Decreto-lei n.º 1.514, de 16 de agosto de 1939, que criou no Ministério da Agricultura cursos de aperfeiçoamento e de especialização.*

Lei n.º 657, de 29-3-49.

Publicada no D.O. de 1-4-49.

**VIAÇÃO FERREA FEDERAL LESTE BRASILEIRA**

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado à aquisição de trilhos para a Viação Férrea Federal Leste Brasileira e Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.*

Decreto n.º 26.235, de 20-1-49.

Publicado no D.O. de 22-1-49.

**VISITANTES ILUSTRES**

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de cruzeiros 1.500.000,00, para pagamento de despesa realizada durante a visita do Governador Geral do Canadá ao Brasil.*

Decreto n.º 26.161, de 8-1-49.

Publicado no D.O. de 8-1-49.

**VOLUNTÁRIOS**

*Releva de prescrição o direito das pessoas beneficiadas pelo Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, que concedeu pensão vitalícia aos voluntários das campanhas do Uruguai e Paraguai.*

Lei n.º 628, de 21-2-49.

Publicada no D.O. de 8-3-49.

**WESTERN ELECTRIC COMPANY OF BRAZIL**

*Concede à Western Electric Company of Brazil, sociedade anônima, autorização para continuar a funcionar na República sob a denominação de Westrex Company, Brazil.*

Decreto n.º 26.219, de 17-1-49.

Publicado no D.O. de 31-1-49.

**WESTREX COMPANY, BRAZIL**

*Concede à Western Electric Company of Brazil, sociedade anônima, autorização para continuar a funcionar na República sob a denominação de Westrex Company, Brazil.*

Decreto n.º 26.219, de 17-1-49.

Publicado no D.O. de 31-1-49.

**Z****ZELADOR**

*Suprime cargo extinto  
(M.E.S. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.256, de 27-1-49.

Publicado no D.O. de 29-1-49.

**ZINCO**

*Declara sem efeito o Decreto número 25.284, de 30 de julho de 1948.*

Decreto n.º 26.293, de 29-1-49.

Publicado no D.O. de 3-2-49.

**ZIRCONIO**

*Autoriza a Companhia Geral de Minas a pesquisar zircônio e associados no município de Caldas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.274, de 28-1-49.

Publicado no D.O. de 3-2-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Altamiro Lessa Garcia a pesquisar zircônio e associados no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.419, de 4-3-49.

Publicado no D.O. de 11-3-49.



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

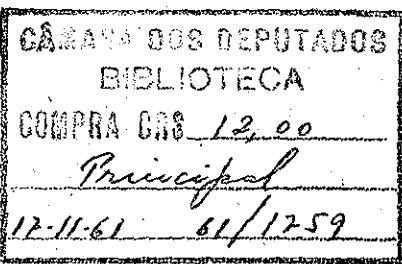
DE 1949 — VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS DE ABRIL A JUNHO

1949

Departamento de Imprensa Nacional  
Rio de Janeiro — Brasil



# ÍNDICE

DOS

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

---

**1949**

Págs.	Págs.
D. Legislativo n.º 5, de 1949 Pub. <i>D. O.</i> de 21 de abril de 1949 . . . . .	D. Legislativo n.º 15, de 1949 Pub. <i>D. G.</i> de 9 de junho de 1949 . . . . .
D. Legislativo n.º 6 . . . . .	D. Legislativo n.º 16, de 1949 Pub. <i>D. O.</i> de 9 de junho de 1949 . . . . .
Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> .	
D. Legislativo n.º 7, de 1949. Pub. <i>D. O.</i> de 28 de abril de 1949 . . . . .	D. Legislativo n.º 17, de 1949 Pub. <i>D. O.</i> de 11 de junho de 1949 . . . . .
D. Legislativo n.º 8, de 1949 Pub. <i>D. O.</i> de 29 de abril de 1949 . . . . .	D. Legislativo n.º 18, de 1949 Pub. <i>D. O.</i> de 11 de junho de 1949 . . . . .
D. Legislativo n.º 9, de 1949 Pub. <i>D. O.</i> de 7 de maio de 1949 . . . . .	Lei 658. <i>Fazenda</i> — De 1 de abril de 1949 — Concede isen- ção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um grupo Caterpillar Diesel, adquirido pelo Governo do Estado do Ma- ranhão. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de abril de 1949 . . . . .
D. Legislativo n.º 10, de 1949 Pub. <i>D. O.</i> de 10 de maio de 1949 . . . . .	Lei 659. <i>Fazenda</i> — De 2 de abril de 1949 — Concede isen- ção de direitos de importação e taxas aduaneiras para cinco mil toneladas de gasolina de aviação, importada pela Real S. A. Transportes Aéreos. Pu- blicada no <i>Diário Oficial</i> de 6 de abril de 1949 . . . . .
D. Legislativo n.º 11, de 1949 Pub. <i>D. O.</i> de 27 de maio de 1949 . . . . .	Lei 660. <i>Fazenda</i> — De 2 de abril de 1949 — Concede isen- ção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o
D. Legislativo n.º 12, de 1949 Pub. <i>D. O.</i> de 28 de maio de de 1949 . . . . .	18
D. Legislativo n.º 13, de 1949 Pub. <i>D. O.</i> de 28 de maio de 1949 . . . . .	19
D. Legislativo n.º 14, de 1949 Pub. <i>D. O.</i> de 28 de maio de 1949 . . . . .	25

Págs.		Págs.
	carvão que a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro importar para os seus serviços. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 6 de abril de 1949 .....	
36	Lei 661. <i>Fazenda</i> — De 2 de abril de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para material importado, destinado a uso de hospital. Pub. <i>D. O.</i> de 6 de abril de 1949 .....	39
36	Lei 662. <i>Justiça-Marinha-Guerra-Exterior-Fazenda-Viação-Agric平tura-Educação-Trabalho-Aeronáutica</i> — De 6 de abril de 1949 — Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de abril de 1949 .....	
37	Lei 663. <i>Educação-Fazenda</i> — De 8 de abril de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00, a Teófilo Dolor Monteiro de Magalhães. Pub. <i>D. O.</i> de 12 de abril de 1949 .....	
37	Lei 664. <i>Educação-Fazenda</i> — De 8 de abril de 1949 — Autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para o fim que especifica. Pub. <i>D.O.</i> de 12 de abril de 1949 .....	
38	Lei 665. <i>Educação-Fazenda</i> — De 9 de abril de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério do Professor Corregio de Castro. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de abril de 1949 .....	
38	Lei 666. <i>Fazenda</i> — De 11 de 1949 — Concede isenção de direitos de importação para um moinho de trigo de propriedade da S. A. Indústrias Reunidas Marchionatti. Pub. <i>D. O.</i> de 13 de abril de 1949 .....	
38	Lei 667. <i>Fazenda</i> — De 11 de abril de 1949 — Concede isenção de direitos de importação para um moinho de trigo adquirido pela Sociedade "Moinho do Nordeste Limitada". Pub. <i>D. O.</i> de 13 de abril de 1949 .....	39
39	Lei 668. <i>Marinha</i> — De 13 de abril de 1949 — Estende à Escola Naval as vantagens conferidas aos alunos da Escola Militar de Resende. Pub. <i>D. O.</i> de 18 de abril de 1949 .....	
39	Lei 669. <i>Educação-Fazenda</i> — De 16 de abril de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao Professor Manuel Loforte Gonçalves. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de abril de 1949 .....	
39	Lei 670. <i>Fazenda</i> — De 16 de abril de 1949 — Concede pensão mensal à viúva do pintor Décio Vilares. Pub. <i>D. O.</i> de 20 de abril de 1949 .....	
40	Lei 671. <i>Fazenda</i> — De 21 de abril de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, materiais importados pelas Prefeituras de Uruguaiana e Alegrete. Pub. <i>D. O.</i> de 23 de abril de 1949 .....	
40	Lei 672. <i>Educação-Fazenda</i> — De 21 de abril de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 5.400,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 23 de abril de 1949 .....	
40	Lei 673. <i>Educação-Fazenda</i> — De 21 de abril de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial para pagamento do auxílio concedido pela Lei nº. 277, de 8 de maio de 1948. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 23 de abril de 1949 .....	

Págs.		Págs.
	<b>Lei 674. Educação-Fazenda —</b> De 23 de abril de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao professor Humberto Manato. Pub. D. O. de 27 de abril de 1949 .....	41
	<b>Lei 675. Fazenda —</b> De 23 de abril de 1949 — Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificação. Pub. D. O. de 27 de abril de 1949 .....	41
	<b>Lei 676. Educação-Fazenda —</b> De 25 de abril de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério concedida ao professor Lino Leal de Sá Pereira. Pub. D. O. de 27 de abril de 1949 .....	41
	<b>Lei 677. Educação-Fazenda —</b> De 25 de abril de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Carlos Américo Barbosa de Oliveira. Pub. D. O. de 27 de abril de 1949 .....	41
	<b>Lei 678. Agricultura-Fazenda —</b> De 25 de abril de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Ceslau Maria Biezanko. Pub. D. O. de 27 de abril de 1949 .....	42
	<b>Lei 679. Fazenda —</b> De 25 de abril de 1949 — Concede pensão especial aos herdeiros de Semião Mourão. Pub. D. O. de 27 de abril de 1949 .....	42
	<b>Lei 680. Educação-Fazenda —</b> De 25 de abril de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Carlos Alberto Franco. Publicado no Diário Oficial de 27 de abril de 1949 .....	42
	<b>Lei 681. Educação-Fazenda —</b> De 26 de abril de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao professor Válter Carlos de Magalhães Fraenkel. Pub. D. O. de 28 de abril de 1949 .....	43
	<b>Lei 682. Justiça-Marinha-Guerra-Exterior-Fazenda-Viação-Agricultura-Educação-Trabalho-Aeronáutica —</b> De 26 de abril de 1949 — Dispõe sobre a nomeação para os cargos vagos da classe inicial da carreira de Bibliotecário dos atuais bibliotecários-auxiliares. Pub. D. O. de 29 de abril de 1949 .....	43
	<b>Lei 683. Educação —</b> De 26 de abril de 1949 — Dispõe sobre a realização de concursos nos estabelecimentos isolados de ensino superior. Pub. D. O. de 29 de abril de 1949 .....	43
	<b>Lei 684. Viação-Fazenda —</b> De 28 de abril de 1949 — Autoriza a instalação de estações rádio-telegráficas em municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso. Pub. D. O. de 4 de maio de 1949 .....	44
	<b>Lei 685. Exterior-Fazenda —</b> De 28 de abril de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento da contribuição do Brasil à Corte Permanente de Arbitragem, em Haia. Pub. D. O. de 7 de maio de 1949 .....	44
	<b>Lei 686. Educação-Fazenda —</b> De 29 de abril de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial como auxílio ao Hospital São Sebastião da cidade de Tombos, no Estado de Minas Gerais. Pub. D. O. de 7 de maio de 1949 .....	44
	<b>Lei 687. Agricultura-Fazenda —</b> De 29 de abril de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Governo do Estado do Espírito Santo, as terras re-	

Págs.		Págs.
	manescentes do extinto Núcleo Colonial "Afonso Pena", e dá outras providências. Pub. D. O. de 7 de maio de 1949 .....	
44	Lei 688. <i>Exterior-Fazenda</i> — De 30 de abril de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de contribuição do Brasil à Repartição Internacional do Trabalho. Pub. D. O. de 7 de maio de 1949 .....	exames nos cursos de ensino superior dos alunos investidos de mandatos eletivos. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 13 de maio de 1949 .....
48	Lei 689. <i>Fazenda</i> — De 30 de abril de 1949 — Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificação. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 7 de maio de 1949 .....	48
45	Lei 690. <i>Justiça</i> — De 30 de abril de 1949 — Acrescenta parágrafo em artigo do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil. Pub. D. O. de 5 de maio de 1949 .....	Lei 695. <i>Exterior-Fazenda</i> — De 7 de maio de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento das despesas com a viagem presidencial aos Estados Unidos da América do Norte. Pub. D. O. de 9 de maio de 1949 .....
49	Lei 691. <i>Educação-Fazenda</i> — De 5 de maio de 1949 — Declara Dia de Festa Nacional a data comemorativa do Centenário de Rui Barbosa. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 9 de maio de 1949 .....	49
45	Lei 692. <i>Educação-Fazenda</i> — De 5 de maio de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para custear as despesas com a continuação do tratamento médico, nos Estados Unidos da América do Norte, do Professor João Bruno Alípio Lôbo. Pub. D. O. de 9 de maio de 1949 .....	Lei 696. <i>Agricultura-Fazenda</i> — De 7 de maio de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para custear as despesas de viagem e de tratamento no estrangeiro, do professor Dr. Cariolano Pereira José da Silva. Pub. D. O. de 11 de maio de 1949 .....
46	Lei 693. <i>Fazenda</i> — De 5 de maio de 1949 — Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para máquinas de fabricação inglesa, importadas pela Sociedade Anônima Moinhos Riograndenses. Pub. D. O. de 9 de maio de 1949 .....	49.
48	Lei 693-A. <i>Educação</i> — De 6 de maio de 1949 — Dispõe sobre	Lei 697. <i>Educação-Fazenda</i> — De 7 de maio de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Agostinho de Moraes Figueiredo. Pub. D. O. de 11 de maio de 1949 .....
48	Lei 698. <i>Justiça-Fazenda-Viação</i> — De maio de 1949 — Abre créditos adicionais aos Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Justiça e Negócios Interiores e ao Congresso Nacional, para os fins que menciona. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 12 de maio de 1949 .....	50.
48	Lei 699. <i>Fazenda</i> — De 11 de maio de 1949 — Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Na-	

Págs.	Págs.		
cional. Pub. D. O. de 13 de maio de 1949 .....	51	riza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito de Cr\$ 23.100,00 para o fim que especifica. Pub. D. O. de 25 de maio de 1949 .....	54
<b>Lei 700. Educação-Fazenda — De 14 de maio de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério do Professor Mário Tarquínio. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 18 de maio de 1949 .....</b>	52	<b>Lei 707. Educação-Fazenda — De 21 de maio de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 18.480,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério. Pub. D. O. de 25 de maio de 1949 .....</b>	54
<b>Lei 701. Fazenda — De 14 de maio de 1949 — Abre ao Poder Judiciário crédito especial para ocorrer às despesas com as eleições municipais realizadas no Estado do Espírito Santo, em 30 de novembro de 1947. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 18 de maio de 1949 .....</b>	52	<b>Lei 708. Fazenda — De 21 de maio de 1949 — Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para três navios-tanques, adquiridos pela Companhia Marítima Brasileira, do Rio de Janeiro. Pub. D. O. de 25 de maio de 1949 .....</b>	55
<b>Lei 702. Fazenda — De 14 de maio de 1949 — Abre ao Congresso Nacional crédito especial para pagamento de material fornecido à Secretaria da Câmara dos Deputados. Pub. D. O. de 18 de maio de 1949 .....</b>	52	<b>Lei 709. Fazenda — De 21 de maio de 1949 — Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Companhia de Luz e Fôrca de Paráíba, Estado do Piauí. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de maio de 1949 .....</b>	55
<b>Lei 703. Fazenda — De 14 de maio de 1949 — Isenta do pagamento de direitos de importação, pelo prazo de um ano, o inseticida hexaclorobenzeno. Pub. D. O. de 18 de maio de 1949 .....</b>	53	<b>Lei 710. Fazenda — De 21 de maio de 1949 — Isenta de direitos e taxas aduaneiras a importação de maquinários e acessórios destinados à fabricação de adubos. Pub. D. O. de 25 de maio de 1949 .....</b>	55
<b>Lei 704. Fazenda — De 14 de maio de 1949 — Abre crédito especial ao Poder Judiciário, para pagamento de gratificações adicionais, e ao Congresso Nacional para pagamento de diferença de vencimentos e de gratificações adicionais. Pub. D. O. de 18 de maio de 1949 .....</b>	53	<b>Lei 711. Fazenda — De 25 de maio de 1949 — Dispõe sobre a estabilidade dos juízes e servidores da Câmara de Reajustamento Econômico. Pub. D. O. de 28 de maio de 1949 .....</b>	55
<b>Lei 705. Justiça — De 16 de maio de 1949 — Dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Pub. D. O. de 19 de maio de 1949 .....</b>	53	<b>Lei 712. Educação-Fazenda — De 25 de maio de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 6.272,90, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a Manuel de Avila Goulart. Pub. D. O. de 2 de junho de 1949 .....</b>	55
<b>Lei 706. Educação-Fazenda — De 21 de maio de 1949 — Auto-</b>			

Págs.		Págs.	
Lei 713. <i>Educação-Fazenda</i> — De 25 de maio de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00; para atender a pagamento de gratificação de magistério. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de junho de 1949 .....	56	salistas do Ministério da Guerra, oficiais e sargentos de armas ou serviços, diplomados em odontologia e oficiais dentistas da reserva convocados. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de junho de 1949 .....	58
Lei 714. <i>Fazenda-Guerra</i> — De 25 de maio de 1949 — Autoriza a União a permutar com o Estado do Rio Grande do Norte o terreno que menciona. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 2 junho de 1949 .....	57	Lei 720. <i>Justiça-Fazenda</i> — De 28 de maio de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ ... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para os fins que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de junho de 1949 .....	59
Lei 715. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 25 de maio de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00, para o fim que especifica. Pub. <i>D. O.</i> de 2 de junho de 1949 .....	57	Lei 721. <i>Justiça-Marinha-Guerra</i> — De 31 de maio de 1949 — Estende a vários oficiais gerais, a um almirante e a um oficial médico da Polícia Militar do Distrito Federal, os benefícios do Decreto-lei n.º 9.050, de 11 de março de 1946. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 3 de junho de 1949 .....	60
Lei 716. <i>Guerra-Fazenda</i> — De 25 de maio de 1949 — Autoriza abertura de crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00, pelo Ministério da Guerra, a fim de atender ao prosseguimento das obras do Edifício de Apartamento da Praia Vermelha. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 2 de junho de 1949 .....	57	Lei 722. <i>Guerra</i> — De 31 de maio de 1949 — Eleva o efetivo de Primeiros Tenentes do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército. Pub. <i>D. O.</i> de 3 de junho de 1949 .....	60
Lei 717. <i>Viação</i> — De 27 de maio de 1949 — Revoga o Decreto-lei n.º 7.820, de 2 de agosto de 1945. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de junho de 1949 .....	58	Lei 723. <i>Exterior-Fazenda</i> — De 2 de junho de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de contribuição do Brasil para a construção do Farol de Colombo. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de junho de 1949 .....	60
Lei 718. <i>Marinha</i> — De 27 de maio de 1949 — Regula o acesso aos postos de Contralmirante M a Contra Almirante Engenheiro Naval, dos Capitães de Mar e Guerra M e do Quadro de Engenheiros Navais. Pub. <i>D. O.</i> de 1 de junho de 1949 .....	58	Lei 724. <i>Fazenda</i> — De 2 de junho de 1949 — Concede isenção de direitos de importação para dois tratores destinados ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul. Pub. <i>D. O.</i> de 8 de junho de 1949 .....	61
Lei 719. <i>Guerre</i> — De 27 de maio de 1949 — Inclui no Quadro de Dentistas, em extinção, de acordo com a Lei n.º 11, de 28 de dezembro de 1946, dentistas extranumerários men-	58	Lei 725. <i>Fazenda</i> — De 3 de junho de 1949 — Concede isenção de direitos de importação para material destinado à iluminação elétrica da cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.	

	Págs.		Págs.
Pub. D. O. de 8 de junho de 1949 .....	61	special para atender ao pagamento da contribuição do Brasil à Organização Mundial de Saúde, no exercício de 1948. Pub. D. O. de 11 de junho de 1949 .....	63
Lei 726. Fazenda — De 3 de junho de 1949 — Concede pensão mensal de Cr\$ 500,00 a Maria Bastos Medeiros Chagas. Pub. D. O. de 8 de junho de 1949 .....	61	Lei 733. Justiça — De 11 de junho de 1949 — Extingue função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Pub. D. O. de 15 de junho de 1949 .....	63
Lei 727. Fazenda — De 3 de junho de 1949 — Autoriza conceder isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado às instalações do Hospital Pedro Ernesto. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 8 de junho de 1949 .....	62	Lei 734. Fazenda — De 11 de junho de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para despesas com o fornecimento de papel-moeda. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 15 de junho de 1949 .....	63
Lei 728. Educação-Fazenda — De 3 de junho de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para aquisição de sulfonas. Pub. D. O. de 8 de junho de 1949 .....	62	Lei 735. Fazenda — De 13 de junho de 1949 — Concede isenção de direitos de importação para seis imagens e três vitrais, destinados à Igreja da Santíssima Trindade. Pub. D. O. de 15 de junho de 1949 .....	64
Lei 729. Agricultura-Fazenda — De 3 de junho de 1949 — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para construção de uma Estação Experimental em Cáceres. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 8 de junho de 1949. Reproduzido no <i>Diário Oficial</i> de 9 de junho de 1949 .....	62	Lei 736. Viação-Educação-Agricultura-Fazenda — De 13 de junho de 1949 — Autoriza a abertura de créditos especiais para fazer face aos prejuízos decorrentes das inundações verificadas no Estado de Alagoas. Pub. D. O. de 15 de junho de 1949 .....	64
Lei 730. Fazenda — De 8 de junho de 1949 — Concede isenção para material adquirido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 10 de junho de 1949 .....	62	Lei 737. Marinha-Fazenda — De 13 de junho de 1949 — Assegura a Palmira Antonieta Trovão Pereira o direito à percepção da pensão de montepio civil da Marinha. Pub. D. O. de 15 de junho de 1949 .....	64
Lei 731. Fazenda — De 9 de junho de 1949 — Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pelo Governo do Estado de Sergipe. Pub. D. O. de 11 de junho de 1949 .....	63	Lei 738. Educação-Fazenda — De 13 de junho de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao 4.º Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino que se reunirá na cidade do Salvador, Bahia. Pub. D. O. de 18 de junho de 1949 .....	65
Lei 732. Exterior-Fazenda — De 9 de junho de 1949 — Autoriza a abertura de crédito es-			

Págs.	Págs.
	blicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de junho de 1949 .....
	67
	<b>Lei 746. Fazenda — De 22 de junho de 1949 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.258,10 para atender a pagamento de gratificação de magistério. Pub. D. O. de 25 de junho de 1949 .....</b>
	67
	<b>Lei 747. Fazenda — De 23 de junho de 1949 — Concede isenção de direitos de importação para a estreptomicina, destinada ao consumo no Brasil. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de junho de 1949 .....</b>
	68
	<b>Lei 748. Agricultura — De 23 de junho de 1949 — Autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de inseticida e máquinas para combate à broca do café. Pub. D. O. de 29 de junho de 1949 .....</b>
	68
	<b>Lei 749. Fazenda-Viação-Educação — De 27 de junho de 1949 — Retifica a Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948 e discrimina verbás constantes de seu anexo n.º 4 — Presidência da República. Pub. D. O. de 29 de junho de 1949 .....</b>
	69
	<b>Lei 750. Educação-Fazenda — De 27 de junho de 1949 — Autoriza o Poder Executivo a permutar terreno com a Faculdade Católica. Pub. D.O. de 30 de junho de 1949 .....</b>
	76
	<b>Lei 752. Fazenda — De 30 de junho de 1949 — Protrroga a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948. Publicada no <i>Diário Oficial</i> de 1 de julho de 1949.....</b>
	76
65	<b>Lei 739. Guerra — De 14 de junho de 1949 — Dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 7.888, de 21 de agosto de 1945. Pub. D. O. de 18 de junho de 1949 .....</b>
65	65
65	<b>Lei 740. Fazenda — De 14 de junho de 1949 — Altera o quadro da Secretaria do Tribunal de Recursos. Pub. D. O. de 18 de junho de 1949 .....</b>
65	65
66	<b>Lei 741. Fazenda — De 15 de junho de 1949 — Concede pensão a Alexandre do Carmo Galvão de Queirós. Pub. D. O. de 20 de junho de 1949 .....</b>
66	66
66	<b>Lei 742. Fazenda — De 16 de junho de 1949 — Concede isenção de direitos de importação para dois tratores destinados à Secretaria da Agricultura ao Estado de São Paulo. Pub. D.O. de 25 de junho de 1949 .....</b>
66	66
66	<b>Lei 743. Fazenda — De 16 de junho de 1949 — Concede isenção de direitos de importação para máquinas adquiridas pelas firmas Piveta e Refatt e Teije Hirayama. Pub. D. O. de 25 de junho de 1949 .....</b>
66	66
66	<b>Lei 744. Educação-Fazenda — De 16 de junho de 1949 — Concede auxílio ao Hospital de Caridade Santa Rosália, de Teófilo Otoni, Minas Gerais. Publicado no <i>Diário Oficial</i> de 25 de junho de 1949 .....</b>
66	66
66	<b>Lei 745. Educação — De 23 de junho de 1949 — Dispõe sobre o registro, no Ministério da Educação e Saúde, de professores de educação física e médicos assistentes de educação física, assim como de técnicos esportivos, não habilitados na forma da lei. Pu-</b>

## ÍNDICE DO APENSO

D. Legislativo n.º 30, de 1948.		Pub. <i>D. O.</i> de 5 de abril de	
Pub. <i>D. O.</i> de 5 de abril de		1949 . . . . .	79
1949 . . . . .	79	D. Legislativo n.º 37, de 1948	
D. Legislativo n.º 36, de 1948.		Pub. <i>D. O.</i> de 5 de abril de	
		1949 . . . . .	79

Figuram neste volume as leis e decretos-legislativos que, expedidos no segundo trimestre de 1949, foram publicados no "Diário Oficial" até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas da publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## 1949

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 5, DE 1949

Art. 1º O Tribunal de Contas efetuará o registro do termo pelo qual foi revigorado o aforamento do terreno de marinha, com o respectivo acrescido, situado à Rua da Municipalidade, entre a Travessa Benjamin Constant e a Praça General Magalhães, na cidade de Belém, Estado do Pará e que a União outorgou à firma comercial Simão Roffé & Companhia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de abril de 1949  
**NEREU RAMOS**  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 6

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, parágrafo 1º da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 7, DE 1949

Art. 1º E' aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 13 de julho de 1948, que recusou registro ao contrato celebrado entre o Minis-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

tério da Guerra é Ernesto Antônio de Avila, para exploração do restaurante desse mesmo Ministério.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de abril de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 8, DE 1949

Art. 1º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato, celebrado em 22 de junho de 1948, entre o Ministério da Guerra e a Congregação das Filhas de Caridade de São Vicente de Paula, para prestação de serviços de enfermagem no Asilo de Inválidos da Pátria e no Presídio da Ilha do Bom Jesus.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de abril de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 9, DE 1949

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o termo do contrato, entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo do Estado do Amazonas, celebrado a 3 de junho de 1948, para a execução do plano de ensino primário supletivo para adolescentes e adultos nesse Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de maio de 1949

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, n.º VII, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 10 — DE 1949

Art. 1.º É autorizado o Presidente da República a se ausentar do país, por breve prazo, a fim de, atendendo ao convite do Presidente Harry Truman, visitar a República dos Estados Unidos da América.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal, em 6 de maio de 1949.

NEREU RAMOS

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu, Fernando de Melo Viana, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 11, DE 1949

Art. 1.º São aprovados a Convenção de Organização Meteorológica Mundial e o Protocolo referente à Espanha, firmados em Washington, com o voto do Brasil, a 11 de outubro de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de maio de 1949.

FERNANDO DE MELLO VIANNA

VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

## CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO METEOROLÓGICA MUNDIAL

Com o fim de coordenar, uniformizar e melhorar as atividades meteorológicas no mundo e encorajar o intercâmbio eficaz de informações meteorológicas entre países, no interesse das diversas atividades humanas, os Estados contratantes convieram, de comum acordo, adotar a seguinte Convenção:

## PARTE I

## Estabelecimento

## Artigo 1.º

A Organização Meteorológica Mundial (de agora em diante denominada Organização) fica estabelecida pela presente Convenção.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### PARTE II

#### *Finalidades*

##### Artigo 2º

As finalidades da Organização são as seguintes:

- a) facilitar a cooperação mundial com o fim de estabelecer redes de estações que efetuam observações meteorológicas, observações geofísicas apropriadas à meteorologia e incentivar a criação e a manutenção de centros meteorológicos encarregados de fornecer serviços meteorológicos;
- b) promover o estabelecimento e a manutenção de sistemas para a troca de informações meteorológicas;
- c) promover a normalização das observações meteorológicas e assegurar a publicação uniforme de observações e estatísticas;
- d) promover as aplicações da meteorologia à aviação, à navegação marítima, à agricultura e a outras atividades humanas;
- e) promover as pesquisas e ensino da meteorologia, e concorrer para a coordenação dos aspectos internacionais nesses setores.

### PARTE III

#### *Composição*

##### Artigo 3º

#### *Membros*

Nos termos da presente Convenção, poderão tornar-se membros da Organização:

- a) Os Estados representados na Conferência dos Diretores da Organização Meteorológica Internacional, reunida em Washington D. C., a 22 de setembro de 1947, que figuram no Anexo I, junto a esta e que assinarem a presente Convenção e a ratificarem, conforme o artigo 32 ou a ela aderirem de acordo com o artigo 33;
- b) os membros das Nações Unidas que tenham um serviço meteorológico, e adiram a presente Convenção de acordo com o artigo 33;
- c) os Estados plenamente responsáveis pela conduta de suas relações Internacionais que tenham um serviço meteorológico, mas não figurem no Anexo I à presente Convenção e não sejam membros das Nações Unidas, desde que tenham o seu pedido de admissão submetido ao Secretariado da Organização, e aprovado pelos dois terços dos membros da Organização especificados nas alíneas a, b e c do presente artigo, e desde que adiram à presente Convenção, conforme o disposto no artigo 33;
- d) os territórios ou grupos de territórios que mantenham seu próprio serviço meteorológico e figurem no Anexo II junto a esta em nome dos quais a presente Convenção é aplicada, conforme a alínea a, do artigo 34, pelo Estado ou os Estados responsáveis pelas suas relações internacionais representados na Conferência dos Diretores da Organização Meteorológica Internacional, reunida em Washington, D. C., a 22 de setembro de 1947, e cujos nomes figuram no Anexo I, da presente Convenção;
- e) os territórios ou grupos de territórios, que não constem do Anexo II à presente Convenção, e mantenham um serviço meteorológico próprio, mas não sejam responsáveis pela conduta de suas relações internacionais em nome dos quais a presente Convenção é aplicada, conforme a alínea b, do artigo 34, sob reserva de que o pedido de admissão seja apresentado pelo membro responsável pelas suas relações internacionais e obtenha a aprovação dos dois terços dos membros da Organização especificada nas alíneas a, b e c, do presente artigo;

f) os territórios ou grupos de territórios sob tutela e administrados pelas Nações Unidas, as quais as Nações Unidas apliquem a presente Convenção, de acordo com o artigo 34, que mantenham seu próprio serviço meteorológico.

Todo pedido de admissão para Membro da Organização deve indicar a alínea do presente artigo, em virtude da qual sua admissão é solicitada.

#### PARTE IV

##### *Organização*

###### Artigo 4.<sup>o</sup>

a) A Organização compreende:

- 1 — O Congresso Meteorológico Mundial (daqui por diante designado o Congresso);
- 2 — O Comité Executivo;
- 3 — As Associações Meteorológicas Regionais (de agora em diante chamadas as Associações Regionais).
- 4 — As Comissões Técnicas;
- 5 — O Secretariado.

b) A Organização terá um Presidente e dois Vice-Presidentes que serão igualmente Presidentes e Vice-Presidentes do Congresso e do Comité Executivo.

#### PARTE V

##### *Elegibilidade*

###### Artigo 5.<sup>o</sup>

a) Sómente os Diretores dos Serviços meteorológicos dos membros da Organização poderão ser eleitos Presidente e Vice-Presidente das Associações Regionais e, sob reserva das disposições do artigo 13, alínea c, da presente Convenção, membros do Comité Executivo.

b) No desempenho de suas funções, os membros do Escritório da Organização e os membros do Comité Executivo, serão considerados como os representantes da Organização e não como membros particulares da Organização.

#### PARTE VI

##### *O Congresso Meteorológico Mundial*

###### Artigo 6.<sup>o</sup>

##### *Composição*

a) O Congresso é o organismo supremo da Organização e se compõe de delegados que representam os membros. Cada membro designa um dos seus delegados que deverá ser de preferência o diretor do seu serviço meteorológico, no caráter de delegado chefe.

b) Para que se obtenha a maior representação técnica possível os diretores dos serviços meteorológicos ou outra pessoa podem ser convidados pelo Presidente para assistir a participar das discussões do Congresso.

## Artigo 7.º

*Funções*

As funções do Congresso são as seguintes:

- a) estabelecer um Regulamento geral que fixe, no limite das disposições da presente Convenção, a constituição e as funções dos diversos órgãos da Organização;
- b) criar seu próprio Regulamento interno;
- c) eleger o Presidente e Vice-Presidente da Organização, e os demais membros do Comité Executivo conforme as disposições do artigo 10, alínea a, 4, da presente Convenção, excetuados os Presidentes e Vice-Presidentes das Associações Regionais e das Comissões Técnicas, que serão eleitos conforme o disposto no artigo 18, alínea e) e 19 alínea c) respectivamente, da presente Convenção;
- d) adotar os regulamentos técnicos relativos às práticas e aos processos meteorológicos;
- e) determinar medidas de ordem geral, a fim de atingir os objetivos da Organização, enunciados no artigo 2º da presente Convenção;
- f) fazer recomendações aos Membros sobre questões relativas à competência da Organização;
- g) transmitir a cada órgão da Organização as questões que, no âmbito da presente Convenção, forem da competência desse órgão;
- h) examinar os relatórios e atividades do Comité Executivo e tomar as medidas úteis a esse respeito;
- i) estabelecer Associações Regionais, conforme as disposições do artigo 18; fixar seus limites geográficos, coordenar suas atividades e examinar suas recomendações;
- j) estabelecer Comissões Técnicas conforme as disposições do artigo 19, definir suas atribuições, coordenar suas atividades e examinar suas recomendações;
- k) fixar a sede do Secretariado da Organização;
- l) tomar qualquer outra medida que possa ser útil às finalidades da Organização.

## Artigo 8.º

*Execução das decisões do Congresso*

- a) Os membros devem envidar esforços para dar cumprimento às decisões do Congresso;
- b) caso, entretanto seja impossível a um membro executar qualquer espumação de uma resolução técnica adotada pelo Congresso esse Membro deve informar o Secretário Geral da Organização se sua incapacidade é provisória ou definitiva, bem como as razões que a motivaram.

## Artigo 9.º

*Reuniões*

As reuniões do Congresso serão convocadas por decisão do Congresso ou de Comité Executivo, com intervalos que não excedam de quatro anos.

## Artigo 10

*Voto*

- a) Cada Membro do Congresso terá direito a um voto nas decisões do Congresso; contudo, sómente os Membros da Organização que são os Estados especificados nas alíneas a, b, e c, do artigo 3º da presente Convenção (de agora em diante chamados os Membros que são Estados) terão o direito de votar sobre a seguinte matéria;

- 1) Modificar ou interpretação da presente Convenção ou propostas para uma nova Convenção;
  - 2) Questões relativas aos Membros da Organização;
  - 3) Relações com as Nações Unidas e outras organizações intergovernamentais;
  - 4) Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes da Organização e dos Membros do Comitê Executivo que não sejam os Presidentes e os Vice-Presidentes das Associações Regionais.
- b) As decisões do Congresso são tomadas com a maioria dos dois terços dos votos expressos a favor e contra, salvo no que diz respeito à eleição para qualquer posto da Organização que se procederá pela simples maioria dos votos expressos. As disposições da presente alínea, contudo, não se aplicam às decisões tomadas em virtude dos artigos 3, 25, 26 e 28 da presente Convenção.

#### *Artigo 11*

##### *Quorum*

A presença da maioria dos Membros é necessária para que haja *quorum* nas reuniões do Congresso. Para as reuniões do Congresso, nas quais forem tomadas decisões sobre os assuntos enumerados na alínea a, do artigo 10, a presença da maioria dos Membros, que sejam Estados é necessária para que haja *quorum*.

#### *Artigo 12*

##### *Primeira reunião do Congresso*

A primeira reunião do Congresso será convocada pelo Presidente do Comitê Meteorológico Internacional da Organização Meteorológica Mundial, logo que possível, após a entrada em vigor da presente Convenção.

#### *PARTE VII*

##### *O Comitê Executivo*

###### *Artigo 13*

###### *Composição*

O Comitê Executivo é composto:

- a) do Presidente e dos Vice-Presidentes da Organização;
- b) dos Presidentes das Associações Regionais, ou, no caso prevé o Regulamento geral;
- c) de Diretores dos Serviços Meteorológicos dos Membros da Organização ou de seus suplentes em número igual ao das Regiões, sob reserva de que nenhuma região possa contar com mais de um terço dos Membros do Comitê Executivo, comprendidos nesse número o Presidente e os Vice-Presidentes da Organização.

#### *Artigo 14*

##### *Funções*

O Comitê Executivo é o órgão executivo e suas funções consistem em:

- a) zelar pela execução das resoluções do Congresso;
- b) adotar resoluções emanadas de recomendações das Comissões Técnicas sobre questões urgentes afetas aos regulamentos técnicos, sob reserva de que seja facultado a toda Associação Regional interessada, exprimir sua aprovação ou desaprovação, antes de serem adotadas essas resoluções pelo Comitê Executivo;
- c) prestar informações e pareceres de ordem técnica, e toda assistência de técnica possível no campo da meteorologia;

- d) estudar todas as questões de interesse para a meteorologia internacional e para o funcionamento dos Serviços meteorológicos, e fazer recomendações a esse respeito;
- e) preparar a ordem do dia do Congresso e orientar as Associações Regionais e as Comissões Técnicas na preparação do programa de seus trabalhos;
- f) apresentar um relatório sobre suas atividades em cada sessão do Congresso;
- g) gerir as finanças da Organização conforme as disposições da Parte XI da presente Convenção;
- h) desempenhar quaisquer outras funções que lhe posam ser confiadas pelo Congresso ou pela presente Convenção.

#### Artigo 15

##### *Reuniões*

O Comitê Executivo se reunirá ao menos uma vez por ano. A data e o lugar da reunião serão fixados pelo Presidente da Organização, tomindo em consideração a opinião dos outros Membros do Comitê.

#### Artigo 16

##### *Voto*

As decisões do Comitê Executivo serão tomadas pela maioria de dois terços dos votos expressos a favor e contra. Cada membro do Comitê Executivo dispõe de um só voto, ainda que seja Membro a mais de um título.

#### Artigo 17

##### *Quorum*

A presença da maioria dos Membros do Comitê Executivo constitui o *quorum*.

#### PARTE VII

### *Associações Regionais*

#### Artigo 18

- a) as Associações Regionais são compostas dos Membros da Organização, cujas rédes, na totalidade ou em parte, se encontram na região que pertença aquelas Associações.
- b) os Membros da Organização terão o direito de assistir às reuniões das Associações Regionais das quais eles não façam parte; de participar das debates; de apresentar seus pontos de vista sobre as questões que digam respeito ao seu próprio serviço meteorológico, mas sem direito a voto.
- c) as Associações Regionais se reunirão sempre que fôr necessário. A data e o local da reunião serão fixados pelos Presidentes das Associações Regionais com o assentimento do Presidente da Organização.
- d) as funções das Associações Regionais são as seguintes:
  - i) estimular a execução das resoluções do Congresso e do Comitê Executivo em suas regiões respectivas;
  - ii) examinar toda questão que lhe fôr incumbida pelo Comitê Executivo;
  - iii) discutir assuntos de interesse geral e coordenar, em suas regiões respectivas, as atividades meteorológicas e anexas;

iv) apresentar recomendações ao Congresso e ao Comitê Executivo sobre as questões relativas à competência da Organização;

v) desempenhar todas as outras funções que lhes possam ser confiadas pelo Congresso.

e) cada Associação Regional elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente.

#### PARTE IX

##### *Comissões Técnicas*

###### Artigo 19

a) poderão ser criadas pelo Congresso comissões de técnicos para estudar as questões que dependem da competência da Organização e apresentar ao Congresso e ao Executivo recomendações a esse respeito.

b) os Membros da Organização terão o direito de se fazerem representar nas Comissões Técnicas.

c) cada Comissão Técnica elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente.

d) os Presidentes das Comissões Técnicas podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Congresso e do Comitê Executivo.

#### PARTE X

###### Artigo 20

##### *O Secretariado*

O Secretariado permanente da Organização é composto de um Secretário Geral e do pessoal técnico e administrativo necessário aos trabalhos da Organização.

###### Artigo 21

a) o Secretário Geral é nomeado pelo Congresso nas condições aprovadas por este último.

b) o pessoal do Secretariado é nomeado pelo Secretário Geral, sob reserva de aprovação do Comitê Executivo, conforme regulamento estabelecido pelo Congresso.

###### Artigo 22

a) o Secretariado é responsável perante o Presidente da Organização pelos trabalhos técnicos e administrativos do Secretariado.

b) no cumprimento de suas funções, o Secretário Geral e o pessoal não solicitarão nem aceitarão instruções de nenhuma autoridade estranha à Organização. Abster-se-ão de toda atividade incompatível com a sua qualidade de funcionários internacionais. Os Membros da Organização, por sua vez, respeitarão o caráter exclusivamente internacional das funções do Secretário Geral e do pessoal e não procurarão influenciá-los na execução das tarefas que lhes forem confiadas pela Organização.

#### PARTE XI

##### *Finanças*

###### Artigo 23

a) o Congresso fixará a cifra máxima das despesas da Organização, na base das previsões submetidas pelo Secretário Geral e recomendadas pelo Comitê Executivo.

b) o Congresso delegará ao Comitê Executivo os poderes que lhes forem necessários para a aprovação das despesas anuais da Organização, das despesas anuais da Organização, nos limites fixados pela Conferência.

#### Artigo 24

As despesas da Organização serão repartidas entre os Membros da Organização nas proporções fixadas pelo Congresso.

#### PARTE XII

##### *Relações com as Nações Unidas*

#### Artigo 25

A Organização será vinculada às Nações Unidas no término do art. 57 da Carta das Nações Unidas, sob reserva de que as disposições do acôrdo sejam aprovadas pelos dois terços dos Membros que sejam Estados.

#### PARTE XIII

##### *Relações com outras organizações*

#### Artigo 26

a) a Organização estabelecerá relações efetivas e trabalhará em estreita colaboração com outras organizações intergovernamentais tóda vez que ela julgar oportuno. Todo acôrdo oficial que fôr realizado com as referidas organizações deverá ser concluído pelo Comitê Executivo, sob reserva da aprovação dos dois terços dos Membros que sejam Estados.

b) a Organização poderá, em qualquer questão de sua competência, tomar as medidas úteis para agir em consulta e colaboração com as organizações internacionais não-governamentais e, se o governo interessado concordar, com as organizações nacionais governamentais ou não.

c) a Organização poderá aceitar de outras instituições ou organismos internacionais, cujos fins e atividades sejam derivados da competência da Organização, todas as funções, recursos e obrigações que puderem ser transferidos à Organização, por acôrdo internacional ou por entendimento mútuo entre as autoridades competentes das organizações respectivas, sob reserva da aprovação de dois terços dos Membros que sejam Estados.

#### PARTE XIV

##### *Estatuto legal, privilégios e imunidades*

#### Artigo 27

(a) A Organização gozará, no território de cada Membro, da capacidade jurídica que lhe é necessária para atingir seus fins e exercer suas funções.

(b) (i) A Organização gozará, no território de cada Membro, aos quais se aplique a presente Convenção, dos privilégios e imunidades que lhes forem necessários para atingir seus fins e exercer suas funções.

(b) (ii) Os representantes dos Membros e os Membros de Repartição da Organização gozam igualmente dos privilégios e imunidades que lhes forem outorgadas pela Organização.

(c) A capacidade jurídica, os privilégios e imunidades acima mencionados serão definidos num acôrdo separado, que será preparado pela a Organização, de comum acôrdo com o Secretário Geral das Nações Unidas e concluído entre os Membros que sejam Estados.

## PARTE XI

*Emendas*

## Artigo 28

(a) Todo projeto de emenda à presente Convenção será comunicado pelo Secretário Geral aos Membros da Organização, pelo menos ao exame do Congresso.

(b) Toda emenda à presente Convenção da qual resultarão novas obrigação para os Membros da Organização.

separado, que será preparado pelo Congresso, conforme as disposições do art. 10 da presente Convenção, pela maioria de dois terços, e entrará em vigor, mediante aceitação pelos dois terços dos Membros que sejam Estado, para cada Membro que aceite, a dita emenda, e, após, para cada Membro restante, mediante aceitação destes. As mencionadas emendas entrarão em vigor, com relação ao Membro que não for responsável por suas próprias relações internacionais, após a aceitação, em seu nome, pelo Membro responsável pela conduta de suas relações internacionais.

(c) As outras emendas entrarão em vigor após terem sido aprovadas por dois terços dos Membros que sejam Estados.

## PARTE XVI

*Interpretação e litígios*

Toda questão ou litígio relativos à interpretação ou à aplicação da presente Convenção que não puder ser regulada por via de negociações ou pelo Congresso serão enviadas a um árbitro independente, designado pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça, a menos que as partes interessadas se acordem entre elas por um outro modo de processamento.

## PARTE XVII

*Retirada*

## Artigo 30

(a) Os Membros podem retirar-se da Organização mediante aviso prévio de um ano, feito por escrito ao Secretário Geral da Organização, que dêle informará imediatamente os demais Membros.

(b) Os Membros da Organização que não forem responsáveis por suas próprias relações internacionais poderão se retirar da Organização, mediante aviso prévio de um ano, formulado por escrito, pelo Membro ou por qualquer outra autoridade responsável pelas suas relações internacionais, ao Secretário Geral da Organização, que comunicará imediatamente, aos demais Membros, essa retirada.

## PARTE XVIII

*Suspensão*

## Artigo 31

Se um Membro faltar a suas obrigações financeiras perante à Organização, ou por qualquer outro meio às obrigações que lhe forem impostas pela presente Convenção, o Congresso poderá, mediante resolução nesse sentido, suspender esse Membro do exercício de seus direitos e do gôzo dos seus privilégios como Membro da Organização, até que ele se tenha quitado das referidas obrigações, financeiras ou outras.

## PARTE XIX

*Retificação e adesão*

## Artigo 32

A presente Convención será ratificada pelos Estados signatários e os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que notificará a data do depósito a todos os demais Estados signatários e os que a ela tiverem aderido.

## Artigo 33

Sob reserva das disposições do art. 3.º da presente Convención a adesão poderá efetuar-se pelo depósito junto ao Governo dos Estados Unidos da América de um instrumento de adesão, que entrará em vigor na data de seu recebimento por este Governo, o qual notificará todos os Estados signatários e os que a ela tiverem aderido.

## Artigo 34

(a) Sob reserva das disposições do art. 3.º da presente Convención todo Estado contratante poderá, no momento de sua ratificação ou de sua adesão, declarar que a presente Convención será válida para determinado território ou grupo de territórios pelo qual ele assuma a responsabilidade das relações internacionais.

(b) A presente Convención poderá, daqui por diante, ser aplicada a um território ou grupo de territórios, mediante notificação por escrito ao Governo dos Estados Unidos da América, e vigorara no que diz respeito ao citado território, a partir da data do recebimento, por aquele Governo, que comunicará a todos os Estados signatários e os que a ela tiverem aderido.

(c) As Nações Unidas poderão aplicar a presente Convención a todo território ou grupo de territórios sob tutela de cujas administrações forem incumbidas. O Governo dos Estados Unidos da América notificará essa aplicação a todos os Estados signatários e aos que a ela tiverem aderido.

## PARTE XX

*Entrada em vigor*

## Artigo 35

A presente Convención será aposta a data na qual ela ficará aberta ao depósito do trigesimo instrumento de ratificação ou adesão. A presente Convención entrará em vigor, para cada Estado que a ratifique ou a ela adira depois desta data, trinta dias após a data do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

A presente Convención entrará em vigor trinta dias após a data do depósito das assinaturas e continuará, daí por diante, aberta às assinaturas, durante um período de 120 dias.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim por seus respectivos Governos, assinaram a presente Convención.

Feita em Washington a 11 de outubro de 1947, em inglês e francês, os dois textos, fazendo igualmente fe, e cujo original será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, que remeterá cópias autenticadas a todos os Estados signatários e aos que a ela tiverem aderido.

Pela Argentina:

Pela Austrália:

Pela Belgica: (incluindo o Congo Belga).

Pela Birmânia:

Pelo Brasil:

Pelo Canadá:

Pelo Chile:

Pela China:  
 Pela Colômbia:  
 Por Cuba:  
 Pela Tchecoslováquia:  
 Pela Dinamarca:  
 Pela República Dominicana:  
 Pelo Equador:  
 Pelo Egito:  
 Pela Finlândia:  
 Pela França:  
 Pela Grécia:  
 Pela Guatemala:  
 Pela Hungria:  
 Pela Islândia:  
 Pela Índia:  
 Pela Irlanda:  
 Pela Itália:  
 Pelo Reino dos Países Baixos:  
 Pela Nova-Zelândia:  
 Pela Noruega:  
 Pelo Pakistão:  
 Pelo Paraguai:  
 Pela Polônia:  
 Por Portugal:  
 Pela República das Filipinas:  
 Pela Rumânia:  
 Pelo Sião:  
 Pela Suíça:  
 Pela Turquia:  
 Pela União Sul Africana:  
 Pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:  
 Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:  
 Pelos Estados Unidos da América:  
 Pelo Uruguai:  
 Pela Venezuela:  
 Pela Jugoslávia:

## ANEXO I

*Estados representados na Conferência dos Diretores da Organização Meteorológica Internacional, reunida em Washington D. C., a 22 de setembro de 1947:*

Argentina.  
 Austrália.  
 Bélgica.  
 Birmânia.  
 Brasil.  
 Canadá.  
 Chile.  
 China.  
 Colômbia.  
 Cuba.  
 Dinamarca.  
 Egito.  
 Estados Unidos da América.  
 Finlândia.  
 França.  
 Grécia.  
 Guatemala.  
 Hungria.  
 Índia.  
 Irlanda.  
 Islândia.  
 Itália.

México.  
 Noruega.  
 Nova Zelândia.  
 Paquistão.  
 Paraguai.  
 Países Baixos.  
 Filipinas.  
 Polónia.  
 Portugal.  
 República Dominicana.  
 Rumânia.  
 Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.  
 Sião.  
 Suécia.  
 Suíça.  
 Tchecoslováquia.  
 Turquia.  
 União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.  
 União Sul Africana.  
 Uruguai.  
 Venezuela.  
 Iugoslávia.

#### ANEXO II

Territórios ou grupos de Territórios que mantêm seus próprios Serviços Meteorológicos e cujos Estados responsáveis pelas suas relações internacionais estão representados na Conferência dos Diretores da Organização Meteorológica Internacional Reunida em Washington D. C., a 22 de setembro de 1947:

Africa Equatorial Francesa.  
 Africa Ocidental Inglesa.  
 Africa Ocidental Francesa.  
 Africa Ocidental Portuguesa.  
 Africa Oriental Inglesa.  
 Africa Oriental Portuguesa.  
 Bermudas.  
 Camerum.  
 Ceilão.  
 Congo Belga.  
 Curaçau.  
 Estabelecimentos Franceses da Oceania.  
 Guiana Inglesa.  
 Hong Kong.  
 Ilha Mauricio.  
 Ilha do Cabo Verde.  
 Indias Holandesas.  
 Indochina.  
 Jamaica.  
 Madagascar.  
 Malásia.  
 Marrocos (exceto a zona espanhola).  
 Nova Caledônia.  
 Palestina.  
 Rodésia.  
 Somália Francesa.  
 Sudão Anglo-Egípcio.  
 Surinan.  
 Togo Francês.  
 Tunísia.

## TRADUÇÃO

*Protocolo referente à Espanha*

Ao se proceder à assinatura da Convenção da Organização Meteorológica Mundial, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus Governos, assinaram o seguinte Protocolo:

Fica convencionado, pelo presente, que a Espanha, uma vez que seja abrogada ou deixe de ser aplicada a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, datada de 12 de dezembro de 1946, poderá aderir à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, conformando-se com as disposições do artigo 33 da dita Convenção, não sendo obrigada a concordar com as estabelecidas no artigo 3.º alínea c.

Em fe, do que, os respectivos representantes assinaram o presente Protocolo.

Feito em Washington, a 11 de outubro de 1947, em inglês e em francês, ambos os textos fazendo igualmente fe, cujo original será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, que transmitirá cópias autenticadas a todos os Estados signatários.

Pela Argentina:

Pela Austrália:

Pela Bélgica (incluindo o Congo Belga):

Pelo Brasil:

Pela Birmânia:

Pelo Canadá:

Pelo Chile:

Pela China:

Pela Colômbia:

Por Cuba:

Pela Tchecoslováquia:

Pela Dinamarca:

Pela República Dominicana:

Pelo Equador:

Pelo Egito:

Pela Finlândia:

Pela França:

Pela Grécia:

Pela Guatemala:

Pela Hungria:

Pela Islândia:

Pela Índia:

Pela Irlanda:

Pela Itália:

Pelo México:

Pelo Reino dos Países Baixos:

Pela Nova Zelândia:

Pela Noruega:

Pelo Pakistão:

Pelo Paraguai:

Pela Polônia:

Por Portugal:

Pela República das Filipinas:

Pela Romênia:

Pelo Síão:

Pela Suécia:

Pela Suíça:

Pela Turquia:

Pela União Sul Africana:

Pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

Pelos Estados Unidos da América:

Pelo Uruguai:

Pela Venezuela:

Pela Iugoslávia:

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu, Fernando de Melo Viana, Vice-presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 12, DE 1949

Art. 1.º E' aprovado o Convênio Cultural firmado no Rio de Janeiro, a 30 de agosto de 1948, entre o Brasil e a República do Líbano.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de maio de 1949.

FERNANDO DE MELLO VIANNA  
VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

### CONVÉNIO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO LÍBANO

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Libanesa,

Animados reciprocamente do desejo de fortalecer a compreensão entre os dois países e de estreitar ainda mais os laços de amizade e de confiança mútua que de maneira tão feliz os unem, respeitando a cultura e as instituições nacionais respectivas e desenvolvendo suas diferentes relações culturais.

Resolveram concluir um Convênio para esse fim e nomearem seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Exceléncia o Senhor Raul Fernandes, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Libanesa, Sua Exceléncia o Senhor Joseph Saouda, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Líbano no Rio de Janeiro;

Os quais, depois de haverem exibido seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

#### Artigo primeiro

As Altas Partes Contratantes esforçar-se-ão por estabelecer suas relações culturais em uma base sólida e colaboração da maneira mais estreita para esse fim.

#### Artigo segundo

As Altas Partes Contratantes, a fim de atingir o objetivo enunciado no Artigo precedente, desenvolverão continuamente as relações culturais entre os dois países, no domínio das ciências, das belas-artes e do teatro, das letras, da cinematografia, da fotografia, da radiodifusão e do esporte.

As autoridades competentes das Altas Partes Contratantes estabelecerão de comum acôrdo os pormenores necessários à execução do disposto acima tendo em conta a sua legislação respectiva sobre o ensino.

### Artigo terceiro

O presente Convênio será ratificado e entrará em vigor trinta dias depois da troca de instrumentos de ratificação, que se realizará na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes terá a faculdade de denunciar o presente Convênio, quando o julgar conveniente, mas os efeitos do mesmo só cessarão seis meses depois da denúncia.

Em Fé do Que, os Plenipotenciários acima mencionados firmam o presente Convênio, em dois exemplares nos idiomas português e francês, e lhe apóem os seus selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e oito. — *Raul Fernandes*. — *Joseph Saouda*.

O Congresso Nacional decreta, nos térmos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu, Fernando de Melo Viana, Vice-presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 13, DE 1949

Art. 1.º E' aprovado o acôrdo sobre Transportes Aéreos firmado em Berna, a 10 de agosto de 1948, entre o Brasil e a Suíça.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de maio de 1949.

FERNANDO DE MELLO VIANNA  
VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

### ACÓRDO SÔBRE TRANSPORTES AÉREOS REGULARES ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A SUIÇA.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Conselho Federal Suíço,

considerando:

— que as possibilidades da aviação comercial, como meio de transporte, se tornam cada vez mais relevantes;

— que esse meio de transporte facilita, pelas suas características essenciais, a aproximação entre as nações, pelas ligações rápidas que proporciona;

— que convém organizar, por forma segura e ordenada, as comunicações aéreas entre as Partes Contratantes e desenvolver, na medida do possível, a cooperação internacional nesse terreno, sem prejuízo dos interesses nacionais e regionais;

— que é de desejar-se a conclusão de uma convenção multilateral geral destinada a regulamentar os transportes aéreos internacionais regulares;

— que, enquanto não entrar em vigor entre as Partes Contratantes uma convenção dessa natureza se torna necessária a conclusão de um Acordo provisório para a exploração de serviços aéreos regulares entre os Estados Unidos do Brasil e a Suíça, em conformidade com a Convención relativa à Aviação Civil Internacional firmada em Chicago, a 7 de dezembro de 1944;

Designaram, para esse fim, Plenipotenciários devidamente autorizados, os quais acordaram nas disposições seguintes:

#### Artigo I

a) As Partes Contratantes concedem-se reciprocamente os direitos especificados no presente Acordo e seu Anexo, a fim de que se estabeleçam os serviços aéreos internacionais regulares neste último descritos, doravante referidos como "serviços convencionais":

b) Cada uma das Partes Contratantes designará uma ou mais empresas aéreas de sua nacionalidade para a exploração dos serviços convencionados e determinará a data do início dos mesmos serviços.

#### Artigo II

a) Cada Parte Contratante deverá, sob reserva do parágrafo b) do presente Artigo e do Art. IV, infra, conceder a licença de funcionamento necessário às empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante.

b) Antes de serem autorizadas a iniciar os serviços convencionados, as referidas empresas aéreas designadas poderão ser chamadas a provar, entretanto, perante as autoridades aeronáuticas que concedem licença de funcionamento, que estão em condições de satisfazer os requisitos prescritos pelas leis e regulamentos que lhe são normalmente aplicáveis.

#### Artigo III

Com o fim de evitar práticas discriminatórias e de respeitar o princípio de igualdade de tratamento:

1) As taxas cobradas no território de uma Parte Contratante pela utilização de aeroportos e outras facilidades pelas empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante não serão superiores as pagas pelo uso de tais aeroportos e facilidades por aeronaves de sua bandeira empregadas em serviços internacionais semelhantes.

2) Os combustíveis, óleos lubrificantes e sobressalentes introduzidos ou postos a bordo no território de uma Parte Contratante pelas empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante ou por conta de tais empresas, e destinados únicamente ao uso de suas aeronaves, gozarão do tratamento dado as empresas nacionais ou às empresas da nação mais favorecida, no que respeita aos direitos e demais taxas aduaneiras, taxas de inspeção ou outros direitos e encargos nacionais.

3) As aeronaves utilizadas pelas empresas aéreas designadas de uma Parte Contratante na exploração dos serviços convencionados, bem como os combustíveis, óleos lubrificantes e sobressalentes, equipamento normal e provisões de bordo, enquanto em tais aeronaves, gozando, no território da outra Parte Contratante, de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, taxas de inspeção e direitos ou taxas semelhantes, mesmo quando utilizados ou consumidos em voo sobre o referido território.

#### Artigo IV

As Partes Contratantes reservam-se a faculdade de negar ou revogar uma licença de funcionamento a uma empresa aérea designada da outra Parte Contratante quando não julgarem provado que a maior parte da

propriedade e o controle efetivo da referida empréssia estejam em mãos de nacionais da outra Parte Contratante ou em caso de inobservância, por essa empréssia aérea, das leis e regulamentos mencionados no art. 13 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional; ou das obrigações do presente Acordo e do seu Anexo, ou ainda se os membros da tripulações a serviço da aludida empréssia aérea não forem naturais da outra Parte Contratante, excetuados os casos de adestramento do pessoal navegante.

#### Artigo V

Num espirito de estreita colaboração, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes consultar-se-ão, periódicamente, com o fim de verificar a aplicação dos princípios estabelecidos no presente Acordo e seu Anexo assim como a sua execução satisfatória.

#### Artigo VI

Caso qualquer das Partes Contratantes deseje modificar uma cláusula do Anexo do presente Acordo ou prevalecer-se do disposto no art. IV, poderá promover consulta entre as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes, devendo tal consulta iniciar-se no prazo de sessenta dias a contar da data da notificação respectiva.

As modificações ao Anexo convencionadas entre as autoridades aeronáuticas passarão a vigorar após a confirmação por via diplomática.

#### Artigo VII

As divergências entre as Partes Contratantes, relativas à interpretação ou aplicação do presente Acordo ou de seu Anexo, que não estiverem sujeitas às normas prescritas no capítulo XVIII da citada Convenção sobre Aviação Civil Internacional, e não poderem ser resolvidas por meio de consulta direta deverão ser submetidas a um Juízo Arbitral, órgão ou entidade, à escolha das mesmas Partes Contratantes.

#### Artigo IX

O presente Acordo poderá ser denunciado em qualquer tempo. A Parte Contratante que se valer desse direito deverá notificar a sua denúncia simultaneamente à outra Parte Contratante e à Organização de Aviação Civil Internacional. A denúncia tornar-se-á efetiva seis meses após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, salvo se fôr retirada, de comum acordo, antes de expirado aquele prazo. Se não fôr acusado o recebimento da notificação pela Parte Contratante a quem fôr dirigida, entender-se-á recebida quatorze dias depois de o ter sido pela Organização de Aviação Civil Internacional.

#### Artigo X

Ao entrar em vigor entre as Partes Contratantes uma Convenção multilateral geral que disponha sobre os transportes aéreos internacionais regulares, o presente Acordo e seu Anexo deverão ser ajustados aos princípios da dita Convenção.

#### Artigo XI

O presente Acordo e todos os contratos relativos ao mesmo serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional.

#### Artigo XII

Para o fim de aplicação do presente Acordo o seu Anexo:

- 1) A expressão "autoridade aeronáutica" significará no caso dos Estados Unidos do Brasil, o Ministério da Aeronáutica, e, no caso da Suíça, o Departamento Federal dos Correios e Vias Férreas (Office de l'Air), ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão habilitado a exercer as funções pelos mesmos atualmente desempenhadas.
- 2) A expressão "empréssia aérea designada" significará qualquer empréssia que uma das Partes Contratantes tiver escolhido para explorar os serviços convencionados e a cujo respeito tiver sido feita comunicação

por escrito à autoridade aeronáutica da outra Parte Contratante, segundo o disposto no artigo 1.º parágrafo b.º do presente Acôrdo.

3º A expressão "serviço aéreo internacional regular" (lignes aériennes internationales) significará o serviço aéreo entre ou através dos territórios das Partes Contratantes, executados com frequência regular, por empresa aérea designada, segundo horários e notas preestabelecidos e aprovados pelas Partes Contratantes.

#### Artigo XII

O presente Acôrdo será aplicado a partir do dia de sua assinatura pelas autoridades competentes das Partes Contratantes dentro dos limites de suas atribuições administrativas e entrará em vigor logo que o Governo dos Estados Unidos do Brasil tiver notificado sua ratificação ao Conselho Federal Suíço, por via diplomática.

Em testemunho do que os Plenipotenciários abaixo assinados concluíram o presente Acôrdo e nêle apuseram os respectivos selos.

Feito em Berna, aos 10 de agosto de 1948, em dois exemplares nas línguas portuguesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos

Pelo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. — Moreira da Silva. — H. C. Machado.

Pelo Conselho Federal Suíço. — Max Petitpierre.

#### ANEXO

##### I

Para fins de exploração dos serviços convencionados a empresa ou empresas aéreas designadas pelas Partes Contratantes nos termos do Acôrdo e do presente Anexo, gozarão no território da outra Parte Contratante, em cada uma das rotas mencionadas nos Quadros anexos, do direito de trânsito e de repousar para fins não comerciais nos aeroportos abertos ao tráfego internacional, bem como do direito de embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, correio e carga nos pontos enumerados nos Quadros em apêndice, obedecidas as disposições da Seção II, abaixo:

##### II

a) A capacidade de transporte oferecida pelas empresas aéreas designadas das Partes Contratantes deverá manter estreita relação com a procura do tráfego.

b) Um tratamento justo e equitativo deverá ser assegurado às empresas aéreas designadas das duas Partes Contratantes para que possam gozar de igual oportunidade na exploração dos serviços convencionados.

c) As empresas aéreas designadas deverão tomar em consideração, ao explorarem percursos comuns, os seus interesses mútuos a fim de não afetarem indevidamente os respectivos serviços.

d) Os serviços convencionados terão por objetivo principal oferecer uma capacidade correspondente à procura de tráfego entre o país ao qual pertence a empresa e o país a que se destina o tráfego.

e) O direito de embarcar e desembarcar nos pontos mencionados nos quadros anexos, tráfego internacional com destino a ou proveniente de terceiros países será exercido em conformidade com os princípios gerais de desenvolvimento ordenado de transporte aéreo aceitos pelas Partes Contratantes e de modo que a capacidade seja adaptada:

1.º à procura de tráfego entre o país de origem e os países de destino;

2.º às exigências de uma exploração econômica dos serviços considerados e,

3.º à procura de tráfego existente nas regiões atravessadas, respeitados os interesses dos serviços locais e regionais.

## III

As consultas previstas no Artigo V do Acôrdo poderão especialmente realizar-se a pedido de uma das Partes Contratantes a fim de que sejam examinadas as condições segundo as quais os princípios enunciados na Secção II supra devem ser aplicados e, particularmente, para evitar que uma parte do tráfico seja desviada em prejuízo de uma das empresas aéreas designadas.

## IV

a) As tarifas fixar-se-ão a níveis razoáveis tomados em consideração em particular o custo de exploração, lucros razoáveis, tarifas cobradas pelas outras empresas aéreas e as características de cada serviço, tais como velocidade e conforto.

b) As tarifas a cobrar pelas empresas aéreas designadas deverão ser submetidas a aprovação das autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes trinta dias no mínimo antes da data prevista para sua vigência podendo esse período ser reduzido em casos especiais mediante o assentimento das referidas autoridades.

c) As empresas aéreas designadas entender-se-ão sobre as tarifas para passageiros e carga a aplicar nas seções comuns de suas linhas após consulta, se fôr caso disso, às empresas aéreas de terceiros países que explorem as mesmas rotas ao todo ou em parte; tais entendimentos serão comunicados as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes.

d) As empresas aéreas designadas tomarão em consideração as recomendações da Associação Internacional de Transportes Aéreos (I. A. T. A.), para a fixação de tarifas.

e) No caso de não poderem as empresas chegar a um entendimento, as autoridades aeronáuticas estorcar-se-ão por encontrar uma solução. Em último caso proceder-se-á a arbitragem prevista no Artigo VII do Acôrdo.

## IV

As modificações de pontos nas rotas aéreas mencionadas nos Quadros anexos que afetem escalas fora do território das Partes Contratantes, não serão consideradas como alterações do presente Anexo. A autoridade aeronáutica de uma Parte Contratante poderá por conseguinte proceder unilateralmente a tais modificações desde que seja disto notificada sem demora a autoridade aeronáutica da outra Parte Contratante.

## V

Se esta última autoridade julgar, considerados os princípios enunciados na Secção II do presente Anexo, que os interesses das empresas aéreas que houver designado são prejudicados pelo fato de já estar assegurado o tráfico entre o seu país e as novas escalas previstas em terceiros países, a referida autoridade celebrará entendimentos com a outra autoridade aeronáutica que tiver decidido sobre as modificações, a fim de chegar a um acôrdo satisfatório.

## VI

Ao entrar em vigor o presente Acôrdo, as autoridades aeronáuticas das Partes Contratantes comunicar-se-ão, tão cedo quanto possível, as informações concernentes às autorizações dadas às respectivas empresas aéreas designadas para explorar os serviços convencionados no todo ou em parte. Essas informações incluirão, especialmente, cópia das autorizações concedidas, suas eventuais modificações, assim como de todos os documentos anexos.

## QUADRO I

## ROTAS QUE AS EMPRÉSAS SUÍÇAS DE TRANSPORTES AÉREOS PODEM PERCORRER

## A. Rotas com destino ao território brasileiro.

1. Genebra (ou Zurique ou Basileia) — Casablanca (ou Lisboa) — Dacar (ou Ilha do Sal) — Natal (ou Recife) — Rio de Janeiro ou São Paulo, em ambos os sentidos, ou, facultativamente.

2. Genebra (ou Zurique ou Basileia) — Roma — Túnis (ou Argel ou Casablanca) — Dacar (ou Ilha do Sal) — Natal (ou Recife) — Rio de Janeiro e/ ou São Paulo, em ambos os sentidos, ou, facultativamente.

3. Genebra (ou Zurique ou Basileia) — Lisboa (ou Madrid) — Tanger — Dacar (ou Ilha do Sal) — Natal (ou Recife) — Rio de Janeiro e/ ou São Paulo, em ambos os sentidos.

B. Rotas através do território brasileiro:

1. Genebra (ou Zurique ou Basileia) — Casablanca (ou Lisboa) — Dacar (ou Ilha do Sal) — Natal (ou Recife) — Rio de Janeiro e/ ou São Paulo — Montevidéu — Buenos Aires e/ ou Santiago do Chile e além em ambos os sentidos, ou, facultativamente.

2. Genebra (ou Zurique ou Basileia) — Roma — Túnis (ou Argel ou Casablanca) — Dacar (ou Ilha do Sal) — Natal (ou Recife) — Rio de Janeiro e/ ou São Paulo — Montevidéu — Buenos Aires e/ ou Santiago do Chile e além, em ambos os sentidos, ou, facultativamente.

3. Genebra (ou Zurique ou Basileia) — Lisboa (ou Madrid) — Tanger — Dacar (ou Ilha do Sal) — Natal (ou Recife) — Rio de Janeiro e/ ou São Paulo — Montevidéu — Buenos Aires e/ ou Santiago do Chile, e além, em ambos os sentidos.

## QUADRO II

### ROTAS QUE AS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTES AÉREOS PODEM PERCORRER

A. Rotas com destino ao território suíço:

1. Rio de Janeiro — Recife (ou Natal) — Dacar (ou Ilha do Sal) — Lisboa — Madri — Roma — Genebra (ou Zurique ou Basileia), em ambos os sentidos, ou, facultativamente.

2. Rio de Janeiro — Recife (ou Natal) — Dacar (ou Ilha do Sal) — Casablanca (ou Argel ou Túnis) — Roma — Genebra (ou Zurique ou Basileia), em ambos os sentidos.

B. Rotas através do território suíço:

1. Rio de Janeiro — Recife (ou Natal) — Dacar (ou Ilha do Sal) — Lisboa — Madri — Roma — Genebra (ou Zurique ou Basileia) — Viena (ou Praga) — e além Frankfurt sobre o Meno (ou Berlim) — Copenhague e/ ou Oslo e/ ou Estocolmo e além, em ambos os sentidos, ou, facultativamente.

2. Rio de Janeiro — Recife (ou Natal) — Dacar (ou Ilha do Sal) — Casablanca (ou Argel ou Túnis) — Roma — Genebra (ou Zurique ou Basileia) — Viena (ou Praga) e além Frankfurt sobre o Meno (ou Berlim) — Copenhague e/ ou Oslo e/ ou Estocolmo e além, em ambos os sentidos.

### NOTAS ADICIONAIS AO ACÓRDÃO SÔBRE TRANSPORTES AÉREOS REGULARES ENTRE O BRASIL E A SUÍÇA, TROCADAS EM BERNÁ, A 10 DE AGOSTO DE 1948

Nota do Governo Suíço

Departamento Político Federal

V. C. 16.12. Brés. 1. — AV.

O Departamento Político Federal, referindo-se às negociações que terminaram com a assinatura, nesta data, de um Acôrdo relativo aos Transportes Aéreos Regulares entre a Suíça e os Estados Unidos do Brasil, tem a honra de precisar uma vez mais, a fim de servir à Legação dos Estados Unidos do Brasil, as seguintes questões tratadas oralmente no decorrer das citadas negociações:

1. Antes de entrar em vigor o Acôrdo, a concessão dos privilégios previstos no Artigo III dependerá de um regime de efetiva reciprocidade.

2. As Autoridades brasileiras propõem-se a interpretar de maneira liberal a noção de pessoal de treinamento de nacionalidade estrangeira

invocada no artigo IV do Acôrdo. O Departamento Político Federal toma a devida nota nesse ponto.

3. As Autoridades federais suíças dão o seu assentimento a que a cláusula de mudança de bitola pelas linhas de longo curso proposta pelas Autoridades brasileiras que não pareça ser no momento suscetível de aplicação prática no quadro do Acôrdo, seja registrada a título de referência. Esta cláusula tem o teor seguinte:

a) para os fins da presente seção, a expressão "mudança de bitola" em uma determinada escala significa que, para além desse ponto, o tráfego em uma linha mutuamente estabelecida fica assegurado pela mesma empresa, mas com uma outra aeronave;

b) As mudanças de bitola justificadas pela economia da exploração serão admitidas em qualquer ponto do território das Partes Contratantes, mencionado nos quadros anexos;

c) As mudanças de bitola sobre o território das Partes Contratantes não serão autorizadas, entretanto, se modificarem as características das linhas de longo curso, ou forem incompatíveis com os princípios enunciados no Acôrdo e seu Anexo, sobretudo na seção II do citado Anexo;

d) As partidas, depois da mudança de bitola, só poderão realizar-se em correspondência com as chegadas das aeronaves utilizadas até os pontos da mencionada mudança. A capacidade das aeronaves utilizadas após a mudança na bitola será determinada pela carga que pague o transporte (passageiros, mercadorias e remessas postais) e destinada a ser transbordada;

e) Quando uma determinada capacidade estiver disponível em uma aeronave utilizada após a mudança de bitola efetuada de acordo com o parágrafo d) acima, essa capacidade poderá ficar afeta à ida e à volta no tráfego internacional proveniente de ou com destino ao território sobre o qual a mudança tiver sido efetuada.

O Departamento aproveita esta oportunidade para renovar à Legação os protestos de sua alta consideração.

Berna, em 10 de agosto de 1948

NOTA DA LEGAÇÃO DO BRASIL EM BERNNA

Legação do Brasil

N.º 40

Por nota de hoje à Legação dos Estados Unidos do Brasil, o Departamento Político Federal dignou-se precisar as seguintes questões tratadas no decorrer das negociações que terminaram com a assinatura de um Acôrdo relativo aos Transportes Aéreos Regulares entre os Estados Unidos do Brasil e a Suíça:

1. Antes de entrar em vigor o Acôrdo, a concessão dos privilégios previstos no Artigo III dependerá de um regime de efetiva reciprocidade.

2. As autoridades brasileiras propõem-se a interpretar de maneira liberal a noção de pessoal de treinamento de nacionalidade estrangeira invocada no artigo IV do Acôrdo. O Departamento Político Federal toma a devida nota nesse ponto.

3. As Autoridades federais suíças dão o seu assentimento a que a cláusula de mudança de bitola pelas linhas de longo curso proposta pelas Autoridades brasileiras que não pareça ser no momento suscetível de aplicação prática no quadro do Acôrdo, seja registrada a título de referência. Esta cláusula tem o teor seguinte:

a) Para os fins da presente seção, a expressão "mudanças de bitola" em uma determinada escala significa que, para além desse ponto, o tráfego em uma linha mutuamente estabelecida fica assegurado pela mesma empresa, mas com uma outra aeronave;

b) As mudanças de bitola justificadas pela economia da exploração serão admitidas em qualquer ponto do território das Partes Contratantes, mencionado nos quadros anexos;

c) As mudanças de bitola sobre o território das Partes Contratantes não serão autorizadas, entretanto, se modificarem as características das

linhas de longo curso, ou forem incompatíveis com os princípios enunciados no Acordo e seu Anexo, sobretudo na seção II do citado Anexo;

d) As partidas, depois da mudança de bitola, só poderão realizar-se em correspondência com as chegadas das aeronaves utilizadas até os pontos da mencionada mudança. A capacidade das aerovias utilizadas após a mudança de bitola serão determinadas pela carga que pague o transporte (passageiros, mercadorias e remessas postais) e destinada a ser transbordada;

e) Quando uma determinada capacidade estiver disponível em uma aeronave utilizada após a mudança de bitola efetuada de acordo com o parágrafo d) acima, essa capacidade poderá ficar afeta à ida e à volta no tráfego internacional proveniente de ou com destino ao território sobre o qual a mudança tiver sido efetuada.

A Legação agradece ao Departamento essa comunicação e tem a honra de comunicar-lhe que tomou a devida nota.

A Legação aproveita esta ocasião para renovar ao Departamento os protestos de sua alta consideração.

Berna, em 10 de agosto de 1948.

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66º n.º I, da Constituição Federal, e eu, Fernando de Melo Viana, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 14, DE 1949

Art. 1.º É aprovado o texto do Tratado de Extradicação entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de setembro de 1948.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de maio de 1949.

FERNANDO DE MELLO VIANNA

Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência

#### TRATADO DE EXTRADICIÓN ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Oriental do Uruguai, animados do desejo de tornar mais eficaz a cooperação dos respectivos países na luta contra o crime, resolveram celebrar um tratado de extradição e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Exceléncia o Senhor Doutor Raul Fernandes, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai, Sua Exceléncia o Senhor Doutor Daniel Castellanos, Ministro de Relações Exteriores.

Os quais, depois de haverem exibido os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

#### ARTIGO I

As Altas Partes Contratantes obrigam-se, nas condições estabelecidas pelo presente Tratado e de acordo com as formalidades legais vigentes em cada um dos dois países, a entrega recíproca dos indivíduos que, processados ou condenados pelas autoridades judiciais de uma delas, se encontrarem no território da outra.

§ 1º) Não concedendo a extradição do seu nacional, o Estado requerido ficará obrigado a processá-lo e julgá-lo criminalmente pelo fato que se lhe impute, se tal fato tiver o caráter de delito e fôr punível pelas suas leis penais.

Caberá nesse caso ao Governo reclamante fornecer os elementos de convicção para o processo e julgamento do inculpado; e a sentença ou resolução definitiva sobre a causa deverá ser-lhe comunicada.

§ 2º) A naturalização do inculpado, posterior ao fato delituoso que tenha servido de base a um pedido de extradição, não constituirá obstáculo à esta.

#### ARTIGO II

Autorizam a extradição as infrações a que a lei do Estado requerido impõnha pena de um ano ou mais de prisão, compreendidas não só a autoria ou co-autoria, mas também a tentativa e a cumplicidade.

#### ARTIGO III

Não será concedida extradição:

- a) quando o Estado requerido fôr competente segundo suas leis, para julgar o delito;
- b) quando, pelo mesmo fato, o delinquente já tiver sido ou esteja sendo julgado no Estado requerido;
- c) quando a ação ou a pena já estiver prescrita, segundo as leis do Estado requerente ou requerido;
- d) quando a pessoa reclamada tiver que comparecer, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;
- e) quando o delito fôr puramente militar ou político ou de natureza religiosa.

§ 1º) A alegação de fim ou motivo político não impedirá a extradição, se o fato constituir principalmente infração da lei penal comum. Neste caso, concedida a extradição, a entrega do extraditando ficará dependente do compromisso por parte do Estado requerente de que o fim ou motivo político não concorrerá para agravar a penalidade.

§ 2º) A apreciação do caráter político do crime caberá exclusivamente às autoridades do Estado requerido.

§ 3º Para os efeitos dêste Tratado, serão considerados delitos puramente militares as infrações penais que encerrem atos ou fatos estranhos ao direito penal comum e que derivem únicamente de uma legislação especial aplicável aos militares e tendente à manutenção da ordem e da disciplina nas forças armadas. Se ao extraditando fôr imputado um delito militar, que ao mesmo tempo seja punido pelo direito comum, far-se-á a sua parte entrega com a ressalva de que só será julgado pelo delito de direito comum e pelos tribunais ordinários.

## ARTIGO IV

Quando a infração se tiver verificado fora do território das Altas Partes Contratantes, o pedido de extradição poderá ter andamento se as leis do Estado requerente e as do Estado requerido autorizarem a punição de tal infração, nas condições indicadas, isto é, cometida em país estrangeiro.

## ARTIGO V

O pedido de extradição será feito por via diplomática ou, por exceção, na falta de agentes diplomáticos, diretamente, isto é, de Governo a Governo; e será instruído com os seguintes documentos:

a) — quando se tratar de simples acusados: cópia ou translado autêntico do mandado de prisão ou ato de processo criminal equivalente, emanado de Juiz competente;

b) — quando se tratar de condenados: cópia ou translado autêntico da sentença condenatória.

Essas peças deverão conter a indicação precisa do fato incriminado, o lugar e a data em que o mesmo foi cometido, e ser acompanhadas de cópia dos textos das leis aplicáveis à espécie e dos referentes à prescrição da ação ou da pena como de dados ou antecedentes necessários para comprovação da identidade do indivíduo reclamado.

§ 1.º As peças justificativas do pedido de extradição serão, quando possível, acompanhadas de sua tradução, na língua do Estado requerido.

§ 2.º A apresentação do pedido de extradição por via diplomática constituirá prova suficiente da autenticidade dos documentos apresentados em seu apoio, os quais serão, assim, havidos por legalizados.

## ARTIGO VI

Sempre que o julgarem conveniente, as Partes Contratantes poderão solicitar, uma à outra, por meio dos respectivos agentes diplomáticos ou diretamente, de Governo a Governo, que se proceda à prisão preventiva do inculpado, assim como à apreensão dos objetivos relativos ao delito.

Esse pedido será atendido, uma vez que contenha a declaração da existência de um dos documentos enumerados nas letras a e b do artigo precedente e a indicação de que a infração cometida autoriza a extradição, segundo este Tratado.

Nesse caso, se, dentro do prazo máximo de sessenta dias contados da data em que o Estado requerido receber a solicitação da prisão preventiva do indivíduo inculpado, o Estado requerente não apresentar o pedido formal de extradição, devidamente instruído, o detido será posto em liberdade e só se admitirá novo pedido de prisão pelo mesmo fato com o pedido formal de extradição, acompanhado dos documentos referidos no artigo precedente.

## ARTIGO VII

Concedida a extradição, o Estado requerido comunicará imediatamente ao Estado requerente que o extraditando se encontra à sua disposição.

Se dentro de trinta dias, contados de tal comunicação, o extraditando não tiver sido remetido ao seu destino, o Estado requerido dar-lhe-á liberdade e não o deterá pela mesma causa.

## ARTIGO VIII

O Estado requerente poderá enviar ao Estado requerido, com prévia aquiescência deste, agentes devidamente autorizados, quer para auxiliarem o reconhecimento da identidade do extraditando, quer para o conduzirem ao território do primeiro.

Tais agentes, quando no território do Estado requerido, ficarão subordinados às autoridades deste, mas os gastos que fizerem correrão por conta do Governo que os tiver enviado.

## ARTIGO IX

A entrega de um indivíduo reclamado ficará adiada, sem prejuízo da efetividade da extradição, quando grave enfermidade intercorrente impedir que, sem perigo de vida, seja ele transportado para o país requerente, ou quando ele se achar sujeito à ação penal do Estado requerido, por outra infração.

## ARTIGO X

Negada a extradição de um indivíduo, não poderá ser de novo solicitada a entrega dêste pelo mesmo fato a ele imputado.

Quando, entretanto, o pedido de extradição fôr denegado sob a alegação de vício de forma e com a ressalva expressa de que o pedido poderá ser renovado, serão os respectivos documentos restituídos ao Estado requerente, com a indicação do fundamento da denegação e a menção da ressalva feita.

Nesse caso, o Estado requerente poderá renovar o pedido, contanto que o instrua devidamente, dentro do prazo improrrogável de quarenta e cinco dias, contados da data em que, diretamente ou por intermédio de seu representante diplomático, tiver recebido tais documentos e explicações.

## ARTIGO XI

Quando a extradição de um indivíduo fôr pedida por mais de um Estado, proceder-se-á da maneira seguinte:

a) — se se tratar do mesmo fato, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território a infração tiver sido cometida;

b) — se se tratar de fatos diferentes, será dada preferência ao pedido do Estado em cujo território tiver sido cometida a infração mais grave, a juízo do Estado requerido;

c) — se se tratar de fatos distintos, mas que o Estado requerido repute de igual gravidade, a preferência será determinada pela prioridade do pedido.

## ARTIGO XII

Todos os objetos, valôres ou documentos que se relacionarem com o delito e, no momento da prisão, tenham sido encontrados em poder do extraditando, serão entregues, com este, ao Estado requerente.

Os objetos e valôres que se encontrarem em poder de terceiros e tenham igualmente relação com o delito serão também apreendidos, mas só serão entregues depois de resolvidas as exceções opostas pelos interessados.

A entrega dos referidos objetos, valôres e documentos ao Estado requerente será efetuada ainda que a extradição, já concedida, não se tenha podido realizar, por motivo de fuga ou morte do inculpado.

## ARTIGO XIII

O inculpado que fôr extraditado em virtude dêste Tratado, não poderá ser julgado por nenhuma outra infração cometida anteriormente ao pedido de extradição, nem poderá ser reextraditado para terceiro país que o reclame, salvo se nisso convier o Estado ou se, posto em liberdade, permanecer, voluntariamente, no Estado requerente por mais de trinta dias, contados da data em que tiver sido sótio. Em todo caso, deverá ele ser advertido das consequências a que o exporia a sua permanência no território do Estado onde foi julgado.

## ARTIGO XIV

Quando a pena aplicável à infração fôr a de morte, o Estado requerente concederá a extradição sob a garantia, dada por via diplomática pelo Governo requerente, de que tal pena não será executada.

## ARTIGO XV

Correrão por conta do Estado requerido as despesas decorrentes do pedido de extradição, até o momento da entrega do extraditando aos

guardas ou agentes devidamente habilitados do Governo requerente, no pôrto ou ponto da fronteira do Estado requerido que o Governo dêste indique; e por conta do Estado requerente as posteriores à dita entrega, inclusive as de trânsito.

#### ARTIGO XVI

O trânsito pelo território das Altas Partes Contratantes de pessoa entregue por terceiro Estado à outra parte, e que não seja da nacionalidade do país em trânsito, será permitido, independentemente de qualquer formalidade judiciária, mediante simples solicitação, acompanhada da apresentação, em original ou em cópia autêntica, do documento pelo qual o Estado de refúgio tiver concedido a extradição.

Essa permissão poderá, no entanto, ser recusada, desde que o fato determinante da extradição não a autorize, segundo este Tratado, ou quando graves motivos de ordem pública se oponham ao trânsito.

#### ARTIGO XVII

O indivíduo que, depois de entregue por um ao outro dos Estados contratantes, lograr subtrair-se à ação da justiça e se refugiar no território do Estado requerido, ou por ele passar em trânsito, será detido, mediante simples requisição diplomática ou consular, e entregue, de novo, sem outras formalidades, ao Estado ao qual já fôra concedida a sua extradição.

#### ARTIGO XVIII

Ao indivíduo cuja extradição tenha sido solicitada por um dos Estados contratantes, ao outro será facultado o uso de todas as instâncias e recursos permitidos pela legislação do Estado requerido.

#### ARTIGO XIX

O presente Tratado será ratificado, depois de preenchidas as formalidades legais de uso em cada um dos Estados contratantes, e entrará em vigor um mês após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Montevideu, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento, mas os seus efeitos só cessarão seis meses depois da denúncia.

Em do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Tratado em dois exemplares, do mesmo teor, nos idiomas português e espanhol, e lhe apõem seus respectivos selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito. — *Raul Fernandes*. — *Daniel Castellanos*

---

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 15, de 1949

Art. 1.º Foi aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 24 de agosto de 1948, que recusou registro ao contrato celebrado em 20 de abril de 1948 entre o Hospital Militar de São Paulo e a Congregação das Filhas de Caridade de São Vicente de Paula, para prestação de serviços de enfermagem no mesmo estabelecimento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de maio de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 16, de 1949

Art. 1.º É aprovado o Protocolo Adicional ao Convênio para o Fomento do Turismo entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de setembro de 1948.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de junho de 1949.

NEREU RAMOS  
Presidente do Senado Federal

Aprova o Protocolo Adicional ao Convênio para o Fomento do Turismo entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, firmado no Rio de Janeiro.

**PROTÓCOLO ADICIONAL AO CONVENIO PARA O FOMENTO DO TURISMO, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, EM MONTEVIDÉU, A 20 DE DEZEMBRO DE 1933.**

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Oriental do Uruguai, tendo em vista que o Convênio para o Fomento do Turismo, firmado entre os dois Governos a 20 de dezembro de 1933 em Montevideu, já não corresponde plenamente ao crescente desenvolvimento das relações sociais, econômicas, culturais e científicas entre os dois países, e considerando

Que, na política de maior aproximação das Repúblicas americanas, o turismo desempenha uma função preponderante;

Que, no contato pessoal mais assíduo e mais intenso de seus nacionais, resulta a maior compreensão de seus interesses e necessidades mútuas;

Que o conhecimento das condições de vida e das possibilidades de cada um dos dois países, fator primordial para a expansão do comércio entre o Brasil e o Uruguai, depende, em grande parte, desse contato pessoal; e, finalmente:

Que a visita ao Brasil do Excelentíssimo Senhor Presidente Doutor Luis Batlle Berres proporciona a feliz oportunidade de imprimir novos rumos à intensificação do turismo entre brasileiros e uruguaios;

Resolvem, nos termos abaixo, firmar um Protocolo Adicional ao referido Convênio, e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Exceléncia o Senhor Embaixador Raul Fernandes, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai, Sua Exceléncia o Senhor Doutor Daniel Castellanos, Ministro de Relações Exteriores.

Os quais após terem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

#### ARTIGO I

Para melhor execução do Convênio para o Fomento do Turismo entre o Brasil e o Uruguai e desse Protocolo Adicional e solução de eventuais dificuldades que entravarem a expansão turística dos dois países, será criada uma Comissão Mista, constituída de dois Brasileiros e dois Uruguaios de notório conhecimento da matéria.

**Parágrafo Primeiro**

Competirá também à Comissão Mista promover entendimentos com as autoridades competentes e Organismos automobilísticos e turísticos de ambos os países, visando conseguir:

- a) isenção de quaisquer gravames de importação sobre a bagagem de turista, mesmo quando despachada separadamente;
- b) funcionamento, nos dois países, de escritórios oficiais de turismo, com isenção dos impostos municipais, estaduais e federais;
- c) regulamentação de certificados internacionais, do tráfego de automóveis pertencentes a turistas e de carteiras internacionais dos respectivos condutores;
- d) facilidades para tráfego de iates e demais embarcações de turismo;
- e) e solução dos casos omissos e supervenientes.

**Parágrafo segundo**

As conclusões da Comissão Mista serão submetidas à aprovação conjunta, se fôr o caso, das Chancelarias dos dois países e só produzirão efeito após a devida homologação.

**Parágrafo terceiro**

A Comissão Mista reunir-se-á, alternativamente, no Rio de Janeiro e em Montevidéu, sob a Presidência de um representante *ad-hoc* do país onde se efetuar a reunião.

**ARTIGO II**

Para uso dos turistas de ambos os países fica instituído o passaporte de turismo que será expedido, — dispensada a impressão digital, — mediante cumprimento das exigências regulamentares estabelecidas para expedição do passaporte comum, salvo se o turista já possuir este último. O passaporte de turismo terá as mesmas características do passaporte comum, contendo, entretanto, um número de páginas não inferior a sessenta. Sua validade poderá ser prorrogada, sucessivamente, por períodos de quatro anos, a juízo das mesmas autoridades, com poderes para expedir passaportes comuns. A carteira de identidade servirá de documento hábil para expedição do passaporte de turismo.

**Parágrafo primeiro**

No passaporte de turismo constará o número, data e local da carteira de identidade de seu portador e o nome da autoridade que a expediu. O passaporte de turismo produzirá, assim, os mesmos efeitos do das carteiras de identidade nos casos em que a apresentação destas seja exigida, posteriormente, em repartições públicas, etc., como peça de identidade.

**Parágrafo segundo**

O visto em passaporte de turismo dispensará quaisquer formalidades exigidas para passaporte comum, inclusive a ficha consular, menos, porém, o atestado de saúde e o de vacina. Estes serão firmados por médicos da confiança da autoridade consular competente e inseridos nas próprias páginas do referido passaporte, com a anotação do prazo de validade, prazo este idêntico ao dos mesmos atestados exigidos para expedição de passaporte comum.

**ARTIGO IV**

As vantagens do referido Convênio e dêste Protocolo Adicional serão extensivas, também, aos naturais de um país americano, inclusive o Canadá, que tenham residência superior a dois anos no Brasil ou no Uruguai.

**ARTIGO V**

As pessoas que viajarem de conformidade com o referido Convênio e este Protocolo Adicional não poderão desempenhar atividades ou emprego remunerados, nem permanecer mais de três meses no país que visitarem, a menos que esse seja prorrogado por mais três meses pela autoridade competente do país onde se encontrar o turista.

## ARTIGO I

As autoridades competentes brasileiras e uruguaias ficarão com a faculdade de impedir a entrada em seu território, de qualquer pessoa cujo ingresso julgarem inconveniente, e sobretudo das que forem consideradas perigosas para a ordem pública ou para a segurança continental, podendo ainda negar o passaporte de turismo a seu nacional em idêntica situação.

## ARTIGO VI

O disposto no Artigo II, parágrafo primeiro, do referido Convénio será aplicado ao passaporte de turismo.

## ARTIGO VII

Qualquer das Altas Partes Contratantes poderá suspender os efeitos deste Protocolo, total ou parcialmente, quando se torne necessário, em caso de epidemia declarada em um dos dois países e sómente enquanto subsistam as causas que motivarem essa medida.

## ARTIGO VIII

O presente Protocolo Adicional será ratificado depois de preenchidas as formalidades constitucionais de uso em cada um dos Estados signatários, entrará em vigor um mês depois de efetuada a troca das respectivas ratificações, e continuará em vigor indefinidamente, salvo se fôr denunciado por uma das Altas Partes Contratantes, com três meses de antecipação.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima mencionados assinam o presente Protocolo Adicional em dois exemplares do mesmo teor, nos idiomas português e espanhol, e lhe apõem seus selos.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e oito. — *Raul Fernandes. — Daniel Castellanos.*

---

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 17, de 1949

Art. 1.º — Foi aprovado o Convênio Cultural firmado no Rio de Janeiro, a 24 de maio de 1944, entre o Brasil e o Equador.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de junho de 1949. — *Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal.*

CONVÊNIO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A  
REPÚBLICA DO EQUADOR

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Equador, reconhecendo as vantagens que podem advir de uma aproximação espiritual maior entre os dois países, com o desenvolvimento do intercâmbio literário, científico e artístico, por meio de facilidades que se concedem a estudantes e profissionais, brasileiros e equatorianos, para estudos e aperfeiçoamento em institutos especializados, aos intelectuais e às missões culturais que visitem, mútuamente, o Brasil e o Equador, resolvem, para tal fim, celebrar um Convênio Cultural e, com este objetivo, nomeiam seus Plenipotenciários, a saber:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Sua Exceléncia o Senhor Osvaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil; e

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Equador, Sua Exceléncia o Senhor Gonçalo Zaldumbide, Embaixador Extraordinário do Equador no Brasil;

Os quais, após terem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

#### ARTIGO I

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República do Equador darão todo o apoio oficial ao intercâmbio entre brasileiros e equatorianos facilitando, para esse fim, com caráter geral, as viagens de professores das Universidades e membros das Instituições literárias, científicas e artísticas, a fim de que realizem conferências sobre assuntos de sua especialidade ou a respeito das atividades culturais dos dois países.

#### ARTIGO II

No mesmo intuito, as Altas Partes Contratantes manterão em suas respectivas Capitais um órgão permanente que auxilie o intercâmbio cultural entre as suas nações e facilite informações e programas aos brasileiros e equatorianos interessados.

#### ARTIGO III

Mediante aviso, com a devida antecedência, cada uma das Altas Partes Contratantes concederá, anualmente, a estudantes ou profissionais da outra "bólsas", cujo número, natureza, duração e valor pecuniário serão fixados para cada caso, correndo as despesas de viagem, ida e volta, por conta do país de origem do beneficiário.

#### ARTIGO IV

Os diplomas do ensino, expedidos pelos estabelecimentos oficiais ou oficializados de uma das Altas Partes Contratantes, a favor de brasileiros e equatorianos, serão reconhecidos, uma vez legalizados no território da outra, para o ingresso nos estudos superiores, sem necessidade de prestação de exames ou apresentação de teses.

#### ARTIGO V

Para a continuação dos estudos em curso secundário ou superior serão aceitos os certificados legalizados de estudos feitos em institutos congêneres de uma e outra Alta Parte Contratante, desde que os programas tenham nos dois países a mesma seriação e o mesmo desenvolvimento; na falta dessa correspondência, haverá exame de adaptação.

#### ARTIGO VI

Nos estabelecimentos de ensino, secundário ou superior, os estudantes de um país gozarão, no outro, da gratuidade de matrícula e de certificados de conclusão de exames, bem como serão dispensados das taxas de exames, de diploma e de todas as do mesmo gênero; a esses estudantes não serão aplicadas as disposições referentes ao limite numerário de matrícula.

#### ARTIGO VII

Quando apresentados com a devida legalização, os diplomas científicos, profissionais e técnicos expedidos por institutos oficiais das Altas Partes Contratantes, a favor de brasileiros e equatorianos, terão reciproca validade, no Brasil e no Equador, para a matrícula em cursos ou estabelecimentos de aperfeiçoamento ou de especialização.

## ARTIGO VIII

Os diplomas e títulos para o exercício de profissões liberais, expedidos por institutos oficiais de uma das Altas Partes Contratantes a cidadãos da outra, terão plena validade no país do interessado, sendo, porém, indispensável a autenticação de tais documentos.

## ARTIGO IX

Cada uma das Altas Partes Contratantes publicará, por meio de seus órgãos competentes, traduções, em seu idioma nacional, de obras de autores da outra, após recíprocos entendimentos sobre a escolha.

## ARTIGO X

Franqueados à consulta pública, serão mantidos na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro e na Biblioteca Nacional de Quito, respectivamente, uma seção equatoriana e uma brasileira, onde se conservem as publicações oficiais e as obras literárias, científicas, artísticas e técnicas, fornecidas por instituições públicas ou por instituições privadas e por particulares.

## ARTIGO XI

As duas Altas Partes Contratantes promoverão, por seu sórgãos autorizados, o mais intenso intercâmbio de publicações de caráter cultural, técnico e administrativo.

## ARTIGO XII

O presente Convênio entrará em vigor imediatamente após a troca de instrumentos de ratificação, a qual se efetuará na Cidade de Quito, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo em qualquer momento e seus efeitos cessarão um ano após a denúncia.

Em face do que os Plenipotenciários acima indicados firmam o presente Convênio em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, e lhes apõem seus selos na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e quatro. — L. S. Osvaldo Aranha. — L. S. Gonzalo Zaldumbide.

---

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 18, de 1949

Art. 1º — O Tribunal de Contas registrará o término de 19 de maio de 1948, aditivo ao contrato celebrado em 16 de março do mesmo ano, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e Numa Pompilio Correia da Cunha, que por ele se obriga a desempenhar na Diretoria de Telégrafos a função de Engenheiro do Laboratório de Rádio e Posto de Verificação Rádio do Rio de Janeiro.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de junho de 1949. — Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal.

**LEI N.º 658 — DE 1 DE ABRIL  
DE 1949.**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um grupo Caterpillar Diesel, adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, para um grupo elétrico Caterpillar Diesel D-8.800, de 4.119 quilos, vindo no vapor inglês "Island", adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão e que se destina ao serviço de iluminação da cidade de Ribamar, naquele Estado.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**LEI N.º 659 — DE 2 DE ABRIL  
DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para cinco mil toneladas de gasolina de aviação, importada pela Real S. A. Transportes Aéreos.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para cinco mil (5.000) toneladas de gasolina de aviação, importada pela Real S. A. Transportes Aéreos, para emprego exclusivo em suas operações de vôo.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 660 — DE 2 DE ABRIL  
DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o carvão que a Administração do Porto do Rio de Janeiro importar para os seus serviços.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o carvão que a Administração do Porto do Rio de Janeiro importar para os seus serviços.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 661 — DE 2 DE ABRIL  
DE 1949**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para material importado, destinado a uso de hospital.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, inclusive impôsto de consumo, para dezoito (18) volumes, que contém pias de louça com acessórios de metal, para uso de hospital, tor-

neiras, registros, válvulas de cobre cromado e três (3) mesas mortuárias de mármore e louça, vindos dos Estados Unidos da América e destinados à Secretaria da Viação e Obras Públicas (Hospital de Clínicas) do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 662 — DE 6 DE ABRIL DE 1949

*Declara feriados nacionais os dias 1.º de janeiro, 1.º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São feriados nacionais os dias 1.º de janeiro, 1.º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Art. 2.º Só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3.º Os chamados "pontos facultativos", que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliões e dos cartórios de registro.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

*Sylvio de Noronha.*

*Newton Cavalcanti.*

*Raul Fernandes.*

*Corrêa e Castro.*

*Clóvis Pestana.*

*Daniel de Carvalho.*

*Clemente Mariani.*

*Honório Monteiro.*

*Armando Trompowsky.*

#### LEI N.º 663 — DE 8 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$... 1.000,00 a Teófilo Dolor Monteiro de Magalhães.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Teófilo Dolor

Monteiro de Magalhães, autor da marcha patriótica "Capitão Caçulo" (Canção do Soldado), a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Parágrafo único. O direito à pensão de que trata este artigo durará enquanto viver o beneficiário.

Art. 2.º E', ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), para atender ao pagamento da pen-

são relativa ao último semestre do ano passado.

Art. 3º As despesas para execução da presente Lei, no exercício atual, correrão por conta da verba destinada ao Orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1949,  
128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 664 — DE 8 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para o fim que especifica.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Amandino Ferreira de Carvalho, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1949,  
128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 665 — DE 9 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Corrêgio de Castro.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Corrêgo de Castro, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, do Instituto Benjamin Constant, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1949;  
128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 666 — DE 11 DE ABRIL DE 1949

*Concede isenção de direitos de importação para um moinho de trigo de propriedade da S. A. Indústrias Reunidas Marchionatti.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção de direito de importação e taxas aduaneiras para diversas máquinas de fabricação suíça, destinadas a montagem de um moinho de trigo nacional, em Cruz Alta, Estado do Rio Grande

do Sul e importadas pela S. A. Indústrias Reunidas Marchionatti.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 667 — DE 11 DE ABRIL DE 1949**

Concede isenção de direitos de importação para um moinho de trigo adquirido pela Sociedade "Moinho do Nordeste Limitada".

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, inclusive de imposto de consumo, para um moinho de trigo e milho importado pela Sociedade "Moinho do Nordeste Ltda.", de Antônio Prado, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 668 — DE 13 DE ABRIL DE 1949**

Estende à Escola Naval as vantagens conferidas aos alunos da Escola Militar de Resende.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São extensivos à Escola Naval os mesmos direitos, vantagens, regalias e obrigações conferidos aos alunos da Escola Militar de Resende, quanto à distribuição de fardamento e à aquisição de enxoval e objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Silvio de Noronha

**LEI N.º 669 — DE 16 DE ABRIL DE 1949**

Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao Professor Manuel Lojorte Gonçalves.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 26.253,30 (vinte e seis mil, duzentos e cinqüenta e três cruzeiros e trinta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 12 de abril de 1944 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Manuel Lojorte Gonçalves, Professor Catedrático (F. M. Pôrto Alegre), padrinho M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 670 — DE 16 DE ABRIL DE 1949**

Concede pensão mensal à viúva do pintor Décio Vilares.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida a D. Dolores de Sousa Martins Vilares, viúva do pin-

tor Décio Vilares, a pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 2.º Por falecimento da beneficiada reverterá a pensão em favor da filha solteira do casal, D. Maria Sílvia Vilares, enquanto conservar o atual estado civil.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
*Corrêa e Castro.*

**LEI N.º 671 — DE 21 DE ABRIL DE 1949**

*Autoriza o Poder Executivo a isentar, do pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, materiais importados pelas Prefeituras de Uruguaiana e Alegrete.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para o material abaixo discriminado e importado para serviços de urbanismo e rodovias pelas municipalidades de:

a) — Uruguaiana:  
— duas máquinas motoniveladoras Caterpillar;

b) — Alegrete:  
— uma máquina Caterpillar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Corrêa e Castro*

**LEI N.º 672 — DE 21 DE ABRIL DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 5.400,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial

Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 1.º de abril a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Floriano de Araújo Gois, Professor (Higiene Industrial, Organização do Trabalho e Contabilidade Industrial — E. T. N. — D. E. I.), padrão "K", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Clemente Mariani*  
*Corrêa e Castro*

**LEI N.º 673 — DE 21 DE ABRIL DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial, para pagamento do auxílio concedido pela Lei n.º 277, de 8 de maio de 1948.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para pagamento do auxílio concedido pela Lei n.º 277, de 8 de maio de 1948, à Cruz Vermelha Brasileira, destinado à ampliação e aparelhamento de sua Escola de Enfermeiras.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Clemente Mariani*  
*Corrêa e Castro*

## LEI N.º 674 — DE 23 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao professor Humberto Manato.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.496,80 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos), para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério, relativa ao período de 27 de março a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1948, concedida a Humberto Manato, Professor (Chefe do Curso de Alfaiataria "Corte e Costura" — E. T. Vitória — D. E. I.), padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro

## LEI N.º 675 — DE 23 DE ABRIL DE 1949

*Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário, um crédito especial de ..... Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para pagamento a membros do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo e ao respectivo Procurador Regional, de gratificações que lhes são devidas, correspondentes ao exercício de 1948.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

## LEI N.º 676 — DE 25 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério concedida ao Professor Lino Leal de Sá Pereira.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de trinta e oito mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 38.586,70), para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério, relativa ao período de 17 de setembro de 1941 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1948, concedida a Lino Leal de Sá Pereira, Professor Catedrático (E. N. E. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro

## LEI N.º 677 — DE 25 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Carlos Américo Barbosa de Oliveira.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Carlos Américo Barbosa de Oliveira, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 678 — DE 25 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Ceslau Maria Biezanko.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para pagamento de gratificação de magistério a que fez jus, no exercício de 1948, Ceslau Maria Biezanko, Professor Catedrático, padrão M, da Escola de Agronomia Eliseu Maciel.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 679 — DE 25 DE ABRIL DE 1949

*Concede pensão especial aos herdeiros de Semião Mourão*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida a Otilia Ferreira Pires Mourão, Vicente Pires Mourão, Teresinha Pires Mourão e Maria Cecília Pires Mourão, viúva e filhos menores de Semião Mourão, extranumerário-diárista da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina, falecido em consequência de acidente ocorrido em serviço a 18 de agosto de 1945, uma pensão especial na importância de Cr\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. A pensão especial de que trata este artigo é devida a partir da data da vigência da presente Lei, e a despesa correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 680 — DE 25 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Carlos Alberto Franco.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida

a Carlos Alberto Franco, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão J, da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz" do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo da padrão K, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 681 — DE 26 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao professor Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.486,00 (dezito mil, quatrocentos e cementa cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1946, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Walter Carlos de Magalhães Fraenkel, em disponibilidade no cargo de Professor, padrão "J", da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz", do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão "K", conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro

#### LEI N.º 682 — DE 26 DE ABRIL DE 1949

*Dispõe sobre a nomeação para os cargos vagos da classe inicial da carreira de Bibliotecário dos atuais bibliotecários-auxiliares.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.166, de 6 de maio de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º Os ocupantes efetivos dos cargos de bibliotecário-auxiliar, classe final, serão nomeados para as vagas de bibliotecário, classe inicial, mediante conclusão do curso oficial de biblioteconomia, observada a respectiva ordem de classificação."

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa  
Sylvio de Noronha  
Newton Cavalcanti  
Raul Fernandes  
Corrêa e Castro  
Clovis Pestana  
Daniel de Carvalho  
Clemente Mariani  
Cândido Mota Filho  
Armando Trompowsky

#### LEI N.º 683 — DE 26 DE ABRIL DE 1949

*Dispõe sobre a realização de concursos nos estabelecimentos isolados de ensino superior.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Acrescente-se ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.779, de 12 de novembro de 1940, o seguinte:

Parágrafo único. Se a congregação não dispuser, pelo menos, de um terço de professores catedráticos efetivos, caberá a estes e à respectiva direção fazer as indicações a que se refere o presente artigo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariâni

LEI N.º 684 — DE 28 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza a instalação de estações rádio-telegráficas em municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a instalar estações rádio-telegráficas nos municípios de Urucará, Itapiranga, Urucurituba e Barreirinha, na região do Baixo Amazonas; Canutama, no Rio Purus; Carauari, no Rio Juruá; Moura e Barcelos, no Rio Negro; e na Ilha das Cotias ou Afonso Carvalho, no Rio Nhamundá, todas no Estado do Amazonas; e no pôrto de Descalvados, à margem direita do Rio Paraguai, no Pôrto de Alegre, à margem esquerda do Rio Cuiabá, e no pôrto de Santa Luzia, à margem esquerda do Rio Taquari, todas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas necessárias à execução do artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.  
Corrêa e Castro.

LEI N.º 685 — DE 28 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento da contribuição do Brasil à Corte Permanente de Arbitragem, em Haia.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das

Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 35.006,40 (trinta e cinco mil, seis cruzeiros e quarenta centavos), para atender ao pagamento da contribuição do Brasil à Corte Permanente de Arbitragem, em Haia, relativamente aos exercícios de 1947 e 1948.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Raúl Fernandes  
Corrêa e Castro

LEI N.º 686 — DE 29 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial como auxílio ao Hospital São Sebastião da cidade de Tombos, no Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para auxiliar o término da construção do Hospital São Sebastião da cidade de Tombos, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariâni  
Corrêa e Castro

LEI N.º 687 — DE 29 DE ABRIL DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Governo do Estado do Espírito Santo as terras remanescentes do extinto Núcleo Colonial "Afonso Pena", e dá outras provisões.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São transferidas ao Estado do Espírito Santo as terras remanes-

centes do Núcleo Colonial "Afonso Pena", situado no vale do rio Guandu, Município de Baixo Guandu, emancipado pelo Decreto n.º 10.727, de 4 de fevereiro de 1914.

§ 1.º As terras referidas neste artigo compreendem-se nos seguintes limites, indicados no Decreto Estadual n.º 209, de 7 de novembro de 1908, pelo qual o Governo do Estado do Espírito Santo transferiu ao da União o Núcleo Colonial "Afonso Pena".

"Ao norte, os córregos denominados Piaus e Guiherme, que desaguam o primeiro na margem direita e o segundo na margem esquerda do rio Guandu; ao sul, as divisas da Fazenda Feliz Destino, de propriedade de Dona Elvira Rosa; a leste e a oeste as vertentes do córrego Queixada, e do rio Guandu".

§ 2.º São incluídos nesta transferência os edifícios de propriedade da União, existentes nas terras remanescentes.

Art. 2.º Ao Governo do Estado caberá a regularização da situação dos atuais ocupantes, com benfeitorias, tanto das terras remanescentes ainda por medir e demarcar, como daquelas que já tenham sido loteadas pelo Governo Federal, inclusive as dos concessionários que já tenham pago parcial ou totalmente as respectivas prestações.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o Governo Estadual expedirá, oportunamente, os competentes títulos definitivos de propriedade, respeitados os direitos adquiridos pelos concessionários de lotes localizados pelo Governo Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho  
Corrêa e Castro

---

**LEI N.º 689 — DE 30 DE ABRIL DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de contribuição do Brasil à Repartição Internacional do Trabalho.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de Cr\$ 363.945,80 (trezentos e sessenta e três mil e novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) para completar-se o pagamento da contribuição do Brasil à Repartição Internacional do Trabalho, referente ao exercício financeiro dessa organização, de 1.º de julho de 1948 a 30 de junho de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Raúl Fernandes  
Corrêa e Castro

---

**LEI N.º 689 — DE 30 DE ABRIL DE 1949**

*Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificação*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário o crédito especial de ..... Cr\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificações que deixaram de receber no período de 1 de outubro de 1947 a 31 de dezembro de 1947, o Procurador Regional e Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Corrêa e Castro

---

**LEI N.º 690 — DE 30 DE ABRIL DE 1949**

*Acrescenta parágrafo em artigo do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 16 do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, baixado pelo Decreto n.º 22.473, de 20 de fevereiro de 1933, é acrescido de mais um parágrafo com a seguinte redação:

“§ 6.º Mediante certidão da colação de grau fornecida pela respectiva Faculdade de Direito, poderá ser concedida inscrição provisória nos quadros da Ordem. Esta inscrição vigorará por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, e será automaticamente cassada, se não fôr apresentado o diploma devidamente registrado, para sua renovação definitiva, dentro do referido prazo.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita da Costa

LEI N.º 691 — DE 5 DE MAIO DE 1949

*Declara Dia de Festa Nacional a data comemorativa do Centenário de Rui Barbosa.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É declarado Dia de Festa Nacional o dia 5 de novembro de 1949, em homenagem excepcional à memória do insigne brasileiro Rui Bar-

bosa, cujo primeiro centenário de nascimento transcorrerá naquele dia.

Art. 2.º É instituída uma medalha comemorativa a ser conferida às autoridades, instituições e individualidades que concorram, por meritória cooperação e serviços relevantes, para o maior êxito e brilho das celebrações nacionais daquele Centenário.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Saúde baixará instruções que regulem a concessão da medalha instituída neste artigo e cujas características obedecerão ao modelo que acompanha a presente Lei.

Art. 3.º A colação de grau dos bachareis em Direito, em todas as Faculdades oficiais ou equiparadas, no ano de 1949, celebrar-se-á no dia 5 de novembro.

Parágrafo único. O Ministério da Educação e Saúde baixará instruções para que os exames dos bacharelados se realizem em época compatível com o cumprimento do disposto neste artigo.

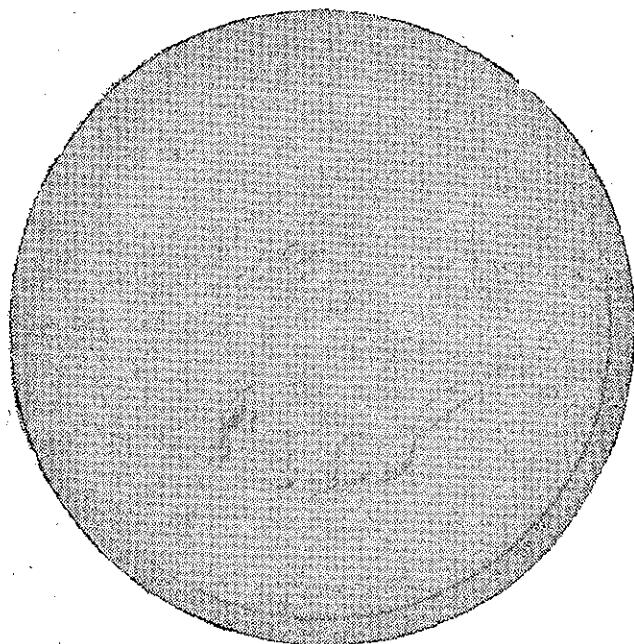
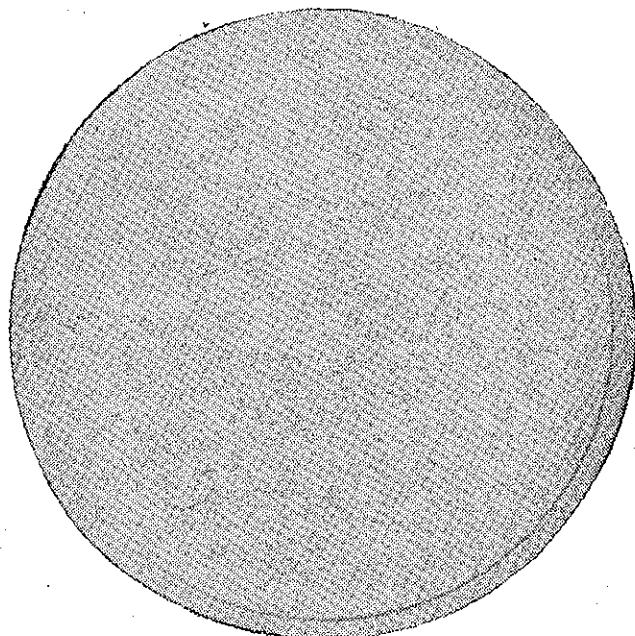
Art. 4.º Aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas correntes da comemoração de que trata esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## LEI N.º 692 — DE 5 DE MAIO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para custear as despesas com a continuação do tratamento médico, nos Estados Unidos da América do Norte, do Professor João Bruno Alípio Lôbo.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a fim de custear as despesas com a continuação do tratamento médico, nos Estados Unidos da América do Norte, do professor João Bruno Alípio Lôbo, chefe do serviço de Radioterapia do Hospital Moncorvo Filho.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Clemente Mariani,  
Corrêa e Castro.

## LEI N.º 693 — DE 5 DE MAIO DE 1949

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para máquinas de fabricação inglesa, importadas pela Sociedade Anônima Moinhos Riograndenses.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para máquinas de fabricação inglesa, importadas pela Sociedade Anônima Moinhos Riograndenses, destinadas à ampliação de instalações de um moinho de trigo nacional, que a mesma Sociedade já possui na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Corrêa e Castro.

## LEI N.º 693-A DE 6 DE MAIO DE 1949

*Dispõe sobre exames nos cursos de ensino superior dos alunos investidos de mandatos eletivos.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1.º — Aos alunos de curso superior, investidos de mandato público eletivo, cujo exercício se verifique fora da sede das respectivas escolas e que, por isso, não hajam alcançado o mínimo de freqüência exigido para a prestação de exames em primeira época, será facultada a prestação de exames finais em segunda época.

Parágrafo único — O exame de segunda época versará sobre questões sorteadas de todo o programa de cada cadeira.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 6 de maio de 1949.

Nereu Ramos.

## LEI N.º 694 — DE 7 DE MAIO DE 1949

*Dispõe sobre o financiamento da cera de carnaúba, e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A. o financiamento das safras de cera de carnaúba de 1948-1949 e 1949-1950.

Parágrafo único. Entende-se por safra de 1948-1949 a que teve inicio

em agosto de 1948 e pôr safra de 1949-1950, aquela cujos trabalhos de extração começarem em agosto de 1949.

Art. 2º O financiamento será feito à base dos seguintes preços, para arôba de 15 quilos, de cera de carnaúba ensacada, sem despacho e armazenada nas praças dos Estados produtores, nas quais se fizer a operação: tipo um (1), quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 580,00); tipo dois (2) quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 560,00); tipo três (3) quatrocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 420,00); e tipo quatro (4), quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00).

Parágrafo único. O prazo dos contratos de financiamento será de seis meses, prorrogável por igual tempo.

Art. 3º Os remanescentes da safra de 1947-1948 também serão financiados pelos preços e condições estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os contratos de financiamento com a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., que não estiverem liquidados à data da publicação desta Lei, serão prorrogados por mais seis meses, pagando-se aos devedores as diferenças entre as quantias já adiantadas, e os preços fixados no art. 2º.

Art. 4º O Poder Executivo tomará, quando necessário, as providências indispensáveis para impedir movimentos especulativos capazes de prejudicar os interesses da indústria da cera de carnaúba. São, desde logo, adotadas as seguintes medidas: a) proibição da exportação da cera do tipo "arenosa"; b) controle da exportação para assegurar, no mercado interno, os preços mínimos estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º Vencido o prazo de empréstimo concedido sob penhor de cera de carnaúba, e não sendo o mesmo resgatado, o Banco do Brasil Sociedade Anônima entrará, como representante do Governo Federal, na posse da mercadoria e dará quitação ao devedor.

Art. 6º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda é autorizado a utilizar o depósito instituído pelo artigo 198, § 1º, da Constituição Federal, nas operações de financiamento de que trata o art. 1º.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 695 — DE 7 DE MAIO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento das despesas com a viagem presidencial aos Estados Unidos da América do Norte.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de, Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro, em Nova Iorque, para atender ao pagamento das despesas com a viagem presidencial aos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

C. de Freitas Valle  
Corrêa e Castro

#### LEI N.º 696 — DE 7 DE MAIO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para custear as despesas da viagem e de tratamento no estrangeiro do professor Dr. Coriolano Pereira José da Silva.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para custear as despesas de viagem e de tratamento no estrangeiro do professor de Química Analítica da Escola Nacional de Agronomia, Dr. Coriolano Pereira José da Silva.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

## LEI N.º 697 — DE 7 DE MAIO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao professor Agostinho de Moraes Figueiredo.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério, relativa ao período de 1.º de janeiro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.835, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Agostinho de Moraes Figueiredo, Professor (Ensino Profissional) — Transcrição e revisão Braille em estereotipia — I. B. C.), padrão "I", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro

## LEI N.º 698 — DE 9 DE MAIO DE 1949

*Abre créditos adicionais aos Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Justiça e Negócios Interiores e ao Congresso Nacional, para os fins que menciona.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto ao Congresso Nacional o crédito especial de Cr\$ 2.383.802,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil e oitocentos e dois cruzeiros), sendo Cr\$ 1.416.790,00 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil e setecentos e noventa cruzeiros), para pagamento a funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados e Cr\$ 967.012,00 (novecentos e sessenta e sete mil e doze cruzeiros) para pagamento a funcionários da Secretaria do Senado Federal, a título de gratificação, correspondente a um mês de vencimentos integrais, por serviços que efetivamente prestaram no período da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Art. 2.º E', igualmente, aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 57.670,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta cruzeiros), sendo Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), para pagamento a funcionários da Agência dos Correios e Telégrafos da Câmara dos Deputados e Cr\$ 15.670,00 (quinze mil, seiscentos e setenta cruzeiros), para pagamento a funcionários da Agência dos Correios e Telégrafos do Senado Federal, a título de gratificação, correspondente a um mês de vencimentos, por serviços que efetivamente prestaram no período da convocação extraordinária do Congresso Nacional.

Art. 3.º E, ainda, aberto ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 117.580,00 (cento e dezessete mil quinhentos e oitenta cruzeiros), sendo Cr\$ 108.790,00 (cento e oito mil, setecentos e no-

venda cruzeiros), para pagamento a funcionários do Departamento Federal de Segurança Pública, a título de gratificação, por serviços que efetivamente prestaram no período da convocação extraordinária do Congresso Nacional, dos quais, Cr\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil cruzeiros), para os que tiveram exercício na Câmara dos Deputados e Cr\$ 24.790,00 (vinte e quatro mil setecentos e noventa cruzeiros) para os que tiveram exercício no Senado Federal; e Cr\$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa cruzeiros) para pagamento a funcionários do Departamento de Imprensa Nacional, a título de gratificação por serviços que efetivamente prestaram no período da convocação extraordinária do Congresso Nacional, dos quais Cr\$ ... 6.210,00 (seis mil duzentos e dez cruzeiros) para os que tiverem exercício na Câmara dos Deputados e Cr\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta cruzeiros) para o que teve exercício no Senado Federal.

Art. 4.<sup>º</sup> E', finalmente, aberto ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do Anexo n.<sup>º</sup> 2 — Congresso Nacional, da Lei número 537, de 14 de dezembro de 1948, como segue:

#### Verba 1 — Pessoal

#### Consignação II — Pessoal Extranumerário

<b>04</b> — Contratados:		
01 — Câmara dos Deputados .....	.....	206.000,00
<b>06</b> — Diaristas		
01 — Câmara dos Deputados .....	.....	315.000,00

Art. 5.<sup>º</sup> Os créditos a que se refere esta Lei serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 6.<sup>º</sup> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.  
Corrêa e Castro.  
Clóvis Pestana.*

---

#### LEI N.<sup>º</sup> 699 — DE 11 DE MAIO DE 1949

**Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — São concedidas isenções de direitos de importação, taxas aduaneiras e impôsto de consumo, para o material constante desta Lei, assim discriminado:

I — 1.500 (mil e quinhentas) toneladas de carvão de pedra, a granel,

importadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — e destinadas aos navios de sua propriedade;

II — 4.061.358 (quatro milhões sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito) quilos de carvão de pedra, a granel, importados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — e destinados aos navios e oficinas de sua propriedade;

III — 39 (trinta e nove) volumes com cordoalha de fio de arame de aço galvanizado e cordoalha de arame de aço simples, importados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — e destinados aos seus estaleiros da Ilha do Viana.

IV — 51 (cinquenta e uma) peças com o peso bruto de 62.897, (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete quilos); lâminas de aço, lisas, galvanizadas, de mais de 0m,25 (vinte e cinco centésimos de milímetros) de espessura, importadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — e destinadas às reparações de seus navios;

V — 1.000 (mil) toneladas de carvão de pedra, a granel, importadas pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — e destinadas aos navios e oficinas de sua propriedade;

VI — 9.570.517 (nove milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e dezessete) quilos de carvão de pedra, a granel, e 252.527 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete) quilos de coque, importados pela Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional — e destinados aos navios de sua propriedade.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

---

LEI N.º 700 — DE 14 DE MAIO  
DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao professor Mário Tarquínio.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.100,00 (dez mil e cem cruzeiros), para atender a pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 17 de novembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de

n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Mário Tarquínio, Professor Catedrático (F.M. Bahia-U-Bahia), padrinho M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

NEREU RAMOS.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

---

LEI N.º 701 — DE 14 DE MAIO  
DE 1949

*Abre ao Poder Judiciário crédito especial para ocorrer às despesas com as eleições municipais realizadas no Estado do Espírito Santo, em 30 de novembro de 1947.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Judiciário o crédito especial de Cr\$ 56.374,80 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), para ocorrer às despesas com as eleições municipais realizadas no Estado do Espírito Santo, em 30 de novembro de 1947.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

NEREU RAMOS.  
Corrêa e Castro.

---

LEI N.º 702 — DE 14 DE MAIO DE 1949

*Abre ao Congresso Nacional crédito especial para pagamento de material fornecido à Secretaria da Câmara dos Deputados.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$... 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento de material fornecido à Secretaria por diversas firmas, em exercícios anteriores.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo é automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1949;  
128º da Independência e 61º da República.

NEREU RAMOS.  
Corrêa e Castro.

LEI N.º 703 — DE 14 DE MAIO DE 1949

*Isenta do pagamento de direitos de importação, pelo prazo de um ano, o inseticida hexaclorobenzeno.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É isento do pagamento de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, pelo prazo de um ano, o inseticida hexaclorobenzeno.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1949;  
128º da Independência e 61º da República.

NEREU RAMOS.  
Corrêa e Castro.

LEI N.º 704 — DE 14 DE MAIO DE 1949

*Abre crédito especial ao Poder Judiciário, para pagamento de gratificações adicionais, e ao Congresso Nacional para pagamento de diferença de vencimentos e de gratificações adicionais.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$... 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil cruzeiros), para ocorrer, no corrente exercício, às despesas com o pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, por força do artigo 1º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Art. 2º É igualmente aberto ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 129.255,00 (cento e vinte nove mil duzentos e cinqüenta e cinco cruzeiros), para pagamento de diferença de vencimentos e de gratificações adicionais a que têm direito funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados e correspondente ao período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1949;  
128º da Independência e 61º da República.

NEREU RAMOS.  
Corrêa e Castro.

LEI N.º 705 — DE 16 DE MAIO  
DE 1949

*Dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interniores.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interniores (D. F. S. P.) serão providos: um terço por concurso de provas e títulos e dois terços pelos alunos habilitados no Curso de Comissário de Polícia, da Escola de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública.

§ 1º As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

§ 2.º Em igualdade de condições, terão preferência, observada esta ordem:

- a) os Comissários de Polícia inteiros;
- b) os servidores do Departamento Federal de Segurança Pública;
- c) os servidores públicos em geral;
- d) os demais habilitados.

Art. 2.º Será aproveitado em cargos, não iniciais, da carreira de Comissário de Polícia, independente da realização do Curso, a que se refere o art. 1.º, o ocupante de cargo de carreira privativa do D. F. S. P., desde que tenha dez anos, no mínimo, de serviço policial, e haja ingressado por meio de concurso, satisfeita a condição essencial de ser bacharel em direito.

Art. 3.º Só poderão matricular-se no Curso os portadores de diploma de bacharel em direito, do sexo masculino, devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º As condições de matrícula, o regime escolar e outras provisões necessárias à plena execução desta Lei, serão objeto de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 5.º O primeiro Curso de Comissário de Polícia terá início no corrente ano e nêle serão matriculados ex-ofício os ocupantes interinos da carreira de Comissário de Polícia.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1949,  
128.º da Independência e 61.º da República.

NEREU RAMOS.  
Adroaldo Mesquita da Costa.

#### LEI N.º 707 — DE 21 DE MAIO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 23.100,00 para o fim que especifica.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00 (dezento mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Luís Cláudio de Castilho, em disponibilidade no cargo de Professor Catedrático, padrão L, da Escola Nacional de Química, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão M, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Luís Cláudio de Castilho, em disponibilidade no cargo de Professor Catedrático, padrão L, da Escola Nacional de Química, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que corresponde atualmente a cargo do padrão M, conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei número 9.617, de 21 de agosto de 1946.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

NEREU RAMOS.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 707 — DE 21 DE MAIO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.480,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00 (dezento mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de número 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Otávio Alves Ribeiro da Cunha, em disponibilidade no cargo de Professor (Desenho de Arquitetura, Obras Hidráulicas e Sa-

neamento das Cidades), padrão J, da Escola Nacional de Engenharia, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

NEREU RAMOS.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 708 — DE 21 DE MAIO DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para três navios-tanques, adquiridos pela Companhia Marítima Brasileira, do Rio de Janeiro.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para três navios-tanques, denominados "Esso Brasil", "Esso Rio Grande" e "Esso Porto Alegre", deslocando o primeiro 1.458 toneladas e arqueando os restantes mais de 200 toneladas cada um, adquiridos nos Estados Unidos da América, pela Companhia Marítima Brasileira, da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

NEREU RAMOS.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 709 — DE 21 DE MAIO DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Companhia de Luz e Fôrça de Parnaíba, Estado do Piauí.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, para o material importado pela Companhia de Luz e Fôrça de Parnaíba, Estado do Piauí, e destinado ao fornecimento de luz e fôrça à população local.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

NEREU RAMOS.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 710 — DE 21 DE MAIO DE 1949**

*Isenta de direitos e taxas aduaneiras a importação de maquinárias e acessórios destinados à fabricação de adubos.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' isenta de direitos e taxas aduaneiras a importação de maquinárias e acessórios destinados à fabricação de adubos, fosfatados ou não.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

NEREU RAMOS.  
Corrêa e Castro.

**LEI N.º 711 — DE 25 DE MAIO DE 1949**

*Dispõe sobre a estabilidade dos juizes e servidores da Câmara de Reajustamento Econômico.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais juizes e demais servidores da Câmara de Reajusta-

mento Econômico, criada pelo Decreto n.º 23.981, de 9 de março de 1934, são, automaticamente, considerados funcionários públicos efetivos e gozarão de todos os direitos, vantagens e garantias que a estes são assegurados, desde que tenham completado, ou venham a completar, cinco anos de exercício nos respectivos cargos.

Parágrafo único. Os funcionários assim efetivados constituirão um quadro especial do funcionalismo do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Verificada a extinção da Câmara de Reajustamento Econômico, os juízes e servidores compreendidos nos benefícios da presente Lei poderão ser designados para exercer, no Ministério da Fazenda, cargos de remuneração, pelo menos, igual à que estiverem percebendo.

Parágrafo único. A não aceitação de cargo para que foi designado, nos termos deste artigo, importará em perda de todos os direitos, vantagens e garantias decorrentes da presente Lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

NEREU RAMOS  
Corrêa e Castro

#### LEI N.º 713 — DE 25 DE MAIO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Renato Guimarães de Sousa Lopes, em disponibilidade no cargo de Professor Substituto (Cadeira de Terapêutica Clínica e Farmacologia), padrão "J", da Faculdade Nacional de Medicina, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de seis mil duzentos e setenta e dois cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 6.272,90), para atender ao pagamento de diferença de vencimentos, relativa ao período de 25 de abril de 1940 a 22 de janeiro de 1942, conforme dispõe o parágrafo 1.º do artigo 14 do

Decreto-lei n.º 103, de 23 de dezembro de 1937, combinado com o parágrafo único do artigo 4.º do Decreto-lei número 637, de 19 de agosto de 1938, a Manuel de Avila Goulart, Professor Catedrático da Escola Preparatória de Fortaleza, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

NEREU RAMOS  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro

#### LEI N.º 713 — DE 25 DE MAIO DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00 (dezento mil, quatrocentos e cemta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Renato Guimarães de Sousa Lopes, em disponibilidade no cargo de Professor Substituto (Cadeira de Terapêutica Clínica e Farmacologia), padrão "J", da Faculdade Nacional de Medicina, do antigo Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

NEREU RAMOS  
Clemente Mariani  
Corrêa e Castro

## LEI N.º 714 — DE 25 DE MAIO DE 1949

Autoriza a União a permitir com o Estado, do Rio Grande do Norte o terreno que menciona.

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º É a União Federal autorizada a permitir o terreno de sua propriedade, situado na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com os seguintes característicos: partindo de um ponto na extremidade leste da lateral sul dos terrenos onde se acham as instalações do 16.º Regimento de Infantaria no rumo verdadeiro do 69°00' SE mede 87,50m; com 31°00' NW, 483,50m; com 71°00' SW, 28,00m; com 16°50' SE, 99,80m; com 27°20' SE, 85,00m; com 39°10' SE, 172,80m; com 7°10' SE, 52,20m, fechando um polígono de área igual a 20,00,265m<sup>2</sup>; limitando-se, ao norte e a oeste, com terrenos próprios nacionais onde se acham as instalações do 16.º Regimento de Infantaria, ao sul e a leste, com terrenos do Estado (saneamento de Natal); pelo terreno, também situado na mesma cidade, de propriedade do Estado do Rio Grande do Norte, com os seguintes característicos: partindo de um ponto sobre o alinhamento leste da avenida Hermes da Fonseca, e extremo norte da lateral oeste dos terrenos onde se acham as instalações do 16.º Regimento de Infantaria, ao rumo verdadeiro de 20°00' NE mede 45,50m de frente sobre a mesma avenida; com 83°40' SE, 527,60m; com 30°10' SE, 20,50m; com 87°20' SW 196,00m; com 83°20' NW, 363,00m, fechando um polígono de área igual a 21.955,65m<sup>2</sup>, limitando-se, ao norte, com terreno de Ernani de Lira Moura, ao sul com terrenos próprios nacionais onde se acham as instalações do 16.º Regimento de Infantaria; a leste, com terrenos do Estado (saneamento de Natal), a oeste com a avenida Hermes da Fonseca.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

NEREU RAMOS  
Corrêa e Castro  
Canrobert P. da Costa

## LEI N.º 715 — DE 25 DE MAIO DE 1949

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00, para o fim que especifica.

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ ... 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para atender às despesas com reparações, reconstrução e reaparelhamento de instalações danificadas ou destruídas em Deodoro e adjacências, na Capital Federal, pela explosão de um paiol de munições do Depósito Central de Material Bélico, ocorrida em 15 de abril de 1948.

Art 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

NEREU RAMOS

Canrobert P. da Costa

Corrêa e Castro

## LEI N.º 716 — DE 25 DE MAIO DE 1949

Autoriza abertura de crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00, pelo Ministério da Guerra, a fim de atender ao prosseguimento das obras do Edifício de Apartamento da Praia Vermelha.

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de ... Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), a fim de atender ao prosseguimento das obras do Edifício de Apartamento da Praia Vermelha.

Art. 2.º O referido crédito deverá ser utilizado, parceladamente, à medida das necessidades.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1949;  
128º da Independência e 61º da República.

NEREU RAMOS

*Canrobert P. da Cunha  
Corrêa e Castro*

LEI N.º 717 — DE 27 DE MAIO DE 1949

*Revoga o Decreto-lei n.º 7.820, de 2 de agosto de 1945.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' revogado o Decreto-lei n.º 7.820, de 2 de agosto de 1945, que desmembrou da Ribeira Mineira de Viação e incorporou na Estrada de Ferro Central do Brasil o trecho ferroviário entre Santa Rita de Jacutin-ga e Barra do Piraí.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1949;  
128º da Independência e 61º da República.

NEREU RAMOS

*Clovis Pestana.*

LEI N.º 718 — DE 27 DE MAIO DE 1949

*Regula o acesso aos postos de Contra-Almirante M e Contra Almirante Engenheiro Naval; dos Capitães-de-Mar-e-Guerra M e do Quadro de Engenheiros Navais.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Oficiais do Corpo de Oficiais da Armada, de indicativo "M", terão como posto mais elevado da carreira o de Contra-Almirante "M".

Art. 2.º E' fixado em um Contra-Almirante "M" o efetivo desse posto.

Parágrafo único. O Contra-Almirante "M" só poderá permanecer no posto pelo período máximo de quatro anos.

Art. 3.º A vaga no posto de Contra-Almirante "M" será preenchida, segundo o critério de merecimento, por um dos Capitães-de-Mar-e-Guerra "M", que estiverem homologados no número um do Quadro Ordinário, e pelos que forem mais antigos do que o último oficial, dêsse Quadro, promovido ao posto de Contra-Almirante.

Art. 4.º A vaga de Contra-Almirante Engenheiro Naval será preenchida pelo critério de merecimento, por um dos Capitães-de-Mar-e Guerra do Quadro de Engenheiros Navais mais antigos do que o último oficial do Quadro Ordinário, promovido ao posto de Contra-Almirante, ou da mesma antiguidade dêsse oficial.

Art. 5.º Os oficiais do Quadro de Engenheiros Navais e do Quadro Ordinário, de indicativo "M", em extinção, continuam a reger-se pelas disposições contidas no Decreto-lei n.º 7.525, de 5 de maio de 1945, que não colidirem com as da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1949;  
128º da Independência e 61º da República.

NEREU RAMOS

*Silvio de Noronha*

LEI N.º 719 — DE 27 DE MAIO DE 1949

*Inclui no Quadro de Dentistas, em extinção, de acordo com a Lei n.º 11, de 28 de dezembro de 1946, dentistas extranumerários mensalistas do Ministério da Guerra, oficiais e sargentos de armas ou serviços, diplomados em odontologia e oficiais dentistas da reserva convocados.*

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São extensivos os benefícios da Lei n.º 11, de 28 de dezembro de 1946:

a) a todos os atuais oficiais dentistas da reserva, dentistas extranume-

rários mensalistas do Ministério da Guerra, que serviram no Exército como convocados ou não, como profissionais ou não, por mais de um ano, no período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945;

b) às praças de pré que, por mais de um ano, prestaram serviço como dentista, convocados ou não, no período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945;

c) aos oficiais dentistas subalternos da reserva, ex-sargentos, escriturários do Ministério da Guerra, que tenham prestado serviços dentários por mais de cinco anos no Exército, cooperado nos trabalhos da Junta de Saúde, para a seleção dos convocados da F. E. B., e que, por seus esforços, foram distinguidos com a medalha de guerra.

Art. 2º Os tenentes dentistas extranumerários mensalistas os sargentos e demais praças beneficiadas pela presente Lei, são incluídos no Quadro de Dentistas, em extinção, do Exército, com o posto de 2.º tenente, logo após o último 2.º tenente nomeado pela Lei n.º 11, de 28 de dezembro de 1946, e de acordo com a precedência que estabelecer o tempo de serviço de cada um prestado no Exército.

Art. 3º Para os benefícios da presente Lei são exigidos:

- a) idade máxima de 43 anos;
- b) conceito favorável do seu comandante ou chefe;
- c) aptidão física comprovada em inspeção de saúde.

Parágrafo único. São dispensados da idade da letra "a" deste artigo os cirurgiões-dentistas que hajam prestado serviço por mais de cinco anos, os quais continuarão em serviço até o limite estabelecido em lei para os seus postos.

Art. 4º São extensivos aos oficiais dentistas subalternos da reserva, convocados, que, no período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945, tenham servido por mais de seis meses, os benefícios da Lei n.º 11, de 28 de dezembro de 1946, independente da letra "a", do artigo 3º, da presente Lei.

Art. 5º Os subtenentes e sargentos do Exército, de armas ou serviços não abrangidos por esta Lei, e que, diplomados em Odontologia por escola oficial ou reconhecida, desejarem os benefícios da Lei n.º 11, de 28 de dezembro de 1946, serão submetidos

a provas de seleção e incluídos no Quadro de Dentistas, em extinção, do Exército, uma vez preenchidas as seguintes condições:

a) cumprimento das exigências constantes do artigo 3º desta Lei;

b) contar, pelo menos, cinco anos de serviços prestados no Exército, inclusive o tempo que compreende o período de 22 de agosto de 1942 a 15 de agosto de 1945;

c) aprovação em concurso de seleção, que será homologado pelo Ministro da Guerra e efetuado na Escola de Saúde do Exército, de acordo com programa que esta estabelecer.

§ 1º A inclusão no Quadro de Dentistas, em extinção, do Exército, dos candidatos que tenham satisfeito todas as condições constantes deste artigo, só será feita após o aproveitamento dos demais interessados contemplados na presente Lei, e conforme o critério da classificação em concurso de seleção a que forem sujeitos.

§ 2º Os interessados deverão requerer ao Ministro da Guerra, dentro de sessenta dias, a data da vigência desta Lei.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

NEREU RAMOS  
Canrobert P. da Costa

#### LEI N.º 720 — DE 28 DE MAIO DE 1949

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para os fins que especifica.

O Vice-Presidente da República, em exercício no cargo de Presidente da República:

Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), entregando-se a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro para a restauração e conservação de seu

arquivo e biblioteca e aplicando-se a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) nas publicações do Arquivo Nacional e restauração de suas oficinas gráficas.

Art. 2.º A subvenção anual do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro passa a ser de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

NEREU RAMOS

*Adroaldo Mesquita da Costa  
Corrêa e Castro*

LEI N.º 722 — DE 31 DE MAIO DE 1949

*Estende a vários oficiais generais, a um almirante e a um oficial médico da Polícia Militar do Distrito Federal, os benefícios do Decreto-lei n.º 9.050, de 11 de março de 1946.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São extensivos aos oficiais generais de divisão Nestor Sezefredo dos Passos, Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu e João Nepomuceno da Costa e aos de brigada Maximino Barreto e Carlos Arlindo, já falecidos, ao almirante Artur Thompson e ao 1.º tenente-médico da Polícia Militar do Distrito Federal, Dr. Augusto Régulo da Cunha Rodrigues, reformados, administrativamente, em consequência dos acontecimentos políticos de 1930, os benefícios do Decreto-lei n.º 9.050, de 11 de março de 1946, para o fim de serem considerados anistiados desde essa data.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa  
Sylvio de Noronha.  
Canrobert P. da Costa.*

LEI N.º 722 — DE 31 DE MAIO DE 1949

*Eleva o efetivo de Primeiros Tenentes do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É elevado de 210 para 217 o efetivo de Primeiros Tenentes do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército, para serviços arregimentados da Arma de Infantaria.

§ 1.º As vagas resultantes desse aumento caberão aos 7 (sete) Primeiros Tenentes da Reserva de 2.ª Classe e da 2.ª Linha, que serviram como convocados nas condições estabelecidas pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 8.159, de 3 de novembro de 1945, foram julgados aptos na seleção realizada pela Comissão de Promoções do Quadro Auxiliar de Oficiais e não puderam ser aproveitados por falta de vagas na Arma de Infantaria.

§ 2.º O aumento de que trata esta Lei não elevará a percentagem de 27,8, fixada no artigo 32, n.º 4, do Decreto-lei n.º 8.760, de 21 de janeiro de 1946, modificado pelo de n.º 9.249, de 10 de maio do mesmo ano.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Costa.*

LEI N.º 723 — DE 2 DE JUNHO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de contribuição do Brasil para a construção do Farol de Colombo.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das

Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.495.381,00 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e oitenta e um cruzeiros), para atender ao pagamento de despesa decorrente do disposto no Decreto-lei n.º 4.776, de 1 de outubro de 1942, e relativa à contribuição do Brasil para a construção do Farol de Colombo, a ser erigido em Ciudad Trujillo, República Dominicana.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
C. de Freitas Valle.  
Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 724 — DE 2 DE JUNHO DE 1949

*Concede isenção de direitos de importação para dois tratores destinados ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para dois (2) tratores "Caterpillar", adquiridos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e destinados ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do mesmo Estado.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 725 — DE 3 DE JUNHO DE 1949

*Concede isenção de direitos de importação para material destinado à iluminação elétrica da cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para uma caldeira à lenha e respectiva máquina, destinadas à iluminação elétrica da cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

#### LEI N.º 726 — DE 3 DE JUNHO DE 1949

*Concede pensão mensal de Cr\$ ... "00,00 a Maria Bastos Medeiros Chagas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida a Maria de Bastos Medeiros Chagas, viúva do ex-Escrivão da Coletoria Federal de Água Preta, no Estado de Pernambuco, José Ermelindo das Chagas, uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

## LEI N.º 727 — DE 3 DE JUNHO DE 1949

*Autoriza conceder isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado às instalações do Hospital Pedro Ernesto.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, para o material a ser adquirido nos Estados Unidos da América do Norte, destinado a instalações dos refeitórios, copas, cozinhas e à esterilização geral do Hospital Pedro Ernesto, subordinado à Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Corrêa e Castro.

## LEI N.º 728 — DE 3 DE JUNHO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para aquisição de sulfonas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas com a aquisição de sulfonas, medicamento destinado ao tratamento da lepra.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Corrêa e Castro.

## LEI N.º 729 — DE 3 DE JUNHO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para construção de uma Estação Experimental em Cáceres.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É criada a Estação Experimental de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, subordinada ao Instituto Agronômico do Oeste.

Parágrafo único. Enquanto não fôr instalado o Instituto Agronômico do Oeste, a Estação Experimental de Cáceres ficará subordinada ao Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para as construções e instalações da Estação Experimental criada por esta lei.

Art. 3.º A Estação Experimental de Cáceres terá por objeto principal o estudo da cultura da ipecacuanha, ipêca, poaia (*Cephaelis ipecacuanha* — *Rubiaceae*) e os meios mais adequados para a sua defesa.

Parágrafo único. Além disso, prestará assistência agronômica propriamente dita às necessidades da zona e estudará o valor botânico e medicinal da variedade de plantas da região.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.  
Corrêa e Castro.

## LEI N.º 730 — DE 8 DE JUNHO DE 1949

*Concede isenção para material adquirido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção dos direitos de importação para consumo

e das taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, a mil seiscende e cinqüenta toneladas e dois quintos (1.650,002 tons.) de vergalhomas de ferro, adquiridas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores Industriários e destinados à construção de casas para operários em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 8 de junho de 1949,  
128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**LEI N.º 731 — DE 9 DE JUNHO  
DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pelo Governo do Estado de Sergipe.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, excetuada a taxa de previdência social, para um motor "Diesel Atlas", de 400 H. P., a petróleo, com respectivos pertences, e um gerador elétrico, importados dos Estados Unidos pelo Governo do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1949,  
128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Corrêa e Castro.

**LEI N.º 732 — DE 9 DE JUNHO DE  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento da contribuição do Brasil à Organização Mundial de Saúde, no exercício de 1948.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de um milhão cento e vinte e um mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.121.900,00) equivalentes de oitenta e seis mil e trezentos dólares (US\$ 86.300,00), o qual será, pelo Tribunal de Contas, automaticamente distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, para atender ao pagamento da contribuição do Brasil à Organização Mundial de Saúde, no exercício de 1948.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1949,  
128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

C. de Freitas Valle.

Corrêa e Castro.

**LEI N.º 733 — DE 11 DE JUNHO DE 1949**

*Extingue função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É extinta, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a função gratificada de Secretário da Escola João Luis Alves.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

**LEI N.º 734 — DE 11 DE JUNHO DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para despesas com o fornecimento de papel-moeda.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dezoito milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 18.960.000,00), para atender à despesa decorrente do contrato celebrado, a 21 de janeiro de 1946, com a firma Thomás de La Rue & Co. Limited, de Londres, Inglaterra, relativo ao fornecimento de 118.500.000 notas de papel-moeda.

Art. 2.<sup>º</sup> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Guilherme da Silveira

**LEI N.<sup>º</sup> 735 — DE 13 DE JUNHO DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação para seis imagens e três vitrais, destinados à Igreja da Santíssima Trindade.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para seis imagens de pedra, com dois metros de altura, e três vitrais, destinados à Igreja da Santíssima Trindade, situada na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.<sup>º</sup> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Guilherme da Silveira

**LEI N.<sup>º</sup> 736 — DE 13 DE JUNHO DE 1949**

*Autoriza a abertura de créditos especiais para fazer face aos prejuízos decorrentes das inundações verificadas no Estado de Alagoas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> E' o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde e Agricultura, créditos especiais, no total de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aplicação, no Estado de Alagoas, por motivo de calamidade pública decorrente de chuvas e inundações, verificadas em maio deste ano, particularmente:

a) — na reconstrução e reparos de estradas e obras públicas federais;

b) — no auxílio à reconstrução e reparação de vias de comunicações, estaduais e municipais;

c) — na assistência e amparo, inclusive a restauração de habitação, às populações pobres atingidas;

d) — na recuperação das lavouras e pequenas instalações rurais.

Art. 2.<sup>º</sup> A aplicação desses recursos obedecerá a planos elaborados pelos respectivos Ministérios, em colaboração com o Governo do Estado de Alagoas.

Art. 3.<sup>º</sup> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clóvis Pestana  
Clemente Mariani  
Daniel de Carvalho  
Guilherme da Silveira

**LEI N.<sup>º</sup> 737 — DE 13 DE JUNHO DE 1949**

*Assegura a Palmira Antonieta Trovão Pereira o direito à percepção da pensão de montepio civil da Marinha.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> E' assegurado a Palmira Antonieta Trovão Pereira o direito à percepção de montepio civil da Marinha, instituída por seu falecido pai, capitão-tenente honorário José Maria dos Reis Trovão, relevada, para esse fim, a prescrição em que haja incorrido.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Silvio de Noronha.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 738 — DE 13 DE JUNHO DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao 4º Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino que se reunirá na cidade do Salvador, Bahia.*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Comissão Executiva do 4º Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino, que se reunirá na cidade do Salvador, Bahia, em comemoração ao IV centenário da fundação da mesma cidade e da primeira escola que funcionou no Brasil.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, o Poder Executivo abrirá, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 739 — DE 14 DE JUNHO DE 1949**

*Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto-lei n.º 7.888, de 21 de agosto de 1945.*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto-lei n.º 7.888, de 21 de

agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 1º A Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, destinada, de preferência, a primeiros tenentes antigos e capitães, e, eventualmente, a oficiais superiores, abrangerá os cursos das Armas e dos serviços de Saúde e de Intendência, devendo funcionar segundo as normas que forem baixadas pelo Ministro da Guerra.

Serão também previstos estágios de revisão para oficiais da ativa e da reserva, com o fim de atualizar os seus conhecimentos militares".

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

**LEI N.º 740 — DE 14 DE JUNHO DE 1949**

*Altera o quadro da Secretaria do Tribunal de Recursos*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' elevado de quatro para seis o número de taquígrafos do Tribunal Federal de Recursos, padrão M, cargo isolado de provimento efetivo.

Art. 2º O cargo de Bibliotecário, padrão K, e o de Auxiliar de Bibliotecário, padrão G, ambos isolados e de provimento efetivo, são elevados, respectivamente, aos padrões M e L.

Art. 3º E' aberto, ao Poder Judiciário, um crédito especial de Cr\$ 130.080,00 (cento e trinta mil e oitenta cruzeiros), para atender, no presente exercício, à despesa decorrente da criação dos cargos e da elevação dos padrões referidos nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 741 — DE 15 DE JUNHO DE 1949  
Concede pensão a Alexandre do Carmo Galvão de Queirós.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Governo Federal autorizado a conceder a pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) a Alexandre do Carmo Galvão de Queirós, em reconhecimento não só aos relevantes serviços prestados por seu pai, Marechal Inocêncio Galvão de Queirós, em nome da República, à pacificação dos brasileiros, na Revolução Federalista, como pelos seus próprios serviços gratuitos ao País, em vários cargos de confiança ou eletivos.

Art. 2.º A pensão a que se refere o artigo 1.º deverá ser paga apenas enquanto viver o beneficiado.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 742 — DE 16 DE JUNHO DE 1949

Concede isenção de direitos de importação para dois tratores destinados à Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção dos impostos de importação e consumo, bem como das taxas aduaneiras, para dois volumes contendo dois tratores, com o peso legal de 12,426 quilos, vindos dos Estados Unidos da América pelo vapor norueguês "S. S. Stocckhol", em abril de 1947, e destinados à Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 743 — DE 16 DE JUNHO DE 1949

Concede isenção de direitos de importação para máquinas adquiridas pelas firmas Piveta e Refatti e Teije Hirayama.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um locomóvel usado, adquirido pela firma Piveta e Refatti, de Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, destinado à irrigação das suas plantações de arroz; uma escavadeira Michigan T6K, um Dragline e um Clanshell de 3/8 jardas, com o peso aproximado de doze (12) toneladas; e uma Bomba Rex 10M, para a firma Teije Hirayama, de Corumbá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 744 — DE 16 DE JUNHO DE 1949

Concede auxílio ao Hospital de Caridade Santa Rosália, de Teófilo Otoni, Minas Gerais.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedido ao Hospital de Caridade Santa Rosália, de Teófilo Otoni Minas Gerais, um auxílio

de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para sua reconstrução e aparelhagem, como sejam: salas de operações, gabinetes de radiografia, enfermarias de isolamento e outras instalações.

Art. 2º Para atender a tais despesas o Poder Executivo abrirá, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito na importância fixada pelo artigo anterior.

Art. 3º O Ministério da Educação e Saúde exigirá, em ocasião oportuna, prestação de contas da importância entregue e aplicada, e poderá inspecionar as obras.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

#### LEI N.º 745 — DE 22 DE JUNHO DE 1949

*Dispõe sobre o registro, no Ministério da Educação e Saúde, de professores de educação física e médicos assistentes de educação física, assim como de técnicos esportivos, não habilitados na forma da lei.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos professores de educação física dos estabelecimentos de ensino de grau secundário, bem como aos técnicos de associações desportivas não habilitados na forma da lei, mas que, à data da publicação do Decreto-lei n.º 5.343, de 25 de março de 1943, estavam exercendo função desde mais de três anos, será facultado registro definitivo na repartição competente do Ministério da Educação e Saúde, se dentro do prazo fixado nesta Lei vierem a ser aprovados em exames especiais, destinados a verificar-lhes a habilitação profissional.

Parágrafo único. Independentemente da prova de exercício anterior, poderão inscrever-se para os exames especiais os professores que, até a data a que se refere este artigo, obtiveram re-

gistro provisório no Departamento Nacional de Educação.

Art. 2º Aos médicos assistentes de educação física e desportos de estabelecimentos de ensino de grau secundário ou de associações desportivas, não habilitados na forma da lei, mas que, à data da publicação do Decreto-lei n.º 8.221, de 26 de novembro de 1945, estavam exercendo a função desde mais de quatro anos, será facultado registro definitivo na repartição competente do Ministério da Educação e Saúde, se, dentro do prazo fixado nesta Lei, vierem a ser aprovados nos exames especiais destinados a verificar-lhes a habilitação profissional.

Art. 3º Os exames especiais a que se referem os artigos anteriores obedecerão a instruções que serão baixadas pelo Ministro da Educação e Saúde, dentro de noventa dias a contar da vigência desta Lei, e serão realizados em escolas de educação física, federais ou reconhecidas, no prazo de seis meses, contados da data da publicação das citadas instruções.

Art. 4º O certificado de aprovação nos exames especiais, uma vez registrados no Ministério da Educação e Saúde, conferirá ao seu portador as regalias previstas em lei para os profissionais diplomados por escolas de educação física.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

#### LEI N.º 746 — DE 22 DE JUNHO DE 1949

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.258,10, para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.258,10 (dez mil duzentos e cinqüenta e oito cruzeiros e dez centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 1.º de janeiro a 31 de

dezembro de 1946 e de diferença de gratificação de magistério relativa ao período de 29 de Julho a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de número 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedidas a Eufrosina Ataíde de Oliveira, Professor (Desenho Ornamental — E. I. Maceió — D. E. I.), Padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 747 — DE 23 DE JUNHO DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação para a estreptomicina, destinada ao consumo no Brasil.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do imposto de importação e taxas aduaneiras à estreptomicina, destinada ao consumo no Brasil.

Art. 2.º O Governo Federal, pelos seus órgãos de fiscalização, verificado o preço de custo do referido produto adquirido por firmas importadoras, computadas as despesas de transporte e outras estritamente necessárias, fixará o preço de venda para o comércio revendedor e varejista, e este será obrigado a colocar em cada tubo de estreptomicina a etiqueta com o preço determinado para o consumidor.

Parágrafo único. As instituições assistenciais de filantropia poderão importar diretamente o antibiótico citado, com direito à isenção concedida, desde que para uso exclusivo dos doentes por elas socorridos.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 748 — DE 23 DE JUNHO DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de inseticida e máquinas para combate à broca do café.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para aquisição de hexacloreto de benzeno ou outro inseticida, provadamente eficiente no combate à broca do café, e máquinas para a sua aplicação, inclusive helicópteros.

§ 1.º E' isenta de impostos e taxas aduaneiras e dispensada da licença prévia a importação desses inseticidas e máquinas.

§ 2.º Da importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a que se refere este artigo, será retirada a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ser empregada, pelo Ministério da Agricultura, em cooperação com a Secretaria da Agricultura do Estado da Paraíba, nos estudos e combate ao "Cerococcus Paraibensis", praga que atacou os cafeeiros do referido Estado.

Art. 2.º O Ministério da Agricultura, por intermédio das Associações Rurais e Cooperativas, devidamente reconhecidas pelo Governo, e em São Paulo, além dessas instituições, também, pelo Instituto Biológico do Estado, venderá quantidades suficientes de inseticidas e máquinas aos cafeicultores, ou facilitará o uso de helicópteros para o serviço de polvilhamento na época mais conveniente.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura fará as vendas, de que trata este artigo, pelo preço do custo, a prazo de um ano, juros de 6% (seis por cento), e prestará a necessária assistência técnica para a eficiente execução do serviço.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará, por intermédio da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., assistência financeira aos cafeicultores, no combate à broca do café, mediante concessão de crédito especialmente destinado aos fins visados na presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo assegurará às empresas, que se organizarem para o combate à broca do café, todas as facilidades ao seu completo aparelhamento, inclusive isenções de impostos e taxas aduaneiras, reguladas e fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura as suas atividades.

Art. 5º O Ministério da Agricultura, nos termos da Constituição, entrará em acordo com as Secretarias de Agricultura dos Estados cafeeiros, no sentido de organizar e regular permanente serviço de defesa contra a broca, tomada por base a legislação existente no Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de junho de 1949. — *Nereu Ramos.*

**LEI N.º 749 — DE 27 DE JUNHO DE 1949**

*Retifica a Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, e discrimina verbas constantes de seu anexo n.º 4 — Presidência da República.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º É feita na Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948 — Anexo n.º 4 — Presidência da República, a seguinte retificação:

Onde se lê:

VERBA 4 — Obras, Equipamentos, etc.

Disponibilidade para despesas decorrentes de estudos, etc.	Cr\$
	1.300.000,000,00

Leia-se:

VERBA 3 — Serviços e Encargos

Disponibilidade para despesas decorrentes de estudos, etc.	Cr\$
	340.000.000,00

VERBA 4 — Obras, Equipamentos, etc.

Disponibilidade para despesas decorrentes de estudos, etc.	Cr\$
	960.000.000,00

Artigo 2º As dotações, a que se refere o artigo 1º, terão a especificação constante dos anexos desta lei.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Quadro anexo a que se refere a Lei**

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS**

**SETOR SAÚDE**

**Consignação I — Diversos**

Variável (em cruzeiros)	DOTAÇÃO
----------------------------	---------

52 — Serviços de Saúde e Higiene

a) — Campanha contra a peste .....	500.000
b) — Campanha contra a malária .....	10.000.000

	Variável (em cruzeiros) DOTAÇÃO
c) — Campanha contra a febre amarela ..	5.000.000
d) — Campanha contra as verminoses...	5.000.000
e) — Campanha contra as doenças venéreas e boubas .....	5.000.000
f) — Campanha contra o tracoma .....	2.000.000
g) — Higiene e Segurança do Trabalho ...	1.000.000
h) — Assistência Alimentar .....	1.000.000
i) — Educação Sanitária .....	2.000.000
j) — Formação Pessoal .....	5.000.000
k) — Bioestatísticas .....	1.000.000
	<b>37.500.000</b>
<b>Subtotal do Setor Saúde .....</b>	<b>37.500.000</b>

**SETOR TRANSPORTE***Estradas de Ferro***06 — Auxílios, contribuições e subvenções****01 — Auxílios**

a) — Remodelação de linha do ramal de São Paulo e Linha do Centro, inclusive a variante do Malheiros, e indenização de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil .....	140.000.000
b) — Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, mudança do sistema de tração, eletrificação, empedramento e restauração de linha, ampliação e aparelhamento de oficinas, reforço e substituição de pontes na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.	30.000.000
c) — Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, mudança do sistema de tração, eletrificação, empedramento e restauração de linha, ampliação e aparelhamento de oficinas, reforço e substituição de pontes na Ribeira de Viação Paraná-Santa Catarina ..	30.000.000
d) — Construção de variantes, inclusive a de Pedras Altas, e aquisição de trilhos e acessórios, mudança do sistema de tração, empedramento e restauração de linha, ampliação e aparelhamento de oficinas, reforço e substituição de pontes na Viação Férrea Rio Grande do Sul .....	30.000.000
e) — Construção de variantes e aquisição de trilhos e acessórios, mudança do sistema de tração, eletrificação, empedramento, alargamento e restauração de linha, ampliação e aparelhamento de oficinas, reforço e substituição de pontes na Ribeira Mineira de Viação .....	10.000.000
f) — Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, mudança do sistema de tração, eletrificação, empedramento e restauração de linha, ampliação e aparelhamento de oficinas, re-	

	Variável (em cruzeiros)	DOTAÇÃO
fôrço e substituição de pontes na Es-		
trada de Ferro Santa Catarina .....	2.500.000	
g) — Construção de variantes, aquisição		
de trilhos e acessórios, mudança do		
sistema de tração, eletrificação, em-		
pedramento e restauração de linha,		
ampliação e aparelhamento de ofici-		
nas, reforço e substituição de pontes		
na The Great Western Railway Co.	10.000.000	252.500.000
Subtotal do Setor Transporte .....		252.500.000

## SETOR ENERGIA

## Sub-Setor Petróleo

56 — Serviços de Pesquisa		
a) — Para atender às despesas de qualquer		
natureza com trabalhos de pesquisa		
perfuração de poços, industrialização e		
aquisição de material especializado ..	50.000.000	50.000.000
Subtotal do Setor Energia .....		50.000.000

## VERBA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

## SETOR SAÚDE

## Consignação VI — Dotações Diversas

## 12 — Obras

a) — Campanha contra a lepra .....	5.000.000	
b) — Campanha contra a tuberculose ..	17.000.000	
c) — Campanha contra o câncer .....	3.500.000	
d) — Assistência a psicopatas .....	8.000.000	
e) — Assistência médico-hospitalar ..	10.000.000	
f) — Assistência à maternidade e à infância	8.000.000	
g) — Assistência alimentar .....	3.000.000	
h) — Reaparelhamento no Departamento		
Nacional de Saúde para os Servi-		
ços de Saúde dos Portos .....	2.000.000	
i) — Higiene e Segurança do Trabalho ..	1.000.000	
j) — Escola Nacional de Saúde Pública ..	1.000.000	58.500.000

## 13 — Equipamentos

a) — Campanha contra a lepra .....	5.000.000	
b) — Campanha contra a tuberculose ..	5.000.000	
c) — Campanha contra o câncer .....	1.000.000	
d) — Assistência a psicopatas .....	4.000.000	
e) — Assistência médico-hospitalar ..	7.000.000	
f) — Assistência à maternidade e à infância	5.000.000	
g) — Assistência alimentar .....	3.000.000	
h) — Reaparelhamento no Departamento		
Nacional de Saúde para os Servi-		
ços de Saúde dos Portos .....	5.000.000	
i) — Higiene e Segurança do Trabalho ..	1.000.000	36.000.000
Subtotal do Setor Saúde .....		94.500.000

## SETOR TRANSPORTE

## Estradas de Ferro

## Consignação VI — Dotações Diversas

Variável  
(em cruzeiros)  
DOTAÇÃO

11 — Estudos e projetos	
02 — Pontes	
a) — Ponte rodoviária entre Propriá e Cocalinho .....	2.000.000
12 — Obras	
a) — Teresina — Periperi .....	7.000.000
b) — Campo Maior — Oiticica .....	5.000.000
c) — Mubaça — Sousa .....	7.000.000
d) — Campina Grande — Patos .....	30.000.000
e) — Contendas — Brumado — Monte Azul .....	48.000.000
f) — Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Pernambuco até Salgueiro .....	20.000.000
g) — Angico — S. Rafael .....	4.000.000
h) — Lima Duarte — Bom Jardim .....	20.000.000
i) — Leopoldo Bulhões — Goiânia .....	18.500.000
j) — Apucarana — Guaira — Porto Mendes .....	15.000.000
k) — Blumenau — Itajaí .....	13.000.000
l) — Itanguá ou Itapeva — Engenheiro Blei — Rio Negro, trecho entre Engenheiro Blei e Rio Negro .....	12.000.000
m) — Rio Negro — Barreto (trecho entre Barra do Jacaré e Barreto) .....	20.000.000
n) — Passo Fundo — Guaporé — Barra do Jacare .....	18.000.000
o) — Coatiara — Patos de Minas .....	10.000.000
p) — Cruz das Almas — Santo Antônio de Jesus .....	7.000.000
q) — Barra do Trombudo — Trombudo Central .....	8.000.000
r) — Prolongamento do T. P. C. do Plano de IVAÇÃO Nacional, de Pirapora a Formosa .....	6.000.000
s) — Pôrto Esperança — Corumbá .....	20.000.000
t) — Campo Grande — Ponta Porã .....	13.000.000
u) — Prolongamento da E. F. Noroeste do Brasil até Cuiabá, inclusive estudos e projeto .....	15.000.000
v) — Joaquim Martinho — Campo Mourão .....	14.000.000
w) — Rio Negro — Barreto (trecho entre Barra do Jacaré e Rio Pelotas) .....	35.000.000
y) — Pelotas — Canguçu — Barreto .....	7.000.000
z) — Santiago — S. Luis — Cerro Azul .....	5.000.000
aa) — Rio Negro — Barreto (trecho entre Rio Negro e Rio Pelotas) .....	40.000.000
bb) — Oleoduto Santos — S. Paulo .....	30.000.000
cc) — Riozinho — Guarapuava .....	9.000.000
	453.500.000
02 — Pontes	
Ponte rodoviária entre Joazeiro e Petrolina .....	14.000.000
03 — Melhoramentos Ferroviários	
a) — Melhoramentos da via permanente, abrangendo variantes, aquisição de dormentes, trilhos e accessórios,	

a)	empedramento e restauração da linha, refôrço e substituição de pontes e oficinas para a Estrada de Ferro Madeira — Mamoré .....	1.000.000
b)	Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de linha, refôrço e substituição de pontes e oficinas para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte .....	6.000.000
c)	Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de linha para a Estrada de Ferro São Luis-Teresina .....	7.000.000
d)	Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de linha para a Rêde de Viação Cearense .....	18.000.000
e)	Aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração da linha, ampliação e aparelhamento das oficinas para a Estrada de Ferro Leste Brasileiro .....	20.000.000
f)	Construção de variantes aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração da linha para a Estrada de Ferro Bahia a Minas .....	5.500.000
g)	Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de linha para a Estrada de Ferro Golás .....	6.500.000
h)	Construção de variantes, aquisição de trilhos e acessórios, empedramento e restauração de linha para a Estrada de Ferro Dona Teresa-Cristina .....	9.000.000
i)	Inicio de construção e instalação do depósito de locomotivas, com oficina de reparaçao, para atender ao tráfego entre Contendas - Monte Azul .....	2.000.000
		89.000.000

## ESTRADAS DE RODAGEM

## 12 — Obras:

a)	Teresina-Peritoró-São Luis, inclusive ponte sobre o rio e ramal de Curador .....	4.000.000
b)	Otras de acesso à Cachoeira de Paulo Afonso, inclusive a ponte à jusante da Cachoeira .....	22.000.000
c)	Construção da rodovia Nossa Senhora da Glória, em Sergipe, à cachoeira de Paulo Afonso .....	3.000.000
d)	BR-14 — Transbrasiliana — Diversos trechos nos Estados do Pará, Paraná e Rio Grande do Sul .....	6.000.000
e)	BR-11 — Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracajú, Salvador, com revestimento do tipo superior entre Natal e Maceió .....	9.000.000
f)	BR-5 — Rio — Niterói .....	6.000.000
g)	BR-31 — Belo Horizonte — Vitória .....	9.000.000
h)	BR-57 — Barra Mansa — Três Rios .....	4.000.000
i)	BR-52 — Muriaé — Itaperuna — Campos .....	3.500.000
j)	BR-59 — Curitiba — Florianópolis — Porto Alegre .....	14.000.000
k)	BR-77 — Rio Grande — Santa Vitória — Chuí .....	3.000.000

<b>d)</b>	BR-3 — Belo Horizonte — Rio, inclusive asfaltamento no trecho Benfica — Barbacena — Lafaiete .....	14.000.000
<b>m)</b>	Japeri — Miguel Pereira .....	3.000.000
<b>n)</b>	Uruguaiana — Barra do Quarai .....	2.000.000
<b>o)</b>	Ponte rodoviária sobre o rio Negro, entre os municípios de Aquidauana e Corumbá, no Estado de Mato Grosso ..	700.000
<b>p)</b>	BR-5 — Niterói — Vitória — Salvador ..	8.000.000
<b>q)</b>	Construção e conservação da estrada de rodagem BR-2 — Trecho Lages — Santa Cecília .....	9.000.000
<b>r)</b>	Construção e conservação da rodovia BR-35, trecho Ponta Grossa-Foz do Iguassu e melhoramentos no trecho Paranaguá — Curitiba — Prudentópolis ..	13.000.000
<b>s)</b>	Construção e conservação da rodovia Vacaria — Lagoa Vermelha — Passo Fundo .....	4.000.000
<b>t)</b>	Construção e conservação da rodovia BR-33, trecho S. Paulo-Cuiabá .....	8.000.000
<b>u)</b>	Construção e conservação da rodovia BR-14, trecho S. José do Rio Preto — Lins .....	5.000.000
<b>v)</b>	Construção e conservação da rodovia Aquidauana — Jardim — Pôrto Murtinho .....	6.000.000
<b>x)</b>	Construção e conservação da rodovia Cuiabá — Pôrto Velho .....	5.000.000
		<b>161.200.000</b>

*Obras portuárias e fluviais:*

<b>a)</b>	Melhoramentos das condições de navegabilidade:	
1)	dos rios do Estado do Maranhão ..	900.000
2)	do rio Parnaíba (PI) .....	2.700.000
3)	do Furado das Conchas (RN) .....	100.000
4)	do canal de Goiânia (PE) .....	300.000
5)	dos rios do Estado de Alagoas e das lagoas Mundaú e Manguaba ..	700.000
6)	dos rios do Estado de Sergipe e dos canais de Santa Maria e Pomonga ..	1.800.000
7)	do rio Paraguaçu (BA) .....	1.500.000
8)	dos rios da bacia do Jequitinhonha e Pardo, do rio Salsa e do canal do Pêso (BA) .....	1.200.000
9)	dos rios Itapemirim e São Mateus (ES) .....	500.000
10)	do rio Iguaçu (PR) .....	2.000.000
11)	dos rios do Estado de Santa Catarina, inclusive o canal Laguna-Araranguá .....	1.700.000
12)	do canal S. Francisco-Joinville (SC) .....	1.500.000
13)	dos rios Jacuí e Jaguarão (RS) .....	3.300.000
14)	dos rios Paraguai e Culabá (MT) .....	1.200.000
<b>b)</b>	Melhoramento da barra do rio Cunhauí (PN) .....	100.000
<b>c)</b>	Melhoramento das condições de acesso ao pôrto e base naval de Natal (RN) .....	1.800.000
<b>d)</b>	Início das obras de construção de um novo armazém no Pôrto de Natal (RN) .....	1.000.000
<b>e)</b>	Serviços de aterramento na Prainha, no pôrto de Florianópolis (SC) .....	700.000

f) Prosseguimento de obras portuárias:		
1) Cais de Sagráção (MA) .....	1.000.000	
2) Pôrto de Amarração (PI) .....	2.600.000	
3) Pôrto de Mucuripe (CE) .....	5.000.000	
4) Cais de Sanhaúá (PB) .....	200.000	
5) Pôrto de Ituberá (BA) .....	1.500.000	
6) Portos de Valença e Taperoá, inclusive reconstrução da ponte Galvão de Queirós (BA) .....	2.000.000	
7) Portos de São João da Barra e Cabo Frio (RJ) .....	4.000.000	
8) Início da construção do Pôrto da Foz do Iguaçu (PR) .....	1.000.000	
9) Pôrto de Itajaí (SC) .....	4.000.000	
10) Pôrto de Santa Vitória do Palmar e respectiva estrada de acesso (RS) .....	3.500.000	
11) Pôrto de Corumbá (MT) .....	7.000.000	
12) Pôrto de Macapá, no Território Federal do Amapá (estudo, projeto e inicio de construção) .....	1.000.000	
g) Estudos projetos, fixação e conservação de dunas, conservação de carreiras e pequenas obras portuárias e de melhoria das condições de navegabilidade dos rios	3.000.000	
Subtotal do Setor Transporte .....	58.800.000	

## SETOR ENERGIA

a) Complementação do financiamento destinado à aquisição de material e equipamento de refinarias de petróleo e navios petroleiros, em moeda nacional ou estrangeira, e para aquisição de terrenos, início de execução das obras de instalação de refinarias, aquisição e montagem de tanques para reservatórios de petróleo .....	98.000.000	
Subtotal do Setor Energia .....	98.000.000	

## RESUMO

## VERBA 3 — Serviços e Encargos

Setor Saúde .....	37.500.000	
Setor Transporte .....	252.500.000	
Setor Energia .....	50.000.000	340.000.000

## VERBA 4 — Obras

Setor Saúde .....	94.500.000	
Setor Transporte .....	763.500.000	
Setor Energia .....	98.000.000	960.000.000
Total Geral .....		1.300.000.000

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.  
Clovis Pestana.  
Clemente Mariani.

**LEI N.º 750 — DE 27 DE JUNHO DE 1949**

*Autoriza o Poder Executivo a permitir terreno com as Faculdades Católicas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a permitir, com as Faculdades Católicas, um terreno do domínio da União por outra propriedade imóvel, um e outra localizados nesta Capital e de valores equivalentes, observadas as prescrições legais e mantidas as isenções previstas em lei.

Art. 2.º Do contrato há de formosamente constar, além de outras cláusulas:

a) que no terreno transferido pela União não poderão ser construídos senão os edifícios destinados às Faculdades Católicas, bibliotecas e instalações de desportos;

b) que tal construção deverá estar concluída dentro do prazo de cinco anos, a contar da escritura de troca;

c) que as Faculdades Católicas se obrigam a conceder gratuitamente a alunos pobres, de preferência filhos de operários e funcionários, dez por cento das suas matrículas em cada faculdade.

Art. 3.º Do terreno transferido pelas Faculdades é o Poder Executivo autorizado a doar vinte mil metros quadrados à Sociedade de Instrução e Assistência do Jardim Botânico, com sede no Distrito Federal.

§ 1.º A doação será feita exclusivamente para que a Sociedade construa no terreno os edifícios necessários ao desenvolvimento das obras sociais que mantenha.

§ 2.º Nesses edifícios deverão ser instalados os serviços de educação pré-primária e primária, além de outros que a Sociedade resolva estabelecer ou intensificar, como os de assistência à infância e à maternidade.

§ 3.º Os efeitos da autorização concedida por esta Lei serão interrompidos pelo Poder Executivo se a construção a que se referem os parágrafos anteriores deixar de ser iniciada dentro de três anos, a partir da escritura de doação.

§ 4.º Se a Sociedade vier a desaparecer, os serviços criados passarão a outra entidade, que se propõnha a realizar os mesmos fins.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani  
Guilherme da Silveira

**LEI N.º 751**

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

**LEI N.º 752 — DE 30 DE JUNHO DE 1949**

*Prorroga a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É prorrogada por noventa (90) dias a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1949; 128 da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

## APENSO

Figuram neste apenso:

- I — os decretos-legislativos que, promulgados em 1948 foram publicados depois do segundo dia útil do segundo trimestre de 1949.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1949

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, DE 1948

Art. 1.º É aprovado o Acordo Sanitário Panamericano firmado na cidade de Montevideu, em 13 de março de 1948, por delegados do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de outubro de 1948. — NEREU RAMOS, Presidente do Senado Federal.

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 36, DE 1948

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas que negou registro à escritura por que se deveria tornar efetiva a desapropriação de um terreno situado no Parque Olinda, adjacência da Base Aérea de Fortaleza, e na qual figuram como outorgante vendedora Maria Antonieta Mendes Machado, e como outorgada compradora a União Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1948. — NEREU RAMOS, Presidente do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 3.º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 37, DE 1948

Art. 1.º É mantida a decisão do Tribunal de Contas, que negou registro ao término celebrado, em 9 de janeiro de 1948, entre o Governo da União e o Estado de São Paulo, e pelo qual foi delegada competência a este para a execução das leis, regulamentos e mais disposições federais, relativas a caça e pesca, no território de sua jurisdição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1948. — NEREU RAMOS, Presidente do Senado Federal.

# EMENTÁRIO

## A

### ABERTURA DE CRÉDITO

— Ver: Crédito adicional, Crédito especial e Crédito extraordinário.

### ACORDOS

Decreto-legislativo n.º 13 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 28-5-49.  
— Decreto-legislativo n.º 30, de 1948.  
Publicado no D. O. de 5-4-49.  
— Autoriza o Ministério da Fazenda a celebrar acordo com a Prefeitura do Distrito Federal.

Decreto n.º 26.662 de 11-5-49.  
Publicado no D. O. de 13-5-49.

### AÇUDES

Aprova o regulamento expedido em virtude da Lei n.º 614, de 2 de fevereiro de 1949, que autoriza empréstimos para construção de pequenos açudes na zona do denominado polígono das secas.

Decreto n.º 26.596, de 19-4-49.  
Publicado no D. O. de 21-4-49.

### ADMINISTRAÇÃO DO PÓRTO DO RIO DE JANEIRO

Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o carvão que a Administração do Pórtio do Rio de Janeiro importar para os seus serviços.

Lei n.º 660, de 2-4-49.  
Publicado no D. O. de 6-4-49.

### ADUBOS

Isenta de direitos e taxas aduaneiras a importação de maquinários e acessórios destinados à fabricação de adubos.

Lei n.º 710, de 21-5-49.  
Publicada no D. O. de 25-5-49.

### AERONÁUTICA

Aprova o Regulamento para concessão da medalha de "Campanha no Atlântico Sul".

Decreto n.º 26.550, de 4-4-49.

Publicado no D. O. de 6-4-49.

— Ver, também, Ministério da Aeronáutica.

### AFORAMENTO

— Ver: Terrenos de Marinha.

### AGÊNCIA NACIONAL

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de despesas, a cargo da Agência Nacional com os trabalhos de divulgação dos atos da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e Segurança do Continente, realizada em Petrópolis.

Decreto n.º 26.664, de 12-5-49.

Publicado no D. O. de 14-5-49.

### AGRICULTORES

Aprova o regulamento expedido em virtude da Lei n.º 614, de 2 de fevereiro de 1949, que autoriza empréstimos para construção de pequenos açudes na zona do denominado polígono das secas.

Decreto n.º 26.596, de 19-4-49.

Publicado no O. O. de 21-4-49.

### AGRICULTURA

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.667, de 12-5-49.

Publicado no D. O. de 16-5-49.

**AGUA MINERAL**

*Autoriza o cidadão brasileiro Enéias César Ferreira a lavrar água mineral no município de Santo André, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.519, de 28-5-49.

Publicado no D. O. de 8-4-49.

— Declara sem efeito o Decreto n.º 22.264, de 13 de dezembro de 1946.

Decreto n.º 26.568, de 8-4-49.

Publicado no D. O. de 11-4-49.

— Autoriza a Sociedade Fazenda Aparecida S. A., empresa de mineração a pesquisar água mineral no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 26.650, de 10-5-49.

Publicado no D. O. de 21-5-49.

**ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS**

*Modifica o texto do art. 222, n.º 3, do Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas, que trata do compromisso dos recrutados.*

Decreto n.º 26.613, de 28-4-49.

Republicado no D. O. de 25-5-49.

— Altera o art. 1.º do Decreto número 25.510, de 15 de setembro de 1948.

Decreto n.º 26.799, de 21-6-49.

Publicado no D. O. de 25-6-49.

— Altera a redação do art. 1.º do Decreto n.º 26.671-A, de 12 de maio de 1949.

Decreto n.º 26.818, de 24-6-49.

Publicado no D. O. de 27-6-49.

**AMAZONAS**

*Autoriza a instalação de estações rádiotelegráficas em municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso.*

Lei n.º 684, de 28-4-49.

Publicada no D. O. de 4-5-49.

**AMIANTO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Sousa Neto a pesquisar talco, amianto e associados no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.673, de 8-6-49.

Publicado no D. O. de 17-6-49.

**ANISTIA**

*Estende a vários oficiais generais, a um almirante e a um oficial-médico da Polícia Militar do Distrito Federal, os benefícios do Decreto-lei n.º 9.050, de 11 de março de 1946.*

Lei n.º 721, de 31-5-49.

Publicada no D. O. de 3-6-49.

**ANULAÇÃO DE DECRETOS**

*Anula o Decreto n.º 24.402, de 28 de janeiro de 1948.*

Decreto n.º 26.585, de 12-4-49.

Publicado no D. O. de 16-4-49.

**APATITA**

*Autorizado o cidadão brasileiro Nicola Prioli a pesquisar apatita, mica e associados no município de Tatuí, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.833, de 29-6-49.

Publicado no D. O. de 2-7-49.

**APROVEITAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

— Ver: Energia Elétrica.

**AQUEDUTO DA CARIOCA**

*Cancela, parcialmente, a inscrição do Aqueduto da Carioca nos Livros do Tombo.*

Decreto n.º 26.670, de 12-5-49.

Publicado no D. O. de 16-5-49.

**AQUISIÇÃO DE DOMÍNIO ÚTIL**

— Ver: Terrenos de Marinha.

**ARAUJO, BUGARIN & COMPANHIA**

*Outorga a Araújo, Bugarin & Companhia, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho encachoeirado situado no rio Mundurú, município e distrito de União dos Palmares, Estado de Alagoas.*

Decreto n.º 26.211, de 17-1-49.

Publicado no D. O. de 26-4-48.

**AREIA**

*Renova o Decreto n.º 22.161, de 22 novembro de 1946.*

Decreto n.º 26.655, de 11-5-49.

Publicado no D. O. de 21-5-49.

**AREIA QUARTZOSA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Augusto Monteiro de Barros Neto a pesquisar areia quartzosa no município de São Vicente do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.660, de 11-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-5-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Ferreira a pesquisar areia quartzosa e associados no município de São Vicente, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.786, de 17-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

**ARGILA**

*Autoriza a Companhia de Indústria, Comércio, Mineração e Agricultura CICMA a lavrar feldspato, caulim, argila e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.210, de 17-1-49.  
Publicado no D. O. de 29-4-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Esmervaldo Antunes da Silva a lavrar argila e associados em Guaratiba, Distrito Federal.*

Decreto n.º 26.521, de 28-3-49.  
Publicado no D. O. de 8-4-49.

— *Autoriza a Companhia de Indústria, Comércio, Mineração e Agricultura "CICM", empresa de mineração a lavrar jazida de argila no município da Capital do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.648, de 10-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-5-49.

— *Renova o Decreto n.º 22.161, de 22 de novembro de 1946.*

Decreto n.º 26.655, de 11-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-5-49.

— *Autoriza os cidadãos brasileiros Aristóteles Juvenal de Faria Alvim e Creusa da Silva Lôbo, a pesquisar argila e associados no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.760, de 8-6-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.

— *Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a lavrar argila e associados no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.801, de 21-6-49.  
Publicado no D. O. de 25-6-49.

**ARGILA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo Somensen a pesquisar argila e associados no município de Judiaí, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 2.808 de 21-6-49.  
Publicado no D. O. de 25-6-49.

**ARGILA REFRATÁRIA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Rodrigues Pinto, a pesquisar feldspato, quartzo, mica e argila refratária, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.742, de 2-6-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

**ARQUIVO NACIONAL**

*Autoriza a abertura pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para os fins que especifica.*

Lei n.º 720, de 28-5-49.  
Publicada no D. O. de 2-6-49.

**ARQUIVOLOGISTA**

*Suprime cargos excedentes  
(M.J.N.I. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.676, de 18-5-49.  
Publicado no D. O. de 20-5-49.

— *Altera a lotação suplementar de Repartições do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

*(M.J.N.I. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.812, de 23-6-49.  
Publicado no D. O. de 27-6-49.

**ASSEMBLÉIA GERAIS DOS CONSELHOS NACIONAIS DE GEOGRAFIA E DE ESTATÍSTICA**

*Autoriza a reunião, na cidade de Salvador, em julho do corrente ano, das Assembléias Gerais dos Conselhos Nacionais de Geografia e de Estatística.*

Decreto n.º 26.708, de 27-5-49.  
Publicado no D. O. de 30-5-49.

**ASSOCIAÇÃO BAIANA DE BENEFIGÊNCIAS**

*Declara de utilidade pública a Associação Baiana de Beneficência com sede nesta Capital.*

Decreto n.º 26.781, de 14-6-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.

### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ARAÇATUBA

Concede à Associação Comercial de Araçatuba, no Estado de São Paulo, a prerrogativa do art. 513, alínea d), da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decreto n.º 26.666, de 12-5-49.  
Publicado no D. O. de 14-5-49.

### ASSOCIAÇÃO DE CANTO CORAL

Declara de utilidade pública a Associação de Canto Coral, com sede nesta Capital.

Decreto n.º 26.652, de 11-5-49.  
Publicado no D. O. de 13-5-49.

### AUMENTO DE VENCIMENTOS

— Ver: Vencimentos.

### AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR

— Ver o nome da entidade autorizada a funcionar.

### AUTORIZAÇÃO PARA LAVRAR OU PESQUISAR

— Ver o nome do elemento lavrado ou pesquisado.

### AUXILIOS

— Ver: Hospitais.

## B

### BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A.

Aprova a reforma dos estatutos do Banco do Estado de São Paulo S. A., como sede na Capital do Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.814, de 24-6-49.  
Publicado no D. O. de 28-6-49.

### BANCO DO RIO GRANDE DO SUL, SOCIEDADE ANÔNIMA

Prorroga o prazo para funcionamento da sociedade bancária que menciona.

Decreto n.º 26.734, de 1-6-49.  
Publicado no D. O. de 23-6-49.

### BANHA

Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de banha.

Decreto n.º 26.669, de 12-5-49.  
Publicado no D. O. de 16-5-49.

### BARITINA

Autoriza a empresa Carlos Kuenerz Mineração Limitada a pesquisar ocre, calcário e baritina no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.725, de 31-5-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Nilo Cotrim e Silva a pesquisar ocre, calcário e baritina no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.838, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

### BASES AÉREAS

Decreto-legislativo n.º 36, de 1948.  
Publicado no D. O. de 5-4-49.

### BAUXITA

Renova, exclusivamente para bauxita, o Decreto n.º 22.103, de 18-11-46.

Decreto n.º 26.610, de 27-4-49.  
Publicado no D. O. de 7-5-49.

### BERILO

Autoriza o cidadão brasileiro Stênia Gomes da Silva a pesquisar berilo e associados, no município de Solonópolis, Estado do Ceará.

Decreto n.º 26.764, de 8-6-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.

### BIBLIOTECARIO

Dispõe sobre a nomeação para os cargos vagos da classe inicial da carreira de Bibliotecário dos atuais bibliotecários-auxiliares.

Lei n.º 682, de 26-4-49.

Publicada no D. O. de 29-4-49.

### BIBLIOTECÁRIO AUXILIAR

Dispõe sobre a nomeação para os cargos vagos da classe inicial da carreira de Bibliotecário dos atuais bibliotecários-auxiliares.

Lei n.º 682, de 26-4-49.

Publicada no D. O. de 29-4-49.

### BIOLOGISTA

Regulamenta o art. 38, da Lei número 488 de 15 de novembro de 1948.

Decreto n.º 26.617, de 29-4-49.  
Publicado no D. O. de 2-5-49.

**BLENDÁ**

*Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar minérios de galena, blendá e associados, no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.655, de 6-4-49.  
Publicado no D. O. de 26-4-49.

**BLENDÁ ARGENTÍFERA**

*Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar blendá argentina no município de Januária, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.626, de 5-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-5-49.

— *Autoriza a empresa de mineração Minas Pastoril Limitada a lavrar blendá argentina e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.800, de 21-6-49.  
Publicado no D. O. de 25-6-49.

**BOREL & CIA.**

*Concede a nacionalização à sociedade Borel & Cia., sucessores de Meuron & Cia., Sociedade Anônima.*

Decreto n.º 26.759, de 8-6-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.

**BREMÉNSIS, S. A.**

*Incorpora ao patrimônio da União o imóvel que menciona e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.707, de 27-5-49.  
Publicado no D. O. de 30-5-49.

**BROCA DO CAFÉ**

— Ver: Café.

**C****CAÇA**

Decreto-legislativo n.º 37, de 1948.  
Publicado no D. O. de 5-4-49.

**CAFÉ**

*Autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de inseticida e máquinas para combate à broca do café.*

Lei n.º 748, de 23-6-49.

Publicada no D. O. de 29-6-49.

**CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

*Aprova o Regulamento para execução da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, e demais legislação em vigor sobre Caixas de Aposentadoria e Pensões.*

Decreto n.º 26.778, de 14-6-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.  
Reproduzido no D. O. de 30-6-49.

**CAIXAS DE CONSTRUÇÃO DE CASAS**

*Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto n.º 26.301, de 2 de fevereiro de 1949.*

Decreto n.º 26.705, de 25-5-49.  
Publicado no D. O. de 28-5-49.

**CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS**

*Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores da Caixa Econômica Federal de São Paulo.*

Decreto n.º 26.575, de 11-4-49.  
Publicado no D. O. de 12-4-49.

— *Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.565, de 11-5-49.  
Publicado no D. O. de 13-5-49.

**GALCÁRIO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Augusto Botelho a lavrar calcário no município de Lavras, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.601, de 19-4-49.  
Publicado no D. O. de 30-4-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Antunes Sobrinho a pesquisar dolomita, calcário e associados no município de Campos Jordão, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.627, de 5-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-5-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Gastão de Mesquita Neto a pesquisar calcário no município de Tomásina, do Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.629, de 5-5-49.  
Publicado no D. O. de 18-5-49.

— *Autoriza a Sociedade de S. Paulo de Mineração Limitada a lavrar jazida de calcário, dolomita, minérios de cobre e associados no município de Santana do Parnaíba, do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.649, de 10-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-5-49.

**CALCÁRIO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Martiniano Zuquim a lavrar calcário e associados no município de Arcos, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.661, de 11-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-5-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Heitor Cláudio de Sales a pesquisar calcário e associados no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.682, de 19-5-49.  
Publicado no D. O. de 24-5-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Ventura de Moura a lavrar calcário e associados no município de São Jodo del-Rei, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.723 de 31-5-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

— *Autoriza a empresa Carlos Kueñerz Mineracão Limitada a pesquisar ocre, calcário e baritina no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.725, de 31-5-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Modestino Gonçalves Costa a pesquisar calcário no município de Matosinhos, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.738, de 1-6-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

— *Declara sem efeito o Decreto número 25.163, de 30 de junho de 1948.*

Decreto n.º 26.658, de 11-5-49.  
Publicado no D. O. de 13-5-49.

— *Autoriza a Sociedade Mineração Araçariguama, S. A. a lavrar jazida de calcário no município de Araçariguama, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.788, de 17-6-49.  
Publicado no D. O. de 21-6-49.

— *Autoriza a Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A., empresa de mineração, a pesquisar calcário e associados, no município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 26.802, de 21-6-49.  
Publicado no D. O. de 25-6-49.

**CALCÁRIO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Pascoal Pisani Perrone a lavrar jazida de calcário e associados no município de Laranjeiras, do Estado de Segipe.*

Decreto n.º 26.804, de 21-6-49.  
Publicado no D. O. de 25-6-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Gastão de Mesquita Neto a pesquisar calcário, no município de Tomazina, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.834, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Lázaro Neiva de Lima a lavrar jazida de calcário no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.835, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José de Almeida a pesquisar calcário e calcita no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.837, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Nilo Cotrim e Silva a pesquisar ocre, calcário e baritina no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.838, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Gabriel Domingos Abdala a pesquisar calcário e associados, no município de Cérro Azul, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.843, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

**CALCITA**

*Autoriza os cidadãos brasileiros Teómar Canabrava de Oliveira e Oscavo Augusto de Sousa a pesquisar calcita e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.540, de 30-3-49.  
Publicado no D. O. de 8-4-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José de Almeida a pesquisar calcário e calcita no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.837, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

### CÂMARA DE REAJUSTAMENTO ECONÔMICO

Dispõe sobre a estabilidade dos juizes e servidores da Câmara de Reajustamento Econômico.

Lei n.º 711, de 25-5-49.

Publicada no D. O. de 28-5-49.

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Ver: Congresso Nacional.

### CAMINHA & CIA.

Concede à firma "Caminha & Cia." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 26.615, de 28-4-49.

Publicado no D. O. de 16-5-49.

### CAPITÃES DE MAR E GUERRA

Regula o acesso aos postos de Contra-Almirante M e Contra-Almirante Engenheiro Naval dos Capitães de Mar e Guerra M e do Quadro de Engenheiros Navais.

Lei n.º 718, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 1-6-49.

### CAPITANIAS DOS PORTOS

Dá nova denominação à Capitania dos Portos do Estado do Pará.

Decreto n.º 26.732, de 1-6-49.

Publicado no D. O. de 3-6-49.

### CARBONÍFERA BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

Concede à Carbonífera Brasil Industrial Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 26.579, de 12-4-49.

Publicado no D. O. de 23-4-49.

### CARLOS KUENERZ MINERAÇÃO LIMITADA

Autoriza a empresa Carlos Kuenerz Mineração Limitada a pesquisar ócres, calcário e baritina no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.725, de 31-5-49.

Publicado no D. O. de 7-6-49.

### CARVÃO

Anula o Decreto n.º 24.402, de 28 de janeiro de 1948.

Decreto n.º 26.585, de 12-4-49.  
Publicado no D. O. de 16-4-49.

— Autoriza a Sociedade Carbonífera Rio Caeté Limitada a lavrar jazida de carvão mineral no município de Uruçanga, do Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 26.600 de 19-4-49.  
Publicado no D. O. de 30-4-49.

— Retifica o art. 1.º do Decreto número 24.465, de 4 de fevereiro de 1948.

Decreto n.º 26.609, de 27-4-49.  
Publicado no D. O. de 29-4-49.

### CARVÃO MINERAL

— Ver: Carvão.

### CASSITERITA

Autoriza o cidadão brasileiro José Lombardi a lavrar jazida de cassiterita e associados no município de São João del-Rei, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.582, de 12-4-49.  
Publicado no D. O. de 29-4-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Frederico de Sousa Martins a pesquisar cassiterita e associados nos municípios de Prados e Resende Costa, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.628, de 5-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-5-49.

— Renova o Decreto n.º 22.404, de 31 de dezembro de 1946.

Decreto n.º 26.679, de 19-5-49.  
Publicado no D. O. de 24-5-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro Mendes de Almeida a pesquisar cassiterita e associados no município de Resende Costa do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.726, de 31-5-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

— Autoriza Mineração Geral do Brasil Limitada a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.787, de 17-6-49.  
Publicado no D. O. de 27-6-49.

**CAULIM**

*Autoriza a Companhia de Indústria, Comércio, Mineração e Agricultura CICMA a lavrar feldspato, caulim, argila e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.210, de 17-1-49.  
Publicado no D. O. de 29-4-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Vitor de Paiva Grilo a pesquisar caulim e associados no município de Ibiuna, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.602, de 19-4-49.  
Publicado no D. O. de 30-4-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Tomás Batista de Sousa a lavrar jazida de mica, caulim e associados no município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.612, de 27-4-49.  
Publicado no D. O. de 7-5-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Livieiro a pesquisar caulim e associados no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.744, de 2-6-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Bernardo Antônio de Moraes, a pesquisar caulim e associados no município de São Bernardo do Campo Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.745, de 4-6-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Dourival Marcondes Godoi a lavrar talco, caulim e associados no município de Resende, do Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.757, de 7-6-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.

— Altera o art. 1.º do Decreto número 25.510, de 15 de setembro de 1948.

Decreto n.º 26.799, de 21-6-49.  
Publicado no D. O. de 25-6-49.

**CENTENÁRIO DE RUI BARBOSA**

*Declara Dia de Festa Nacional a data comemorativa do Centenário de Rui Barbosa.*

Lei n.º 691, de 5-5-49.  
Publicado no D. O. de 9-5-49.

**CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DO REALENGO**

*Dá nova redação ao § 1.º do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 7.888, de 21 de agosto de 1945.*

Lei n.º 739, de 14-6-49.

Publicada no D. O. de 18-6-49.

**CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA**

*Cria a Comissão de Organização do Centro Técnico de Aeronáutica.*

Decreto n.º 26.508, de 25-3-49.  
Reproduzido no D.O. de 29-4-49.

— *Dispõe sobre a Comissão de Organização do Centro Técnico de Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.619, de 30-4-49.  
Publicado no D.O. de 3-5-49.

**CERA DE CARNAÚBA**

*Dispõe sobre o financiamento da cera de carnaúba e dá outras provisões.*

Lei n.º 694, de 7-5-49.

Publicada no D.O. de 11-5-49.

**CERUSITA**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Hamilton Pereira, a pesquisar galena e cerusita, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.739, de 1-6-49.  
Publicado no D.O. de 7-6-49.

**CHUMBO**

*Autoriza a empresa Plumbum S.A. Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar minério de chumbo e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.561, de 6-4-49.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.

— *Autoriza a empresa Plumbum Sociedade Anônima Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar minério de chumbo e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.562, de 6-4-49.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.

— *Autoriza a empresa Plumbum Sociedade Anônima Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar minério de chumbo e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.563, de 6-4-49.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.

**CHUMBO**

*Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil, a pesquisar chumbo, vanádio, zinco e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.564, de 6-4-49.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.

*— Autoriza a empresa Plumbeum Sociedade Anônima Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar chumbo e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.754, de 7-6-49.  
Publicado no D.O. de 17-6-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Tallone a pesquisar minérios de chumbo, prata e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.762, de 8-6-49.  
Publicado no D.O. de 17-6-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Raúl de Almeida Braga a pesquisar minérios de chumbo, zinco, prata e associados no município de Januária do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.806, de 21-6-49.  
Publicado no D.O. de 25-6-49.

**COBRE**

*Autoriza a Sociedade São Paulo de Mineração Limitada a lastrar járda de calcário, dolomita, minérios de cobre e associados no município de Santana da Paraíba, do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.649, de 10-5-49.  
Publicado no D.O. de 21-5-49.

**COLÉGIOS**

*Autoriza o Ginásio Rui Barbosa, com sede no Distrito Federal, a funcionar como colégio.*

Decreto n.º 26.689, de 23-5-49.  
Publicado no D.O. de 28-5-49.

**COLÔNIA AGRÍCOLA DO DISTRITO FEDERAL**

*Transfere das Tabelas Numéricas Ordinárias da Colônia Agrícola do Distrito Federal, da Penitenciária Central do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal para a Tabela Numérica de Mensalistas da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as funções que especifica.*

Decreto n.º 26.687, de 23-5-49.  
Publicado no D.O. de 25-5-49.

**COMISSÕES**

*Cria a Comissão de Organização do Centro Técnico de Aeronáutica.*

Decreto n.º 26.508, de 25-3-49.  
Reproduzido no D.O. de 29-4-49.

**COMISSÕES**

*— Dispõe sobre a Comissão de Organização do Centro Técnico de Aeronáutica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.619, de 30-4-49.  
Publicado no D.O. de 3-5-49.

**COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

*Aprova as Tabelas Numéricas de Mensalistas e Diaristas da Comissão do Vale do São Francisco.*

Decreto n.º 26.634, de 9-5-49.  
Publicado no D.O. de 9-5-49.

**COMISSÁRIO DE POLÍCIA**

*Dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

Lei n.º 705, de 16-5-49.  
Publicada no D.O. de 19-5-49.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO DE GRAFITE**

*Autoriza a Companhia Brasileira de Mineração de Grafite a pesquisar manganês, grafite e associados no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.755, de 7-6-49.  
Publicado no D.O. de 17-6-49.

**COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FÔRCA ELÉTRICA**

*Autoriza a Companhia Central Brasileira de Fôrca Elétrica a ampliar suas instalações termoelétricas, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 26.413, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 25-4-49.

**COMPANHIA DE ESTANHO MINAS BRASIL**

*Renova o Decreto n.º 22.404, de 31 de dezembro de 1946.*

Decreto n.º 26.679, de 19-5-49.  
Publicado no D.O. de 24-5-49.

**COMPANHIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINERAÇÃO E AGRICULTURA (CICMA)**

Autoriza a Companhia de Indústria, Comércio, Mineração e Agricultura CICMA a lavrar feldspato, caulim, argila e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.210, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.

— Autoriza a Companhia de Indústria, Comércio, Mineração e Agricultura "CICM", empresa de mineração a lavrar faixa de argila no município de Capital do Estado de São Paulo.  
Decreto n.º 26.648, de 10-5-49.  
Publicado no D.O. de 21-5-49.

**COMPANHIA DE LUZ E FÔRÇA DE PARNAÍBA**

Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Companhia de Luz e Fôrça de Parnaíba, Estado do Piauí.

Lei n.º 709, de 21-5-49.  
Publicada no D.O. de 25-5-49.

**COMPANHIA DE MINERAÇÃO NO-  
VALINENSE**

Autoriza a Companhia de Mineração Novalinense a lavrar minério de manganes no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.207, de 17-1-49.  
Publicado no D.O. de 27-4-49.

**COMPANHIA DE SEGUROS MARÍ-  
TIMOS E TERRESTRES INDENI-  
ZADORA**

Aprova o aumento de capital e as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora.

Decreto n.º 26.082, de 27-12-48.  
Retificado no D.O. de 11-6-49.

**COMPANHIA ELÉTRICA GAIUA**

Autoriza a Companhia Elétrica Gaiua a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 26.573, de 11-4-49.  
Publicado no D.O. de 11-5-49.

**COMPANHIA FERRO E AÇO DE  
VITÓRIA, S. A**

Autoriza a Companhia Ferro e Aço de Vitória S. A. empresa de mineração, a pesquisar calcário e associados, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 26.802, de 21-6-49.  
Publicado no D.O. de 25-6-49.

**COMPANHIA GERAL DE ELETRICIDADE**

Declara de utilidade pública diversas áreas de terra que serão inundadas com a construção da barragem do aproveitamento hidroelétrico do rio Pardo, município de Caconde, Estado de São Paulo, em favor da Companhia Geral de Eletricidade e autoriza a mesma a promover as desapropriações.

Decreto n.º 26.735, de 1-6-49.  
Publicado no D.O. de 30-6-49.

**COMPANHIA GERAL DE MINAS,  
SOCIÉDADE ANÔNIMA**

Autoriza a Companhia Geral de Minas S. A. a lavrar zircônio e associados no município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.831, de 20-6-49.  
Publicado no D.O. de 2-7-49.

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA  
PARANAPANEMA**

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, a Companhia Hidro Elétrica Paranapanema.

Decreto n.º 26.678, de 19-5-49.  
Publicado no D.O. de 18-6-49.

**COMPANHIA INDÚSTRIA E VIA-  
ÇÃO DE PIRAPORA**

Encampa os serviços de energia elétrica e água explorados pela Companhia Indústria e Viação de Pirapora e dá outras providências.

Decreto n.º 26.608, de 27-4-49.  
Publicado no D.O. de 2-5-49.

— Concede à "Companhia Indústria e Viação de Pirapora" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 30 de novembro de 1940.

Decreto n.º 26.616, de 28-4-49.  
Publicado no D.O. de 17-5-49.

**COMPANHIA INDUSTRIAL DE ROCHAS BETUMINOSAS**

Aprova a transformação de sociedade autorizada a funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 26.635, de 9-5-49.  
Publicado no D.O. de 11-5-49.

### COMPANHIA INDUSTRIAL BELO HORIZONTE

*Dilata para 50 anos, o prazo determinado no Decreto n.º 24.093, de 20 de novembro de 1947.*

Decreto n.º 26.598, de 19-4-49.

Publicado no D.O. de 6-5-49.

Retificado no D.O. de 19-5-49.

### COMPANHIA MARÍTIMA BRASILEIRA

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para três navios-tanques, adquiridos pela Companhia Marítima Brasileira, do Rio de Janeiro.*

Lei n.º 708, de 21-5-49.

Publicada no D.O. de 25-5-49.

### COMPANHIA MINEIRA DE ELETRICIDADE

*Revalida com modificações, o Decreto n.º 11.112, de 18 de dezembro de 1942 que outorgou à Companhia Mineira de Eletricidade concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica.*

Decreto n.º 26.765, de 9-6-49.

Publicado no D.O. de 2-7-49.

### COMPANHIA MINEIRA E METALÚRGICA JANUÁRIA-MANGA (COJAMA)

*Concede à Companhia Mineira e Metalúrgica Januária-Manga (Cojama), autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.570, de 8-4-49.

Publicado no D.O. de 11-4-49.

### COMPANHIA MOGIANA DE FÓRCA E LUZ

*Autoriza a Companhia Mogiana de Fórcia e Luz e a Empresa Elétrica de Amparo a construirem uma linha de transmissão entre a usina Jaguari da Companhia Campineira de Tração Luz e Fórcia e a cidade de Itapira, no Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.433, de 9-3-49.

Publicado no D.O. de 25-4-49.

### COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, S. A.

*Autoriza a Companhia Nacional de Energia Elétrica S. A. a construir uma linha de transmissão entre as localidades de Urupés e Irapuá, no Estado de São Paulo e a estabelecer a respectiva rede de distribuição naquela última localidade.*

Decreto n.º 26.638, de 9-5-49.

Publicado no D.O. de 19-5-49.

### COMPANHIA NACIONAL DE NAVIGAÇÃO COSTEIRA

*Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.*

Lei n.º 699, de 11-5-49.

Publicada no D.O. de 13-5-49.

### COMPANHIA PAULISTA DE MINERAÇÃO

*Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a lavrar argila e associados no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.801, de 21-6-49.

Publicado no D.O. de 25-6-49.

### COMPANHIA PRADA DE ELETRICIDADE

*Autoriza a Companhia Prada de Electricidade a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 26.533, de 30-3-49.

Publicado no D.O. de 18-4-49.

### COMPANHIA RADIOTELEGRAFICA BRASILEIRA

*Prorroga o prazo do contrato celebrado com a Companhia Radiotelegráfica Brasileira para execução do serviço radioelétrico internacional na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.469, de 15-3-49.

Publicado no D.O. de 20-5-49.

### COMPANHIA SANJOANENSE DE ELETRICIDADE

*Autoriza a Companhia Sanjoanense de Eletricidade a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 26.769, de 9-6-49.

Publicado no D.O. de 17-6-49.

**COMPANHIA TAUBATÉ INDUSTRIAL, S. A.**

Revalida, com modificações, a autorização dada pelo Decreto n.º 21.658, de 19 de agosto de 1946 à Companhia Taubaté Industrial, sociedade anônima, para ampliar sua usina hidro-eletrica Félix Guisard, no município de Redenção da Serra, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Decreto n.º 26.767, de 9-6-49.  
Publicado no D.O. de 18-6-49.

**COMPANHIA TÉCNICA DE INDUSTRIALIZAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL**

Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar chumbo, vanádio, zinco e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.564, de 6-4-49.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.

— Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar minérios de galena, blenda e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.565, de 6-4-49.  
Publicado no D.O. de 26-4-49.

— Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar blenda argentífera no município de Januária, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.626, de 5-5-49.  
Publicado no D.O. de 21-5-49.

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE SOCIEDADE ANÔNIMA**

Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce S. A. a pesquisar minérios de manganês e associados nos municípios de São Domingos do Prata e Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.832, de 29-6-49.  
Publicado no D.O. de 2-7-49.

**COMPRA DE PEDRAS PRECIOSAS**

Ver: Pedras preciosas.

**CONCURSOS**

Dispõe sobre a realização de concursos nos estabelecimentos isolados de ensino superior.

Lei n.º 683, de 26-4-49.  
Publicada no D.O. de 29-4-49.

**CONFEDERAÇÃO COLOMBÓFILA BRASILEIRA**

Altera a redação do art. 22 do Regulamento da Confederação Colombófila Brasileira, aprovado pelo Decreto n.º 23.905, de 22 de fevereiro de 1934.

Decreto n.º 26.651, de 11-5-49.  
Publicado no D.O. de 13-5-49.

**CONFERÊNCIAS INTERAMERICANAS**

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de despesas, a cargo da Agência Nacional, com os trabalhos de divulgação dos atos da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e Segurança do Continente, realizada em Petrópolis.

Decreto n.º 26.664, de 12-5-49.  
Publicado no D.O. de 14-5-49.

**CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA**

Decreto Legislativo n.º 8, de 1949.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.  
Decreto Legislativo n.º 15 de 1949.  
Publicado no D.O. de 9-6-49.

**CONGRESSO NACIONAL**

Abre créditos adicionais aos Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Justiça e Negócios Interiores e ao Congresso Nacional, para os fins que menciona.

Lei n.º 698, de 9-5-49.  
Publicada no D.O. de 12-5-49.

— Abre ao Congresso Nacional crédito especial para pagamento de material fornecido à Secretaria da Câmara dos Deputados.

Lei n.º 702, de 14-5-49.  
Publicada no D.O. de 18-5-49.

— Abre crédito especial ao Poder Judiciário, para pagamento de gratificações adicionais, e ao Congresso Nacional para pagamento de diferença de vencimentos e de gratificações adicionais.

Lei n.º 704, de 14-5-49.  
Publicada no D.O. de 18-5-49.

— Abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.789, de 17-6-49.  
Publicado no D.O. de 20-6-49.

**CONGRESSO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO (4.º)**

*Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao 4.º Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino que se reunirá na cidade do Salvador, Bahia.*

Lei n.º 738, de 13-6-49.  
Publicada no D.O. de 18-6-49.

**CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR**

*Torna sem efeito o Decreto número 26.285, de 29 de janeiro de 1949, que alterou, com redução de despesa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista, da Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Conselho Federal de Comércio Exterior, e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.621, de 3-5-49.  
Publicado no D.O. de 5-5-49.

**CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

*Autoriza a reunião, na cidade de Salvador, em julho do corrente ano, das Assembleias Gerais dos Conselhos Nacionais de Geografia e de Estatística.*

Decreto n.º 26.708, de 27-5-49.  
Publicado no D.O. de 30-5-49.

**CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA**

*Autoriza a reunião, na cidade de Salvador, em julho do corrente ano, das Assembleias dos Conselhos Nacionais de Geografia e de Estatística.*

Decreto n.º 26.708, de 27-5-49.  
Publicado no D.O. de 30-5-49.

**CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO**

*Abre, pelo Conselho Nacional do Petróleo, o crédito especial de Cr\$ 982.457.530,30 destinado a custear projetos e material para uma refinaria de petróleo com "cracking" e capacidade diária de 45.000 barris, ampliação da refinaria encomendada para a Bahia e navios petroleiros num total de 180.000 toneladas.*

Decreto n.º 26.706, de 27-5-49.  
Publicado no D.O. de 30-5-49.

**CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL**

*Fixa a gratificação do Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.*

Decreto n.º 26.672, de 16-5-49.  
Publicado no D.O. de 18-5-49.

**CONSULADOS**

*Cria o Consulado honorário do Brasil em Cannes, França.*

Decreto n.º 26.704, de 25-5-49.  
Publicado no D.O. de 28-5-49.

**CONSULTÓRIOS MÉDICOS**

*Modifica a redação de dispositivos do Decreto n.º 20.377, de 8 de setembro de 1931, e do de n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932.*

Decreto n.º 26.747, de 3-6-49.  
Publicado no D.O. de 6-6-49.

**CONTRA-ALMIRANTE ENGENHEIRO NAVAL**

*Regula o acesso aos postos de Contra-Almirante M e Contra-Almirante Engenheiro Naval, dos Capitães de Mar e Guerra M e do Quadro de Engenheiros Navais.*

Lei n.º 718, de 27-5-49.  
Publicada no D.O. de 1-6-49.

**CONTRA-ALMIRANTE "M"**

*Regula o acesso aos postos de Contra-Almirante M e Contra-Almirante Engenheiro Naval, dos Capitães de Mar e Guerra e do Quadro de Engenheiros Navais.*

Lei n.º 718, de 27-5-49.  
Publicada no D.O. de 1-6-49.

**CONVENÇÕES**

Decreto Legislativo n.º 11, de 1949.  
Publicado no D.O. de 27-5-49.

— Torna pública a entrada em vigor da Convenção Interamericana sobre os direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, firmada em Washington, a 22 de junho de 1946.

Decreto n.º 26.673, de 18-5-49.  
Publicado no D.O. de 20-5-49.

— Torna pública as ratificações, por parte dos Governos do México, de Honduras e da Bolívia, da Convenção Interamericana sobre os Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, firmada em Washington, a 22 de junho de 1946.

Decreto n.º 26.674, de 18-5-49.  
Publicado no D.O. de 20-5-49.

**CONVÉNIOS**

Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 12, de 1949.

Publicado no D.O. de 28-5-49.

— Decreto legislativo n.<sup>o</sup> 16, de 1949.

Publicado no D.O. de 9-6-49.

— Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 17, de 1949.

Publicado no D.O. de 11-6-49.

— Aprova cláusulas de convênio entre a União e o Estado de Sergipe, para execução de obras no porto de Aracaju.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.513, de 28-3-49.

Publicado no D.O. de 22-4-49.

**COOPERATIVA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSTRUTORES CIVIS DO RIO DE JANEIRO**

Aprova a mudança de nome e alterações introduzidas nos estatutos da Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.420, de 5-3-49.

Publicado no D.O. de 9-3-49.

**CORIOLANO PEREIRA JOSÉ DA SILVA**

Autoriza a abertura de crédito especial para custear as despesas de viagem e de tratamento no estrangeiro, ao Professor Dr. Coriolano Pereira José da Silva.

Lei n.<sup>o</sup> 696, de 7-5-49.

Publicada no D.O. de 11-5-49.

**CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS**

Altera o Regulamento dos Uniformes para o pessoal da Marinha de Guerra, aprovado e mandado executar pelo Decreto n.<sup>o</sup> 7.810, de 5 de setembro de 1941, no que se refere ao pessoal do Corpo de Fuzileiros Navais.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.733, de 1-6-49.

Publicado no D.O. de 3-6-49.

— Subordina ao Estado Maior da Armada o Corpo de Fuzileiros Navais.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.763-A, de 8-6-49.

Publicado no D.O. de 11-6-49.

**CÓRTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM**

Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento da contribuição do Brasil à Corte Permanente de Arbitragem, em Haia.

Lei n.<sup>o</sup> 685, de 28-4-49.

Publicada no D.O. de 7-5-49.

**CRÉDITO ADICIONAL**

Abre créditos adicionais aos Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Justiça e Negócios Interiores e ao Congresso Nacional, para os fins que específica.

Lei n.<sup>o</sup> 698, de 9-5-49.

Publicada no D.O. de 12-5-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00, a Teófilo Dolor Monteiro de Magalhães.

Lei n.<sup>o</sup> 663, de 8-4-49.

Publicada no D.O. de 12-4-49.

— Autoriza a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para o fim que especifica.

Lei n.<sup>o</sup> 664, de 8-4-49.

Publicada no D.O. de 12-4-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Corrêgio de Castro.

Lei n.<sup>o</sup> 665, de 9-4-49.

Publicada no D.O. de 13-4-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao Professor Manuel Loforte Gonçalves.

Lei n.<sup>o</sup> 669, de 16-4-49.

Publicada no D.O. de 20-4-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 5.400,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério.

Lei n.<sup>o</sup> 672, de 21-4-49.

Publicada no D.O. de 23-4-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial para pagamento do auxílio concedido pela Lei n.<sup>o</sup> 277, de 8 de maio de 1948.

Lei n.<sup>o</sup> 673, de 21-4-49.

Publicada no D.O. de 23-4-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao professor Humberto Manato.

Lei n.º 674, de 23-4-49.

Publicada no D.O. de 27-4-49.

— Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.

Lei n.º 675, de 23-4-49.

Publicada no D.O. de 27-4-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério concedida ao Professor Lino Leal de Sá Pereira.

Lei n.º 676, de 25-4-49.

Publicada no D.O. de 27-4-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Carlos Américo Barbosa de Oliveira.

Lei n.º 677, de 25-4-49.

Publicada no D.O. de 27-4-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Ceslau Maria Biezenko.

Lei n.º 678, de 25-4-49.

Publicada no D.O. de 27-4-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Carlos Alberto Franco.

Lei n.º 680, de 25-4-49.

Publicada no D.O. de 27-4-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de pagamento de magistério ao Professor Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.

Lei n.º 681, de 26-4-49.

Publicada no D.O. de 28-4-49.

— Autoriza a instalação de estações rádio-telegráficas em municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso.

Lei n.º 684, de 28-4-49.

Publicada no D.O. de 4-5-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento da contribuição do Brasil à Corte Permanente de Arbitragem, em Haia.

Lei n.º 685, de 28-4-49.

Publicada no D.O. de 7-5-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Autoriza a abertura de crédito especial como auxílio ao Hospital São Sebastião da cidade de Tombos, no Estado de Minas Gerais.

Lei n.º 686, de 29-4-49.

Publicada no D.O. de 7-5-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de contribuição do Brasil à Repartição Internacional do Trabalho.

Lei n.º 688, de 30-4-49.

Publicada no D.O. de 7-5-49.

— Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.

Lei n.º 689, de 30-4-49.

Publicada no D.O. de 7-5-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para custear as despesas com a continuação do tratamento médico, nos Estados Unidos da América do Norte, do Professor João Bruno Alípio Lôbo.

Lei n.º 692, de 5-5-49.

Publicada no D.O. de 9-5-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento das despesas com a viagem presidencial aos Estados Unidos da América do Norte.

Lei n.º 695, de 7-5-49.

Publicada no D.O. de 9-5-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para custear as despesas de viagem e de tratamento no estrangeiro, do Professor Dr. Coriolano Pereira José da Silva.

Lei n.º 696, de 7-5-49.

Publicada no D.O. de 11-5-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Agostinho de Moraes Figueiredo.

Lei n.º 697, de 7-5-49.

Publicada no D.O. de 11-5-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Márcio Tarquínio.

Lei n.º 700, de 14-5-49.

Publicada no D.O. de 18-5-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre ao Poder Judiciário crédito especial para ocorrer às despesas com as eleições municipais realizadas no Estado do Espírito Santo, em 30 de dezembro de 1947.

Lei n.º 701, de 14-5-49.

Publicada no D.O. de 18-5-49.

— Abre ao Congresso Nacional crédito especial para pagamento de material fornecido à Secretaria da Câmara dos Deputados.

Lei n.º 702, de 14-5-49.

Publicada no D.O. de 18-5-49.

— Abre crédito especial ao Poder Judiciário, para pagamento de gratificações adicionais, e ao Congresso Nacional para pagamento de diferença de vencimentos e de gratificações adicionais.

Lei n.º 704, de 14-5-49.

Publicada no D.O. de 18-5-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 23.100,00 para o fim que especifica.

Lei n.º 706, de 21-5-49.

Publicada no D.O. de 25-5-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do Crédito especial de Cr\$ 18.480,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério.

Lei n.º 707, de 21-5-49.

Publicada no D.O. de 25-5-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 6.272,90, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a Manuel de Avila Goulart.

Lei n.º 712, de 25-5-49.

Publicada no D.O. de 2-6-49.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério.

Lei n.º 713, de 25-5-49.

Publicada no D.O. de 2-6-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00, para o fim que especifica.

Lei n.º 715, de 25-5-49.

Publicada no D.O. de 2-6-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Autoriza abertura do crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00, pelo Ministério da Guerra, a fim de atender ao prosseguimento das obras do Edifício de Apartamento da Praia Vermelha.

Lei n.º 716, de 25-5-49.

Publicada no D.O. de 2-6-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para os fins que especifica.

Lei n.º 720, de 28-5-49.

Publicada no D.O. de 2-6-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de contribuição do Brasil para a construção do Farol de Colombo.

Lei n.º 723, de 2-6-49.

Publicada no D.O. de 8-6-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para aquisição de sulfonas.

Lei n.º 728, de 3-6-49.

Publicada no D.O. de 8-6-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para construção de uma Estação Experimental em Cáceres.

Lei n.º 729, de 3-6-49.

Publicada no D.O. de 8-6-49.

Reproduzida no D.O. de 9-6-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento da contribuição do Brasil à Organização Mundial de Saúde, no exercício de 1948.

Lei n.º 732, de 9-6-49.

Publicada no D.O. de 11-6-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para despesas com o fornecimento de papel-moeda.

Lei n.º 734, de 11-6-49.

Publicado no D.O. de 15-6-49.

— Autoriza a abertura de créditos especiais para fazer face aos prejuízos decorrentes das inundações verificadas no Estado de Alagoas.

Lei n.º 736, de 13-6-49.

Publicada no D.O. de 15-6-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao 4º Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino que se reunirá na cidade do Salvador, Bahia.

Lei n.º 738, de 13-6-49.

Publicada no D.O. de 18-6-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.258,10 para atender a pagamento de gratificação de magistério.

Lei n.º 746, de 22-6-49.

Publicada no D.O. de 25-6-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para aquisição de inseticida e máquinas para combate à broca do café.

Lei n.º 748, de 23-6-49.

Publicada no D.O. de 29-6-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, como auxílio à Cruz Vermelha Brasileira.

Decreto n.º 26.446, de 10-3-49.

Retificado no D.O. de 10-6-49.

— Abre ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00, para ocorrer ao pagamento de despesas com a visita do Presidente da República Oriental do Uruguai ao Brasil e do Presidente da Bolívia a Corumbá.

Decreto n.º 26.555, de 5-4-49.

Publicado no D.O. de 7-4-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 8.382.514,60, para pagamento de despesas realizadas em 1947.

Decreto n.º 26.559, de 6-4-49.

Publicado no D.O. de 6-4-49.

Retificado no D.O. de 23-4-49.

— Abre ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 87.073.767,70, para ocorrer às despesas que especifica.

Decreto n.º 26.587, de 13-4-49.

Publicado no D.O. de 19-4-49.

— Abre pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.592, de 19-4-49.

Publicado no D.O. de 21-4-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.593, de 19-4-49.

Publicado no D.O. de 21-4-49.

— Abre pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.594, de 19-4-49.

Publicado no D.O. de 21-4-49.

— Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 196.000.000,00, destinado à aquisição de 90 locomotivas.

Decreto n.º 26.597, de 19-4-49.

Publicado no D.O. de 19-4-49.

— Retifica o Decreto n.º 26.397, de 22 de fevereiro de 1949.

Decreto n.º 26.618, de 29-4-49.

Publicado no D.O. de 2-5-49.

— Abre pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 190.000,00, para concessão de auxílio à navegação do Baixo São Francisco.

Decreto n.º 26.640, de 10-5-49.

Publicado no D.O. de 12-5-49.

— Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de despesas, a cargo da Agência Nacional, com os trabalhos de divulgação dos atos da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e Segurança do Continente, realizada em Petrópolis.

Decreto n.º 26.664, de 12-5-49.

Publicado no D.O. de 14-5-49.

— Abre pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.667, de 12-5-49.

Publicado no D.O. de 16-5-49.

— Abre pelo Conselho Nacional do Petróleo, o crédito especial de Cr\$ 982.457.530,30 destinado a custear projetos e material para uma refinaria de petróleo com "cracking" e capacidade diária de 45.000 barris, ampliação da refinaria encomendada para a Bahia e navios petroleiros num total de 180.000 toneladas.

Decreto n.º 26.706, de 27-5-49.

Publicado no D.O. de 30-5-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para pagamento de gratificação de magistério a Rubens Alt.

Decreto n.º 26.714, de 27-5-49.  
Publicado no D.O. de 1-6-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.051,60, para pagamento de gratificação de magistério, a Dolor Uchôa Burreira.

Decreto n.º 26.715, de 27-5-49.  
Publicado no D.O. de 1-6-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 36.442,90, para atender ao pagamento de gratificação de magistério, a Edgar Pires da Veiga.

Decreto n.º 26.716, de 27-5-49.  
Publicado no D.O. de 1-6-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.080,00, para pagamento de gratificação de magistério a Ambrósio Mauel Torres.

Decreto n.º 26.771, de 10-6-49.  
Publicado no D.O. de 13-6-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 21.375,00, para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.772, de 10-6-49.  
Publicado no D.O. de 13-6-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para atender às construções dos prédios destinados às escolas da Universidade Católica de São Paulo.

Decreto n.º 26.779, de 14-6-49.  
Publicado no D.O. de 17-6-49.

— Abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.789, de 17-6-49.  
Publicado no D.O. de 20-6-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, para auxílio ao Hospital Regional de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 26.817, de 24-6-49.  
Publicado no D.O. de 27-6-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para custear as despesas com o tratamento médico, nos Estados Unidos da América do Norte, do Professor João Bruno Alípio Lôbo.

Decreto n.º 26.820, de 27-6-49.  
Publicado no D.O. de 29-6-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para pagamento de gratificação de magistério, a Hildebrando de Matos.

Decreto n.º 26.844, de 30-6-49.  
Publicado no D.O. de 2-7-49.

**CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Abre pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de cruzeiros 5.000.000,00, para assistência e amparo das populações vítimas das inundações ocorridas no Estado de Alagoas.

Decreto n.º 26.701, de 24-5-49.  
Publicado no D.O. de 25-5-49.

**CRUZ VERMELHA BRASILEIRA**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial para pagamento de auxílio concedido pela Lei n.º 277, de 8 de maio de 1948.

Lei n.º 673, de 21-4-49.  
Publicado no D.O. de 23-4-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, como auxílio à Cruz Vermelha Brasileira.

Decreto n.º 26.446, de 10-3-49.  
Retificado no D.O. de 10-6-49..

**CURSOS**

— Ver: Colégios, Escolas e Faculdades.

**D****DENTISTAS**

Inclui no Quadro de Dentistas, em extinção, de acordo com a Lei número 11, de 28 de dezembro de 1946, dentistas extranumerários mensalistas do Ministério da Guerra, oficiais e sargentos de armas ou serviços, diplomados em odontologia e oficiais dentistas da reserva convocados.

Lei n.º 719, de 27-5-49.  
Publicada no D.O. de 2-6-49.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**

Concede isenção de direitos de importação para dois tratores destinados ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul.

Lei n.º 724, de 2-6-49.

Publicada no D.O. de 8-6-49.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

Altera as Tabelas Ordinárias de Mensalistas de repartições do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto n.º 26.709, de 27-5-49.

Publicado no D.O. de 30-5-49.

**DEPARTAMENTO DOS CORREIOS TELEGRAFOS**

Decreto Legislativo n.º 18, de 1949.  
Publicado no D.O. de 11-6-49.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA**

Aprova o Regimento do Departamento Nacional da Criança.

Decreto n.º 26.690, de 23-5-49.

Publicado no D.O. de 9-6-49.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a faixa de terreno que menciona.

Decreto n.º 26.750, de 6-6-49.

Publicado no D.O. de 8-6-49.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Inclue na Tabela de Mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem funções gratificadas.

Decreto n.º 26.556, de 5-5-49.

Publicado no D.O. de 12-4-49.

**DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Transfere das Tabelas Numéricas Ordinárias da Colônia Agrícola do Distrito Federal, da Penitenciária Central do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal para a Tabela Numérica de Mensalistas da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as funções que especifica.

Decreto n.º 26.687, de 23-5-49.

Publicado no D.O. de 25-5-49.

**DESAPROPRIAÇÕES**

Decreto Legislativo n.º 36, de 1948.  
Publicado no D.O. de 5-4-49.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra, autorizando a "The São Paulo Tramway Light and Power C.º Ltd." a desapropriá-las.

Decreto n.º 26.532, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 23-4-49.

— Dispõe sobre o pagamento de indemnização de que trata o Decreto n.º 18.528, de 2 de maio de 1945.

Decreto n.º 26.551, de 4-4-49.  
Publicado no D.O. de 6-4-49.

— Dispõe sobre pagamento de indemnização de que trata o Decreto número 18.529, de 2 de maio de 1945.

Decreto n.º 26.552, de 4-4-49.  
Publicado no D.O. de 6-4-49.

— Dispõe sobre pagamento de indemnização de que trata o Decreto número 19.533-B, de 20 de agosto de 1945.

Decreto n.º 26.553, de 4-4-49.  
Publicado no D.O. de 6-5-49.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 26.614, de 28-4-49.  
Publicado no D.O. de 30-4-49.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de terreno necessário à construção de um hospital.

Decreto n.º 26.671-A, de 12-5-49.  
Publicado no D.O. de 23-5-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, as áreas de terrenos que menciona.

Decreto n.º 26.693, de 24-5-49.  
Publicado no D.O. de 27-5-49.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra que serão inundadas com a construção da barragem do aproveitamento hidroelétrico do rio Pardo, município de Caconde, Estado de São Paulo, em favor da Companhia Geral de Eletricidade e autoriza a mesma a promover as desapropriações.

Decreto n.º 26.735, de 1-6-49.  
Publicado no D.O. de 30-6-49.

### DESAPROPRIAÇÕES

*Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a faixa de terreno que menciona.*

Decreto n.º 26.750, de 6-6-49.

Publicado no D.O. de 8-6-49.

— Altera a redação do art. 1º do Decreto n.º 26.671-A, de 12 de maio de 1949.

Decreto n.º 26.818, de 24-6-49.

Publicado no D.O. de 27-6-49.

### DESPACHANTE ADUANEIRO

*Extingue vaga de Despachante Aduaneiro.*

Decreto n.º 26.643, de 10-5-49.

Publicado no D.O. de 12-5-49.

### DIAMANTES

*Autoriza o Orfanato de Nossa Senhora das Dores a pesquisar ouro e diamantes no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.520, de 28-3-49.

Publicado no D.O. de 8-4-49.

— Retifica o Decreto n.º 26.035, de 15 de dezembro de 1948.

Decreto n.º 26.569, de 8-4-49.

Publicado no D.O. de 11-4-49.

— Autoriza a cidadã brasileira Maria Araci da Paixão Costa a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.680, de 19-5-49.

Publicado no D.O. de 24-5-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Álvaro Guiomarino Guieiro a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.746, de 2-6-49.

Publicado no D.O. de 7-6-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Duarte a pesquisar diamantes e associados no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.756, de 7-6-49.

Publicado no D.O. de 17-6-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Daniel Luís do Nascimento a pesquisar diamante e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.840, de 29-6-49.

Publicado no D.O. de 2-7-49.

### DIATOMITA

*Autoriza o cidadão brasileiro Vicente Martins Fernandes a pesquisar diatomita no município de Ceará-Mirim, do Estado do Rio Grande do Norte.*

Decreto n.º 26.630, de 5-5-49.

Publicado no D.O. de 21-5-49.

### DIREITOS DE AUTOR

*Torna pública a entrada em vigor da Convenção Interamericana sobre os direitos do Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, firmada em Washington, a 22 de junho de 1946.*

Decreto n.º 26.673, de 18-5-49.

Publicado no D.O. de 20-5-49.

— Torna públicas as ratificações, por parte dos Governos do México, de Honduras e da Bolívia, da Convenção Inter-americana sobre os Direitos do Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, firmada em Washington, a 22 de junho de 1946.

Decreto n.º 26.671, de 18-5-49.

Publicado no D.O. de 20-5-49.

### DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

— Ver: Importação.

### DISPONIBILIDADE

— Ver: Funcionários Públícos.

### DOAÇÕES

*Autoriza o Poder Executivo a permitir terreno com as Faculdades Católicas.*

Lei n.º 750, de 27-6-49.

Publicada no D.O. de 30-6-49.

— Aceita doação de terreno situado no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 26.591, de 18-4-49.

Publicado no D.O. de 23-4-49.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Val-de-Cans, Belém, Estado do Pará.

Decreto n.º 26.620, de 30-4-49.

Publicado no D.O. de 3-5-49.

— Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.

Decreto n.º 26.699, de 24-5-49.

Publicado no D.O. de 27-5-49.

**DOAÇÕES**

*Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Recife, Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 26.748, de 4-6-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

— *Acelta doação do terreno que menciona, situado no município do Rio Negro, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.813, de 24-6-49.  
Publicado no D. O. de 27-6-49.

**DOLOMITA**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Antunes Sobrinho a pesquisar dolomita, carvão e associados no município de Campos Jordão, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.627, de 5-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-5-49.

— *Autoriza a Sociedade São Paulo de Mineração Limitada a lavrar fazenda de calcário, dolomita, minérios de cobre e associados no município de Santana do Parnaíba, do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.649 de 10-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-5-49.

**E****EDUCAÇÃO FÍSICA**

*Dispõe sobre o registro, no Ministério da Educação e Saúde, de profissionais de educação física e médicos assistentes de educação física, assim como técnicos esportivos, não habilitados na forma da lei.*

Lei n.º 745, de 22-6-49.  
Publicada no D. O. de 25-6-49.

**ELETRICIDADE**

— Ver: *Energia Elétrica.*

**ELETRO QUÍMICA BRASILEIRA, SOCIEDADE ANÔNIMA**

*Revalida a concessão outorgada pelo Decreto n.º 125, de 30 de outubro de 1934, a Américo René Giannetti, posteriormente transferido a Eletro Química Brasileira S. A., pelo Decreto n.º 2.968, de 11 ed. agosto de 1938, na VEDR, n parte referente ao aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Capivari, situada no rio de igual nome, município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.631, de 5-5-1949.  
Publicado no D. O. de 30-5-49.

**EMBALAGEM DE PRODUTOS**

*Autoriza o Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura a estabelecer condições para embalagem de produtos.*

Decreto n.º 26.668, de 12-5-49.  
Publicado no D. O. de 16-5-49.

**EMPRESA COSMOPOLITANA DE COMÉRCIO A MINERAÇÃO, S. A.**

*Autoriza a Empresá Cosmopolitana de Comércio e Mineração S. A. a lavrar mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.537, de 30-3-49.  
Publicado no D. O. de 8-4-49.

**EMPRESA DE ELETRICIDADE POXOREÚ, LIMITADA**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia hidráulica à Empresá de Eletricidade Poxoreú, Limitada.*

Decreto n.º 26.536, de 30-3-49.  
Publicado no D. O. de 6-5-49.

**EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA SOCIEDADE ANÔNIMA**

*Autoriza a Empresá de Eletricidade Vale Parapanema Sociedade Anônima a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 25.731 de 27-11-48.  
Publicado no D. O. de 21-6-49.

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTO ANTÓNIO LTDA.**

*Concede a "Empresá de Navegação Santo António Ltda." autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.777, de 13-6-49.  
Publicado no D. O. de 18-6-49.

**EMPRESA ELÉTRICA DE AMPARO**

*Autoriza a Companhia Mogiana de Fôrça e Luz e a Empresá Elétrica de Amparo a construirem uma linha de transmissão entre a usina Jaguari da Companhia Campineira de Tracção, Luz e Fôrça e a cidade de Itapira, no Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.433, de 9-3-49.  
Publicado no D. O. de 25-4-49.

**EMPRESA ELETRO-QUÍMICA BRASILEIRA, S. A.**

Autoriza a Empresa Eletro-Química Brasileira S. A. a lavrar manganês no município de Ouro Preto Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.830, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

**EMPRESA FÔRCA E LUZ DE JATAÍ**

Autoriza a Empresa Fôrca e Luz de Jataí, Estados de Goiás, a ampliar suas instalações elétricas.

Decreto n.º 26.639, de 9-5-49.  
Publicado no D. O. de 6-6-49.

**EMPRESA LUZ E FÔRCA ELÉTRICA DE CAPIVARI, S. A.**

Suspende a execução do Decreto número 26.049, de 21 de dezembro de 1948.

Decreto n.º 26.586, de 12-4-49.  
Publicado no D. O. de 16-4-49.

**EMPRESA LUZ E FÔRCA ELÉTRICA ITAIÓPOLIS, S. A.**

Outorga à Empresá Luz e Fôrca Elétrica Itaiópolis S. A. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto Gerein, situado no rio Neigrinho município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 26.415- de 4-3-49.  
Publicado no D. O. de 21-4-49.

**EMPRESA OUROBRANQUENSE E DE ELETRICIDADE E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS, S. A.**

Concede autorização para funcionar como empresa de energia hidráulica a Empresá Ourobranquense de Eletricidade e Transformação de Produtos Sociedade Anônima.

Decreto n.º 26.518, de 28-3-49.  
Publicado no D. O. de 8-4-49.

**EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO**

Dispõe sobre a majoração dos salários do pessoal a serviço das empresas pertencentes ao patrimônio nacional e dá outras providências.

Decreto n.º 26.633, de 6-5-49.  
Publicado no D. O. de 7-5-49.

**'EMPRÉSTIMOS**

Aprova o regulamento expedido em virtude da Lei n.º 614, de 2 de janeiro de 1949, que autoriza empréstimos para construção de pequenos açudes na zona do denominado polígono das sêcas.

Decreto n.º 26.596, de 19-4-49.  
Publicado no D. O. de 21-4-49.

**ENCAMPAGENS**

Encampa os serviços de energia elétrica e água explorados pela Companhia Industria e Viação de Pirapora e dá outras providências.

Decreto n.º 26.608, de 27-4-49.  
Publicado no D. O. de 2-5-49.

**ENERGIA ELÉTRICA**

Autoriza a Empresá de Eletricidade Vale Parapananema Sociedade Anônima a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 25.731, de 27-10-48.  
Publicado no D. O. de 21-6-49.

— Outorga a Araújo, Bugarin & Companhia, concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho encachoeirado situado no rio Munduhú, município e distrito de União dos Palmares, Estado de Alagoas.

Decreto n.º 26.211, de 17-1-49.  
Publicado no D. O. de 26-4-49.

— Outorga à Fôrca e Luz Curitibana Limitada concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do salto de Baixo, situado no rio Marombas, município de Cutibanas, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 26.303, de 3-2-49.  
Publicado no D. O. de 9-4-49.  
Retificado no D. O. de 28-5-49.

— Transfere à S. A. Rio Bonito Fôrca e Luz, com sede no Estado de Santa Catarina, a concessão outorgada ao Sr. Emílio Bergamini pelos Decretos números 15.305, de 13 de abril de 1944 e 21.698, de 22 de agosto de 1946.

Decreto n.º 26.410, de 4-3-49.  
Publicado no D. O. de 9-4-49.

— Outorga a Prefeitura Municipal de Jequetinhonha concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira situada no córrego Santo Antônio, município de Jequetinhonha, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.412, de 4-3-49.  
Publicado no D. O. de 18-4-49.

## ENERGIA ELÉTRICA

*Autoriza a Companhia Central Brasileira de Fôrça Elétrica a ampliar suas instalações termoelétricas na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 26.413, de 4-3-49.  
Publicado no D. O. de 25-4-49.

*Outorga à Empresa Luz e Fôrca Elétrica Itaiópolis S. A. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do salto Grein, situado no rio Neigrinho, município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 26.415, de 4-3-49.  
Publicado no D. O. de 21-4-49.

*Autoriza a Companhia Mogiana de Fôrça e Luz e a Empresa Elétrica de Amparo a construirem uma linha de transmissão entre a usina Jaguari da Companhia Campineira de Tração, Luz e Fôrça e a cidade de Itapira, no Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.433, de 9-3-49.  
Publicado no D. O. de 25-4-49.

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia hidráulica à Sociedade Industrial do Pinho Limitada.*

Decreto n.º 26.485, de 19-3-49.  
Publicado no D. O. de 16-5-49.

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia hidráulica à Empresa Ourobranquense de Eletricidade e Transformação de Produtos S. A.*

Decreto n.º 26.518, de 28-3-49.  
Publicado no D. O. de 3-4-49.

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia hidráulica à Empresa de Eletricidade Poxoréu, Limitada.*

Decreto n.º 26.536, de 30-3-49.  
Publicado no D. O. de 6-5-49.

*Autoriza a Usina Itaiquara de Açúcar e do Álcol S. A. a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 26.548, de 31-3-49.  
Publicado no D. O. de 5-4-49.

*Revalida a autorização concedida pelo Decreto n.º 18.704, de 24 de maio de 1945, a "The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd."*

Decreto n.º 26.572, de 11-4-49.  
Publicado no D. O. de 29-4-49.

## ENERGIA ELÉTRICA

*Autoriza a Companhia Elétrica Caicá a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 26.573, de 11-4-49.  
Publicado no D. O. de 11-5-49.

*Aprova a construção da linha de transmissão, sob a tensão nominal de 25.000 volts, entre as cidades de Porto Novo do Cunha e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras provisões.*

Decreto n.º 26.574, de 11-4-49.  
Publicado no D. O. de 20-5-49.

*Suspende a execução do Decreto n.º 26.049, de 21 de dezembro de 1948.*

Decreto n.º 26.586, de 12-4-49.  
Publicado no D. O. de 16-4-49.

*Dilata, para 50 anos, o prazo determinado no Decreto n.º 24.093, de 20 de novembro de 1947.*

Decreto n.º 26.598, de 19-4-49.  
Publicado no D. O. de 6-5-49.

Retificado no D. O. de 19-5-49.

*Revalida a concessão outorgada pelo Decreto n.º 125, de 30 de outubro de 1934, a Américo René Giannetti, posteriormente transferido a Electro-Química Brasileira S. A., pelo Decreto n.º 2.968, de 11 de agosto de 1938, na parte referente ao aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Capivari situada no rio de igual nome, município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.631, de 5-5-49.  
Publicado no D. O. de 30-5-49.

*Autoriza a Companhia Nacional de Energia Elétrica S. A. a construir uma linha de transmissão entre as localidades de Urupés e Irapuã, no Estado de São Paulo e a estabelecer a respectiva rede de distribuição naquela última localidade.*

Decreto n.º 26.638 de 9-5-49.  
Publicado no D. O. de 19-5-49.

*Autoriza a empresa Fôrça e Luz de Jataí, Estado de Goiás, a ampliar suas instalações elétricas.*

Decreto n.º 26.639, de 9-5-49.  
Publicado no D. O. de 6-6-49.

## ENERGIA ELÉTRICA

*Outorga a Celso Antônio de Faria ou empresa que organizar concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da cachoeira Jácimo de Polo, situada no ribeirão Itueto, município de Resplendor, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.646, de 10-5-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.

*-- Outorga a Teolina Junqueira concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica da corredeira de Jaguára, situada no Rio Grande, nos limites dos municípios de Pedregulho, Estado de São Paulo e Sacramento, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.647, de 10-5-49.  
Publicado no D. O. de 30-6-49.

*— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, a Companhia Hidro-Eletrica Paranaapanema.*

Decreto n.º 26.678, de 19-5-49.  
Publicado no D. O. de 18-5-49.

*— Autoriza a Prefeitura Municipal de Pium-i, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações hidro-eletéricas.*

Decreto n.º 26.683, de 19-5-49.  
Publicado no D. O. de 9-6-49.

*— Outorga à Fiação e Tecelagem Matosinhos, S. A., concessão para o aproveitamento de energia hidráulica dos cursos d'água Barba de Lôbo e seu afluente Água Limpa, ambos no município de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.684, de 19-5-49.  
Publicado no D. O. de 1-6-49.

*— Revalida com modificações, o Decreto n.º 11.112, de 18 de dezembro de 1942, que outorgou à Companhia Mineira de Eletricidade concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica.*

Decreto n.º 26.705, de 9-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

*— Revalida, com modificações, a autorização dada pelo Decreto número 21.653, de 19 agosto de 1946, à Companhia Taubaté Industrial, sociedade anônima, para ampliar sua usina hidroelétrica Félix Guisard, no município de Redenção da Serra, Estado de São Paulo e dá outras provisões.*

Decreto n.º 26.737, de 9-6-49.  
Publicado no D. O. de 18-6-49.

## ENERGIA ELÉTRICA

*Autoriza a Companhia Sanjoanense de Eletricidade a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 26.769, de 9-6-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.

*— Outorga a Amadeu Fava, ou empresa que organizar, concessão para distribuir energia elétrica no município de Votuporanga, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.770, de 10-6-49.  
Publicado no D. O. de 15-6-49.

## ENERGIA HIDRÁULICA

*— Ver: Energia Elétrica.*

## ENERGIA HIDROELETÉTRICA

*— Ver: Energia Elétrica.*

## ENERGIA TERMOELETÉTRICA

*— Ver: Energia Elétrica.*

## ENGENHEIRO

Decreto-legislativo n.º 18, de 1949.  
Publicado no D. O. de 11-6-49.

## ENGENHEIROS NAVAIS

*Regula o acesso aos postos de Contra-Almirante M e Contra-Almirante Engenheiro Naval dos Capitães de Mar e Guerra M e do Quadro de Engenheiros Navais.*

Lei n.º 718, de 27-5-49.  
Publicado no D. O. de 1-6-49.

## ENSINO

*Dispõe sobre a realização de concursos nos estabelecimentos isolados de ensino superior.*

Lei n.º 683, de 26-4-49.  
Publicada no D. O. de 29-4-49.

*— Dispõe sobre exames nos cursos de ensino superior dos alunos investidos de mandato eleutivo.*

Lei n.º 963-A, de 6-5-49.  
Publicada no D. O. de 13-5-49.

*— Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao 4º Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino que se reunirá na cidade do Salvador, Bahia.*

Lei n.º 728, de 13-6-49.

Publicado no D. O. de 18-6-49.

**ENSINO**

Decreto-legislativo n.º 9, de 1949.  
Publicado no D. O. de 7-5-49.

**ENSINO AGRÍCOLA**

*Aprova o regulamento para registro de professores dos estabelecimentos de ensino agrícola.*

Decreto n.º 26.571, de 8-4-49.  
Publicado no D. O. de 11-4-49.

**ESCOLAS**

*Estende à Escola Naval as vantagens conferidas aos alunos da Escola Militar de Resende.*

Lei n.º 6.688, de 13-4-49.  
Publicado no D. O. de 18-4-49.

— Concede permissão à Escola de Rádio e Telegrafia para funcionar como escola de radioeletricidade.

Decreto n.º 26.576, de 12-4-49.  
Publicado no D. O. de 27-4-49.

— Concede reconhecimento ao curso de química industrial da Escola de Química de Pernambuco.

Decreto n.º 26.685, de 20-5-49.  
Publicado no D. O. de 24-5-49.  
Reproduzido no D. O. de 25-5-49.

**ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para construção de uma Estação Experimental em Cáceres.*

Lei n.º 729, de 3-6-49.  
Publicada no D. O. de 8-6-49.  
Reproduzido no D. O. de 9-6-49.

**ESTADO DE ALAGOAS**

*Autoriza a abertura de créditos especiais para fazer face aos prejuízos decorrentes das inundações verificadas no Estado de Alagoas.*

Lei n.º 736, de 18-6-49.  
Publicado no D. O. de 15-6-49.

— Aprova projetos e orçamentos para obras no Estado de Alagoas.

Decreto n.º 26.731, de 1-6-49.  
Publicado no D. O. de 3-6-49.

**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Autoriza a instalação de estações rádio-telegráficas em municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso.*

Lei n.º 684, de 28-4-49.  
Publicado no D. O. de 4-5-49.

**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Aprova o projeto e o orçamento para a construção de um armazém em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso.*

Decreto n.º 26.622, de 3-5-49.  
Publicado no D. O. de 5-5-49.

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para material importado, destinado a uso de hospital.*

Lei n.º 661, de 2-4-49.  
Publicado no D. O. de 6-4-49.

— Concede isenção de direitos de importação para dois tratores destinados a Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Lei n.º 742, de 16-6-49.  
Publicada no D. O. de 25-6-49.

— Decreto-legislativo d.º 37, de 1948.  
Publicado no D. O. de 5-4-49.

**ESTADO DE SERGIPE**

*Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pelo Governo do Estado de Sergipe.*

Lei n.º 731, de 9-6-49.  
Publicado no D. O. de 11-6-49.

— Aprova cláusulas de convênio entre a União e o Estado de Sergipe, para execução de obras no pôrto de Aracaju.

Decreto n.º 26.513, de 28-3-49.  
Publicado no D. O. de 22-4-49.

— Aprova orçamento e especificações para aquisição, pelo Estado de Sergipe, de máquinas rodoviárias, no total de Cr\$ 4.500.000,00.

Decreto n.º 26.641, de 10-5-49.  
Publicado no D. O. de 12-5-49.

**ESTADO DO AMAZONAS**

Decreto-legislativo n.º 9, de 1949.  
Publicado no D. O. de 7-5-49.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Governo do Estado do Espírito Santo as terras remanescentes do extinto Núcleo Colonial "Afonso Pena", e dá outras providências.*

Lei n.º 687, de 29-4-49.  
Publicado no D. O. de 7-5-49.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Aprova projetos e programa para construção de rodovias no Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 26.700, de 24-5-49.  
Publicado no D. O. de 25-5-49.

**ESTADO DO MARANHÃO**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um grupo Carterpillar Diesel, adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão.*

Lei n.º 658, de 1-4-49.  
Publicada no D. O. de 6-4-49.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

*Autoriza a União a permutar com o Estado do Rio Grande do Norte o terreno que menciona.*

Lei n.º 714, de 25-5-49.  
Publicada no D. O. de 2-6-49.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Retifica o art. 1º do Decreto número 24.465, de 4 de fevereiro de 1948.*

Decreto n.º 26.609, de 27-4-49.  
Publicado no D. O. de 29-4-49.

**ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS**

*Aprova o Regulamento para o Estado-Maior das Forças Armadas.*

Decreto n.º 26.607, de 27-4-49.  
Publicado no D. O. de 29-4-49.

**ESTATUTOS**

*— Ver o nome da entidade a que eles se referem.*

**ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**

*Revoga o Decreto-lei n.º 7.820, de 2 de agosto de 1945.*

Lei n.º 717, de 27-5-49.  
Publicada no D. O. de 1-6-49.

*Declara de utilidade pública para desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, as áreas de terrenos que menciona.*

Decreto n.º 26.693, de 24-5-49.  
Publicado no D. O. de 27-5-49.

**ESTRADA DE FERRO DONA TEREZA CRISTINA**

*Altera, com redução de despesa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

Decreto n.º 26.671, de 12-5-49.  
Publicado no D. O. de 16-5-49.

*— Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

Decreto n.º 26.718, de 18-5-49.  
Publicado no D. O. de 1-6-49.

**ESTRADA DE FERRO GOIAS**

*Torna sem efeito o Decreto número 26.285, de 29 de janeiro de 1949, que alterou, com redução de despesa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista, da Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Conselho Federal de Comércio Exterior, e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.621, de 3-5-49.  
Publicado no D. O. de 5-5-49.

**ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL**

*Aprova projetos e orçamentos para construção de trechos ferroviários na variante Mirante-Guaicara, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.*

Decreto n.º 26.554, de 5-4-49.  
Publicado no D. O. de 7-4-49.

*— Aprova os projetos e orçamentos para a construção de esplanadas, estações, casas de empregados e casas de turma, no prolongamento de Pôrto Esperança a Corumbá.*

Decreto n.º 26.595, de 19-4-49.  
Publicado no D. O. de 21-4-49.

*— Aprova projetos e orçamentos para obras na variante "Mirante-Guaicara", da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.*

Decreto n.º 26.751, de 6-5-49.  
Publicado no D. O., de 8-5-49.

## ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

— Aprova projeto e orçamento para construção de casas para bombeiro nas Estações de Formoso e Ligação, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 26.752, de 6-6-49.  
Publicado no D. O. de 8-6-49.

— Aprova projeto e orçamento para aumento da estação de Tounay, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 26.819, de 25-6-49.  
Publicado no D. O. de 28-6-49.

## ESTRADA DE FERRO SANTA CATARINA

— Aprova novo orçamento na importância de Cr\$ 12.951.729,90, para a construção de uma ponte de concreto armado sobre o rio Itajai-Acu.

Decreto n.º 26.692, de 24-5-49.  
Publicado no D. O. de 27-5-49.

## EXAMES

— Ver: Ensino.

## EXÉRCITO

Eleva o efetivo de Primeiros Tenentes do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército.

Lei n.º 722, de 31-5-49.  
Publicado no D. O. de 3-6-49.

— Dá nova redação do § 1º do artigo 5º do Decreto-lei n.º 7.888, de 21 de agosto de 1945.

Lei n.º 739, de 14-6-49.  
Publicado no D. O. de 18-6-49.

Altera o anexo n.º 1, do Regulamento para o Serviço de Identificação do Exército.

Decreto n.º 26.588, de 13-4-49.  
Publicado no D. O. de 21-4-49.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 26.614, de 28-4-49.  
Publicado no D. O. de 30-4-49.

— Ver, também, Ministério da Guerra.

## EXPORTAÇÃO

Prorroga a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948.

Lei n.º 752, de 30-6-49.  
Publicada no D. O. de 1-7-49.

## EXPOSIÇÃO NACIONAL DE ANIMAIS MAIS E PRODUTOS DERIVADOS (XVI)

— Aprova o Regulamento para a XVI Exposição Nacional de Animais e Produtos Derivados, a realizar-se na Capital do Estado da Bahia, no corrente ano.

Decreto n.º 26.590, de 18-4-49.  
Publicado no D. O. de 20-5-49.

## EXTRADIÇÃO

Decreto-legislativo n.º 14 de 1949.  
Publicado no D. O. de 28-5-49.

## F

## FACULDADES

— Autoriza o Poder Executivo a permutar terreno com as Faculdades Católicas.

Lei n.º 750, de 27-6-49.  
Publicada no D. O. de 30-6-49.

— Concede reconhecimento ao Curso de Química da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Campinas, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Decreto n.º 26.045, de 17-12-48.  
Publicado no D. O. de 11-4-49.

— Concede autorização para funcionamento do Curso de Ciências Económicas da Faculdade de Ciências Económicas, Contábeis e Atuariais, de Belém.

Decreto n.º 26.633, de 23-5-49.  
Publicado no D. O. de 28-5-49.

— Concede reconhecimento aos Cursos de Ciências Económicas e Ciências contábeis e atuariais da Faculdade de Ciências Económicas de São Paulo.

Decreto n.º 26.775, de 13-6-49.  
Publicado no D. O. de 28-6-49.

— Concede reconhecimento aos Cursos de Ciências Económicas e Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas da Universidade de S. Paulo.

Decreto n.º 26.716, de 13-6-49.  
Publicado no D. O. de 30-6-49.

## FARMÁCIAS

Modifica a redação de dispositivos do Decreto n.º 20.377, de 8 de setembro de 1931, e do de n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932.

Decreto n.º 26.747, de 3-6-49.  
Publicado no D. O. de 6-6-49.

**FAROL DE COLOMBO**

*Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento da contribuição do Brasil para a construção do Farol de Colombo.*

Lei n.º 723, de 2-6-49.

Publicada no D. O. de 8-6-49.

**FELDSPATO**

*Autoriza a Companhia de Indústria, Comércio, Mineração e Agricultura CICMA a lavrar feldspato, caolim, argila e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.210, de 17-1-49.

Publicado no D. O. de 29-4-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Rodrigues Pinto, a pesquisar feldspato, quartzo, mica e argila refratária, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.742, de 2-6-49.

Publicado no D. O. de 7-6-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Costa a pesquisar feldspato e associados no município de Campestre, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.307, de 21-6-49.

Publicado no D. O. de 25-6-49.

**FERIADOS NACIONAIS**

*Declara feriados nacionais os dias 1 de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.*

Lei n.º 662, de 6-4-49.

Publicada no D. O. de 13-4-49.

**FERRO**

*Autoriza a empresa de mineração Giacomo & Companhia Limitada a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.209 de 17-1-49.

Publicado no D. O. de 29-4-49.

— *Renova o Decreto n.º 22.094, de 18 de novembro de 1946.*

Decreto n.º 26.611, de 27-4-49.

Publicado no D. O. de 7-5-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Schwerber a lavrar jazida de minério de ferro e associados no município de Congonhas do Campo, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.681, de 19-5-49.

Publicado no D. O. de 24-5-49.

**FERRO**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Celso Lana Santos a pesquisar minérios de ferro e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.724, de 31-5-49.

Publicado no D. O. de 7-6-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Vasconcelos a lavrar minérios de ferro e associados no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 25.899, de 2-12-48.

Publicado no D. O. de 17-6-49.

**FERROVIAS**

*Aprova o projeto e orçamento para a construção do segundo trecho ferroviário da ligação ferroviária Lima Duarte-Bom Jardim.*

Decreto n.º 26.500, de 22-3-49.

Publicado no D. O. de 24-3-49.

Reproduzido no D. O. de 24-4-49.

— *Aprova os projetos e os orçamentos para a construção dos trechos ferroviários Cai-Nova Pará e Passo Fundo-Casca da ligação ferroviária Cai-Passo Fundo.*

Decreto n.º 26.578, de 12-4-49.

Publicado no D. O. de 13-4-49.

Reproduzido no D. O. de 20-4-49.

**FIAGÃO E TECELAGEM MATOSINHOS, S. A.**

*Outorga à Fiação e Tecelagem Matosinhos, S. A., concessão para o aproveitamento de energia hidráulica dos cursos d'água Barra de Lobo e seu afluente Água Limpa, no município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.684, de 19-5-49.

Publicado no D. O. de 1-6-49.

**FÔRCA E LUZ CURITIBANENSE LIMITADA**

*Outorga à Fôrca e Luz Curitibanense Limitada concessão para o aproveitamento de energia hidráulica do salto de Baixo, situado no rio Marombas, município de Curitibanos, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 26.303, de 3-2-49.

Publicado no D. O. de 9-4-49.

Retificado no D. O. de 23-5-49.

**FORÇAS ARMADAS**

*Modifica o texto do art. 222, n.º 3, do Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas, que trata do compromisso dos recrutas.*

Decreto n.º 26.613, de 28-4-49.  
Replicado no D. O. de 25-5-49.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

*Regulamenta o disposto na Lei número 500, de 29 de novembro de 1948, na parte referente aos funcionários públicos civis.*

Decreto n.º 26.749, de 6-6-49.  
Publicado no D. O. de 9-6-49.  
Retificado no D. O. de 2-7-49.

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

— Ver o nome da função ou do órgão a que pertence.

**FUNDO DE INDENIZAÇÕES**

*Incorpora ao patrimônio da União o imóvel que menciona e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.707, de 27-5-49.  
Publicado no D. O. de 30-5-49.  
— Ver, também, *Súditos do Eixo.*

**G****GALENA**

*Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar minérios de galena, blenda e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.565, de 6-4-49.  
Publicado no D. O. de 26-4-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Hamilton Pereira, a pesquisar galena e cerusita, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.729, de 1-6-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

**GASES NATURAIS**

*Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Laurito Prioli a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais classe X — nos municípios de Larajéiras, Santo Amaro de Brotas e Gotinguiá, Estado de Sergipe.*

Decreto n.º 26.728, de 1-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-6-49.  
Retificado no D. O. de 4-6-49.

**GIACOMO & CIA. LTDA.**

*Autoriza a empresa de mineração Giacomo & Companhia Limitada a lavrar minérios de ferro, manganês e associados no município de Brumadiño, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.209, de 17-1-49.  
Publicado no D. O. de 29-4-49.

**GINÁSIOS**

*Autoriza o Ginásio Rui Barbosa, com sede no Distrito Federal, a funcionar como colégio.*

Decreto n.º 26.689, de 23-5-49.  
Publicado no D. O. de 28-5-49.

— Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Lutécia, do Distrito Federal.

Decreto n.º 24.767, de 6-4-49.  
Publicado no D. O. de 18-5-49.

**GIPSITA**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Alonso Furtado Memória a pesquisar gipsita no município de Araripe, do Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 26.522, de 28-4-49.  
Publicado no D. O. de 8-4-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Vicente de Sousa Fernandes a pesquisar gipsita e associados no município de Prudentópolis, do Estado do Paraná.

Decreto n.º 26.539, de 30-3-49.  
Publicado no D. O. de 8-4-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Hermano Chaves Frank a lavrar jazida de gipsita e associados no município de Santanápolis, do Estado do Seará.

Decreto n.º 26.722, de 31-5-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

**GRAFITE**

*Autoriza a Companhia Brasileira de Mineração de Grafite a pesquisar manganês, grafite e associados no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 2.755, de 7-6-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.

**GRATIFICAÇÕES**

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Corregio de Castro.*

Lei n.º 665, de 9-4-49.

Publicada no D. O. de 13-4-49.

— *Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de gratificação de magistério ao Professor Manuel Loforte Gonçalves.*

Lei n.º 669, de 16-4-49.

Publicada no D. O. de 20-4-49.

— *Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde do crédito especial de Cr\$ 5.400,00 para atender à pagamento de gratificação de magistério.*

Lei n.º 672, de 21-4-49.

Publicada no D. O. de 23-4-49.

— *Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Humberto Manato.*

Lei n.º 674, de 23-4-49.

Publicada no D. O. de 27-4-49.

— *Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.*

Lei n.º 675, de 23-4-49.

Publicada no D. O. de 27-4-49.

— *Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento de diferença de gratificação de magistério concedida ao Professor Lino Leal de Sá Pereira.*

Lei n.º 676, de 25-4-49.

Publicada no D. O. de 27-4-49.

— *Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Carlos Américo Barbosa de Oliveira.*

Lei n.º 677, de 25-4-49.

Publicada no D. O. de 27-4-49.

— *Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Ceslau Maria Biezanko.*

Lei n.º 678, de 25-4-49.

Publicada no D. O. de 27-4-49.

**GRATIFICAÇÕES**

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Carlos Alberto Franco.*

Lei n.º 680, de 25-4-49.

Publicada no D. O. de 27-4-49.

— *Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Válter Carlos de Magalhães Fraenkel.*

Lei n.º 681, de 26-4-49.

Publicada no D. O. de 28-4-49.

— *Retifica o Decreto n.º 26.387, de 22 de fevereiro de 1949.*

Decreto n.º 26.618, de 29-4-49.

Publicado no D. O. de 2-5-49.

— *Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificação.*

Lei n.º 89, de 30-4-49.

Publicada no D. O. de 7-5-49.

— *Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Agostinho de Moraes Figueiredo.*

Lei n.º 697, de 7-5-49.

Publicada no D. O. de 11-5-49.

— *Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério ao Professor Mário Tarquínio.*

Lei n.º 700, de 14-5-49.

Publicada no D. O. de 18-5-49.

— *Abre crédito especial ao Poder Judiciário para pagamento de gratificações adicionais, e ao Congresso Nacional para pagamento de diferença de vencimentos e de gratificações adicionais.*

Lei n.º 704 de 14-5-49.

Publicada no D. O. de 18-5-49.

— *Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 23.100,00 para o fim que específica.*

Lei n.º 706, de 21-5-49.

Publicada no D. O. de 25-5-49.

— *Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, do crédito especial de Cr\$ 18.480,00 para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

Lei n.º 707, de 21-5-49.

Publicada no D. O. de 25-5-49.

## GRATIFICAÇÕES

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ .... 18.480,00, para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

Lei n.º 713 de 25-5-49.

Publicada no D. O. de 2-6-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ .... 10.258,10, para atender a pagamento de gratificação de magistério.*

Lei n.º 746, de 22-6-49.

Publicada no D. O. de 25-6-49.

*— Fixa a gratificação do Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.*

Decreto n.º 26.672, de 16-5-49.

Publicado no D. O. de 18-5-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.400,00, para pagamento de gratificação de magistério a Rubem Alt.*

Decreto n.º 26.714, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 16-4-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.051,60, para pagamento de gratificação de magistério a Dolor Uchôa Barreira.*

Decreto n.º 26.715, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 1-6-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 36.442,90, para atender ao pagamento de gratificação de magistério, a Edgard Pires da Veiga.*

Decreto n.º 26.716, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 1-6-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 24.080,00, para pagamento de gratificação de magistério a Ambrôstio Manuel Tôrres.*

Decreto n.º 26.771, de 10-6-49.

Publicado no D. O. de 13-6-49.

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 21.375,00, para pagamento de gratificação de magistério.*

Decreto n.º 26.772, de 10-6-49.

Publicado no D. O. de 13-6-49.

## GRATIFICAÇÕES

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 14.400,00 para pagamento de gratificação de magistério, a Hildebrando de Matos.*

Decreto n.º 26.844 de 30-6-49.

Publicado no D. O. de 2-6-49.

## H

## HEMATITA

*Autoriza o cidadão brasileiro Amaro Ribeiro Coelho a pesquisar hematita, manganês e associados no município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.523, de 28-3-49.

Publicado no D. O. de 8-4-49.

## HOSPITAIS

*Autoriza a abertura de crédito especial como auxílio ao Hospital São Sebastião da cidade de Tombos, no Estado de Minas Gerais.*

Lei n.º 686, de 29-4-49.

Publicada no D. O. de 7-5-49.

*— Autoriza conceder isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado às instalações do Hospital Pedro Ernesto.*

Lei n.º 727, de 3-6-49..

Publicada no D. O. de 8-6-49.

*— Concede auxílio ao Hospital de Caridade Santa Rosália, de Teófilo Otoni, Minas Gerais.*

Lei n.º 744, de 16-6-49.

Publicada no D. O. de 25-6-49.

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ .... 200.000,00, para auxílio ao Hospital Regional de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.817, de 24-6-49.

Publicado no D. O. de 27-6-49.

## HOSPITAIS MILITARES

Decreto-legislativo n.º 15, de 1949.

Publicado no D. O. de 9-6-49.

## I

## IGREJA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

*Concede isenção de direitos de importação para seis imagens e três vitrais, destinados à Igreja da Santíssima Trindade.*

Lei n.º 735, de 13-6-49.

Publicada no D. O. de 15-6-49.

**ILMENITA**

*Autoriza o cidadão Brasileiro Michel Muci a pesquisar ilmenita no município de Porto Seguro, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 26.727, de 31-5-49.

Publicado no D. O. de 7-6-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro José Pereira Fernandes a lavrar ilmenita e associados no município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.836, de 29-6-49.

Publicado no D. O. de 2-6-49.

**IMIGRANTES**

*Isenta do regime de licença prévia de importação de que trata a Lei número 262, de 23 de fevereiro de 1948, os bens e instrumentos de trabalho de imigrantes.*

Decreto n.º 26.549, de 4-4-49.

Publicado no D. O. de 6-4-49.

**IMPORTAÇÃO**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um grupo Carterpillar Diesel, adquirido pelo Governo do Estado do Maranhão.*

Lei n.º 658, de 1-4-49.

Publicada no D. O. de 6-4-49.

*— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para cinco mil toneladas de gasolina de aviação importada pela Real S. A. Transportes Aéreos.*

Lei n.º 659, de 2-4-49.

Publicada no D. O. de 6-4-49.

*— Concede isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras para o carvão que a Administração do Porto do Rio de Janeiro importar para os seus serviços.*

Lei n.º 660, de 2-4-49.

Publicada no D. O. de 6-4-49.

*— Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para material importado, destinado a uso de hospital.*

Lei n.º 661, de 2-4-49.

Publicada no D. O. de 6-4-49.

**IMPORTAÇÃO**

*Concede isenção de direitos de importação para um moinho de trigo de propriedade da S. A. Indústrias Reunidas Marchionatti.*

Lei n.º 666, de 11-4-49.

Publicada no D. O. de 13-4-49.

*— Concede isenção de direitos de importação para um moinho de trigo adquirido pela Sociedade "Moinho do Nordeste Limitada".*

Lei n.º 667, de 11-4-49.

Publicada no D. O. de 13-4-49.

*— Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, materiais importados pelas Prefeituras de Uruguaiana e Alegrete.*

Lei n.º 671, de 21-4-49.

Publicada no D. O. de 23-4-49.

*— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para máquinas de fabricação inglesa, importada pela Sociedade Anônima Moinhos Riograndenses.*

Lei n.º 693, de 5-5-49.

Publicado no D. O. de 9-5-49.

*— Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Companhia Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.*

Lei n.º 699, de 11-5-49.

Publicada no D. O. de 13-5-49.

*— Isenta do pagamento de direitos de importação, pelo prazo de um ano, o inseticida hexaclorobenzeno.*

Lei n.º 703, de 14-5-49.

Publicada no D. O. de 18-5-49.

*— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para três navios-tanques, adquiridos pela Companhia Marítima Brasileira, do Janeiro.*

Lei n.º 708, de 21-5-49.

Publicada no D. O. de 25-5-49.

*— Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Companhia de Luz e Fóra de Parnaíba, Estado do Piauí.*

Lei n.º 709, de 21-5-49.

Publicada no D. O. de 25-5-49.

**IMPORTAÇÃO**

*Isenta de direitos e taxas aduaneiras a importação de maquinários e acessórios destinados à fabricação de adubos.*

Lei n.º 710, de 21-5-49.

Publicada no D. O. de 25-5-49.

— Concede isenção de direitos de importação para dois tratores destinados ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul.

Lei n.º 724, de 2-6-49.

Publicada no D. O. de 8-6-49.

— Concede isenção de direitos de importação para material destinado à iluminação elétrica da cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo.

Lei n.º 275, de 3-6-49.

Publicada no D. O. de 8-6-49.

— Autoriza conceder isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado às instalações do Hospital Pedro Ernesto.

Lei n.º 727, de 3-6-49.

Publicada no D. O. de 8-6-49.

— Concede isenção para material adquirido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Lei n.º 730, de 8-6-49.

Publicada no D. O. de 10-6-49.

— Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pelo Governo do Estado de Sergipe.

Lei n.º 731, de 9-6-49.

Publicada no D. O. de 11-6-49.

— Concede isenção de direitos de importação para seis imagens e três vitrais destinados à Igreja da Santíssima Trindade.

Lei n.º 735, de 13-6-49.

Publicada no D. O. de 15-6-49.

— Concede isenção de direitos de importação para dois tratores destinados à Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

Lei n.º 472 de 16-6-49.

Publicada no D. O. de 25-6-49.

— Concede isenção de direitos de importação para máquinas adquiridas pelas firmas Piveta e Raffat e Teije Hirayama.

Lei n.º 743, de 1-6-49.

Publicada no D. O. de 25-6-49.

**IMPORTAÇÃO**

*Concede isenção de direitos de importação para a estreptomicina, destinada ao consumo no Brasil.*

Lei n.º 747, de 23-6-49.

Publicada no D. O. de 25-6-49.

— Prorroga a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948.

Lei n.º 752, de 30-6-49.

Publicada no D. O. de 1-7-49.

— Aprova o Regulamento a que se refere a Lei n.º 351, de 27 de agosto de 1948.

Decreto n.º 26.632, de 6-5-49.

Publicado no D. O. de 9-5-49.

— Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de basha.

Decreto n.º 26.669, de 12-5-49.

Publicado no D. O. de 16-5-49.

**IMPÓSTO DE CONSUMO**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, inclusive imposto de consumo, para material importado, destinado a uso de hospital.*

Lei n.º 661, de 2-4-49.

Publicada no D. O. de 6-4-49.

**INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL**

*Incorpora ao patrimônio da União o imóvel que menciona e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.707, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 30-5-49.

**INSETICIDA**

*Isenta do pagamento de direitos de importação, pelo prazo de um ano, o inseticida hexaclorobenzeno.*

Lei n.º 703, de 14-5-49.

Publicado no D. O. de 18-5-49.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS**

*Altera o Quadro Permanente do Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.663, de 12-5-49.

Publicado no D. O. de 12-5-49.

Retificado no D. O. de 16-5-49.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA  
E PENSÕES DOS INDUSTRIÁ-  
RIOS**

Concede isenção para material adquirido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Lei n.º 730, de 8-6-49.

Publicada no D. O. de 10-6-49.

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA  
E PENSÕES DOS MARÍTIMOS**

Reorganiza os quadros de pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e dá outras providências.

Decreto n.º 26.528, de 30-3-49.

Publicado no D. O. de 7-4-49.

Retificado no D. O. de 8-4-49.

**INSTITUTO HISTÓRICO E GEO-  
GRÁFICO BRASILEIRO**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para os fins que especifica.

Lei n.º 720, de 28-5-49.

Publicada no D. O. de 2-6-49.

**INUNDAÇÕES**

Autoriza a abertura de créditos especiais para fazer face aos prejuízos decorrentes das inundações verificadas no Estado de Alagoas.

Lei n.º 736, de 13-6-49.

Publicada no D. O. de 15-6-49.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ ... 5.000.0000, para assistência e amparo das populações vítimas das inundações ocorridas no Estado de Alagoas.

Decreto n.º 26.701, de 24-5-49.

Publicado no D. O. de 25-5-49.

**ISENÇÕES**

Aprova o Regulamento a que se refere a Lei n.º 331, de 27 de agosto de 1948.

Decreto n.º 26.632, de 6-5-49.

Publicado no D. O. de 9-5-49.

— Isenta do regime de licença prévia de importação de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, os bens e instrumentos de trabalho de imigrantes.

Decreto n.º 26.549, de 4-4-49.

Publicado no D. O. de 6-4-49.

**ISENÇÕES**

De direitos de importação e taxas aduaneiras. Ver: Importação.

**J**

**J. RENNER & COMPANHIA LIMI-  
TADA**

Concede à firma "J. Renner & Companhia Limitada", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

**L**

**LAVRA**

— Ver o nome do elemento lavrado.

**LIBERAÇÃO DE BENS**

— Ver: Súditos do Eixo.

**LICENÇA PRÉVIA**

Prorroga a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948.

Lei n.º 752, de 30-6-49.

Publicada no D. O. de 1-7-49.

— Isenta do regime de licença prévia de importação de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, os bens e instrumentos de trabalho de imigrantes.

Decreto n.º 26.549, de 4-4-49.

Publicado no D. O. de 6-4-49.

— Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de banha.

Decreto n.º 26.669, de 12-5-49.

Publicado no D. O. de 16-5-49.

**LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SO-  
CIEDADE ANÔNIMA**

Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Liderança Capitalização Sociedade Anônima.

Decreto n.º 26.530, de 30-3-49.

Publicado no D. O. de 16-4-49.

**LOTAÇÃO**

— Ver o nome do órgão cuja lotação foi alterada ou fixada.

**M****M. J. DE SOUZA & CIA.**

Concede à sociedade "M. J. de Sousa & Cia.", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 26.713, de 27-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-6-49.

**MAJORAÇÃO DE SALÁRIOS**

Ver: Salários.

**MANGANÉS**

Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar minério de manganês no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.207, de 17-1-49.  
Publicado no D. O. de 27-4-49.

— Autoriza a empresa de mineração Giacomo & Companhia Limitada a lavrar minérios de ferro, manganês e associados do município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.209, de 17-1-49.  
Publicado no D. O. de 28-4-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Amaro Ribeiro Coelho a pesquisar hematita, manganês e associados no município de Belo Vale, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.523, de 28-4-49.  
Publicado no D. O. de 8-4-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rafael da Silva a pesquisar minério de manganês no município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.541, de 30-3-49.  
Publicado no D. O. de 8-4-49.

— Renova o Decreto n.º 22.094, de 18 de novembro de 1946.

Decreto n.º 26.11, de 27-4-49.  
Publicado no D. O. de 7-5-49.

— Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada a pesquisar manganês e associados no município de Corumbá do Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 26.721, de 31-5-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

**MANGANÉS**

Autoriza a Companhia Brasileira de Mineração de Grafite a pesquisar manganês, grafite e associados no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 26.755, de 7-6-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Saturnino de Resende a pesquisar quartzo, manganês e associados no município de Lagoa Dourada do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.803, de 21-6-49.  
Publicado no D. O. de 25-6-49.

— Autoriza a Empresa Eletro-Qui-mica S. A. a lavrar manganês no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.830, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

— Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce S. A. a pesquisar minérios de manganês e associados nos municípios de São Domingos do Prata e Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.832, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Batista Maia a pesquisar manganês no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 2.842, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

**MARINHA DE GUERRA**

Altera o Regulamento dos Uniformes para o pessoal da Marinha de Guerra, aprovado e mandado executar pelo Decreto n.º 7.810, de 5 de setembro de 1941, no que se refere ao pessoal do pessoal do Corpo de Fuzileiros Navais.

Decreto n.º 26.732, de 1-6-49.  
Publicado no D. O. de 3-6-49.

— Ver, também, Ministério da Marinha.

**MARITIMOS**

Dispõe sobre a majoração dos salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional e dá outras providências.

Decreto n.º 26.633, de 6-5-49.  
Publicado no D. O. de 7-5-49.

### MEDALHAS

*Aprova o Regulamento para concessão da medalha de "Companhia no Atlântico Sul".*

Decreto n.º 26.550, de 4-4-49.  
Publicado no D. O. de 6-4-49.

### MÉDICOS

*Dispõe sobre o registro no Ministério da Educação e Saúde, de profissionais de educação física e médicos assistentes de educação física assim como de técnicos esportivos, não habilitados na forma da lei.*

Lei n.º 745, de 2-6-49.  
Publicada no D. O. de 25-6-49.

*Modifica a redação de dispositivos do Decreto n.º 20.377, de 8 de setembro de 1931, e do de n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932.*

Decreto n.º 26.747, de 3-6-49.  
Publicado no D. O. de 6-6-49.

### MEURON & CIA. S. A.

*Concede a nacionalização à sociedade Borel & Cia., sucessores de Meuron & Cia., Sociedade Anônima.*

Decreto n.º 26.759, de 8-6-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.

### MICA

*Autoriza a Empresa Cosmopolitana de Comércio e Mineração S. A. a lavrar mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.537, de 30-3-49.  
Publicado no D. O. de 8-4-49.

*Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Italo Maggi a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.538, de 30-3-49.  
Publicado no D. O. de 8-4-49.

*Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Lopes Teixeira a pesquisar mica e associados no município de Alto do Rio Doce, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.566, de 6-4-49.  
Publicado no D. O. de 29-4-49.

### MICA

*Autoriza o cidadão brasileiro Oliveira Rodrigues Lima a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.584, de 12-4-49.  
Publicado no D. O. de 29-4-49.

*Autoriza o cidadão brasileiro José Carlos Pereira a pesquisar mica, pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.603, de 19-4-49.  
Publicado no D. O. de 30-4-49.

*Autoriza o cidadão brasileiro Tomás Batista de Sousa a lavrar jazida de mica, carlim e associados do município de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.612, de 27-4-49.  
Publicado no D. O. de 7-5-49.

*Autoriza o cidadão brasileiro Luis Campos de Lacerda a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.659, de 11-5-49.  
Publicado no D. O. de 21-5-49.

*Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Rodrigues Pinto, a pesquisar feldspato, quartzo, mica e argila refratária, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.742, de 2-6-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

*Autoriza o cidadão brasileiro Vulvildi Junqueira Passos a pesquisar mica e associados no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.743, de 2-6-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

*Autoriza o cidadão brasileiro Elbert Pimenta a pesquisar quartzo e associados no município de Capelinha, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.758, de 7-6-49.  
Publicado no D. O. de 17-6-49.

*Autoriza o cidadão brasileiro Simplicio Antunes Armondes a pesquisar mica, quartzo e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.805, de 21-6-49.  
Publicado no D. O. de 25-6-49.

**MICA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Nicolau Prioli a pesquisar apatita, mica e associados no município de Tatui, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.833, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Augusto Frederico Kruge, a pesquisar mica, quartzo e associados no município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 26.839, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro João Gomes Pereira a pesquisar mica, pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.841, de 29-6-49.  
Publicado no D. O. de 2-7-49.

**MINAS PASTORIL LIMITADA**

*— Autoriza a empresa de mineração Minas Pastoril Limitada a lavrar beldanda argentíferas e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.800, de 21-6-49.  
Publicado no D. O. de 25-6-49.

**MINERAÇÃO**

*— Ver a denominação da empresa autorizada a explorá-la.*

**MINERAÇÃO GERAL DO BRASIL LIMITADA**

*Autoriza Mineração Geral do Brasil Limitada a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.787, de 17-6-49.  
Publicado no D. O. de 27-6-49.

**MINERAÇÃO INDUSTRIAL SAMARONE LIMITADA**

*Concede à Mineração Industrial Samarone Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 2.654, de 11-5-49.  
Publicado no D. O. de 23-5-49.

**MINERAÇÃO LAGEADO LIMITADA**

*Concede à Mineração Lageado Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.797, de 21-6-49.  
Publicado no D. O. de 29-6-49.

**MINERAÇÃO SULBRASILEIRA LTDA.**

*Concede à Mineração Sulbrasileira Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.653, de 11-5-49.  
Publicado no D. O. de 19-5-49.

**MINÉRIOS**

*— Ver: Chumbo, ferro, manganes, ouro.*

**MINÉRIOS "MINERVA", S. A.**

*Concede à Minérios "Minerva" S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.484, de 19-3-49.  
Publicado no D. O. de 9-4-49.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

*Dispõe sobre o pagamento de indenização de que trata o Decreto número 18.528, de 2 de maio de 1945.*

Decreto n.º 26.551 de 4-4-49.  
Publicado no D. O. de 6-4-49.

*— Dispõe sobre pagamento de indenização de que trata o Decreto número 18.529, de 2 de maio de 1945.*

Decreto n.º 26.552, de 4-4-49.  
Publicado no D. O. de 6-4-49.

*— Dispõe sobre o pagamento de indenização de que trata o Decreto número 19.533-B, de 20 de agosto de 1945.*

Decreto n.º 26.553, de 4-4-49.  
Publicado no D. O. de 6-4-49.

*— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Val-de-Cans, Belém, Estado do Pará.*

Decreto n.º 26.620, de 30-4-49.  
Publicado no D. O. de 3-5-49.

*— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Recife, Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 26.748, de 4-6-49.  
Publicado no D. O. de 7-6-49.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

— Altera a lotação numérica de repartições do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 26.792, de 17-6-49.

Publicado no D. O. de 20-6-49.

— Ver, também, Aeronáutica.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Autoriza o Ministério de Estado dos Negócios da Agricultura a estabelecer condições para a embalagem de produtos.

Decreto n.º 26.668, de 12-5-49.

Publicado no D. O. de 16-5-49.

— Ver, também, Crédito especial.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Decreto-legislativo n.º 9, de 1949.

Publicado no D. O. de 7-5-49.

— Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde.

Decreto n.º 26.657, de 6-4-49.

Publicado no D. O. de 7-4-49.

— Regulamenta o art. 38 da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948.

Decreto n.º 26.617, de 29-4-49.

Publicado no D. O. de 2-5-49.

— Cria funções na Tabela Numérica Ordinária de Ertranumerário-mensalistas do Serviço de Saúde dos Portos, do Ministério da Educação e Saúde.

Decreto n.º 26.717, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 1-6-49.

— Ver, também, —Crédito especial.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Autoriza o Ministério da Fazenda a celebrar acordo com a Prefeitura do Distrito Federal.

Decreto n.º 26.662, de 11-5-49.

Publicado no D. O. de 13-5-49.

Ver, também, Crédito extraordinário

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

Inclui no Quadro de Dentistas, em extinção, de acordo com a Lei n.º 11, de 28 de dezembro de 1946, dentistas extranumerários-mensalistas do Ministério da Guerra, oficiais e sargentos de armas ou serviços, diplomados em odontologia e oficiais dentistas da reserva convocados.

Lei n.º 719, de 27-5-49.

Publicada no D. O. de 2-6-49.

Decreto-legislativo n.º 7, de 1949.

Publicado no D. O. de 28-4-49.

— Decreto Legislativo, n.º 8, de 1949.  
Publicado no D. O. de 29-4-49.

— Retifica o Decreto n.º 26.075, de 22 de dezembro de 1948, que alterou, com redução de despesa, Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista de repartições do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 26.527, de 30-3-49.

Publicado no D. O. de 6-4-49.

— Ver, também, Crédito especial.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

Dispõe sobre o provimento de cargos da carreira de Comissário de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Lei n.º 705, de 16-5-49.

Publicado no D. O. de 19-5-49.

— Extingue função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Lei n.º 733, de 11-6-49.

Publicada no D. O. de 15-6-49.

— Transfere das Tabelas Numéricas Ordinárias da Colônia Agrícola do Distrito Federal, da Penitenciária Central do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal para a Tabela Numérica de Mensalistas da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as funções que especifica.

Decreto n.º 26.687, de 23-5-49.

Publicado no D. O. de 25-5-49.

— Altera as Tabelas Ordinárias de Mensalistas de repartições do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto n.º 26.709, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 30-5-49.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

*Altera a lotação de Repartições atendidas pelo Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

Decreto n.º 26.741, de 2-5-49.

Publicado no D. O. de 4-6-49.

*— Altera a lotação suplementar de Repartições do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

Decreto n.º 26.812, de 23-6-48.

Publicado no D. O. de 27-6-49.

*— Ver, também, Crédito adicional e Crédito especial.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

*— Regula o acesso aos postos de Contra-Almirante M e Contra-Almirante Engenheiro Naval, dos Capitães de Mar e Guerra M e do Quadro de Engenheiros Navais.*

Lei n.º 718, de 27-5-49.

Publicada no D. O. de 1-6-49.

*— Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto n.º 26.301, de 2 de fevereiro de 1949.*

Decreto n.º 26.705, de 25-5-49.

Publicado no D. O. de 28-5-49.

*— Subordina ao Estado Maior da Armada o Corpo de Fuzileiros Navais.*

Decreto n.º 26.763-A, de 8-6-49.

Publicado no D. O. de 11-6-49.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

*Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Ertranumerário-mensalista da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

Decreto n.º 26.718, de 18-5-49.

Publicado no D. O. de 1-6-49.

*— Ver, também, Crédito adicional e Crédito especial.*

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Dispõe sobre a substituição eventual do Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores e dá outras provisões.*

Decreto n.º 26.623, de 3-5-49.

Publicado no D. O. de 5-5-49.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*— Ver, também, Crédito especial.*

## MODIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS

*Modifica o texto do art. 283, n.º 3, do Regulamento de Contingências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas, que trata do compromisso dos recrutas.*

Decreto n.º 26.613, de 28-4-49.

Publicado no D. O. de 30-4-49.

Reproduzido no D. O. de 25-5-49.

## MONTEPIO CIVIL

*Assegura a Palmira Antonieta Trovão Pereira o direito à percepção da pensão de montepio civil da Marinha.*

Lei n.º 737, de 13-6-49.

Publicado no D. O. de 15-6-49.

## N

## NACIONALIZAÇÃO DE SOCIEDADES

*— Ver o nome da sociedade nacionalizada.*

## NAVEGAÇÃO

*Concede à firma "J. Renner & Companhia Limitada", autorização para funcionar como empreesa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 25.989, de 9-12-49.

Publicado no D. O. de 25-5-49.

*— Concede à "Transmarítima Commercial S. A." autorização para funcionar como empreesa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.531, de 20-3-49.

Publicado no D. O. de 13-5-49.

*— Concede à firma "Caminha & Cia.", autorização para funcionar como empreesa de navegação de cabotagem de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.615, de 26-4-49.

Publicado no D. O. de 16-5-49.

## NAVEGAÇÃO

Concede à "Companhia Indústria e Viação de Pirapora" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 26.616, de 28-4-49.

Publicado no D. O. de 17-5-49.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 190.000,00 para concessão de auxílio à navegação do Baixo São Francisco.

Decreto n.º 26.640, de 10-5-49.

Publicado no D. O. de 12-5-49.

— Concede à "Sociedade de Navegação e Comércio de Madeiras Ltda.", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 26.665, de 22-5-49.

Publicado no D. O. de 20-5-49.

— Concede à Sociedade "Serviço Marítimo Sulbrasil Limitada" autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 26.712, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 9-6-49.

— Concede à Sociedade "M. J. de Sousa & Cia.", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 26.713, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 21-6-49.

— Concede à Sociedade "Brasilmar Meridional de Navegação Ltda.", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 26.773, de 13-6-49.

Publicado no D. O. de 17-6-49.

## NAVEGAÇÃO

Concede à "Emprêsa de Navegação Santo Antônio Ltda." autorização para continuar a funcionar como emprêsa de navegação de cabotagem de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 26.777 de 13-6-49.

Publicado no D. O. de 18-6-49.

## NÚCLEOS COLONIAIS

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Governo do Estado do Espírito Santo as terras remanescentes do extinto Núcleo Colonial "Afonso Pena", e dá outras providências.

Lei n.º 687, de 29-4-48.

Publicada no D. C. de 7-5-49.

— Desincorpora e emancipa lotes rurais do Núcleo Colonial "Santa Cruz", no Distrito Federal.

Decreto n.º 26.636, de 9-5-49.

Publicado no D. O. de 11-5-49.

## 0

## OBRAIS LITERÁRIAS, CIENTÍFICAS E ARTÍSTICAS

— Ver: Direitos de autor.

## OCRES

Autoriza a emprêsa Carlos Kuenerz Mineração Limitada a pesquisar ocre, calcário e baritina no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.725, de 31-5-49.

Publicado no D. O. de 7-6-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Nilo Cotrim e Silva a pesquisar ocre, calcário e baritina no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.838, de 29-6-49.

Publicado no D. O. de 2-7-49.

## CITICICA

— Ver: Semientes de oiticica.

## ORÇAMENTO

Retifica a Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948 e discrimina verbas constantes de seu Anexo n.º 4 — Presidência da República.

Lei n.º 749, de 27-6-49.

Publicada no D. O. de 29-6-49.

**ORÇAMENTOS**

Ver: *Projetos e Orçamentos.*

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

*Acrescenta parágrafo em artigo do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil.*

Lei n.<sup>o</sup> 690, de 30-4-49.

Publicada no D.O. de 5-5-49.

**ORFANATO DE NOSSA SENHORA DAS DÓRES**

*Autoriza o Orfanato de Nossa Senhora das Dóres a pesquisar ouro e diamantes no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.520, de 28-3-49.

Publicado no D.O. de 8-4-49.

**ORGANIZAÇÃO METEOROLÓGICA MUNDIAL**

Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 11, de 1949.  
Publicado no D.O. de 27-5-49.

**ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE**

*Autoriza a abertura de crédito especial para atender ao pagamento da contribuição do Brasil à Organização Mundial de Saúde, no exercício de 1948.*

Lei n.<sup>o</sup> 732, de 9-6-49.

Publicada no D.O. de 11-6-49.

**OURO**

*Autoriza o Orfanato de Nossa Senhora das Dóres a pesquisar ouro e diamantes no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.520, de 28-3-49.

Publicado no D.O. de 8-4-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Louival Pinheiro Ferreira a pesquisar minério de ouro, no município de Turiacu, no Estado do Maranhão.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.543, de 31-3-49.

Publicado no D.O. de 8-4-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Louival Pinheiro Ferreira a pesquisar minério de ouro no município de Turiacu, do Estado do Maranhão.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.545, de 31-3-49.

Publicado no D.O. de 8-4-49.

**OURO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Louival Pinheiro Ferreira a pesquisar minério de ouro no município de Turiacu, do Estado do Maranhão.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.546, de 31-3-49.

Publicado no D.O. de 8-4-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Louival Pinheiro Ferreira a pesquisar minério de ouro no município de Turiacu, do Estado do Maranhão.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.547, de 31-3-49.

Publicado no D.O. de 8-4-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Fe-lisberto Muniz Reis a pesquisar ouro e associados no município de Araguaiiana, Estado de Mato Grosso.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.583, de 12-4-49.

Publicado no D.O. de 25-4-49.

*— Ficam autorizados os cidadãos brasileiros, Manuel Ferreira Guimaraes e Júlio Mourão Guimaraes, a pesquisar ouro no município de Mariana, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.559, de 19-4-49.

Publicado no D.O. de 30-4-49.

*— Declara sem efeito o Decreto número 23.920, de 24 de outubro de 1947.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.657, de 11-5-49.

Publicado no D.O. de 13-5-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Arnóbio Meireles a pesquisar ouro e associados no município de Jacobina, Estado da Bahia.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.740, de 1-6-49.

Publicado no D.O. de 8-6-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Dímas Fidelis Campos a pesquisar minérios de ouro e associados no município de Pitangui, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.761, de 8-6-49.

Publicado no D.O. de 17-6-49.

**P****PAPEL**

*Aprova o Regulamento a que se refere a Lei n.<sup>o</sup> 351, de 27 de agosto de 1948.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.632, de 6-5-49.

Publicado no D.O. de 9-5-49.

**PAPEL-MOEDA**

*Autoriza a abertura de crédito especial para despesas com o fornecimento de papel-moeda.*

Lei n.<sup>o</sup> 734, de 11-6-49.

Publicado no D.O. de 15-6-49.

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

*Cancela, parcialmente, a inscrição do Aqueduto da Carioca nos Livros do Tombo.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.670, de 12-5-49.

Publicado no D.O. de 16-5-49.

**PEDRAS CORADAS**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Carlos Pereira a pesquisar mica, pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.603, de 19-4-49.  
Publicado no D.O. de 30-4-49.

*Autoriza o cidadão brasileiro João Gomes Pereira a pesquisar mica, pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.841, de 29-6-49.  
Publicado no D.O. de 2-7-49.

**PEDRAS PRECIOSAS**

*Autoriza o cidadão polonês Salomon Engelhardt a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.502, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 4-4-49.

*Revoga o Decreto n.<sup>o</sup> 7.792, de 4 de setembro de 1941.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.606, de 26-4-49.  
Publicado no D.O. de 28-4-49.

*Autoriza Walter Kaucher a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.644, de 10-5-49.  
Publicado no D.O. de 20-5-49.

*Revoga o Decreto n.<sup>o</sup> 8.846, de 26 de fevereiro de 1942.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.694, de 24-5-49.  
Publicado no D.O. de 27-5-49.

*Revoga o Decreto n.<sup>o</sup> 12.479, de 27 de maio de 1943.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.695, de 24-5-49.  
Publicado no D.O. de 27-5-49.

**PEDRAS PRECIOSAS**

*Autoriza o cidadão brasileiro Max Spindola de Barros, a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.696, de 24-5-49.  
Publicado no D.O. de 30-5-49.

*Autoriza Hermann Meng a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.697, de 24-5-49.  
Publicado no D.O. de 15-6-49.

*Autoriza Frederico Dantas Alves a comprar pedras preciosas.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.816, de 24-6-49.  
Publicado no D.O. de 28-6-49.

**PENITENCIÁRIA CENTRAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Transfere das Tabelas Numéricas Ordinárias da Colônia Agrícola do Distrito Federal, da Penitenciária Central do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal para a Tabela Numérica de Mensalistas da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as funções que especifica.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.687, de 23-5-49.  
Publicado no D.O. de 25-5-49.

**PENSÃO**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00, a Teófilo Dolor Monteiro de Magalhães.*

Lei n.<sup>o</sup> 663, de 8-4-49.  
Publicada no D.O. de 12-4-49.

*Concede pensão mensal à viúva do pintor Décio Vilares.*

Lei n.<sup>o</sup> 670, de 16-4-49.  
Publicada no D.O. de 20-4-49.

*Concede pensão especial aos herdeiros de Semíão Mourão.*

Lei n.<sup>o</sup> 679, de 25-4-49.  
Publicada no D.O. de 27-4-49.

*Concede pensão mensal de Cr\$ 500,00 a Maria Bustos Medeiros Chagas.*

Lei n.<sup>o</sup> 726, de 3-6-49.  
Publicada no D.O. de 8-6-49.

*Assegura a Palmirinha Antonietta Trovão Pereira o direito à percepção da pensão de montepio civil da Marinha.*

Lei n.<sup>o</sup> 737, de 13-6-49.  
Publicada no D.O. de 15-6-49.

**PENSÃO**

Concede pensão a Alexandre do Carmo Galvão de Queiroz.

Lei n.º 741, de 15-6-49.

Publicada no D.O. de 20-6-49.

**PERMUTA DE DOMÍNIO ÚTIL**

— Ver: Terrenos de Marinha.

**PERMUTA DE IMÓVEIS**

Autoriza a União a permitir com o Estado do Rio Grande do Norte o terreno que menciona.

Lei n.º 714, de 25-5-49.

Publicada no D.O. de 2-6-49.

— Autoriza o Poder Executivo a permitir terrenos com as Faculdades Católicas.

Lei n.º 750, de 27-6-49.

Publicada no D.O. de 30-6-49.

**PESCA**

Decreto Legislativo n.º 37, de 1948.  
Publicado no D.O. de 5-4-49.

**PESQUISA**

— Ver o nome do elemento pesquisado.

**PETRÓLEO**

Abre pelo Conselho Nacional do Petróleo, o crédito especial de Cr\$ 982.457.530,30 destinado a custear projetos e material para uma refinaria de petróleo com "cracking" e capacidade diária de 45.000 barris, ampliação da refinaria encomendada para a Bahia e navios petroleiros num total de 180.000 toneladas.

Decreto n.º 26.706, de 27-5-49.

Publicado no D.O. de 30-5-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Orlando Laurito Prioli a pesquisar jazidas de petróleo e gases naturais — classe X — nos municípios de Laranjeiras, Santo Amaro de Brotas e Gotuíqua, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 26.728, de 1-6-49.

Publicado no D.O. de 2-6-49.

Retificado no D.O. de 4-6-49.

**PLUMBUM S. A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO**

Autoriza a empresa Plumbeum S.A. Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar minério de chumbo e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.561, de 6-4-49.

Publicado no D.O. de 29-4-49.

— Autoriza a empresa Plumbeum S.A. Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar minério de chumbo e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.562, de 6-4-49.

Publicado no D.O. de 29-4-49.

— Autoriza a empresa Plumbeum S.A. Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar minério de chumbo e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.563, de 6-4-49.

Publicado no D.O. de 29-4-49.

— Autoriza a empresa Plumbeum S.A. Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar chumbo, e associados no município de Apiaí, Estado de S. Paulo.

Decreto n.º 26.754, de 7-6-49.

Publicado no D.O. de 17-6-49.

**PODER JUDICIÁRIO**

— Ver: Crédito especial e gratificações.

**POLÍCIAS MILITARES**

Transfere das Tabelas Numéricas Ordinárias da Colônia Agrícola do Distrito Federal, da Penitenciária Central do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal para a Tabela Numérica de Mensalistas da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as funções que especifica.

Decreto n.º 26.687, de 23-5-49.

Publicado no D.O. de 25-5-49.

— Cria quadro especial na Polícia Militar do Distrito Federal.

Decreto n.º 26.791, de 17-6-49.

Publicado no D.O. de 20-6-49.

## PORTOS

*Aprova cláusulas de convênio entre a União e o Estado de Sergipe, para execução de obras no porto de Aracaju.*

Decreto n.º 26.513, de 28-3-49.  
Publicado no D.O. de 22-4-49.

— Altera a classificação de despesa de que trata o parágrafo único do artigo único do Decreto n.º 8.346, de 8 de dezembro de 1941.

Decreto n.º 26.823, de 28-6-49.  
Publicado no D.O. de 30-6-49.

## PRATA

*Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Tullone a pesquisar minérios de chumbo, prata e associados no município de Apiaí, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.762, de 8-6-49.  
Publicado no D.O. de 17-6-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar minérios de chumbo, zinco e associados no município de Januária do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.806, de 21-6-49.  
Publicado no D.O. de 25-6-49.

## PRAZOS

*Prorroga o prazo do contrato celebrado com a Companhia Radiotelegráfica Brasileira para execução do serviço radioelétrico internacional na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.469, de 15-3-49.  
Publicado no D.O. de 20-5-49.

— Dilata para 50 anos, o prazo determinado no Decreto n.º 24.093, de 20 de novembro de 1947.

Decreto n.º 26.598, de 19-4-49.  
Publicado no D.O. de 6-5-49.

Retificado no D.O. de 19-5-49.

## PREFEITURAS

*Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de direitos de importação e taxas aduaneiras, materiais importados pelas Prefeituras de Uruguaiana e Alegrete.*

Lei n.º 671, de 21-4-49.  
Publicada no D.O. de 23-4-49.

## PREFEITURAS

*Outorga a Prefeitura Municipal de Jequitinhonha concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira situada no córrego Santo Antônio, município de Jequitinhonha, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.412, de 4-3-49.  
Publicado no D.O. de 18-4-49.

— Aprova a construção da linha de transmissão, sob a tensão nominal de 25.000 volts, entre as cidades de Pórtio Novo do Cunha e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Decreto n.º 26.574, de 11-4-49.  
Publicada no D.O. de 20-5-49.

— Encampa os serviços de energia elétrica e água explorados pela Companhia Industrial e Viacão de Pirapora e dá outras providências.

Decreto n.º 26.608, de 27-4-49.  
Publicado no D.O. de 2-5-49.

— Autoriza o Ministério da Fazenda a celebrar acordo com a Prefeitura do Distrito Federal.

Decreto n.º 26.662, de 11-5-49.  
Publicado no D.O. de 13-5-49.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Pium-i, Estado de Minas Gerais a ampliar suas instalações hidroelétricas.

Decreto n.º 26.683, de 19-5-49.  
Publicado no D.O. de 9-6-49.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

*Retifica a Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948 e discrimina verbas constantes de seu anexo n.º 4 — Presidência da República.*

Lei n.º 749, de 27-6-49.  
Publicada no D.O. de 29-6-49.

## PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Aprova o Regulamento para execução da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, e demais legislação em vigor sobre Caixas de Aposentadoria e Pensões.*

Decreto n.º 26.778, de 14-6-49.  
Publicado no D.O. de 17-6-49.  
Reproduzido no D.O. de 30-6-49.

## PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

*Altera a lotação de Repartições atendidas pelo Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

Decreto n.º 26.741, de 2-6-49.  
Publicado no D.O. de 4-6-49.

## PROFESSOR JOÃO BRUNO ALÍPIO LÔBO

*Autoriza a abertura de crédito especial para custear as despesas com a continuação do tratamento médico, nos Estados Unidos da América do Norte, do Professor João Bruno Alípio Lôbo.*

Lei n.º 692, de 5-5-49.  
Publicado no D.O. de 9-5-49.

— Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para custear as despesas com o tratamento médico, nos Estados Unidos da América do Norte, do Professor João Bruno Alípio Lôbo.

Decreto n.º 26.820, de 27-6-49.  
Publicado no D.O. de 29-6-49.

## PROFESSORES

*Dispõe sobre o registro, no Ministério da Educação e Saúde, de professores de educação física e médicos assistentes de educação física, assim como de técnicos esportivos, não habilitados na forma da lei.*

Lei n.º 745, de 22-6-49.  
Publicada no D.O. de 25-6-49.

— Aprova o regulamento para registro de professores dos estabelecimentos de ensino agrícola.

Decreto n.º 26.571, de 8-4-49.  
Publicado no D.O. de 11-4-49.

## PROJETOS E ORÇAMENTOS

*Aprova o projeto e orçamento para a construção do segundo trecho ferroviário da ligação ferroviária Lima Duarte-Bom Jardim.*

Decreto n.º 26.500, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 24-3-49.  
Reproduzido no D.O. de 25-4-49.

— Aprova projetos e orçamentos para construção de trechos ferroviários na variante Mirante-Guaicara, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 26.554, de 5-4-49.  
Publicado no D.O. de 7-4-49.

## PROJETOS E ORÇAMENTOS

*Aprova orçamento suplementar para conclusão da variante da Serra de São João, na Ribeira de Viação Paraná-Santa Catarina.*

Decreto n.º 26.577, de 12-4-49.  
Publicado no D.O. de 16-4-49.  
Reproduzido no D.O. de 25-4-49.

— Aprova os projetos e os orçamentos para a construção dos trechos ferroviários Cai-Nova Paris e Passo Fundo-Casca da ligação ferroviária Cai-Passo Fundo.

Decreto n.º 26.578, de 12-4-49.  
Publicado no D.O. de 13-4-49.  
Reproduzido no D.O. de 20-4-49.

— Aprova os projetos e orçamentos para a construção de esplanadas, estações, casas de empregados e casas de turma, no prolongamento de Pôrto Esperança a Corumbá.

Decreto n.º 26.595, de 19-4-49.  
Publicado no D.O. de 21-4-49.

— Aprova o projeto e o orçamento para a construção de um armazém em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 26.622, de 3-5-49.  
Publicado no D.O. de 5-5-49.

— Aprova orçamento e especificações para aquisição, pelo Estado de Sergipe, de máquinas rodoviárias, no total de Cr\$ 4.500.000,00.

Decreto n.º 26.641, de 10-5-49.  
Publicado no D.O. de 12-5-49.

— Aprova novo orçamento na importância de Cr\$ 12.951.729,90, para a construção de um ponte de concreto armado sobre o rio Itajai-Açu.

Decreto n.º 26.692, de 24-5-49.  
Publicado no D.O. de 27-5-49.

— Aprova projetos e programas para construção de rodovias no Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 26.700, de 24-5-49.  
Publicado no D.O. de 25-5-49.

— Aprova projetos e orçamentos para obras no Estado de Alagoas.

Decreto n.º 26.731, de 1-6-49.  
Publicado no D.O. de 3-6-49.

## PROJETOS E ORÇAMENTOS

— Aprova projetos e orçamentos para obras na variante "Mirante-Guaicara", da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 26.751, de 6-6-49.  
Publicado no D.O. de 8-6-49.

— Aprova projeto e orçamento para construção de casas para bombeiro nas Estações de Formoso e Ligação, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 26.752, de 6-6-49.  
Publicado no D.O. de 8-6-49.

— Aprova projeto e orçamento para aumento da estação de Taunay, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 26.819, de 25-6-49.  
Publicado no D.O. de 28-6-49.

— Altera a classificação de despesa de que trata o parágrafo único do artigo único do Decreto n.º 8.346, de 8 de dezembro de 1941.

Decreto n.º 26.823, de 20-6-49.  
Publicado no D.O. de 30-6-49.

## PROTETORA — COMPANHIA DE SEGUROS CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO

Concede à Protetora — Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho autorização para estender suas operações aos seguros dos ramos eletricáreus e aprova os novos estatutos, inclusive quanto ao aumento do capital e mudança de nome.

Decreto n.º 26.691, de 24-5-49.  
Publicado no D.O. de 3-6-49.

## PROTOCOLO

— Ver: Convênios.

## Q

### QUADROS

Eleva o efetivo de Primeiros Tenentes do Quadro Auxiliar de Oficiais do Exército.

Lei n.º 722, de 31-5-49.  
Publicado no D.O. de 3-6-49.

— Aprova Regulamento para o Quadro Auxiliar de Oficiais.

Decreto n.º 26.450, de 10-3-49.  
Retificado no D.O. de 27-4-49.

## QUADROS

Reorganiza os Quadros do Pessoal do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) e dá outras providências.

Decreto n.º 26.822, de 27-6-49.  
Publicado no D.O. de 29-6-49.

## QUARTZITO

Altera o art. 1.º do Decreto número 25.510, de 15 de setembro de 1948.

Decreto n.º 26.799, de 21-6-49.  
Publicado no D.O. de 25-6-49.

## QUARTZO

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Italo Maggi a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.538, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 8-4-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Rodrigues Pinto, a pesquisar feldspato, quartzo, mica e argila refrefária, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 26.742, de 2-6-49.  
Publicado no D.O. de 7-6-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Elbert Pimenta a pesquisar quartzo, mica e associados no município de Capelinha, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.758, de 7-6-49.  
Publicado no D.O. de 17-6-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Saturnino de Resende, a pesquisar quartzo, manganês e associados no município de Lagoa Dourada, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.803, de 21-6-49.  
Publicado no D.O. de 25-6-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Simplicio Antunes Armondes a pesquisar mica, quartzo e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.805, de 21-6-49.  
Publicado no D.O. de 25-6-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Augusto Frederico Kruge, a pesquisar mica, quartzo e associados no município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 26.839, de 29-6-49.  
Publicado no D.O. de 2-7-49.

**R****REAL S. A. TRANSPORTES  
AÉREOS****RÁDIO GLOBO, S. A.**

*Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Rádio Transmissora Brasileira, atualmente denominada "Rádio Globo S. A.", para estabelecer uma estação radiodifusora.*

Decreto n.º 26.331, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 21-4-49.

— *Outorga concessão à Rádio Globo S.A., para estabelecer uma estação radiodifusora de frequência modulada nesta Capital.*

Decreto n.º 26.497, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 25-4-49.

**RÁDIO TRANSMISSORA BRASILEIRA**

*Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Rádio Transmissora Brasileira, atualmente denominada "Rádio Globo S. A.", para estabelecer uma estação radiodifusora.*

Decreto n.º 26.331, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 21-4-49.

**RADIODIFUSÃO**

*Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Rádio Transmissora Brasileira, atualmente denominada "Rádio Globo S.A.", para estabelecer uma estação radiodifusora.*

Decreto n.º 26.331, de 9-2-49.  
Publicado no D.O. de 21-4-49.

— *Outorga concessão à Rádio Globo S.A., para estabelecer uma estação radiodifusora de frequência modulada nesta Capital.*

Decreto n.º 26.497, de 22-3-49.  
Publicado no D.O. de 25-4-49.

**RADIGELEGRAFIA**

*Autoriza a instalação de estações radiotelegráficas em municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso.*

Lei n.º 684, de 28-4-49.  
Publicada no D.O. de 4-5-49.

— *Prorroga o prazo do contrato celebrado com a Companhia Radiotelegráfica Brasileira para execução do serviço radioelétrico internacional na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.469, de 15-3-49.  
Publicado no D.O. de 20-5-49.

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para cincos mil toneladas de gasolina de aviação, importada pela Real S. A. Transportes Aéreos.*

Lei n.º 659, de 2-4-49.

Publicado no D.O. de 6-4-49.

**RÉDE DE VIACÃO PARANA SANTA CATARINA**

*Aprova orçamento suplementar para conclusão da variante da Serra de São João, na Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.*

Decreto n.º 26.577, de 12-4-49.

Publicado no D.O. de 16-4-49.

Reproduzido no D.O. de 25-4-49.

**RÉDE MINEIRA DE VIACÃO**

*Revoga o Decreto-lei n.º 7.820, de 2 de agosto de 1945.*

Lei n.º 717, de 27-5-49.

Publicada no D.O. de 1-6-49.

**REGIMENTOS**

*Aprova o Regimento do Departamento Nacional da Criança.*

Decreto n.º 26.690, de 23-5-49.

Publicado no D.O. de 9-6-49.

**REGISTRO DE PROFESSORES**

*Aprova o regulamento para registro de professores dos estabelecimentos de ensino agrícola.*

Decreto n.º 26.571, de 8-4-49.

Publicado no D.O. de 11-4-49.

**REGULAMENTOS**

*Acrescenta parágrafo em artigo do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil.*

Lei n.º 690, de 30-4-49.

Publicada no D.O. de 5-5-49.

— *Aprova Regulamento para o Quadro Auxiliar de Oficiais.*

Decreto n.º 26.459, de 10-3-49.

Retificado no D.O. de 27-4-49.

— *Aprova o Regulamento para concessão da medalha de "Campanha no Atlântico Sul".*

Decreto n.º 26.550, de 4-4-49.

Publicado no D.O. de 6-4-49.

## REGULAMENTOS

Altera o anexo n.<sup>o</sup> 1, do Regulamento para o Serviço de Identificação do Exército.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.588, de 13-4-49.  
Publicado no D.O. de 21-4-49.

— Aprova o Regulamento para a XVI Exposição Nacional de Animais, e Produtos Derivados, a realizar-se na Capital do Estado da Bahia, no corrente ano.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.590, de 18-4-49.  
Publicado no D.O. de 20-5-49.

— Aprova o Regulamento para o Estado-Maior das Forças Armadas.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.607, de 27-4-49.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.

— Modifica o texto do art. 283, número 3, do Regulamento de Contingências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas, que trata do compromisso dos recrutas.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.613, de 28-4-49.  
Publicado no D.O. de 30-4-49.  
Reproduzido no D.O. de 25-5-49.

— Aprova o Regulamento a que se refere a Lei n.<sup>o</sup> 351, de 27 de agosto de 1948.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.632, de 6-5-49.  
Publicado no D.O. de 9-5-49.

— Altera a redação do art. 22 do Regulamento da Confederação Colombófila Brasileira, aprovado pelo Decreto n.<sup>o</sup> 23.905, de 22 de fevereiro de 1934.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.651, de 11-5-49.  
Publicado no D.O. de 13-5-49.

— Altera o Regulamento dos Uniformes para o pessoal da Marinha de Guerra aprovado e mandado executar pelo Decreto n.<sup>o</sup> 7.810, de 5 de setembro de 1941, no que se refere ao pessoal do Corpo de Fuzileiros Navais.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.733, de 1-6-49.  
Publicado no D.O. de 3-6-49.

— Aprova o Regulamento para execução da Lei n.<sup>o</sup> 593, de 24 de dezembro de 1948, e demais legislações em vigor sobre Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.778, de 14-6-49.  
Publicado no D.O. de 17-6-49.  
Reproduzido no D.O. de 30-6-49.

## RELAÇÕES CULTURAIS

— Ver: Convênios.

## RENOVAÇÃO DE DECRETO

Renova, exclusivamente para baixista, o Decreto n.<sup>o</sup> 22.103, de 18 de novembro de 1946.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.610, de 27-4-49.  
Publicado no D.O. de 7-5-49.

— Renova o Decreto n.<sup>o</sup> 22.094, de 18 de novembro de 1946.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.611, de 27-4-49.  
Publicado no D.O. de 7-5-49.

— Renova o Decreto n.<sup>o</sup> 22.161, de 22 de novembro de 1946.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.655, de 11-5-49.  
Publicado no D.O. de 21-5-49.

— Renova o Decreto n.<sup>o</sup> 22.404, de 31 de dezembro de 1946.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.679, de 19-5-49.  
Publicado no D.O. de 24-5-49.

## REPARAÇÕES DE GUERRA

— Ver: Súditos do Eixo.

## REPARTIÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de contribuição do Brasil à Repartição Internacional do Trabalho.

Lei n.<sup>o</sup> 638, de 30-4-49.  
Publicada no D.O. de 7-5-49.

## RETIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS

Retifica a Lei n.<sup>o</sup> 537, de 14 de dezembro de 1948 e discrimina verbas constantes de seu anexo n.<sup>o</sup> 4 — Presidência da República.

Lei n.<sup>o</sup> 749, de 27-6-49.  
Publicada no D.O. de 29-6-49.

— Retifica o art. 1.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 24.465, de 4 de fevereiro de 1948.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.609, de 27-4-49.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.

— Retifica o Decreto n.<sup>o</sup> 26.387, de 22 de fevereiro de 1949.

Decreto n.<sup>o</sup> 26.618, de 29-4-49.  
Publicado no D.O. de 2-5-49.

## REVERSÃO

— Ver: Funcionários Públicos.

**REVOGAÇÃO DE DECRETO-LEI**

*Revoga o Decreto-lei n.º 7.820, de 2 de agosto de 1945.*

Lei n.º 717, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 1-6-49.

**REVOGAÇÃO DE DECRETOS**

*Revoga o Decreto n.º 7.792, de 4 de setembro de 1941.*

Decreto n.º 28.606, de 26-4-49.

Publicado no D. O. de 28-4-49.

— *Revoga o Decreto n.º 8.846, de 26 de fevereiro de 1942.*

Decreto n.º 26.694, de 24-5-49.

Publicado no D. O. de 27-5-49.

— *Revoga o Decreto n.º 12.479, de 27 de maio de 1943.*

Decreto n.º 26.695, de 24-5-49.

Publicado no D. O. de 27-5-49.

**RODOVIAS**

*Aprova projetos e programa para construção de rodovias no Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 26.700, de 24-5-49.

Publicado no D. O. de 25-5-49.

**RUI BARBOSA**

— Ver: *Centenário de Rui Barbosa.*

**S. A. CERÂMICA IGUAÇU**

*Concede a S. A. Cerâmica Iguacu, autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.580, de 12-4-49.

Publicado no D. O. de 1-6-49.

**S****S. A. FAZENDA DA FLORESTA**

*Concede a S. A. "Fazenda Floresta" autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.488, de 18-3-49.

Publicado no D. O. de 22-4-49.

**S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS MARCHIONATTI**

*Concede isenção de direitos de importação para moinho de trigo de propriedade da S. A. Indústrias Reunidas Marchionatti.*

Lei n.º 666, de 11-4-49.

Publicada no D. O. de 13-4-49.

Publicado no D. O. de 13-4-49.

**S. A. RIO BONITO FÔRCA E LUZ**

*Transfere à S. A. Rio Bonito Fôrca e Luz, com sede no Estado de Santa Catarina a concessão outorgada ao Sr. Emilio Bergamini pelos Decretos números 15.365, de 13 de abril de 1944 e 21.698, de 22 de agosto de 1946.*

Decreto n.º 26.410, de 4-3-49.

Publicado no D. O. de 9-4-49.

**SALÁRIOS**

*Dispõe sobre a majoração dos salários do pessoal a serviço das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.633, de 6-5-49.

Publicado no D. O. de 7-5-49.

**SALINA SALDINA**

*Exclui do regime de administração a firma que menciona, e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.624, de 4-5-49.

Publicado no D. O. de 6-5-49.

**SECRETÁRIO**

*Extingue função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.*

Lei n.º 733, de 11-6-49.

Publicado no D. O. de 15-6-49.

**SEGUROS**

*Aprova o aumento de capital e as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora.*

Decreto n.º 26.082, de 27-12-48.

Retificado no D. O. de 11-6-49.

— Concede à Protetora — Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho autorização para estender suas operações aos seguros dos ramos elementares e aprova os novos estatutos, inclusive quanto ao aumento do capital e mudança de nome.

Decreto n.º 26.691, de 24-5-49.

Publicado no D. O. de 3-6-49.

**SEMENTES DE OITICICA**

*Retifica o art. 1º de Decreto número 26.516, de 23 de março de 1940, que fáculta o transporte de sementes de Oiticica a granel.*

Decreto n.º 20.605, de 25-4-49.

Publicado no D. O. de 27-4-49.

### SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

*Reorganiza os Quadros do Pessoal do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.822, de 27-6-49.

Publicado no D. O. de 29-6-49.

### SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DO EXÉRCITO

*Altera o anexo n.º 1, do Regulamento para o Serviço de Identificação do Exército.*

Decreto n.º 26.588, de 13-4-49.

Publicado no D. O. de 21-4-49.

### SERVIÇO DE SAÚDE DOS PORTOS

*Cria funções na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários-mensalistas do Serviço de Saúde dos Portos, do Ministério da Educação e Saúde.*

Decreto n.º 26.717, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 1-6-49.

### SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

*Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação de um terreno.*

Decreto n.º 26.699, de 24-5-49.

Publicado no D. O. de 27-5-49.

### SERVIÇO MARÍTIMO SULBRASIL LIMITADA

*Concede à Sociedade "Serviço Marítimo Sulbrasil Limitada" autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.712, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 9-6-49.

### SERVIÇOS PÚBLICOS

*— Aprova o Regulamento para execução da Lei n.º 593, de 24 de dezembro de 1948, e demais legislação em vigor sobre Caixas de Aposentadoria e Pensões.*

Decreto n.º 26.778, de 14-6-49.

Publicado no D. O. de 17-6-49.

Reproduzido no D. O. de 30-6-49.

### SIMÃO ROFFÉ & COMPANHIA

Decreto-legislativo n.º 5, de 1949.

Publicado no D. O. de 21-4-49.

### SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHOS RIOGRANDENSES

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para máquinas de fabricação inglesa, importadas pela Sociedade Anônima Moinhos Riograndenses.*

Lei n.º 693, de 5-5-49.

Publicado no D. O. de 9-5-49.

### SOCIEDADE ANÔNIMA PAN AMERICAN AIRWAYS, INC.

*Concede à Sociedade Anônima Pan-American Airways, Inc., autorização para continuar a funcionar na República.*

Decreto n.º 26.711, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 23-6-49.

### SOCIEDADE BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA

*Autoriza a Sociedade Brasileira de Mineração Limitada a pesquisar manganês e associados no município de Corumbá, do Estado de Mato Grosso.*

Decreto n.º 26.721, de 31-5-49.

Publicado no D. O. de 7-6-49.

### SOCIEDADE "BRASILMAR MERIDIONAL DE NAVEGAÇÃO LTDA.

*Concede à Sociedade "Brasilmar Meridional de Navegação Ltda.", autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.773, de 13-6-49.

Publicado no D. O. de 17-6-49.

### SOCIEDADE CARBONIFERA PAULISTA LIMITADA

*Anula o Decreto n.º 24.402, de 28 de janeiro de 1948.*

Decreto n.º 26.585, de 12-4-49.

Publicado no D. O. de 16-4-49.

### SOCIEDADE CARBONIFERA RIO CAETÉ LIMITADA

*Autoriza a Sociedade Carbonifera Rio Caeté Limitada a lavrar jazida de carvão mineral no município de Urucanga do Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 26.600, de 19-4-49.

Publicado no D. O. de 30-4-49.

**SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA DO JARDIM BOTÂNICO**

*Autoriza o Poder Executivo a permitir terreno com as Faculdades Católicas.*

Decreto n.º 750, de 27-6-49.

Publicado no D. O. de 30-6-49.

**SOCIEDADE DE MINERAÇÃO ITAUNA LTDA.**

*Concede à Sociedade de Mineração Itauna Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.782, de 17-6-49.

Publicado no D. O. de 23-6-49.

**SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.**

*Concede à "Sociedade de Navegação e Comércio de Madeiras Ltda." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.665, de 12-5-49.

Publicado no D. O. de 20-5-49.

**SOCIEDADE FAZENDA APARECIDA S. A.**

*Autoriza a Sociedade Fazenda Aparecida S. A., empresa de mineração a pesquisar água mineral no município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.650, de 10-5-49.

Publicado no D. O. de 21-5-49.

**SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ROCHAS BETUMINOSAS LTDA.**

*Aprova a transformação de sociedade autorizada a funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.635, de 9-5-49.

Publicado no D. O. de 11-5-49.

**SOCIEDADE INDUSTRIAL DO PINHO LIMITADA**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia hidráulica à Sociedade Industrial do Pinho Limitada.*

Decreto n.º 26.485, de 19-3-49.

Publicado no D. O. de 16-5-49.

**SOCIEDADE MINERAÇÃO ARAÇARIGUAMA, S. A.**

*Autoriza a Sociedade Mineração Araçariguama, S. A. a lavrar jazida de calcário no município de Araçariguama, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.788, de 17-6-49.

Publicado no D. O. de 21-6-49.

**SOCIEDADE "MOINHO DO NORDESTE LIMITADA"**

*Concede isenção de direitos de importação para um moinho de trigo adquirido pela Sociedade "Moinho do Nordeste Limitada".*

Decreto n.º 667, de 11 de 4-4-49.

Publicado no D. O. de 13-4-49.

**SOCIEDADE SÃO PAULO DE MINERAÇÃO LIMITADA**

*Autoriza a Sociedade São Paulo de Mineração Limitada a lavrar jazida de cálculo, dolomita, minérios de cobre e associados no município de Santana do Paranaíba, do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.649, de 10-5-49.

Publicado no D. O. de 21-5-49.

**SOCIEDADE UNIÃO OPERÁRIA**

*Suspender o funcionamento da "Sociedade União Operária", com sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.710, de 27-5-49.

Publicado no D. O. de 28-5-49.

**SUBVENÇÕES**

*Ver o nome da entidade subvenzionada.*

**SÚDITOS DO EIXO**

*Exclui do regime de administração a firma que menciona, e dá outras provisões.*

Decreto n.º 26.624, de 4-5-49.

Publicado no D. O. de 6-5-49.

*— Libera os efeitos do Decreto-lei n.º 4.160, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Teresa Perrone de Lorenzo de nacionalidade italiana.*

Decreto n.º 2.729, de 1-6-49.

Publicado no D. O. de 3-6-49.

## SÚBITOS DO EIXO

*Libera dos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942, os bens pertencentes a Nera Ponsiglione, de nacionalidade italiana.*

Decreto n.º 26.730, de 1-6-49.

Publicado no D. O. de 3-6-49.

— *Libera dos efeitos dos Decretos-leis números 4.166 e 4.162, respectivamente, de 11 de março e 24 de agosto de 1942, os bens pertencentes a Gae-tano Pepe, de nacionalidade italiana.*

Decreto n.º 26.809, de 22-6-49.

Publicado no D. O. de 24-6-49.

— *Revoga o Decreto n.º 16.021, de 13 de julho de 1944 e dá outras provisões.*

Decreto n.º 26.810 de 22-6-49.

Publicado no D. O. de 24-6-49.

## SULFONAS

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para aquisição de sulfonas.*

Lei n.º 728, de 3-6-49.

Publicada no D. O. de 8-6-49.

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

*Altera a lotação de Repartições atendidas pelo Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interniores.*

Decreto n.º 26.741, de 2-6-49.

Publicado no D. O. de 4-6-49.

## SUPPRESSÃO DE CARGO

— Ver o nome do cargo suprimido.

## SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE DECRETO

*Suspende a execução do Decreto número 26.049, de 21 de dezembro de 1948*

Decreto n.º 26.586, de 12-4-49.

Publicado no D.O. de 16-4-49.

## T

### TABELAS

— Ver o nome do órgão a que se refere a tabela.

## TALCO

*Autoriza o cidadão brasileiro Dou-rival Marcondes Godói a lavrar talco, caulim e associados no município de Resende, do Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.757, de 7-6-49.

Publicado no D.O. de 17-6-49.

## TALCO

*Autoriza o cidadão brasileiro Francisco de Sousa Neto a pesquisar talco, amianto e associados no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.763, de 8-6-49.

Publicado no D.O. de 17-6-49.

## TAXAS

*Aprova o Regulamento a que se refere a Lei n.º 351, de 27 de agosto de 1948.*

Decreto n.º 26.632, de 6-5-49.

Publicado no D.O. de 9-5-49.

— Ver, também, Importação.

## TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

*Suprime cargo provisório  
(M.E.S. — Q.P.)*

Decreto n.º 26.558, de 6-4-49.

Publicado no D.O. de 7-4-49.

## TÉCNICOS ESPORTIVOS

*Dispõe sobre o registro, no Ministério da Educação e Saúde, de professores de educação física e médicos assistentes de educação física, assim como de técnicos esportivos, não habilitados na forma da lei.*

Lei n.º 745, de 22-6-49.

Publicada no D.O. de 25-6-49.

## TERRENOS DE MARINHA

Decreto Legislativo n.º 5, de 1949.  
Publicado no D.O. de 21-4-49.

— *Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acréscidos de marinha, que menciona.*

Decreto n.º 20.403, de 15-1-46.

Publicado no D.O. de 23-4-49.

— *Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil de terreno de marinha, que menciona, situado nesta Capital.*

Decreto n.º 23.253, de 27-6-47.

Publicado no D.O. de 21-4-49.

— *Autoriza estrangeiro a adquirir ocupação de terrenos de acréscidos de marinha, que menciona, situados nesta Capital.*

Decreto n.º 24.292, de 31-12-47.

Publicado no D.O. de 13-5-49.

**TERRENOS DE MARINHA**

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de ácrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Decreto n.º 25.476, de 10-9-48.  
Publicado no D.O. de 22-6-49.

— *Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Decreto n.º 26.567, de 7-4-49.  
Publicado no D.O. de 8-4-49.

— *Autoriza a permuta do domínio útil de imóveis da União, situados nesta Capital.*

Decreto n.º 26.589, de 13-4-49.  
Publicado no D.O. de 18-4-49.

— *Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de ácrescido de marinha que menciona, situado neste Capital.*

Decreto n.º 26.698, de 24-5-49.  
Publicado no D.O. de 18-6-49.

— *Corrigé a redação do Decreto n.º 25.135, de 25 de junho de 1948.*

Decreto n.º 26.702, de 23-5-49.  
Publicado no D.O. de 28-5-49.

— *Autoriza estrangeiros a adquirirem o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Decreto n.º 26.824, de 28-6-49.  
Publicado no D.O. de 1-7-49.

**TESOUREIRO**

*Suprime cargo extinto  
(M.F. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.793, de 18-6-49.  
Publicado no D.O. de 21-6-49.

**TESOUREIRO AUXILIAR**

*Suprime cargo extinto  
(M.F. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.560, de 6-4-49.  
Publicado no D.O. de 8-4-49.

— *Suprime cargo extinto  
(M.F. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.642, de 10-5-49.  
Publicado no D.O. de 12-5-49.

— *Suprime cargo extinto  
(M.F. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.677, de 18-5-49.  
Publicado no D.O. de 20-5-49.

**TESOUREIRO AUXILIAR**

*Suprime cargo extinto  
(M.F. — Q.S.)*

Decreto n.º 26.780, de 14-6-49.  
Publicado no D.O. de 17-6-49.

**THE SÃO PAULO TRAMWAY LIGHT AND POWER CO. LTD.**

*Declara de utilidade pública diversas áreas de terra, autorizando a "The São Paulo Tramway, Light and Power Cº Ltd." a desapropriá-las.*

Decreto n.º 26.532, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 23-4-49.

— *Revalida a autorização concedida pelo Decreto n.º 18.704, de 24 de maio de 1945, à "The São Paulo Tramway Light and Power Cº Ltd.".*

Decreto n.º 26.572, de 11-4-49.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.

**THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.**

*Concede à Sociedade Anônima "The Texas Company (South America) Ltd." autorização para continuar a funcionar na República.*

Decreto n.º 26.774, de 13-6-49.  
Publicado no D.O. de 27-6-49.

**TRANSMARÍTIMA COMERCIAL, SOCIEDADE ANÔNIMA**

*Concede à "Transmarítima Comercial S. A." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.531, de 30-3-49.  
Publicado no D.O. de 13-5-49.

**TRANSPORTES AÉREOS**

Decreto Legislativo n.º 13, de 1949.  
Publicado no D.O. de 28-5-49.

**TRATADOS**

Decreto Legislativo n.º 14, de 1949.  
Publicado no D.O. de 28-5-49.

— *Torna pública a ratificação, por parte do Governo do Chile, do Tratado Interamericano de Assistência Recíproca, firmado no Rio de Janeiro, a 2 de setembro de 1947, por ocasião da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente.*

Decreto n.º 26.625, de 4-5-49.  
Publicado no D.O. de 6-5-49.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Decreto Legislativo n.º 7, de 1949.  
Publicado no D.O. de 28-4-49.

— Decreto Legislativo n.º 8, de 1949.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.

**TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**

*Altera o quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos.*  
Lei n.º 740, de 14-6-49.

Publicado no D.O. de 18-6-49.

**TURFA**

*Renova o Decreto n.º 22.161, de 22 de novembro de 1946.*

Decreto n.º 26.655, de 11-5-49.  
Publicado no D.O. de 21-5-49.

**TURISMO**

Decreto Legislativo n.º 16, de 1949.  
Publicado no D.O. de 9-6-49.

**U****UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSTORES**

*Declara de utilidade pública a União Brasileira de Compositores, com sede nesta Capital Federal.*

Decreto n.º 26.811, de 23-6-49.  
Publicado no D.O. de 27-6-49.

**UNIÃO CATÓLICA DOS MILITARES**

*Declara de utilidade pública a União Católica dos Militares, com sede nesta Capital Federal.*

Decreto n.º 26.753, de 7-6-49.  
Publicado no D.O. de 9-6-49.

**UNIFORMES**

*Altera o Regulamento dos Uniformes para o pessoal da Marinha de Guerra aprovado e mandado executar pelo Decreto n.º 7.810, de 5 de setembro de 1941, no que se refere ao pessoal do Corpo de Fuzileiros Navais.*

Decreto n.º 26.732, de 1-6-49.  
Publicado no D.O. de 3-6-49.

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

*Abre pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para atender às construções dos prédios destinados às escolas da Universidade Católica de São Paulo.*

Decreto n.º 26.779, de 14-6-49.  
Publicado no D.O. de 17-6-49.

**USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E DO ALCOOL, S. A.**

*Autoriza a Usina Itaiquara de Açúcar e do Álcool S. A. a ampliar as suas instalações.*

Decreto n.º 26.548, de 31-3-49.  
Publicado no D.O. de 5-4-49.

**V****VANADIO**

*Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Mínérios do Brasil a pesquisar chumbo-vanadio, zinco e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.564, de 6-4-49.  
Publicado no D.O. de 29-4-49.

**VENCIMENTOS**

*Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores da Caixa Econômica Federal de São Paulo.*

Decreto n.º 26.575, de 11-4-49.  
Publicado no D.O. de 12-4-49.

*Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.656, de 11-5-49.  
Publicado no D.O. de 13-5-49.

*Dá nova redação ao art. 1.º do Decreto n.º 26.301, de 2 de fevereiro de 1949.*

Decreto n.º 26.705, de 25-5-49.  
Publicado no D.O. de 28-5-49.

*Reorganiza os Quadros do Pessoal do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.822, de 27-6-49.  
Publicado no D.O. de 29-6-49.

**VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANCA**

*Declara de utilidade pública a Venerável Irmandade de Nossa Senhora da Penha de Franca, com sede nesta Capital.*

Decreto n.º 26.825, de 28-6-49.  
Publicado no D.O. de 30-6-49.

**VIAGEM PRESIDENCIAL**

Decreto Legislativo n.º 10, de 1949.  
Publicado no D.O. de 10-5-49.

**VIAGEM PRESIDENCIAL**

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento das despesas com a viagem presidencial dos Estados Unidos da América do Norte.*

Lei n.<sup>o</sup> 695, de 7-5-49.

Publicado no D.O. de 9-5-49.

**Z****ZINCO**

*Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar chumbo, vanádio, zinco e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.564, de 6-4-49.

Publicado no D.O. de 29-4-49.

**ZINCO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar minérios de chumbo, zinco, prata e associados no município de Januária do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.806, de 21-6-49.

Publicado no D.O. de 25-6-49.

**ZIRCONIO**

*Autoriza a Companhia Geral de Minas Gerais a lavrar zircônio e associados no município de Águas da Prata, Estado de São Paulo.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.831, de 20-6-49.

Publicado no D.O. de 2-7-49.

1949

Departamento de Imprensa Nacional  
Rio de Janeiro — Brasil



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS**

DE 1949 — VOLUME V

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

JULHO A SETEMBRO

1950

**Departamento de Imprensa Nacional  
Rio de Janeiro — Brasil**



# ÍNDICE

dos

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

---

### 1949

Decreto Legislativo n.º 21 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de julho de 1949 .....	3	Decreto Legislativo n.º 31 — De 1949 .....	11
Decreto Legislativo n.º 22 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 16 de agosto de 1949 .....	9	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> .	
Decreto Legislativo n.º 23 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 26 de agosto de 1949 .....	9	Decreto Legislativo n.º 32 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 22 de setembro de 1949 .....	11
Decreto Legislativo n.º 24 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 26 de agosto de 1949 .....	9	Decreto Legislativo n.º 33 — De 1949 .....	13
Decreto Legislativo n.º 25 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 31 de agosto de 1949 .....	9	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> .	
Decreto Legislativo n.º 26 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 31 de agosto de 1949 .....	10	Decreto Legislativo n.º 34 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 1 de outubro de 1949 .....	13
Decreto Legislativo n.º 27 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 31 de agosto de 1949 .....	10	Decreto Legislativo n.º 35 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 1 de outubro de 1949 .....	13
Decreto Legislativo n.º 28 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1949 .....	10	Lei n.º 753 — <i>Fazenda</i> — Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para ocorrer ao pagamento das despesas com a movimentação do pessoal da Justiça Federal. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 9-7-49 .....	14
Decreto Legislativo n.º 29 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1949 .....	11	Lei n.º 754 — <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação à Empresa Viação Aérea Rio Grandense. Publicado no <i>D. O.</i> de 9-7-49 ....	14
Decreto Legislativo n.º 30 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 10 de setembro de 1949 .....	11		

Lei n.º 755 — <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab". Pub. no <i>D. O.</i> de 14-7-49 . . . . .	14	portados pela Companhia Itaú de Transportes Aéreos. Publicado no <i>D. O.</i> de 19-7-49 . . . . .	17
Lei n.º 756 — <i>Justiça</i> — Dispõe sobre a organização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pub. no <i>D. O.</i> de 16-7-49 . . . . .	14	Lei n.º 763 — <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado à U. S. Naval Supply Officer — Joint Brasil U. S. Military Commission. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 19-7-49 . . . . .	17
Lei n.º 757 — <i>Agricultura-Fazenda</i> — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 11.897.045,40, para pagamento da indenização devida pela desapropriação das terras da Fazenda Nossa Senhora da Ajuda. Pub. no <i>D. O.</i> de 16-7-49 . . . . .	15	Lei n.º 763-A — <i>Agricultura-Fazenda</i> — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para auxílio à Sociedade Rural Brasileira. Pub. no <i>D. O.</i> de 16-7-49 . . . . .	18
Lei n.º 758 — <i>Guerra</i> — Modifica a alínea "a" do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7.888, de 21 de agosto de 1945, que cria o Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo. Pub. no <i>D. O.</i> de 16-7-49 . . .	16	Lei n.º 764 — <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig". Pub. no <i>D. O.</i> de 19-7-48 . . . . .	18
Lei n.º 759 — <i>Justiça-Marinha-Fazenda - Viação - Agricultura - Educação-Trabalho</i> — Autoriza a abertura de créditos especiais para pagamento dos provenientes aos funcionários considerados em disponibilidade pelo art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pub. no <i>D. O.</i> de 16-7-49 . . .	16	Lei n.º 765 — <i>Justiça</i> — Dispõe sobre o registro de nascimento. Pub. no <i>D. O.</i> de 21-7-49 . . . . .	18
Lei n.º 760 — <i>Justiça</i> — Autoriza o Jockey Clube do Rio Grande do Sul a contrair empréstimo em obrigações do portador. Pub. <i>D. O.</i> de 16-7-49 . . .	17	Lei n.º 766 — <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos para máquinas importadas pela Prefeitura de Campina Grande, Estado da Paraíba. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 19-7-49 . . . . .	19
Lei n.º 761 — <i>Guerra-Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial destinado à concessão de auxílio à Fundação Osório. Pub. no <i>D. O.</i> de 19-7-49 . . .	17	Lei n.º 767 — <i>Fazenda</i> — Abre, ao Congresso Nacional, os créditos suplementar de Cr\$ 54.919.200,00 e especial de Cr\$ 2.951.165,00 para ocorrer a despesas de Pessoal e Material. Pub. no <i>D. O.</i> de 23 de julho de 1949 . . . . .	19
Lei n.º 762 — <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação para gasolina de aviação, aeronaves e acessórios, im-	17	Lei n.º 768 — <i>Trabalho</i> — Altera a redação do parágrafo único do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 27-7-49 . . . . .	22
		Lei n.º 769 — <i>Fazenda</i> — Concede isenção do imposto de importação e taxas aduaneiras ao produto denominado "Fenotiazina". Pub. no <i>D. O.</i> de 26-7-49 . . . . .	22

Lei n.º 770. <i>Educação-Fazenda</i> — Abre o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas de comemoração do centenário de Joaquim Nabuco. Pub. no <i>D. O.</i> de 27-7-49	22	Lei n.º 778. <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 2.444.000,00, para o fim que especifica. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 18-8-49 .....	33
Lei n.º 771. <i>Viação</i> — Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Estado de Santa Catarina, novo contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 28-7-49 Retificada no <i>D. O.</i> de 22-8-49 .....	23	Lei n.º 779. <i>Exterior</i> — Dispõe sobre a participação do Brasil na exposição retrospectiva concernente à vida de Santos-Dumont. Pub. no <i>D. O.</i> de 18 de agosto de 1949 .....	34
Lei n.º 772. <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação para máquinas e acessórios adquiridos pela firma Indústria Betonite de Artefatos de Construção Limitada. Pub. no <i>D. O.</i> de 3-8-49 .....	29	Lei n.º 780. <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação, impôsto de consumo e demais taxas aduaneiras, exceto as de previdência social e de estatística, ao maquinismos e materiais destinados às instalações das fábricas para a industrialização de plantas taniferas. Pub. no <i>D. O.</i> de 18-8-49 — Ret. no <i>D. O.</i> de 22-8-49 .....	34
Lei n.º 773. <i>Educação-Fazenda</i> — Autoriza o Ministério da Educação e Saúde a adquirir projetores cinematográficos para revenda a estabelecimentos de ensino e dá outras providências. Pub. no <i>D. O.</i> de 5-8-49 ....	30	Lei n.º 781. <i>Justiça</i> — Institui o Dia Nacional de Ação de Graças. Pub. no <i>D. O.</i> de 18 de agosto de 1949 .....	35
Lei n.º 774. <i>Educação-Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de créditos especiais para pagamento das despesas que especifica. Pub. no <i>D. O.</i> de 5-8-49 .....	30	Lei n.º 782. <i>Fazenda</i> — Concede pensão à viúva e filhos menores do ex-Deputado Leopoldo Peres. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 26-8-49 .....	35
Lei n.º 775. <i>Educação</i> — Dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências. Pub. no <i>D. O.</i> de 13-8-49 .....	31	Lei n.º 783. <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para material importado pelo Governo do Estado do Piauí. Pub. no <i>D. O.</i> de 26-8-49 .....	35
Lei n.º 776. <i>Marinha-Guerra-Aeronáutica</i> — Assegura vantagens aos militares da F. E. B., mutilados em consequência de ferimento recebido ou moléstia adquirida nas zonas de combate da campanha da Itália. Publicado no <i>D. O.</i> de 18-8-49 ....	33	Lei n.º 784. <i>Viação-Educação</i> — Concede franquia postal a livros e publicações remetidas às Bibliotecas Públicas e instituições educativas. Pub. no <i>D. O.</i> de 27-8-49 .....	36
Lei n.º 777. <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pelo Governo do Estado de São Paulo para a Estrada de Ferro Sorocabana. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 18-8-49 .....	33	Lei n.º 785. <i>Justiça-Marinha-Guerra</i> — <i>Exterior</i> — <i>Fazenda</i> — <i>Viação</i> — <i>Agricultura</i> — <i>Educação</i> — <i>Trabalho Aeronáutica</i> — Cria a Escola Superior de Guerra e dá outras providências. Pub. no <i>D. O.</i> de 30-8-49 .....	36

Lei n.º 786. <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras a material importado pela Estrada de Ferro Sorocabana. Pub. no <i>D. O.</i> de 26-8-49 ..		para pagamento ao Auditor Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz. Pub. no <i>D. O.</i> de 2-9-49	42
Lei n.º 787. <i>Educação-Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para aquisição de estreptomicina. Pub. no <i>D. O.</i> de 27-8-49 ..	37	Lei n.º 796. <i>Viação-Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00. Publicado no <i>D. O.</i> de 2-9-49 .....	42
Lei n.º 788. <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para máquinas e materiais destinados à Cia. Cimento Portland Poty. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 26-8-49 .....	37	Lei n.º 797. <i>Exterior-Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores do crédito especial de Cr\$ 2.433.600,00, para pagamento de contribuição à Organização de Alimentação e Agricultura. Pub. no <i>D. O.</i> de 2-9-49 ..	43
Lei n.º 789. <i>Fazenda</i> — Abre ao Tribunal de Contas o crédito suplementar de Cr\$ 775.740,00. Pub. no <i>D. O.</i> de 25-8-49 .....	38	Lei n.º 798. <i>Educação-Fazenda</i> — Abre crédito suplementar para pagamento de Pessoal das Universidades do Brasil, da Bahia e do Recife. Pub. no <i>D. O.</i> de 2-9-49. Rep. no <i>D. O.</i> de 9 de setembro de 1949 .....	43
Lei n.º 790. <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação de material destinado à indústria cinematográfica. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 1-9-49 .....	38	Lei n.º 799. <i>Justiça</i> — Modifica o artigo 295 do Código de Processo Penal. Pub. no <i>D. O.</i> de 3-9-49 .....	43
Lei n.º 791. <i>Educação</i> — Cria cargo isolado, padrão K, de Professor, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 2-9-49 .....	38	Lei n.º 800. <i>Fazenda</i> — Abre ao Poder Judiciário créditos adicionais para pagamento de gratificações. Pub. no <i>D. O.</i> de 3-9-49 .....	44
Lei n.º 792. <i>Aeronáutica</i> — Altera o Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências. Publicado no <i>D. O.</i> de 27-8-49 .....	39	Lei n.º 801. <i>Fazenda</i> — Concede à sociedade Transportes Aéreos Nacional Limitada isenção de direitos de importação para mil toneladas de gasolina de aviação. Pub. no <i>D. O.</i> de 3-9-49 .....	44
Lei n.º 793. <i>Educação-Fazenda</i> — Concede auxílio à Faculdade de Direito do Pará. Pub. no <i>D. O.</i> de 2-9-49 .....	41	Lei n.º 802. <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Linha Aérea Trans-Continental Brasileira S. A. Pub. no <i>D. O.</i> de 3-9-49 .....	44
Lei n.º 794. <i>Justiça</i> — Assegura a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 2-9-49 .....	41	Lei n.º 803. <i>Fazenda</i> — Concede às Linhas Aéreas Natal Sociedade Anônima isenção de direitos de importação para três mil toneladas de gasolina de aviação. Pub. no <i>D. O.</i> de 3-9-49 .....	45
Lei n.º 795. <i>Fazenda</i> — Abre ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 22.025,80,			

Lei n.º 804. <i>Fazenda</i> — Concede às Linhas Aéreas Brasileiras S. A. isenção de direitos de importação para ... 5.000.000 quilos de gasolina de aviação e 50.000 quilos de óleo lubrificante. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 10-9-49 .....	45	Lei n.º 810. <i>Justiça</i> — Define o ano civil. Pub. no <i>D. O.</i> de 16-9-49 .....	47
Lei n.º 805. <i>Guerra</i> — Modifica o artigo 90 do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército), alterado pelo de n.º 5.548, de 31 de maio de 1944. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 16-9-49 .....		Lei n.º 811. <i>Guerra-Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial para atender a despesa com a fabricação de estojos de artidharia. Pub. no <i>D. O.</i> de 16-9-49 .....	47
Lei n.º 806. <i>Justiça — Marinha Guerra — Exterior — Fazenda — Viação — Agricultura — Educação — Trabalho — Aeronáutica</i> — Assegura contagem de tempo aos funcionários que obtiveram pronunciamento favorável da Comissão Revisora instituída pelo parágrafo nico, do artigo 18, da Constituição Federal de 16 de junho de 1934. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 16-9-49 .....		Lei n.º 812. <i>Fazenda</i> — Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 10-9-49 .....	48
Lei n.º 807. <i>Guerra</i> — Estende os benefícios do Decreto-lei n.º 7.802, de 30 de julho de 1945, aos ex-cadetes da Escola Militar, excluídos por moléstias contagiosas ou incuráveis. Pub. no <i>D. O.</i> de 16-9-49 .....	46	Lei n.º 813. <i>Fazenda</i> — Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações. Pub. no <i>D. O.</i> de 10-9-49 .....	48
Lei n.º 808. <i>Aeronáutica-Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério Aeronáutica, de crédito especial destinado à indenização de bens da "S. A. Air France" e da "Brasil Áerea Ltda". Pub. no <i>D. O.</i> de 13-9-49 .....	46	Lei n.º 814. <i>Educação-Fazenda</i> — Concede auxílio ao IV Congresso Odontológico Brasileiro Pub. no <i>D. O.</i> de 17-9-49 .....	48
Lei n.º 809. <i>Educação-Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para auxílio ao II Congresso Pan-Americano de Serviço Social. Publicado no <i>D. O.</i> de 17-9-49 .....	47	Lei n.º 815. <i>Educação-Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para auxílio ao IV Congresso Odontológico Brasileiro. Pub. no <i>D. O.</i> de 17-9-49 .....	48
Lei n.º 810. <i>Trabalho</i> — Dá nova redação aos artigos 132 e 134 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. Publicado no <i>D. O.</i> de 17-9-49 .....		Lei n.º 816. <i>Fazenda</i> — Prorroga o prazo de que trata o art. 2.º da Lei n.º 166, de 10 de dezembro de 1947. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 17-9-49 .....	49
Lei n.º 811. <i>Justiça-Exterior</i> — Regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos. Publicado no <i>D.O.</i> de 19-9-49 Retificado no <i>D.O.</i> de 24-9-49 .....		Lei n.º 817. <i>Fazenda</i> — Prorroga o prazo de que trata o art. 2.º da Lei n.º 166, de 10 de dezembro de 1947. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 17-9-49 .....	49
Lei n.º 812. <i>Viação</i> — Institui o regime de cooperação para a execução de obras de saneamento. Pub. no <i>D. O.</i> de 21 de setembro de 1949 .....	47	Lei n.º 818. <i>Justiça-Exterior</i> — Regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos. Publicado no <i>D.O.</i> de 19-9-49 Retificado no <i>D.O.</i> de 24-9-49 .....	49

Lei n.º 820. <i>Fazenda</i> — Abre ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 36.000,00, para o fim que especifica. Pub. no <i>D. O.</i> de 24-9-49 ..		tificação adicional. Pub. no <i>D. O.</i> de 24-9-49 .....	59
<b>57</b>	Lei n.º 821. <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos para a importação de dois harmônios e três imagens de Nossa Senhora destinados à Igreja dos Capuchinhos, do Maranhão. Pub. no <i>D. O.</i> de 24-9-49 ..	Lei n.º 829. <i>Fazenda-Agricultura</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério devida ao Professor Valdemar Ramos Lages. Publicado no <i>D. O.</i> de 24-9-49 ..	60
<b>57</b>	Lei n.º 822. Dispõe sobre garantias reais a serem prestadas, para empréstimo, pelo Instituto Brasileiro de Oncologia e pela Federação das Bandeirantes do Brasil. Pub. no <i>D. O.</i> de 23-9-49 .....	Lei n.º 830. <i>Fazenda</i> — Reorganiza o Tribunal de Contas da União. Pub. no <i>D. O.</i> de 23 de setembro de 1949 .....	60
<b>57</b>	Lei n.º 823. <i>Justiça</i> — Considera de utilidade pública a Associação Piauiense de Imprensa. Pub. no <i>D. O.</i> de 24-9-49 ..	Lei n.º 831. <i>Fazenda-Viação</i> — Autoriza o Poder Executivo a realizar serviço de drenagem nos Estados que menciona é dá outras providências. Publicado no <i>D. O.</i> de 30-9-49 ..	80
<b>58</b>	Lei n.º 824. <i>Fazenda</i> — Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação e salário família. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 24-9-49 .....	Lei n.º 832. <i>Fazenda</i> — Abre, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 34.400,00 para o fim que especifica. Publicado no <i>D. O.</i> de 29-9-49 ..	80
<b>58</b>	Lei n.º 825. <i>Fazenda</i> — Abre ao Poder judiciário crédito suplementar para pagamento de salário família. Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 24-9-49 .....	Lei n.º 833. <i>Fazenda</i> — Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para atender a despesas com vencimentos, gratificações e substituições. Pub. no <i>D. O.</i> de 29-9-49 .....	80
<b>58</b>	Lei n.º 826. <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura de crédito especial destinado a completar a distribuição da quota do imposto de renda, devida aos Municípios em 1948. Publicado no <i>D. O.</i> de 24-9-49 ..	Lei n.º 834. <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário para pagamento de pessoal. Pub. no <i>D. O.</i> de 29-9-49 ..	80
<b>59</b>	Lei n.º 827. <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos para dois motores a serem importados pela Prefeitura de Campo Maior, Estado do Piauí. Pub. no <i>D. O.</i> de 24 de setembro de 1949 .....	Lei n.º 835. <i>Fazenda</i> — Concede pensão à viúva e filho do engenheiro Raul Ribeiro da Silva. Pub. no <i>D. O.</i> de 29 de setembro de 1949 .....	81
<b>59</b>	Lei n.º 828. <i>Justiça-Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito suplementar para pagamento de gra-	Lei n.º 836. <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela "Rêdes Estaduais Aéreas Ltda". Pub. no <i>Diário Oficial</i> de 29-9-49 .....	81
		Lei n.º 837. <i>Justiça</i> — Dá nova redação ao art. 27 do Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946, que regula a	

locação de prédios urbanos. Pub. no <i>D. O.</i> de 29-9-49 ...	81	mas de enchentes. Pub. no <i>D. O.</i> de 3-10-49 ..... Lei n.º 840.	82
<b>Lei n.º 838. <i>Justiça-Fazenda</i> —</b> Autoriza a abertura, pelo Mi- nistério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para auxílio à Associação Bra- sileira de Imprensa. Pub. no <i>D. O.</i> de 29-9-49 .....	81	Ainda não foi publicado no <i>Diário Oficial</i> .	
<b>Lei n.º 839. Autoriza a abertura</b> de créditos para socorrer viti-		<b>Lei n.º 841. <i>Fazenda</i> —</b> Con- cedo isenção de direitos para material importado pela firma Booth & Company (London) Limited. Pub. no <i>D. O.</i> de 3-10-49 .....	84

## ÍNDICE DO APENSO

Decreto Legislativo n.º 19, de 1949. Pub. no D. O. de 6 de julho de 1949 .....	da República. Pub. no D. O. Ret. no D. O. de 11-7-49 ..	97	
Lei n.º 749. <i>Fazenda — Viação</i> — <i>Educação — Trabalho</i> — Retifica a Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948 e dis- crimina verbas constantes de seu anexo n.º 4 — Presidência	87	Lei n.º 751. <i>Fazenda</i> — Con- cede isenção de direitos e taxas aduaneiras para material des- tinado à Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba. Pub. no D. O. de 4-7-49 ....	97

Figuram neste volume as leis e decretos legislativos que, expedidos no 3.º trimestre, de 1949, foram publicados no "Diário Oficial", até o 2.º dia útil do trimestre seguinte.

As datas de publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice.



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## 1949

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, de 1949

Art. 1.º É aprovado o acôrdo firmado em Londres, a 15 de outubro de 1946, entre o Brasil e outros países, relativamente ao "título de viagem" que deverá ser concedido aos refugiados sujeitos à jurisdição do Comitê Intergovernamental de Refugiados.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de julho de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

*Acôrdo relativo à concessão de um título de viagem para refugiados que estejam sob a jurisdição do Comitê Intergovernamental de Refugiados*

Os Governos contratantes.

Tendo procedido ao exame de uma resolução adotada em 17 de agosto de 1944, pelo Comitê Intergovernamental de Refugiados, reunido em sessão plenária, relativa à criação de um título de identidade e de viagem, em favor de refugiados que estejam sob a competência do Comitê Intergovernamental de Refugiados.

Considerando as medidas internacionais tomadas referentes a títulos de viagem para determinadas categorias de refugiados.

Persuadidos da necessidade de tomar medidas análogas em favor de refugiados visados pela resolução acima mencionada, sobretudo com o fim de facilitar o deslocamento desses refugiados.

Considerando que a preparação da imigração de refugiados, que não puderam estabelecer-se nos países de asilo, constitui um elemento essencial da obra empregada em proveito dos ditos refugiados.

Convieram nas seguintes disposições:

#### Artigo 1

1. Sob reserva das disposições dos artigos 2 e 16, um título de viagem, conforme as disposições do artigo 3, será concedido pelos Governos contratantes aos refugiados que estejam sob a competência do Comitê intergovernamental, com a condição, entretanto, de que os ditos refugiados sejam apátridas ou não gozem de fato de proteção de nenhum Governo, que residia irregularmente no território do Governo contratante interessado, e que não forem beneficiados pelos dispositivos, relativos à concessão de um título de viagem, constantes dos acôrdos de 5 de julho de 1922, 31 de maio de 1924, 12 de maio de 1926, 30 de junho de 1928, 30 de julho de 1935, ou da Convenção de 28 de outubro de 1933.

2. Esse título será concedido aos refugiados que o requererem para fins de viagem fora do país de sua residência.

#### Artigo 2

A título transitório, o documento a que se refere o artigo primeiro pode-

rá, se o Governo interessado julgar conveniente, ser concedido aos refugiados que, preenchendo por outro modo as demais condições exigidas pelo presente Acordo, não residam regularmente no território do Governo contratante interessado, na data da entrada em vigor do presente acordo, se apresentarem num prazo a ser determinado pelo Governo interessado, o qual não deverá ser inferior a três meses.

#### Artigo 3

1. O título de viagem a que refere o presente Acordo será conforme o modelo junto a esta (vide Anexo).

2. O referido título será redigido pelo menos em duas línguas: a francesa e línguas nacionais da autoridade de conceder o título.

#### Artigo 4

Sob a reserva dos regulamentos do país que conceder o título, as crianças poderão ser mencionadas no título de viagem de um refugiado adulto.

#### Artigo 5

Os direitos a emolumentos pela concessão do título de viagem não ultrapassam a tarifa mínima aplicada aos passaportes nacionais.

#### Artigo 6

Sob reserva de casos especiais ou excepcionais, o título será concedido para o maior número possível de países.

#### Artigo 7

O preço de validade do título será de um ou de dois anos, a crédito da autoridade que o conceder.

#### Artigo 8

1. A renovação ou a prorrogação da validade do título são da competência da autoridade que o tiver expedido, durante todo o tempo em que o titular residir regularmente no território da mencionada autoridade. A criação de um novo título será, nas mesmas condições, da competência da autoridade que concedeu o antigo título.

2. Os representantes diplomáticos ou consulares, especialmente habilitados para esse fim, estarão qualificados para prorrogar, por um período que

ultrapassará de seis meses, a validade dos títulos de viagem concedidos pelos seus respectivos Governos.

#### Artigo 9

Todo Governo contratante reconhecerá a validade dos títulos concedidos conforme o disposto no presente Acordo.

#### Artigo 10

As autoridades competentes do país para o qual o refugiado pretender ir, aporão, no caso de estarem dispostos a admiti-lo, um visto no título de que seja ele detentor.

#### Artigo 11

As autoridades dos territórios, aos quais se aplique o presente Acordo, se comprometem a conceder vistos de trânsito aos refugiados que tiverem obtido o visto do território para o qual se destinam.

#### Artigo 12

Os direitos aferentes à concessão de vistos de saída, de entrada ou de trânsito, não ultrapassarão a tarifa mais baixa aplicada aos vistos de passaporte a estrangeiros.

#### Artigo 13

No caso de um refugiado mudar de residência e se estabelecer de forma regular num território no qual o presente Acordo se aplique, a concessão de um novo título será, ... a, por diante da algada da autoridade competente do dito território, à qual o refugiado terá o direito de apresentar seu pedido.

#### Artigo 14

A autoridade que conceder um novo título caberá retirar o antigo.

#### Artigo 15

1. O título de viagem dará direito a seu titular de sair do país que o tiver concedido e de a ele regressar durante o período de validade do citado título, sem visto das autoridades desse país sob reserva do disposto nas leis e regulamentos aplicáveis aos titulares de passaportes devidamente visados

2. Os Governos contratantes se reservarão a faculdade em casos excepcionais de limitar no momento da expedição do citado título, o perío-

do durante o qual o refugiado poderá regressar, não devendo o citado período ser inferior a três meses.

#### Artigo 16

Sob reserva, apenas, do que estipula o artigo 15 as presentes disposições não afetarão em nada as leis e regulamentos que regerem, nos territórios aos quais o presente Acordo se aplicar, as condições de entrada, de trânsito, de estadia, de estabelecimento e de saída.

2. Não afetarão tampouco as disposições especiais relativas aos beneficiários do presente Acordo nos territórios aos quais ele se aplicar.

#### Artigo 17

A Concessão do título assim como as menções nêle feitas não determinarão nem afetarão o estatuto de seu possuidor no que diz respeito à nacionalidade.

#### Artigo 18

A Concessão do título não lará ao seu possuidor direito algum a proteção dos representantes diplomáticos e consulares do país que o tiver concedido e não conferirá a êsses representantes um direito de proteção.

#### Artigo 19

Os títulos de viagem que tiverem sido concedidos às pessoas beneficiadas com as disposições dos artigos 1 e 2, antes da entrada em vigor do presente Acordo serão válidos até a expiração de sua validade.

#### Artigo 20

No caso de as funções do Comité intergovernamental de Refugiados serem transferidas a um outro organismo internacional, todas as disposições do presente Acordo relativas àquele Comité intergovernamental serão consideradas aplicáveis ao citado organismo.

#### Artigo 21

Ao presente Acordo, cujos texto inglês e francês fazem igualmente fé, será apostila a data deste dia e permanecerá aberto em Londres, à assinatura dos Governos membros do Comité intergovernamental, assim como a dos Governos que não forem membros do mesmo.

#### Artigo 22

Fica designado o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda

do Norte como autoridade encarregada de notificar toda assinatura recebida, especificando a data do seu recebimento a todos os Governos membros do Comité intergovernamental e a todos os Governos não membros que tiverem assinado o presente Acordo.

#### Artigo 23

1. O presente Acordo entrará em vigor noventa dias depois de ter sido assinado por seis Governos.

2. O presente Acordo entrará em vigor com relação a cada um dos Governos em nome dos quais uma assinatura for posteriormente depositada, noventa dias após a data daquele depósito.

#### Artigo 24

1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer um dos Governos contratantes depois de expiração do prazo de um ano, a contar da data de sua entrada em vigor por meio de notificação escrita dirigida ao Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte que informará todos os Governos a que se refere o artigo 22, de cada notificação especificando a data do seu recebimento.

2. A denúncia entrará em vigor seis meses após a data na qual for recebida pelo Governo do Reino Unido.

#### Artigo 25

1. Cada Governo contratante poderá a qualquer momento após a entrada em vigor do presente Acordo conforme o artigo 23, declarar por escrito ao Governo do Reino Unido que o Acordo se aplica a todas ou alguma de suas colônias, territórios de além-mar, protetorados, territórios sob mandato ou tutela e que o Acordo será aplicável a partir da data dessa declaração ao território ou territórios que ela tem em vista.

2. A participação de todo território ao qual o Acordo fôr aplicado em virtude do parágrafo precedente poderá cessar por notificação escrita dirigida ao Governo do Reino Unido e o acôrdo deixará de ser aplicável ao território ou territórios que a notificação tem em vista seis meses após a ata do recebimento da mencionada notificação.

3. O Governo do Reino Unido informará os Governos a que se refe-

re o artigo 22 de tôdas as declarações recebidas atendendo ao que dispõe o parágrafo 1º do presente artigo e de tôdas as notificações recebidas de acordo com o parágrafo 2º assim como da data na qual essas declarações ou notificações entrarão em vigor.

Em fé do que os abaixo assinados apresentaram em nome dos seus respectivos Governos suas assinaturas ao presente Acôrdo.

Feitos em Londres aos quinze dias de outubro de mil novecentos e quarenta e seis, em inglês e francês em um só exemplar que será depositado nos arquivos do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e duas cópias autenticadas serão entregues a todos os Governos especificados no artigo 22.

*Argentina:* — Felipe A. Espil.

*Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:* — C.D. Carew Robinson.

*Venezuela:* — Andres Rodrigues Aspuruia

N. B. As duas linhas pretas, na capa do título de viagem devem ter cada uma um centímetro de largura, e deverá haver um espaço de meio centímetro entre elas.

#### ANEXO

##### MODÉLO DO TÍTULO DE VIAGEM

O documento terá a forma de um livreto (aproximadamente de..... 15 cms. x 10 cms.).

Recomenda-se que deve ser impresso de forma que qualquer rasura ou alteração por processos químicos ou outros possa ser prontamente percebida, e que as palavras "Acôrdo de 15 de outubro de 1946" sejam repetidas sem interrupção, em cada página, na língua do país que o tiver expedido.

##### (CAPA DO LIVRETO)

##### *Título de Viagem*

(Acôrdo de 15 de outubro de 1946)

O prazo deste título termina ..... a não ser que sua validade seja prolongada ou renovada.

Nome .....

Prenome (s) .....

Acompanhado por ..... filho (filhos)

1. O possuidor do presente título está sob a jurisdição do Comité Intergovernamental de Refugiados.
2. Este título é concedido únicamente com o fim de fornecer aos titulares um documento de viagem, que possa servir de passaporte nacional. O referido título não prejudicará e de nenhum modo afetará a nacionalidade do seu possuidor.
3. O titular está autorizado a regressar a ..... (indicar aqui o país cujas autoridades concedem o documento) em ou antes de ....., a menos que uma data posterior seja especificada a seguir. (O período durante o qual o titular está autorizado a regressar não deve ser inferior a três meses).

*Austrália:*

*Bélgica:* — A. Herment.

*Brasil:* — J. J. Moniz de Aração (*ad referendum*).

*Chile:* Manuel Bianchi (*ad referendum*).

*República Dominicana:* — Andres Pastoria.

*Equador:* — Homero Vitor Lafronter.

*França:* — Baudouy.

*Grécia:* — Emanuel Mangli.

*India:*

*Luxemburgo:* — André Clasen.

*Países Baixos:* J. F. Boer.

*Suécia:* — John Stterwll

*Suiça:* — O. Schurch.

4. No caso de fixação de residência num país outro que não o que expediu o presente título, o titular deve, se quiser viajar novamente, solicitar um novo título às autoridades competentes do país de sua residência.

Lugar e data do nascimento .....

Profissão .....

Residência atual .....

Nome de solteira e prenome(s) da esposa .....

Nome e prenome(s) do marido .....

## DESCRICAO

Péso .....	
Altura .....	
Cór dos olhos .....	3
Nariz .....	
Formato do rosto .....	
Tez .....	
Características especiais .....	

Este documento contém 32 páginas, exclusive a capa.

**criancas que acompanham o titular**

Nome Prenome(s) Lugar e data do nascimento Sexo

Este documento contém 32 páginas, exclusive a capa.  
Risque o que não for aplicável.

*Fotografia do portador e sêlo da autoridade que tiver concedido o título  
Impressões digitais do titular*

(se for exigido)

Assinatura do titular .....:

Este documento contém 32 páginas, exclusive a capa.

1. Este documento é válido para os seguintes países:

10. The following table shows the number of hours worked by 1000 employees in a company. Complete the frequency distribution table.

Este documento contém 32 páginas, exclusive a capa.

**2. Documento ou documentos nos quais é baseada a concessão do presente título:**

.....  
.....  
.....

**Expedido em .....**

Assinatura e carimbo da autoridade que expediu o título:

**Emolumentos pagos:**

Este documento contém 32 páginas, exclusive a capa.

*Prorrogação ou renovação da validade*

**Emolumentos pagos:** De .....  
Para .....  
Data .....

**Feito em .....**

Assinatura e carimbo da autoridade que prorroga a validade do título:

*Prorrogação ou renovação da validade*

**Emolumentos pagos:** De .....  
Para .....  
Data .....

**Feito em .....**

Assinatura e carimbo da autoridade que prorroga ou renove a validade do título.

Este documento contém 32 páginas, exclusive a capa.

*Prorrogação ou renovação da validade*

**Emolumentos pagos:** De .....  
Para .....  
Data .....

**Feito em .....**

Assinatura e carimbo da autoridade que prorroga ou renove a validade do título.

*Prorrogação ou renovação da validade*

**Emolumentos pagos:** De .....  
Para .....  
Data .....

**Feito em .....**

Assinatura e carimbo da autoridade que prorroga ou renove a validade do título.

Este documento contém 32 páginas, exclusive a capa.

#### VISTOS

O nome do possuidor do título deve ser repetido em cada visto.  
Este documento contém 32 páginas, exclusive a capa.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 22, de 1949

Art. 1.º É aprovado o texto dos Atos das Conferências Internacionais de Telecomunicações e Radiocomunicações firmados a 2 de outubro de 1947, em Atlantic City, pelo Brasil e outros países.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de agosto de 1949.

NEREU RAMOS,

Presidente do Senado Federal

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 23, DE 1949

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo de 29 de janeiro de 1948, aditivo ao acordo celebrado em 18 de março de 1947, entre o Ministério da Educação e Saúde e o Governo de Pernambuco, para intensificação da assistência psiquiátrica neste Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1949. — NEREU RAMOS, Presidente do Senado Federal.

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 24, DE 1949

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o contrato celebrado em 26 de julho de 1948, entre o Ministério da Aeronáutica e Athos Silveira Ramos, para o desempenho por este da função de Professor de Química Aplicada da Escola de Aeronáutica, no exercício de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1949. — NEREU RAMOS, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 25, de 1949

Art. 1.º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 15 de fevereiro de 1949, que recusou registro ao termo de contrato celebrado a 23 de dezembro de 1948, entre o Quartel General da 3.ª Zona Aérea e a Prefeitura Municipal de Bambuí Estado de Minas Gerais, para a execução de obras de ampliação da pista do aeroporto desta cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de agosto de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 26, de 1949

Art. 1º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar a despesa relativa ao pagamento da importância de Cr\$ 12.475,40 (doze mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) a cada um dos agentes fiscais do imposto de consumo João Veloso Gordilho, Alberto Bartolomeu de Sousa e Acácio de Almeida, correspondente à percentagem a que têm direito em virtude do auto n.º 2.877, de 30 de novembro de 1939, que lavraram contra o Instituto Behring de Terapêutica Experimental Limitada, à base de 10% (dez por cento) sobre o imposto recolhido.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de agosto de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 27, de 1949

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o término de 27 de dezembro de 1947, aditivo ao contrato celebrado, em 22 de julho do mesmo ano, entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Sociedade Auxiliar de Trabalhos de Engenharia Limitada, para o inicio da construção de um pavilhão destinado a adolescentes do sexo masculino na Colônia Juiano Moreira, em Jacarepaguá, Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de agosto de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 28, de 1949

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato celebrado, em 23 de setembro de 1948, entre o Governo da União e o Governo do Rio Grande do Sul, relativo à aplicação do auxílio de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), concedido à Escola Técnica de Agricultura desse Estado e constante do Orçamento Geral da República para 1948 (Anexo 16 — Ministério da Agricultura, da Lei n.º 162, de 2 de dezembro de 1947).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de setembro de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 29, de 1949

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará os dois termos, um de 20 de setembro e outro de 29 de novembro de 1948, aditivos aos contratos que o Governo da União celebrou em 12 de novembro de 1947 com Thomas Victor Jones e Charles Harold Christenson, para o desempenho por estes, no Instituto Tecnológico de Aeronáutica, das funções de Professor Assistente de Aeronaves e Professor Assistente de Projeto de Aeronaves, respectivamente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de setembro de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 30, de 1949

Art. 1º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rio e Canais e a firma Construtora Industrial Limitada, para a construção das obras do porto de Penedo, no Baixo São Francisco, Estado de Alagoas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de setembro de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 31

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 32,  
DE 1949

Art. 1º E' aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, firmada pelo Brasil e diversos países, em Bogotá, Colômbia, a 2 de maio de 1948, por ocasião da IX Conferência Internacional Americana.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de setembro de 1949.

Nereu Ramos,

Presidente do Senado Federal.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA  
SÓBRE A CONCESSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS À MULHER.

Assinada na Nona Conferência Internacional Americana Bogotá, 30 de março a 2 de maio de 1948.

Os Governos representados na IX Conferência Internacional Americana,

Considerando:

Que a maioria das Repúblicas Americanas, inspirada em elevados princípios de justiça, tem concedido os direitos políticos à mulher;

Que tem sido uma aspiração reiterada da comunidade americana equivar homens e mulheres no gozo e exercício dos direitos políticos;

Que a Resolução XX da VIII Conferência Internacional Americana expressamente declara:

“Que a mulher tem direito a tratamento político igual ao do homem”;

Que a mulher da América muito antes de reclamar os seus direitos, tinha sabido cumprir nobremente as

suas responsabilidades como compa-  
nhiera do homem;

Que o princípio da igualdade de di-  
reitos humanos entre homens e mu-  
lheres está contido na Carta das Na-  
ções Unidas;

Resolveram:

Autorizar os seus respectivos Repre-  
sentantes, cujos plenos poderes se  
verificaram estar em boa e devida  
forma, para assinar os seguintes ar-  
tigos:

**Art. 1.º** As Altas Partes Contra-  
tantes convém em que o direito ao  
voto e à eleição para um cargo na-  
cional não deverá negar-se ou res-  
tringir-se por motivo de sexo.

**Art. 2.º** A presente Convenção fica  
aberta à assinatura dos Estados Ameri-  
canos e será ratificada de confor-  
midade com seus respectivos processos  
constitucionais. O instrumento ori-  
ginal, cujos textos em espanhol fran-  
cês, inglês e português são igualmente  
autênticos, será depositado na Secre-  
taria Geral da Organização dos Es-  
tados Americanos, a qual enviará có-  
pias autenticadas aos Governos para  
os fins de sua ratificação. Os instru-  
mentos de ratificação serão deposi-  
tados na Secretaria Geral da Organi-  
zação dos Estados Americanos que  
notificará do referido depósito os Go-  
vernos signatários. Tal notificação  
terá o valor de troca de ratificações.

#### Reservas

Reserva da Delegação de Hon-  
duras:

A Delegação de Honduras faz re-  
serva no que se refere à concessão de  
direitos políticos a mulher em virtu-  
de de que a Constituição política do  
seu país outorga os atributos de cida-  
danía únicamente aos homens.

Declaração da Delegação do Mé-  
xico:

A Delegação Mexicana declara ex-  
pressando o seu apreço pelo espírito  
que inspira a presente Convenção, que  
se abstém de assiná-la em virtude  
de que, de acordo com o artigo se-  
gundo, fica aberta à assinatura dos  
Estados Americanos. O Governo do  
México reserva-se o direito de aderir  
à Convenção quando, tomando em  
conta as disposições constitucionais  
em vigor no México, considere opor-  
tuno fazê-lo.

#### Pela Guatemala:

L. Cardozo y Aragón  
Virgilio Rodríguez Beteta  
J. L. Mendoza  
M. Noriega M.

2 de maio de 1948.

#### Pelo Chile:

Julio Barrenechea  
2 de maio de 1948.

#### Pelo Uruguai:

Dardo Regules  
Nilo Berchesi  
Blanca Mieres de Botto  
Ariosto D. González  
Gen. Pedro Sicco  
R. Piriz Coelho

2 de maio de 1948.

#### Por Cuba:

Ernesto Dihico  
Carlos Tabernilla  
E. Pando

2 de maio de 1948.

#### Pelos Estados Unidos da América:

Norman Armour  
William L. Beaulac  
William D. Pawley  
Walter J. Donnelly  
Paul C. Daniels

2 de maio de 1948.

#### Pela República Dominicana:

Arturo Despradel  
Temistocles Mesisna  
Minerva Bernardino  
Joaquim Balaguer  
E. Rodriguez Demorizi  
Hector Incháustegui C.

2 de maio de 1948.

#### Pelo Peru:

A. Revoredo I.  
Luis Fernán Cisneros  
2 de maio de 1948.

#### Pelo Panamá:

Mario de Diego  
Roberto Jiménez  
Eduardo A. Chiari

2 de maio de 1948.

#### Por Costa Rica:

Emilio Valverde  
Rolando Blanco  
José Miranda

2 de maio de 1948.

*Pelo Equador:*

A. Parra V.  
Homero Viteri L.  
P. Jaramillo A.  
H. Garcia O.  
2 de maio de 1948.

*Pelo Brasil:*

João Neves da Fontoura  
A. Camillo de Oliveira  
Elmano Gomes Cardim  
Arthur Ferreira dos Santos  
Gabriel de R. Passos  
Jorge Felippe Karuri  
Salvador Cesar Obino  
2 de maio de 1948.

*Pela Venezuela:*

Mariano Picon Salas  
2 de maio de 1948.

*Pela República Argentina:*

Pedro Juan Vignale  
2 de maio de 1948.

*Pela Colômbia:*

Carlos Lozano y Lozano  
Domingo Esguerra  
Jorge Soto Del Corral  
2 de maio de 1948.

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 33

Ainda não foi publicado no *Diário Oficial*.

Faco saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 34, DE 1949

Art. 1.º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo de contrato de constituição de enfeiteuse de um terreno de marinha, situado na praia José Bonifácio n.º 179, em Paquetá, no Distrito Federal, celebrado entre a União, como outorgante, e Cacilda Alves Medeiros de Melo, como outorgada e foreira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

Faco saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 35, DE 1949

Art. 1.º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo do acordo, celebrado em 2 de dezembro de 1947, entre a União e a Sociedade União das Classes de Poções, no Estado da Bahia, para a execução de obras sob o regime de cooperação pertinentes a finalidades de seus estatutos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

**LEI N.º 753 — DE 1 DE JULHO  
DE 1949**

*Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 para ocorrer ao pagamento das despesas com a movimentação do pessoal da Justiça Federal.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ .. 150.000,00 (cento e cinqüenta mil crezeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com a movimentação do pessoal da Justiça Federal, abaixo discriminadas:

*Justiça do Distrito*

*Federal:*

	Cr\$
Ajuda de custo .....	100.000,00
Diárias .....	50.000,00
	<hr/> <b>150.000,00</b>

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 1 de julho de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 754 — DE 3 DE JULHO  
DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação à Empresa Viação Aérea Rio Grandense.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida à Empresa Viação Aérea Rio Grandense isenção de direitos de importação, taxas aduaneiras e imposto de consumo, para seis aviões, com motores, hélices, sovressalentes e acessórios, importados dos Estados Unidos da América do Norte, por aquela empresa, para seu uso.

Art. 2.º A isenção ora concedida só se efetuaria mediante prova do

cumprimento, pela beneficiada, da condição estabelecida pelo artigo 12, n.º 9, do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 3.º Révolgam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 755 — DE 8 DE JULHO DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab".*

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, a uma garrafa acumuladora de água e a três garrafas acumuladoras de ar, em aço forjado, adquiridas na Inglaterra pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab", destinadas às instalações de sua fábrica de material bélico.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

Guilherme da Silveira.

EURICO G. DUTRA.

**LEI N.º 756 — DE 8 DE JULHO DE 1949**

*Dispõe sobre a organização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Secretaria Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é transformada em Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística, mantidas todas as atri-

buições que exerce em relação ao Conselho e aos serviços por este jurisdicionados.

Art. 2º As atribuições da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia, no tocante a este e aos Serviços submetidos à sua coordenação, serão análogas às que competem à Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 3º A Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística abrange:

I — os serviços de secretaria dos órgãos deliberativos do Conselho;

II — os serviços executivos dos Convénios Nacionais de Estatística Municipal, nos termos do Decreto-lei número 5.981, de 10 de novembro de 1943;

III — os serviços de ação coordenadora e supletiva, relativamente aos órgãos técnicos, federais e regionais, integrados no Sistema Estatístico Brasileiro, na forma do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 1.360, de 20 de junho de 1939, e no artigo 10 do Decreto-lei n.º 5.981, de 10 de novembro de 1943.

Art. 4º A Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia compreende:

I — os serviços de secretaria dos órgãos deliberativos do Conselho;

II — o Serviço de Geografia e Cartografia, criado pelo Decreto-lei número 6.828, de 25 de agosto de 1944.

Art. 5º Os cargos de Secretário Geral serão exercidos, em comissão, por técnicos da confiança do Presidente do Instituto, escolhidos dentre os servidores efetivos dos diferentes órgãos do Sistema Estatístico-Geográfico Brasileiro.

Art. 6º E' mantida a situação atual dos Secretários Gerais, como membros dos órgãos deliberativos dos respectivos Conselhos, e em tudo que não contrarie o disposto na presente Lei.

Art. 7º O Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, organizado em regime cooperativo, na conformidade da Convención Nacional de Estatística, será administrado pela Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística e deverá encarregar-se da execução dos trabalhos de ambos os Conselhos na forma do seu regulamento.

Art. 8º O Conselho Nacional de Estatística e o Conselho Nacional de Geografia estabelecerão, de acordo com a legislação vigente, as normas complementares necessárias à organização e ao funcionamento das respectivas Secretarias Gerais.

Art. 9º O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística designará o seu substituto, nos impecunios eventuais, dentre os membros da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística ou do Diretório Central do Conselho Nacional de Geografia.

Art. 10. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística assegurará aos servidores efetivos do Conselho Nacional de Estatística e do Conselho Nacional de Geografia o direito de aposentadoria, na forma prevista pela legislação vigente para os funcionários públicos civis da União.

Art. 11. O Conselho Nacional de Estatística e o Conselho Nacional de Geografia são equiparados às repartições federais, para o fim de lhes serem aplicados os dispositivos constitucionais ou legais, que lhes confirmam prerrogativas, isenções, ou concessões a bem do interesse público.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se o artigo 12 com o seu parágrafo, o artigo 27, do Decreto n.º 24.609, de 6 de julho de 1934, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1949,  
128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

LEI N.º 757 — DE 11 DE JULHO  
DE 1949

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ..... Cr\$ 11.897.045,40, para pagamento da indenização devida pela desapropriação das terras da Fazenda Nossa Senhora da Ajuda.

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 11.897.045,40 (onze milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) para pagamento da indenização devida pela desapropriação das terras da Fazenda Nossa Senhora da Ajuda, situado Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, com a área de 79.313.636 m<sup>2</sup> (setenta e nove

milhões e trezentos e treze mil e seiscentos e trinta e seis metros quadrados).

Artigo 2.º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Carlos de Souza Duarte.  
Guilherme da Silveira.*

LEI N.º 758 — DE 11 DE JULHO  
DE 1949

*Modifica a alínea "a" do artigo 5.º  
do Decreto-Lei n.º 7.888, de 21 de  
agosto de 1945, que cria o Centro  
de Aperfeiçoamento e Especialização  
do Realengo.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — A alínea a do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7.888, de 21 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação:

"a) A Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais substituirá a antiga Escolas das Armas e será comandada por General de Brigada ou por Coronel com o curso de Estado-Maior".

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Newton Cavalcânti.*

LEI N.º 759 — DE 11 DE JULHO DE 1949

*Autoriza a abertura de créditos especiais para pagamento dos proventos aos funcionários considerados em disponibilidade pelo artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais — Transitórias.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios abaixo relacionados, créditos especiais no total de cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.673.646,30), para atender à despesa com o pagamento de proventos aos funcionários considerados em disponibilidade pelo artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

	Cr\$
Ministério da Agricultura .....	889.713,60
Ministério da Educação e Saúde .....	3.403.992,40
Ministério da Fazenda .....	37.422,00
Ministério da Justiça e Negócios Interiores .....	469.956,80
Ministério da Marinha .....	53.227,80
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio .....	131.955,00
Ministério da Viação e Obras Públicas .....	687.378,70
	<b>5.673.646,30</b>

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.  
Sylvio de Noronha.  
Guilherme da Silveira.  
Clovis Pestana.  
Carlos de Sousa Duarte.  
Clemente Mariani.  
Honório Monteiro.*

LEI N.º 760 — DE 11 DE JULHO DE 1949

*Autoriza o Jockey Club do Rio Grande do Sul a contrair empréstimo em obrigações ao portador.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — E' o Jockey Club do Rio Grande do Sul, sociedade civil, com sede em Porto Alegre, autorizado a contrair empréstimo em obrigações ao portador (debentures) até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), mediante as con-

dições essenciais da emissão ou das emissões, fixadas de acordo com a deliberação da assembléia geral dos associados, constituída na forma estabelecida por seus estatutos.

Parágrafo único — O empréstimo será aplicado na construção do seu novo hipódromo.

Artigo 2.º — As obrigações de que trata o artigo anterior, serão abonadas com hipoteca especial de bens imóveis, observada a legislação vigente, em tudo quanto lhes possa ser aplicada.

Artigo 3.º — É dispensada a intervenção de corretor de fundos, na negociação e colocação das obrigações aportador, a que se refere esta Lei.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

---

**LEI N.º 761 — DE 13 DE JULHO DE 1949**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial destinado à concessão de auxílio à Fundação Osório.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ ..... 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) destinado à concessão de um auxílio à Fundação Osório, para prosseguimento e ampliação das suas instalações.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1949,  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Newton Cavalcanti.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 762 — DE 13 DE JULHO DE 1949**

Concede isenção de direitos de importação para gasolina de aviação, aeronaves e acessórios, importados pela Companhia Itau de Transportes Aéreos.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida à Companhia Itau de Transportes Aéreos isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para cinco mil toneladas de gasolina de aviação, nove aeronaves e dez toneladas de acessórios e sobressalentes, importados dos Estados Unidos da América do Norte, por aquela empresa, para seu uso.

Art. 2.º A isenção ora concedida só se efetuará mediante prova do cumprimento, pela beneficiada, da condição estabelecida pelo art. 12, número 9, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1949,  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

---

**LEI N.º 763 — DE 13 DE JULHO DE 1949**

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado à U. S. Naval Supply Officer — Joint Brasil U. S. Military Commission.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, para setenta e sete (77) volumes, de marca Letreiro, com o peso de três mil cento e onze (3.111) quilos, vindos pelo vapor Mormacook, entrado no pôrto do Rio de Janeiro, a 25 de novembro de 1947, os quais contém material de propriedade da Marinha de Guerra dos Estados Unidos da América e consignados à U. S. Navy

Supply — Joint Brasil, U. S. Military Commission.

Art. 2.<sup>º</sup> Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1949,  
128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.<sup>º</sup> 763-A — DE 13 DE JULHO DE 1949**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 como auxílio à Sociedade Rural Brasileira*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.<sup>º</sup>, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), como auxílio à Sociedade Rural Brasileira, para atender às despesas realizadas com a Primeira Mesa Redonda de Conservação do Solo, ocorrida em fevereiro de 1949, em São Paulo.

Art. 2.<sup>º</sup> Dentro de cento e vinte dias, contados da data da entrega do auxílio, a Sociedade Rural Brasileira prestará contas da sua aplicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 13 de julho de 1949.

NEREU RAMOS.

**LEI N.<sup>º</sup> 764 — DE 14 DE JULHO DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig".*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> É concedida à Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" isenção de direitos de importação taxas aduaneiras e impôsto de consumo, para a importação de vinte mil toneladas de gasolina de aviação e duas mil toneladas de óleo lubrificante mineral, importados dos Estados Unidos da América do Norte, por aquela empresa, para seu uso.

Art. 2.<sup>º</sup> A isenção ora concedida só se efetuará mediante prova de cumprimento, pela beneficiada, da condição estabelecida pelo art. 12, número 9, do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1949,  
128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.<sup>º</sup> 765 — DE 14 DE JULHO DE 1949**

*Dispõe sobre o registro de nascimento.*

O Presidente da República — Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.<sup>º</sup> — Os brasileiros de um e outro sexo, ainda não inscritos no registro civil de nascimentos serão registrados independente do pagamento da multa regulamentar, mediante petição isenta de selos, taxas, emolumentos e custas, despachada pelo juiz competente e apenas atestada por duas testemunhas idóneas, no forma e sob as penas da lei;

I — se o registrando for maior de dezoito anos de idade ou menor de vinte e um ou os nascidos anteriormente à obrigatoriedade do registro civil;

II — se o registrando fôr maior de dezoito anos e durante o período do alistamento eleitoral ou se maior de dezessete anos durante o período do alistamento militar, determinados em lei;

III — se o registrando fôr menor de dezoito anos ou maior de vinte e um, quando apresentado atestado firmado por autoridade competente desse que considerado pessoa pobre, dispensada, para os menores de doze anos de idade, a petição de que trata este artigo, porém, com atestação de duas testemunhas idôneas.

Art. 2.º — As custas dos registros lavrados nos térmos desta Lei serão cobrados apenas sobre os atos taxados nos regimentos respectivos para a inscrição do nascimento e sua primeira certidão extraída no talão excluídas quaisquer outras previstas nos mesmos regimentos de custas, dispensados do pagamento dessas custas mínimas os que apresentarem atestado de pobreza extrema nos térmos do artigo 40, do Decreto número 4.857 de 9 de novembro de 1939.

Artigo 3.º — O Juiz terá o prazo de quarenta e oito horas para despachar a petição respectiva.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

LEI N.º 766 — DE 14 DE JULHO DE 1949

Concede isenção de direitos para máquinas importadas pela Prefeitura de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para dois motores Diesel Sulzer, tipo 8-BAF-29 (máquinas motriz a petróleo) e respectivos pertences, com potência de 950 CV e peso líquido total de 43.000 kg; dois alternadores trifásicos, marca Secheron, Suíça, (máquinas motriz dinamoeletricas) com capacidade de 800 KVA, construídos para 3.800 V, 500 r.p.m. e 50 ciclos, e peso líquido total de 14.000 kg; dois transformadores com capacidade de 100 KVA, 3.800/380/220 V e seus pertences, para o funcionamento do aparelhamento auxiliar e luz da usina, com peso líquido de 2.000 kg; e todos os aparelhos e instrumentos para a proteção e o controle dos alternadores, como disjuntores, reguladores de tensão, amperímetros, voltímetros, pequenos transformadores, etc., que pesam líquido o total de 2.500 kg., também de fabricação suíça, importados pela Prefeitura de Campina Grande, Estado da Paraíba, adquiridos por intermédio de Sulzer Freres S. A. e destinados à Empresa de Luz e Fóra do citado município.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

ERICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 767 — DE 16 DE JULHO DE 1949

Abre, ao Congresso Nacional, os créditos suplementar de Cr\$ 54.919.200,00 e especial de Cr\$ 2.951.165,00 para ocorrer a despesas de Pessoal e Material.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto ao Congresso Nacional o crédito suplementar de Cr\$ 54.919.200,00 (cinquenta e quatro milhões novecentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros), em reforço das Verbas 1 — Pessoal — e 2 — material, do Anexo n.º 2 — Congresso Nacional, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, como segue:

## VERBA 1 —PESSOAL

*Consignação I — Pessoal Permanente*

01 —	Pessoal Permanente			
01 —	Quadrô da Câmara dos Deputados .....	4.020.480,00		
02 —	Quadro do Senado Federal .....	2.560.200,00		
03 —	Subsídios			
01 —	Câmara dos Deputados			
Fixo .....	21.388.000,00			
Variável .....	11.552.000,00			
		33.440.000,00		
02 —	Senado Federal			
Fixo .....	4.986.000,00			
Variável .....	3.468.000,00			
		8.454.000,00		

*Consignação III — Vantagens*

09 —	Funções gratificadas			
01 —	Câmara dos Deputados .....			63.000,00
12 —	Gratificação por serviço extraordinário:			
01 —	Câmara dos Deputados			
01 — Secretaria .....	85.000,00			
02 — Senado Federal .....	25.000,00			110.000,00
14 —	Gratificação de representação			
01 —	Câmara dos Deputados .....			84.000,00
15 —	Gratificação adicional			
01 —	Câmara dos Deputados .....	792.420,00		
02 —	Senado Federal .....	463.000,00		
		1.255.420,00		
17 —	Gratificação de representação de Gabinete			
02 —	Senado Federal .....			56.600,00

*Consignação IV — Indenizações*

22 —	Ajuda de custo			
01 —	Câmara dos Deputados .....	2.826.000,00		
02 —	Senado Federal .....	612.000,00		3.438.000,00

*Consignação VII — Outras Despesas**com Pessoal*

31 —	Substituições			
01 —	Câmara dos Deputados .....	150.000,00		
02 —	Senado Federal .....	250.000,00		400.000,00
	Total da Verba 1 .....			53.881.700,00

## VERBA 2 — MATERIAL

*Consignação I — Material Permanente*

13 —	Móveis, artigos de ornamentação, máquinas, etc.			
01 —	Câmara dos Deputados .....			150.000,00
17 —	Artigos de expediente, desenho, etc.			
01 —	Câmara dos Deputados .....	50.000,00		
02 —	Senado Federal .....	33.000,00		

19 — Combustíveis, material de lubrificação, etc.			
01 — Câmara dos Deputados .....	100.000,00		
02 — Senado Federal .....	35.000,00	135.000,00	
28 — Vestuários, uniformes, equipamentos, etc.			
01 — Câmara dos Deputados .....	115.000,00		
02 — Senado Federal .....	75.000,00	190.000,00	

*Consignação III — Diversas Despesas*

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção, etc.			
02 — Senado Federal .....	15.000,00		
31 — Aluguel, ou arrendamento de imóveis, seguros, etc.			
01 — Câmara dos Deputados .....	20.000,00		
32 — Assinatura de órgãos oficiais			
02 — Senado Federal .....	3.500,00		
35 — Despesas miudas de pronto pagamento			
01 — Câmara dos Deputados .....	120.000,00		
02 — Senado Federal .....	20.000,00	140.000,00	
37 — Iluminação, força motriz e gás			
02 — Senado Federal .....	20.000,00		
38 — Publicação, serviços de impressão, etc.			
02 — Senado Federal .....	66.000,00		
40 — Ligeiros reparos, adaptações, etc.			
02 — Ligeiros reparos, adaptações, etc.			
01 — Câmara dos Deputados .....	200.000,00		
42 — Telefones, telefonemas, telegramas, etc.			
02 — Senado Federal .....	15.000,00		
Total da Verba 2 .....		1.037.500,00	

Art. 2.º E' ainda aberto ao Congresso Nacional — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 1.823.508,00 (um milhão, oitocentos e vinte três mil e quinhentos e oito cruzeiros) para ocorrer às seguintes despesas:

I — Diferença de vencimentos, em virtude de promoção verificada em 1948 .....	1.823,00
II — Subsídios relativos a sessões extraordinárias realizadas em 1948 .....	370.200,00
III — Diferença de gratificação adicional devida a funcionários em 1948 .....	2.373,00
IV — Salário-família devido a funcionários nos exercícios de 1947 e 1948 .....	650,00
V — Para pagamento de pessoal extra-numerário no exercício de 1949, sendo:	
Contratados .....	1.230.000,00
Diaristas .....	218.400,00
Total .....	1.448.400,00
	1.823.508,00

Art. 3.º E' finalmente aberto ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 1.127.657,00 (um milhão cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinqüenta e sete cruzeiros), para ocorrer o pagamento, ao Departamento de Imprensa Nacional de trabalhos de impressão e publicações realizados em 1947 e 1948.

Art. 4.º Os créditos, a que se refere esta Lei, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 768 — DE 21 DE JULHO DE 1949**

*Altera a redação do parágrafo único do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará sempre compreendida entre as 7 e as 20 horas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Honório Monteiro

**LEI N.º 769 — DE 21 DE JULHO DE 1949**

*Concede isenção do impôsto de importação e taxas aduaneiras ao produto denominado "Fenotiazina".*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E concedida isenção do impôsto de importação e taxas aduaneiras ao produto denominado "Fenotiazina", de emprêgo na defesa sanitária dos rabaninhos.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 21 de julho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Gullherme da Silveira.

**LEI N.º 770 — DE 21 DE JULHO DE 1949**

*Abre o crédito especial de ..... Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas de comemoração do centenário de Joaquim Nabuco.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional de decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para atender às despesas das comemorações do centenário do nascimento do insigne brasileiro Joaquim Nabuco.

§ 1.º Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) serão destinados, como prêmio, aos três melhores ensaios originais sobre a personalidade, a vida e a obra de Joaquim Na-

buco, após serem submetidos a uma comissão de competentes para o necessário julgamento. A constituição desta comissão e organização das bases do concurso ficarão a cargo do Ministério da Educação e Saúde.

§ 2.º Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) serão destinados à publicação, em edição popular, de seleção dos discursos e escritos de Joaquim Nabuco, que forem considerados de maior interesse social e popular, por outra comissão de competentes a ser escolhida pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 2.º E' criado, na cidade do Recife, onde nasceu Joaquim Nabuco, instituto, que se denominará "Instituto Joaquim Nabuco", dedicado ao estudo sociológico das condições de vida do trabalhador brasileiro da região agrária do norte e do pequeno lavrador dessa região, que vise o melhoramento dessas condições.

Parágrafo único. Do crédito referido no artigo 1.º serão destinados .... Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para criação e início do funcionamento do Instituto Joaquim Nabuco.

Art. 3.º Ao Ministro da Educação e Saúde caberá baixar o Regulamento pelo qual se regerá o "Instituto Joaquim Nabuco" e tomar as providências legais para a organização do quadro de funcionários do mesmo Instituto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

Guilherme da Silveira

LEI N.º 771, — DE 21 DE JULHO  
DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Estado de Santa Catarina, novo contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina.*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Estado de Santa Catarina, para o arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina, bem como das suas seções rodoviárias e de navegação fluvial, e para a construção dos prolongamentos da mesma Estrada, novo contrato, em substituição ao vigente, firmado de conformidade com o art. 83, n.º V, da Lei número 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e nos termos aprovados pelo Decreto n.º 15.152, de 2 de dezembro de 1921.

Art. 2.º O novo contrato será assinado nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I

### DO ARRENDAMENTO

#### *Cláusula I — Objeto do Contrato.*

O objeto do presente contrato é o arrendamento ao Governo do Estado de Santa Catarina da Estrada de Ferro Santa Catarina, de proprie-

dade da União, com todas as suas dependências, móveis, utensílios em estoque, bem como a construção dos prolongamentos e ramais da Estrada, a saber:

a) — Arrendamento da Estrada na parte em tráfego, constituída pela seção férrea, entre Blumenau e Barra do Trombudo, pelo ramal Subida a Ibirama, pela seção de navegação fluvial entre Itajaí e Blumenau e pela seção rodoviária entre Ibirama e Presidente Getúlio;

b) — construção do trecho Blumenau-Itajaí, inclusive o desvio para acesso ao cais do Pórtico de Itajaí;

c) — construção do trecho Barra do Trombudo até ligação com o TM-8 (linha Marcelino Ramos-Pôrto União) pelo traçado que constitui a ligação L-14, do Plano Geral de Viação Nacional, aprovado pelo Decreto n.º 24.497, de 29 de junho de 1934, com exceção dos trabalhos de estudo, projeto e locação que ficarão a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

d) — construção de um ramal para a cidade de Brusque.

Parágrafo único. Concluídos os prolongamentos e ramais acima referidos serão eles incorporados à Estrada e compreendidos no presente arrendamento.

#### *Cláusula II — Aparelhamento da Estrada.*

O arrendatário proporá e executará as obras para o aparelhamento da Estrada, preferencialmente as seguintes:

a) — retificação do trecho da linha tronco entre Blumenau e Subida;

b) — colocação, no verdadeiro traçado, de pequenas seções do trecho da linha tronco entre Subida e Riachuelo, com o aproveitamento de obras já iniciadas, inclusive túneis;

c) — construção das oficinas, inclusive aquisição de terreno necessário;

d) — reforma do lastramento existente, com pedra britada;

e) — eletrificação dos trechos Blumenau a Barra do Trombudo e Itajaí, tão logo este último seja entregue ao tráfego;

f) — construção de casas, restaurantes e ambulatórios para operários e de dormitórios para o pessoal da tração e do movimento;

g) — aquisição de material rodante e de tração, bem como de máquinas para as oficinas;

- h) reforço de pontes;
- i) cadastro das linhas;
- j) instalações necessárias para abrigos de carros, armazéns e edifício destinado aos escritórios centrais em Blumenau;
- l) trilhos novos de 32 kg. ou 37 kg por metro para substituição dos de 19 kg por metro assentado e em grande usura;
- m) um horto florestal, para abastecimento à Estrada, de lenha, dormientes e madeira.

Parágrafo único. A execução do aparelhamento acima indicado dependerá da aprovação do Governo Federal e subordinar-se-á ao critério de maior utilidade e de mais imediata necessidade; seus projetos e organizamentos, organizados pelo arrendatário, serão considerados aprovados se cento e vinte (120) dias após seu recebimento pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sobre eles não se houver manifestado a União.

### *Cláusula III — Financiamento das obras.*

O financiamento das obras de que tratam as cláusulas I e II será feito pela União, que para isso concederá as verbas necessárias; também, se tal fôr o caso, as despesas com as obras e aquisição de que trata a cláusula II serão lançadas à conta de capital do arrendatário ou à do Fundo de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial, de conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

§ 1.º Serão também levados à conta de capital do arrendatário outras despesas ou contribuições que o mesmo realizar, quando autorizadas pela União, para adquirir ou construir novos bens, para aumentar ou melhorar os bens patrimoniais da Estrada.

§ 2.º A indenização ao Arrendatário das parcelas de capital reconhecido em tomada de contas, sempre que este atingir a importância de .. Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), será feita pela União, em prestações iguais e em dois exercícios financeiros consecutivos.

§ 3.º As prestações a que se refere o parágrafo anterior serão incluídas nas leis orçamentárias que se seguirão ao ano do reconhecimento das despesas correspondentes.

§ 4.º Quando o financiamento das obras de construção e de aparelhamento da Estrada fôr feito pelo Governo Federal, as importâncias des-

pendidas e apuradas em tomada de contas serão lançadas à conta de Capital da União, assim como as importâncias provenientes de auxílios concedidos pelo mesmo.

§ 5.º O Fundo de Melhoramentos e o Fundo de Renovação Patrimonial serão constituídos por taxas ordinárias sobre as tarifas, na forma de disposto no Decreto-lei n.º 7.632, de 12 de junho de 1945.

A cobrança, aplicação, contabilização e prestação de contas dessas taxas serão feitas de conformidade com a legislação em vigor.

### *Cláusula IV — Classificação da receita e da despesa.*

As receitas e despesas da Estrada serão classificadas de acordo com as "Instruções para padronização das contas das Estradas de Ferro" aprovadas pela Portaria n.º 335, de 20 de julho de 1937, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º As despesas resultantes de pequenas alterações dos edifícios, ou de modificações, prolongamentos de serviços, pontos de embarque de animais ou de outras obras e serviços de custo inferior a dois mil cruzeiros considerar-se-ão despesas de custeio do exercício financeiro.

§ 2.º O resultado da exploração ferroviária é a diferença entre a receita e o custeio do exercício financeiro.

§ 3.º Nas despesas à Conta de Capital do Arrendatário e do Fundo de Melhoramentos, será admitida e creditada, para efeito de indenização, pelo Governo Federal, e de apuração de gastos, uma cota de administração geral dos serviços, que se deduzirá das despesas totais de exploração da Estrada. A determinação dessa cota de administração geral será feita tomando-se as despesas de administração superior da Estrada, no período considerado e dividindo-se a importância correspondente proporcionalmente às despesas de Custeio, Melhoramentos, Renovação Patrimonial e Conta de Capital.

### *Cláusula V — Tomada de Contas*

A tomada de contas será feita de acordo com a legislação em vigor.

§ 1.º Os resultados positivos ou negativos da exploração industrial da Estrada serão divididos, em partes iguais, entre a União e o Estado de Santa Catarina.

§ 2.º Para os fins do § 1.º, o arrendatário, até o dia 31 de maio de

cada ano, apresentará ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro a proposta de orçamento da receita e despesa da Estrada para o ano seguinte, incluindo todos os elementos e discriminações necessários, a juízo do mesmo Departamento, que deverá informar dentro de 30 (trinta) dias ao Ministro da Viação e Obras Públicas para a respectiva decisão até o dia 31 de julho.

§ 3.º No caso de falta dessa decisão do Ministro da Viação e Obras Públicas, até 31 de julho, considerar-se-á aprovada a proposta do orçamento apresentado pelo arrendatário.

§ 4.º Encerrado o exercício para o qual foi feito o orçamento de que trata o § 2.º, proceder-se-á à tomada de contas. No caso de saldo positivo, a Estrada imediatamente recolherá a metade desse saldo aos cofres da União. No caso de saldo negativo, não excedente da previsão orçamentária, o Ministério da Viação e Obras Públicas providenciará a inclusão, no orçamento da despesa para o ano seguinte, da importância correspondente à metade do *deficit* apurado. Idêntica providência tomará o arrendatário, em relação ao orçamento do Estado de Santa Catarina.

§ 5.º Qualquer dos contratantes pode promover a revisão das tabelas tarifárias, para o fim de aumentar ou diminuir a receita de qualquer transporte, dando de sua decisão conhecimento prévio ao outro contratante, observados, quanto à sua aplicação, as leis e regulamentos em vigor.

§ 6.º Se uma das partes contratantes se opuser a qualquer aumento, ou fizer qualquer redução de tarifas, sem anuência da outra parte, será responsável pelo prejuízo da renda verificada em tomada de contas, na conformidade das disposições seguintes:

a) no caso de recusa do aumento proposto, o prejuízo será a diferença entre a renda bruta percebida e a que seria arrecadada, aplicando-se a tarifa rejeitada à tonelagem transportada;

b) no caso de redução, o prejuízo será a diferença entre a renda bruta percebida e a que seria arrecadada pela tarifa anterior, aplicada à tonelagem transportada.

§ 7.º Em ambos os casos, o prejuízo será deduzido da renda líquida atual ou futura, que couber à parte responsável, em benefício da parte prejudicada.

#### *Cláusula VI — Conservação do Patrimônio*

Durante o período de arrendamento, os bens patrimoniais da Estrada deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sob pena de o Governo Federal mandar repará-los à custa do Arrendatário.

#### *Cláusula VII — Tarifas*

Pelos preços fixados nas tarifas em vigor, o arrendatário é obrigado a transportar com exatidão, cuidado e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domésticos ou outros, recebidos a despacho, e os valores que lhe forem confiados.

#### *Cláusula VIII — Transportes gratuitos e com abatimento*

O arrendatário obriga-se a transportar gratuitamente:

a) o pessoal administrativo ou fiscal da Estrada e materiais em serviço da mesma ou da fiscalização;

b) mediante requisição das autoridades competentes, os colonos imigrantes e suas bagagens, ferramentas, utensílios e instrumentos agrícolas;

c) mediante requisição das autoridades competentes, sementes, adubos e mudas para distribuição gratuita pelos agricultores, bem como animais reprodutores e artigos da indústria nacional, destinados a exposição-feira de interesse público;

d) mediante requisição das autoridades competentes, as mercadorias destinadas a socorros públicos, nos casos de calamidade, epidemia etc.

§ 1.º As malas do correio e seus condutores serão transportados na forma regulada pelo Governo Federal.

§ 2.º Os demais transportes requisitados pelos serviços públicos do arrendatário ou do Governo Federal gozarão de abatimento de 15 % (quinze por cento).

§ 3.º Fora dos casos acima previstos e dos constantes do Regulamento Geral dos Transportes, não será concedido transporte gratuito, nem reduzido, quer a passageiros, quer a despachos de quaisquer espécies, inclusive telegramas.

#### *Cláusula IX — Fiscalização do Governo Federal*

A execução do presente contrato sujeitar-se-á à fiscalização do Governo

Federal, que a exercerá de conformidade com a legislação competente, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Parágrafo único. A fiscalização local gozará de todas as facilidades e transportes necessários, que lhe serão proporcionados pelo arrendatário e o chefe da fiscalização terá as regalias de transporte que couberem à Administração superior da Estrada.

#### *Cláusula X — Tráfego Mútuo*

A Estrada obriga-se a estabelecer o serviço de tráfego mútuo com outras empresas de transporte, devidamente constituídas, e com o Telegrafia Nacional, nos termos dos regulamentos vigentes.

#### *Cláusula XI — Quota de Fiscalização*

A quota de fiscalização, devida pelo arrendatário, é fixada em Cr\$.... 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e deverá ser recolhida à primeira (1.<sup>a</sup>) Coletoria Federal de Blumenau, em duas prestações semestrais, pagas adiantadamente.

Parágrafo único. Ficará o arrendatário constituído em mora *ipsojure* e obrigado ao pagamento de juro de nove por cento (9%) ao ano, se não recolher aos cofres da primeira (1.<sup>a</sup>) Coletoria Federal de Blumenau, nos primeiros dez (10) dias de cada semestre, a quota de fiscalização acima mencionada.

#### *Cláusula XII — Concessão ao arrendatário*

O arrendatário gozará das seguintes concessões:

a) direito de desapropriação, na forma da legislação em vigor, dos terrenos e benfeitorias necessários aos serviços que tiver de executar, mediante projetos aprovados pelo Governo Federal;

b) isenção dos direitos de importação e taxas aduaneiras, na forma da legislação vigente, para o material rodante e de tração, e seus sobressaientes, trilhos e seus acessórios, bem como todos os materiais para os serviços das oficinas e conservação das linhas, carvão mineral e coque metalúrgico, óleo lubrificante e demais materiais de custeio;

c) isenção de todos os impostos federais, estaduais e municipais, de conformidade com os dispositivos constitucionais;

d) dispensa de obrigação de prestar caução ou fiança pelo contrato, ou em relação ao mesmo.

#### *Cláusula XIII — Arbitramento*

No caso de desacordo entre o Governo Federal e o arrendatário, a respeito da inteligência do presente contrato, serão nomeados pelos contratantes dois árbitros para decidirem da espécie; estes, desde logo, indicarão um terceiro árbitro desempatador, ao qual a questão será submetida, caso haja divergência entre os primeiros.

#### *Cláusula XIV — Casos de Caducidade e Rescisão do Contrato*

O Governo Federal poderá declarar caduc o presente contrato, sem dever nenhuma indenização ao Arrendatário e rescindi-lo de pleno direito, independente de interpelação judicial s a Estrada, no todo ou em parte, deixar de ser trafegada por mais de quinze (15) dias, exceto motivos de força maior, entre os quais se comprendem as paredes ou greves do pessoal da Estrada.

#### *Cláusula XV — Ocupação Temporária da Estrada*

O Governo Federal poderá ocupar temporariamente a Estrada, no todo ou em parte, de conformidade com a lei, correndo por sua conta todas as despesas durante a ocupação.

#### *Cláusula XVI — Representante por parte do arrendatário*

O Diretor da Estrada, constituída das linhas arrendadas, de livre nomeação do Governo do Estado de Santa Catarina, será o representante deste, autorizado para resolver com o Governo Federal todos os assuntos relacionados com o presente contrato.

#### *Cláusula XVII — Prazo de arrendamento*

O prazo de arrendamento será de trinta (30) anos, a contar da data da aprovação deste contrato pelo Tribunal de Contas.

Esse prazo será considerado automaticamente prorrogado por igual período de tempo, se até um (1) ano antes de sua expiração nenhuma das partes contratantes manifestar desejo de não renová-lo mais.

## CAPÍTULO II DA CONSTRUÇÃO

### *Cláusula XVIII — Serviços e obras*

Os serviços e obras das construções previstas nas cláusulas I e II compreendem:

- a) estudo, projeto e locação;
- b) desapropriações;
- c) roçada, limpa e destocamento das faixas de terreno necessárias à Estrada e suas dependências;
- d) trabalhos de terraplenagem em cortes, empréstimos, cavas para fundações, valas, valetas, derivações de rios, esplanadas, desvios e outras semelhantes;
- e) obras de arte correntes e especiais e edifícios;
- f) montagem, cravação e pintura de superestruturas metálicas das pontes, viadutos, etc.;
- g) assentamento da via permanente e cercas;
- h) transporte de todo o material para a construção até ao lugar de emprego;
- i) assentamento de linhas telegráficas, telefônicas e sismográficas;
- j) serviços de eletrificação.

### *Cláusula XIX — Modificação de Projeto*

O Governo Federal reserva-se o direito de suprimir obras de arte, alterar os respectivos projetos, ou de modificar a própria direção do eixo da Estrada, não cabendo por isso ao arrendatário direito algum de indenização.

Parágrafo único. No caso de ser abandonada, por ordem do Governo Federal, qualquer obra já iniciada ou concluída, sera ela medida definitivamente e paga ao arrendatário.

### *Cláusula XX — Execução dos Serviços e Obras*

Os serviços e obras serão executados de acordo com os projetos aprovados pelo Governo Federal, sob a fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

s. 1º Na execução dos serviços e obras serão obedecidas as normas e instruções vigentes para a sua técnica das construções, como também cumpridas as ordens de serviço e determinações emitidas pela fiscalização.

s. 2º Os serviços e obras deverão ser iniciados e concluídos dentro dos prazos estipulados nas ordens de serviço da fiscalização, salvo, naturalmente, motivo de força maior.

s. 3º O arrendatário empregará material de boa qualidade na execução de todas as obras de modo a obter construções sólidas e estáveis.

s. 4º O sistema e dimensões das fundações das obras de arte e edifícios, inclusive estâncias, serão fixados pela fiscalização, por ocasião da execução dos serviços, tendo-se em atenção a natureza da obra, do terreno e as pressões a suportar.

### *Cláusula XXI — Avaliação dos serviços e obras*

A avaliação dos serviços e obras para efeito de pagamento ao arrendatário, por parte do Governo Federal, será feita pelas modalidades abaixo estipuladas:

a) por uma tabela de preços unitários, organizada conforme as normas, especificações e composições de preços vigentes;

b) por preços unitários previamente ajustados com o arrendatário e aprovados pelo Governo Federal, quando não existirem na tabela referida no item anterior;

c) por preço global obra, de acordo com o orçamento aprovado, mediante um plano de pagamento organizado na base do progresso da mesma;

d) por apropriação das despesas efetivamente realizadas em serviços cuja natureza não permita a avaliação nas modalidades acima estabelecidas.

s. 1º Na formação dos preços unitários, além dos coeficientes estipulados para as parcelas pessoal e material figurarão as taxas usuais para atender os títulos: ferramenta, administração, benefício e encargos oriundos das leis sociais.

s. 2º Nas modalidades de pagamento estabelecidas nos itens c e d, desta cláusula, também serão tributadas as taxas referidas no parágrafo anterior.

s. 3º Os preços unitários poderão ser revistos, no todo ou em parte da tabela, após seis (6) meses de aprovação da mesma, para estarem sempre atualizados com as condições do mercado e os salários da zona.

s. 4º Os gravames oriundos de serviços executados em zona insalubre, serão reconhecidos pelo Governo Federal, mediante condições que serão estipuladas, após estudos que permitem bem caracterizá-los.

**Cláusula XXII — Medição, recebimento e pagamento dos serviços e obras.**

Bimensalmente proceder-se-á à medição provisória dos trabalhos executados, cuja importância será paga ao arrendatário dentro de sessenta (60) dias da data em que tiver sido feita a medição.

§ 1º As fólias de pagamento dos serviços e obras serão organizadas conforme as normas e instruções aprovadas pelo Governo Federal, nas quais deverá constar o "concordo" do arrendatário.

§ 2º As superestruturas de pontes, os trilhos e seus acessórios, os aparelhos de mudança de via, os carros, locomotivas, máquinas, ferramentas, etc., adquiridos com a autorização do Governo Federal, serão incluídos em medição logo depois de desembargados e aceitos no porto de Itajaí.

§ 3º As importâncias pagas antes da medição final constituem adiantamentos feitos ao arrendatário e podem ser retificadas por ocasião da avaliação definitiva.

§ 4º Serão consideradas definitivas as medições ou avaliações de obras como fundações, suas cavas e quaisquer outras já construídas ou encetadas, que tenham sido explícita ou implicitamente abandonadas por ordem do Governo Federal e, em geral, as de quaisquer natureza cuja medição não possa ser feita ou verificada.

§ 5º As despesas feitas pelo Arrendatário, mediante prévia autorização do Governo Federal, com organização dos processos de desapropriações e indenizações dos terrenos e benfeitorias necessárias à construção da Estrada e suas dependências, serão incluídas em medição, para o pagamento definitivo.

§ 6º Terminada a construção das obras, far-se-á logo a medição e avaliação final, sendo as respectivas contas encaminhadas para pagamento, que deverá ser realizado dentro de sessenta (60) dias, a contar da aceitação das mesmas pelo arrendatário.

§ 7º Se após seis (6) meses da entrega ao tráfego de qualquer trecho não se tiver processado a medição final, entende-se que tanto o Governo Federal como o arrendatário aceitaram como definitivas as medições provisórias realizadas, salvo, naturalmente, se nesse intervalo de tempo qualquer das partes contratantes não tiver manifestado o desejo de ver procedida a medição final.

§ 8º O Governo Federal poderá efectuar o pagamento das desapropriações na ocasião da passagem das escrituras, para o que dotará a fiscalização dos meios necessários.

**Cláusula XXIII — Conservação e solidez das obras**

O arrendatário será responsável pela conservação e solidez das obras durante o prazo de seis (6) meses, contado da data da medição final, devendo, enquanto não estiver findo este prazo, fazer à sua custa as reconstruções e reparos necessários, a juiz do Governo Federal.

**Cláusula XXIV — Tarefas concedidas**

O arrendatário obriga-se a manter as tarefas concedidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro no prolongamento de Barra do Trombudo a Canoas, entroncamento com o TM-7, até o seu término, limitada a terraplenagem a um milhão de metros cúbicos (1.000.000 m<sup>3</sup>).

**Cláusula XXV — Registro no Tribunal de Contas**

A vigência do presente contrato de arrendamento fica dependendo do seu registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se o registro for denegado por aquelle Instituto.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

a) para vigorar no exercício de 1949, a proposta de orçamento de que trata o § 2º da cláusula V, será apresentada pelo arrendatário ao Ministério da Viação e Obras Públicas, por intermédio do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, dentro de trinta dias após a data da assinatura do contrato.

b) no exercício de 1949, o arrendatário apresentará ao Governo Federal, para apuração, o quadro do pessoal reajustado às necessidades da Estrada de Ferro Santa Catarina, devendo a referida proposta prover, na estimativa da verba pessoal, dotação que comporte o reajuste do quadro a ser estudado pelo arrendatário.

c) o Governo Federal, no transcurso do primeiro ano de vigência do contrato, concederá à Estrada de Ferro Santa Catarina a verba de Crs ... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

ros), como auxílio financeiro para a regularização da crise de transporte no vale do Itajai-Açu.

Art. 3º É aberto o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender ao disposto no capítulo III, letra c, do novo contrato.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clovis Pestana.

**LEI N.º 772 — DE 29 DE JULHO DE 1949**  
Concede isenção de direitos de importação para máquinas e acessórios adquiridos pela firma Indústria Betonite de Artefatos de Construção Limitada.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedida isenção do imposto de consumo e de direitos de importação e taxas aduaneiras com exclusão da de previdência social, para as máquinas e acessórios importados pela firma Indústria Betonite de Artefatos de Construção Limitada destinados à montagem de uma fábrica de blocos furados para paredes e outros artefatos de emprego na construção de moradias assim discriminados:

Duas máquinas para fabricar blocos — Prenses desmoldadoras sobre palhetas lisas, marca Besser Super Vibrapac, com alimentação de palhetas e entrega automática de blocos.

Duas matrizes para moldagem de lajeotas furadas, de 3 5/8 x 7 5/8 x 15 9/16".

Duas matrizes para moldagem de blocos furados, de 7 5/8 x 7 5/8 x 15 9/16".

Uma matriz para moldagem de ti-johns sólidos, de 3 5/8 x 2 1/4 x 7 5/8".

Uma matriz para moldagem de lajeotas sólidas de 2 x 7 5/8 x 15 9/16".

Uma matriz para moldagem de lajeotas furadas, de 4 x 7 5/8 x 15 9/16".

Uma matriz para moldagem de blocos de 7 5/8 x 7 5/8 x 15 9/16".

Dois guinchos pneumáticos para remoção dos blocos das máquinas.

Duas baterias de palhetas, cada uma com 3.000 palhetas de 26 x 18 1/2 x 5/16".

Duas misturadoras de pás, com capacidade para 50 pés cúbicos de concreto.

Dois carregadores "Ski Loaders" de 50 pés cúbicos de capacidade.

Dois dosadores de água modelo automático "Neptune 240", de 1", tipo W.

Dois compressores de 5 HP cada um, tipo horizontal, 3 fases, 50 ciclos 220/440 volts.

Seis carrinhos "Hydraulic hand lift trucks" tipo plataforma com capacidade para 5.000 libras, rodagem de borracha, tração manual.

Um carrinho "lift truck" Clark Stelwark tipo "Fork" tração à gasolina.

Um carrinho Clark "Utilitruk" tipo "Fork" tração à gasolina.

255 estantes Besser mod. 72 "Super Strength" para carrinho "Plataform".

Dois acessórios para moldagem de blocos tipo "Beam" de 7 5/8 x 7 5/8 x 15 9/16".

Dois acessórios para moldagem de blocos tipo "Beam" de 3 5/8 x 7 5/8 x 15 9/16".

Um acessório para moldagem de bloco de cantos arredondados de 5 5/8 x 7 5/8 x 15 9/16".

Um acessório para moldagem de bloco de cantos arredondados de 7 5/8 x 7 5/8 x 15 9/16".

Uma serra para cortar blocos de concreto mod. SS20 Standard com armadura de 6 pés, pedras circulares e manícola para movimentação.

Três conjuntos de peças sobressalentes mais sujeitas ao desgaste.

Art. 2º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

## LEI N.º 773 — DE 29 DE JULHO DE 1949

*Autoriza o Ministério da Educação e Saúde a adquirir projetores cinematográficos para revenda a estabelecimentos de ensino e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a adquirir, pelo Ministério da Educação e Saúde, e mediante concorrência pública, projetores cinematográficos de 16 mm. para revenda às escolas de todos os graus de ensino registradas nesse Ministério e nas Secretarias ou departamentos de educação do Distrito Federal e dos Estados, bem como aos asilos e orfanatos registrados no Ministério da Justiça, e a sindicatos e associações; e classe registrados no Ministério do Trabalho.

Art. 2.º A revenda e as obrigações dos compradores serão reguladas em instruções.

Art. 3.º Para a execução desta Lei, o orçamento geral da União consignará anualmente ao Ministério da Educação e Saúde o crédito necessário.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1949; 128º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Marian  
Guilherme da Silveira

## LEI N.º 774 — DE 30 DE JULHO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de créditos especiais para pagamento das despesas que especifica.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de um milhão, cento e quatorze mil, trezentos e cinqüenta e dois cruzeiros e cinqüenta centavos (Cr\$ 1.114.352,50),

para ocorrer à despesa com a conclusão dos Hospitais Regionais de Piapora, Januária, Lapa, Barra, Santa Maria da Vitória, Petrópolis, Pão de Açúcar, Propriá e Hospital Enrico Dutra, da Fundação Antônio Geraldo, e de Barreiras.

Art. 2.º E', ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e vinte e nove cruzeiros (Cr\$ 274.529,00) para ocorrer ao pagamento de gratificação de magistério, nos termos do Decreto-lei n. 2.895, de 21 dezembro de 1940, modificado pelo n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, observada a seguinte discriminação:

I—a Mário Bernd, Professor Catedrático (F. M. Porto Alegre, padrão M, do Quadro Permanente, relativamente ao período de 4 de julho de 1942 a 31 de dezembro de 1947 .. . . . .	34.761,30
II—a Mário Paulo de Brito, Professor Catedrático (E. N. E.—U. B.), padrão M, do Quadro Permanente, relativamente ao período de 17 de agosto a 31 de dezembro de 1945 .. . . . .	1.793,50
III—a Alvaro Júlio de Barros Figueiredo, Professor Catedrático (E. N. M. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente relativamente ao período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1947 .. . . . .	56.927,40
IV — a Ermírio Estevão de Lima, professor Catedrático (F. N. O. — U. B.), padrão M, do Quadro Permanente, relativamente ao período de 1 de janeiro de 1941, a 31 de dezembro de 1947 .. . . . .	43.125,00
V—a Alvaro de Melo Dória Professor Catedrático (F. N. O.—U. B.) padrão M, do Quadro Permanente relativamente ao período de 29 de maio de 1942 a 31 de dezembro de 1947 .. . . . .	25.238,70
VI—A Carlos Rodrigues de Moraes, Professor Catedrático, (F. M. Bahia — U. Bahia), padrão M, do Quadro Permanente relativamente ao período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1947 .. . . . .	42.000,00

VII — a Adriano de Azevedo Pôndé, Professor Católico (F. M. Bahia — U. Bahia), padrão M. do Quadro Permanente, relativamente ao período de 1 de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1947 ...	43.625,00
VIII — a Geraldo Maria de Magela Cavalcanti de Albuquerque, Professor (A. N. S. M.), padrão K, do Quadro Permanente, relativamente ao período de 29 de dezembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947 ...	7.258,10
IX — a Elioiro Joélviro Coutinho, Professor Católico (F. M. Bahia — U. Bahia), padrão M, do Quadro Permanente, relativamente ao período de 19 de junho a 31 de dezembro de 1947 ...	4.800,00
TOTAL... . . . . .	27.529,00

Art. 3.º — É também o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de sete milhões de cruzados (Cr\$ 7.000.000,00), para atender à despesa com o prosseguimento do programa de desenvolvimento do ensino industrial, em cooperação com o Instituto de Negócios Interamericano, na forma prevista na cláusula XXII do contrato aprovado pelo Decreto-lei n. 9.724, de 3 de setembro de 1946.

Parágrafo único — O término de renovação do contrato a que se refere este artigo será publicado no "Diário Oficial" e submetido a registro do Tribunal de Contas, dentro de prazo de vinte (20) dias, a contar da data da abertura do crédito de que trata este artigo.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revegam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariini

Guilherme da Silveira

LEI N.º 775 — DE 6 DE AGOSTO  
DE 1949

Dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O ensino de enfermagem compreende dois cursos ordinárias:

- a) curso de enfermagem;
- b) curso de auxiliar de enfermagem.

Art. 2.º O curso de enfermagem terá a duração de trinta e seis meses, compreendidos os estágios práticos, de acordo com o Regulamento que fôr expedido.

Art. 3.º O curso de auxiliar de enfermagem será de dezoito meses.

Art. 4.º Para a matrícula em qualquer dos cursos apresentará o candidato:

- a) certidão de registro civil, que prove a idade mínima de dezesseis anos e a máxima de trinta e oito;
- b) atestados de sanidade física e mental e de vacinação;
- c) atestado de idoneidade moral.

Art. 5.º Para a matrícula no curso de enfermagem é exigido, além dos documentos relacionados no artigo 4.º o certificado de conclusão do curso secundário.

Parágrafo único. Durante o prazo de sete anos, a partir da publicação da presente Lei, será permitida a matrícula a quem apresentar, além dos documentos relacionados no artigo 4.º, qualquer das seguintes provas:

- a) certificado de conclusão de curso ginásial;
- b) certificado do curso comercial;
- c) diploma ou certificado de curso normal.

Art. 6.º Para a matrícula no curso de auxiliar de enfermagem exigir-se-á uma das seguintes provas:

- a) certificado de conclusão do curso primário, oficial ou reconhecido;
- b) certificado de aprovação no exame de admissão ao primeiro ano ginásial, em curso oficial ou reconhecido;
- c) certificado de aprovação no exame de admissão.

Parágrafo único. O exame de admissão, que será prestado perante a própria escola, constará de provas sobre nações de português, aritmética, geografia e história do Brasil.

Art. 7º Verificado excesso de candidatos sobre o limite de matrículas iniciais no curso de enfermagem, serão todos submetidos a concurso de seleção, elaborado pelo órgão competente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 8º O Regulamento disporá sobre o currículo de cada curso, o regime escolar, as condições de promoção e as de graduação, e funcionamento dos cursos de post-graduação, inclusive a enfermagem de saúde pública e as instruções para autorização de funcionamento dos referidos cursos.

Art. 9º O Regulamento de que trata a presente Lei deverá ser expedido pelo poder competente, dentro do prazo improrrogável de noventa dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. — Para que um curso de enfermagem ou de auxiliar de enfermagem se organize e entre a funcionar, é indispensável autorização prévia do Governo Federal, a qual se processará nos termos do Regulamento a que se refere o artigo desta Lei.

Parágrafo único. — A Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Saúde promoverá as verificações que, reunidas em relatório, serão submetidas, com parecer, ao Ministério da Educação e Saúde, o qual expedirá portaria de autorização para funcionamento, válida pelo período de dois anos.

Art. 11. — Decorrido o primeiro ano letivo, o estabelecimento será obrigado a requerer, dentro de sessenta dias, o reconhecimento do curso, sob pena de ser cassada a autorização.

Art. 12. — Quando o aconselharem razões de natureza didática ou de interesse público, o Conselho Nacional de Educação poderá propôr a prorrogação da autorização por um ano letivo. Cabe-lhe, ainda, decidir na forma da lei sobre a transferência de alunos regularmente matriculados, quando negado o reconhecimento do curso.

Art. 13. — Ao aluno que houver concluído o curso de enfermagem será

expedido diploma; ao que houver concluído o curso de auxiliar de enfermagem, será expedido certificado.

Art. 14. — A concessão de reconhecimento de curso far-se-á mediante decreto do Presidente da República, sendo indispensável prévio parecer favorável do Conselho Nacional de Educação.

Art. 15. — Os cursos de enfermagem atualmente equiparados passam à categoria de cursos reconhecidos.

Art. 16. — Os alunos e ex-alunos diplomados pelas escolas oficiais de enfermagem, uma vez organizado o curso de enfermagem, poderão receber o diploma a que se refere o artigo 13 desde que sejam aprovados em todas as matérias do currículo de trinta e seis meses, de acordo com o artigo 2º.

§ 1º — As escolas oficiais de enfermagem já existentes são autorizadas a manter cursos de enfermagem e de auxiliares de enfermagem, de acordo com a presente Lei.

§ 2º — O Poder Executivo expedirá novo regulamento para essas escolas.

Art. 17. — Os estabelecimentos que matem cursos de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, autorizados ou reconhecidos, serão fiscalizados de acordo com as instruções aprovadas pelo Ministério da Educação e Saúde.

§ 1º — Essa fiscalização será executada sem ônus algum para as escolas.

§ 2º — Até que seja criado o órgão próprio para cuidar dos assuntos referentes ao ensino de enfermagem, a fiscalização será feita por inspetores itinerantes diplomados em enfermagem e subordinados à Diretoria do Ensino do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 18. Uma vez instalado o órgão próprio no Ministério da Educação e Saúde, será realizada, de acordo com as instruções que forem baixadas, prova de habilitação para o exercício da função de inspetor, de que trata a presente Lei, exigida do candidato a apresentação do diploma de enfermagem por escola oficial ou reconhecida.

Art. 19. As atuais escolas de enfermagem ou de auxiliar de enfermagem, ainda não autorizadas ou reconhecidas, existentes no País, ao ser publicada esta Lei, deverão requerer, den-

tro dos sessenta dias imediatos a essa publicação, a respectiva autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. Será concedido o reconhecimento imediato, se a autoridade encarregada da inspeção comprovar que a escola satisfaz às exigências da presente Lei.

Art. 20. Em cada Centro Universitário ou sede de Faculdade de Medicina, deverá haver escola de enfermagem, com os dois cursos de que trata o art. 1º.

Art. 21. As instituições hospitalares, públicas ou privadas, decorridos sete anos, após a publicação desta Lei, não poderão contratar, para a direção dos seus serviços de enfermagem, senhoras enfermeiros diplomados.

Art. 22. Aos atuais cursos de enfermagem obstétrica será facultada a adaptação às exigências da presente Lei, de modo que se convertam em cursos de enfermagem e de auxiliares de enfermagem, destinados à formação de enfermeiras e de auxiliares de enfermeiras especializadas para a assistência obstétrica.

Art. 23. O Poder Executivo subvenzionará todas as escolas de enfermagem que vierem a ser fundadas no País e diligenciará no sentido de ampliar o amparo financeiro concedido às escolas já existentes.

Art. 24. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1949:  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

LEI N.º 776 — DE 8 DE AGOSTO DE 1949

*Assegura vantagens aos militares da FEB., mutilados em consequência de ferimento recebido ou moléstia adquirida nas zonas de combate da campanha da Itália.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos militares, convocados ou não, integrantes da Fôrça Expedicionária Brasileira, que operou na Itália em 1944-1945, incapacitados na forma por que define o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 8.795, de 23 de janeiro de 1946, caberão sempre as vantagens estatuídas no pa-

rágrafo único do mesmo dispositivo legal, desde que, em consequência de ferimento recebido ou de moléstia adquirida, tenham sofrido amputação de perna ou de braço.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

Canrobert P. da Costa.

Armando Tremponsky.

LEI N.º 777 — DE 8 DE AGOSTO DE 1949

*Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pelo Governo do Estado de São Paulo para a Estrada de Ferro Sorocabana.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção dos impostos de importação e consumo e das taxas aduaneiras para 440 (quatrocentos e quarenta) peças, 250 (duzentos e cinqüenta) aros de aço destinados a carros e vagões, e 90 (noventa) aros de aço para locomotivas, vindos dos Estados Unidos da América do Norte pelo vapor "Crawford W. Long", em agosto de 1946 e com destino à Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Estado de São Paulo.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 778 — DE 8 DE AGOSTO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 2.444.000,00, para o fim que especifica.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros (..... Cr\$ 2.444.000,00) para ocorrer às despesas (Obras) com a desapropriação do terreno destinado à construção do prédio para a Delegacia Fiscal e demais repartições da Fazenda em Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

#### LEI N.º 779 — DE 11 DE AGOSTO DE 1949

*Dispõe sobre a participação do Brasil na exposição retrospectiva concernente à vida de Santos-Dumont*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte lei:

Art. 1.º O Brasil participará da exposição retrospectiva, de iniciativa do Governo da França, concernente à vida e realizações de Santos-Dumont.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de agosto de 1949.

NEREU RAMOS.

#### LEI N.º 780 — DE 15 DE AGOSTO DE 1949

*Concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e demais taxas aduaneiras, exceto as de previdência social e de estatística, aos maquinismos e materiais destinados às instalações das fábricas para a industrialização de plantas taníferas.*

O Presidente da República:

Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto as de previdência social e de estatística, aos maquinismos, aparelhos e materiais destinados às instalações das fábricas para industrialização de plantas taníferas, desembarcados durante o ano de 1948, e a desembarcarem de 1.º de janeiro de 1949 a 1.º de janeiro de 1953.

Parágrafo único. Não se incluem nesta isenção os maquinismos, aparelhos e materiais, que tenham similares de fabricação nacional.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 781 — DE 17 DE AGÓSTO DE 1949

*Institui o Dia Nacional de Ação de Graças*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único. É instituído o Dia Nacional de Ação de Graças, que será a última quinta-feira de novembro; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*LEI N.º 782, DE 18 DE AGÓSTO DE  
1949

*Concede pensão à viúva e filhos menores do ex-Deputado Leopoldo Peres.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida uma pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) aos filhos do falecido deputado Leopoldo Peres, enquanto forem menores.

Art. 2.º A viúva do mesmo parlamentar, Lasthenia de Vasconcelos Peres, é concedida outra pensão, no valor mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), a que terá direito enquanto se mantiver nesse estado.

Art. 3.º No caso de emancipação ou falecimento de qualquer dos filhos, durante a menoridade, a pensão respectiva reverterá à viúva, sob a condição estabelecida no artigo anterior.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Guilherme da Silveira*LEI N.º 783, DE 19 DE AGÓSTO DE  
1949.

*Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para material importado pelo Governo do Estado do Piauí.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' concedida isenção do imposto de importação e taxas aduaneiras, executada a de previdência social, para uma instalação geradora de vapor (caldeiras e acessórios), composta de três caldeiras aquotubulares privilegiadas, "Babcock & Wilcox", para serem montadas em alvernia; três sobreaquecedores integrais; três fornalhas próprias para queimar lenha; três ventiladores de ar, com motores elétricos; um jogo de escadas e galerias; três economizadores "Greem" completos, com acessórios, sopradores de fuligem e registros; três reguladores de água, completos, com válvulas e encanamentos; três aparelhos de alarme para as caldeiras; três jogos de sopradores de fuligamentos; uma chaminé de aço côncava espiada, completa, com acessórios e ferramentas; dois ventiladores de tiragem induzida, completos, com motores elétricos; encanamentos principais de vapor, com válvula de isolamento e separadores de vapor; encanamentos de vapor auxiliar com válvulas; encanamentos de água de alimentação, com válvulas; uma bomba de alimentação, vertical, acionada a

vapor; uma bomba de alimentação centrífuga, acionada por motor elétrico; encanamentos de sangria e drenagem; três medidores de tiragem de três pontos; um registrador de temperatura de três penas; um painel de aço para montagem dos instrumentos de medição, completo com ligações; tijolos refratários para o revestimento das caldeiras; barro refratório; material de isolamento das canalizações de vapor; válvulas e acessórios usuais para as caldeiras, sobreaquecedores, encanamentos e conexões de interligação, tudo adquirido em Londres, Inglaterra, e destinado ao Governo do Estado do Piauí, para reforma da Usina Elétrica de Teresina, de propriedade do Estado e por ele explorada.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1949.  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Guilherme da Silveira

LEI N.º 784 — DE 20 DE AGOSTO DE 1949

*Concede franquia postal a livros e publicações remetidos às Bibliotecas Públicas e instituições educativas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º E' concedida franquia postal aos livros e publicações enviados diretamente às Bibliotecas Públicas e instituições educativas de qualquer região do país.

Art. 2.º Para que possam gozar das vantagens desta Lei, as Bibliotecas Públicas e instituições educativas deverão registrar-se na repartição postal da localidade em que funcionarem.

Art. 3.º O Governo Federal baixará regulamento para a execução desta Lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1949;  
128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clóvis Pestana  
Clemente Mariani

LEI N.º 785 — DE 20 DE AGOSTO DE 1949

*Cria a Escola Superior de Guerra e dá outras providências*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' criada a Escola Superior de Guerra, instituto de altos estudos, subordinado diretamente ao Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e destinado a desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício das funções de direção e para o planejamento da segurança nacional.

Art. 2.º A Escola Superior de Guerra funcionará como centro permanente de estudos e pesquisas e ministrará os cursos que, nos termos do artigo 4.º, forem instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 3.º A Escola Superior de Guerra terá os seguintes órgãos:

- I — Direção;
- II — Junta Consultiva;
- III — Departamento de Estudos;
- IV — Departamento de Administração.

Art. 4.º O Poder Executivo baixará o regulamento da Escola Superior de Guerra, que estabelecerá as normas para o seu perfeito funcionamento, dispondo especialmente sobre a composição dos órgãos enumerados no artigo anterior e estrutura dos quadros de administração e de instrutores, os cursos que o mesmo Poder julgar necessários, as condições de matrícula em cada um deles e os contratos com os consultores e conferencistas, respeitados os limites dos créditos legais.

Art. 5.º Terão ingresso na Escola oficiais de comprovada experiência e aptidão, pertencentes às Forças Armadas, e civis de notável competência e atuação relevante na orientação e execução da política nacional.

Art. 6.º A Junta Consultiva será constituída de eminentes personalidades, civis ou militares, do ensino superior, ou de notável projeção na vida pública do país.

Parágrafo único. A colaboração dos membros da Junta Consultiva com a direção da Escola será considerada serviço relevante prestado à nação.

Art. 7.º A Escola Superior de Guerra constará, para a auxiliarem nos serviços administrativos, com servidores civis ou militares, requisitados aos Ministérios, e com pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.

Art. 8.º Os oficiais da Fôrças Armadas, quando em serviço na Escola Superior de Guerra, em funções administrativas ou de ensino, ou quando alunos, serão considerados em comissão militar, sem aumento dos quadros a que pertencerem.

Art. 9.º Serão considerados para todos os efeitos, em efetivo exercício nos respectivos cargos, os servidores públicos civis postos à disposição da Escola em qualquer das situações a que alude o artigo anterior.

Art. 10. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Estado Major das Fôrças Armadas, um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas de instalação, obras e equipamentos da Escola Superior de Guerra.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1949; 128.º da Independência, e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.  
Sylvio de Noronha.  
Canrobert P. da Costa.  
Raul Fernandes.  
Guilherme da Silveira.  
Clóvis Pestana.  
Carlos de Sousa Duarte.  
Clemente Mariani.  
Honorio Monteiro.  
Armando Trompowsky,*

---

**LEI N.º 786 DE 20 DE AGOSTO  
DE 1949**

*Cóncede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras a material importado pela Estrada de Ferro Sorocabana.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' concedida isenção de direitos de importação e taxas adua-

neiras para 5.320 amarrados com 266.000 garras molas para aparelhos de fixação de trilhos importados pela Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade e administração do Estado de São Paulo, e destinados aos respectivos serviços.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Guilherme da Silveira.*

---

**LEI N.º 787 DE 20 DE AGOSTO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para aquisição de Estreptomicina.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Poder Executivo manterá adquirir Estreptomicina nos Estados Unidos da América até a importância de 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para ser distribuída, por intermédio do Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde Pública, aos hospitais civis e militares do país, mediante requisição de seus diretores técnicos e, gratuitamente, a doentes avulsos, portadores de receitas médicas validadas e controladas no Distrito Federal, pelo Serviço Nacional de Tuberculose e, nos Estados, pelas respectivas Diretorias de Saúde Pública.

Artigo 2.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o cumprimento desta Lei.

Artigo 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Clemente Mariani  
Guilherme da Silveira*

## LEI N.º 788 — DE 22 DE AGOSTO DE 1949

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para máquinas e materiais destinados à Cia. Cimento Portland Poty.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' concedida à Companhia de Cimento Portland Poty isenção de direitos e taxas aduaneiras para as máquinas e materiais, que se destinarem ao aparelhamento de sua indústria.

Parágrafo único. Não se incluem nesta isenção as máquinas que tenham similares de fabricação nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

## LEI N.º 789 — DE 22 DE AGOSTO DE 1949

*Abre ao Tribunal de Contas o crédito suplementar de Cr\$ 775.740,00*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto, ao Tribunal de Contas, um crédito suplementar de Cr\$ 775.740,00 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal. Consignação II — Pessoal Extr斿numerário, do Anexo n.º 3, do vigente Orçamento Geral da República (Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948), como segue:

Verba 1 — Pessoal

Consignação II — Pessoal Extr斿numerário	Cr\$
Subconsignação 05 — Mensalistas .....	512.040,00
Subconsignação 06 — Diaristas .....	263.700,00
Total .....	775.740,00

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

## LEI N.º 790 — DE 25 DE AGOSTO DE 1949

*Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para importação de material destinado à indústria cinematográfica.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de imposto de importação e taxas aduaneiras, excetuada a de previdência social, para aparelhos de filmagem, de projeção, de gravação de som, copiadores de filmes, reveladores, projetores, válvulas e demais aparelhos eletrônicos, lentes, películas virgens e máquinas destinadas à instalação de estúdios e laboratórios especializados de cinematografia, mediante certificado expedido pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A isenção vigorará pelo prazo de cinco anos e abrangerá sómente o material importado por entidades e firmas devidamente constituídas no país, que tenham por objeto o desenvolvimento da indústria cinematográfica.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

## LEI N.º 791 — DE 25 DE AGOSTO DE 1949

*Cria cargo isolado, padrão K. de Professor, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' criado, no Quadro Permanente do Ministério da Educação

e Saúde, um cargo isolado de provimento efetivo, de Professor (História Natural — E. T. Salvador — D.E.I.). padrão K.

Art. 2º A despesa decorrente da execução da presente Lei será atendida pela dotação orçamentária destinada ao pagamento do pessoal permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1949; 128º da Independência e 61º da República,

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

LEI N.º 792 — DE 27 DE AGOSTO DE 1949

*Altera o Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São alteradas, na forma da tabela anexa, as carreiras de Dactilógrafo, Enfermeiro, Escriturário e Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º Os cargos de Técnico de Pessoal, padrão K e de Assistente de Pessoal, padrão J, do Quadro Suplementar do mesmo Ministério, incluídos, conforme a tabela anexa, na carreira de Oficial Administrativo, continuaram providos pelos seus atuais ocupantes.

Art. 3º Os cargos vagos das carreiras alteradas serão preenchidas de acordo com o saldo existente na conta-corrente do aludido Quadro Permanente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

TABELA ANEXA  
Quadro Permanente

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Prov.	Obs.
5 7 10 <hr/> 22	Dactilógrafo	F E D		3 5 <hr/> 8	— — <hr/> 9	
5 7 12 16 <hr/> 40	Enfermeiro	K J I H <hr/> —		5 7 12 16 <hr/> 40	— — 24 — <hr/> 24	
20 28 36 <hr/> 84	Escriturário	G F E		— 10 10 <hr/> 20	— — 10 <hr/> 10	
7 10 12 15 18 21 <hr/> 83	Oficial Administrativo	M L K J I H		3 3 1 — 3 3 <hr/> 13	— — — — 12 <hr/> 12	

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1949.

## LEI N.º 793 — DE 27 DE AGOSTO DE 1949

*Concede auxílio à Faculdade de Direito do Pará*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a auxiliar a Faculdade de Direito do Pará, com sede em Belém, na construção de um novo prédio para seu funcionamento regular.

Art. 2.º O auxílio a prestar, a que se refere o artigo 1.º, se destina exclusivamente à construção de um novo prédio e será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º Para efetivação desse auxílio fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), pelo Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

*EURICO G. DUTRA.*

*Clemente Mariani.*

*Guilherme da Silveira.*

## LEI N.º 794 — DE 29 DE AGOSTO DE 1949

*Assegura a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Aos que hajam tido provisão para advogar antes de publicada esta Lei ou no momento dessa publicação sejam solicitadores, é assegurada a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, para que exerçam permanentemente a profissão nos termos e com a extensão constantes das respectivas cartas, devendo esses limites ser determinados nas suas carteiras profissionais.

Art. 2.º Aos alunos do quarto ano das faculdades de direito mantidas pela União equiparadas a estas ou reconhecidas na forma da lei federal, será concedida a carta de solicitador, desde que a requeiram ao Presidente do Tribunal de Justiça, provando que são brasileiros e têm a quitação do serviço militar.

Parágrafo único. A carta será também inscrita na Ordem dos Advogados, mas não vigorará por espaço de mais de três anos, nem poderá ser renovada.

Art. 3.º Após a publicação desta Lei, só serão concedidas novas provisões para a advocacia e cartas de solicitador, quando a profissão tiver de ser exercida em comarcas, termos, ou distritos judiciais onde não sejam domiciliados mais de três advogados diplomados.

Parágrafo único. A concessão, em cada caso, dependerá de autorização da Ordem dos Advogados, que, se a admitir, fixará o número das cartas possíveis.

Art. 4.º Para obter a carta de solicitador, nos casos previstos pelo artigo anterior, o interessado, perante o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado ou, tratando-se de Território, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal deve provar:

1.º — que é brasileiro e, se o for em virtude de naturalização, que prestou serviço militar no Brasil;

2.º — que está alistado como eleitor;

3.º — que tem idoneidade moral, feita esta prova por atestado de três advogados;

4.º — que, submetido a exame perante comissão composta de juízes, membros do Ministério Público e advogados, na forma regulada pelo Tribunal respectivo, foi aprovado nas seguintes matérias: composição no idioma pátrio, com demonstração de conhecimentos da Geografia e História especialmente do Brasil, organização Judiciária e processo civil e criminal.

Art. 5º Na concessão da carta de advogado provisionado observar-se-á o disposto no artigo anterior, fazendo mais o interessado a prova de conhecimentos de direito civil, direito comercial e direito criminal.

Art. 6º Terão caráter permanente as cartas a que se referem os três últimos artigos.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita da Costa

LEI N.º 795 — DE 29 DE AGOSTO DE 1949

*Abre, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 22.025,80, para pagamento ao Auditor Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto ao Tribunal de Contas, um crédito especial de .... Cr\$ 22.025,80 (vinte e dois mil e vinte e cinco cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de substituições a que fez jus o Auditor Ernesto Claudio de Oliveira e Cruz, nos períodos de 1 de setembro a 18 de outubro e de 5 a 30 de novembro de 1948.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 796 — DE 29 DE AGOSTO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ ..... 15.000.000,00.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), destinado a construção de um navio "Destocador" ou "Destocador-Serraria" para o serviço de desobstrução dos rios da Amazônia.

Art. 2º A construção de que trata o artigo anterior será feita mediante concorrência pública, na conformidade das especificações elaboradas pelo Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

§ 1º O Poder Executivo poderá, se houver conveniência, mandar construir o navio em espécie nos Estaleiros da Ilha do Viana, Patrimônio Nacional, segundo as especificações estipuladas pelo órgão técnico do Ministério da Viação.

§ 2º As serrarias e oficinas podem ser montadas em flutuante à parte do navio, sem prejuízo da aplicação do crédito referido no artigo anterior.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clóvis Pestana.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 797 — DE 29 DE AGOSTO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 2.433.600,00, para pagamento de contribuição à Organização de Alimentação e Agricultura.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 2.433.600,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil e seiscentos cruzeiros), para atender

ao pagamento da contribuição do Brasil à Organização de Alimentação e Agricultura (F. A. O.), relativamente ao período de 1946-1947.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 798 — DE 29 DE AGOSTO  
DE 1949

*Abre crédito suplementar para pagamento de Pessoal das Universidades do Brasil, da Bahia e do Recife.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É reduzida de Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros) a Verba I — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal, 01 — Quadros do Ministério, do Anexo n.º 17, Ministério da Educação e Saúde, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948.

Art. 2.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do Anexo n.º 17, — Ministério da Educação e Saúde, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, como segue:

Verba 3 — Serviços e Encargos  
Consignação I — Diversos  
06 — Auxílios, contribuições e subvenções  
03 — Subvenções  
04 — Departamento de Administração  
05 — Divisão do Orçamento

	Cr\$
g) — Custeio das atividades dos órgãos integrantes da Universidade do Brasil, de acordo com o Decreto-lei número 8.393, de 17 de dezembro de 1945	Para Pessoal ..... 10.000.000,00
h) — Custeio das atividades dos órgãos integrantes da Universidade da Bahia, de acordo com o Decreto-lei n.º 9.155, de 8 de abril de 1946	Para Pessoal ..... 3.250.000,00
i) — Custeio das atividades dos órgãos da Universidade do Recife, de acordo com o Decreto-lei n.º 9.388, de 20 de junho de 1946	Para Pessoal ..... 250.000,00
	<u>Total ..... 13.500.000,00</u>

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 799 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1949  
*Modifica o artigo 295 do Código de Processo Penal.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Aos oficiais da Marinha Mercante Nacional, que já tiveram exercido efetivamente as funções de comando, estende-se a regalia conce-

dida pelo artigo 295 do Código de Processo Penal.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa*

LEI N.º 800 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1949

Abre ao Poder Judiciário créditos adicionais para pagamento de gratificações.

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam abertos ao Poder Judiciário os créditos seguintes:

I — Um crédito especial de Cr\$ .. 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil cruzeiros) para o pagamento, no exercício de 1949, de gratificações a pessoal da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco, sendo Cr\$ ..... 558.000,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil cruzeiros) para juizes; Cr\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) para escrivães; e Cr\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil cruzeiros) para auxiliares dos cartórios.

II — Um crédito suplementar de Cr\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, do Anexo 25 — Poder Judiciário, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, como segue:

Verba 1 — Pessoal

Consignação III — Vantagens

Subconsignação 14 — Gratificação de representação

04 — Justiça Eleitoral.

02 — Tribunais Regionais Eleitorais

Cr\$

14 — Pernambuco .... 45.100,00

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

LEI N.º 801 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1949

Concede à sociedade Transportes Aéreos Nacional Limitada isenção de direitos de importação para mil toneladas de gasolina de aviação.

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedida à sociedade Transportes Aéreos Nacional Limitada isenção do imposto de importação e taxas aduaneiras, para mil toneladas de gasolina de aviação, importadas dos Estados Unidos da América do Norte, por aquela empresa, para seu consumo.

Art. 2º — Essa isenção só se tornará efetiva se a beneficiada provar que preencheu a condição estabelecida pelo artigo 12, n.º 9, do Decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

LEI N.º 802 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1949

Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Linha Aérea Trans-Continental Brasileira S. A.

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedida à Linha Aérea Trans-Continental Brasileira S.

A. isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para cinco mil toneladas de gasolina de aviação e dez toneladas de materiais acessórios e sobressalentes, destinados ao consumo e utilização em seus aviões e importados dos Estados Unidos da América do Norte por aquela empresa.

Art. 2.º — A isenção ora concedida só se efetuará mediante prova do cumprimento, pela beneficiada, da condição estabelecida pelo artigo 12, n.º 9, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 803 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1949**

*Concede às Linhas Aéreas Natal Sociedade Anônima isenção de direitos de importação para três mil toneladas de gasolina de aviação.*

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' concedida às Linhas Aérea Natal Sociedade Anônima isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, para três mil toneladas de gasolina de aviação, importadas dos Estados Unidos da América do Norte, por aquela empresa, para seu uso.

Art. 2.º — A isenção ora concedida só se efetuará mediante prova do cumprimento, pela beneficiada, da condição estabelecida pelo artigo 12, n.º 9, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 804 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1949**

*Concede às Linhas Aéreas Brasileiras S. A. isenção de direitos de importação para 5.000.000 quilos de gasolina de aviação e 50.000 quilos de óleo lubrificante.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida às Linhas Aéreas Brasileiras S. A. isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para a importação de 5.000.000 (cinco milhões) de quilos de gasolina de aviação e 50.000 (cinquenta mil) quilos de óleo lubrificante, importados dos Estados Unidos da América do Norte, por aquela empresa, para seu uso.

Art. 2.º A isenção ora concedida só se efetuará mediante prova de cumprimento, pela beneficiada, da condição estabelecida pelo artigo 12, n.º 9, do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Guilherme da Silveira

**LEI N.º 805 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1949**

*Modifica o artigo 90 do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército), alterado pelo de n.º 5.548, de 31 de maio de 1944.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 90 do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército), passa a ter esta redação:

"Art. 90. Os oficiais que, em 1 de dezembro de 1939, não possuam o Curso de Aperfeiçoamento, ou da Escola das Armas e tinhão acesso garantido por leis

"anteriores, continuarão a ser promovidos, segundo o princípio de antiguidade".

Art. 2.º Os oficiais a que alude o artigo anterior, que tenham sido preteridos nas promoções por antiguidade, em virtude do artigo 90 do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943, serão promovidos ao posto a que tiverem direito, em resarcimento da preterição, desde a data em que o deveriam ser.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa

**LEI N.º 806 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1949.**

*Assegura contagem de tempo aos funcionários que obtiveram pronunciamento favorável da Comissão Revisora instituída pelo parágrafo único, do artigo 18, da Constituição Federal de 16 de julho de 1934.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' assegurada, para efeitos de aposentadoria, descontado o tempo de serviço prestado em qualquer cargo público, estadual ou municipal, respeitados os direitos de terceiros, a contagem de tempo em que os atuais servidores públicos da União estiveram afastados dos seus cargos e funções, por ato do Governo Provisório, desde que lhes tenha sido favorável o pronunciamento da Comissão Revisora, instituída em decorrência do parágrafo único do artigo 18 das Disposições Transitórias, da Constituição Federal de 16 de julho de 1934.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa  
Sylvio de Noronha  
Canrobert P. da Costa  
Raul Fernandes  
Guilherme da Silveira  
Clóvis Pestana  
Carlos de Sousa Duarte  
Clemente Mariani  
Honório Monteiro  
Armando Trompowsky

**LEI N.º 807 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1949**

*Estende os benefícios do Decreto-lei n.º 7.802, de 30 de julho de 1945, aos ex-cadetes da Escola Militar, excluídos por moléstias contagiosas ou incuráveis.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São reformados no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.802, de 30 de julho de 1945, e nos termos do artigo 1.º, letra a, do Decreto-lei número 6.564, de 7 de junho de 1944, os ex-cadetes excluídos da Escola Militar por incapacidade física decorrente de tuberculose, mal de Hansen, neoplasia maligna, cegueira, alienação mental ou paralisia.

Art. 2.º Os ex-cadetes reformados, de acordo com o disposto no artigo anterior, sómente a partir da publicação da presente Lei, terão direito aos proveitos estipulados na Lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, respeitado o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 3.512, de 31 de dezembro de 1945, bem como o artigo 24 e alíneas a e b, da Lei número 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Canrobert P. da Costa

## LEI N.º 808 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério Aeronáutica, de crédito especial destinado à indenização de bens da "S. A. Air France" e da "Brasil Aérea Ltda".*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de .... Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado ao pagamento de indenizações à "S. A. Air France" e à "Brasil Aérea Limitada", de bens requisitados, de conformidade com o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 6.870, de 14 de setembro de 1944.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Armando Trompowsky

Guilherme da Silveira

## LEI N.º 809 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para as comemorações do centenário de Amaro Cavalcanti.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado à ereção de monumento, no Rio Grande do Norte, a Amaro Cavalcanti e à publicação de trabalho comemorativo do centenário do seu nascimento.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani  
Guilherme da Silveira

LEI N.º 810 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1949  
*Define o ano civil*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte.

Art. 2.º Considera-se mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

Art. 3.º Quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

## LEI N.º 811 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial para atender a despesa com a fabricação de estojos de artilharia.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de ..... Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de despesas decorrentes da fabricação de estojos de artilharia, na Sociedade Anônima Marvin, durante o ano de 1949.

Parágrafo único. Igual quantia e para idêntico fim deverá ser incluída no Orçamento Geral da República

para os exercícios financeiros de 1950 a 1953.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

*Eurico G. Dutra*

*Canrobert P. da Costa*

*Guilherme da Silveira*

**LEI N.º 812 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1949**

*Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.*

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de ..... Cr\$ 1.150.800,00 (um milhão, cento e cinqüenta mil e oitocentos cruzeiros), para pagamento de gratificações devidas, durante o ano de 1949, a pessoal em serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal e dos Territórios Federais.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1949; 128 da Independência e 61º da República.

*Eurico G. Dutra*

*Guilherme da Silveira*

**LEI N.º 813 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1949**

*Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.*

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 704, de 14 de maio de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“É aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 650.000,00

(seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com o pagamento de gratificações adicionais devidas aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no período de 3 de março a 31 de dezembro de 1948, por força do artigo 1º da Lei número 264, de 25 de fevereiro do mesmo ano”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1949; 128 da Independência e 61º da República.

*Eurico G. Dutra*

*Guilherme da Silveira*

**LEI N.º 814 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1949**

*Concede auxílio ao IV Congresso Odontológico Brasileiro*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a auxiliar com Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) o IV Congresso Odontológico Brasileiro, a realizar-se de 17 a 25 de julho de 1949, em Recife.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

*Eurico G. Dutra*

*Clemente Mariani*

*Guilherme da Silveira*

**LEI N.º 815 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para auxílio ao II Congresso Pan-Americano de Serviço Social.*

O Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para auxílio ao II Congresso Pan-Americano de Serviço Social, realizado êste ano na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

Guilherme da Silveira

**LEI N.º 816 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1949**

Dá nova redação aos artigos 132 e 134 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 132 e 134 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passam a ter esta redação:

"Art. 132. Os empregados terão direito a férias, depois de cada período de doze meses, a que alude o artigo 130, na seguinte proporção:

a) vinte dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses e não tenham dado mais de seis faltas ao serviço, justificadas ou não, nesse período;

b) quinze dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador durante os doze meses;

c) onze dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador por mais de duzentos dias;

d) sete dias úteis, aos que tiverem ficado à disposição do empregador menos de duzentos e mais de cento e cinqüenta dias.

Parágrafo único. É vedado descontar, no período de férias, as faltas ao serviço do empregado".

"Art. 134.

- a) .....
- b) .....
- c) .....

d) o tempo de suspensão por motivo de inquérito administrativo, quando o mesmo for julgado improcedente;

e) a ausência na hipótese do artigo 473 e seus parágrafos;

f) os dias em que, por conveniência da empresa, não tenha havido trabalho, excetuada a hipótese da alínea e, do artigo 133".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Honorio Monteiro

**LEI N.º 817 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1949**

Prorroga o prazo de que trata o art. 2.º da Lei n.º 166, de 10 de dezembro de 1947.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' prorrogado, até 31 de dezembro de 1950, o prazo de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 166, de 10 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

**LEI N.º 818 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1949**

Regula a aquisição, a perda e a re-aquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos.

O Presidente da República resolve:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**DA NACIONALIDADE**

Art. 1.º São brasileiros:

I — os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que não residam estes a serviço de seu país;

II — os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou,

não o estando, se vierem residir no país. Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela dentro em quatro anos;

III — os que adquiriram a nacionalidade brasileira, nos termos do artigo 69, ns. 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

IV — os naturalizados, pela forma estabelecida em lei.

#### DA OPCÃO

Art. 2.º Quando um dos pais for estrangeiro, residente no Brasil a serviço de seu governo, e o outro, for brasileiro, o filho, aqui nascido, poderá optar pela nacionalidade brasileira, na forma do art. 129, n.º II, da Constituição Federal.

Art. 3.º A opção a que se referem o art. 1.º, n.º II, e o art. 2.º, constará de termo assinado pelo optante ou seu procurador, no Registro Civil de nascimentos.

Art. 4.º O filho de brasileiro ou brasileira, nascido no estrangeiro e cujos pais ali não estejam a serviço do Brasil, poderá, após sua chegada ao país, para nele residir, requerer ao Juiz de Direito de seu domicílio, se transcreva, no Registro Civil, o termo de nascimento, fazendo-se constar deste e das respectivas certidões que o mesmo só valerá como prova da nacionalidade brasileira até quatro anos depois de atingida a maioridade.

Art. 5.º São brasileiros natos os de que tratam os ns. I e II do art. 129 da Constituição Federal.

#### DA NACIONALIDADE BRASILEIRA DECLARADA JUDICIALMENTE

Art. 6.º Os que, até 16 de julho de 1934, hajam adquirido nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, números 4 e 5, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, poderão requerer, em qualquer tempo, ao Juiz de Direito do seu domicílio, o título declaratório.

§ 1.º O processo para concessão do título será iniciado mediante petição assinada pelo próprio naturalizado, ou por procurador com poderes especiais, devendo constar dela o seu nome, nacionalidade, profissão e domicílio, nome do cônjuge e dos filhos brasileiros, e a indicação precisa do imóvel ou dos imóveis possuídos.

§ 2.º Recebida a petição, devidamente instruída com a prova dos requisitos exigidos, conforme o caso, pelo n.º 4 ou pelo n.º 5 do art. 69 da Constituição de 1891, determinará o Juiz

a publicação dos editais, para ciência pública, podendo qualquer cidadão impugnar o pedido, no prazo de dez dias, ainda que sem o oferecimento de documentos.

§ 3.º Com impugnação ou sem ela, será aberta vista dos autos, por outros dez dias, ao representante do Ministério Públíco Federal, que, por sua vez, poderá impugnar o pedido, oferecendo documentos ou limitando-se a opinar, em face da prova oferecida.

§ 4.º Em seguida, serão os autos conclusos ao Juiz, cujo despachará no prazo de trinta dias, cabendo, do seu despacho, dentro em cinco dias, agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos.

§ 5.º Neste processo, aplicar-se-ão subsidiariamente as regras do Código do Processo Civil, e as partes poderão funcionar pessoalmente, ou por intermédio de advogado, não sendo admisíveis senão provas documentais.

§ 6.º Da expedição do título declaratório, o Juiz dará ciência ao Ministério da Justiça e Negócios Inteiros e ao órgão criado pelo art. 162, parágrafo único, da Constituição Federal.

#### DA NATURALIZAÇÃO

Art. 7.º A concessão da naturalização é de faculdade exclusiva do Presidente da República, em decreto referendado pelo Ministro da Justiça e Negócios Inteiros.

Art. 8.º São condições para a naturalização:

I — capacidade civil do naturalizando, segundo a lei brasileira;

II — residência contínua no território nacional pelo prazo mínimo de cinco anos, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização;

III — ler e escrever a língua portuguesa, levada em conta a condição do naturalizando;

IV — exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;

V — bom procedimento;

VI — ausência de pronúncia ou condenação no Brasil, por crime cuja pena seja superior a um ano de prisão;

VII — sanidade física.

§ 1.º Aos português não se exigirá o requisito do n.º IV e, quanto aos dos ns. II e III, bastará a residência ininterrupta durante um ano e o uso adequado da língua portuguesa.

§ 2.º Não se exigirá a prova de sanidade física a nenhum estrangeiro, quando o prazo de residência for superior a um ano.

Art. 9º O prazo de residência, fixado no art. 8º, n.º II, será reduzido, quando o naturalizando preencher qualquer das seguintes condições:

I — ter filho ou cônjuge brasileiro;  
II — ser filho de brasileiro ou brasileira;

III — recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística;

IV — ser agricultor ou trabalhador especializado em qualquer setor industrial;

V — ter prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Governo;

VI — ser ou ter sido empregado em legação ou consulado do Brasil e contar vinte anos de bons serviços;

VII — ter, no Brasil, bem imóvel, do valor mínimo de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), ser agricultor ou industrial que disponha de fundos de igual valor, ou possuir cota integralizada de montante, pelo menos, idêntico, em sociedade comercial ou civil destinada principal e permanentemente, ao exercício da indústria ou da agricultura.

Parágrafo único. A residência será de um ano, no caso do n.º II; de dois anos, nos casos dos ns. I e VI; e de três anos, nos demais.

Art. 10. O estrangeiro que pretender naturalizar-se deverá requerê-lo ao Presidente da República, declarando na petição o nome por extenso, nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, dia, mês e ano de nascimento profissão e os lugares onde tenha residido anteriormente, aqui ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A petição será assinada pelo naturalizando ou, se fôr português e analfabeto, por procurador com poderes especiais, devendo ter reconhecida a firma a ser instruída com os seguintes documentos:

I — carteira de identidade para estrangeiro;

II — atestado policial de residência continua no Brasil (art. 3º, n.º II);

III — atestado policial de bons antecedentes e fôlha corrida, passados pelos serviços competentes dos lugares do Brasil, onde haja residido;

IV — carteira profissional, diplomas, atestados de associações, sindicatos ou empresas empregadoras (artigo 8º, n.º IV);

V — atestado de sanidade física;

VI — certidões ou atestados que provem, quando fôr o caso, as condições do art. 9º, ns. I a VII.

Art. 11. Serão exigidas únicamente para a naturalização das estrangeiras,

casadas há mais de cinco anos, com diplomatas brasileiros em atividade, as condições estatuidas nas alíneas III e VII do art. 8º, devendo o pedido de naturalização ser instruído com a prova do casamento devidamente autorizado pelo Governo brasileiro, se assim era necessário ao tempo de ser contraído o matrimônio.

Art. 12. A petição de que trata o art. 10 será apresentada, no Distrito Federal, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que, depois de lhe examinar a conformidade com os dispositivos desta lei, a remeterá ao Departamento Federal de Segurança Pública, para a sindicância prevista no § 1º do artigo seguinte.

Art. 13. Nos Estados e Territórios, a petição, dirigida ao Presidente da República, será apresentada à Prefeitura Municipal da localidade em que residir o naturalizando, e dai remetida à Secretaria de Segurança ou órgão correspondente do Governo do Estado, o qual poderá, entretanto, recebê-la diretamente.

§ 1º A Secretaria de Segurança, antes de opinar sobre a naturalização, fará a remessa das individualizações do naturalizando aos órgãos congêneres dos Estados, onde tenha êle residido, e fará sindicância sobre a sua vida pregressa.

§ 2º O processo deverá ultimarse dentro em cento e vinte dias, findos os quais será devolvido imediatamente, no Distrito Federal, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e, nos Estados e Territórios, aos respectivos Governadores.

§ 3º O Departamento Federal de Segurança Pública, a Secretaria de Segurança Pública, ou o órgão congênero dos Estados e Territórios quando ouvidos pelo serviço que houver sido inicialmente provocado, deverá prestar as informações dentro em noventa dias, sob pena de responsabilidade dos funcionários culvados pela demora.

§ 4º Recebidas, ou não, as informações, será o processo devolvido diretamente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pelo Departamento Federal de Segurança Pública, ou pela repartição correspondente dos Estados ou Territórios, por intermédio do Governador.

Art. 14. Recebido o processo pelo Ministro da Justiça, este, se não julgar necessárias novas diligências, ou depois de realizadas as que determinar, submetê-lo-á, com o seu parecer, ao Presidente da República.

§ 1.º Ressalvadas as prioridades de correntes do art. 9.º, os processos serão examinados e informados dentro de cada classe, em ordem cronológica rigorosa, sob pena de responsabilidade.

§ 2.º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, quando houver despacho cujo cumprimento dependa do naturalizando, poderá marcar-lhe prazo para esse fim, caso em que, se o mesmo não fôr observado, o pedido se tornará caduco.

§ 3.º Se a diligência determinada independe do interessado, a repartição ou o serviço a que fôr requisitada, deverá executá-la dentro em sessenta dias.

§ 4.º Das exigências feitas, a seção competente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores dará conhecimento ao interessado mediante carta registrada.

Art. 15. Uma vez publicado, será o decreto de naturalização remetido ao Juiz de Direito do domicílio do naturalizando, para que a este o entregue, imediata e solenemente, em audiência pública, onde lhe explicará a significação da sua nova qualidade advertindo-o dos deveres e direitos que esta lhe acarreta.

§ 1.º Onde houver mais de um Juiz de Direito, a entrega será feita pelo competente para os feitos da União; se mais de um houver com essa competência, pelo da 1.ª Vara; e, não havendo Juiz especial para tais feitos, pelo da 1.ª Vara Cível.

§ 2.º Caso o Município em que residir o naturalizando não fôr sede de comarca, a entrega poderá ser feita, mediante autorização do Juiz de Direito, por substituto togado.

§ 3.º Na mesma audiência poderá ser entregue mais de um decreto.

§ 4.º O naturalizado não pagará outras custas senão as da audiência, do expediente e das publicações, observado o Regimento de Custas.

Art. 16. A entrega do decreto constará de termo lavrado no livro de audiências e assinado pelo Juiz e pelo naturalizado, devendo este:

a) demonstrar que sabe ler e escrever a língua portuguesa, segundo a sua condição, pela leitura de trechos da Constituição Federal;

b) declarar expressamente que renuncia à nacionalidade anterior;

c) assumir o compromisso de bem cumprir os deveres de brasileiro.

§ 1.º Ao naturalizado de nacionalidade portuguesa, exigir-se-á, quanto ao inciso a, apenas a comprovação do uso adequado da língua.

§ 2.º Será anotada no decreto e comunicada, assim ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, como a repartição encarregada do recrutamento militar, a data da entrega, e dêle também constará a declaração de haver sido prestado o compromisso e lavrado o termo.

§ 3.º O decreto ficará sem efeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, se a entrega não fôr solicitada no prazo de seis ou de dezoito meses, contados da data da publicação, conforme o naturalizando residir no Distrito Federal, ou noutro ponto do território brasileiro.

§ 4.º Decorrido qualquer desses prazos, será o decreto devolvido ao Ministro, que, por simples despacho mandará arquivá-lo, anotando-se esta circunstância no respectivo registro.

§ 5.º Se o naturalizado no curso do processo, mudar de residência, poderá requerer lhe seja efetuada a entrega do decreto no lugar para onde se houver mudado.

Art. 17. Durante o processo de naturalização, poderá qualquer cidadão brasileiro impugná-la, desde que o faça fundamentadamente, devendo ser junta ao processo a impugnação e os documentos que a acompanham.

Art. 18. Será suspensa a entrega quando verificada, pelas autoridades federais ou estaduais, mudança nas condições que autorizavam a naturalização.

#### DOS EFEITOS DA NATURALIZAÇÃO

Art. 19. A naturalização só produzirá efeito após a entrega do decreto, na forma dos arts. 15 e 16, e confere ao naturalizado o gozo de todos os direitos civis e políticos, excetuados os que a Constituição Federal atribui exclusivamente a brasileiros natos.

Art. 20. A naturalização, não importa a aquisição da nacionalidade brasileira pelo cônjuge do naturalizado ou pelos seus filhos.

Art. 21. O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, no ato da naturalização, poderá autorizar a tradução do nome do naturalizado, se este o requerer.

#### DA PERDA DA NACIONALIDADE

Art. 22. Perde a nacionalidade o brasileiro:

I — que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade;

II — que, sem licença do Presidente da República, aceitar, de governo

estrangeiro, comissão, emprêgo ou pensão;

III — que, por sentença judiciária, tiver cancelada a naturalização, por exercer atividade nociva ao interesse nacional.

Art. 23. A perda da nacionalidade, nos casos do art. 22, I e II, será decretada pelo Presidente da República, apuradas as causas em processo que, iniciado de ofício, ou mediante representação fundamentada, correrá no Ministério da Justiça e Negócios Internos, ouvidos sempre o interessado.

Art. 24. O processo para cancelamento da naturalização será da atribuição do Juiz de Direito competente para os feitos da União, do domicílio do naturalizado, e iniciado mediante solicitação do Ministro da Justiça e Negócios Internos, ou representação de qualquer pessoa.

Art. 25. A representação que deverá mencionar, expressamente, a atividade reputada nociva ao interesse nacional, será dirigida à autoridade policial competente, que mandará instaurar o necessário inquérito.

Art. 26. Ao receber a requisição ou inquérito, o Juiz mandará dar vista ao Procurador da República, que opinará, no prazo de cinco dias, oferecendo a denúncia ou requerendo o arquivamento.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Pùblico Federal requerer o arquivamento, o Juiz, caso considere improcedentes as razões invocadas, remeterá os autos ao Procurador Geral da República, que oferecerá denúncia, designará outro órgão do Ministério Pùblico, para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento que não poderá, então, ser recusado.

Art. 27. O Juiz, ao receber a denúncia, marcará dia e hora para qualificação do denunciado, determinando a citação, que se fará por mando.

§ 1.º Se não fôr ele encontrado a citação será feita por edital, com o prazo de quinze dias.

§ 2.º Se o denunciado não comparecer no dia e hora determinados, prosseguir-se-á à sua revelia, dando-lhe, neste caso, curador.

Art. 28. O denunciado ou seu procurador, a partir da audiência em que fôr qualificado, terá o prazo de cinco dias, independente de notificação, para oferecer alegações escritas, requerer diligências e indicar o rol de testemunhas.

Parágrafo único. Quando se tratar de revel, o prazo será concedido ao curador nomeado.

Art. 29. Decorrido o prazo do artigo anterior, determinará o Juiz a realização das diligências requeridas pelas partes, inclusive inquirição de testemunhas, e outras que lhe parecerem necessárias, tudo no prazo de vinte dias.

Art. 30. O Ministério Pùblico Federal e o denunciado, a seguir, terão o prazo de quarenta e oito horas, cada um, para requerer as diligências, cuja necessidade ou conveniência tenha resultado da instrução.

Art. 31. Esgotados estes prazos, sem requerimento das partes, ou concluídas as diligências requeridas e ordenadas, será aberta vista dos autos, ao Ministério Pùblico, e ao denunciado que terão três dias, cada um, para o oferecimento das razões finais.

Art. 32. Findos estes prazos, serão os autos conclusos ao Juiz que, dentro de dez dias, em audiência, com a presença do denunciado, e do órgão do Ministério Pùblico, procederá à leitura da sentença.

Art. 33. Da sentença que concluir pelo cancelamento a naturalização, caberá apelação sem efeito suspensivo para o Tribunal Federal de Recursos, no prazo de dez dias, contados da audiência em que se tiver realizado a leitura independente de notificação.

Parágrafo único. Será também de dez dias, e nas mesmas condições, o prazo para o Ministério Pùblico Federal apelar de sentença absolutória.

Art. 34. A decisão que concluir pelo cancelamento da naturalização, depois de transitari em julgado será remetida, por cópia, ao Ministério da Justiça e Negócios Internos, a fim de ser averbada à margem do registro do respectivo decreto.

#### DA NULIDADE DO DECRETO DE NATURALIZAÇÃO

Art. 35. Será nulo o Decreto de naturalização, se provada a falsidade ideológica ou material de qualquer dos documentos destinados a comprovação dos requisitos exigidos pelos artigos 8.º e 9.º.

§ 1.º A nulidade será declarada em ação, com o rito constante dos artigos 24 a 34, e poderá ser promovida pelo Ministério Pùblico Federal ou por qualquer cidadão.

§ 2.º A ação de nulidade deverá ser proposta dentro dos quatro anos que se seguirem à entrega do Decreto de naturalização.

### DA REAQUISICAO DA NACIONALIDADE

Art. 36. O brasileiro que, por qualquer das causas do art. 22, números I e II, desta lei, houver perdido a nacionalidade, poderá readquiri-la por decreto, se estiver domiciliado no Brasil.

§ 1º O pedido de reaquisição, dirigido ao Presidente da República, será processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao qual será encaminhado por intermédio dos respectivos Governadores, se o requerente residir nos Estados ou Territórios.

§ 2º A reaquisição, no caso do art. 22, nº I, não será concedida, se se apurar que o brasileiro, ao eleger outra nacionalidade, o fez para se eximir de deveres a cujo cumprimento estaria obrigado, se se conservasse brasileiro.

§ 3º No caso do art. 22, nº II, é necessário tenha renunciado à comissão, ao emprégio ou pensão de Governo estrangeiro.

Art. 37. A verificação do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo anterior, quando necessária, será efetuada por intermédio do Ministério das Relações Exteriores.

### DOS DIREITOS POLITICOS

Art. 38. São direitos políticos aqueles que a Constituição e as Leis atribuem a brasileiros, precipuamente o de votar e ser votado.

Art. 39. Os direitos políticos sómente se suspendem ou perdem, nos casos previstos no art. 135, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

Art. 40. O brasileiro que houver perdido direitos políticos, poderá readquiri-los:

a) declarando, em termo lavrado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, se residir no Distrito Federal, ou nas Secretarias congêneres dos Estados e Territórios, se neles residir, que se arba pronto para su-

portar o ônus de que se havia libertado, contanto que esse procedimento não importe fraude da lei;

b) afirmando, por termo idêntico, ter renunciado a condecoração ou título nobiliário, renúncia que deverá ser comunicada, por via diplomática, ao Governo estrangeiro respectivo.

Art. 41. A perda e a reaquisição dos direitos políticos serão declaradas por decreto, referendado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Serão seladas as petições e os documentos relativos à naturalização e ao título declaratório.

Art. 43. Haverá, no Departamento competente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dois livros especiais destinados, um, ao registro dos decretos de naturalização, e outro ao registro dos títulos declaratórios expedidos na forma do art. 6º.

Parágrafo único. Este Departamento comunicará ao órgão criado pelo art. 162, parágrafo único, da Constituição Federal as naturalizações efetivamente concedidas e seus cancelamentos, para efeito de registro em livros próprios, quer de naturalização, quer de título declaratório.

Art. 44. A naturalização não isenta o naturalizado das responsabilidades a que estava anteriormente obrigado perante o seu país de origem.

Art. 45. Os requerimentos de naturalização que já se encontrarem no Ministério da Justiça e Negócios Interiores serão despachados na conformidade desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Raul Fernandes.

LEI N.º 819 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1949

*Institui o regime de cooperação para a execução de obras de saneamento*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Departamento Nacional de Obras e Saneamento (D.N.O.S.), do Ministério da Viação e Obras Públicas, poderá executar obras de drenagem, irrigação e defesa contra enchentes em cooperação com:

I, governos estaduais;

II, governos municipais, do Distrito Federal e de Território;  
III, pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2.º A cooperação de que trata esta lei consistirá em:

I, reconhecimento, estudos, projetos e orçamento, a serem realizados pelo D.N.O.S., à custa de seus próprios recursos;

II, contribuição do D.N.O.S., em dinheiro, de acordo com as seguintes percentagens de orçamento aprovado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, para a realização de obras:

a) aos governos estaduais, municipais, do Distrito Federal e dos Territórios, de 70 % (setenta por cento);

b) às pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, de 50 % (cinquenta por cento).

Art. 3.º Para que a qualquer obra se aplique o disposto nesta lei, deverá ela ajustar-se ao plano de saneamento, irrigação e defesa contra enxentes, elaborado previamente, no inicio das obras constantes do plano do D.N.O.S. para a respectiva região.

Art. 4.º Não se compreendem nas disposições da presente lei as obras de valor inferior a Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

#### DO PEDIDO DE COOPERACAO

Art. 5.º Dirigir-se-á ao D.N.O.S. o pedido de cooperação, acompanhado do seguinte:

I, indicação prévia da finalidade da obra requerida, com a sua descrição em linhas gerais;

II, autorização dos proprietários dos imóveis que serão atingidos pelas obras, na execução destas, assegurado, naqueles, assim, o livre trânsito dos construtores, empreiteiros, tarefeiros ou fiscais, como o transporte dos materiais e maquinaria;

III, consentimento dos proprietários dos respectivos imóveis, para a retirada de terra, areia, água, madeira, lenha e outros materiais necessários, dos pontos onde convier ao D.N.O.S.;

IV, permissão dos proprietários dos respectivos imóveis para depósito de materiais escavados, onde convier ao D.N.O.S.;

V, renúncia ao direito a qualquer indenização, relativa às construções, terras, lavouras, cercas, estradas e quaisquer benfeitorias atingidas pelas obras;

VI, título da propriedade referida no item II deste artigo e, a juízo do Diretor Geral do D.N.O.S., das propriedades mencionadas nos itens III e IV.

#### BOS ESTUDOS, PROJETOS E EXECUCAO DAS OBRAS

Art. 6.º Os trabalhos para a realização das obras em cooperação, a cargo do D.N.O.S., constarão de:

I, reconhecimento do terreno e estudos;

II, execução das obras.

Art. 7.º Os estudos da obra, quando requerida por pessoas jurídicas de direito privado, sómente serão iniciados, depois de depositada, por estas, a caução mínima de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

§ 1.º Se, por questões de natureza técnica ou decorrentes do disposto na presente lei, o D.N.O.S. decidir não realizar ou adiar a execução da obra, a caução de que trata este artigo será desde logo devolvida ao requerente. No caso de realização da obra, a caução só será devolvida, quando terminada a execução daquela.

§ 2.º Feito o orçamento definitivo da obra, o requerente completará a caução, que será fixada pelo D.N.O.S. entre os limites de 3 % (três por cento) e 6 % (seis por cento) do orçamento previsto.

Art. 8.º O D.N.O.S. determinará o pagamento parcelado e adiantado, quer pela pessoa natural ou pessoa jurídica, quer pelos governos estaduais, municipais, do Distrito Federal ou de Território, de acordo com as suas percentagens e o andamento da obra, de importâncias nunca inferiores,

respectivamente, a 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento) do valor total da obra, de cada vez.

§ 1º Os pagamentos de que trata este artigo serão efetuados a quem o D.N.O.S. determinar, pelas pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, independente do valor da caução realizada.

§ 2º Para execução do disposto neste artigo, o D.N.O.S. poderá determinar, quando fôr o caso, a abertura, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, ou nas respectivas agências, de conta vinculada, na qual se efetuarão, mediante guia do D.N.O.S., os depósitos relativos aos pagamentos previstos neste artigo, e da qual os empreiteiros ou tarefeiros efetuaram as retiradas, mediante autorização do D.N.O.S.

Art. 9º O requerente fornecerá condução e hospedagem, no local da obra, ao pessoal do D.N.O.S., encarregado das visitas de inspeção e fiscalização.

#### DO CONTRATO

Art. 10. As obras sómente serão executadas, depois de assinado contrato entre o requerente, seja pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, seja governo estadual, municipal, do Distrito Federal ou de Território e o D.N.O.S., no qual aquele declara, expressamente, respeitar as normas, projetos, especificações ou ordens de serviço, emanadas do D.N.O.S., a quem caberá a direção e a fiscalização da obra.

§ 1º Considerar-se-ão intrinsecamente constantes do contrato, independente de transcrição no mesmo, as normas gerais do D.N.O.S., para a realização e conservação de obras congêneres.

§ 2º Deverão fazer parte integrante do contrato e ser expressamente nele mencionados os projetos, orçamentos, especificações e normas especiais elaboradas pelo D.N.O.S., para a obra.

§ 3º Além da caução prevista no art. 7º e seus parágrafos, poderá o D.N.O.S. exigir do requerente, quando se tratar de pessoa natural ou de pessoa jurídica de direito privado, algum reforço de garantia, a critério do D.N.O.S., para o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

§ 4º Do contrato constará, obrigatoriamente, cláusula em que se preverá a imposição de multa a pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, que, uma vez realizada a obra, não a conservar, de acordo com as normas gerais do D.N.O.S.

§ 5º A multa de que trata o parágrafo precedente será de 1% (um por cento) sobre o valor total da obra, aplicável cumulativamente a cada verificação mensal, por parte da fiscalização do D.N.O.S., sem poder, todavia, sua importância total ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor da obra acima referida.

§ 6º A imposição e cobrança da multa supra não excluirá a aplicação de penalidade contratual, consistente no reembolso ao D.N.O.S., da despesa total de sua cooperação na realização da obra, no caso do abandono, por parte do requerente, da conservação da mesma.

#### DA CONSERVACÃO, FISCALIZAÇÃO E MULTAS

Art. 11. A realização da obra em cooperacão importará a obrigação, por parte do requerente, de conservá-la sob a fiscalização permanente do D.N.O.S. e de acordo com as normas gerais de conservação das obras de saneamento, integrantes no contrato.

§ 1º As multas serão impostas pelo Chefe do Distrito competente, mediante instauração de auto de infração, do qual, citado o requerente, poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou recolher à Coletoria Federal a respectiva importância, mediante guia emitida pelo Chefe do Distrito.

§ 2º Do despacho do Chefe do Distrito, que impuser a multa, caberá recurso voluntário, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Diretor Geral do D.N.O.S.

§ 3º Confirmado o despacho que impuser a multa e intimada a parte para recolher a respectiva importância, será remetida cópia autêntica do despacho de confirmação à Procuradoria Geral da República, depois de regularmente inscrita a dívida, para a respectiva cobrança por executivo fiscal, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Os governos estaduais, municipais, do Distrito Federal e dos Territórios incluirão nos respectivos orçamentos as verbas necessárias para a conservação das partes concluídas na obra, que tenham requerido.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

**LEI N.<sup>º</sup> 820 — DE 19 DE SETEMBRO  
DE 1949**

*Abre ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 36.000,00, para o fim que especifica.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> É aberto ao Poder Judiciário, um crédito suplementar de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/C 41 — Salário Família — 04 — Justiça Eleitoral — 02 — Tribunal Regional Eleitoral — 04 — Bahia, do Anexo n.<sup>º</sup> 25 do Orçamento Geral da República para 1948 (Lei número 537, de 14 de dezembro de 1948).

Art. 2.<sup>º</sup> A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

**LEI N.<sup>º</sup> 821 — DE 19 DE SETEMBRO  
DE 1949**

*Concede isenção de direitos para a importação de dois harmônios e três imagens de Nossa Senhora destinados à Igreja dos Capuchinhos, do Maranhão.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> É concedida isenção de direitos de importação e taxas adua-

neiras, exclusive a de previdência social e de imposto de consumo, para dois harmônios e três imagens de Nossa Senhora, importados da Itália, para a Igreja dos Capuchinhos, do Maranhão.

Art. 2.<sup>º</sup> A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1949; 128.<sup>a</sup> da Independência e 61.<sup>a</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira.

**LEI N.<sup>º</sup> 822 — DE 19 DE SETEMBRO  
DE 1949**

*Dispõe sobre garantias reais a serem prestadas, para empréstimo, pelo Instituto Brasileiro de Oncologia e pela Federação das Bandeirantes do Brasil.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.<sup>º</sup>, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> O Instituto Brasileiro de Oncologia e a Federação das Bandeirantes do Brasil, nos empréstimos que contrairem com Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, Caixas Econômicas e outras entidades financeiras, para financiamento de construções, obras e serviços compreendidos em suas finalidades sociais, poderão hipotecar o domínio útil e as cessões dos terrenos especificados nos Decretos-leis ns. 5.970, de 5 de novembro de 1943, e 8.851, de 24 de janeiro de 1946, bem como dar às mesmas entidades as demais garantias exigidas por seus regulamentos ou de praxe em semelhantes operações.

Art. 2.<sup>º</sup> A reversão ao patrimônio da União do domínio útil e respecti-

vas construções e benfeitorias, quando haja de se verificar por força do disposto nos aludidos decretos-leis, fica expressamente condicionada à integral liquidação da dívida hipotecária, contraída na forma do art. 1º, e ao cumprimento das cláusulas estipuladas na escritura de mútuo.

Art. 3º O prazo estabelecido no artigo 5º, alínea a, do Decreto-lei n.º 5.970 e no artigo 5º, alínea a, do Decreto-lei n.º 8.851, acima citados, começará a correr da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de setembro de 1949. — *Nereu Ramos.*

Lei n.º 823 — de 19 de setembro de 1949.

*Considera de utilidade pública a Associação Piauiense de Imprensa.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Associação Piauiense de Imprensa, com sede em Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

Eurico G. Dutra. — *Adroaldo Mesquita da Costa.*

Lei n.º 824 — de 21 de setembro de 1949.

*Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação e salário família.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), para reforço de dotação das Verbas I

— Pessoal e 3 — Serviços e Encargos — do Anexo n.º 25, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, que estimou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1949, como segue:

#### VERBA I — PESSOAL

#### Consignação III — Vantagens

S/C 14 — Gratificação de representação

04 — Justiça Eleitoral  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais

Cr\$

15 — Piauí ..... 54.000,00

#### VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

#### Consignação — Diversos

S/C 41 — Salário família  
04 — Justiça Eleitoral  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais

Cr\$

15 — Piauí ..... 18.000,00

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

Eurico G. Dutra.

*Guilherme da Silveira.*

LEI N.º 825 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1949

*Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de salário família.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aberto, ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — S/C 41 — Salário Família — 04 — Justiça Eleitoral — 02 — Tribunal Regional Eleitoral — 08 — Maranhão.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

Eurico G. Dutra. — Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 826 — DE 21 DE SETEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial destinado a completar a distribuição da quota do imposto de renda, devida aos Municípios, em 1948.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr\$ 34.590.398,60 (trinta e quatro milhões, quinhentos, e noventa mil trezentos e noventa e oito cruzeiro e sessenta centavos) para completar a distribuição da quota do imposto de renda, devida aos Municípios em 1948, na forma da Lei n.º 305, de 13 de julho de 1948.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 827 — DE 21 DE SETEMBRO  
DE 1949**

*Concede isenção de direitos para dois motores a serem importados pela Prefeitura de Campo Maior, Estado do Piauí.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneira, inclusive o imposto de consumo, para dois motores Caterpillar, a óleo Diesel de 110 B.H.P., cada um, a serem importados dos Estados Unidos da América do Norte, pela Prefeitura de Campo Maior, Estado do Piauí, para sua Central Elétrica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 828 — DE 21 DE SETEMBRO  
1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito suplementar para pagamento de gratificação adicional.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil cruzeiros) em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 15 — Gratificações adicional, 00 — Pessoal Civil, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal do Anexo n.º 20 do vigente Orçamento Geral da República (Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948).

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Advaldo Mesquita da Costa.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 829 — DE 21 DE SETEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério devida ao Professor Valdemar Ramos Lages.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de .. Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros),

para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao exercício de 1948, a que fez jus Valdemar Ramos Lages, Professor Catedrático, padrão M, da Escola de Agro-nomia Eliseu Maciel.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.  
Daniel de Carvalho.*

**LEI N.º 830 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1949**

*Reorganiza o Tribunal de Contas da União*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Organização do Tribunal de Contas**

**CAPÍTULO I**

**DA SEDE E JURISDIÇÃO**

Art. 1.º O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da administração financeira da União, especialmente na execução do orçamento, tem sua sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional (artigos 22 e 76 da Constituição).

**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2.º O Tribunal de Contas compõe-se de nove Ministros.

Art. 3.º Funcionam no Tribunal de Contas como partes integrantes de sua organização e como serviços autônomos:

- I — os Auditores;
- II — o Ministério Público;
- III — a Secretaria.

**SECÃO I**

**Dos Ministros**

Art. 4.º Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, de reputação ilibada e de comprovado saber, especialmente para o desempenho do cargo (Constituição, artigo 76, § 1.º e artigo 63, n.º I).

Art. 5.º Não poderão ser conjuntamente membros do Tribunal: parentes consanguíneos ou afins na linha ascendente ou descendente e, na linha colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. A incompatibilidade resolve-se: a) antes da posse contra o último nomeado ou contra o mais moço, se a nomeação é da mesma

data; b) depois da posse, contra o que lhe deu causa; c) se a incompatibilidade a ambos fôr imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Art. 6.<sup>º</sup> E' vedado ao Ministro do Tribunal de Contas:

I — exercer, ainda quando em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário ou superior, as funções eletivas, as de Ministro de Estado, ou de cargos federais, a cujos titulares sejam conferidas atribuições ou honras e prerrogativas correspondentes às de Ministro de Estado;

II — exercer comissão remunerada;

III — exercer qualquer profissão liberal, emprêgo particular, ser comerciante, sócio, gerente ou diretor de sociedades comerciais, salvo acionista de sociedades anônimas ou em comandita por ações;

IV — celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes.

Art. 7.<sup>º</sup> — O afastamento do Ministro do Tribunal, a fim de exercer funções públicas não compreendidas na proibição do n.<sup>º</sup> I do art. 6.<sup>º</sup>, verifica-se, para todos os efeitos, após a respectiva comunicação ao Presidente do Tribunal.

Art. 8.<sup>º</sup> — Terão os Ministros os seguintes direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade;

III — aposentadoria, com vencimentos integrais; compulsória, aos 70 anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após 30 anos de serviço público, contado na forma da lei;

IV — os mesmos vencimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, irredutíveis, embora sujeitos aos impostos gerais.

Art. 9.<sup>º</sup> Depois de nomeados e empossados, os Ministros só perderão seus cargos: por efeito de sentença judiciária, exoneração a pedido ou por motivo de incompatibilidade, nos termos do parágrafo único do art. 5.<sup>º</sup>

Art. 10.<sup>º</sup> O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal serão eleitos por seus pares para servirem durante o período de um ano civil.

§ 1.<sup>º</sup> A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto por meio de cédulas recolhidas a uma urna, na última sessão ordinária do mês de dezembro, ou na imediata posterior à vaga de qualquer dos cargos, exigindo-se para isso a presença, pelo menos, de cinco Ministros efetivos, inclusive o que presidir o ato.

§ 2.<sup>º</sup> Se, no dia assim designado para a eleição, os Ministros não comparecerem à sessão, em número fixado no parágrafo precedente, ela ficará adiada para a primeira sessão ordinária em que se verificar o *quorum* necessário, até 31 de março.

§ 3.<sup>º</sup> Sempre que houverem de ser preenchidos os dois lugares, a eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente na mesma sessão.

§ 4.<sup>º</sup> Não se considera eleito o que não obtiver a maioria dos votos apurados, caso em que ocorrerá novo escrutínio, sobre os que alcançaram os dois primeiros lugares na votação anterior, decidindo-se afinal pela antiguidade entre estes, se nenhum reunir aquela maioria.

§ 5.<sup>º</sup> Se ocorrer a vaga em qualquer dos cargos, antes de 31 de março, proceder-se-á a nova eleição para o complemento do tempo.

§ 6.<sup>º</sup> Sómente os Ministros efetivos, ainda que em gozo de férias ou licença, poderão tomar parte nas eleições.

Art. 11. Os Ministros são substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos auditores, observada a ordem de antiguidade destes.

Parágrafo único. Regula a antiguidade neste caso e no do artigo anterior: primeiro, a nomeação; segundo, a posse; terceiro, a idade, quando forem da mesma data a nomeação e a posse.

Art. 12. A substituição do Ministro ou procurador por auditor ou pelo adjunto só dará direito ao substituto a vencimento do cargo do substituído, na forma da lei, se aquela durar mais de trinta dias.

Parágrafo único. O exercício, pelo substituto, do cargo de Ministro, ou de procurador, por vacância, dará direito ao vencimento integral que ao substituído competia.

Art. 13. Os auditores substituirão os Ministros nas suas faltas ou impedimentos, sendo convocados pelo Presidente quando faltar *quorum* para a sessão e, a juízo do Tribunal, para as substituições periódicas.

Art. 14. Os Ministros do Tribunal de Contas poderão ser licenciados, na forma que estabelecer o Regimento Interno, para tratamento da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único. O Ministro não poderá permanecer em licença por prazo superior a vinte e quatro meses.

Art. 15. A licença para tratamento de saúde será concedida com vencimento integral até doze meses; excedendo esse prazo, sofrerá o desconto de um terço do décimo terceiro ao décimo oitavo mês; e dois terços nos seis meses seguintes.

Parágrafo único. Não se aplicam êsses descontos quando se tratar de acidente em serviço, tuberculose ativa, cardiopatia incurável, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia.

Art. 16. Tratando-se de doença em pessoa da família, a licença será concedida nos casos e com os descontos previstos no Decreto-lei n.º 6.849, de 4 de setembro de 1944, e a inspeção de saúde será na forma estabelecida para os funcionários públicos civis da União.

Art. 17. A família do Ministro do Tribunal de Contas, em atividade ou aposentado, que falecer, será concedida a título de auxílio para funeral a importância correspondente ao vencimento ou provento de um mês.

Art. 18. As sessões e a ordem dos trabalhos do Tribunal de Contas serão reguladas no Regimento Interno.

Art. 19. O Tribunal, mediante deliberação da maioria absoluta de seus Ministros efetivos, poderá dividir-se em duas Câmaras, sob as denominações de Primeira Câmara e Segunda Câmara.

§ 1.º Cada Câmara compor-se-á de quatro membros que servirão pelo prazo de dois anos. A sua distribuição far-se-á por sorteio na mesma sessão em que se proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal. Não participará da composição das Câmaras o Presidente do Tribunal, salvo para proferir voto de desempate.

§ 2.º É permitida a permuta ou remoção voluntária dos Ministros de uma para outra Câmara com anuência do Tribunal.

Art. 20. Presidirá a Primeira Câmara o Vice-Presidente do Tribunal e a Segunda Câmara o mais antigo Ministro que dela fizer parte, sem prejuízo de suas funções judicantes.

Art. 21. Cada Câmara funcionará com a presença mínima de três membros, inclusive o Presidente, votando todos os Ministros presentes e desimpedidos. Verificando-se empate, caberá ao Presidente do Tribunal decidir, em sessão para a qual será especialmente convocado.

Art. 22. As Câmaras têm competência cumulativa que se estabelece por distribuição, por classe alternada e obrigatória de todos os processos, salvo o disposto no § 1.º deste artigo.

§ 1.º Desses processos excetuam-se os de competência privativa do Tribunal Pleno, constantes dos arts. 34, ns. IV, V, VI, 38, 38 § 1.º, e 42, ns. IV, X, XI, XII e XIII.

§ 2.º Nos processos de tomada de contas, funcionarão junto às Câmaras e, em caso de recurso, junto ao Tribunal Pleno, os auditores com as atribuições previstas nesta lei.

Art. 23. Das decisões das Câmaras caberá recurso para o Tribunal Pleno.

Art. 24. Observado o disposto nos artigos anteriores, o funcionamento e processo do julgamento das Câmaras, bem como a forma dos recursos de suas decisões, serão regulados no Regimento Interno do Tribunal.

**SEÇÃO II**  
**Dos Auditores**

Art. 25. Os auditores, em número de quatro, serão nomeados por decreto, mediante concurso de títulos e provas.

§ 1.º O provimento das vagas que ocorrerem será feito, metade por concurso de provas e títulos entre funcionários da Secretaria, que contarem mais de dez anos de efetivo exercício no Tribunal e suas Delegações, sem limitação de idade; e metade, mediante concurso de provas e títulos, dentre brasileiros natos, bachareis em direito, que contarem mais de 25 e menos de 50 anos de idade.

§ 2.º Os auditores não poderão exercer funções e comissões da Secretaria, inclusive as de delegado e assistente das Delegações; é-lhes também aplicável, quando no exercício do cargo de Ministro, a incompatibilidade do art. 5.º

Art. 26. Os auditores, desde que tenham tomado posse, só perderão os cargos por sentença judiciária, passada em julgado, mediante processo administrativo, ou na hipótese de incompatibilidade, prevista no art. 5.º e respectivo parágrafo.

Art. 27. É vedado aos auditores intervir no julgamento de interesse próprio, ou no de parente, até o segundo grau inclusive, pendente de decisão do Tribunal ou de suas Delegações.

**SEÇÃO III**  
**Da Secretaria**

Art. 28. Disporá o Tribunal de quadro próprio para seu pessoal com a organização e as atribuições que forem fixadas por lei e estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

**SEÇÃO IV**  
**Do Ministério Públíco**

Art. 29. O Ministério Públíco, junto ao Tribunal de Contas, com a função própria de promover, completar instrução e requerer no interesse da administração, da Justiça e da Fazenda Públíca, constará de um representante com a denominação de Procurador e de um auxiliar, com a de Adjunto do Procurador.

Art. 30. O Procurador e o Adjunto do Procurador serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os cidadãos brasileiros, o primeiro com os requisitos exigidos para a nomeação dos Ministros do Tribunal e o segundo, que comprove o exercício, por cinco anos no mínimo, de cargo de magistratura ou de Ministério Públíco ou advocacia.

Art. 31. O Procurador não poderá exercer qualquer outra função públíca, salvo o magistério secundário e superior.

Art. 32. Compete ao Procurador:

I — comparecer às sessões do Tribunal; discutir as questões e assinar os acordãos lavrados nos processos de tomada de contas com a declaração de ter sido presente;

II — dizer de direito, verbalmente, ou por escrito, por deliberação do Tribunal, à requisição de qualquer Ministro, a seu próprio requerimento, ou por distribuição do Presidente, em todos os papéis e processos sujeitos à deliberação do Tribunal;

III — promover, perante o Tribunal, os interesses da Fazenda Públíca e requerer tudo o que fôr a bem dos direitos desta;

IV — promover o julgamento dos contratos, a instauração de processos de tomada de contas e a imposição de multas, quando ao Tribunal couber impô-las;

V — levar ao conhecimento do Ministério respectivo qualquer dôlo, falsidade, concussão, ou peculato, que se verifique da inspeção dos papéis sujeitos a estudo do Tribunal e cujo responsável o haja praticado no exercício de suas funções;

VI — remeter aos procuradores seccionais cópias autênticas dos atos de imposição de multas e das sentenças condenatórias ao pagamento de alcances, verificados nos processos de tomada de contas;

VII — interpor os recursos permitidos por lei; opor embargo e requerer revisão de tomada de contas;

VIII — expôr em relatório anual, que será anexo ao do Tribunal, o andamento da execução das sentenças;

IX — representar ao Tribunal contra os que em tempo não houverem apresentado as suas contas, nem entregue os livros e documentos de sua gestão.

Parágrafo único. É obrigatória a audiência do representante do Ministério Público nos casos de:

I — consulta sobre abertura de créditos e de contratos;

II — concessão de aposentadoria, reforma, montepíos, meio salário e outras pensões do Estado;

III — processos de tomada de contas, inclusive os recursos relacionados àqueles e de fianças;

IV — prescrição.

Art. 33. Ao Adjunto do Procurador compete auxiliar o Procurador nos serviços do cargo e substitui-lo nas licenças, faltas e impedimentos.

## TÍTULO II

### Da Competência, Jurisdição e Atribuições

#### CAPÍTULO I

##### COMPETÊNCIA

Art. 34. Compete ao Tribunal de Contas:

I — acompanhar e fiscalizar, diretamente, ou por Delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos e as dos administradores das entidades autárquicas;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões;

IV — eleger o Presidente e Vice-Presidente, receber destes o compromisso formal de bem cumprirem seus deveres legais, dar-lhes posse e conceder-lhes licença e férias;

V — elaborar seu Regimento Interno; organizar seus serviços e prover-lhes os cargos, na forma da lei;

VI — propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 35. Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa, só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato, até que se pronuncie o Congresso Nacional.

Art. 36. Será sujeito a registro do Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato da administração pública, de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta deste.

Art. 37. Em qualquer caso, a recusa do registro, por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo.

Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso ex-officio para o Congresso Nacional.

Art. 38. O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua entrada no Tribunal, sobre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Se elas não lhe forem enviadas até 10 de março, comunicará o fato ao Congresso Nacional, para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

§ 1º O parecer deverá consistir numa apreciação geral, sobre o exercício e a execução do orçamento, na qual assinalará, especialmente: quanto

à receita, as omissões relativas a operações de crédito e, quanto à despesa, os pagamentos irregulares, quer feitos sem crédito, quer por ultrapassarem os créditos votados. Apontará também os casos de registro sob reserva, com os esclarecimentos necessários.

§ 2º Feito o exame, a que se refere o presente artigo, no prazo fixado pelo art. 77, § 4º, da Constituição, o Tribunal restituirá as contas do exercício financeiro ao Presidente da República, com o respectivo parecer.

## CAPÍTULO II

### JURISDIÇÃO

Art. 39. O Tribunal de Contas tem jurisdição própria e privativa sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, a qual abrange todos os responsáveis por dinheiro, valores e material pertencentes à Nação, ou pelos quais esta responda, ainda quando exerçam elas suas funções ou residam no exterior, bem como os herdeiros, fiduciários e representantes dos créditos responsáveis.

Art. 40. Estão sujeitos à prestação de contas e só por ato do Tribunal de Contas podem ser liberados de sua responsabilidade:

I — o gestor dos dinheiros públicos e todos quantos houverem arrecadado, despendido, recebido depósitos de terceiros, ou tenham sob a sua guarda e administração dinheiros, valores e bens da União;

II — todos os servidores públicos civis e militares, ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos, ou não, que derem causa à perda, extravio ou estrago de valores, ou de material da União, ou pelos quais seja esta responsável;

III — os que se obrigarem por contrato de empreitada ou fornecimento e os que receberem dinheiro por antecipação ou adiantamento;

IV — os administradores das entidades autárquicas.

## CAPÍTULO III

### ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I

##### Fiscalização da Administração Financeira

Art. 41. Compete ao Tribunal de Contas, quanto à receita:

I — dar registro prévio aos atos das operações de crédito e emissão de títulos, quando de acordo com a lei. Os atos das operações de crédito e emissão de títulos serão encaminhados ao Tribunal de Contas pelo Ministério da Fazenda, com os elementos indispensáveis, para a verificação de sua regularidade e legalidade;

II — examinar e registrar os contratos que dizem respeito à receita pública;

III — confrontar os balancetes, a que se refere o item seguinte, e os seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as devidas discriminações na classificação da receita. Para o fiel desempenho dessa atribuição poderá o Tribunal requisitar a remessa dos documentos de receita que julgar necessários;

IV — diretamente, ou por suas Delegações:

a) rever os balancetes mensais das repartições e estações arrecadadoras e de todos os responsáveis para o efeito de verificar se a receita foi arrecadada de acordo com a lei e devidamente classificada;

b) verificar se os responsáveis prestaram regularmente suas cauções.

Art. 42. Compete-lhe, quanto à despesa:

I — velar por que a aplicação dos dinheiros públicos se dê na conformidade das leis, do orçamento e dos créditos;

II — julgar da legalidade das concessões e do direito dos proveitos das aposentadorias, reformas e pensões, dando-lhes registro nos casos de regularidade;

III — examinar e registrar os créditos orçamentários constantes da tabela do orçamento anual, bem como as modificações que se realizarem no decurso do ano;

IV — estudar e dar parecer sobre as consultas formuladas pelo Governo, para a abertura de créditos;

V — examinar e registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários;

VI — efetuar exame e registrar as ordens de pagamento expedidas pelos diversos Ministérios e órgãos da administração pública, ainda que por telegrama, para dentro ou fora do país;

VII — examinar e registrar as requisições de distribuição de créditos ao Tesouro Nacional, às Delegacias Fiscais do Tesouro e outras repartições pagadoras, para pagamento de pessoal e de material, exigida, quanto a este, a justificação comprovada, para a descentralização;

VIII — deliberar sobre os recursos apresentados contra atos de suas Delegações;

IX — autorizar a restituição das cauções instituídas em todos os contratos com a Fazenda Nacional, mediante prova da execução ou rescisão legal dos contratos;

X — autorizar a relevação das multas aplicadas, em razão de lei ou de contratos celebrados com a administração pública;

XI — dar instruções a funcionários, repartições ou serviço federal, sobre matéria de sua competência e atribuição;

XII — prestar, por intermédio de seu Presidente, ao Congresso Nacional ou a qualquer dos outros poderes federais, as informações que lhe forem solicitadas, sobre atos sujeitos ao seu exame;

XIII — fazer o confronto dos balanços gerais dos exercícios com os resultados das contas dos responsáveis e com as autorizações legislativas;

XIV — efetuar o exame prévio da legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que derem origem a despesas de alguma natureza, bem como a prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão desses atos;

XV — efetuar diretamente ou por suas Delegações:

a) o exame e registro prévio ou *a posteriori* de qualquer ato da administração pública, de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional, ou por conta deste, conforme o determinar a lei;

b) o exame e registro prévio dos mandados de adiantamento a servidores públicos, que tiverem a seu cargo a execução de serviços previstos no orçamento ou em atos especiais;

c) o julgamento da legalidade da aplicação de adiantamentos concedidos.

Art. 43. As despesas de caráter reservado e confidencial não serão publicadas e terão registro, em face de comprovação apropriada, desde que o crédito próprio as comporte.

Art. 44. As despesas a que se refere o art. 43 serão, anualmente, verificadas, logo após o encerramento do exercício, por uma comissão especial, nomeada pelo Presidente do Tribunal de Contas.

§ 1º Tais despesas serão comprovadas pelas ordens de pagamento e demais documentos que demonstrem a sua efetivação.

§ 2º Os processos de tomada de contas de tais despesas serão feitos em caráter reservado e julgados pelo Tribunal em sessão secreta.

Art. 45. Para o registro diário das ordens de pagamento e de adiantamento, até a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), inclusive o registro *a posteriori* simples, serão designados Ministros semanários, segundo o critério que fôr estabelecido no Regimento Interno do Tribunal de Contas.

§ 1º Quando o processo tiver parecer contrário ou a sua matéria envolver interpretação, a competência será do Tribunal Pleno.

§ 2º Os Ministros semanários terão sempre em vista a jurisprudência do Tribunal; em caso de dúvida, submeterão o processo ao julgamento do plenário.

Art. 46. Na fiscalização da administração financeira das entidades autárquicas, o Tribunal terá, ainda, em conta, a legislação especial aplicável.

Art. 47. A fiscalização da administração financeira dos Territórios Federais será executada de acordo com a presente lei e com o que fôr regulado por lei especial.

## SEÇÃO II

## Exame e Registro

## SUBSEÇÃO I

## Exame

Art. 48. Para serem cumpridas, as ordens de pagamento deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) ser expedidas por autoridades competentes e dirigidas à estação que houver de cumpri-las, com indicação, por extenso, do nome do credor e da importância do pagamento. Nas ordens coletivas se deverá indicar o número de credores a serem pagos, nomeados em relação, e, bem assim, a importância total dos pagamentos;
- b) haver sido a despesa imputada ao título orçamentário devido, ou computada em crédito adicional, previamente registrado, e deduzida dos saldos correspondentes, no ato do empenho;
- c) haver sido a despesa processada à vista de documentos que a comprovem, respeitado o processo estabelecido por lei;
- d) guardar conformidade com as cláusulas dos contratos, de que dependerem;
- e) ser registradas pelo Tribunal de Contas, ou por suas Delegações.

Art. 49. O Tribunal verificará se a concessão de adiantamento decorre de um dos seguintes casos:

I — de pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, que não permitam delongas na sua realização;

II — de pagamento de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora, ou no exterior;

III — de pagamento de despesa com a segurança pública, quando declarado o estado de guerra ou de sítio;

IV — de despesas com a alimentação, em estabelecimentos militares, de assistência, educação e penitenciária, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum do fornecimento;

V — de despesas normais nos navios de guerra e nos serviços militares, que o exigirem, a juízo do Presidente da República;

VI — de despesas com os combustíveis e matéria prima para as oficinas e serviços industriais do Estado, se as circunstâncias assim o exigirem, a juízo do Presidente da República;

VII — de despesas miúdas e de pronto pagamento e nos demais casos previstos em lei;

VIII — aquisição de livros, revistas e publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções;

IX — objetos históricos, obras de arte, etc., destinados a coleções, mediante prévia autorização do Presidente da República;

X — em casos excepcionais, quando autorizado pelo Presidente da República, ou em virtude de expressa disposição de lei, serão feitos adiantamentos de quantias a funcionários e extranumerários, por conta de dotação orçamentária, ou crédito relativo a material.

Art. 50. O prazo da aplicação dos adiantamentos recebidos por servidores públicos, não poderá ser superior a sessenta (60) dias, salvo se a lei estabelecer prazos maiores para determinados casos.

§ 1º Da aplicação dada aos adiantamentos, os responsáveis prestarão contas à repartição competente, dentro, no máximo, de trinta (30) dias, contados da terminação do prazo concedido para sua aplicação, sob pena de multa de 1% ao mês, calculada sobre o total do adiantamento, até a entrega da conta e restituição do saldo, salvo motivo de força maior.

§ 2º Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias pelo Ministro respectivo, ou dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, caso o adiantamento tenha aplicação nos Estados e Territórios.

§ 3º Se, além disso, o responsável não apresentar as contas até o fim do exercício seguinte ao em que foi concedido o adiantamento, será considerado em alcance, e, contra ele, se promoverá o executivo fiscal.

§ 4º Os prazos do presente artigo não se aplicam aos quantitativos entregues como adiantamentos aos chefes das Comissões de Limites, para atender às despesas de pessoal e material, as quais poderão ser pagas até o último dia do exercício financeiro, e cuja comprovação deverá ser apresentada ao Tribunal, dentro dos três meses seguintes.

Art. 51. Da requisição de adiantamento constará expressamente:

- I — o dispositivo legal, em que se baseia, ou a autorização do Presidente da República;
- II — o nome e o cargo ou a função do responsável;
- III — a importância a entregar e o fim a que se destina;
- IV — a dotação orçamentária ou o crédito, por onde será classificada a despesa; e
- V — o prazo de aplicação.

## SUBSEÇÃO II

### Registro

Art. 52. O registro consiste na inscrição do ato em livro próprio, com a especificação: da sua natureza, autoridade que o expediu ou subscreveu, sua importância, crédito a que deve ser imputado ou em que precise ser classificado, data da decisão e da inscrição.

Art. 53. O registro é simples, sob-reserva, prévio ou *a posteriori*.

§ 1º O registro é simples, quando a inscrição de que trata o artigo antecedente é feita sem que haja sido objeto de impugnação à legalidade do ato a registrar; é realizado sob-reserva, quando depois de recusada pelo Tribunal a inscrição do ato, por falta de requisitos legais, o Presidente da República ordenar, por despacho, que seja elle executado.

§ 2º O registro é prévio, quando se realiza antes da execução do ato proposto ao exame do Tribunal; *a posteriori*, se se efetua depois de consumado o ato.

Art. 54. As decisões definitivas do Tribunal de Contas sobre as matérias sujeitas ao seu exame, salvo quanto aos processos de consultas, causas e tomadas de contas, são pelo registro dos atos ou pela negação d'este.

Parágrafo único. Se os atos determinativos da despesa ou da concessão de aposentadoria, reformas e pensões, estiverem revestidos de todos os requisitos e formalidades demonstrativos de sua legalidade, o Tribunal ordenará o registro; caso contrário, recusa-lo-á em despacho fundamentado, que será transmitido ao Ministro ou autoridade interessada no assunto.

Art. 55. Em qualquer hipótese a recusa de registro, por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, terá caráter proibitivo.

Art. 56. Quando a recusa de registo tiver outro fundamento, o Presidente da República, em face de exposição escrita do Ministério ou órgão interessado, acompanhada dos papéis onde constar o despacho do Tribunal, poderá dentro de sessenta dias ordenar, por despacho, que sejam praticados os atos.

§ 1º Ao Tribunal de Contas caberá determinar o registro *sob-reserva* ou o registro simples, segundo se convencer ou não da procedência dos fundamentos da exposição apresentada ao Chefe da Nação.

§ 2º No caso do registro *sob-reserva*, o Tribunal recorrerá *ex-officio* para o Congresso Nacional, mediante comunicação minuciosa à Câmara dos Deputados, dentro de dez dias úteis, se estiver funcionando o Congresso, ou, se em férias o Parlamento, nos primeiros quinze dias úteis da sessão legislativa.

Art. 57. Em todos os casos a autoridade ordenadora ou expedidora dos atos determinativos de despesa ou concessão de aposentadoria, reforma, pensões do Estado e meio sólido, ou a que aprovou o contrato, poderá, dentro do prazo de trinta dias, solicitar reconsideração da decisão denegatória do registro. Não caberá segundo pedido de reconsideração, salvo se elle se fundar na satisfação dos motivos que determinaram a recusa.

Art. 58. Quando a lei não determinar a forma do registro, este será prévio.

Art. 59. Não será recusado registro desde logo a contrato por inobservância de exigência, formalidade ou requisitos que possam ser satisfeitos

depois de sua assinatura, quer mediante ratificação e retificação do ato, quer por outro modo.

Art. 60. As disposições relativas aos contratos aplicar-se-ão aos ajustes, acordos e outros atos jurídicos análogos e às prorrogações ou rescisões de uns ou de outros.

Art. 61. Do registro de crédito extraordinário o Tribunal de Contas dará conhecimento à Câmara dos Deputados, dentro de dois dias se o Congresso Nacional estiver funcionando, e, em caso contrário, de oito dias, a partir do início da sessão legislativa que se seguir.

Art. 62. As despesas à conta de créditos distribuídos a estações pagadoras fóra da sede ou de suas delegações ficarão sujeitas ao registro posterior.

Art. 63. Se se verificar que os atos determinativos de despesa se ajustam às prescrições legais, o Tribunal ou sua Delegação fará o registro simples; caso contrário, registra-los-á *sob reserva*.

§ 1º Nesta última hipótese, se fôr Ministro o ordenador, o Tribunal comunicará a ocorrência ao Presidente da República, dentro de 15 dias, após o registro.

§ 2º Se se tratar de ordenador secundário, o Tribunal dará conhecimento do fato ao Ministro competente e promoverá a responsabilidade do ordenador, que terá o prazo de 15 dias para justificação do seu ato.

§ 3º Da decisão definitiva da Delegação que ordenar o registro *sob reserva*, haverá recurso *ex-officio* para o Tribunal.

Art. 64. Para o efeito do registro *a posteriori* as repartições pagadoras competentes encaminharão diretamente ao Tribunal de Contas ou às suas Delegações dentro do prazo de trinta dias, contados da realização das despesas, à relação das mesmas, com os documentos e informações indispensáveis ao exame de sua regularidade e legalidade.

Parágrafo único. Os documentos das despesas relativas ao mês de dezembro serão enviados ao Tribunal até o dia quinze do mês de janeiro do período adicional.

Art. 65. Incorrerá em pena disciplinar, além da criminal que fôr aplicável, o ordenador secundário, que reincidir na autorização de despesa sem crédito, superior aos créditos votados, ou sem registro prévio, quando exigível.

### SUBSEÇÃO III

#### Distribuição automática

Art. 66. Publicada a lei orçamentária e os créditos suplementares, regularmente abertos, serão registrados e distribuídos pelo Tribunal de Contas:

a) ao Tesouro Nacional e às repartições com sede no Distrito Federal, que disponham de pagagens ou tesourarias, os créditos orçamentários ou suplementares destinados às seguintes despesas, referentes aos servidores públicos civis da União:

I — pessoal permanente;

II — subsídios;

III — salário de pessoal extranumerário mensalista e contratado;

IV — função gratificada;

V — diferença de vencimento;

VI — gratificação de representação do Ministério das Relações Exteriores;

VII — gratificação de representação de gabinete;

VIII — auxílio para diferença de caixa;

IX — gratificação de magistério;

X — gratificação adicional por tempo de serviço;

b) ao Tesouro Nacional:

I — pessoal em disponibilidade;

II — aposentados, jubilados, reformados;

III — pensões de montepio, meic sólido e diversas;

IV — sentenças judiciais;

- c) à Caixa de Amortização:
- I — dívida interna consolidada;
- d) — à Delegacia do Tesouro no Exterior;
- I — dívida externa consolidada;
- e) às Diretorias de Intendência da Aeronáutica, de Fazenda da Marinha e de Intendência do Exército os créditos orçamentários e suplementares, atribuídos aos Ministérios da Aeronáutica, Marinha e Guerra;
- f) à Diretoria de Intendência do Exército, as dotações consignadas às despesas do Território Federal de Fernando Noronha;
- g) às respectivas tesourarias ou pagadoras as verbas orçamentárias e os créditos suplementares, destinados às despesas das estradas de ferro da União;
- h) ao Departamento Federal de Compras os créditos orçamentários e suplementares das dotações destinadas à aquisição de material permanente e de consumo para os serviços públicos civis, excetuados os previstos para as duas Casas do Congresso Nacional, Presidência da República, Estado Maior Geral, Conselho de Segurança Nacional, Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos, Missões Diplomáticas e Repartições Consulares (Ministério das Relações Exteriores), Tribunal de Contas, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Justiça dos Territórios.

Parágrafo único. Os créditos, de que trata este artigo, poderão ser redistribuídos a outras estâncias pagadoras, quando necessário, mediante solicitação dos órgãos competentes e registro do Tribunal de Contas.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Registro a posteriori

Art. 67. São sujeitas ao registro a posteriori as despesas de:

- I — salário e salário família do pessoal extranumerário diarista e tarefeiro;
- II — gratificação de representação;
- III — gratificação de representação de gabinete;
- IV — ajuda de custo;
- V — diárias;
- VI — substituições;
- VII — recepções, excursões, hospedagens e homenagens;
- VIII — aposentadoria do pessoal extranumerário, na parte referente à dotação orçamentária;
- IX — gratificação por exercício em zonas ou locais insalubres e por trabalho com risco de vida ou de saúde;
- X — auxílio para funeral;
- XI — auxílio para fardamento;
- XII — comissões e despesas no exterior;
- XIII — custeio e execução da lei do serviço militar;
- XIV — salário a presos.

#### SUBSEÇÃO V

##### Tomada de contas

Art. 68. São apuradas nas tomadas de contas dos respectivos tesoureiros ou pagadores:

- I — as despesas que correrem por conta dos créditos distribuídos automaticamente, indicados nas letras a, b, c e d do art. 66;
- II — as despesas de salário-família do pessoal ativo, inativo, em disponibilidade.

#### SECÃO III

##### Jurisdição contenciosa

Art. 69. Quando funcionar como Tribunal de Justiça, as decisões definitivas do Tribunal de Contas têm força de sentença judicial.

Art. 70. Compete ao Tribunal de Contas, como Tribunal de Justiça:

I — julgar originariamente ou em grau de recurso e rever as contas de todas as repartições, administradores das entidades autárquicas, funcionários e quaisquer responsáveis, incluído o pessoal diplomático e consular no exterior, os quais, singular ou coletivamente, houverem recebido, administrado, arrecadado e dispendido dinheiros públicos, depósitos de terceiros ou valores e bens de qualquer espécie, inclusive em material, pertencentes à União, ou pelos quais esta seja responsável, ou estejam êles sob sua guarda, bem assim dos que as deverem prestar e responder pela perda, extravio, subtração ou estrago de valores, bens e material, da República, ou de que devam dar conta seja qual for o Ministério ou órgão da administração pública a que pertençam, em virtude de responsabilidade por contrato, comissão ou adiantamento;

II — impôr multas e suspender os responsáveis remissos ou omissos na entrega de livros e documentos de sua gestão, ou relativos a adiantamentos recebidos que não acudirem à prestação das contas nos prazos fixados nas leis e nos regulamentos, ou quando, não havendo tais prazos, fôrem intimados para esse fim, independente da ação dos chefes das repartições que tenham de proceder inicialmente à tomada de conta dos responsáveis sob a sua jurisdição;

III — ordenar a prisão dos responsáveis que, com alcance julgado em sentença definitiva do Tribunal, ou intimados para dizerem sobre o alcance verificado em processo corrente de tomada de contas, procurarem ausentear-se furtivamente, ou abandonarem a função, o emprêgo, comissão ou serviço, de que se acharem encarregados, ou que houverem tornado por empreitada. Essa prisão não poderá exceder de três meses. Findo esse prazo, os documentos que servirão de base à decretação da medida coercitiva, serão remetidos ao Procurador Geral da República, para a instauração do respectivo processo criminal. Essa competência, conferida ao Tribunal, não prejudica a do Governo e seus agentes, na forma da segunda parte do artigo 14 da Lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894, para ordenar imediatamente a detenção provisória do responsável alcançado, até que o Tribunal delibere sobre esta, sempre que assim exigir a segurança da Fazenda Nacional;

IV — julgar da legalidade da prisão decretada pelas autoridades fiscais competentes;

V — fixar, à revelia, o débito dos responsáveis, que em tempo não houverem apresentado as suas contas nem devolvido os livros e documentos de sua gestão;

VI — ordenar o sequestro dos bens dos responsáveis ou seus fiadores, em quantidade suficiente para segurança da Fazenda;

VII — mandar expedir quitação aos responsáveis correntes em suas contas;

VIII — autorizar a restituição das cauções dos responsáveis, quando constituídas por hipotecas e as cos contratantes, provada a execução ou rescisão legal do contrato;

IX — resolver sobre o levantamento dos sequestros oriundos de sentença proferida pelo mesmo Tribunal e ordenar a liberação dos bens sequestrados e sua respectiva entrega;

X — apreciar, conforme as provas oferecidas, os casos de força maior alegados pelos responsáveis como excusa do extravio dos dinheiros públicos e valores, a cargo dos incriminados, para o fim de ordenar o trancamento das respectivas contas, quando, por tal motivo, se tornarem iliquidáveis,

XI — julgar os embargos opostos às sentenças proferidas pelo Tribunal e a revisão do processo de tomada de contas, em razão de recurso da parte ou do representante do Ministério Público;

XII — expedir instruções às repartições federais e entidades autárquicas para levantamento das contas e organização de processos de tomada de contas aos responsáveis, antes de serem submetidos a julgamento do Tribunal.

Art. 71. Nenhuma tomada de contas às companhias e empresas que tenham concessão ou contrato com o Governo Federal para obras pú-

blicas, arrendamento de estrada de ferro, obras de portos e outras, quer gozem, ou não, de garantias de juros ou de outros favores, será válida, nem poderá produzir efeito legal, se inque tenham sido acompanhadas por funcionário do Tribunal, especialmente designado, e que deverá assinar as atas respectivas.

Art. 72. As Delegações do Tribunal examinarão e transmitirão a este, com o seu parecer, os processos de cauções, de prestação de conta dos responsáveis; os recursos de qualquer natureza previstos em lei; os de pedido de levantamento de cauções e sequestros provenientes de sentenças proferidas pelo Tribunal.

Art. 73. O Tribunal de Contas estabelecerá, de acordo com o Ministério da Fazenda, regras que permitam levantar as contas das exatorias juntamente com a inspeção que se fizer nessas repartições fiscais, e cabe-lhe, ademais, exercer, por intermédio de assistentes seus, a fiscalização da escrituração das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionais.

Art. 74. O Tribunal de Contas poderá requisitar de qualquer funcionário ou chefe de serviço da União os processos, documentos e informações que julgar imprescindíveis ao exame e julgamento da conta dos responsáveis.

Art. 75. Cumpre ao representante do Tribunal de Contas a direção dos trabalhos das Delegações de Controle e compete-lhe, ainda, orientá-las na aplicação das leis fiscais e de contabilidade pública, a respeito dos atos sujeitos ao seu exame.

Art. 76. As irregularidades e omissões observadas no exame dos atos submetidos às Delegações de Controle e aos demais órgãos de verificação das contas das entidades autárquicas, que não tenham sido sancionadas, serão levadas ao conhecimento do Tribunal para que o assunto seja por ele tomado em consideração na ocasião ou no julgamento das contas, conforme o caso.

### TÍTULO III

#### Tomadas de contas dos responsáveis

##### CAPÍTULO I

###### ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 77. Todos os responsáveis por bens e dinheiros públicos, inclusive os administradores das entidades autárquicas, estão sujeitos à prestação das suas contas, cujo julgamento é da competência privativa do Tribunal de Contas.

Art. 78. Cabe ao Tribunal de Contas velar pela observância do disposto no artigo anterior e deve ter em dia a relação de todos os agentes responsáveis para com a Fazenda Pública.

Parágrafo único. As repartições, às quais pertençam os responsáveis; são obrigados a remeter, até o dia 30 de abril de cada ano, à Diretoria de Tomada de Contas do Tribunal, a relação completa e circunstanciada de todos quantos tenham recebido, administrado, despendido ou guardado bens pertencentes à União, comunicando, outrossim, regularmente, as modificações ocorridas em consequência de substituições, por morte ou outro motivo.

Art. 79. No caso de inobservância da disposição contida no parágrafo único do artigo anterior, os chefes das repartições, além das penas disciplinares, aplicáveis pelos Ministros de Estado, de que dependem, ficam sujeitos à multa até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos mensais, imposta pelo Tribunal de Contas.

Art. 80. Os agentes responsáveis prestam contas às repartições a que pertencem e remeterão a estas, até o dia 15 do mês seguinte, os documentos de receita e despesa de dinheiros e outros valores da União, a seu cargo e de entrada e saída de material sob sua guarda.

Art. 81. Os responsáveis, que deixarem de remeter no prazo legal os documentos a que se refere o artigo anterior, serão suspensos até que o façam, sujeitos aos juros de mora pela retenção dos saldos, e, ainda, na reincidência, serão exonerados a bem do serviço público, na forma da lei.

Art. 82. A liquidação dos balanços mensais, pelas repartições de contabilidade competente, far-se-á em face dos respectivos documentos e proceder-se-á, sem demora, aos devidos lançamentos na sua escrituração, a fim de ficarem concluídos até o término de cada mês, seguinte ao que se referirem as operações.

Art. 83. O levantamento anual das contas com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, deverá estar concluído, de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas ou às suas Delegações dentro de seis meses do encerramento do exercício.

Parágrafo único. No prazo de seis meses, contados do recebimento do processo, o Tribunal proferirá julgamento depois de feitas as diligências que se tornarem necessárias.

Art. 84. Nos casos de desfalque ou desvio de bens da União, falecimento ou exoneração de responsável, a tomada de contas será iniciada imediatamente e terminada no prazo de trinta dias.

Art. 85. Pela inobservância das disposições contidas nos artigos 82 e 83 serão os chefes das secções de contabilidade sujeitos às mesmas penalidades previstas no art. 79.

Art. 86. A prestação de contas dos administradores das entidades autárquicas aplicam-se as disposições contidas nos artigos anteriores, inclusive quanto aos prazos e sanções, observadas as seguintes normas especiais:

I — os balanços mensais levantados em face dos respectivos documentos de receita e despesa, pelos órgãos ou repartições incumbidos na forma da lei, da verificação das contas das entidades autárquicas, serão remetidos aos Ministérios de que essas entidades forem jurisdicionadas, acompanhados dos necessários esclarecimentos sobre o resultado do exame efetuado.

II — cabe às repartições competentes, anexas ao Ministério ou órgão, proceder à escrituração dos balanços a que se refere o item I anterior, na forma do artigo 82, e organizar o processo da tomada de contas anual, submetendo-o ao Tribunal de Contas para julgamento.

Art. 87. As contas dos exercícios anteriores ao de 1924 são consideradas prescritas, salvo em relação às que acusam saldos de caixa, retidos em poder dos responsáveis, em quantia total superior a dez cruzeiros ou quando, se se tratar unicamente de responsáveis por materiais, tenham, em qualquer tempo, respondido por desvios de bens sob sua guarda.

§ 1º Nas disposições d'este artigo se compreendem todas as contas sobre as quais ainda não haja sido proferido julgamento definitivo pelo Tribunal.

§ 2º O Tribunal expedirá quitação àqueles cujas contas estiverem prescritas e autorizará o levantamento das cauções dos que não estiverem mais em exercício do cargo.

Art. 88. As contas em atraso, relativas aos exercícios de 1924 a 1938, serão examinadas sob o aspecto aritmético e confrontação dos documentos.

Parágrafo único. Se, pelo exame aritmético, se verificar qualquer débito ou crédito do responsável, em importância superior a dez cruzeiros, em todo o período em atraso, instituir-se-á o exame moral das contas.

Art. 89. O Tribunal de Contas expedirá instruções, a fim de que o processo das contas em atraso seja o mais simples possível, observadas as seguintes condições:

I — será levantada uma só conta corrente geral de caixa para todo o período da gestão em atraso de cada responsável, sendo dispensadas contas correntes especiais ou de valores, bem como demonstrativos analíticos de entrada e saída de material;

II — nas contas em atraso são compensáveis desde logo os débitos e créditos dos responsáveis;

III — os débitos não estão sujeitos a juros de mora, salvo os que resultarem de saídos retidos pelos responsáveis, sobre os quais êsses juros serão contados a partir da data da notificação para o seu recolhimento aos cofres públicos;

IV — em qualquer caso não serão computáveis débitos ou créditos apurados, afinal, até a quantia total de dez cruzeiros.

Art. 90. Nas alienações da caução representada por apólices de seguro de fidelidade, decretada, pelo Tribunal, desde que não cumpridas pelas instituições seguradoras, em sua decisão, ordenará o Tribunal o sequestro das apólices de seguros, cabendo ao Procurador promover incontinentes a respectiva liquidação até o montante da indenização devida à Fazenda Nacional.

§ 1º Os juros decorrentes de mora por culpa da instituição seguradora correm à conta desta, à qual o Tribunal, igualmente, imporá multa de 5 a 10% sobre o valor da indenização.

§ 2º A Procuradoria incumbé, extraída a cópia da sentença do Tribunal, promover, na forma legal, a liquidação da apólice e cobrança dos juros e multa inerentes à instituição seguradora.

## CAPÍTULO II

### DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS

Art. 91. O processo de tomada de contas será organizado na forma da lei e, a seguir, remetido ao Tribunal de Contas, cuja uma de suas Delegações, ficando então o responsável considerado em juízo para todos os efeitos de direito.

Art. 92. A Diretoria de Tomada de Contas cabe a instrução dos processos e o seu preparo para julgamento do Tribunal.

Parágrafo único. Nos Estados, compete as delegações do Tribunal a instrução dos processos, observadas as disposições contidas nesta lei e as normas regimentais baixadas pelo Tribunal.

Art. 93. Na instrução e preparo dos processos para julgamento, pelo Tribunal, constituem trâmites e formalidades substanciais:

I — o exame das contas pelo funcionário, a quem couber por distribuição o processo, no qual expôrás em informação as conclusões a que chegou sobre a situação do responsável, e opinarás pelas diligências que se fizerem mistér;

II — a citação do responsável ou do seu fiador, para alegar o que tiver quando o exame das contas revelar achar-se aquél em débito perante a Fazenda Pública;

III — o parecer do Diretor ou do Delegado do Tribunal sobre a situação do responsável, o qual concluirá pelo julgamento d'este, quite, em débito, ou em crédito;

IV — o parecer do Ministério Público sobre a situação do responsável.

Art. 94. Sempre que nos processos submetidos ao seu julgamento o Tribunal verificar violação de lei penal, mandará extrair cópia da peça ou peças acusadoras e as remeterá ao Procurador, para que este tenha a iniciativa devida, junto à jurisdição competente.

Art. 95. A citação a que se refere o art. 93 far-se-á por determinação do Diretor ou do Delegado do Tribunal e por ofício dirigido à repartição competente, ou por edital, quando incerta a residência do indicado.

§ 1º Se houver falecido o responsável, far-se-á a citação à respectiva viúva, aos herdeiros e juntamente ao fiador.

§ 2º A citação fixará o prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por mais trinta, se houver motivo razoável, e cominará a pena de revelia se não apresentar o responsável alegações em sua defesa, por si ou por seu procurador, ou não recolher o débito a ele imputado.

§ 3º Será dispensada a intimação, a juízo do Ministério Público, quando este tiver elementos para considerar o débito incobrável, ou as despesas necessárias à cobrança excederem à metade do valor do débito.

Art. 96. Ao Diretor e ao Delegado do Tribunal cabe promover as diligências, que se tornarem precisas à perfeita instrução do processo, antes de ser este concluído ao Tribunal, para julgamento, podendo para isso, dirigir-se a qualquer repartição, no sentido de obter os esclarecimentos e documentos necessários.

Art. 97. Ultimada a instrução do processo, com o parecer a que se refere o item III do art. 93, será o feito submetido a julgamento, no qual se declarará o responsável, quite, em crédito, ou em débito, perante a Fazenda Nacional, conforme o caso, lavrando o relator o competente acórdão.

Art. 98. Uma vez concluída a preparação do processo, para julgamento, será feita citação para, no prazo de dez dias, ser apresentada defesa oral ou escrita.

Art. 99. Quando a sentença concluir pela condenação do responsável, ser-lhe-á assinado o prazo de trinta dias, a fim de entrar para os cofres públicos com a importância do alcance, sob pena de alienação administrativa da caução, cobrança executiva e demais medidas asseguratórias da indemnização à Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Na intimação, a que se refere este artigo, observar-se-á o processo indicado no art. 95 e seu parágrafo primeiro.

Art. 100. A Diretoria de Tomada de Contas, na sede do Tribunal e às suas Delegações nos Estados, caberá organizar e remeter ao Presidente do Tribunal, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, a relação de todos os responsáveis por dinheiros e bens públicos, mediante ação própria e direta e dados que as Repartições no Estado são obrigadas a enviar até o dia 31 de janeiro.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o artigo anterior poderão ser prorrogados uma vez até 30 dias no máximo pelo Presidente do Tribunal e a seu juízo, em face de motivos que lhe sejam alegados.

#### RECURSOS

Art. 101. Das sentenças, proferidas pelo Tribunal nos processos de tomada de contas, são admissíveis os seguintes recursos:

- I — embargos;
- II — revisão.

Art. 102. Os embargos podem ser opostos pelo responsável ou pelo representante do Ministério Pùblico, dentro de dez dias da notificação da sentença ou da publicação desta, no *Diário Oficial*.

Art. 103. Os embargos devem ser produzidos mediante petição e podem ser infringentes ou de declaração do julgado.

Art. 104. Os embargos infringentes se fundam em pagamento ou quitação da quantia fixada como alcance e os de declaração, na necessidade de ser sanada qualquer omissão, ou esclarecido algum ponto obscuro na sentença.

Art. 105. Informado o recurso na Diretoria, quanto ao prazo e, ouvido o representante do Ministério Pùblico, se o Tribunal admitir os embargos, voltará o processo à Diretoria, para a devida instrução, quanto ao seu fundamento e prova produzida.

Art. 106. Instruído o recurso e ouvido o Ministério Pùblico, subirá o processo ao Tribunal, que julgará provados ou não, os embargos.

Art. 107. Se forem rejeitados *in-limine* ou julgados, afinal, carecedores de prova, os embargos, prosseguir-se-á na execução da sentença.

Art. 108. Se forem julgados provados os embargos, será reformada ou esclarecida a sentença para se releviar o responsável ao pagamento de todo ou parte do alcance, conforme o caso.

Art. 109. Da sentença que julgar as contas do responsável, da que rejeitar *in-limine*, ou julgar não provados os embargos, cabe o recurso de revisão.

Art. 110. Este recurso só poderá ser interposto uma vez, pelos responsáveis, seus herdeiros e fiadores. Os representantes do Ministério Pùblico só poderão, também, interpô-lo uma vez. Ele tem por fim a revisão do processo e do julgado e, como efeito, a suspensão da execução da sentença e só se fundará:

- I — em erro de cálculo nas contas;
- II — na omissão, duplicata, ou errada classificação de qualquer verba do débito, ou do crédito;

III — em falsidade do documento em que se tenha baseado a decisão;

IV — na superveniência de novos documentos com eficácia sobre a prova produzida.

Art. 111. É admissível o recurso:

I — quando interposto pela parte interessada, dentro de cinco anos, enquanto não prescreve o seu direito contra a Fazenda Pùblica;

II — quando requerido por esta, enquanto não prescreve o seu direito contra o responsável na forma da lei;

III — dentro do prazo de cinco anos, a contar da decisão recorrida, quando fôr interposto pela parte ou pela Fazenda Pública, com o fundamento de haver sido lavrada a decisão que julgar as contas, baseada em documentos inquinados de falsidade. Nesta hipótese, a falsidade pode ser deduzida e provada no processo do recurso, ou demonstrada com sentença proferida no Juízo criminal ou civil, segundo o caso.

Art. 112. O recurso de revisão interpõe-se por meio de petição dirigida ao Presidente do Tribunal, dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior e instruída com os documentos demonstrativos de qualquer dos fundamentos do art. 110.

Art. 113. Recebido o recurso, informado sobre o prazo na Diretoria e ouvido o representante do Ministério Público, será presente ao Tribunal que o admitirá, se o julgar, em qualquer dos incisos do art. 110 e dentro dos prazos do art. 111. Fora destas condições recusá-lo-á, despresando-o *in-limine*.

Art. 114. Admitido o recurso, voltará êle à Diretoria que o instruirá, informando sobre o mérito de seus fundamentos, e procederá às diligências que se fizerem mistér para esclarecimento da matéria e, após a audiência do representante do Ministério Público, será o processo submetido ao Tribunal, que o julgará e dará ou não provimento ao recurso e reformará, no primeiro caso, a sentença recorrida.

Art. 115. Na revisão, ainda quando promovida pela parte interessada, podem ser emendados todos os erros, embora a emenda se faça não no interesse do recorrente, mas no da Fazenda Pública. Igual procedimento se terá no recurso interposto pelo representante do Ministério Público, quanto aos erros ou enganos prejudiciais ao responsável.

#### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS

Art. 116. Decorrido o decêndio da notificação ou publicação da sentença, se nista o Tribunal houver julgado o responsável, quite ou em crédito para com a Fazenda Nacional, será arquivado o processo na Diretoria respectiva, depois de expedida quitação ao responsável.

Art. 117. Na hipótese de ser o responsável julgado em débito com a Fazenda Pública será notificado para, no prazo de trinta dias, sob pena de revésia, apresentar defesa e, se não acudir o responsável ou seus herdeiros, proceder-se-á à alienação administrativa da caução e se prosseguirá na execução da sentença.

Art. 118. A alienação administrativa da caução será requerida pelo representante do Ministério Público ao Tribunal e, concedida, expedir-se-á ordem à repartição competente, para recolher imediatamente aos cofres públicos, como renda eventual, a totalidade da caução ou parte desta, suficiente para cobrir o alcance, juros de mora e quaisquer despesas, que porventura devam ser indenizados; o restante da caução ficará encriturado no cofre de Depósito Público em nome do seu possuidor.

§ 1.º Recolhida aos cofres públicos a importância da caução, será o fato comunicado imediatamente ao Tribunal, mediante a transmissão do talão do recolhimento.

§ 2.º A vista desta comunicação, expedir-se-á quitação ao responsável, se a Fazenda Nacional houver sido integralmente indenizada; caso contrário, será feita a conta da importância a ser recolhida e enviar-se-á a conta ao representante do Ministério Público, com a cópia do acordão, para o efeito do art. 122.

Art. 119. Nos casos de fiança prestada mediante apólice de seguro de fielidate funcional, para que a Fazenda Nacional seja indenizada do alcance, o Tribunal expedirá a necessária ordem à repartição onde se acha caucionado o título, para que promova, junto à entidade seguradora, o recolhimento por esta, aos cofres públicos, da quantia do alcance, até o montante do seguro e se prosseguirá nos trâmites prescritos nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo anterior.

Art. 120. Na hipótese de o responsável alcançado não ser afiançado e, em casos especiais, quando o interesse da Fazenda Nacional o justificar,

poderá o Tribunal, a requerimento do órgão do Ministério Pùblico, determinar à repartição competente que a importância do alcance seja descontada de uma só vez dos proventos da atividade ou inatividade do responsável.

Art. 121. O expediente da alienação administrativa da caução ou da indenização, de que tratam os artigos antecedentes, deverá estar concluído dentro do prazo de trinta dias, contados do recebimento do ofício expedido pelo Tribunal à autoridade a que competir o seu cumprimento, prazo esse prorrogável por mais trinta dias a juízo do Tribunal.

Parágrafo único. Pela inobservância do disposto neste artigo, incidirão os funcionários que lhe derem causa, na penalidade cominada no art. 79.

Art. 122. O representante do Ministério Pùblico, recebidos os documentos a que se refere o art. 118, remetê-los-á ao Procurador da República competente para promover a cobrança da parte do alcance não indenizado; cabe-lhe, porém, fiscalizar o andamento dos respectivos feitos e representar sobre qualquer irregularidade verificada, devendo ter para isso, os necessários registros das sentenças em execução.

Art. 123. O Procurador da República, a quem por lei competir a cobrança executiva, promoverá a execução da sentença do Tribunal e poderá solicitar do respectivo representante qualquer esclarecimento necessário ao processo judicial, o qual é obrigado a prestar ao Ministério Pùblico, junto ao Tribunal, as informações que lhe forem pedidas.

Art. 124. Incorrerá em crime de responsabilidade punível com as penas do art. 319 do Código Penal, o representante da Fazenda que não iniciar o executivo fiscal no prazo de 15 dias do recebimento dos documentos, para a cobrança do alcance.

Parágrafo único. Para o efeito da apuração dessa responsabilidade, dado o não cumprimento pelo Procurador da República do disposto no artigo precedente, o Presidente do Tribunal de Contas representará ao Procurador Geral da República, denunciando o fato e tanto este como o Presidente do Tribunal incorrerão em idêntica responsabilidade, se dentro de igual prazo não derem as providências que lhes incumbem para a punição daquele.

Art. 125. Logo que seja iniciado o executivo fiscal, o representante da Fazenda participará, imediatamente, o fato ao Presidente do Tribunal, ao qual comunicará qualquer incidente que suste o andamento da execução.

Art. 126. Os embargos opostos na execução, quando infringentes ou modificativos de acordão, serão julgados pelo Tribunal, ao qual será devolvido o processo. Quando referentes ao processo executivo, julgá-los-á o juiz da execução.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127. Os Ministros, os Auditores, o Procurador, o Adjunto do Procurador têm o prazo de trinta (30) dias, contado da publicação do ato no órgão oficial, para assumir o cargo; não é, porém, permitida a posse sem o imediato exercício.

Parágrafo único. Este prazo poderá ser prorrogado até sessenta (60) dias, no máximo, por solicitação escrita do interessado.

Art. 128. Compete ao Presidente:

I — a direção geral do Tribunal e dos seus serviços;

II — dar posse aos Ministros, ao Procurador, aos Auditores, ao Adjunto do Procurador, ao Secretário da presidência, aos Diretores e demais funcionários, os quais nesse ato farão promessa de bem cumprir os seus deveres;

III — expedir os atos de nomeação, demissão, exoneração, remoção e outros, relativos aos funcionários e extranumerários do Tribunal, bem assim os de aposentadaria, os quais serão publicados no *Diário Oficial*.

Parágrafo único. As licenças até seis (6) meses, ao Presidente, ao Vice-Presidente, aos Ministros e ao Procurador Geral poderão ser concedidas mediante atestado médico.

Art. 129. Os serviços de exame e inspeção de saúde, atestado de capacidade física, verificação de saúde e outros semelhantes, de interesse do Tribunal de Contas, serão executados pelos órgãos próprios do Serviço Pùblico, na forma da legislação geral, à requisição ou pedido do próprio Tribunal.

Art. 130. Os Ministros e o Procurador, após um ano de exercício, terão direito a sessenta dias consecutivos de férias por ano, não podendo gozá-las simultaneamente mais de dois Ministros.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Tribunal fixará regras a serem adotadas na organização anual de uma escala de férias para os Ministros.

Art. 131. Os servidores da Secretaria e o pessoal auxiliar do Tribunal de Contas, após o primeiro ano de exercício, gozarão trinta dias de férias, anualmente.

Art. 132. As designações dos funcionários do Tribunal para as delegações serão feitas pela forma que o Regimento Interno estabelecer.

Art. 133. Os delegados do Tribunal de Contas serão os representantes dêste nas Delegações em que servirem; cabe-lhes deliberar por despacho singular sob sua responsabilidade, em todas as matérias de competência das Delegações e corresponder-se com as autoridades.

Parágrafo único. Das decisões definitivas das Delegações que recusarem registro a qualquer despesa ou adiantamento e da que não julgar legal a aplicação de quantitativos recebidos, bem como dos atos de imposição de multas, haverá recurso para o Tribunal de Contas, dentro do prazo de trinta dias por intermédio das mesmas Delegações.

Art. 134. São mantidas as Delegações do Tribunal de Contas nos Estados, nos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha e no Departamento Federal de Compras, devendo as demais, que se tornarem necessárias, ser criadas por lei.

Art. 135. O Presidente do Tribunal, o Secretário da Presidência, os Diretores e os Delegados do Tribunal terão franquia telegráfica e postal para a correspondência de serviço, inclusive, quanto ao Presidente, ao secretário da Presidência e aos Diretores, em caso de urgência, para resposta telegráfica das autoridades, a quem forem transmitidas ordens, instruções requisícões ou consultas e que não disponham de franquia.

Art. 136. As verbas ordinárias de material e pessoal do Tribunal e os créditos que forem concedidos para os serviços dêste, serão despendidos por ordem ou autorização do Presidente.

Art. 137. Compete ao Presidente do Tribunal diretamente ou por delegação: requisitar ou expedir as ordens de pagamento das despesas do Tribunal; autorizar seu pagamento; reconhecer as dívidas oriundas de despesas do Tribunal; requisitar passagens e transportes em proveito do serviço do Tribunal, ou autorizar requisições para o mesmo fim.

Art. 138. As Delegações do Tribunal de Contas serão instaladas nos mesmos edifícios em que funcionarem as repartições fiscalizadas, às quais cumpre deixar à disposição daquelas as dependências precisas com a instalação condigna.

Art. 139. Consideram-se entidades autárquicas:

- a) o serviço estatal descentralizado com personalidade jurídica custeado mediante orçamento próprio independente do orçamento geral;
- b) as demais pessoas jurídicas especialmente instituídas por lei, para execução de serviços de interesses público ou social, custeados por tributos de qualquer natureza ou por outros recursos oriundos do Tesouro.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas expedirá instruções reguladoras das normas sobre a organização dos processos para julgamento das contas dos administradores das entidades autárquicas, de modo a atender as suas peculiaridades.

Art. 140. As novas normas estabelecidas na presente lei, quanto ao exame e fiscalização financeira, terão aplicação a partir do exercício do ano corrente.

Art. 141. Continuam em vigor os dispositivos legais sobre competência e atribuições do Tribunal de Contas e os do Código de Contabilidade da União (Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922) e do seu Regulamento Geral de Contabilidade Pública, baixado pelo Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922, que não colidirem com os da presente lei e os preceitos da Constituição.

Art. 142. São revogadas as disposições contrárias a esta lei, que entra em vigor na data da sua publicação.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 831 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a realizar serviço de drenagem nos Estados que menciona e dá outras providências*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Poder Executivo realizará, no prazo de cinco anos, diretamente ou mediante contrato com empresas nacionais ou estrangeiras, escolhidas em concorrência pública, o serviço de dragagem nas barraças, canais de acesso, bacias de evolução e canais de navegação interior (inclusive na Lagoa dos Patos e Lagoa Mirim), portos e vias de comunicação marítimas e fluviais, dos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal.

Parágrafo único — Quando mais de um serviço tiver de ser feito em portos do mesmo Estado, será atacada de preferência a dragagem do pôrto de maior interesse econômico.

Art. 2.º — Para ocorrer às despesas com os serviços previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a despendar até a importância de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) em cotas anuais iguais.

§ 1.º — Dêsse total, a quantia de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) será aplicada nos serviços dos portos salineiros de Areia Branca e Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2.º — Se o Tesouro Nacional não dispuser de recursos suficientes, o Poder Executivo fará, mediante contrato com terceiro ou terceiros, as necessárias operações de crédito, a juro nunca superior a 6% (seis por cento) anuais, podendo também, se o mercado o comportar, emitir apólices da dívida pública ao juro anual de 5% (cinco por cento).

Art. 3.º — Se o serviço já constituir obrigação contraída em contrato de concessão, os concessionários serão obrigados a realizá-lo.

Parágrafo único — Se o concessionário provar insuficiência da sua receita para atender às despesas com a

dragagem, bem como a impossibilidade de obter a quantia necessária mediante operação de crédito, ainda que com fiança do Governo Federal, fará este o adiantamento, em parcelas, da importância necessária, ou se mais convier, executará os serviços diretamente ou por terceiros, obrigando-se o concessionário a reembolsá-lo do total despendido, e mais o juro à taxa anual de 6% (seis por cento) no prazo máximo de quinze anos.

Art. 4.º — O reembolso do Tesouro Nacional quanto às importâncias diretamente empregadas nos portos explorados pelo Governo, ao juro respectivo e às despesas com as operações de crédito, será feito pela renda do pôrto beneficiado, podendo o Poder Executivo, uma vez comprovada a insuficiência dela, e sómente para esse fim, proceder pelo Ministério da Viação e Obras Públicas à cobrança das seguintes contribuições:

a) parte ou totalidade da taxa de emergência criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945;

b) uma tarifa adicional, entre Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) e Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por tonelada de carga, sobre a taxa atual de "Utilização do Pôrto", cobrada nos portos organizados; e

c) na hipótese de insuficiência de qualquer das arrecadações previstas nos itens a e b, pela sua cobrança conjunta.

§ 1.º — O produto dessas contribuições será recolhido semanalmente pela administração do pôrto, em conta especial, a disposição do Tesouro Nacional, e que será aberta sempre no Banco do Brasil S. A. pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, até final liquidação do débito para com o Governo Federal.

§ 2.º — Os débitos dos concessionários ou entidades autárquicas para com o Governo Federal vencerão o mesmo juro fixado para as operações de crédito que tiverem de ser feitas.

§ 3.º — Se as despesas realizadas com os serviços em algum pôrto excederem o capital da concessão, devidamente reconhecido, poderá o Governo encampá-la, independentemente da condição estabelecida pelo artigo 13 do Decreto-lei número 24.599, de 6 de julho de 1934.

Art. 5.º — O saldo de um exercício poderá ser aplicado no exercício seguinte, ou neste e nos posteriores até 1952 inclusive.

**Art. 6º** — Os recursos necessários para a execução da presente Lei serão obtidos mediante operações de crédito promovidas pelo Ministério da Fazenda.

**Art. 7º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

Clovis Pestana.

**LEI N.º 832 — DE 23 DE SETEMBRO  
DE 1949**

*Abre, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 34.400,00 para o fim que especifica.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** E' aberto, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal — III — Vantagens — S/C 14 — Gratificação de representação — 64 — Justiça Eleitoral — 02 — Tribunal Regional Eleitoral — 10 — Minas Gerais do Anexo 25 da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1949.

**Art. 2º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 833 — DE 23 DE SETEMBRO  
DE 1949**

*Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para atender a despesas com vencimentos, gratificações e substituições.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** E' aberto ao Poder Judiciário — Tribunal Federal de Recursos — o crédito suplementar de Cr\$ 1.209.856,00 (um milhão, duzentos e nove mil, oitocentos e cinqüenta e seis cruzeiros), em reforço das verbas do vigente Orçamento Geral da República (Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948), como segue:

Anexo n.º 25 — Poder Judiciário

Verba I — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente

	Cr\$
01 — Pessoal Permanente	
02 — Tribunal Federal de Recursos .....	1.051.300,00
Consignação III — Vantagens	
15 — Gratificação adicional	
02 — Tribunal Federal de Recursos .....	22.056,00
Consignação VII — Outras Despesas com Pessoal	
31 — Substituições	
02 — Tribunal Federal de Recursos .....	136.000,00
Total .....	<u>1.209.856,00</u>

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 834 — DE 24 DE SETEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário para pagamento de pessoal.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr \$..... 1.532.360,00 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta cruzeiros), para reforço da Verba

1 — Pessoal — Consignação 1 — Pessoal Permanente — Subconsignação — 01 — Pessoal Permanente — 04 — Justiça Eleitoral — 02 — Tribunais Regionais Eleitorais — 20 — São Paulo do Anexo n.º 25 da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1949.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 835 — DE 24 DE SETEMBRO  
DE 1949

Concede pensão à viúva e filho do engenheiro Raul Ribeiro da Silva.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Faz concedida a pensão de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzados) mensais, a Luisa Ribeiro da Silva e ao menor Francisco Ribeiro da Silva, viúva e filho do engenheiro Raul Ribeiro da Silva, como recompensa dos inestimáveis serviços prestados à Nação, na defesa do seu patrimônio ferroviário, pelo referido engenheiro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 836 DE 24 DE SETEMBRO DE 1949

Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela "Rêdes Estaduais Aéreas Ltda."

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para três (3) aviões de fabricação Douglas (C47-A) Aircraft Corp., dez (10) toneladas de material acessório e duas mil (2.000) ditas de gasolina de aviação, adquiridos nos Estados Unidos da América pela empresa de navegação aérea "Rêdes Estaduais Aéreas Ltda." e destinados à sua frota.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

LEI N.º 837 — DE 26 DE SETEMBRO  
DE 1949

Dá nova redação ao art. 27 do Decreto-lei n.º 9.609, de 29 de agosto de 1946, que regula a locação de prédios urbanos.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º O art. 27 do Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de agosto de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 27. Esta Lei vigorará de 1 de setembro de 1946 até 31 de dezembro de 1950 e se aplica aos processos em curso, salvo decisão definitiva transitada em julgado, ou já executada provisoriamente".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

LEI N.º 838 — DE 28 DE SETEMBRO  
DE 1949

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para auxílio à Associação Brasileira de Imprensa.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial até a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para auxiliar a Associação Brasileira de Imprensa a liquidar compromisso assumido com o Banco do Brasil, S. A., na construção do seu edifício-sede.

Art. 2.º A Associação Brasileira de Imprensa não poderá assumir compromisso com a garantia do imóvel, sem a audiência do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, bem como utilizar a quantia referida no art. 1.º fora da finalidade nele expressa.

Art. 3.º No caso de extinguir-se a entidade beneficiada, ou, de não preencher suas finalidades sociais, passarão o prédio e o terreno ao patrimônio da União, sem que esta responda por qualquer indenização.

Art. 4.º No edifício-sede a Associação Brasileira de Imprensa manterá serviços de assistência médica e judiciária aos seus associados.

Art. 5.º A entidade a que se refere o artigo anterior destinará às Associações de Imprensa dos Estados e aos seus associados um dos andares do seu edifício-sede, cuja forma de uso estabelecerá em regulamento expedido de acordo com as citadas associações estaduais.

Art. 6.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

*Guilherme da Silveira.*

LEI N.º 839 — DE 29 DE SETEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura de créditos para socorrer vítimas de enchentes.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aprovado o Decreto número 26.067, de 22 de dezembro de 1948, retificado pelo de n.º 26.087, de 28 do mesmo mês e ano, que abriu,

pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito extraordinária de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) para aplicação na assistência e amparo às populações atingidas pelas inundações nas bacias dos rios Pardo, Pirapetinga, Angu e Aventureiro, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde e Agricultura, créditos especiais até o total de sessenta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 66.000.000,00) que serão assim aplicados:

a) na assistência e amparo às populações atingidas pelas inundações nas bacias dos rios Pardo, Pirapetinga, Angu, Aventureiro, Pomba, Paraíba, Paraopeba, das Velhas, São Francisco e afluentes, José Pedro, Caratinga e Pedro, Corumbá, São Bartolomeu, Descoberto, Piracanjuba e do Peixe; notadamente nos municípios de Leopoldina, Volta Grande, Pirapetinga, Além Paraíba, Itaúna, Carangola, Patos, Carmo do Paranaíba, Pirapora, São Romão, São Francisco, Januária, Manga, Sabará, Vespasiano, Jequitibá, Pirapama, Paraopeba, Inhaúma, Curvelo, Corinto, Montes Claros, Francisco Sá, São João da Ponte, Coração de Jesus, Brasília, Pocone, Inhapim, Pedro Leopoldo e Matosinhos, no Estado de Minas Gerais; Pádua, Madalena e Parati, no Estado do Rio de Janeiro; Miguel Calmon, Jacobina, Mundo Novo, Santarém, Brejões, Santa Teresinha, Saude, Xique-Xique, Paratinga, Joazeiro, Carinhanha, Remanso, Casanova, Barra, Lapa, Santa Maria da Vitória, Pilão Arcado, Correntina, Ibitipuba, Sento Sé e Curaçá e nas vilas de Morpará e Ibotirama, no Estado da Bahia; nos municípios do baixo Rio Doce e nas localidades de Colatina, Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Anchieta, Itaguassu, Alfredo Chaves, Santa Terezinha, Domingos Martins, Muqui e Mimoso do Sul, todos no Estado do Espírito Santo; no município de Luziania, Pires do Rio e Moreninhos, no Estado de Goiás; nos municípios de Guiratinga, Alto Araguaia, Poxoréu e Cuiabá, no Estado de Mato Grosso; nos Municípios de Marechal Floriano, Pão de açúcar, Belo Monte, Traipu, São Braz, Pôrto Real do Colégio, Igreja Nova, Penedo e Piasabussu, no Estado de Alagoas; nos municípios de Petrolina, Carinós, Coqueiro, Jatiná, Petrolândia e Floresta,

no Estado de Pernambuco e nos Municípios de Maranguape e Fortaleza do Estado de Ceará;

b) na assistência e amparo às populações dos Municípios de Astolfo Dutra e Pádua dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente, atingidas pelo granizo caído em 1948;

c) na aquisição de enxadas a serem fornecidas, gratuitamente, aos lavradores pobres das regiões assoladas pelo Rio São Francisco e afluentes e demais regiões indicadas nesta Lei.

Parágrafo único. Da importância total dos créditos previstos neste artigo serão aplicados:

a) um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) em auxílio para a reconstrução da Usina Hidroelétrica de Caeté, no Estado de Minas Gerais, pertencente à Prefeitura Municipal;

b) cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), no Estado de Goiás, dos quais dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00) na reconstrução de pontes sobre os rios Corumbá, Peixe e seus afluentes; e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) na reconstrução da ponte sobre o rio Preto, na rodovia Sudoeste Goiano, Município de Quirinópolis;

c) um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) nos municípios mencionados no Estado de Mato Grosso;

d) seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) nos municípios mencionados no Estado de Alagoas;

e) cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) nos municípios de Paratinga, Neópolis, Propriá, Darcilena, Canhoba, Gararu e Pôrto da Fôlha, no Estado de Sergipe;

f) dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) para auxiliar as vítimas da enchente em 1948, no município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina;

g) dois milhões de cruzeiros e um milhão de cruzeiros (2.000.000,00 e 1.000.000,00), respectivamente, nos cidades municípios de Maranguape e Fortaleza.

Art. 3º A União auxiliará os municípios de Tubarão e Urussanga, no Estado de Santa Catarina, com as importâncias que poderão ascender, respectivamente, até cinco milhões de

cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) e dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), para a reparação de prejuízos que sofreram em diversas de suas pontes e estradas, e consequência das enchentes do Rio Tubarão, ocorridos em abril de 1948.

Parágrafo único. Para atender à despesa prevista neste artigo é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial do respectivo montante.

Art. 4º Os recursos resultantes dos créditos de que trata o artigo 2º serão aplicados, ressalvados os destinados à assistência direta aos flagelados, em auxílio à reconstrução ou conserto de represas e prédios urbanos ou rurais, destruídos ou danificados pelas inundações; em auxílio à recuperação dos vargedos para pastagens ou culturas; e no auxílio a colonos e pequenos lavradores pequenos industriais e pequenos comerciantes, que tiverem perdido total ou quase totalmente suas plantações e outras benfeitorias, estabelecimentos industriais ou mercadorias.

§ 1º Incluem-se entre as aplicações destes recursos a restauração de instalações de serviços públicos destruídas ou danificadas.

§ 2º Os auxílios relativos aos demais prejuízos não poderão exceder de cinqüenta por cento (50%) dos respectivos valores.

Art. 5º O Governo Federal encaminhará ao Banco do Brasil os pedidos de financiamento para a reabilitação econômica de pessoa física ou jurídica, domiciliada na zona flagelada, que lhe forem apresentados para importância superior à fixada no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único. Nos financiamentos de que trata este artigo o prazo máximo será de oito (8) anos e a taxa de juros máxima será de seis por cento (6%) ao ano.

Art. 6º O Governo Federal poderá requisitar materiais de construção, que se fizerem necessários ao rápido andamento das obras, a que esta Lei se refere.

Art. 7º O Governo Federal auxiliará a reconstrução das vias de comunicações estaduais e municipais e promoverá a edificação de casas populares, bem como o estabelecimento

de colônias agrícolas para os fins previstos nesta Lei e com os recursos que ela lhe proporciona.

Art. 8º E' aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) para as obras de reparos da Estrada de Rodagem Rio-Bahia, pontes e demais estradas federais, danificadas pelas inundações de que trata esta Lei.

Art. 9º Os créditos constantes desta Lei serão integralmente distribuídos ao Tesouro Nacional, cujas despesas ficarão sujeitas ao regime de registro "a posteriori".

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1949.

NEREU RAMOS.

LEI N.º 840

~~Alinda~~ ~~foi~~ foi publicada no Diário Oficial.

8/10/1949

LEI N.º 841 — DE 29 DE SETEMBRO  
DE 1949

Concedo isenção de direitos para material importado pela firma Booth & Company (London) Limited.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para três (3) alvarengas de aço, com o peso bruto de vinte e seis mil quatrocentos e dezessete (26.417) quilos, cada uma, importadas pela firma Booth & Company (London) Limited e destinadas às operações de carga e descarga de volumes e transporte de mercadorias entre Belém e Manaus e portos intermediários.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

## A P E N S O

Figuram neste apenso:

- I - As leis e decretos legislativos que, expedidos em trimestres anteriores, foram publicados depois do 2.º dia útil do 3.º trimestre de 1949.
- II - As retificações publicadas no 3.º trimestre de 1949.



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## 1949

DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 19, de 1949

LEI N.º 749 — DE 27 DE JUNHO DE 1949

Art. 1.º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 23 de julho de 1948, que recusou registro ao contrato celebrado em 25 de fevereiro desse ano, entre o Ministério da Aeronáutica e a Empresa de Transportes Aerovias Brasil Sociedade Anônima, para a exploração da linha aérea Belém-Manaus.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de junho de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal.

*Retifica a Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948 e discrimina verbas constantes de seu anexo n.º 4 — Presidência da República*

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

Clovis Pestana.

Clemente Mariani.

Leia-se:

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

Clovis Pestana.

Clemente Mariani.

Honório Monteiro.

LEI N.º 751 — DE 29 DE JUNHO DE 1949

*Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para material destinado à Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um motor, marca Atlas Imperial, de 320 H.P., importado pela Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba, e destinado ao serviço de iluminação da mesma cidade.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira.



## **EMENTÁRIO**

**Leis e Decretos publicados nos  
volumes V e VI, de 1949, desta  
coleção, classificados pela or-  
dem alfabética dos assuntos.**

# EMENTÁRIO

## A

### ABERTURA DE CRÉDITO

Ver: Crédito Especial.

### ACORDOS

Decreto Legislativo n.º 23, de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1949.

— Promulga o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e a Dinamarca, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de novembro de 1947.

Decreto n.º 26.503 — de 23 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1949.

Reproduzido no D. O. de 25 de agosto de 1949.

— Promulga o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e a Noruega, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de novembro de 1947.

Decreto n.º 26.504 — de 23 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1949.

Reproduzido no D. O. de 25 de agosto de 1949.

— Promulga o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e a Suécia, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de novembro de 1947.

Decreto n.º 26.505 — de 23 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

Reproduzido no D. O. de 25 de agosto de 1949.

— Promulga o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e os Pa-

ses Baixos, firmado no Rio de Janeiro, a 6 de novembro de 1947.

Decreto n.º 26.900 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de agosto de 1949.

— Torna pública a denúncia, por parte do Brasil, do Acordo para o estabelecimento de uma Repartição Internacional de Higiene Pública, com sede em Paris, firmado em Roma a 9 de dezembro de 1907.

Decreto n.º 27.043 — de 10 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1949.

### AÇÚCAR

Inclui no regime de licença prevista de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação do açúcar e de arroz.

Decreto n.º 27.218 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

### ADVOCACIA

Assegura a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Lei n.º 794 — de 29 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

### AERONAUTICA

Decreto Legislativo n.º 25, de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Ver, também, Ministério da Aeronáutica.

**AEROPORTOS**

*Decreto Legislativo n.º 25, de 1949.*

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

**AGENTE DE ESTRADA DE FERRO**

*Suprime cargos extintos.*

(M.V.O.P. — Q. V. — P.S.)

Decreto n.º 26.916 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— *Suprime cargos extintos.*

(M.V.O.P. — Q. IV)

Decreto n.º 26.919 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

**AGENTE FISCAL DO IMPÔSTO DE CONSUMO**

*Dispõe sobre promoção às classes intermediárias da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo.*

Decreto n.º 27.189 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

**ÁGUA MINERAL**

*Autoriza o cidadão brasileiro Augusto Viana Ribeiro dos Santos a pesquisar água mineral no município de Camassari, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 27.087 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Luis Rielli a lavrar águas minerais radioativas no município de Serra Negra, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.147 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

**ALGODÃO**

*Estabelece tipos intermediários de algodão e regula o uso do padrão oficial.*

Decreto n.º 27.170 — de 12 de setembro de 1949.

**ALGODÃO**

Publicado no D. O. de 15 de setembro de 1949.

Retificado no D. O. de 16 de setembro de 1949.

**ALEOS**

*Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 23 de janeiro de 1948, a importação de alhos.*

Decreto n.º 26.906 — de 15 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de julho de 1949.

**ALMOXARIFÉ**

*Suprime cargo extinto.*

(M.V.O.P. — Q. II)

Decreto n.º 26.870 — de 11 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1949.

**AMARO CAVALCANTI**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para as comemorações do centenário de Amaro Cavalcanti.*

Lei n.º 809 — de 5 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de setembro de 1949.

**AMIANTO**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Henrique Bianchini a pesquisar amianto e associados no município de Brusque, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 26.950 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

— *Autoriza o cidadão brasileiro João Henrique Bianchini a pesquisar amianto e associados no município de Brusque, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 26.984 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— *Retifica o art. 1.º do Decreto número 25.567, de 24 de setembro de 1948.*

Decreto n.º 27.035 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**ANGELO ANTÔNIO MICHELE & ANTONÍO FERRARO**

Autoriza a firma Angelo Antônio Michele & Antônio Ferraro a ampliar suas instalações de produção de energia elétrica em Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 24.645 — de 9 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

**ANO CIVIL**

*Define o ano civil.*

Lei n.º 810 — de 6 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de setembro de 1949.

**APATITA**

*Declara caducado o Decreto n.º 21.126, de 14 de maio de 1946.*

Decreto n.º 27.034 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**APOSENTADORIA**

*Assegura contagem de tempo aos funcionários que obtiveram pronunciamento favorável da Comissão Revisora instituída pelo parágrafo único, do artigo 18, da Constituição Federal de 16 de julho de 1934.*

Lei n.º 806 — de 2 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de setembro de 1949.

— Ver, também, Funcionário Público.

**APROVEITAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

*Ver: Energia Elétrica.*

**AVEIA**

*Inclui no regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de aveia.*

Decreto n.º 27.188 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

**AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL**

*Torna públicas as ratificações, por parte de diversos países, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944.*

Decreto n.º 26.961 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

**AREIAS QUARTZOSAS**

*Autoriza o cidadão brasileiro Vicente de Sousa Fernandes a pesquisar caúlim, areias quartzosas e associados, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 27.037 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Armando Ramos a lavrar areia quartzosa no município de São Vicente, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.117 — de 31 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Antônio Piandri a pesquisar areias quartzosas e associados no município de Campo Largo, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 27.127 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Constante Benato a pesquisar areias quartzosas e associados no município de Campo Largo, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 27.129 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**AREIAS QUARTZOSAS**

*— Autoriza o cidadão brasileiro Melchior Firveda a pesquisar areia quartzosa, no Município de São Vicente, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.133 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**ARGILA**

*Renova o Decreto n.º 22.670, de 27 de fevereiro de 1947.*

Decreto n.º 26.895 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

*— Renova o Decreto n.º 22.655, de 27 de fevereiro de 1947.*

Decreto n.º 26.893 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

*— Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a lavrar argila e associados, no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.947 — de 25 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Hilário de Oliveira a pesquisar argila e associados no município de Taubaté, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.958 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

*— Declara caducos os Decretos números 21.516 e 21.517, de 26 de julho de 1946.*

Decreto n.º 27.181 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

*— Torna sem efeito o Decreto número 23.735, de 26 de setembro de 1947.*

Decreto n.º 27.225 — de 26 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1949.

**ARGILA REFRATÁRIA**

*Autoriza a cidadã brasileira Antonieta Marques Galvão a pesquisar argila refratária e associados no município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.955 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Fírmio de Matos a lavrar argila refratária e associados, no município de Betim, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.085 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

**ARMADA**

*Restabelece, parcialmente, condições de promoção no Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.*

Decreto n.º 27.067 — de 22 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 24 de agosto de 1949.

**ARROZ**

*Inclui no regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação do açúcar e de arroz.*

Decreto n.º 27.218 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

**ARTÍFICE**

*Suprime cargos extintos.  
(M.J.N.I. — Q.S.)*

Decreto n.º 27.031 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

*— Suprime cargos extintos.*

*(M.V.O.P. — Q. III — P. S.)*

Decreto n.º 27.099 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**ARTÍFICE**

*— Suprime cargo extinto.  
(M. G. — Q. S.)*

Decreto n.º 27.143 — de 2 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

**ASCHEBROOCK & CIA.**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à firma Aschebroock & Cia.*

Decreto n.º 26.517 — de 28 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de julho de 1949.

#### ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA

*Decreto Legislativo n.º 23, de 1949.*

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1949.

#### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para auxílio à Associação Brasileira de Imprensa.*

Lei n.º 838 — de 28 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

#### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARARAQUARA

*Concede à Associação Comercial e Industrial de Araraquara a prerrogativa da alínea d do art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Decreto n.º 27.183 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1949.

#### ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRETOS

*Concede à Associação Comercial e Industrial de Barretos a prerrogativa da alínea d, do art. 513, da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Decreto n.º 27.078 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

#### ASSOCIAÇÃO PIAUENSE DE IMPRENSA

*Considera de utilidade pública a Associação Piauiense de Imprensa.*

Lei n.º 823 — de 19 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

#### AUMENTO DE VENCIMENTOS

Ver: *Vencimentos.*

#### AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR

*Ver o nome da entidade autorizada a funcionar.*

#### AUTORIZAÇÃO PARA LAVRAR OU PESQUISAR

*Ver o nome do elemento lavrado ou pesquisado.*

#### AUXILIAR DE ENGENHEIRO

*Suprime cargo extinto.  
(M.V.O.P. — Q. V — P.S.)*

Decreto n.º 26.917 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

#### AUXILIAR DE ENSINO

*Suprime cargos extintos.  
(M.J.N.I. — Q. S.)*

Decreto n.º 27.030 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

#### AUXÍLIOS

*Ver o nome da entidade auxiliada.*

## B

#### BANCARIOS

*Altera a redação do parágrafo único do artigo 234 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Lei n.º 768 — de 21 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de julho de 1949.

#### BANCO DO BRASIL, S. A.

*Transfere ao Banco do Brasil S. A. o encargo de liquidar as operações remanescentes da empresa que menciona e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.247 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**BARITINA**

*Autoriza a empresa de mineração Pigmentos Minerais Industrial e Commercial, Pigminal S. A., a lavrar baritina e associados no município de Camamu, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 27.182 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**BENEFÍCIO DE FAMÍLIA**

*Torna extensivo aos servidores da Fundação Brasil Central o regime de benefícios de família do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.*

Decreto n.º 27.114 — de 31 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1949.

**BERILO**

*Autoriza os cidadãos brasileiros José Ferraz de Oliveira e Lafaiete Lopes Ferraz a pesquisar berilo e associados no município de Itambé, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 26.979 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Leão Ludolf a pesquisar feldspato, quartzo, mica, berilo e associados, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 27.081 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

**BERRINGER & CIA.**

*Transfere ao Banco do Brasil S. A. o encargo de liquidar as operações remanescentes da empresa que menciona e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.247 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**BIBLIOTECÁRIO**

*Torna sem efeito o Decreto número 26.173, de 10-1-49, que supriu cargo excedente. (M.A. — Q.P.).*

Decreto n.º 26.993 — de 1 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1949.

**BIBLIOTECÁRIO-AUXILIAR**

*Regulamenta o disposto na Lei número 682, de 26 de abril de 1949.*

Decreto n.º 27.097 — de 26 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de agosto de 1949.

*— Extingue cargos excedentes. (M.T.I.C. — Q. P.)*

Decreto n.º 27.255 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**BOOTH & COMPANY (LONDON) LIMITED**

*Concede isenção de direitos para material importado pela firma Booth & Company (London) Limited.*

Lei n.º 841 — de 29 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de outubro de 1949.

**BRASIL AÉREA LTDA.**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Aeronáutica, de crédito especial destinado à indenização de bens da "S. A. Air France" e da "Brasil Aérea Ltda.".*

Lei n.º 808 — de 3 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 13 de setembro de 1949.

**BRASILMINAS LTDA.**

*Concede à Brasilminas Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.829 — de 29 de junho de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de julho de 1949.

**BUREAU DE INTERCÂMBIO COMERCIAL LIMITADA**

*Concede a Bureau de Intercâmbio Comercial Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 27.092 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

## C

**CABINEIRO DE ESTRADA DE FERRO**

*Suprime cargos extintos.*

(M. V. O. P. — Q. II)

Decreto n.º 26.865 — de 11 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1949.

**CADUCIDADE DE CONCESSÃO**

*Ver o nome do objeto da concessão.*

**CADUCIDADE DE DECRETO**

— *Ver o assunto a que se refere o decreto declarado caduco.*

**CAFÉ**

*Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização do café visando sua padronização.*

Decreto n.º 27.173 — de 14 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1949.

**CAIXAS ECONÔMICAS FEDERAIS**

*Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores da Caixa Econômica Federal do Pará.*

Decreto n.º 26.855 — de 6 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

**GALCÁRIO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Vitor Luís dos Santos a lavrar calcário e associados no município de Lagôa Santa, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 24.783 — de 12 de abril de 1949.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1949.

— *Renova o Decreto n.º 22.635, de 27 de fevereiro de 1947.*

Decreto n.º 26.885 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

**GALCÁRIO**

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Meneses a pesquisar calcário e associados no município de Matozinhos, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.952 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Otávio Alencar de Lima a pesquisar calcário e associados no município de Tomazina, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 26.954 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

— *Autoriza a empresa de mineração Companhia Cimento Brasileiro Sociedade Anônima, a lavrar calcário e associados no município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.978 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— *Declara a caducidade do Decreto número 24.039, de 11 de novembro de 1947.*

Decreto n.º 27.003 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de agosto de 1949.

— *Autoriza a cidadã brasileira Odete Duarte a pesquisar calcário e associados, no município de Cotinguba, Estado de Sergipe.*

Decreto n.º 27.009 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Vicente de Sousa Fernandes a pesquisar talco, calcário e associados, no município de Castro, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 27.011 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— *Retifica o art. 1º do Decreto número 26.788, de 17 de junho de 1949.*

Decreto n.º 27.079 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

**CALCÁRIO**

— Autoriza o cidadão brasileiro Ramiro Bárbaro Di San Giorgio a pesquisar calcário e associados no município de Céro Azul, Estado do Paraná.

Decreto n.º 27.083 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Renova o Decreto n.º 22.721, de 5 de março de 1947.

Decreto n.º 27.088 — de 26 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto dos Reis Monteiro a pesquisar calcário, no município de Itumirim, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.118 — de 31 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Autoriza a cidadã brasileira Odete Duarte a pesquisar calcário e associados, nos municípios de Cotinguiba e Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 27.153 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Mécio de Sousa Machado Filho a pesquisar calcário no município de Cotinguiba, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 27.171 — de 12 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Mécio de Sousa Machado Filho a pesquisar calcário no município de Cotinguiba, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 27.172 — de 12 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1949.

— Declara caducos os Decretos números 21.516 e 21.517, de 26 de julho de 1946.

Decreto n.º 27.181 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**CALCÁRIO**

— Autoriza a cidadã brasileira Odete Duarte, a pesquisar calcário e associados no município de Laranjeiras, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 27.201 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

**CARAMELOS DE LUXO BUSI, S. A.**

Outorga a Caramelos de Luxo Busi Sociedade Anônima concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira de São José, no ribeirão de igual nome, município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, para uso exclusivo.

Decreto n.º 26.968 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de agosto de 1949.

**CARBONÍFERA DO IMBAÚ, S. A.**

Declara caduco o Decreto n.º 20.057, de 30 de novembro de 1945..

Decreto n.º 26.970 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

**CARTEIRO**

Suprime cargos extintos.  
(M.V.O.P. — Q. III — P.S.)

Decreto n.º 27.103 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**CARVÃO**

Autoriza a Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 26.882 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Declara caducos os Decretos números 20.057, de 30 de novembro de 1945..

Decreto n.º 26.970 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

**CARVÃO**

— Autoriza o Departamento Autônomo do Carvão Mineral a pesquisar carvão mineral no município de Bagé, do Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 26.980 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— Ratifica e unifica as autorizações conferidas à Companhia Carbonífera do Cambuí para lavrar jazida de carvão mineral no município de Congonhas, no Estado do Paraná.

Decreto n.º 27.116 — de 31 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Máximo Lupion a pesquisar carvão mineral, no município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Decreto n.º 27.125 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**CASSITERITA**

Autoriza o cidadão brasileiro José Frederico de Sousa Martins a lavrar jazida de cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.981 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— Autoriza a empresa de mineração Comércio e Indústria Sousa Noschese Sociedade Anônima a pesquisar cassiterita e associados, no município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.006 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— Autoriza a empresa de mineração Comércio e Indústria Sousa Noschese Sociedade Anônima a pesquisar cassiterita e associados, no município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.007 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**CASSITERITA**

— Autoriza o cidadão brasileiro Clemildes Teixeira de Siqueira a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.151 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Xavier Ribeiro a pesquisar cassiterita e associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.199 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

**CAULIM**

Autoriza o cidadão brasileiro Ernesto Livieiro a pesquisar caulim e associados no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.886 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Cardoso da Silva e Gabriel Cailla Soares a pesquisar caulim, mica e associados, no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.888 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Renova o Decreto n.º 22.670, de 27 de fevereiro de 1947.

Decreto n.º 26.895 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Renova o Decreto n.º 22.655, de 27 de fevereiro de 1947.

Decreto n.º 26.898 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Retifica o art. 1.º do Decreto número 22.601, de 21 de fevereiro de 1947.

**CAULIM**

Decreto n.º 26.899 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Autoriza a Empresa de Caulim Limitada a pesquisar caulim e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.946 — de 25 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Pereira de Oliveira a pesquisar caulim, malacacheta e associados, no município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.008 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— Autoriza a cidadã brasileira Maria Russo Supino a pesquisar caulim e associados no município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.010 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ananias Arruda a pesquisar caulim, ocre e associados, no município de Baturité, Estado do Ceará.

Decreto n.º 27.012 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Vicente de Sousa Fernandes a pesquisar caulim, areias quartzoas e associados, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Decreto n.º 27.037 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— Autoriza a S. A. Fazenda da Floresta a pesquisar caulim, quartzo, mica e associados, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.039 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**CEBOLAS**

Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 28 de fevereiro de 1948, a importação de cebolas.

Decreto n.º 26.911 — de 20 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 23 de julho de 1949.

**CENTENARIOS**

Abre o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas de comemoração do centenário de Jóaquim Nabuco.

Lei n.º 770 — de 21 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de julho de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial para as comemorações do centenário de Amaro Cavalcanti.

Lei n.º 809 — de 5 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1949.

**CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DO REALLENGO**

Modifica a alínea a do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 7.888, de 21 de agosto de 1945, que cria o Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo.

Lei n.º 758 — de 11 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1949.

**CHAVES & CIA.**

Autoriza a empresa de mineração Chaves & Cia. a lavrar gipsita e associados no município de Santanópole, Estado do Ceará.

Decreto n.º 27.040 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**CHUMBO**

Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Sampaio, a pesquisar chumbo, prata, zinco, ferro e associados no município de Iporanga, Estado de São Paulo.

**CHUMBO**

Decreto n.º 26.956 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

— Autoriza a Plumbum S. A., Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar minérios de chumbo e associados no município de Imbuial, do Estado do Paraná.

Decreto n.º 26.972 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Sampaio a lavrar minério de chumbo e associados no município de Iporanga, do Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.149 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga, a pesquisar minérios de chumbo, prata, zinco, vanádio e associados, no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.196 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga, a pesquisar minério de chumbo, zinco, prata e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.197 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga, a pesquisar minério de chumbo, zinco, prata e associados, no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.198 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

**COBRE**

Autoriza a cidadã brasileira Amália de Matos Vanderlei a pesquisar cobre, ouro e associados no município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**COBRE**

Decreto n.º 27.154 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

Modifica o artigo 295 do Código de Processo Penal.

Lei n.º 799 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**COLÉGIOS**

Dispõe sobre os cargos de professor catedrático do Colégio Pedro II — (Externato e Internato).

Decreto n.º 26.925 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel que menciona.

Decreto n.º 27.279 — de 30 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de outubro de 1949.

**COLÔNIA JULIANO MOREIRA**

Decreto Legislativo n.º 27, de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

**COMÉRCIO E INDÚSTRIA SOUSA NOSCHESE, S. A.**

Autoriza a empresa de mineração Comércio e Indústria Sousa Noschese Sociedade Anônima a pesquisar cassiterita e associados, no município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.006 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— Autoriza a empresa de mineração Comércio e Indústria Sousa Noschese Sociedade Anônima a pesquisar cassiterita e associados, no município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.007 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

### COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS<sup>a</sup> ITABIRÁ

*Outorga à Companhia Aços Especiais Itabira, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica, para uso exclusivo.*

Decreto n.º 26.858 — de 7 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de julho de 1949.

### COMPANHIA ATLÂNTICA DE NA- VEGAÇÃO E COMÉRCIO

*Concede à "Companhia Atlântica de Navegação e Comércio" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 26.848 — de 4 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de julho de 1949.

### COMPANHIA RASILEIRA CARBU- RETO DE CÁLCIO

*Dá nova redação ao Decreto número 21.912, de 8 de outubro de 1946.*

Decreto n.º 27.046 — de 10 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1949.

### COMPANHIA BRASILEIRA DE LI- GANTES HIDRÁULICOS

*Concede à Cia. Brasileira de Ligantes Hidráulicos autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 27.090 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 20 de setembro de 1949.

### COMPANHIA CAMPINEIRA DE TRAÇÃO, LUZ E FÔRCA S. A.

*Autoriza a Companhia Campineira de Tração, Luz e Fôrça S. A. a construir uma sub-estação abaixadora em Taubaté, no Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.891 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

### COMPANHIA CARBONÍFERA DE CAMBIUÍ

*Ratifica e unifica as autorizações conferidas à Companhia Carbonífera do Cambuí, para lavrar jazida de carvão mineral no município de Congonhas, no Estado do Paraná.*

Decreto n.º 27.116 — de 31 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1949.

### COMPANHIA CEARÁ DE SEGUROS GERAIS

*Concede à Companhia Ceará de Seguros Gerais autorização para funcionar e aprova seus estatutos.*

Decreto n.º 22.052 — de 14 de novembro de 1946.

Publicado no D. O. de 25 de agosto de 1946.

### COMPANHIA CENTRAL BRASI- LEIRA DE FÔRCA ELÉTRICA

*Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto n.º 26.413, de 4 de março de 1949.*

Decreto n.º 26.949 — de 25 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

### COMPANHIA CIMENTO BRASI- LEIRO, S. A.

*Autoriza a empresa de mineração Companhia Cimento Brasileiro Sociedade Anônima, a lavrar calcário e associados no município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.978 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

### COMPANHIA CIMENTO PORTLAND POTY

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para máquinas e materiais destinados à Cia. Cimento Portland Poty.*

Lei n.º 783 — de 22 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 26 de agosto de 1949.

### **COMPANHIA DE PESQUISAS E LAVRAS MINERAIS**

*Autoriza a Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais a pesquisar carvão mineral no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.882 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

### **COMPANHIA DOCAS DE CARA-VELAS, S. A.**

*— Aprova o projeto e o orçamento para execução das obras do pôrto de Caravelas e fixa os prazos para o início e conclusão das mesmas.*

Decreto n.º 27.244 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

### **COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE SÃO JERÔNIMO**

*Autoriza a Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo a funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 27.150 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1949.

### **COMPANHIA FIACÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA**

*Autoriza a Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira a construir uma linha de transmissão entre o Núcleo João Pinheiro e a cidade de Sete Lagoas, em Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.076 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

### **COMPANHIA ITAÚ DE TRANSPORTES AÉREOS**

*Concede isenção de direitos de importação para gasolina de aviação, aeronaves, e acessórios, importados pela Companhia Itaú de Transportes Aéreos.*

Lei n.º 762 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de julho de 1949.

### **COMPANHIA LUZ E FÔRCA SANTA CRUZ**

*Outorga à Companhia Luz e Fôrça Santa Cruz concessão para distribuição de energia elétrica, para serviço público, serviços de utilidade pública e comércio de energia no município de Taquarituba, Estado de São Paulo, e autoriza a mesma Companhia a construir uma linha de transmissão necessária à citada distribuição de energia elétrica.*

Decreto n.º 26.966 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

### **COMPANHIA LUZ E FÔRCA TATUÍ**

*Autoriza a Companhia Luz e Fôrça Tatuí a construir uma linha de transmissão e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.174 — de 14 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

### **COMPANHEIA MATOGROSSENSE DE ELETRICIDADE**

*Outorga à Companhia Matogrossense de Eletricidade concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do Salto Bacuri, situado no rio Nioac, município de Nioac, Estado de Mato Grosso.*

Decreto n.º 26.967 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de agosto de 1949.

### **COMPANHIA MELHORAMENTOS DE MOSSORÓ, S. A.**

*Outorga à Companhia Melhoramentos de Mossoró S. A. concessão para distribuir energia elétrica na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.068 — de 23 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1949.

### **COMPANHIA NACIONAL FORJAGEM DE AÇO BRASILEIRO "CONFAB"**

*Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab"*

**COMPANHIA NACIONAL FORJA-GEM DE AÇO BRASILEIRO "CONFAB"**

Lei n.º 755 — de 8 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de julho de 1949.

**COMPANHIA PAULISTA DE FÔRCA E LUZ, S. A.**

*Autoriza a Companhia Paulista de Fôrca e Luz Sociedade Anônima, a construir uma sub-estação abajardadora nas proximidades da cidade de Americana, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.892 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

*— Autoriza a Companhia Paulista de Fôrca e Luz a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 27.074 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**COMPANHIA PAULISTA DE MINERAÇÃO**

*Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a lavrar argila e associados, no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.947 — de 25 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

**COMPANHIA PRADA DE ELETRICIDADE**

*Autoriza a Companhia Prada de Eletrecidade a construir uma linha de transmissão entre os municípios de Tupaciguara e Uberlândia, ambos no Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.976 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1949.

**COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA, S. A.**

*Outorga à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água existente no rio Prainha, município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.*

**COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA, S. A.**

Decreto n.º 26.737 — de 1 de junho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de agosto de 1949.

**COMPANHIA SUL-MINEIRA DE ELETRICIDADE**

*Amplia a zona de fornecimento da Companhia Sul Mineira de Eletricidade e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.073 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**COMPANHIA SUL-MINEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA**

*Autoriza a Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 27.075 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**COMPANHIA SUL-PAULISTA DE FÔRCA E LUZ**

*Revalida o Decreto n.º 23.220, de 20 de junho de 1947, que autorizou a Cia. Sul Paulista de Fôrca e Luz a construir uma linha de transmissão.*

Decreto n.º 26.766 — de 9 de junho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de agosto de 1949.

**COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS MARÍTICOS E TERRESTRES**

*Concede à Companhia União de Seguros Marítimos e Terrestres autorização para estender suas operações aos seguros dos ramos elementares aprova os novos estatutos, inclusive quanto à mudança de nome.*

Decreto n.º 26.826 — de 28 de junho de 1949.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1949.

**CONCESSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS À MULHER**

Ver: Direitos Políticos.

**CONDUTOR DE TREM**

*Suprime cargos extintos.*

(M.V.O.P. — Q. IV)

Decreto n.º 26.918 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

**CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS**

*Decreto legislativo n.º 22 de 1949.*

Publicado no D. O. de 16 de agosto de 1949.

**CONGRESSO NACIONAL**

*Abre, ao Congresso Nacional, os créditos suplementar de ..... Cr\$ 44.910.200,00 e especial de ..... Cr\$ 2.951.165,00 para ocorrer a despesa de Pessoal e Material.*

Lei n.º 767 — de 16 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1949.

**CONGRESSO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO (4.º)**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 200.000,00, para atender às despesas com auxílio à Comissão Executiva do 4.º Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino.*

Decreto n.º 27.217 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

**CONGRESSO ODONTOLÓGICO BRASILEIRO**

*Concede auxílio ao IV Congresso Odontológico Brasileiro.*

Lei n.º 814 — de 9 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**CONGRESSO PAN-AMERICANO DE SERVIÇO SOCIAL (II)**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde de crédito especial para auxílio ao II Congresso Pan-Americano de Serviço Social.*

Lei n.º 815 — de 9 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

*Dispõe sobre a Tabela Única de Extranumerário mensalista do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.*

Decreto n.º 27.202 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1949.

Rectificado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

*Altera a redação do parágrafo único do artigo 234 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Lei n.º 768 — de 21 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de julho de 1949.

*Dá nova redação aos artigos 132 e 134 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.*

Lei n.º 816 — de 9 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA.**

*Decreto Legislativo n.º 30, de 1949.*

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1949.

**CONTADOR**

*Extingue cargos excedentes.*

(M.T.I.C. — Q. P.)

Decreto n.º 27.256 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

*Ver: Tempo de serviço.*

**CONTÍNUO**

*Suprime cargos extintos.*

(M.V.O.P. — Q. II)

Decreto n.º 26.864 — de 11 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1949.

**CONTÍNUO**

— *Suprime cargos extintos.*

(M.J.N.I. — Q. S.)

Decreto n.º 27.029 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— *Suprime cargo extinto.*

(M. M. — Q. S.)

Decreto n.º 27.239 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**CONTRATOS**

*Decreto Legislativo n.º 24, de 1949.*

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1949.

— *Decreto Legislativo número 29, de 1949.*

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1949.

— *Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Estado de Santa Catarina, novo contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina.*

Lei n.º 771 — de 21 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 28 de julho de 1949.

Retificada no D. O. de 22 de agosto de 1949.

**CONVENÇÕES**

*Decreto Legislativo n.º 32, de 1949.*

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

— *Promulga a Convenção Interamericana sobre os Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, firmada em Washington, a 22 de junho de 1946.*

Decreto n.º 26.675 — de 18 de maio de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— *Torna públicas as ratificações, por parte de diversos países, da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944.*

Decreto n.º 26.961 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

**"COOPERATIVE FOR AMERICAN REMITTANCES TO EUROPE INCORPORATED" C. A. R. E.**

Concede à "Cooperative for American Remittances to Europe Incorporated" C. A. R. E. — autorização para funcionar no Brasil.

Decreto n.º 27.021 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1949.

**CÓRTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM**

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de ..... Cr\$ 35.006,40, para pagamento da contribuição do Brasil à Corte Permanente de Arbitragem, Haia.

Decreto n.º 27.186 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

**COZINHEIRO**

— *Suprime cargo extinto.*  
(M. G. — Q. S.)

Decreto n.º 27.142 — de 2 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

**CRÉDITO ADICIONAL**

Abre ao Poder Judiciário créditos adicionais para pagamento de gratificações.

Lei n.º 800 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**CRÉDITO ESPECIAL**

Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para ocorrer ao pagamento das despesas com a movimentação do pessoal da Justiça Federal.

Lei n.º 753 — de 1 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1949.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ..... Cr\$ 11.897.045,40, para pagamento de indemnização devida pela desapropriação das terras da Fazenda Nossa Senhora da Ajuda.

Lei n.º 757 — de 11 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1949.

— Autoriza a abertura de créditos especiais para pagamento dos provenientes aos funcionários considerados em disponibilidade pelo artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias.

Lei n.º 759 — de 11 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial destinado à concessão de auxílio à Fundação Osório.

Lei n.º 761 — de 13 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 19 de julho de 1949.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio à Sociedade Rural Brasileira.

Lei n.º 763-A — de 13 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 18 de julho de 1949.

— Abre, ao Congresso Nacional, os créditos suplementar de ..... Cr\$ 54.919.200,00 e especial de ..... Cr\$ 2.951.165,00 para ocorrer a despesas de Pessoal e Material.

Lei n.º 767 — de 16 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 23 de julho de 1949.

— Abre o crédito especial de ..... Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas de comemoração do centenário de Joaquim Nabuco.

Lei n.º 770 — de 21 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de julho de 1949.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ ... 5.496,80, para atender às despesas com o pagamento de diferença de gratificação de magistério da Humberto Manato.

Decreto n.º 26.989 — de 29 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de créditos especiais para pagamento das despesas que específica.

Lei n.º 774 — de 30 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 2.444.000,00, para o fim que especifica.

Lei n.º 778 — de 8 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 18 de agosto de 1949.

— Dispõe sobre a participação do Brasil na exposição retrospectiva concernente à vida de Santos Dumont.

Lei n.º 779 — de 11 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de agosto de 1949.

— Cria a Escola Superior de Guerras e dá outras providências.

Lei n.º 785 — de 20 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 30 de agosto de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para aquisição de Estreptomicina.

Lei n.º 787 — de 20 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de agosto de 1949.

— Abre, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 22.025,80, para pagamento ao Auditor Ernesto Claudio de Oliveira e Cruz.

Lei n.º 795 — de 29 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00.

Lei n.º 796 — de 29 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

## CRÉDITO ESPECIAL

— Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 2.433.600,00, para pagamento de contribuição à Organização de Alimentação e Agricultura.

Lei n.º 797 — de 29 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Aeronáutica, de crédito especial destinado à indenização de bens da "S. A. Air France" e da "Brasil Aérea Ltda.".

Lei n.º 808 — de 3 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 13 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para as comemorações do centenário de Amaro Cavalcanti.

Lei n.º 809 — de 5 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial para atender a despesa com a fabricação de estojos de artilharia.

Lei n.º 811 — de 6 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de setembro de 1949.

— Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.

Lei n.º 812 — de 8 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1949.

— Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.

Lei n.º 813 — de 8 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para auxílio ao II Congresso Pan-Americano de Serviço Social.

## CRÉDITO ESPECIAL

Lei n.º 815 — de 9 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura de crédito especial destinado a completar a distribuição da cota do imposto de renda, devida aos municípios, em 1948.

Lei n.º 826 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério devida ao Professor Valdemar Ramos Lages.

Lei n.º 829 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para auxílio à Associação Brasileira de Imprensa.

Lei n.º 838 — de 28 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura de créditos para socorrer vítimas de enchentes.

Lei n.º 839 — de 29 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de outubro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para a instalação de estações radiotelegráficas em Municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso.

Decreto n.º 26.857 — de 7 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.000,00, para pagamento de pensão a Teójilo Dolor Monteiro de Magalhães.

Decreto n.º 26.876 — de 12 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de julho de 1949.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 18.480,00 para pagamento de gratificação de magistério a Carlos Alberto Franco.

Decreto n.º 26.930 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para os fins que especifica.

Decreto n.º 26.944 — de 23 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de julho de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ..... Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para pagamento de gratificação de magistério.

Decreto n.º 26.985 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

— Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de ..... Cr\$ 150.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.987 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de .... Cr\$ 18.480,00, para atender às despesas, com o pagamento de gratificação de magistério a Amândino Ferreira de Carvalho.

Decreto n.º 26.988 — de 29 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 5.496,80, para atender às despesas com o pagamento de diferença de gratificação de magistério a Humberto Manato.

Decreto n.º 26.989 — de 29 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 5.400,00, para atender às despesas com o pagamento de gratificação de magistério a Floriano de Araújo Góis.

Decreto n.º 26.990 — de 29 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr\$ 18.960.000,00, para ocorrer às despesas com o fornecimento de papel-moeda.

Decreto n.º 26.994 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 500.000,00 para pagamento de auxílio concedido à Cruz Vermelha Brasileira.

Decreto n.º 27.014 — de 4 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, crédito especial como auxílio ao Hospital São Sebastião da cidade de Tombos, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.015 — de 4 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

Reproduzido no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .. Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério a Carlos Américo Barbosa de Oliveira.

Decreto n.º 27.016 — de 4 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 23.100,00, para pagamento de gratificação de magistério a Luis Cláudio de Castilho.

Decreto n.º 27.017 — de 4 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 para ocorrer à despesa que especifica.

Decreto n.º 27.041 — de 10 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1949.

— Abre ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00, para atender à despesa que especifica.

Decreto n.º 27.042 — de 10 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério a Olávio Alves Ribeiro da Cunha.

Decreto n.º 27.064 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 10.100,00, para pagamento de gratificação de magistério a Mário Tarquino.

Decreto n.º 27.065 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para construção de uma Estação Experimental em Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 27.093 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 37.422,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 27.094 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério a Válter Carlos de Magalhães Fraenkel.

**CRÉDITO ESPECIAL**

Decreto n.º 27.096 — de 26 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de agosto de 1949.

Retificado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 18.480,00, para atender às despesas com o pagamento de gratificação de magistério a Corrégio de Castro.

Decreto n.º 27.121 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 7.000.000,00, para atender às despesas com o prosseguimento do programa de desenvolvimento do ensino industrial, em cooperação com o Instituto de Negócios Interamericanos.

Decreto n.º 27.122 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 38.586,70, para atender às despesas com o pagamento de diferença de gratificação de magistério a Lino Leal de Sá Pereira.

Decreto n.º 27.123 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 1.000.000,00, para aquisição de sulfonas.

Decreto n.º 27.124 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Abre, ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de .... Cr\$ 1.495.321,00, para atender ao pagamento da contribuição do Brasil relativa à construção do Farol de Colombo.

Decreto n.º 27.161 — de 9 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1949.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre, ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de ..... Cr\$ 2.500.000,00 para pagamento das despesas com a viagem presidencial aos Estados Unidos da América do Norte.

Decreto n.º 27.162 — de 9 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1949.

— Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de ..... Cr\$ 363.945,80, para pagamento da contribuição do Brasil à Repartição Internacional do Trabalho.

Decreto n.º 27.163 — de 9 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ... Cr\$ 26.253,80, para pagamento de gratificação de magistério a Manuel Loforte Gonçalves.

Decreto n.º 27.184 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ... Cr\$ 10.258,10 para pagamento de diferença de gratificação de magistério a Eufrosina Ataíde de Oliveira.

Decreto n.º 27.185 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

Retificado no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Abre, ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de ..... Cr\$ 35.006,40, para pagamento do contribuição do Brasil à Corte Permanente de Arbitragem, Haia.

Decreto n.º 27.186 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr\$ 2.444.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 27.187 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ..... Cr\$ 11.897.045,40, para pagamento de indenização devida pela desapropriação das terras da Fazenda Nossa Senhora da Ajuda.

Decreto n.º 27.203 — de 20 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.403.992,40, para atender às despesas com proventos a funcionários considerados em disponibilidade.

Decreto n.º 27.212 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 6.272,90, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos a Manuel de Avila Goulart.

Decreto n.º 27.213 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de ..... Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério a Renato Guimaraes de Sousa Lopes.

Decreto n.º 27.214 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

Reproduzido no D. O. de 27 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 12.600,00, para pagamento de gratificação de magistério a Agostinho de Moraes Figueiredo.

Decreto n.º 27.215 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

Reproduzido no D. O. de 27 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 300.000,00, para atender às despesas com o pagamento do auxílio concedido ao Hospital de Caridade San-

**CRÉDITO ESPECIAL**

*ta Rosália, de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.216 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ... Cr\$ 200.000,00, para atender às despesas com auxílio à Comissão Executiva do 4.º Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino.

Decreto n.º 27.217 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

— Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para atender à despesa que especifica.

Decreto n.º 27.250, de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de proventos a funcionários considerados em disponibilidade pelo art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Decreto n.º 27.251 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

Reproduzido no D. O. de 3 de outubro de 1949.

**CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

*Autoriza a abertura de créditos para socorrer vítimas de enchentes.*

Lei n.º 839 — de 29 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de outubro de 1949.

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

*Abre, ao Congresso Nacional, os créditos suplementares de ... Cr\$ 54.919.200,00 e especial de Cr\$ 2.951.165,00 para ocorrer a despesas de Pessoal e Material.*

Lei n.º 767 — de 16 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 23 de junho de 1949.

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

— Abre ao Tribunal de Contas o crédito suplementar de ..... Cr\$ 775.740,00.

Lei n.º 789 — de 22 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 25 de agosto de 1949.

— Abre crédito suplementar para pagamento de Pessoal das Universidades do Brasil, da Bahia e do Recife.

Lei n.º 798 — de 29 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

Reproduzida no D. O. de 9 de setembro de 1949.

— Abre ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 36.000,00, para o fim que especifica.

Lei n.º 820 — de 19 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação e salário família.

Lei n.º 824 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de salário família.

Lei n.º 825 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito suplementar para pagamento de gratificação adicional.

Lei n.º 828 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Abre, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 34.400,00 para o fim que especifica.

Lei n.º 832 — de 23 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

— Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para atender a despesas com vencimentos, gratificações e subvenções.

Lei n.º 833 — de 23 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário para pagamento de pessoal.

Lei n.º 834 — de 24 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**CRIAÇÃO DE CARGO**

Ver a denominação do cargo criado.

**CRUZ VERMELHA BRASILEIRA**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ... Cr\$ 500.000,00 para pagamento de auxílio concedido à Cruz Vermelha Brasileira.

Decreto n.º 27.014 — de 4 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— Concede equiparação à Escola de Enfermagem da Cruz Vermelha Brasileira, filial de São Paulo.

Decreto n.º 27.020 — de 8 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

**CURSOS**

Reconhecimento e autorização para funcionamento. Ver: Escolas, Faculdades e Ginásios.

**D****DACTILÓGRAFO**

Suprime cargos extintos.

(M.J.N.I. — P. S.)

Decreto n.º 27.023 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**DACTILÓGRAFO**

— Suprime cargos extintos.

(M.J.N.I. — Q. S.)

Decreto n.º 27.025 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— Suprime cargo extinto.

(M. G. — Q. S.)

Decreto n.º 27.137 — de 2 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

**DACTILOSCOPISTA-AUXILIAR**

Extingue cargos excedentes.

(M.T.I.C. — Q.P.)

Decreto n.º 27.254 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

Retificado no D. O. de 3 de outubro de 1949.

**DECLARAÇÃO DE HERDEIROS**

Aprova instruções para declaração de herdeiros, em substituição às da que trata o Decreto n.º 7.184, de 12 de maio de 1941.

Decreto n.º 27.177 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Altera o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.489, de 24 de janeiro de 1946.

Decreto n.º 27.063 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1949.

— Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista do D.A.S.P.

Decreto n.º 27.252 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

### **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DO CARVÃO MINERAL**

*Autoriza o Departamento Autônomo do Carvão Mineral a pesquisar carvão mineral no município de Bugé, do Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.980 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

### **DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

*Altera dispositivo do Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.*

Decreto n.º 26.964 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

### **DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA**

*Altera o Regimento do Departamento Nacional da Criança.*

Decreto n.º 27.160 — de 8 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1949.

### **DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

*Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a faixa do terreno que menciona.*

Decreto n.º 26.862 — de 8 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de julho de 1949.

### **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS**

*Decreto Legislativo n.º 30, de 1949.*

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1949.

### **DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO**

*Altera a Tabela de Pessoal Mensalista do Departamento Técnico e de Produção do Exército do Ministério da Guerra.*

### **DEPARTAMENTO TÉCNICO E DE PRODUÇÃO DO EXÉRCITO**

Decreto n.º 26.991 — de 1 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1949.

### **DESAPROPRIAÇÕES**

*Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ..... Cr\$ 11.897.045,40, para pagamento de indenização devida pelo desapropriação das terras da Fazenda Nossa Senhora da Ajuda.*

Lei n.º 757 — de 11 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1949.

*— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 2.444.000,00, para o fim que especifica.*

Lei n.º 778 — de 8 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 18 de agosto de 1949.

*— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário ao serviço do Exército Nacional.*

Decreto n.º 26.850 — de 4 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

*— Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a faixa do terreno que menciona.*

Decreto n.º 26.862 — de 8 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de julho de 1949.

*— Declara de utilidade pública imóveis situados na Ilha do Governador.*

Decreto n.º 26.908 — de 18 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 20 de julho de 1949.

*— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra situadas no Estado de São Paulo, nos municípios de Santos, S. Bernardo do Campo, São Paulo e Itapeckerica da Serra, necessárias à construção de linhas de transmissão entre a Usina de Cubatão e a Usina elevatória de Pedreira e entre*

**DESATERRAMENTO**

*— Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel que menciona.*

Decreto n.º 26.969 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de agosto de 1949.

Retificado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

*— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.*

Decreto n.º 27.134 — de 2 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

*— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr\$ 2.444.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 27.187 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

*— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ..... Cr\$ 11.897.045,40, para pagamento de indenização devida pela desapropriação das terras da Fazenda Nossa Senhora da Ajuda.*

Decreto n.º 27.203 — de 20 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

*— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a propriedade denominada "Cacaual Grande", no Estado do Pará.*

Decreto n.º 27.204 — de 20 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

*— Retifica o de n.º 26.191, de 12 de janeiro de 1949.*

Decreto n.º 27.240 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**DESATERRAMENTO**

*— Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel que menciona.*

Decreto n.º 27.279 — de 30 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de outubro de 1949.

**DESENHISTA**

*Extingue cargo excedente.*

(M. G. — Q. P.)

Decreto n.º 27.144 — de 2 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

*— Torna sem efeito a supressão de um cargo extinto.*

(M.V.O.P. — Q. II)

Decreto n.º 27.243 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**DIA NACIONAL DE AÇÃO DE GRAÇAS**

*Institui o Dia Nacional de Ação de Graças.*

Lei n.º 781 — de 17 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 18 de agosto de 1949.

**DIAMANTES**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Batista Teixeira a pesquisar diamante no município de Minas Nova, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.957 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Luis Maria dos Reis a pesquisar diamante e associados no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.036 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**DIREITOS DE AUTOR**

*Promulga a Convenção Interamericana sobre os Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, firmada em Washington, a 22 de junho de 1946.*

Decreto n.º 26.675 — de 18 de maio de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

**DIREITOS POLÍTICOS**

*Decreto Legislativo n.º 32, de 1949.*

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

— Regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos.

Lei n.º 818 — de 18 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 19 de setembro de 1949.

Retificada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

**BIRETORIAS**

*Altera denominação de cargo mencionado no Regulamento para a Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha, aprovado pelo Decreto número 22.417, de 9 de janeiro de 1947.*

Decreto n.º 26.851 — de 4 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

— Aprova o Regulamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.

Decreto n.º 27.001 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de agosto de 1949.

**DISPONIBILIDADE**

Ver: Funcionários Públicos.

**DOAÇÕES**

*Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Caxambu, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.847 — de 2 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de julho de 1949.

Retificado no D. O. de 13 de julho de 1949.

**DOAÇÕES**

— Aceita a doação do imóvel que menciona, situado no Município de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí.

Decreto n.º 26.880 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1949.

— Retifica o de n.º 26.345, de 10 de fevereiro de 1949.

Decreto n.º 26.999 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Santarém, no Estado do Pará.

Decreto n.º 27.018 — de 6 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de agosto de 1949.

— Aceita doação de imóvel situado na cidade de Caeté, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.165 — de 9 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1949.

— Aceita doação de terreno que menciona, situado no Estado da Bahia.

Decreto n.º 27.166 — de 9 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1949.

— Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a aceitar doação do imóvel que menciona, situado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

Decreto n.º 27.208 — de 20 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

**DOLOMITA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Felicíssimo a pesquisar dolomita, talco e associados, no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.893 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

**DOLOMITA**

— Autoriza o cidadão brasileiro José Alves de Sousa, a pesquisar dolomita no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.082 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Declara caducos os Decretos números 21.516 e 21.517, de 26 de julho de 1946.

Decreto n.º 27.181 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**DOMÍNIO ÚTIL**

Autorização a estrangeiro para adquiri-lo. Ver: Terrenos de Marinha.

**DRAGAGEM**

Ver: Serviço de Dragagem.

**DURAÇÃO DO TRABALHO**

Altera a redação do parágrafo único do artigo 234 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Lei n.º 768 — de 21 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de julho de 1949.

**E****ECONOMISTA**

Extingue cargos excedentes.

(M.T.I.C. — Q. P.)

Decreto n.º 27.257 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**EDUCAÇÃO GRATUITA**

Ver: Ensino.

**ELETRO-QUÍMICA BRASILEIRA, S. A.**

Autoriza Eletro-Química Brasileira S. A. a pesquisar minérios de manganes no município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.155 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

**EMPRESA ÁGUAS MINERAIS ITAI LTDA.**

Concede à Empresa Águas Minerais Itai Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 27.195 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1949.

**EMPRESA DAS FONTES HIDROMEDICINAIS DO AMPARO LTDA.**

Concede à Empresa das Fontes Hidro-medicinais do Amparo Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 26.785 — de 17 de junho de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

**EMPRESA DE CAULIM LIMITADA**

Autoriza a Empresa de Caulim Limitada a pesquisar caulim e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.946 — de 25 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

**EMPRESA DE MINERAÇÃO NOVA TERRA LIMITADA**

Concede à Empresa de Mineração Nova Terra Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 26.796 — de 21 de junho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de julho de 1949.

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABÁ LIMITADA**

Concede à "Empresa de Navegação Aquidabá Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 27.157 — de 8 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1949.

**EMPRESA DE TRANSPORTES  
AEROVIAS BRASIL, S. A.**

*Decreto legislativo n.º 19 de 1949.*

Publicado no D. O. de 6 de julho de 1949.

**EMPRESA DE VIAGÃO AÉREA RIO GRANDENSE "VARIG"**

*Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig".*

Lei n.º 764 — de 14 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 19 de julho de 1949.

**EMPRESA ELÉTRICA DE ANDRADINA, S. A.**

*Transfere à Empresa Elétrica de Andradina S. A. a concessão para distribuir energia elétrica no Município de Andradina, Estado de São Paulo, outorgada a Antônio Joaquim de Moura Andrade, pelo Decreto número 16.015, de 6 de julho de 1944.*

Decreto n.º 26.861 — de 7 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1949.

**EMPRESA INDUSTRIAL GESSO MOSSORÓ LTDA.**

*Concede à Empresa Industrial Gesso Mossoró Ltda. autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 27.193 — de 19 de setembro de 1949.

**EMPRESA LUZ E FÔRCA ELÉTRICA DE TIETÉ, S. A.**

*Autoriza a Empresa Luz e Fôrca Elétrica de Tieté S. A. a construir uma linha de transmissão e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.175 — de 14 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ELETRICIDADE, S. A.**

*Autoriza a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. a ampliar suas instalações.*

**EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ELETRICIDADE, S. A.**

*Decreto n.º 26.636 — de 23 de maio de 1949.*

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1949.

**EMPRESA VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE**

*Concede isenção de direitos de importação à Empresa Viação Aérea Rio Grandense.*

Lei n.º 754 — de 3 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1949.

**ENERGIA ELÉTRICA**

*Outorga à Prefeitura Municipal de Piranga concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira denominada Praia Grande, no córrego do Pinheiro, distrito de Pinheiros Altos, município de Pirangu, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 23.391 — de 21 de julho de 1947.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

*— Autoriza a firma Angelo Antônio Nichele & Antônio Ferraro a ampliar suas instalações de produção de energia elétrica em Urussanga, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 24.645 — de 9 de março de 1948.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

*— Outorga às Indústrias de Madeira Rio Vermelho Ltda. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da queda d'água denominada Engenheiro Mário, situada no rio Humboldt, distrito e município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, para fins exclusivos.*

Decreto n.º 26.416 — de 4 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1949.

*— Outorga à Prefeitura Municipal de Indianópolis concessão para o aproveitamento de energia hidráulica da cachoeira situada no ribeirão Mandaguari, município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.477 — de 19 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1949.

**ENERGIA ELÉTRICA**

— Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à firma Aschebroock & Cia.

Decreto n.º 26.517 — de 28 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de julho de 1949.

— Autoriza a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A. a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 26.686 — de 23 de maio de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1949.

— Outorga à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira S. A. concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água existente no rio Prainha, município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.737 — de 1 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de agosto de 1949.

— Revalida o Decreto n.º 23.220, de 20 de junho de 1947, que autorizou a Cia. Sul Paulista de Fórmula e Luz a construir uma linha de transmissão.

Decreto n.º 26.766 — de 9 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de agosto de 1949.

— Declara a caducidade da concessão outorgada a Joaquim Assunção Ribeiro, pelo Decreto n.º 9.396, de 15 de maio de 1942.

Decreto n.º 26.768 — de 9 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

— Revalida o Decreto n.º 23.414, de 28 de julho de 1947, que outorgou a Pedro Máximo Lupion concessão para o aproveitamento progressivo de energia elétrica.

Decreto n.º 26.798 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

**ENERGIA ELÉTRICA**

— Outorga à Companhia Aços Especiais Itabira concessão para o aproveitamento de energia hidráulica, para uso exclusivo.

Decreto n.º 26.858 — de 7 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de julho de 1949.

— Transfere à Empresa Elétrica de Andradina S. A. a concessão para distribuir energia elétrica no município de Andradina, Estado de São Paulo, outorgada a Antônio Joaquim de Moura Andrade, pelo Decreto número 16.015, de 6 de julho de 1944.

Decreto n.º 26.861 — de 7 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1949.

— Autoriza a Companhia Campineira de Tração, Luz e Fórmula S. A. a construir uma subestação abaixadora em Taubaté, no Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.891 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

— Autoriza a Companhia Paulista de Fórmula e Luz, sociedade anônima a construir uma subestação abaixadora nas proximidades da cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.892 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

— Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 26.413, de 4 de março de 1949.

Decreto n.º 26.949 — de 25 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— Outorga à Companhia Luz e Fórmula Santa Cruz concessão para distribuição de energia elétrica, para serviço público, serviços de utilidade pública e comércio de energia no município de Taquarituba, Estado de São Paulo, e autoriza a mesma Companhia a construir uma linha de transmissão necessária à citada distribuição de energia elétrica.

Decreto n.º 26.966 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

## ENERGIA ELÉTRICA

— Outorga à Companhia Matogrossense de Eletricidade concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do Salto Bacuri, situado no rio Nioac, município de Nioac, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 26.967 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de agosto de 1949.

— Outorga a Caramelos de Luxo Busi Sociedade Anônima concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira de São José, no ribeirão de igual nome, município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, para uso exclusivo.

Decreto n.º 26.968 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de agosto de 1949.

— Declara de utilidade pública diversas áreas de terra situadas no Estado de São Paulo, nos municípios de Santos, S. Bernardo do Campo, São Paulo e Itapecerica da Serra, necessárias à construção de linhas de transmissão entre a Usina de Cubatão e a Usina elevatória de Pedreira e entre a Usina elevatória de Pedreira e a Estação Terminal de Anchieta, e autoriza a The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltda. a desapropriações.

Decreto n.º 26.969 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

— Autoriza a Companhia Prada de Eletricidade a construir uma linha de transmissão entre os municípios de Tupaciguara e Uberlândia, ambos do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.976 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1949.

— Outorga ao Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica de trechos dos rios Santo Antônio, Guanhães, Peixe, Tanque e Fárias, situados todos no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.033 — de 9 de agosto de 1949.

## ENERGIA ELÉTRICA

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

Reproduzido no D. O. de 17 de setembro de 1949.

— Autoriza o Estado de Santa Catarina a construir uma linha de transmissão entre a localidade de Capivari de Baixo, município de Tubarão, e a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 27.044 — de 10 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1949.

— Autoriza a S. A. de Cimento Portland Rio Grande do Sul a instalar uma usina termoelétrica em Morretes, município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para consumo exclusivo.

Decreto n.º 27.045 — de 10 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

— Outorga à Companhia Melhoramentos de Mossoró S. A. concessão para distribuir energia elétrica na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Decreto n.º 27.068 — de 23 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de setembro de 1949.

— Outorga concessão a Gerbasi & Albieri Ltda. para distribuir energia elétrica nos distritos de Anhumas e Pirapózinho, município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.069 — de 23 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

— Restringe a zona de fornecimento da Prefeitura Municipal de Arcos, outorga concessão à Prefeitura Municipal de Iguatama para o aproveitamento de um desnível do rio São Domingos, situado no município de Arcos, ambas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Decreto n.º 27.072 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de agosto de 1949.

Reproduzido no D. O. de 16 de setembro de 1949.

**ENERGIA ELÉTRICA**

— Amplia a zona de fornecimento da Companhia Sul Mineira de Eletricidade e dá outras providências.

Decreto n.º 27.073 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

— Autoriza a Companhia Paulista de Fórmula e Luz a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 27.074 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**ENERGIA ELÉTRICA**

Autoriza a Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 27.075 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

— Autoriza a Companhia Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira a construir uma linha de transmissão entre o Núcleo João Pinheiro e a cidade de Sete Lagoas, em Minas Gerais.

Decreto n.º 27.076 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

— Autoriza a S. A. de Cimento Portland Rio Grande do Sul a instalar uma usina termoelétrica na localidade de Sanga das Corticais, município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para consumo exclusivo.

Decreto n.º 27.077 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1949.

— Autoriza a Companhia Luz e Fórmula Tatui a construir uma linha de transmissão e dá outras providências.

Decreto n.º 27.174 — de 14 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**ENERGIA ELÉTRICA**

— Autoriza a Empresa Luz e Fórmula Elétrica de Tietê S. A. a construir uma linha de transmissão e dá outras providências.

Decreto n.º 27.175 — de 14 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

— Autoriza a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo a instalar uma usina termoelétrica na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, para uso exclusivo.

Decreto n.º 27.191 — de 17 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1949.

— Autoriza a Sociedade Anônima Frigorífico Anglo a instalar uma usina termoelétrica, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para uso exclusivo.

Decreto n.º 27.192 — de 17 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1949.

**ESTADO DA PARAÍBA**

Aprova projetos e orçamentos para obras no Estado da Paraíba.

Decreto n.º 26.863 — de 8 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1949.

**ESTADO DE GOIÁS**

Aprova projeto e orçamento para obras no Estado de Goiás.

Decreto n.º 26.945 — de 25 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de julho de 1949.

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Crs 1.000.000,00, para a instalação de estações radiotelegráficas em Municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso.

Decreto n.º 26.857 — de 7 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1949.

**ENERGIA HIDRÁULICA**

Ver: Energia elétrica.

**ENERGIA HIDROELÉTRICA**

Ver: *Energia elétrica.*

**ENFERMAGEM**

*Dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências.*

Lei n.º 775 — de 6 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 13 de agosto de 1949.

**ENGENHEIRO**

*Extingue cargo excedente.*

(M.M. — Q. P.)

Decreto n.º 27.234 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

*— Extingue cargo excedente.*

(M.T.I.C. — Q. P.)

Decreto n.º 27.258 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**ENSINO**

*Dispõe sobre o ensino de enfermagem no País e dá outras providências.*

Lei n.º 775 — de 6 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 13 de agosto de 1949.

*— Regulamenta a concessão dos benefícios previstos no artigo 10 do Decreto-lei n.º 8.794, e parágrafos únicos dos artigos 2.º, e 3.º e § 2.º, do artigo 4.º do de n.º 8.795, ambos de 23 de janeiro de 1946.*

Decreto n.º 26.992 — de 1 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1949.

**ENSINO INDUSTRIAL**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de créditos especiais, para pagamento das despesas que específica.*

Lei n.º 774 — de 30 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 5 de agosto de 1949.

**ENSINO INDUSTRIAL**

*— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ... Cr\$ 7.000.000,00, para atender às despesas com o prosseguimento do programa de desenvolvimento do ensino industrial, em cooperação com o Instituto de Negócios Interamericanos.*

Decreto n.º 27.122 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**ENTIDADES DESPORTIVAS**

*Concede subvenções a entidades desportivas.*

Decreto n.º 27.095 — de 26 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1949.

**EQUIPARAÇÃO DE CURSOS**

Ver: *Escolas, Faculdades e Ginásios.*

**ESCOLA DE TRANSMISSÕES**

*Modifica os artigos 2.º, 7.º, 9.º, 11 e parágrafo único, 13, 14, 58, 61, 66 e parágrafo único e 106, do Decreto número 8.889, de 2 de março de 1942 (Regulamento para a Escola de Transmissões).*

Decreto n.º 27.249 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**

*Cria a Escola Superior de Guerra e dá outras providências.*

Lei n.º 785 — de 20 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 30 de agosto de 1949.

*— Aprova e manda executar o Regulamento da Escola Superior de Guerra.*

Decreto n.º 27.264 — de 29 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de outubro de 1949.

**ESCOLAS**

Concede equiparação à Escola de Enfermagem Hugo Werneck, de Belo Horizonte.

Decreto n.º 26.920 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Concede equiparação à Escola de Enfermagem Magalhães Barata, de Belém.

Decreto n.º 26.926 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

— Concede autorização para funcionamento do curso de química industrial da Escola de Química de Sergipe.

Decreto n.º 26.928 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de julho de 1949.

— Concede equiparação à Escola de Enfermagem da Cruz Vermelha Brasileira, filial de São Paulo.

Decreto n.º 27.020 — de 8 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

**ESCRITURARIO**

Suprime cargos extintos.

(M.V.O.P. — Q. II)

Decreto n.º 26.866 — de 11 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1949.

— Suprime cargos extintos.

(M.V.O.P. — Q. II)

Decreto n.º 26.871 — de 11 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1949.

**ESQUADRAO DO RECONHECIMENTO MECANIZADO (1)**

Dá denominação de "Esquadrão Teixeira Amaro" ao 1.º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado.

Decreto n.º 27.060 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1949.

**ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS**

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para construção de uma Estação Experimental em Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 27.093 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Aprova projeto e orçamento para obras no Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 27.265 — de 29 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1949.

Retificado no D. O. de 3 de outubro de 1949.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Outorga ao Estado de Minas Gerais concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica de trechos dos rios Santo Antônio, Guanilândia, Peixe, Tanque e Farias, situados todos no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.033 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

Reproduzido no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Estado de Santa Catarina novo contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina.

Lei n.º 771 — de 21 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 28 de julho de 1949.

Retificada no D. O. de 22 de agosto de 1949.

— Autoriza o Estado de Santa Catarina a construir uma linha de transmissão entre a localidade de Capivari de Baixo, município de Tubarão, e a cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 27.044 — de 10 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1949.

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pelo Governo do Estado de São Paulo para a Estrada de Ferro Sorocabana.*

Lei n.º 777 — de 8 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 18 de agosto de 1949.

**ESTADO DE SERGIPE**

*Aprova projetos e orçamentos para obras e aquisições no Estado de Sergipe.*

Decreto n.º 27.169 — de 12 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 15 de setembro de 1949.

**ESTADO DO AMAZONAS**

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, para a instalação de estações radiotelegráficas em Municípios dos Estados do Amazonas e Mato Grosso.*

Decreto n.º 26.857 — de 7 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1949.

**ESTADO DO CEARÁ**

*Aprova projetos e orçamentos para obras no Estado do Ceará.*

Decreto n.º 27.206 — de 20 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Outorga concessão ao Estado do Espírito Santo para estabelecer uma estação radiodifusora em Vitória.*

Decreto n.º 26.998 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**ESTADO DO PIAUÍ**

*Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para material importado pelo Governo do Estado do Piauí.*

Lei n.º 783 — de 19 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 26 de agosto de 1949.

**ESTADO DO PIAUÍ**

*— Aprova projeto e orçamento para obras no Estado do Piauí.*

Decreto n.º 26.853 — de 6 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1949.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

*Aprova especificações e orçamentos para obras e aquisições no Estado do Rio Grande do Norte.*

Decreto n.º 27.110 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*Decreto Legislativo n.º 28, de 1949.*

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1949.

**ESTANDARTES**

*Cria o standarte-distintivo do "Esquadrao Tenente Amaro".*

Decreto n.º 27.061 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1949.

**ESTATUTOS**

*Ver o nome da entidade a que se referem.*

**ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL**

*Aprova projetos e orçamentos para obras da estação de "Itarhum", da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.*

Decreto n.º 26.962 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

*— Aprova o projeto e orçamento para a construção de um edifício para a seção de fundição das oficinas centrais, em Bauru.*

Decreto n.º 26.963 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

**ESTRADA DE FERRO NOROESTE  
DO BRASIL**

— Aprova projeto e orçamento para a construção de uma passagem superelevada na estação de Valparaíso, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 27.207 — de 20 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

— Aprova projeto e orçamento para a construção de uma vila residencial na estação de Curuçá, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 27.241 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Aprova projetos e orçamentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 27.245 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Aprova projetos e orçamentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 27.246 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**ESTRADA DE FERRO SANTA  
CATARINA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Estado de Santa Catarina, novo contrato de arrendamento da Estrada de Ferro Santa Catarina.

Lei n.º 771 — de 21 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 28 de julho de 1949.

Retificada no D. O. de 22 de agosto de 1949.

**ESTRADA DE FERRO SOROCABA-  
BANA**

Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pelo Governo do Estado de São Paulo para a Estrada de Ferro Sorocabana.

Lei n.º 777 — de 8 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 18 de agosto de 1949.

**ESTRADA DE FERRO SOROCABA-  
BANA**

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras a material importado pela Estrada de Ferro Sorocabana.

Lei n.º 736 — de 20 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 26 de agosto de 1949.

**ESTRANGEIROS**

Aforamentos de terreno de marinha. Ver: Terrenos de Marinha.

**ESTREPTOMICINA**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para aquisição de Estreptomicina.

Lei n.º 787 — de 20 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de agosto de 1949.

**EXCESSO DE DESPESA**

Aprova excesso de despesa.

Decreto n.º 26.996 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

**EXÉRCITO**

Modifica a alínea a do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 7.883, de 21 de agosto de 1945, que cria o Centro de Aperfeiçoamento e Especialização do Realengo.

Lei n.º 758 — de 11 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1949.

— Modifica o artigo 90 do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943 (Lei de Promocações dos Oficiais do Exército), alterado pelo n.º 5.548, de 31 de maio de 1944.

Lei n.º 805 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de setembro de 1949.

— Estende os benefícios do Decreto-lei n.º 7.802, de 30 de julho de 1945, aos ex-cadetes da Escola Militar, ex-

**EXÉRCITO**

*cluidos por moléstias contagiosas ou incuráveis.*

Lei n.º 807 — de 3 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de setembro de 1949.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 26.850 — de 4 de Julho de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

— Aprova o Regulamento do Serviço de Intendência do Exército.

Decreto n.º 26.960 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

— Altera a Tabela de Pessoal Mensalista do Departamento Técnico e de Produção do Exército do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 26.991 — de 1 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1949.

— Modifica a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 24.675, de 15 de março de 1942.

Decreto n.º 27.013 — de 4 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— Dá a denominação de "Esquadrão Tenente Amaro" ao 1.º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado.

Decreto n.º 27.060 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1949.

— Cria o estandarte-distintivo do "Esquadrão Tenente Amaro".

Decreto n.º 27.061 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1949.

— Altera o artigo 2.º do Regulamento do Serviço de Remonta e Veterinária.

Decreto n.º 27.062 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1949.

**EXÉRCITO**

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 27.134 — de 2 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

— Altera a redação do § 2.º do artigo 53 e § 4.º do art. 79 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Decreto n.º 27.248 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

— Modifica os artigos 2.º, 7.º, 9.º, 11 e parágrafo único, 13, 14, 58, 61, 66 e parágrafo único e 106, do Decreto número 8.839, de 2 de março de 1942 (Regulamento para a Escola de Transmissões).

Decreto n.º 27.249 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**EXPOSIÇÕES**

Dispõe sobre a participação do Brasil na exposição retrospectiva concernente à vida de Santos Dumont.

Lei n.º 779 — de 11 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de agosto de 1949.

**EXTINÇÃO DE CARGOS**

Ver a denominação do cargo extinto.

**EXTRANUMERARIOS**

Dispõe sobre a Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 26.827 — de 29 de junho de 1949.

Publicado no Suplemento do Diário Oficial de 5 de julho de 1949.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 27.178 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

**EXTRANUMERÁRIOS**

— Dispõe sobre a Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Decreto n.º 27.202 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1949.

Retificado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Dispõe sobre a Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério das Relações Exteriores.

Decreto n.º 27.209 — de 20 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1949.

Retificado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista do D.A.S.P.

Decreto n.º 27.252 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**F****FACULDADES**

Concede auxílio à Faculdade de Direito do Pará.

Lei n.º 793 — de 27 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

— Autoriza o funcionamento do curso de odontologia da Faculdade de Odontologia do Espírito Santo.

Decreto n.º 26.927 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de agosto de 1949.

— Concede reconhecimento ao curso de ciências econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Niterói.

Decreto n.º 26.937 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1949.

**FACULDADES**

— Autoriza o funcionamento dos cursos de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais, da Faculdade de Ciências Econômicas de Sergipe.

Decreto n.º 27.019 — de 8 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1949.

**FAROL DE COLOMBO**

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de ..... Cr\$ 1.495.391,00, para atender ao pagamento da contribuição do Brasil relativa à construção do Farol de Colombo.

Decreto n.º 27.161 — de 9 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1949.

**FAROLEIRO**

Extingue cargo excedente.

(M.M. — Q. P.)

Decreto n.º 27.237 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL**

Dispõe sobre garantias reais a serem prestadas, para empréstimo, pelo Instituto Brasileiro de Oncologia e pela Federação das Bandeirantes do Brasil.

Lei n.º 822 — de 19 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 23 de setembro de 1949.

**FELDSPATO**

Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Leão Ludolf a pesquisar feldspato, quartzo, mica, berilo e associados, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.081 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

**FENOTIAZINA**

*Concede isenção de imposto de importação e taxas aduaneiras do produto denominado "Fenotiazina".*

Lei n.º 769 — de 21 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 26 de julho de 1949.

**FÉRIAS**

*Dá nova redação aos artigos 132 e 134 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.*

Lei n.º 816 — de 9 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**FERREIRA D'OLIVEIRA & SOBRINHO**

*Concede à firma "Ferreira D'Oliveira & Sobrinho" autorização para funcionar como empresa de negociação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 27.211 — de 22 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**FERRO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Benjamim Amaral de Paula Lima a lavrar minério de ferro no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.894 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Sampaio, a pesquisar chumbo, prata, zinco, ferro e associados no município de Iporanga, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.956 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

*— Renova o Decreto n.º 22.721, de 5 de março de 1947.*

Decreto n.º 27.088 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

**FERRO**

*— Autoriza o cidadão brasileiro Hercílio Grizi a pesquisar minérios de manganês e ferro no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso.*

Decreto n.º 27.119 — de 31 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Hercílio Grizi a pesquisar manganês e ferro, no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso.*

Decreto n.º 27.131 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**FERROVIAS**

*Aprova o projeto e o orçamento referentes ao primeiro trecho do prolongamento Bananeiras-Picuti.*

Decreto n.º 27.051 — de 16 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1949.

**FLAGELADOS**

*Autoriza a abertura de créditos para socorrer vítimas de enchentes.*

Lei n.º 839 — de 29 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de outubro de 1949.

**FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA**

Ver: *Militares.*

**FORTIFICACÕES COSTEIRAS**

*Aprova o Regulamento das Fortificações Costeiras.*

Decreto n.º 26.959 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

Reproduzido no D. O. de 12 de agosto de 1949.

**FOSFATOS**

*Renova parcialmente a autorização conferida pelo Decreto n.º 23.426, de 29 de julho de 1947 ao cidadão brasi-*

**FOSFATOS**

*Leiro Mariano de Oliveira Wendel, para pesquisa de fosfatos no município de Iguape, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.179 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Mariano de Oliveira Wendel a lavrar jazida de fosfatos, no município de Iguape, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 17.180 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**FRANQUIA POSTAL**

*Concede franquia postal a livros e publicações às Bibliotecas Públicas e instituições educativas.*

Lei n.º 784 — de 20 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de agosto de 1949.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

*Autoriza a abertura de créditos especiais para pagamento dos proventos dos funcionários considerados em disponibilidade pelo artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

Lei n.º 759 — de 11 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1949.

— Assegura contagem de tempo aos funcionários que obtiveram pronunciamento favorável da Comissão Revizora instituída pelo parágrafo único, do artigo 18, da Constituição Federal de 16 de julho de 1934.

Lei n.º 806 — de 2 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de setembro de 1949.

— Define as diversas situações previstas nos arts. 1.º e 6.º da Lei número 288, de 3 de junho de 1948, na forma da redação dada pela Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Decreto n.º 26.907 — de 18 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr\$ 37.422,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 27.094 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de proventos a funcionários considerados em disponibilidade pelo art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Decreto n.º 27.251 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

Reproduzido no D. O. de 3 de outubro de 1949.

**FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL**

*Torna extensivo aos servidores da Fundação Brasil Central o regime de benefícios de família do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.*

Decreto n.º 27.114 — de 31 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1949.

**FUNDAÇÃO OSÓRIO**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial destinado à concessão de auxílio à Fundação Osório.*

Lei n.º 761 — de 13 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 19 de julho de 1949.

— Abre, ao Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para atender à despesa que especifica.

Decreto n.º 27.250 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

## G

## GERBASI &amp; ALBIERE LTDA.

Outorga concessão a Gerbasi & Albiere Ltda. para distribuir energia elétrica nos distritos de Anhumas e Piraposinho, município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.069 — de 23 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

## GINÁSIOS

Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Vasco da Gama, do Distrito Federal.

Decreto n.º 26.922 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— Concede reconhecimento aos cursos clássico e científico do Ginásio Plínio Leite, de Niterói.

Decreto n.º 26.929 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1949.

— Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Ave Maria, de Campinas.

Decreto n.º 26.933 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

— Concede reconhecimento ao curso ginásial do ginásio Nossa Senhora das Dores, de Nova Friburgo.

Decreto n.º 26.936 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

— Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Auxiliadora, de Rio do Sul.

Decreto n.º 26.940 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de julho de 1949.

— Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio General Carneiro, de Lapa.

Decreto n.º 26.941 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

## GINÁSIOS

— Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio São Paulo, de Ascurra.

Decreto n.º 26.942 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de julho de 1949.

— Concede reconhecimento ao curso ginásial do Ginásio Nossa Senhora Aparecida, de Bento Gonçalves.

Decreto n.º 26.943 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

## GIPSITA

Autoriza a Sociedade Mineradora Ponta da Serra Ltda. a pesquisar gipsita, no município de Paulistana, Estado do Piauí.

Decreto n.º 27.005 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1949.

— Autoriza a empresa de mineração Chaves & Cia. a lavrar gipsita e associados no município de Santanópole, Estado do Ceará.

Decreto n.º 27.040 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— Autoriza a Sociedade Mineradora Ponta da Serra Limitada a pesquisar gipsita no município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.

Decreto n.º 27.200 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

## GRAÇA

Ver: Indulto.

## GRÁFICO

Suprime cargo extinto.

(M. G. — Q. S.)

Decreto n.º 27.141 — de 2 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

## GRATIFICAÇÕES

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para pagamento das despesas que específica.*

Lei n.º 774 — de 30 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 5 de agosto de 1949.

— *Abre ao Poder Judiciário créditos adicionais para pagamento de gratificações.*

Lei n.º 800 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— *Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.*

Lei n.º 812 — de 8 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1949.

— *Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.*

Lei n.º 813 — de 8 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1949.

— *Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação e salário família.*

Lei n.º 824 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— *Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito suplementar para pagamento de gratificação adicional.*

Lei n.º 828 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— *Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério devida ao Professor Valdemar Ramos Lages.*

Lei n.º 829 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

## GRATIFICAÇÕES

— *Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para atender a despesas com vencimentos, gratificações e substituições.*

Lei n.º 833 — de 23 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— *Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.480,00 para pagamento de gratificação de magistério a Carlos Alberto Franco.*

Decreto n.º 26.930 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— *Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ..... Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), para pagamento de gratificação de magistério.*

Decreto n.º 26.985 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

— *Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 18.480,00, para atender às despesas com o pagamento de gratificação de magistério a Amandino Ferreira de Carvalho.*

Decreto n.º 26.988 — de 29 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ .... 5.496,80, para atender às despesas com o pagamento de diferença de gratificação de magistério a Humberto Manato.*

Decreto n.º 26.989 — de 29 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

— *Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 5.400,00, para atender às despesas com o pagamento de gratificação de magistério a Floriano de Araújo Góis.*

Decreto n.º 26.990 — de 29 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

## GRATIFICAÇÕES

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério a Carlos Américo Barbosa de Oliveira.

Decreto n.º 27.016 — de 4 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 23.100,00, para pagamento de gratificação de magistério a Luis Cláudio de Castilho.

Decreto n.º 27.017 — de 4 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério a Valter Carlos de Magalhães Fraenkel.

Decreto n.º 27.096 — de 26 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de agosto de 1949.

Retificado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério a Otávio Alves Ribeiro da Cunha.

Decreto n.º 27.064 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 10.100,00, para pagamento de gratificação de magistério a Mário Tarquinió.

Decreto n.º 27.065 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 18.480,00, para atender às despesas com o pagamento de gratificação de magistério a Corrégio de Castro.

Decreto n.º 27.121 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

## GRATIFICAÇÕES

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 38.586,70, para atender às despesas com o pagamento de diferença de gratificação de magistério a Lino Leal de Sá Pereira.

Decreto n.º 27.123 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 26.253,30, para pagamento de gratificação de magistério a Manuel Loforte Gonçalves.

Decreto n.º 27.184 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 10.258,10, para pagamento de diferença de gratificação de magistério a Eufrosina Ataíde de Oliveira.

Decreto n.º 27.185 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 18.480,00, para pagamento de gratificação de magistério a Renato Guimarães de Sousa Lopes.

Decreto n.º 27.214 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

Reproduzido no D. O. de 27 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 12.600,00, para pagamento de gratificação de magistério a Agostinho de Moraes Figueiredo.

Decreto n.º 27.215 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

Reproduzido no D. O. de 27 de setembro de 1949.

**GUARDA DE PRESÍDIO**

*Suprime cargos extintos.*

(M.J.N.I. — Q. S.)

Decreto n.º 27.028 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**GUARDA-LIVROS**

*Extingue cargos excedentes.*

(M.T.I.C. — Q. P.)

Decreto n.º 27.259 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**H****HOSPITAIS**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de créditos especiais, para pagamento das despesas que específica.*

Lei n.º 774 — de 30 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 5 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, crédito especial como auxílio ao Hospital São Sebastião da cidade de Tombos, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.015 — de 4 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

Reproduzido no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— Dá nova denominação ao Instituto Naval de Biologia.

Decreto n.º 27.050 — de 16 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de .... Cr\$ 300.000,00, para atender às despesas com o pagamento de auxílio concedido ao Hospital de Caridade Santa Rosália, de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.216 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

**IGREJAS**

Concede isenção de direitos para a importação de dois harmônios e três imagens de Nossa Senhora destinados à Igreja dos Capuchinhos, do Maranhão.

Lei n.º 821 — de 19 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

**IMPORTAÇÃO**

Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para material destinado à Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba.

Lei n.º 751 — de 29 de junho de 1949.

Publicada no D. O. de 4 de Julho de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação à Empresa Viação Aérea Rio Grandense.

Lei n.º 754 — de 3 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Companhia Nacional Forjagem de Aço Brasileiro "Confab".

Lei n.º 755 — de 8 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 14 de julho de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação para gasolina de aviação, aeronaves e acessórios, importados pela Companhia Itaú de Transportes Aéreos.

Lei n.º 762 — de 13 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 19 de julho de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado à U. S. Naval Supply Officer — Joint Brasil U. S. Military Commission.

Lei n.º 763 — de 13 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 19 de julho de 1949.

**IMPORTAÇÃO**

— Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig".

Lei n.º 764 — de 14 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 19 de julho de 1949.

— Concede isenção de direitos para máquinas importadas pela Prefeitura de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Lei n.º 766 — de 14 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 19 de julho de 1949.

— Concede isenção do imposto de importação e taxas aduaneiras do produto denominado "Fenotiazina".

Lei n.º 769 — de 21 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 26 de julho de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação para máquinas e acessórios adquiridos pela firma Indústria Betonite de Artefatos de Construção Limitada.

Lei n.º 772 — de 29 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de agosto de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pelo Governo do Estado de São Paulo para a Estrada de Ferro Sorocabana.

Lei n.º 777 — de 8 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 18 de agosto de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação, impostos de consumo e demais taxas aduaneiras, exceto as de previdência social e de estatística, aos maquinismos e materiais destinados às instalações das fábricas para a industrialização de plantas taniferas.

Lei n.º 780 — de 15 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 18 de agosto de 1949.

Reproduzida no D. O. de 22 de agosto de 1949.

**IMPORTAÇÃO**

— Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para material importado pelo Governo do Estado do Piauí.

Lei n.º 783 — de 19 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 26 de agosto de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras a material importado pela Estrada de Ferro Sorocabana.

Lei n.º 786 — de 20 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 26 de agosto de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para máquinas e materiais destinados à Cimento Portland Poty.

Lei n.º 788 — de 22 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 26 de agosto de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para importação de material destinado à indústria cinematográfica.

Lei n.º 790 — de 25 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 1 de setembro de 1949.

— Concede à sociedade Transportes Aéreos Nacional Limitada isenção de direitos de importação para mil toneladas de gasolina de aviação.

Lei n.º 801 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Linha Aérea Trans-Continental Brasileira S. A.

Lei n.º 802 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Concede às Linhas Aéreas Nacional Sociedade Anônima isenção de direitos de importação para três mil toneladas de gasolina de aviação.

Lei n.º 803 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**IMPORTAÇÃO**

— Concede às Linhas Aéreas Brasileiras S. A. isenção de direitos de importação para 5.000.000 de quilos de gasolina de aviação e 50.000 quilos de óleo lubrificante.

Lei n.º 804 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1949.

— Concede isenção de direitos para a importação de dois harmônios e três imagens de Nossa Senhora destinados à Igreja dos Capuchinhos, do Maranhão.

Lei n.º 821 — de 19 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Concede isenção de direitos para dois motores a serem importados pela Prefeitura de Campo Maior, Estado do Piauí.

Lei n.º 827 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela "Rêdes Estaduais Aéreas Limitada".

Lei n.º 836 — de 24 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Concede isenção de direitos para material importado pela firma Booth & Company (London) Limited.

Lei n.º 841 — de 29 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de outubro de 1949.

— Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de alhos.

Decreto n.º 26.906 — de 15 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de julho de 1949.

— Inclui no regime de licença prévia, de que trata a lei n.º 262, de 28 de fevereiro de 1948, a importação de cebolas.

Decreto n.º 26.911 — de 20 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 23 de julho de 1949.

**IMPORTAÇÃO**

— Inclui no regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de aveia.

Decreto n.º 27.188 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

— Inclui no regime de licença prévia de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação do açúcar e de arroz.

Decreto n.º 27.218 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

**IMPÓSTO DE CONSUMO**

Concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e demais taxas aduaneiras, exceto as de previdência social e de estatística, aos maquinismos e materiais destinados às instalações das fábricas para a industrialização de plantas taníferas.

Lei n.º 780 — de 15 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1949.

Reproduzido no D. O. de 22 de agosto de 1949.

**INDULTO**

Dispõe sobre a concessão de graça em comemoração ao Ano Santo.

Decreto n.º 27.156 — de 7 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 8 de setembro de 1949.

**INDÚSTRIA BETONITE DE ARTEFATOS DE CONSTRUÇÃO LIMITADA**

Concede isenção de direitos de importação para máquinas e acessórios adquiridos pela firma Indústria Betonite de Artefatos de Construção Limitada.

Lei n.º 772 — de 29 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de julho de 1949.

**INDÚSTRIA BRASILEIRA DE DIAMANTES LTDA.**

*Revoga o Decreto n.º 21.715, de 28 de agosto de 1946.*

Decreto n.º 26.875 — de 12 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de julho de 1949.

**INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para importação de material destinado à indústria cinematográfica.*

Lei n.º 790 — de 25 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**INDÚSTRIAS DE MADEIRA RIO VERMELHO LTDA.**

*Outorga à Indústrias de Madeira Rio Vermelho Ltda. concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da queda d'água denominada Engenheiro Mário, situada no rio Humboldt, distrito e município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, para fins exclusivos.*

Decreto n.º 26.416 — de 4 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1949.

**INSPECTOR DE ALUNOS**

*Suprime cargos extintos.*

(M. G. — Q. S.)

Decreto n.º 27.140 — de 3 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

**INSPECTOR DE IMIGRAÇÃO**

*Extingue cargo excedente.*

(M.T.I.C. — Q.P.)

Decreto n.º 27.260 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**INSPECTOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

*Extingue cargo excedente.*

(M.T.I.C. — Q.P.)

Decreto n.º 27.261 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**INSPECTOR DE LINHAS TELEGRÁFICAS**

*Suprime cargos extintos.*

(M.V.O.P. — Q. III — P. S.)

Decreto n.º 27.101 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**INSPECTOR DE PREVIDÊNCIA**

*Extingue cargo excedente.*

(M.T.I.C. — Q. P.)

Decreto n.º 27.263 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**INSPECTOR DE SEGUROS**

*Extingue cargos excedentes.*

(M.T.I.C. — Q. P.)

Decreto n.º 27.253 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

*Dispõe sobre a organização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.*

Lei n.º 756 — de 8 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1949.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ONCOLOGIA**

*Dispõe sobre garantias reais a serem prestadas, para empréstimo, pelo Instituto Brasileiro de Oncologia e pela*

**INSTITUTO BRASILEIRO DE  
ONCOLOGIA**

*Federacão das Bandeirantes do Brasil.*

Lei n.<sup>o</sup> 822 — de 19 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 23 de setembro de 1949.

**INSTITUTO DE NEGÓCIOS INTER-  
AMERICANOS**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 7.000.000,00, para atender às despesas com o prosseguimento do programa de desenvolvimento do ensino industrial, em cooperação com o Instituto de Negócios Interamericanos.*

Decreto n.<sup>o</sup> 27.122 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO ESTADO**

*Torna extensivo aos servidores da Fundação Brasil Central o regime de benefícios de família do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.*

Decreto n.<sup>o</sup> 27.114 — de 31 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1949.

**INSTITUTO HISTÓRICO E GEO-  
GRÁFICO BRASILEIRO**

*Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para os fins que específica.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.944 — de 23 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de julho de 1949.

**INSTITUTO NACIONAL DE SUR-  
DOS-MUDOS**

*Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.974 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

**INSTITUTO NACIONAL DO SAL**

*Dispõe sobre o quadro do pessoal do Instituto Nacional do Sal e dá outras providências.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.854 — de 6 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1949.

**INSTITUTO NAVAL DE BIOLOGIA**

*Dá nova denominação ao Instituto Naval de Biologia.*

Decreto n.<sup>o</sup> 27.050 — de 16 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1949.

**IRMÃOS CIBILS & COMPANHIA  
LIMITADA**

*Concede à firma "Irmãos Cibils & Companhia Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.794 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1949.

**ISAAC BEMMUYAL & COMPANHIA**

*Concede à firma "Isaac Bemmuyal & Companhia" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.<sup>o</sup> 26.904 — de 15 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

**ISENÇÕES**

*De direitos e taxas aduaneiras.*

*Ver: Importação.*

J

**JOAQUIM NABUCO**

*Abre o crédito especial de ..... Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas de comemoração do centenário de Joaquim Nabuco.*

**JOAQUIM NABUCO**

Lei n.º 770 — de 21 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de julho de 1949.

**JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL**

Autoriza o Jockey Club do Rio Grande do Sul a contrair empréstimo em obrigações ao portador.

Lei n.º 760 — de 11 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de julho de 1949.

**L****LAGE & CIA.**

Concede a Lage & Cia. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 26.828 — de 29 de junho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de julho de 1949.

**LEI DO INQUILINATO**

Ver: Locação de Imóveis.

**LENTHERIC, INCORPORATED**

Concede à sociedade anônima "Lentheric, Incorporated" autorização para funcionar na República.

Decreto n.º 27.158 — de 8 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

**LICENÇA PRÉVIA**

Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262 de 28 de fevereiro de 1948, a importação de alhos.

Decreto n.º 26.906 — de 15 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de julho de 1949.

— Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de cebolas.

Decreto n.º 26.911 — de 23 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 23 de julho de 1949.

**LICENÇA PRÉVIA**

— Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação de aveia.

Decreto n.º 27.188 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

— Inclui no regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, a importação do açúcar e de arroz.

Decreto n.º 27.218 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

**LINHA AÉREA TRANS-CONTINENTAL BRASILEIRA, S. A.**

Concede isenção de direitos de importação para material destinado à Linha Aérea Trans-Continental Brasileira S. A.

Lei n.º 802 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS, S. A.**

Concede às Linhas Aéreas Brasileiras S. A. isenção de direitos de importação para 5.000.000 de quilos de gasolina de aviação e 50.000 quilos de óleo lubrificante.

Lei n.º 804 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1949.

**LINHAS AÉREAS NATAL SOCIEDADE ANÔNIMA**

Concede às Linhas Aéreas Natal Sociedade Anônima isenção de direitos de importação para três mil toneladas de gasolina de aviação.

Lei n.º 803 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**LIVROS**

Concede franquia postal a livros e publicações remetidos às Bibliotecas Públicas e instituições educativas.

Lei n.º 784 — de 20 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de agosto de 1949.

**LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**

Dá nova redação ao art. 27 do Decreto-lei n.º 9.609, de 29 de agosto de 1946, que regula a locação de prédios urbanos.

Lei n.º 837 — de 26 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**LOTAÇÃO**

Ver o nome do órgão a que se refere.

**M****MALACACHETA**

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Pereira de Oliveira a pesquisar caulim, malacacheta e associados, no município de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.008 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**MANGANÊS**

Autoriza o cidadão brasileiro Paulo Costa a pesquisar minério de manganês e associados no município de Parreira, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.897 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Ângelo Teles de Brito a pesquisar minério de manganês e associados no município de Jacobina, Estado da Bahia.

Decreto n.º 27.084 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

**MANGANÊS**

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Lacerda Braga a pesquisar manganês e associados, no município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 27.086 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Renova o Decreto n.º 22.721, de 5 de março de 1947.

Decreto n.º 27.088 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Hercílio Grizi a pesquisar minérios de manganês e ferro no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 27.119 — de 31 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Felisberto Neto a pesquisar manganês e associados, no município de Guaxuí, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 27.128 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Hercílio Grizi a pesquisar manganês e ferro, no município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 27.131 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Gomes de Araújo Filho a pesquisar manganês e associados, no município de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.152 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

— Autoriza Eletro-Química Brasileira S. A. a pesquisar minérios de manganês no município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.155 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

### MAQUINISTA DE ESTRADA DE FERRO

*Suprime cargos extintos.*

(M.V.O.P. — Q. II)

Decreto n.º 26.872 — de 11 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1949.

— *Suprime cargos extintos.*

(M.V.O.P. — Q. V — P. S.)

Decreto n.º 26.915 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

### MARINHA MERCANTE

*Modifica o artigo 295 do Código de Processo Penal.*

Lei n.º 799 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de setembro de 1949.

### MARINHEIRO

*Suprime cargo extinto.*

(M. G. — Q. S.)

Decreto n.º 27.139 — de 2 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

### MARMORE

*Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Domingos da Costa a pesquisar mármore no município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.890 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

### MC CALL & COMPANY LIMITED

*Concede à sociedade "Mc Call & Company Limited" autorização para continuar a funcionar na República.*

Decreto n.º 26.795 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

### MÉDICO

*Dispõe sobre o vencimento dos cargos médicos.*

Decreto n.º 26.973 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de agosto de 1949.

— *Extingue cargo excedente.*

(M.T.I.C. — Q. P.)

Decreto n.º 27.262 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

### MESTRE DE ELETRICIDADE

*Suprime cargo extinto.*

(M.V.O.P. — Q. II)

Decreto n.º 26.867 — de 11 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1949.

### MESTRE DE LINEAS

*Suprime cargos extintos.*

(M.V.O.P. — Q. III — P. S.)

Decreto n.º 27.102 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

### MICA

*Autoriza o cidadão brasileiro Otávio Soares Ferreira a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.887 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião Cardoso da Silva e Gabriel Caúla Scares a pesquisar caulim, mica e associados, no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.888 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— *Autoriza a S. A. Fazenda da Floresta a pesquisar caulim, quartzo, mica e associados, no município de*

**MICA**

*Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.039 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Manuel de Sampaio Tórres Neto a pesquisar mica, quartzo, pedras coradas e associados, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.080 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Lédo Ludolf a pesquisar feldspato, quartzo, mica, berilo e associados, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.081 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Verdi de Carvalho a pesquisar pedra corada, mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.120 — de 31 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Valter Barreiros a pesquisar mica, quartzo, pedras coradas e associados, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.126 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Valter Barreiros a pesquisar mica, quartzo, pedras coradas e associados no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.132 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Retifica o art. 1.º do Decreto número 25.436, de 2 de setembro de 1948.

Decreto n.º 27.226 — de 26 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1949.

**MILITARES**

*Assegura vantagens aos militares da FEB, mutilados em consequência de ferimento recebido ou moléstia adquirida nas zonas de combate da campanha da Itália.*

Lei n.º 776 — de 8 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 18 de agosto de 1949.

— Define as diversas situações previstas nos arts. 1.º e 6.º da Lei número 288, de 3 de junho de 1948, na forma da redação dada pela Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Decreto n.º 26.907 — de 18 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Regulamenta a concessão dos benefícios previstos no artigo 10 do Decreto-lei n.º 8.794, e parágrafos únicos dos artigos 2.º e 3.º e § 2.º do artigo 4.º do de n.º 8.795, ambos de 23 de janeiro de 1946.

Decreto n.º 26.992 — de 1 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1949.

**MINAS DO PARAOPÉBA, S. A.**

*Concede à Minas do Paraopeba Sociedade Anônima autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.896 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

**MINERAÇÃO**

*Ver o nome da empresa autorizada a explorá-la.*

**MINERAÇÃO BAHIANA LIMITADA**

*Concede à Mineração Bahiana Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 26.784 — de 17 de junho de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de julho de 1949.

**MINERAÇÃO E CARVÃO NORTE DO PARANÁ, S. A.**

Concede à Mineração e Carvão Norte do Paraná Sociedade Anônima autorização para funcionar como empreesa de mineração.

Decreto n.º 26.783 — de 17 de junho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

**MINÉRIO DE FERRO**

Ver: Ferro.

**MINÉRIO DE MANGANESE**

Ver: Manganês.

**MINÉRIO DE OURO**

Ver: Ouro.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

Decreto Legislativo n.º 19 — de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de julho de 1949.

— Decreto Legislativo n.º 24 — de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1949.

— Decreto Legislativo n.º 29 — de 1949.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1949.

— Altera o Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Lei n.º 792 — de 27 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de agosto de 1949.

— Autoriza o Ministério da Aeronáutica a aceitar doação de terrenos em Caxambú, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.847 — de 2 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de julho de 1949.

Retificado no D. O. de 13 de julho de 1949.

— Aprova o Regulamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.

Decreto n.º 27.001 — de 3 de agosto de 1949.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

Publicado no D. O. de 5 de agosto de 1949.

— Ver, também, Aeronáutica.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Altera a lotação de repartição atendidas pelo Quadro Permanente e Suplementar do Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 26.881 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. (Suplemento) de 20 e 29 de julho de 1949.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Decreto Legislativo n.º 27, de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Autoriza o Ministério da Educação e Saúde a adquirir projetos cinematográficos para revenda a estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

Lei n.º 773 — de 29 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 5 de agosto de 1949.

— Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde.

Decreto n.º 27.047 — de 11 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1949.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Dispõe sobre a Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Fazenda.

Decreto n.º 26.827 — de 29 de junho de 1949.

Publicado no Suplemento do Diário Oficial de 5 de julho de 1949.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, de crédito especial para atender a despesa com a fabricação de estojos de artilharia.

Lei n.º 811 — de 6 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de setembro de 1949.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

— Aprova o Regulamento da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 26.849 — de 4 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica de Extranumerário mensalista do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 27.178 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**

Altera a lotação numérica de repartição atendida pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Decreto n.º 26.901 — de 14 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de julho de 1949.

— Retifica o Decreto n.º 26.525, de 29 de março de 1949.

Decreto n.º 26.903 — de 14 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de julho de 1949.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

Altera denominação do cargo mencionado no Regulamento para a Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha, aprovado pelo Decreto número 22.417, de 9 de janeiro de 1947.

Decreto n.º 26.851 — de 4 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

— Altera lotação numérica, no Ministério da Marinha.

Decreto n.º 26.873 — de 12 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de julho de 1949.

— Declara de utilidade pública imóveis situados na Ilha do Governador.

Decreto n.º 26.908 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 20 de julho de 1949.

**MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Dispõe sobre a Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Decreto n.º 26.846 — de 2 de julho de 1949.

Publicado no D. O. (Suplemento) de 12 de julho de 1949.

— Altera a lotação numérica das repartções atendidas pelo Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Decreto n.º 27.109 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

— Para os casos de abertura de crédito, ver: Crédito Especial.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Dispõe sobre a Tabela Única de Extranumerário-mensalista do Ministério das Relações Exteriores.

Decreto n.º 27.209 — de 20 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1949.

Retificado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**MISSÃO MÉDICA**

Define as diversas situações previstas nos arts. 1.º e 6.º da Lei n.º 288, de 5 de junho de 1948, na forma da redação dada pela Lei n.º 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Decreto n.º 26.907 — de 18 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

**MONTEPIO**

Aprova instruções para declaração de herdeiros, em substituição às de que trata o Decreto n.º 7.184, de 15 de maio de 1941.

Decreto n.º 27.177 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**MOTORISTA**

*Suprime cargos extintos.*

(M.J.N.I. — Q. S.)

Decreto n.º 27.027 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**MUNICÍPIOS**

*Autoriza a abertura de crédito especial destinado a completar a distribuição da cota do imposto de renda, devida aos Municípios, em 1948.*

Lei n.º 826 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

**N****NACIONALIDADE**

*Regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos.*

Lei n.º 818 — de 18 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 19 de setembro de 1949.

Retificada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

**NASCIMENTO**

*Ver: Registro Civil.*

**NAVEGAÇÃO**

*No tocante a autorizações para funcionar como empresa de navegação, ver o nome da entidade autorizada.*

**NÚCLEOS COLONIAIS**

*Desincorpora e emancipa lotes rurais do Núcleo Colonial São Bento, no Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 27.066 — de 22 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 24 de agosto de 1949.

**O****OBRAS DE SANEAMENTO**

*Ver: Saneamento.*

**OCRE**

*Autoriza o cidadão brasileiro Ananias Arruda a pesquisar caulim, ocre e associados, no município de Baturité, Estado do Ceará.*

Decreto n.º 27.012 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1949.

**OFICIAL ADMINISTRATIVO**

*Suprime cargos extintos.*

(M.J.N.I. — P. S.)

Decreto n.º 27.022 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

*— Suprime cargo provisório.*

(D.A.S.P. — Q. P.)

Decreto n.º 27.176 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**OPERÁRIO DE ARMAMENTO**

*Extingue cargos excedentes.*

(M. M. — Q. P.)

Decreto n.º 27.236 — de 27 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**ORÇAMENTOS**

*Retifica a Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948 e discrimina verbas constantes de seu anexo n.º 4 — Presidência da República.*

Lei n.º 749 — de 27 de junho de 1949.

Retificada no D. O. de 11 de julho de 1949.

*— Ver, também, projetos e orçamentos.*

**ORGANIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, do crédito especial de Cr\$ 2.433.600,00, para pagamento de contribuição à Organização de Alimentação e Agricultura.*

Lei n.º 797 — de 29 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

**ORGANIZAÇÃO WELLISCH DE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA**

Concede à Organização Wellisch de Construções, Comércio e Indústria Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 26.884 — de 15 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

**ORQUIMA — INDÚSTRIAS QUÍMICAS REUNIDAS, S. A.**

Concede à Orquima — Indústrias Químicas Reunidas S. A. autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 27.089 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

**OURO**

Autoriza o cidadão brasileiro Júlio de Oliveira a pesquisar minério de ouro e associados no município de Dianópolis, Estado de Goiás.

Decreto n.º 26.951 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

— Renova o Decreto n.º 22.721, de 5 de março de 1947.

Decreto n.º 27.088 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Xavier da Rocha a pesquisar ouro e associados, no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.130 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Autoriza a cidadã brasileira Amália de Matos Vanderlei a pesquisar cobre, ouro e associados no município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 27.154 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

**P**

**PAGAMENTO DE PERCENTAGEM**

Decreto Legislativo n.º 26, de 1949.

Decreto n.º 26.994 — de 2 de agosto de 1949.

**PAPEL-MOEDA**

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 18.960.000,00, para ocorrer às despesas com o fornecimento de papel-moeda.

Decreto n.º 26.994 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

**PATRÃO**

*Extingue cargos excedentes.*

(M. M. — Q. P.)

Decreto n.º 27.238 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 20 de setembro de 1949.

**PATRONATO PROFISSIONAL SANTA TERESINHA**

Concede reconhecimento ao Patronato Profissional Santa Teresinha, de Manaus.

Decreto n.º 27.159 — de 8 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 21 de setembro de 1949.

**PEDRAS CORADAS**

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel de Sampaio Tórres Neto a pesquisar mica, quartzo, pedras coradas e associados, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.080 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Verdi de Carvalho a pesquisar pedra corada, mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.120 — de 31 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de setembro de 1949.

**PEDRAS CORADAS**

— Autoriza o cidadão brasileiro Valter Barreiros a pesquisar mica, quartzo, pedras coradas e associados, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.126 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Valter Barreiros a pesquisar mica, quartzo, pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.132 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**PEDRAS PRECIOSAS**

*Revoga o Decreto n.º 21.715, de 28 de agosto de 1946.*

Decreto n.º 26.875 — de 12 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de julho de 1949

— Autoriza Elói Pinto de Araújo a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 26.878 — de 12 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Cláudio Alves da Silva a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 26.879 — de 12 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

— Revoga o Decreto n.º 10.423, de 10 de setembro de 1942.

Decreto n.º 26.895 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

— Revoga o Decreto n.º 11.444, de 22 de janeiro de 1943.

Decreto n.º 27.164 — de 9 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1949.

**PEDRAS PRECIOSAS**

— Revoga o Decreto n.º 10.238, de 28 de agosto de 1942.

Decreto n.º 27.219 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

— Revoga o Decreto n.º 17.676, de 25 de janeiro de 1945.

Decreto n.º 27.220 — de 23 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

**PENSÃO**

Concede pensão à viúva e filhos menores do ex-Deputado Leopoldo Peres.

Lei n.º 782 — de 18 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 26 de agosto de 1949.

— Concede pensão à viúva e filho do engenheiro Raul Ribeiro da Silva.

Lei n.º 835 — de 24 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 6.000,00, para pagamento de pensão a Teófilo Dolor Monteiro de Magalhães.

Decreto n.º 26.876 — de 12 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de julho de 1949.

**PIGMENTOS MINERAIS INDUSTRIAL E COMERCIAL, PIGMINA, S. A.**

Autoriza a empresa de mineração Pigmentos Minerais Industrial e Comercial, Pigmina S. A., a lavrar baritina e associados no município de Camamu, Estado da Bahia.

Decreto n.º 27.182 — de 15 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**PLANTAS TANÍFERAS**

Concede isenção de direitos de importação, imposto de consumo e demais taxas aduaneiras, exceto as de previdência social e de estatística, aos maquinismos e materiais destinados às instalações das fábricas para a industrialização de plantas taníferas.

Lei n.º 780 — de 15 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 18 de agosto de 1949.

Reproduzida no D. O. de 22 de agosto de 1949.

**PLUMBUM S. A., INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO**

Autoriza a Plumbum S. A., Indústria Brasileira de Mineração a pesquisar minérios de chumbo e associados no município de Imbuial, do Estado do Paraná.

Decreto n.º 26.972 — de 27 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de julho de 1949.

**PODER JUDICIÁRIO**

Abre, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para ocorrer o pagamento das despesas com a movimentação do pessoal da Justiça Federal.

Lei n.º 753 — de 1 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 9 de julho de 1949.

— Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.

Lei n.º 812 — de 8 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1949.

— Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.

Lei n.º 813 — de 8 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 10 de setembro de 1949.

— Abre ao Poder Judiciário o crédito suplementar de Cr\$ 36.000,00, para o fim que especifica.

**PODER JUDICIÁRIO**

Decreto n.º 820 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação e salário familiar.

Lei n.º 824 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de salário familiar.

Lei n.º 825 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

— Abre, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 34.400,00 para o fim que específica.

Lei n.º 832 — de 23 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para atender a despesas com vencimentos, gratificações e substituições.

Lei n.º 833 — de 23 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário para pagamento de pessoal.

Lei n.º 834 — de 24 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**FORTOS**

Decreto Legislativo n.º 30, de 1949.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1949.

— Autoriza o Poder Executivo a realizar serviço de drenagem nos Estados que menciona e dá outras provisões.

Lei n.º 831 — de 23 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**PORTOS**

— Aprova excesso de despesas.

Decreto n.º 26.996 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

— Aprova o projeto e o orçamento para execução das obras do porto de Caravelas e fixa os prazos para o início e conclusão das mesmas.

Decreto n.º 27.244 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**POSTALISTA**

Suprime cargos extintos.

(M.V.O.P. — Q. III — P. S.)

Decreto n.º 27.104 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

— Suprime cargos extintos.

(M.V.O.P. — Q. III — P. S.)

Decreto n.º 27.105 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**POSTALISTA-AUXILIAR**

Suprime cargos extintos.

M.V.O.P. — Q. III — P. S.)

Decreto n.º 27.103 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**PRATA**

Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Sampaio, a pesquisar chumbo, prata, zinco, ferro e associados no município de Iporanga, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.956 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga, a pesquisar minérios de chumbo, prata, zinco, vanádio e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

**PRATA**

Decreto n.º 27.196 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga, a pesquisar minério de chumbo, zinco, prata e associados, no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.197 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga, a pesquisar minério de chumbo, zinco, prata e associados, no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.198 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

**PRÁTICO DE FARMÁCIA**

Suprime cargos extintos.

(M. G. — Q. S.)

Decreto n.º 27.138 — de 2 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

**PREFEITURAS**

Concede isenção de direitos e taxas aduaneiras para material destinado à Prefeitura Municipal de Patos, Estado da Paraíba.

Lei n.º 751 — de 29 de junho de 1949.

Publicada no D. O. de 4 de julho de 1949.

— Concede isenção de direitos de máquinas importadas pela Prefeitura de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Lei n.º 766 — de 14 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 19 de julho de 1949.

— Concede isenção de direitos para dois motores a serem importados pela Prefeitura de Campo Maior, Estado do Piauí.

Lei n.º 827 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

**PREFEITURAS**

— Outorga à Prefeitura Municipal de Piranga concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira denominada Praia Grande, no córrego do Pinheiro, distrito de Pinheiros Altos, município de Piranga, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 23.391 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Indianópolis concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira situada no ribeirão Manda-guari, município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.477 — de 19 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 20 de agosto de 1949.

— Restringe a zona de fornecimento da Prefeitura Municipal de Arcos, outorga concessão à Prefeitura Municipal de Iguatama para o aproveitamento de um desnível no rio São Domingos, situado no Município de Arcos, ambas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Decreto n.º 27.072 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1949.

Reproduzida no D. O. de 29 de agosto de 1949.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Retifica a Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948 e discrimina verbas constantes de seu anexo n.º 4 — Presidência da República.

Lei n.º 749 — de 27 de junho de 1949.

Retificada no D. O. de 11 de julho de 1949.

**PROFESSOR**

Cria cargo isolado, padrão K, de Professor no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Lei n.º 791 — de 25 de agosto de 1941.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

**PROFESSOR CATEDRÁTICO**

Dispõe sobre os cargos de professor catedrático do Colégio Pedro II — (Externato e Internato).

Decreto n.º 26.925 — de 21 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— Suprime cargo extinto.

(M. G. — Q. S.)

Decreto n.º 27.135 — de 2 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

**PROFESSOR CORIOLANO PEREIRA  
JOSÉ DA SILVA**

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 26.987 — de 29 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

**PROJETORES CINEMATOGRÁFICOS**

Autoriza o Ministério da Educação e Saúde a adquirir projetores cinematográficos para revenda a estabelecimentos de ensino e dá outras provisões.

Lei n.º 773 — de 29 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 5 de agosto de 1949.

**PROJETOS E ORÇAMENTOS**

Aprova projeto e orçamento para obras no Estado do Piauí.

Decreto n.º 26.853 — de 6 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 8 de julho de 1949.

— Aprova projetos e orçamentos para obras no Estado da Paraíba.

Decreto n.º 26.863 — de 8 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1949.

— Aprova projeto e orçamento para obras no Estado de Goiás.

Decreto n.º 26.945 — de 25 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de julho de 1949.

## PROJETOS E ORÇAMENTOS

— Aprova projetos e orçamentos para obras na estação de "Itarhum", da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 26.962 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

— Aprova o projeto e orçamento para a construção de um edifício para a seção de fundição das oficinas centrais, em Bauru.

Decreto n.º 26.963 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

— Aprova excesso de despesa.

Decreto n.º 26.996 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

— Aprova o projeto e orçamento referentes ao primeiro trecho do prolongamento Bananeiras-Picui.

Decreto n.º 27.051 — de 16 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1949.

— Aprova especificações e orçamentos para obras e aquisições no Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 27.110 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

— Aprova projeto para urbanização da Praça Mauá, no Distrito Federal.

Decreto n.º 27.145 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

— Aprova projetos e orçamentos para obras e aquisições no Estado de Sergipe.

Decreto n.º 27.169 — de 12 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 15 de setembro de 1949.

— Aprova projetos e orçamentos para obras no Estado do Ceará.

Decreto n.º 27.206 — de 20 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

## PROJETOS E ORÇAMENTOS

— Aprova projeto e orçamento para a construção de uma passagem superior na estação de Valparaíso, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 27.207 — de 20 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

— Aprova projeto e orçamento para a construção de uma vila residencial na estação de Curucá, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 27.241 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Aprova novo projeto e orçamento para a construção, em Uruguaiana, de um armazém internacional de mercadorias.

Decreto n.º 27.242 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Aprova o projeto e orçamento para execução das obras do pôrto de Caravelas e fixa os prazos para o início e conclusão das mesmas.

Decreto n.º 27.244 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Aprova projetos e orçamentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 27.245 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Aprova projetos e orçamentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 27.246 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

— Aprova projeto e orçamento para obras no Estado de Mato Grosso.

Decreto n.º 27.265 — de 29 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1949.

Retificado no D. O. de 3 de outubro de 1949.

**PROMOÇÃO**

*Modifica o artigo 9º do Decreto-lei n.º 5.625, de 28 de junho de 1943 (Lei de Promoções dos Oficiais do Exército), alterado pelo de n.º 5.548, de 31 de maio de 1944.*

Lei n.º 805 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de setembro de 1949.

— Restabelece, parcialmente, condições de promoção no Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Decreto n.º 27.067 — de 22 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 24 de agosto de 1949.

— Dispõe sobre promoção às classes intermediárias da carreira de Agente Fiscal do Impôsto de Consumo.

Decreto n.º 27.189 — de 16 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

**PROVENTOS**

Ver: Funcionário Público.

**PROVISIONADOS**

*Assegura a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.*

Lei n.º 794 — de 29 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

**PUBLICAÇÕES**

*Concede franquia postal a livros e publicações remetidos às Bibliotecas Públicas e instituições educativas.*

Lei n.º 784 — de 20 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 27 de agosto de 1949.

**Q****QUADROS**

*Ver o nome da entidade a que se referem.*

**QUADROS DE OFICIAIS**

*Modifica a redação do artigo 1º do Decreto n.º 24.675, de 15 de março de 1948.*

Decreto n.º 27.013 — de 4 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

**QUARTZITO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Bartolomeu Anacleto do Nascimento a lavrar quartzito e associados no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 27.038 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**QUARTZO**

*Renova o Decreto n.º 22.138, de 20 de novembro de 1946.*

Decreto n.º 26.859 — de 7 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1949.

— *Retifica o art. 1º do Decreto número 22.601, de 21 de fevereiro de 1947.*

Decreto n.º 26.899 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

— *Autoriza a Sociedade Anônima de Cimento, Mineração e Materiais de Construção "Cimimar" a pesquisar quartzo no município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.977 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

— *Autoriza a S. A. Fazenda da Floresta a pesquisar caulim, quartzo, mica e associados, no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.039 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**QUARTZO**

— Autoriza o cidadão brasileiro Manuel de Sampaio Torres Neto a pesquisar mica, quartzo, pedras coradas e associados, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.080 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Jorge Leão Ludolf a pesquisar feldspato, quartzo, mica, berilo e associados, no município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.081 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Renova o Decreto n.º 22.721, de 5 de março de 1947.

Decreto n.º 27.088 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Valter Barreiros a pesquisar mica, quartzo, pedras coradas e associados, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.126 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

— Autoriza o cidadão brasileiro Valter Barreiros a pesquisar mica, quartzo, pedras coradas e associados no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.132 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de setembro de 1949.

**R****RÁDIO CLUBE DO ESPÍRITO SANTO, S. A.**

Declara caduca a concessão dada à Rádio Clube do Espírito Santo S. A., para estabelecer uma estação radiodifusora.

Decreto n.º 26.997 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

**RÁDIO CULTURA DA BAHIA**

Restabelece a concessão outorgada à Rádio Cultura da Bahia Limitada pelo Decreto n.º 26.470, de 15 de março de 1949, para estabelecer uma estação radiodifusora em Salvador, Estado da Bahia.

Decreto n.º 27.146 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**RÁDIO DIFUSORA DE MOSSORÓ, S. A.**

Outorga concessão à Rádio Difusora de Mossoró S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Decreto n.º 27.210 — de 21 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1949.

**RÁDIO ELDORADO, S. A.**

Outorga concessão à Rádio Eldorado S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora de freqüência modulada nesta Capital.

Decreto n.º 26.860 — de 7 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1949.

Retificado no D. O. de 1 e 2 de agosto de 1949.

**RÁDIO RELÓGIO FEDERAL, LIMITADA**

Outorga concessão à Rádio Relógio Federal, Limitada, para estabelecer nesta Capital uma estação radiodifusora em ondas tropical e média.

Decreto n.º 27.000 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1949.

**RÁDIO TELEVISÃO DO BRASIL, S. A.**

Outorga concessão à Rádio Televisão do Brasil S. A., para estabelecer uma estação de radiotelevisão nesta Capital.

Decreto n.º 27.168 — de 12 de setembro de 1949.

**RÁDIO TELEVISÃO DO BRASIL**

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1949.

Retificado no D. O. de 21 de setembro de 1949.

**RADIOPROGRAMAÇÕES**

*Decreto legislativo n.º 22, de 1949.*

Publicado no D. O. de 16 de agosto de 1949.

**RÁDIODIFUSÃO**

*Outorga concessão à Rádio Eldorado S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora de freqüência modulada nesta Capital.*

Decreto n.º 26.860 — de 7 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 18 de julho de 1949.

Retificado no D. O. de 1 e 2 de agosto de 1949.

*— Declara caduca a concessão dada à Rádio Clube do Espírito Santo Sociedade Anônima, para estabelecer uma estação radiodifusora.*

Decreto n.º 26.997 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

*— Outorga concessão ao Estado do Espírito Santo para estabelecer uma estação radiodifusora em Vitória.*

Decreto n.º 26.998 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

*— Outorga concessão à Rádio Relógio Federal, Limitada, para estabelecer nesta Capital uma estação radiodifusora em ondas tropical e média.*

Decreto n.º 27.000 — de 2 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 8 de agosto de 1949.

*— Restabelece a concessão outorgada à Rádio Cultura da Bahia Limitada pelo Decreto n.º 26.470, de 15 de março de 1949, para estabelecer uma estação radiodifusora em Salvador, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 27.146 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

**RÁDIODIFUSÃO**

*— Outorga concessão à Rádio Diffusora de Mossoró S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.*

Decreto n.º 27.210 — de 21 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 24 de setembro de 1949.

**RÁDIO TELEVISÃO**

*Outorga concessão à Rádio Televisão do Brasil S. A., para estabelecer uma estação de radiotelevisão nesta Capital.*

Decreto n.º 27.168 — de 12 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1949.

Retificado no D. O. de 21 de setembro de 1949.

**RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL (VI)**

*Aprova o Regulamento do VI Recenseamento Geral do Brasil.*

Decreto n.º 26.914 — de 20 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 23 de julho de 1949.

Retificado no D. O. de 9 de agosto de 1949.

**RECONHECIMENTO DE CURSOS**

Ver: Escolas, Faculdades e Ginásios.

**RÉDES ESTADUAIS AÉREAS LTDA.**

*Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela "Rédes Estaduais Aéreas Ltda.".*

Lei n.º 836 — de 24 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**REFORMA**

Ver: Exército.

**REFRATÁRIOS LAGO-PARANÁ LIMITADA**

*Concede à Refratários Lago-Paraná Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

### REFRATARIOS LAGO-PARANÁ LIMITADA

Decreto n.º 26.889 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de julho de 1949.

### REFUGIADOS

*Decreto Legislativo n.º 21 — de 1949.*

Publicado no D. O. de 28 de julho de 1949.

### REGIMENTOS

*Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Surdos-Mudos do Ministério da Educação e Saúde.*

Decreto n.º 26.974 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de agosto de 1949.

— Altera o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.489, de 24 de janeiro de 1946.

Decreto n.º 27.063 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1949.

— Altera o Regimento do Departamento Nacional da Criança.

Decreto n.º 27.160 — de 8 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 10 de setembro de 1949.

### REGIÕES MILITARES

Ver: Exército.

### REGISTRO DE DESPESA

*Decreto Legislativo n.º 26, de 1949.*

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

### REGISTRO CIVIL

*Dispõe sobre o registro civil de nascimento.*

Lei n.º 765 — de 14 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 21 de julho de 1949.

### REGULAMENTOS

*Aprova o Regulamento do Salão Nacional de Belas Artes.*

Decreto n.º 26.845 — de 1 de julho de 1949.

### REGULAMENTOS

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1949.

*Aprova o Regulamento da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.*

Decreto n.º 26.849 — de 4 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

— Altera denominação de cargo mencionado no Regulamento para a Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha, aprovado pelo Decreto n.º 22.417, de 9 de janeiro de 1947.

Decreto n.º 26.851 — de 4 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

— Aprova o Regulamento do VI Recenseamento Geral do Brasil.

Decreto n.º 26.914 — de 20 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 23 de julho de 1949.

Rétilfido no D. O. de 9 de agosto de 1949.

— Aprova o Regulamento das Fortificações Costeiras.

Decreto n.º 26.959 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

Reproduzido no D. O. de 12 de agosto de 1949.

— Aprova o Regulamento do Serviço de Intendência do Exército.

Decreto n.º 26.960 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

— Altera dispositivos do Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Decreto n.º 26.964 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

## REGULAMENTOS

— Aprova o Regulamento da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.

Decreto n.º 27.001 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de agosto de 1949.

— Aprova o regulamento da Lei número 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Decreto n.º 27.048 — de 12 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de agosto de 1949.

— Altera o artigo 2.º do Regimento do Serviço de Remonta e Veterinária.

Decreto n.º 27.062 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1949.

— Regulamenta o disposto na Lei n.º 682, de 26 de abril de 1949.

Decreto n.º 27.097 — de 26 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de agosto de 1949.

— Altera a tabela de vencimentos fixos a que se refere o art. 64 do Regulamento Geral do Serviço de Praticagem dos Portos, Costas, Lagoas e Rios Navegáveis dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências.

Decreto n.º 27.113 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

— Altera a redução do § 2.º do artigo 53 e § 4.º do art. 79 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto n.º 3.251, de 9 de novembro de 1938.

Decreto n.º 27.248 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

— Modifica os artigos 2.º, 7.º, 9.º, 11 e parágrafo único, 13, 14, 58, 61, 66 e parágrafo único e 106, do Decreto número 8.889, de 2 de março de 1942 (Regulamento para a Escola de Trans missões).

Decreto n.º 27.249 — de 28 de setembro de 1949.

## REGULAMENTOS

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

— Aprova e manda executar o Regulamento da Escola Superior de Guerra.

Decreto n.º 27.264 — de 28 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 3 de outubro de 1949.

## RENOVAÇÃO DE DECRETO

Ver o assunto a que se refere o decreto renovado.

## REPARTIÇÃO INTERNACIONAL DE HIGIENE PÚBLICA

Torna pública a denúncia, por parte do Brasil, do Acordo para o estabelecimento de uma Repartição Internacional de Higiene Pública, com sede em Paris, firmado em Roma a 9 de dezembro de 1907.

Decreto n.º 27.043 — de 10 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1949.

## REPARTIÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 363.945,80, para pagamento da contribuição do Brasil à Repartição Internacional do Trabalho.

Decreto n.º 27.163 — de 9 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1949.

## REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aprova o regulamento da Lei número 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

Decreto n.º 27.048 — de 12 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de agosto de 1949.

**REVISOR DE PROVAS**

*Suprime cargo extinto.*

(M.J.N.I. — Q. S.)

Decreto n.º 26.902 — de 14 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de julho de 1949.

**S****SALÃO NACIONAL DE BELAS ARTES**

*Aprova o Regulamento do Salão Nacional de Belas Artes.*

Decreto n.º 26.845 — de 1 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1949.

**SALÁRIO**

*Aprova o Regulamento da Lei número 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.*

Decreto n.º 27.048 — de 12 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de agosto de 1949.

**SALÁRIO FAMÍLIA**

*Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação e salário família.*

Lei n.º 824 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

*— Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de salário família..*

Lei n.º 825 — de 21 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 24 de setembro de 1949.

**SANEAMENTO**

*Institui o regime de cooperação para a execução de obras de saneamento.*

Lei n.º 819 — de 19 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 21 de setembro de 1949.

**SANTOS DUMONT**

*Dispõe sobre a participação do Brasil na exposição retrospectiva concernente à vida de Santos Dumont.*

Lei n.º 779 — de 11 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 16 de agosto de 1949.

**SEGURADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, S. A.**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Seguradora Indústria e Comércio S. A.*

Decreto n.º 27.949 — de 16 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1949.

**SERVENTE**

*Suprime cargo extinto.*

(M.V.O.P. — Q. II)

Decreto n.º 26.868 — de 11 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1949.

*— Suprime cargos extintos.*

(M.J.N.I. — P.S.)

Decreto n.º 27.024 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

*— Suprime cargos extintos.*

(M.J.N.I. — Q. S.)

Decreto n.º 27.032 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

*— Suprime cargos extintos.*

(M.V.O.P. — Q. III — P. S.)

Decreto n.º 27.100 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

*— Suprime cargos extintos.*

(M.V.O.P. — Q. III — P. S.)

Decreto n.º 27.106 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**SERVENTE**

— Suprime cargos extintos.

(M. G. — Q. S.)

Decreto n.º 27.136 — de 2 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 5 de setembro de 1949.

— Suprime cargos extintos.

(M. M. — Q. S.)

Decreto n.º 27.235 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**SERVICO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS**

*Altera dispositivos do Regulamento do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1946.*

Decreto n.º 26.964 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

**SERVICO DE DRAGAGEM**

*Autoriza o Poder Executivo a realizar serviço de drenagem nos Estados que menciona e dá outras providências.*

Lei n.º 831 — de 23 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**SERVICO DE INTENDENCIA DO EXÉRCITO**

*Aprova o Regulamento do Serviço de Intendência do Exército.*

Decreto n.º 26.960 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

**SERVICO DE PRATICAGEM DOS PORTOS, COSTAS, LAGOAS E RIOS NAVEGÁVEIS**

*Altera a tabela de vencimentos fixos a que se refere o art. 64 do Regulamento Geral do Serviço de Praticagem dos Portos, Costas, Lagoas e Rios Navegáveis dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências.*

**SERVICO DE PRATICAGEM DOS PORTOS, COSTAS, LAGOAS E RIOS NAVEGÁVEIS**

Decreto n.º 27.113 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**SERVICO DE REMONTA E VETERINÁRIA**

*Altera o artigo 2.º do Regulamento do Serviço de Remonta e Veterinária.*

Decreto n.º 27.062 — de 17 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de agosto de 1949.

**SHELL-MEX BRASIL LIMITED**

*Autoriza a Shell-Mex Brasil Limited a aforar o terreno de acréscido de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

Decreto n.º 26.874 — de 12 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1949.

**SOCIEDADE ANÔNIMA AIR FRANCE**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Aeronáutica, de crédito especial destinado à indenização de bens da "S. A. Air France" e da "Brasil Aérea Ltda.".*

Lei n.º 808 — de 3 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 13 de setembro de 1949.

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CIMENTO, MINERAÇÃO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO "CIMIMAR"**

*Autoriza a Sociedade Anônima de Cimento, Mineração e Materiais de Construção "Cimimar" a pesquisar quartzo no município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.977 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CIMENTO PORTLAND RIO GRANDE DO SUL**

*Autoriza a S. A. de Cimento Portland Rio Grande do Sul a instalar uma usina termoelétrica em Morretes, município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, para consumo exclusivo.*

Decreto n.º 27.045 — de 10 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

— *Autoriza a S. A. de Cimento Portland Rio Grande do Sul a instalar uma usina termoelétrica na localidade de Sanga das Corticás, município de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para consumo exclusivo.*

Decreto n.º 27.077 — de 24 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 14 de setembro de 1949.

**SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGORÍFICO ÁNGLO**

*Autoriza a Sociedade Anônima Frigorífico Ánglo a instalar uma usina termoelétrica na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, para uso exclusivo.*

Decreto n.º 27.191 — de 17 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1949.

— *Autoriza a Sociedade Anônima Frigorífico Ánglo a instalar uma usina termoelétrica, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para uso exclusivo.*

Decreto n.º 27.192 — de 17 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1949.

**SOCIEDADE DE MINERAÇÃO ERNESTO ZABEU & FILHOS LTDA.**

*Retifica o art. 1.º do Decreto número 22.601, de 21 de fevereiro de 1947.*

Decreto n.º 26.899 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

**SOCIEDADE MINERAÇÃO ARAÇA-RIGUAMA, S. A.**

*Retifica o art. 1.º do Decreto número 26.788, de 17 de junho de 1949.*

Decreto n.º 27.079 — de 25 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

**SOCIEDADE MINERADORA PONTA DA SERRA LTDA.**

*Autoriza a Sociedade Mineradora Ponta da Serra Ltda., a pesquisar gipsita, no município de Paulistana, Estado do Piauí.*

Decreto n.º 27.005 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1949.

— *Autoriza a Sociedade Mineradora Ponta da Serra Limitada a pesquisar gipsita no município de Ouricuri, Estado de Pernambuco.*

Decreto n.º 27.200 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

**SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 como auxílio à Sociedade Rural Brasileira.*

Lei n.º 763-A — de 13 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 18 de julho de 1949.

**SOCIEDADE UNIÃO DAS CLASSESS DE POÇÕES**

*Decreto legislativo n.º 35 — de 1949.*

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1949.

**SOLICITADORES**

*Assegura a inscrição de provisionados no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.*

Lei n.º 794 — de 29 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

**STANCO PRODUCTS INCORPORATED**

*Revoga o decreto que concedeu à sociedade anônima "Stanco Products Incorporated" autorização para funcionar na República e cassa a respectiva carta.*

Decreto n.º 26.905 — de 15 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**SUBVENÇÕES**

*Concede subvenções a entidades desportivas.*

Decreto n.º 27.095 — de 26 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 26 de agosto de 1949.

**"SUL AMÉRICA" CIA. NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA**

*Aprova a alteração introduzida nos estatutos da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida.*

Decreto n.º 27.223 — de 26 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**"SUL AMÉRICA" TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes, inclusive aumento de capital.*

Decreto n.º 27.224 — de 26 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 30 de setembro de 1949.

**SULFONAS**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de ..... Cr\$ 1.000.000,00, para aquisição de sulfonas.*

Decreto n.º 27.124 — de 1 de setembro de 1949.

Publicado no D. O., de 3 de setembro de 1949.

**SUPRESSÃO DE CARGO**

*Ver o nome do cargo suprimido.*

**T**

**TABELAS**

*Ver o nome do órgão a que se refere.*

**TAGUÁ**

*Torna sem efeito o Decreto número 23.735, de 26 de setembro de 1947.*

Decreto n.º 27.225 — de 26 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 28 de setembro de 1949.

**TALCO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Juvenal Felicíssimo a pesquisar dolomita, talco e associados, no município de Santana de Paraíba, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.893 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de julho de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro João Felisberto Neto a pesquisar talco e associados no município de Alegre, Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 26.953 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Vicente de Sousa Fernandes a pesquisar talco, calcário e associados, no município de Castro, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 27.011 — de 3 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

**TAXAS**

*Isenção de taxas aduaneiras, ver: Importação.*

**TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Extingue cargo excedente.*

(D.A.S.P. — Q. P.)

Decreto n.º 26.852 — de 5 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

## TELECOMUNICAÇÕES

*Decreto legislativo n.º 22 — de 1949.*

Publicado no D. O. de 16 de agosto de 1949.

## TELEGRAFISTA

*Suprime cargos extintos.*

(M.V.O.P. — Q. III — P. S.)

*Decreto n.º 27.107 — de 29 de agosto de 1949.*

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

## TEMPO DE SERVIÇO

*Assegura contagem de tempo aos funcionários que obtiveram pronunciamento favorável da Comissão Revisora instituída pelo parágrafo único, do artigo 18, da Constituição Federal, de 16 de julho de 1934.*

*Lei n.º 806 — de 2 de setembro de 1949.*

Publicada no D. O. de 16 de setembro de 1949.

## TERRENOS DE MARINHA

*Decreto legislativo n.º 34 — de 1949.*

Publicado no D. O. de 1 de outubro de 1949.

*— Autoriza estrangeiro a adquirir frações ideais de direito de ocupação de terreno de marinha e domínio útil de terreno acrescido de marinha, que menciona, situados na Capital Federal.*

*Decreto n.º 23.004 — de 25 de abril de 1947.*

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

*— Autoriza Wilson, Sons & Cia. Limited a aforar o terreno de marinha que menciona, situado na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.*

*Decreto n.º 26.610 — de 20 de julho de 1949.*

Publicado no D. O. de 27 de julho de 1949.

*— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescidos de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

*Decreto n.º 26.790 — de 17 de junho de 1949.*

Publicado no D. O. de 5 de agosto de 1949.

## TERRENOS DE MARINHA

*— Autoriza a Shell-Mex Brasil Limited a aforar o terreno de acrescidos de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

*Decreto n.º 26.874 — de 12 de julho de 1949.*

Publicado no D. O. de 10 de agosto de 1949.

*— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

*Decreto n.º 26.986 — de 28 de julho de 1949.*

Publicado no D. O. de 22 de agosto de 1949.

*— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

*Decreto n.º 27.056 — de 16 de agosto de 1949.*

Publicado no D. O. de 17 de setembro de 1949.

*— Autoriza estrangeiro a revigorar o aforamento do terreno de marinha que menciona, situado na cidade de Belém, Estado do Pará.*

*Decreto n.º 27.057 — de 16 de agosto de 1949.*

Publicado no D. O. de 31 de agosto de 1949.

*— Autoriza The Texas Company (South America) Ltd. a adquirir o domínio útil dos terrenos de marinha que menciona, situados em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.*

*Decreto n.º 27.058 — de 16 de agosto de 1949.*

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

*— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescidos de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

*Decreto n.º 27.059 — de 16 de agosto de 1949.*

Publicado no D. O. de 26 de setembro de 1949.

*— Autoriza estrangeiro a aforar o terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.*

*Decreto n.º 27.167 — de 9 de setembro de 1949.*

Publicado no D. O. de 23 de setembro de 1949.

**TESOUREIRO**

*Suprime cargo extinto.*

(M. F. — Q. S.)

Decreto n.º 26.856 — de 7 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de julho de 1949.

— *Suprime cargo extinto.*

(M.V.O.P. — Q. II)

Decreto n.º 26.869 — de 11 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de julho de 1949.

— *Suprime cargo extinto.*

(M. F. — Q. S.)

Decreto n.º 27.054 — de 16 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1949.

— *Suprime cargo extinto.*

(M.V.O.P. — Q. III — P. S.)

Decreto n.º 27.098 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

**TESOUREIRO-AUXILIAR**

*Suprime cargo extinto.*

(M.V.O.P. — Q. III)

Decreto n.º 26.909 — de 18 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 20 de julho de 1949.

— *Suprime cargo extinto.*

(M. F. — Q. S.)

Decreto n.º 27.052 — de 16 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1949.

— *Suprime cargo extinto.*

(M. F. — Q. S.)

Decreto n.º 27.053 — de 16 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 18 de agosto de 1949.

— *Súprime cargo extinto.*

(M.V.O.P. — Q. III — P. S.)

Decreto n.º 27.205 — de 20 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 22 de setembro de 1949.

**THE GREAT WESTERN OF BRASIL COMPANY, LIMITED**

*Retifica o de n.º 26.191, de 12 de janeiro de 1949.*

Decreto n.º 27.240 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

**THE HOME INSURANCE COMPANY**

*Aprova as alterações introduzidas nos estatutos da The Home Insurance Company.*

Decreto n.º 26.913 — de 20 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 17 de agosto de 1949.

**THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK**

*Aprova alterações dos estatutos da sociedade bancária que menciona.*

Decreto n.º 26.912 — de 20 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 13 de agosto de 1949.

**THE SÃO PAULO TRAMWAY, LIGHT AND POWER CO. LTD.**

*Declara de utilidade pública diversas áreas de terra situadas no Estado de São Paulo, nos municípios de Santos, S. Bernardo do Campo, S. Paulo e Itapecerica da Serra, necessárias à construção de linhas de transmissão entre a Usina de Cubatão e a Usina elevatória de Pedreira e entre a Usina elevatória de Pedreira e a Estação Terminal de Anchieta, e autoriza a The S. Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. a desapropriá-las.*

Decreto n.º 26.969 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de agosto de 1949.

**THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.**

*Concede à sociedade anônima "The Texas Company (South America) Limited" autorização para continuar a funcionar na República.*

Decreto n.º 26.774 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 16 de setembro de 1949.

### THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LTD.

— Autoriza The Texas Company (South America) Ltd. a adquirir o domínio útil dos terrenos de marinha que menciona, situados em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 27.058 — de 16 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 19 de setembro de 1949.

### TÍTULO DE VIAGEM

Decreto legislativo n.º 21 — de 1949.

Publicado no D. O. de 28 de julho de 1949.

### TOURING CLUBE DO BRASIL

Prorroga o prazo de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 166, de 10 de dezembro de 1947.

Lei n.º 817 — de 12 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1949.

### TRABALHADOR

Suprime cargos extintos.

(M.J.N.I. — Q. S.)

Decreto n.º 27.026 — de 9 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 11 de agosto de 1949.

### TRANSPORTES AÉREOS

Promulga o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e a Dinamarca, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de novembro de 1947.

Decreto n.º 26.503 — de 23 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 4 de julho de 1949.

Reproduzido no D. O. de 25 de agosto de 1949.

— Promulga o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e a Noruega, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de novembro de 1947.

Decreto n.º 26.504 — de 23 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 15 de julho de 1949.

Reproduzido no D. O. de 25 de agosto de 1949.

### TRANSPORTES AÉREOS

— Promulga o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e a Suécia, firmado no Rio de Janeiro, a 14 de novembro de 1947.

Decreto n.º 26.505 — de 23 de março de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

Reproduzido no D. O. de 25 de agosto de 1949.

— Promulga o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Brasil e os Países Baixos, firmado no Rio de Janeiro, a 6 de novembro de 1947.

Decreto n.º 26.900 — de 13 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 25 de agosto de 1949.

### TRANSPORTES AÉREOS NACIONAL LIMITADA

Concede à sociedade Transportes Aéreos Nacional Limitada isenção de direitos de importação para mil toneladas de gasolina de aviação.

Lei n.º 801 — de 1 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 3 de setembro de 1949.

### TRIBUNAL DE CONTAS

Abre ao Tribunal de Contas o crédito suplementar de Cr\$ 775.740,00.

Lei n.º 789 — de 22 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 25 de agosto de 1949.

— Abre, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 22.025,80, para pagamento ao Auditor Ernesto Claudio de Oliveira e Cruz.

Lei n.º 795 — de 29 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

— Reorganiza o Tribunal de Contas da União.

Lei n.º 830 — de 23 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 23 de setembro de 1949.

## TURISMO

*Prorroga o prazo de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 166, de 10 de dezembro de 1947.*

Lei n.º 817 — de 12 de setembro de 1949.

Publicada no D. O. de 17 de setembro de 1949.

## TURMALINAS

*Renova o Decreto n.º 22.516, de 24 de janeiro de 1947.*

Decreto n.º 26.971 — de 27 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de julho de 1949.

## U

## U. S. NAVAL SUPPLY OFFICE — JOINT BRASIL U. S. MILITARY COMMISSION

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para material destinado à U. S. Naval Supply Office — Joint Brazil U. S. Military Commission.*

Lei n.º 763 — de 13 de julho de 1949.

Publicada no D. O. de 19 de julho de 1949.

## UNIVERSIDADES

*Abre crédito suplementar para pagamento de Pessoal das Universidades do Brasil, da Bahia e do Recife.*

Lei n.º 793 — de 29 de agosto de 1949.

Publicada no D. O. de 2 de setembro de 1949.

Reproduzida no D. O. de 9 de setembro de 1949.

## URBANIZAÇÃO

*Aprova projeto para urbanização da Praça Mauá, no Distrito Federal.*

Decreto n.º 27.145 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

## V

## VANÁDIO

*Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga, a pesquisar minérios de chumbo, prata, zinco, vanádio, e associados, no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.196 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

## VENCIMENTOS

*Fixa os vencimentos dos dirigentes e servidores da Caixa Econômica Federal do Pará.*

Decreto n.º 26.855 — de 6 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 7 de julho de 1949.

— Dispõe sobre o vencimento dos cargos médicos.

Decreto n.º 26.973 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 2 de agosto de 1949.

— Altera a tabela de vencimentos fixos a que se refere o art. 64 do Regulamento Geral do Serviço de Praticagem dos Portos, Costas, Lagoas e Rios Navegáveis dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências.

Decreto n.º 27.113 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1º de setembro de 1949.

## VIAGÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

*Aprova novo projeto e orçamento para a construção, em Uruguaiana, de um armazém internacional de mercadorias.*

Decreto n.º 27.242 — de 27 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 29 de setembro de 1949.

## VIAGÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

*Altera, sem aumento de despesa, as Tabelas Numéricas de Extranumerário-mensalista da Viação Férrea Fe-*

## VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO

*ederal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

Decreto n.º 27.111 — de 29 de agosto de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de setembro de 1949.

## VIAGEM PRESIDENCIAL

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de ... Cr\$ 2.500.000,00 para pagamento das despesas com a viagem presidencial aos Estados Unidos da América do Norte.*

Decreto n.º 27.162 — de 9 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 12 de setembro de 1949.

## W

### WILSON, SONS CIA. LTDA.

*Autoriza Wilson, Sons & Co., Limited a aforar o terreno de marinha que menciona, situado na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 26.910 — de 20 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de julho de 1949.

## Z

### ZINCO

*Autoriza o cidadão brasileiro Osvaldo Sampaio, a pesquisar chumbo, prata, zinco, ferro e associados no município de Iporanga, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.956 — de 26 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 1 de agosto de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga, a pesquisar minérios de chumbo, prata, zinco, vanádio e associados, no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

## ZINCO

Decreto n.º 27.196 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga, a pesquisar minério de chumbo, zinco, prata e associados, no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.197 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar minério de chumbo, zinco, prata e associados, no município de Januária, Estado de Minas.*

Decreto n.º 27.198 — de 19 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 27 de setembro de 1949.

## ZIRCONIO

*Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Henry Levy a lavrar zircônio no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.982 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Herbert Vitor Levy a lavrar zircônio no município de Parreiras, do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.983 — de 28 de julho de 1949.

Publicado no D. O. de 6 de agosto de 1949.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Ataíde de Oliveira Jóias a lavrar zircônio nos municípios de Pocos de Caldas e Águas do Prata, Estados de São Paulo e Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.148 — de 6 de setembro de 1949.

Publicado no D. O. de 9 de setembro de 1949.

**1950**

**Departamento de Imprensa Nacional  
Rio de Janeiro — Brasil**



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

**COLEÇÃO DAS LEIS**

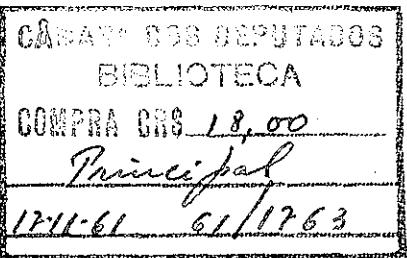
DE 1949 — VOLUME VII

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

1950

Departamento de Imprensa Nacional  
Rio de Janeiro — Brasil



---

---

# ÍNDICE

## DOS

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

---

1949

	<i>Pág.</i>		<i>Pág.</i>
Decreto Legislativo n.º 4 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 15 de outubro de 1949 .....	3	Decreto Legislativo n.º 41 — De 1949 — Pub. no <i>D. O.</i> de 7 de outubro de 1949. Rep. no <i>D. O.</i> de 26 de outubro de 1949 .	5
Decreto Legislativo n.º 6 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 15 de outubro de 1949 .....	3	Decreto Legislativo n.º 42 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 7 de ou- tubro de 1949. Rep. no <i>D. O.</i> de 26 de outubro de 1949 ..	5
Decreto Legislativo n.º 20 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 21 de outubro de 1949 .....	4	Decreto Legislativo n.º 43 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 7 de outubro de 1949. Rep. no <i>D. O.</i> de 26 de outubro de 1949	6
Decreto Legislativo n.º 31 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 21 de outubro de 1949 .....	4	Decreto Legislativo n.º 44 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 8 de outubro de 1949. Rep. no <i>D. O.</i> de 26 de outubro de 1949 ....	6
Decreto Legislativo n.º 36 — De 1949 — Pub. no <i>D. O.</i> de 4 de outubro de 1949 .....	4	Decreto Legislativo n.º 45 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 12 de outubro de 1949 .....	6
Decreto Legislativo n.º 37 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 4 de ou- tubro de 1949 .....	4	Decreto Legislativo n.º 46 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 14 de outubro de 1949 .....	6
Decreto Legislativo n.º 38 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 5 de outubro de 1949 .....	5	Decreto Legislativo n.º 47 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 15 de outubro de 1949. ....	6
Decreto Legislativo n.º 39 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 5 de outubro de 1949 .....	5	Decreto Legislativo n.º 48 — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 15 de outubro de 1949 .....	7
Decreto Legislativo n.º 40, — De 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 7 de outubro de 1949. Rep. no <i>D. O.</i> de 26-10-49 .....	5		

Pág.		Pág.
	Decreto Legislativo n.º 49 — De 1949. Pub. no D. O. de 15 de outubro de 1949 .....	
7		Decreto Legislativo n.º 65 — De 1949. Pub. no D. O. de 9 de dezembro de 1949 .....
	Decreto Legislativo n.º 50 — De 1949. Pub. no D. O. de 15 de outubro de 1949 .....	
7		Decreto Legislativo n.º 66 — De 1949. Pub. no D. O. de 20 de dezembro de 1949 .....
	Decreto Legislativo n.º 51 — De 1949. Pub. no D. O. de 22 de outubro de 1949 .....	
8		Lei n.º 842 — Fazenda — Prorroga o prazo da Lei n.º 262, 23 de fevereiro de 1948, que subordinou ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior. Pub. no D. O. de 5 de outubro de 1949. Ret. no D. O. de 15 de outubro de 1949 .....
	Decreto Legislativo n.º 52 — De 1949. Pub. no D. O. de 27 de outubro de 1949 .....	
8		Lei n.º 843 — Fazenda — Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito especial para pagamento de gratificação. Pub. no D. O. de 8 de outubro de 1949 .....
	Decreto Legislativo n.º 53 — De 1949. Pub. no D. O. de 27 de outubro de 1949 .....	
8		Lei n.º 844 — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito suplementar no Poder Judiciário para pagamento de salário família. Pub. no D. O. de 8 de outubro de 1949 .....
	Decreto Legislativo n.º 54 — De 1949. Pub. no D. O. de 8 de outubro de 1949. Rep. no D. O. de 10 de novembro de 1949 ..	
9		Lei n.º 845 — Fazenda — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial para pagamento de juros de apólices. Pub. no D. O. de 8 de outubro de 1949 .....
	Decreto Legislativo n.º 55 — De 1949. Pub. no D. O. de 10 de novembro de 1949 .....	
9		Lei n.º 846 — Fazenda — Manda contar tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, em favor do agente fiscal do Imposto de consumo Alfredo Gaudêncio de Queiroz. Pub. no D. O. de 8-10-49 .....
	Decreto Legislativo n.º 56 — De 1949. Pub. no D. O. de 12 de novembro de 1949 .....	
10		Lei n.º 847 — Marinha — Guerra — Aeronáutica — Regula a incorporação nas Forças Armadas em 1950. Pub. no D.O. de 8-10-49 .....
	Decreto Legislativo n.º 57 — De 1949. Pub. no D. O. de 12 de novembro de 1949 .....	
10		Lei n.º 848 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para reconstrução do Instituto de
	Decreto Legislativo n.º 58 — De 1949. Pub. no D. O. de 12 de novembro de 1949 .....	
10		28
	Decreto Legislativo n.º 59 — De 1949. Pub. no D. O. de 17 de novembro de 1949 .....	
11		28
	Decreto Legislativo n.º 60 — De 1949. Pub. no D. O. de 24 de novembro de 1949 .....	
11		28
	Decreto Legislativo n.º 61 — De 1949. Pub. no D. O. de 3 de dezembro de 1949 .....	
11		29
	Decreto Legislativo n.º 62 — De 1949. Pub. no D. O. de 3 de dezembro de 1949 .....	
11		29
	Decreto Legislativo n.º 63 — De 1949. Pub. no D. O. de 3 de dezembro de 1949 .....	
11		29
	Decreto Legislativo n.º 64 — De 1949. Pub. no D. O. de 8 de dezembro de 1949 .....	
12		

Pág.		Pág.	
Psiquiatria da Universidade do Brasil. Pub. no D. O. de 8 de dezembro de 1949 .....	29	Lei n.º 857 — Exterior — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para obras no prédio da Embaixada do Brasil em Buenos Aires. Pub. no D. O. de 20-10-49 .....	34
Lei n.º 849 — Exterior — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para despesas com a reforma do prédio da Embaixada do Brasil, em Washington. Pub. no D. O. de 8 de outubro de 1949 .....	29	Lei n.º 858 — Fazenda — Concede isenção de direitos para material importado pela Companhia Hidro-Elétrica de São Francisco. Pub. no D.O. de 15-10-49 .. .	34
Lei n.º 850 — Fazenda — Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificação. Pub. no D. O. de 3-10-49. . . . .	29	Lei n.º 859 — Justiça — Fazenda — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para pagamento de gratificação. Pub. no D. O. de 15-10-49 . . . . .	34
Lei n.º 851 — Educação — Dispõe sobre a composição das Congregações de Institutos de Ensino Superior de Universidades. Pub. D. O. de 12 de outubro de 1949 .. . . . .	30	Lei n.º 860 — Viação — Fazenda — Dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Pub. no D. O. de 15-10-49. . . . .	35
Lei n.º 852 — Justiça — Fazenda — Fixa os vencimentos dos fonsores Públicos da Justiça do Distrito Federal. Pub. no D. O. de 13-10-49 .. . . . .	30	Lei n.º 861 — Trabalho — Modifica a redação de artigos do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943. Pub. no D. C. de 21-10-49. . . . .	35
Lei n.º 853 — Fazenda — Agricultura — Modifica a redação artigo 50 do Regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 2.398, de 11 de julho de 1940. Pub no D. O. de 18-10-49 .. . . . .	30	Lei n.º 862 — Fazenda — Faz doação de terreno à Liga de Proteção aos Cégos do Brasil. Pub. D. O. de 15-10-49 ....	36
Lei n.º 854 — Justiça — Fazenda — Dispõe sobre a contribuição de melhoria prevista no artigo 30 de Constituição. Pub. no D. O. de 15 de outubro de 1949. Ret. nos D. O. de 17 e 22 de outubro de 1949. . . . .	31	Lei n.º 863 — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial, ao Poder Judiciário, para pagamento de pessoal. Pub. no D. O. de 15 de outubro de 1949. . . . .	36
Lei nº 855 — Guerra — Fazenda — Autoriza a abertura, ao Ministério da Guerra, de crédito especial para pagamento à Companhia Industrial Máquina São Paulo. Pub. no D. O. de 15-10-49 .. . . . .	13	Lei n.º 864 — Justiça — Dispõe sobre prorrogação de prazo judicial para desocupação de imóvel. Pub. no D. O. de 20 de outubro de 1949 .. . . . .	37
Lei n.º 856 — Agricultura — Fazenda — Concede prêmio, em dinheiro, ao genetista Ivar Beckman. Pub. no D. O. de 18 de outubro de 1949 .. . . . .	34	Lei n.º 865 — Justiça — Considera de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Santos. Pub. no D. O. de 20-10-49 .. . . . .	37

Pág.		Pág.
	<b>Lei n.º 866 — Fazenda — Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito suplementar para pagamento de função gratificada. Pub. no D. O. de 20 de 10-49 . . . . .</b>	tério da Educação e Saúde, para restauração de monumentos e bens históricos da cidade do Salvador. Pub. no D. O. de 22-10-49 . . . . . 43
37		
	<b>Lei n.º 867 — Fazenda — Estende ao pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948. Pub. no D.O. de 19 de 10-49 . . . . .</b>	<b>Lei n.º 875 — Justiça — Considera de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. Pub. no D. O. de 22-10-49 . . . . . 44</b>
		44
38		
	<b>Lei n.º 868 — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito suplementar para pagamento de dívidas de Exercícios Findos. Pub. no D. O. de 20 de outubro de 1949 . . . . .</b>	<b>Lei n.º 876 — Justiça — Extingue e cria função gratificada no Quadro Permanente do Território Federal do Acre. Pub. no D. O. de 24-10-49 . . . . . 44</b>
		44
40		
	<b>Lei n.º 869 — Fazenda — Extingue o período adicional ao exercício financeiro e dá outras providências. Pub. no D. O. de 20-10-49 . . . . .</b>	<b>Lei n.º 877 — Fazenda — Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de gratificação. Pub. no D. O. de 24-10-49 . . . . . 44</b>
		44
41		
	<b>Lei n.º 870 — Fazenda — Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de despesas efetuadas em 1948. Pub. no D. O. de 20-10-49 . . . . .</b>	<b>Lei n.º 878 — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para despesas da Ordem Nacional do Mérito. Pub. no D. O. de 24-10-49 . . . . . 44</b>
		44
41		
	<b>Lei n.º 871 — Fazenda — Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito especial para pagamento de gratificações. — Pub. no D. O. de 20 de outubro de 1949 . . . . .</b>	<b>Lei n.º 879 — Fazenda — Concede isenção de direitos de importação para material destinado ao Seminário de Nossa Senhora da Salette, em Marcelino Ramos, no Rio Grande do Sul. Pub. no D. O. de 24-10-49 . . . . . 45</b>
		45
42		
	<b>Lei n.º 872 — Marinha — Cria a carreira de enfermeiro no Quadro Permanente do Ministério da Marinha. Pub. no D. O. de 20-10-49. . . . .</b>	<b>Lei n.º 880 — Justiça — Fazenda — Dispõe sobre a doação de um terreno à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal. Pub. no D. O. de 24-10-49 . . . . . 45</b>
		45
42		
	<b>Lei n.º 873 — Exterior — Fazenda — Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, de crédito especial para atender a despesas realizadas em 1947. Pub. no D. O. de 20 de outubro de 1949 . . . . .</b>	<b>Lei n.º 881 — Viação — Educação — Agricultura — Autoriza a abertura de créditos especiais para auxiliar regiões flageladas por calamidade pública. Pub. no D. O. de 26 de outubro de 1949 . . . . . 46</b>
		46
43		
	<b>Lei n.º 874 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial, ao Minis-</b>	<b>Lei n.º 882 — Justiça — Considera de utilidade pública a Liga contra a Lepra do Estado do Pará. Pub. no D. O. de 26-10-49 . . . . . 46</b>
		46

Pág.	Pág.		
Lei n.º 883 — <i>Justiça</i> — Dispõe sobre o reconhecimento de filhos legítimos. Pub. no <i>D. O.</i> de 26-10-49 . . . . .	46	título da Dívida Pública ao portador. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de outubro de 1949 . . . . .	53
Lei n.º 884 — <i>Trabalho</i> — Revoga dispositivos do Decreto-lei n.º 8.724, de 18 de janeiro de 1946. Pub. no <i>D. O.</i> de 26-10-49 . . . . .	47	Lei n.º 892 — <i>Educação</i> — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial como auxílio à Fundação Abrigo do Cristo Redentor. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-10-49 . . . . .	53
Lei n.º 885 — <i>Educação</i> — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial ao Ministério da Educação e Saúde destinado ao pagamento de auxílio para diferença de caixa. Pub. no <i>D. O.</i> de 26-10-49 . . . . .	47	Lei n.º 893 — <i>Educação</i> — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para auxiliar a conclusão de monumento a José Joaquim Seabra. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-10-48 . . . . .	53
Lei n.º 886 — <i>Fazenda</i> — Dispõe sobre a organização e quadros do pessoal do Tribunal de Contas. Pub. no <i>D. O.</i> de 26 de outubro de 1949 . . . . .	48	Lei n.º 894 — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário para pagamento de despesas realizadas no corrente ano. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de outubro de 1949 . . . . .	54
Lei n.º 887 — <i>Justiça</i> — <i>Mariinha</i> — <i>Guerra</i> — <i>Fazenda</i> — <i>Viação</i> — <i>Agricultura</i> — <i>Educação</i> — <i>Trabalho</i> — <i>Aeronáutica</i> — Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto-lei número 2.113, de 5 de abril de 1940. Pub. no <i>D. O.</i> de 3-11-49 . . . . .	52	Lei n.º 895 — <i>Fazenda</i> — Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar em reforço de doações do Orçamento para 1949. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de outubro de 1949 . . . . .	54
Lei n.º 888 — <i>Justiça</i> — Considera de utilidade pública o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Pará "Ofir Loiola". Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de outubro de 1949 . . . . .	52	Lei n.º 896 — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura de crédito especial para atender a despesas da Comissão do Vale do São Francisco. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-10-49 . . . . .	56
Lei n.º 889 — <i>Justiça</i> — Considera de utilidade pública a Associação dos Ex-Alunos do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de outubro de 1949 . . . . .	52	Lei n.º 897 — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura de crédito especial ao Poder Judiciário para pagamento de gratificação. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de outubro de 1949 . . . . .	56
Lei n.º 890 — <i>Justiça</i> — Inclui no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o cargo de Desenhista Civil do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-10-49 . . . . .	52	Lei n.º 898 — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito especial para despesa com aquisição de material. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de outubro de 1949 . . . . .	56
Lei n.º 891 — <i>Justiça</i> — <i>Fazenda</i> — Permite a recuperação de	52	Lei n.º 899 — <i>Fazenda</i> — Autoriza doação de imóveis ao Município de Palmeira, do Estado do Paraná. Pub. no <i>D. O.</i> de 1-11-49 . . . . .	56

<i>Pág.</i>	<i>Pág.</i>
<p><b>Lei n.º 900 — Fazenda</b> — Autoriza a abertura de crédito extraordinário para socorrer vítimas de incêndio. Pub. no <i>D. O.</i> de 1-11-49 . . . . .</p> <p><b>Lei n.º 901 — Educação — Fazenda</b> — Autoriza a abertura de crédito especial para auxílio ao VIII Congresso Brasileiro de Higiene. Pub. no <i>D. O.</i> de 3-11-49 . . . . .</p> <p><b>Lei n.º 902 — Marinha</b> — Dispõe sobre a situação dos oficiais dos Corpos e Quadros da Armada que reverteram ao serviço ativo em consequência da anistia concedida pelo Decreto-lei n.º 7.474, de 18 de abril de 1945. Pub. no <i>D. O.</i> de 3 de novembro de 1949 . . . . .</p> <p><b>Lei n.º 903 — Fazenda</b> — Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito suplementar para pagamento de gratificação. Pub. no <i>D. O.</i> de 1 de novembro de 1949 . . . . .</p> <p><b>Lei n.º 904 — Educação — Fazenda</b> — Concede auxílio ao Núcleo de Combate ao Câncer, da Santa Casa de Misericórdia de Maceió. Pub. no <i>D. O.</i> de 3-11-49 . . . . .</p> <p><b>Lei n.º 905 — Educação — Fazenda</b> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal. Pub. no <i>D. O.</i> de 3 de novembro de 1949 . . . . .</p> <p><b>Lei n.º 906 — Fazenda</b> — Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito suplementar para atender a despesas no corrente ano, e de crédito especial para pagamento de gratificação. Pub. no <i>D. O.</i> de 5 de novembro de 1949 . . . . .</p> <p><b>Lei n.º 907 — Fazenda</b> — Concede isenção de direitos de importação para volumes destina-</p>	<p style="text-align: right;">dos ao Convento N. S. da Piedade dos Capuchinhos da Bahia. Pub. no <i>D. O.</i> de 5 de novembro de 1949 . . . . .</p> <p style="text-align: right;">57</p> <p><b>Lei n.º 908 — Marinha</b> — Cria o posto de Vice-Almirante, Fuzileiro Naval. Pub. no <i>D. O.</i> de 4-11-49 . . . . .</p> <p style="text-align: right;">57</p> <p><b>Lei n.º 909 — Viação — Fazenda — Educação</b> — Autoriza a emissão especial de selos em benefício dos filhos sadios dos lázaros. Pub. no <i>D. O.</i> de 17 de outubro de 1949 . . . . .</p> <p style="text-align: right;">57</p> <p><b>Lei n.º 910 — Exterior</b> — Autoriza o Poder Executivo e, mediante reciprocidade, permite às Missões Diplomáticas credenciadas junto ao Governo brasileiro, o exercício cumulativo das funções consulares. Pub. no <i>D. O.</i> de 17-11-49 . . . . .</p> <p style="text-align: right;">57</p> <p><b>Lei n.º 911</b> — Dispõe sobre o imposto de importação sobre lá. Pub. no <i>D. O.</i> de 12 de novembro de 1949 . . . . .</p> <p style="text-align: right;">58</p> <p><b>Lei n.º 912 — Educação — Fazenda</b> — Autoriza o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Industrial Construtora Ltda., para construção da Escola Industrial de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Pub. no <i>D. O.</i> de 17-11-49 . . . . .</p> <p style="text-align: right;">58</p> <p><b>Lei n.º 913 — Fazenda — Aeronáutica</b> — Concede pensão especial a Elsie Warren Jardim Gomes Braga e ao menor Luís George, viúva e filho de Jamelino Jardim Gomes Braga. Pub. no <i>D. O.</i> de 23-11-49 . . . . .</p> <p style="text-align: right;">58</p> <p><b>Lei n.º 914 — Justiça — Fazenda</b> — Abre aos Ministérios da Justiça e Fazenda créditos especiais para despesas de comemorações do Centenário de Joaquim Murtinho. Pub. no <i>D. O.</i> de 19-11-49 . . . . .</p> <p style="text-align: right;">59</p>

Pág.		Pág.
Lei n.º 915 — <i>Justiça</i> — Considera de utilidade pública o Secretariado de Assistência Social, da Juventude Masculina Católica, da Arquidiocese de Maceió, Pub. no D. O. de 18 de novembro de 1949 . . . . .  Lei n.º 916 — <i>Justiça</i> — <i>Marinha</i> — <i>Guerra</i> — <i>Exterior</i> — <i>Fazenda</i> — <i>Viação</i> — <i>Agricultura</i> — <i>Educação</i> — <i>Trabalho</i> — <i>Aeronáutica</i> — Dispõe sobre preferências em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra. Pub. no D. O. de 23 de novembro de 1949 . . . . .  Lei n.º 917 — <i>Viação</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial para pagamento de despesas efetuadas pela Estrada de Ferro de Goiás. Pub. no D. O. de 23-11-49 . . . . .  Lei n.º 918 — <i>Educação</i> — Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo para candidatos aos cursos do Departamento Nacional de Saúde. Pub. no D. O. de 22-11-49 . . . . .  Lei n.º 919 — <i>Fazenda</i> — <i>Viação</i> — Concede pensão especial a Leopoldina Bentes Pinheiro. Pub. no D. O. de 22 de novembro de 1949 . . . . .  Lei n.º 920 — <i>Guerra</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Ministério da Guerra para pagamento de ajuda de custo. Pub. no D. O. de 23-10-49 . . . . .  Lei n.º 921 — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário para pagamento de ajuda de custo, diárias e substituições. Pub. no D. O. de 19 de novembro de 1949. Ret. no D. O. de 21-11-49. . . . .  Lei n.º 922 — <i>Agricultura</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao amparo da triticultura nacional. Pub. no D. O. de 22 de novembro de 1949 . . . . .  Lei n.º 923 — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura de crédito especial ao Poder Judiciário para pagamento de gratificações. — Pub. no D. O. de 22 de novembro de 1949 . . . . .  Lei n.º 924 — <i>Educação</i> — <i>Fazenda</i> — Transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito do Amazonas. Pub. no D. O. de 24-11-49 . . . . .  Lei n.º 925 — <i>Fazenda</i> — Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Sociedade Importadora Suíça Limitada. Pub. no D. O. de 24-11-49 . . . . .  Lei n.º 926 — <i>Educação</i> — <i>Fazenda</i> — Concede auxílio ao Instituto Central do Povo. Pub. no D. O. de 25-11-49 . . . . .  Lei n.º 927 — <i>Fazenda</i> — Concede auxílio à Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo. Pub. no D. O. de 25-11-49 . . . . .  Lei n.º 928 — <i>Fazenda</i> — <i>Viação</i> — <i>Agricultura</i> — <i>Educação</i> — Autoriza a abertura de créditos especiais destinados a socorrer vítimas de inundações verificadas nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte. Pub. no D. O. de 25 de novembro de 1949 . . . . .  Lei n.º 929 — <i>Educação</i> — <i>Fazenda</i> — Faculta ao Instituto Nacional do Cinema Educativo prestar serviços remunerados a particulares e a entidades de caráter público. Pub. no D. O. de 1-12-49 . . . . . 	66  66  66  66  67  67  67  68	68  69  69  70  71  71  71  71  71

Pág.		Pág.
	<b>Lei n.º 930 — Fazenda — Autoriza doação de imóvel à Casa do Estudante Pobre do Piauí. Pub. no D. O. de 1 de dezembro de 1949 .. . . . .</b>	<b>a coronéis e capitães de mar e guerra das Forças Armadas transferidas para a reserva Pub. no D. O. de 6-12-49 .. . . . .</b>
72		82
	<b>Lei n.º 931 — Trabalho — Fazenda — Educação — Fixa a taxa de educação e saúde e dá outras providências. Pub. no D. O. de 1-12-49 .. . . . .</b>	<b>Lei n.º 939 — Educação — Fazenda — Autoriza o Poder Executivo a saldar dívida contraída pela Escola Paulista de Medicina de São Paulo. Pub. no D. O. de 5 de 12 de 1949 .. . . . .</b>
73		82
	<b>Lei n.º 932 — Guerra — Cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra. Pub. no D. O. de 1 de dezembro de 1949. .. . . . .</b>	<b>Lei n.º 440 — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para ocorrer às despesas das Comissões incumbidas dos estudos sobre as necessidades e os recursos econômicos do Brasil. Pub. no D. O. de 6-12-49 . . . . .</b>
73		82
	<b>Lei n.º 933 — Fazenda — Educação — Concede pensão especial à viúva e filhos menores de Reinaldo Otávio Alves de Brito, falecido em virtude de acidente em serviço. Pub. no D. O. de 1-12-49 .. . . . .</b>	<b>Lei n.º 941 — Fazenda — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de um crédito especial de Cr\$ 2.641.516,00 para pagamento de dívidas relacionadas. Pub. no D. O. de 6-12-49 . . . . .</b>
73		83
	<b>Lei n.º 934 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para atender às despesas com a participação do Brasil na 2.ª Linguada. Pub. no D. O. de 1 de dezembro de 1949 .. . . . .</b>	<b>Lei n.º 942 — Fazenda — Autoriza a abertura pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 93.358.964,20, para atender a pagamento de dívida da extinta Organização Henrique Lage. . . . .</b>
74		83
	<b>Lei n.º 935 — Marinha — Guerra — Aeronáutica — Melhora a inatividade remunerada dos terceiros e segundos sargentos Forças Armadas, com mais de 25 anos de serviço. Pub. no D. O. de 3-12-49 .. . . . .</b>	<b>Lei n.º 943 — Educação — Inclui, na carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, dois cargos de Almoxarife criados pelo Decreto-lei número 9.737, de 4 de setembro de 1946. Pub. no D. O. de 6-12-49 . . . . .</b>
74		83
	<b>Lei n.º 936 — Justiça — Fazenda — Viação — Agricultura — Educação — Retifica a Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948. Pub. no D. O. de 2-12-49 . . . . .</b>	<b>Lei n.º 944 — Justiça — Inclui na carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cargos isolados de Marinheiro do mesmo Quadro. Pub. no D. O. de 8-12-49 . . . . .</b>
75		84
	<b>Lei n.º 937 — Fazenda — Viação — Modifica a redação do artigo 35 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948. Pub. no D. O. de 6-12-49 .. . . . .</b>	<b>Lei n.º 945 — Educação — Reconhece de utilidade pública a</b>
81		
	<b>Lei n.º 938 — Marinha — Guerra — Aeronáutica — Dispõe sobre concessão de vantagens</b>	

Pág.	Pág.		
Obra de Assistência ao Filho do Tuberculoso. Pub. no D. O. de 8-12-49 .....	85	Lei n.º 954 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para reconstituição do edifício do Forum de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. Pub. no D. O. de 8-12-49 . . . . .	87
Lei n.º 946 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação de um crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para pagamento de auxílios concedidos pela Lei n.º 577, de 22 de dezembro de 1949 . . . . .	85	Lei n.º 955 — Marinha — Guerra — Considera de utilidade pública o Círculo dos Oficiais Reformados do Exército e da Armada. Pub. no D. O. de 8 de dezembro de 1949 . . . . .	87
Lei n.º 947 — Fazenda — Prorroga o prazo de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei número 7.366, de 8 de março de 1945. Pub. no D. O. de 8 de dezembro de 1949 .....	85	Lei n.º 956 — Viação — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de proventos de disponibilidade a Ramiro Batista Ferreira. Pub. no D. O. de 8-12-49 . . . . .	87
Lei n.º 948 — Fazenda — Concede isenção de direitos para maquinaria que for importada para a lavoura e a indústria moageira do trigo. Pub. no D. O. de 8-12-49 .....	85	Lei n.º 957 — Suspende a cobrança de direitos de importação que incidem sobre farelo, fereilho, triguilho, aveia e alfafa em fardo. Pub. no D. O. de 10-12-49 . . . . .	88
Lei n.º 949 — Fazenda — Prorroga o prazo a que se refere a letra a do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.544, de 5 de agosto de 1946. Pub. no D. O. de 8-12-49 . . . . .	85	Lei n.º 958 — Fazenda — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para atender às despesas com a propaganda do café no exterior. Pub. no D. O. de 10-12-49 . . . . .	88
Lei n.º 950 — Fazenda — Considera insalubre a zona de Itumbiara e concede gratificação aos servidores que nela tenham exercício. Pub. no D. O. de 8-12-49 . . . . .	86	Lei n.º 959 — Educação — Fazenda — Concede auxílio à Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal. Pub. no D. O. de 10 de dezembro de 1949 .....	88
Lei n.º 951 — Fazenda — Abre, ao Poder Judiciário, crédito suplementar para pagamento de gratificação. Pub. no D. O. de 8-12-49 .....	86	Lei n.º 960 — Justiça — Marinha — Guerra — Exterior — Aeronáutica — Dispõe sobre a execução dos serviços de aerolevantamento no território nacional. Pub. no D. O. de 15 de dezembro de 1949 .....	89
Lei n.º 952 — Fazenda — Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário de crédito suplementar para pagamento de gratificação. Pub. no D. O. de 8-12-49 ..	86	Lei n.º 961 — Justiça — Marinha — Guerra — Exterior — Fazenda — Viação — Agricultura — Educação — Trabalho — Aeronáutica — Orça a Re-	89
Lei n.º 953 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Lídia Teófilo Pasheco. Pub. no D. O. de 8 de dezembro de 1949 .....	87		

Pág.	Pág.
ceita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1950. Pub. no <i>D. O.</i> (Suplemento) de 12-12-49 . . . . .	desquite litigioso ou de alimentos, inclusive os provisionais, e dá outras providências. Pub. no <i>D. O.</i> de 15-12-49 . . . . .
<b>Lei n.º 962 — Fazenda — Autoriza o Tesouro Nacional a integralizar, em 1950, ações da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco. Pub. no <i>D. O.</i> de 10-12-49 ; . . . . .</b>	<b>94</b>
<b>Lei n.º 963 — Fazenda — Autoriza o Tesouro Nacional a garantir empréstimo a ser contraído pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco com o International Bank for Reconstruction and Development. Pub. no <i>D. O.</i> de 10 de dezembro de 1949 . . . . .</b>	<b>95</b>
<b>Lei n.º 964 — Agricultura — Fazenda — Autoriza a abertura pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, para auxiliar o Instituto do Açúcar e do Álcool. Pub. no <i>D. O.</i> de 13 de dezembro de 1949 . . . . .</b>	<b>91</b>
<b>Lei n.º 965 — Justiça — Fazenda — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para auxílio ao Instituto de Menores, de Pelotas, no Rio Grande do Sul. Pub. no <i>D. O.</i> de 13-12-49 . . . . .</b>	<b>92</b>
<b>Lei n.º 966 — Marinha — Guerra — Fazenda — Aeronáutica — Reorganiza os cartórios das Auditorias Militares e dá outras providências. Pub. no <i>D. O.</i> de 15-12-49 . . . . .</b>	<b>93</b>
<b>Lei n.º 967 — Fazenda — Educação — Retifica a Lei n.º 188, de 17 de dezembro de 1947, que concede subvenções a entidades assistenciais e culturais, no exercício de 1947. Pub. no <i>D. O.</i> de 15-12-49. Ret. no <i>D. O.</i> de 16-12-49 . . . . .</b>	<b>93</b>
<b>Lei n.º 968 — Justiça — Estabelece a fase preliminar de conciliação ou acordo nas causas de</b>	
	desquite litigioso ou de alimentos, inclusive os provisionais, e dá outras providências. Pub. no <i>D. O.</i> de 15-12-49 . . . . .
	Lei n.º 969 — Fazenda — Dispõe sobre pagamento de pensão concedida a Dolores de Sousa Martius Vilales. Pub. no <i>D. O.</i> de 15-12-49 . . . . .
	95
	Lei n.º 969-A — Viação — Exterior — Dispõe sobre o pessoal da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Bolívia. Publicado no <i>D. O.</i> de 20 de dezembro de 1949 . . . . .
	95
	Lei n.º 970 — Justiça — Marinha — Guerra — Exterior — Fazenda — Viação — Agricultura — Educação — Trabalho — Aeronáutica — Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia. Pub. no <i>D. O.</i> de 19-12-49 . . . . .
	96
	Lei n.º 971 — Educação — Federaliza a Universidade de Minas Gerais. Pub. no <i>D. O.</i> de 19-12-49 . . . . .
	97
	Lei n.º 972 — Justiça — Cria o Quadro do Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco. Pub. no <i>D. O.</i> de 19-12-49 . . . . .
	105
	Lei n.º 973 — Justiça — Fazenda — Cria o Quadro da Secretaria e dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Pub. no <i>D. O.</i> de 21-12-49 . . . . .
	106
	Lei n.º 974 — Justiça — Marinha — Guerra — Exterior — Fazenda — Viação — Agricultura — Educação — Trabalho — Aeronáutica — Concede abono de Natal aos servidores da União. Pub. no <i>D. O.</i> de 17 de dezembro de 1949 . . . . .
	109
	Lei n.º 975 — Educação — Regula a situação da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil. Pub. no <i>D. O.</i> de 22 de dezembro de 1949 . . . . .
	110

Pág.

Pág.

<b>Lei n.º 976 — Educação — Fazenda — Federaliza a Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, a Faculdade de Medicina do Recife e a Escola de Engenharia do Recife.</b> Pub. no D. O. de 22-12-59 .....	111	gistério a Angelo Guenes Vandelei. Pub. no D. O. de 22 de dezembro de 1949 .....	115
<b>Lei n.º 977 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Umbelino Pereira Martins.</b> Pub. no D. O. de 22 de dezembro de 1949 .....	113	<b>Lei n.º 984 — Fazenda — Fixa as gratificações de representação do Presidents e do Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.</b> Pub. no D. O. de 22-12-49 .....	115
<b>Lei n.º 978 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Celisa Manhães de Moraes.</b> Pub. no D. O. de 22 de dezembro de 1949 .....	113	<b>Lei n.º 985 — Educação — Dispõe sobre o pessoal do Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela.</b> Pub. no D. O. de 22-12-49 .....	116
<b>Lei n.º 979 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de Magistério a Emilia Lustosa Cabral.</b> Pub. no D. O. de 22 de dezembro de 1949 .....	114	<b>Lei n.º 986 — Fazenda — Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 24 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947.</b> Pub. no D. O. de 22 de dezembro de 1949 .....	116
<b>Lei n.º 980 — Fazenda — Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito suplementar para pagamento de sentenças judiciais.</b> Pub. no D. O. de 20-12-49 .....	114	<b>Lei n.º 987 — Fazenda — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Militar — créditos suplementar e especial, para despesas que específica.</b> Pub. no D. O. de 24-12-49 .....	116
<b>Lei n.º 981 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Raimundo Juliano Régo.</b> Pub. no D. O. de 22 de dezembro de 1949 .....	114	<b>Lei n.º 988 — Educação — Fazenda — Concede auxílio à Sociedade Pestalozzi do Brasil.</b> Pub. no D.O. de 24 de dezembro de 1949 .....	119
<b>Lei n.º 982 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Joaquim da Costa Ribeiro.</b> — Pub. no D. O. de 22-12-49 .....	115	<b>Lei n.º 989 — Guerra — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de vencimentos devidos ao Professor José Matos de Vasconcelos.</b> Pub. no D.O. de 24-12-49 .....	119
<b>Lei n.º 983 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de ma-</b>		<b>Lei n.º 990 — Marinha — Assegura carta de segundo piloto a alunos da Escola de Marinha Mercante do Pará.</b> Pub. no D. O. de 24-12-49 .....	120
		<b>Lei n.º 991 — Educação — Fazenda — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Aníbal Ferreira da Silva.</b> Pub. no D. O. de 24 de dezembro de 1949 .....	120

## Pág.

## Pág.

<b>Lei n.º 992 — Educação — Fazenda</b> — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Dulce Teixeira Fernandes. Pub. no <i>D. O.</i> de 24 dezembro de 1949 .....	120	Botelho. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-12-49 . . . . .	122
<b>Lei n.º 993 — Fazenda</b> — Regula a distribuição de créditos orçamentários para o Superior Tribunal Militar. Pub. no <i>D. O.</i> de 24-12-49 .....	121	<b>Lei n.º 1.001 — Educação — Fazenda</b> — Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao Hospital de Cirurgia de Sergipe. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-12-49 . . . . .	123
<b>Lei n.º 994 — Justiça</b> — Reconhece como de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Pará. Pub. no <i>D. O.</i> de 24-12-49 .....	121	<b>Lei n.º 1.002 — Fazenda — Agricultura</b> — Dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recriadores de gado bovino, e dá outras providências. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de dezembro de 1949 .....	123
<b>Lei n.º 995 — Guerra</b> — Considera a transferência para a reserva de dois generais de Brigada, no posto de generais de divisão. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de dezembro de 1949 .....	121	<b>Lei n.º 1.003 — Fazenda — Agricultura</b> — Dispõe sobre o financiamento das lavouras de café. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de dezembro de 1949 .....	126
<b>Lei n.º 996 — Fazenda</b> — Autoriza a abertura, ao Poder Legislativo, de crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-12-49....	121	<b>Lei n.º 1.004 — Fazenda — Viação</b> — Regulamenta o § 1.º, do art. 198, da Constituição Federal, que dispõe sobre o amparo às populações atingidas pela seca do nordeste. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-12-49 .....	127
<b>Lei n.º 997 — Fazenda</b> — Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito especial para pagamento de gratificação. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de dezembro de 1949 .....	122	<b>Lei n.º 1.005 — Fazenda</b> — Concede isenção de impostos e taxas para material importado pela Fundação Para o Livro do Cego no Brasil. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-12-49 .....	129
<b>Lei n.º 998 — Fazenda</b> — Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito suplementar para pagamento de gratificação. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de dezembro de 1949 .....	122	<b>Lei n.º 1.006 — Fazenda</b> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 571.920,00, em refôrço da Verba 3 — Serviços e Encargos da Lei orçamentária Vigente, para despesa que especifica. Pub. no <i>D.O.</i> de 28-12-49 . . . . .	129
<b>Lei n.º 999 — Fazenda</b> — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de subsídio ao ex-deputado federal Abgmar Bastos. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-12-49 .....	122	<b>Lei n.º 1.007 — Fazenda</b> — Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de créditos especiais — para pagamento de gratificações. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de dezembro de 1949 .....	129
<b>Lei n.º 1.000 — Educação — Fazenda</b> — Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Oneida Pedrosa		<b>Lei n.º 1.008 — Fazenda</b> — Abre ao Poder Judiciário, o crédito de Cr\$ 244.711,50, para ocor-	

Pág.		Pág.			
	rer ao pagamento de gratificação devida a juízes e escrivães eleitorais. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-12-49 . . . . .	130		Ministério da Agricultura, para pagamento de funções gratificadas. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de dezembro de 1949 ——————	133
	<b>Lei n.º 1.009 — Fazenda</b> — Abre créditos especiais para a feitura e inauguração dos bustos de Ruy Barbosa e Joaquim Nabuco no Palácio Tiradentes e, no Senado Federal, dos bustos de Ruy Barbosa e Joaquim Murtinho. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-12-49 . . . . .	130		<b>Lei n.º 1.016 — Educação</b> — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 3.963.424,40, para o fim que especifica. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-12-49 . . . . .	134
	<b>Lei n.º 1.010 — Justiça</b> — <i>Fazenda</i> — Concede pensão especial à viúva e filhos menores do servidor Otacílio Luiz dos Santos. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de dezembro de 1949 . . . . .	130		<b>Lei n.º 1.017 — Agricultura</b> — Altera o Decreto-lei n.º 7.197, de 27 de dezembro de 1944, que estabelece a classificação comercial de lã de vinhos, e dispõe sobre o comércio dessa matéria prima. Pub. no <i>D. O.</i> de 30-12-49 . . . . .	134
	<b>Lei n.º 1.011 — Educação</b> — <i>Fazenda</i> — <i>Viação</i> — Autoriza o Poder Executivo a promover festejos comemorativos do centenário do nascimento do primeiro cardeal brasileiro, D. Joaquim Arcôverde de Albuquerque Cavalcanti. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-12-49 . . . . .	131		<b>Lei n.º 1.018 — Marinha</b> — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Marinha, de um crédito especial para pagamento de despesas realizadas em 1948, com aquisição de gêneros alimentícios. Pub. no <i>D. O.</i> de 30 de dezembro de 1949 . . . . .	136
	<b>Lei n.º 1.012 — Trabalho</b> — Isenta os motoristas de repartição pública de dupla contribuição para Institutos de Previdência ou Caixas de Aposentadoria. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de dezembro de 1949 . . . . .	131		<b>Lei n.º 1.019 — Fazenda</b> — Concede isenção de direitos de importação para material destinado aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. Pub. no <i>D. O.</i> de 30-12-49 . . . . .	137
	<b>Lei n.º 1.013 — Trabalho</b> — Altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências. Pub. no <i>D. O.</i> de 28-12-49 . . . . .	132		<b>Lei n.º 1.020 — Fazenda</b> — Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito suplementar para despesas do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina. Pub. no <i>D. O.</i> de 30-12-49 . . . . .	137
	<b>Lei n.º 1.014 — Educação</b> — Federaliza a Faculdade de Direito de Alagoas, com sede em Maceió. Pub. no <i>D. O.</i> de 28 de dezembro de 1949 . . . . .	132		<b>Lei n.º 1.021 — Educação</b> — Transforma em institutos autônomos as Escolas de Odontologia e Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade de Pôrto Alegre e da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia. Pub. no <i>D. O.</i> de 30-12-49 . . . . .	138
	<b>Lei n.º 1.015 — Agricultura</b> — <i>Fazenda</i> — Autoriza abertura de crédito suplementar pelo				

<i>Pág.</i>	<i>Pág.</i>		
<i>Lei n.º 1.022 — Educação — Fazenda — Concede auxílio ao IV Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia. Publicado no D. O. de 30 de dezembro de 1949 . . . . .</i>	138	<i>Lei n.º 1.027 — Marinha — Estende aos militares da Marinha, que menciona, as vantagens a que se refere o Decreto-lei n.º 8.794, de 23 de janeiro de 1946. Pub. no D. O. de 3-1-50 . . . . .</i>	140
<i>Lei n.º 1.023 — Educação — Fazenda — Concede auxílio à Sociedade de Farmácia da Bahia para o IV Congresso de Farmacêuticos do Brasil. Pub. no D. O. de 30-12-49 . . . . .</i>	138	<i>Lei n.º 1.028 — Educação — Fazenda — Concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00, para a realização do Grande Congresso Nacional da Juventude Operária Católica, em São Paulo. Pub. no D. O. de 3 de janeiro de 1950 . . . . .</i>	141
<i>Lei n.º 1.024 — Educação — Fazenda — Autoriza o Governo Federal a editar obras do escritor Múcio Leão. Pub. no D. O. de 30-12-49 . . . . .</i>	139	<i>Lei n.º 1.029 — Educação — Dispõe sobre os exames de segunda época nos cursos de ensino superior. Pub. no D. O. de 3-1-50 . . . . .</i>	141
<i>Lei n.º 1.024-A — Marinha — Fazenda — Autoriza o Poder Executivo a ceder à Prefeitura de Salvador, Estado da Bahia, uma área de terreno para fim de utilidade pública. Pub. no D.O. de 3-1-50. . . . .</i>	139	<i>Lei n.º 1.030 — Fazenda — Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para objetos destinados à Congregação Missionária do Santíssimo Redentor. Pub. no D. O. de 3-1-50 . . . . .</i>	141
<i>Lei n.º 1.025 — Justiça — Dispõe sobre a contagem da suspensão da prescrição, para os militares e civis que serviram na F. E. B. ou forças das Nações Unidas. Pub. no D. O. de 3-1-50 . . . . .</i>	140	<i>Lei n.º 1.031 — Marinha — Guerra — Fazenda — Aeronaútica — Regula a concessão de pensão às viúvas dos veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai. Pub. no D. O. de 3-1-50 . . . . .</i>	142
<i>Lei n.º 1.026 — Viação — Fazenda — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), para fins que especifica. Pub. no D. O. de 3 de janeiro de 1950 . . . . .</i>	140	<i>Lei n.º 1.032 — Educação — Concede auxílio às Associações dos Funcionários Públicos dos Estados do Rio Grande do Sul e da Bahia, para prosseguimento das obras dos seus hospitais. Pub. no D. O. de 3 de janeiro de 1930 . . . . .</i>	142

## ÍNDICE DO APENSO

	Pág.
Decreto Legislativo n.º 3 — De 1948. Pub no <i>D. O.</i> de 8 de outubro de 1949 .....	145
Decreto Legislativo n.º 4 — De 1948. Pub. no <i>D. O.</i> de 8 de outubro de 1949 .....	145
Decreto Legislativo n.º 29 -- De 1948. Pub. no <i>D. O.</i> de 3 de outubro de 1949 .....	145
Decreto Legislativo n.º 35 — De 1948, Pub. no <i>D. O.</i> de 12 de outubro de 1949 .....	146
Decreto Legislativo n.º 47 — De 1948. Pub. no <i>D. O.</i> de 12 de outubro de 1949 .....	146
Decreto Legislativo n.º 51 — De 1948. Pub. no <i>D. O.</i> de 13 de outubro de 1949 .....	146
Decreto Legislativo n.º 52 -- De 1948 — Pub. no <i>D. O.</i> de 12 de outubro de 1949 .....	147
Decreto Legislativo n.º 54 — De 1949, Pub. no <i>D. O.</i> de 8 de outubro de 1949 .....	147
Decreto Legislativo n.º 55 — De 1948. Pub. no <i>D. O.</i> de 8 de outubro de 1949 .....	147
	Pág.
Decreto Legislativo n.º 56 — De 1948. Pub no <i>D. O.</i> de 6 de outubro de 1949 .....	147
Lei n.º 609 — <i>Educação</i> — Provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas. Ret. no <i>D. O.</i> de 14 de outubro de 1940 .....	143
Lei n.º 800 — <i>Fazenda</i> — Abre ao Poder Judiciário créditos adicionais para pagamento de gratificações. Ret. no <i>D. O.</i> de 30-11-49 .....	143
Lei n.º 822 — <i>Trabalho</i> -- Dispõe sobre garantias reais a serem prestadas, por empréstimos, pelo Instituto Brasileiro de Oncologia e pela Federal das Bandeirantes do Brasil. Ret. <i>D. O.</i> de 5-10-49 ....	148
Lei n.º 840 — <i>Aeronáutica</i> — <i>Fazenda</i> — Autoriza a abertura, pelo Ministério da Aeronáutica, de crédito especial para pagamento à Sociedade Construtora Comercial Jorgentil Limitada. Pub. no <i>D. O.</i> de 8 de outubro de 1949 .....	143

Figuram neste volume as leis e decretos-legislativos que, expedidos no quarto trimestre de 1949, foram publicados no "Diário Oficial" até o segundo dia útil do trimestre seguinte.

As datas da publicação, retificação ou reprodução estão indicadas no índice



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## 1949

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, n.º 1, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 4, de 1949

Art. 1.º É aprovado o acordo sobre Transportes Aéreos firmado em Lisboa, a 16 de dezembro de 1946, pelo Brasil e Portugal.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal em 11 de abril de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

N.º 6, de 1949

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo de acordo celebrado, em 10 de março de 1948, entre a União, de um lado, e o Estado do Espírito Santo, de outro, o que visa a articulação dos serviços de florestamento e reflorestamento no território desse Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de abril de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 20, DE 1949**

Art. 1.º E' aprovado o Tratado de Arbitragem Geral e Solução Judiciária de Controvérsias, firmado no Rio de Janeiro, a 5 de setembro de 1948, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Oriental do Uruguai.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de julho de 1949.

NEREU RAMOS

*Presidente do Senador Federal*

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 31, DE 1949**

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo de rescisão de contrato de arrendamento da Usina de Preparo de Café, localizada em Piraju, no Estado de São Paulo, e celebrado em 7 de agosto de 1947, entre o Governo da União, representado pelo Ministério da Agricultura e Joaquim Ottoni da Silveira Camargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1949.

NEREU RAMOS

*Presidente do Senador Federal*

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º 38, DE 1949**

Art. 1.º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo do acordo, celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e o Estado do Maranhão, para intensificação da assistência psiquiátrica no mesmo Estado.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

**PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 36, DE 1949**

Art. 1.º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo aditivo, celebrado em 2 de dezembro de 1948, entre o Ministério da Educação e Saúde e o Senhor Evandro Moreira Pequeno, e cuja despesa correrá pela respectiva verba de Pessoal daquele Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de setembro de 1949. — *Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal.*

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 37, DE 1949**

Art. 1.º E' aprovada a decisão do Tribunal de Contas, e em sessão de 31 de dezembro de 1948, que denegou registro ao acordo celebrado em 29 do mesmo mês e ano entre o Ministério da Educação e Saúde e o Estado do Ceará, para execução de obras na Colônia Antônio Justa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de setembro de 1949. — *Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal.*

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 39, DE 1949

Art. 1.º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo, de 3 de dezembro de 1948, aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e Helena Antipoff, para desempenho, no Departamento Nacional da Criança, da função de Técnico Especializado em Proteção Social e Psicologia Educacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 40, DE 1949

Art. 1.º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o contrato celebrado em 18 de maio de 1948, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Caixas Registradoras National S. A., para o fornecimento de máquinas de taxação telegráfica.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 41, DE 1949

Art. 1.º E' mantida a decisão de 31 de dezembro de 1948 por que o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e Joaquim Duarte de Almeida, relativo ao arrendamento do prédio de propriedade do segundo, situado na travessa 15 de Agosto n.º 121, da cidade paraense de Santarém, para instalação de uma agência da Capitania dos Portos do Estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 42, DE 1949

Art. 1.º E' aprovada a decisão porque o Tribunal de Contas, em 15 de janeiro de 1949, recusou registro ao contrato firmado entre a 3.ª Zona Aérea, que representava o Ministério da Aeronáutica, e a Prefeitura Municipal de Formiga, no Estado de Minas Gerais, para a ampliação da pista do aeroporto dessa Cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 43, DE 1949**

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia e a Companhia Editora e Mercantil da Bahia, celebrado em 26 de outubro de 1948, pelo qual a segunda contratante arrenda à primeira dependências do prédio sito à Rua Rui Barbosa n.º 3, na cidade do Salvador, Capital desse Estado, pelo prazo de cinco anos, para instalação de uma agência postal telegráfica, subordinada à mesma Diretoria Regional.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 5 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, n.º I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 44, DE 1949**

Art. 1º Foi aprovado o acôrdo, celebrado em 22 de julho de 1948, entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Pernambuco, para execução dos trabalhos de fundação e manutenção do Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco, naquele Estado.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 45, DE 1949**

Art. 1º Foi aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 4 de janeiro de 1949, que recusou registro ao termo de ajuste celebrado entre o Parque de Aeronáutica de São Paulo e a firma Sociedade Comercial e Construtora Sociedade Anônima, para a execução das fundações de um hangar metálico, no aludido Parque.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 10 de outubro de 1949

NEREU RAMOS  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo, o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 46, DE 1949**

Art. 1º Foi o Tribunal de Contas autorizado a registrar os termos lavrados em 24 de novembro de 1948, em aditamento aos contratos celebrados em 2 e 17 de outubro de 1947, entre a Secretaria Geral do Ministério da Guerra e Ruben de Sá Nogueira, José de Andrade Pinto e Luís Tomaz de Carvalho.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 12 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 47, de 1949

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo aditivo ao contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Gutierrez, Paula & Munhoz, para início das obras de acréscimo de dois pavimentos do edifício principal da Escola Técnica de Curitiba, Estado do Paraná.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 48, de 1949

Art. 1.º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas, que recusou registro ao contrato celebrado, em 8 de abril de 1948, entre o Ministério da Guerra e a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição, para prestação de serviços de enfermagem nos hospitais militares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 49, de 1949

Art. 1.º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o termo de contrato, celebrado em 16 de novembro de 1948, entre o Ministério da Educação e Saúde e a firma Panambra Sociedade Anônima Importadora e Exportadora Pan-Americana Brasileira, para fornecimento de material destinado à Escola Técnica Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 50, de 1949

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo de 22 de novembro de 1948, aditivo ao contrato celebrado em 20 de fevereiro desse ano, entre a União e Hervásio Guimarães de Carvalho, para o desempenho por este, no Laboratório da Produção Mineral, da função de técnico em Físico-Química.

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.<sup>º</sup>, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.<sup>º</sup> 5, DE 1949**

Art. 1.<sup>º</sup> E' mantida a decisão do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de ajuste celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Albano Ferraz & Companhia Limitada, para fornecimento de caçambas e rolos para o rosário da draga "Olinda", dos serviços do mesmo Departamento.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.<sup>º</sup>, da Constituição Federal, e em promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.<sup>º</sup> 52, DE 1949**

Art. 1.<sup>º</sup> O Tribunal de Contas registrará o termo datado em 3 de dezembro de 1948, aditivo ao contrato que o Ministério da Educação e Saúde firmou, em 30 de julho de 1947, com Neusa Vera Santos, para o desempenho por esta, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, da função de Assistente Especializado em Pesquisas Educacionais.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, n.<sup>º</sup> I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.<sup>º</sup> 53, DE 1949**

Art. 1.<sup>º</sup> E' aprovado o texto definitivo do Acôrdo Internacional do Trigo, de 23 de março de 1949, firmado pelo Brasil, em Washington, a 25 do mesmo mês e ano.

Art. 2.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de outubro de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 54, DE 1949

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo de contrato celebrado, em 11 de novembro de 1948, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Construtora Industrial Limitada, para a execução das obras do porto de Curaçá, no curso médio do rio São Francisco, Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de novembro de 1949.

FERNANDO DE MELLO VIANNA

VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DE PRESIDENTE

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 1949

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo aditivo, de 17 de dezembro de 1948, ao contrato celebrado em 24 de junho de 1948, entre o Ministério da Educação e Saúde e Marius Mercier, para o desempenho por este, na Diretoria do Ensino Industrial, da função de técnico em construção e montagem de máquinas.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de novembro de 1949.

FERNANDO DE MELLO VIANNA

VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DE PRESIDENTE

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 56, DE 1949

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo de 26 de novembro de 1948, aditivo ao contrato celebrado, em 4 de fevereiro desse ano, entre o Ministério da Agricultura e Llewellyn Ivor Price, para o desempenho por este, na Divisão de Geologia e Mineralogia do Ministério, da função de técnico especializado em veredrados.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de novembro de 1949.

FERNANDO DE MELLO VIANNA

VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 57, DE 1949**

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o termo de 23 de novembro de 1948, aditivo ao contrato celebrado, em 19 de novembro de 1947, entre o Ministério da Agricultura e José Augusto de Faria, para o desempenho por este, na Divisão de Terras e Colonização, desse Ministério, da função de técnico especializado em beneficiamento de fibras de Caroá.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de novembro de 1949.

**FERNANDO DE MELLO VIANNA**

VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 58, DE 1949**

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o termo de contrato celebrado, em 2 de dezembro de 1948 entre o Ministério da Educação e Saúde e Antônio Joaquim Castilho, para o desempenho por este da função de técnico em bibliografia, no Instituto Nacional do Livro.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 11 de novembro de 1949.

**FERNANDO DE MELLO VIANNA**

VICE-PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 59, DE 1949**

Art. 1º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 13 de janeiro de 1949, que recusou registro ao termo de ajuste celebrado em 23 de dezembro de 1948, entre o Quartel General da 3.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica, e a Prefeitura Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, para a execução de obras de ampliação da pista do aeroporto dessa cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de novembro de 1949.

**NEREU RAMOS  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 60, DE 1949**

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o contrato celebrado, em 10 de dezembro de 1948, entre o Ministério da Aeronáutica e Mozart Ferreira,

de Azevedo, para o desempenho por este da função de Professor de Química,  
Escola de Especialistas de Aeronáutica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 61, DE 1949

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo de 22 de novembro de 1948, aditivo ao contrato, celebrado em 17 de fevereiro desse ano, entre o Ministério da Agricultura e Fritz Feigl, para o desempenho por este, no Laboratório de Produção Mineral do Ministério, da função de técnico especializado em pesquisas microquímicas.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 62, DE 1949

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo de 23 de novembro de 1948, aditivo ao contrato celebrado, em 2 de fevereiro desse ano, entre o Ministério da Agricultura e Martim Diniz Carneiro, para o desempenho por este, na Divisão de Fomento da Produção Mineral, da função de engenheiro de minas.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

---

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 63, DE 1949

Art. 1.º O Tribunal de Contas registrará o termo, de 10 de janeiro de 1948, aditivo ao ajuste firmado, em 26 de julho de 1945, entre a Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica e Ruderico Pimentel & Companhia Limitada, para construção por esta, no Parque de Aeronáutica dos Afonsos, de um pavilhão destinado a uma oficina de fundição e galvanoplastia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1949.

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, nos termos do artigo 68, item I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º 64, de 1949

Art. 1.º É aprovada a Carta da Organização dos Estados Americanos firmada em Bogotá, República da Colômbia, a 30 de abril de 1948, pelo Brasil e outros países.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 1949. — NEREU RAMOS, Presidente do Senado Federal.

**CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**

**PRIMEIRA PARTE**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E PROPÓSITOS**

*Artigo 1*

Os Estados Americanos consagram nesta Carta a organização internacional que vem desenvolvendo para conseguir uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e reforçar sua soberania, sua integridade territorial e sua independência dentro das Nações Unidas, a Organização dos Estados Americanos constitui um organismo regional.

*Artigo 2*

São Membros da Organização todos os Estados Americanos que ratificarem a presente Carta.

*Artigo 3*

Na Organização será admitida toda nova entidade política que nasça da união de seus Estados Membros, e que, como tal, ratifique esta Carta. O ingresso da nova entidade política na Organização redundará para cada um dos Estados que a constituam em perda da qualidade de Membro da Organização.

*Artigo 4*

Para realizar os princípios em que se baseia e para cumprir com suas obrigações regionais, de acordo com a Carta das Nações Unidas, a Organi-

zação dos Estados Americanos estabelece, como propósito essenciais, os seguintes:

- a) Garantir a paz e a segurança continentais;
- b) Frevenir as possíveis causas de dificuldade e assegurar a solução pacífica das controvérsias que surjam entre seus membros;
- c) Organizar a ação solidária destes em caso de agressão;
- d) Procurar a solução dos problemas políticos, jurídicos e econômicos, que surgirem entre os Estados Membros; e
- e) Promover, por meio da ação cooperativa, seu desenvolvimento econômico social e cultural.

**CAPÍTULO II**

**Princípios**

*Artigo 5*

Os Estados Americanos reafirmam os seguintes princípios:

- a) O direito internacional é a norma de conduta dos Estados e suas relações reciprocas;
- b) A ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional;
- c) A boa fé deve reger as relações dos Estados entre si;
- d) A solidariedade dos Estados Americanos e os altos fins a que ela visa requerem a organização política dos membros com base no exercício efetivo de democracia representativa;
- e) Os Estados Americanos condenam a guerra de agressão; a vitória não dá direitos;
- f) A agressão a um Estado Americano constitui uma agressão a todos os demais Estados Americanos;
- g) As controvérsias de caráter internacional que surgirem entre dois Estados Americanos deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos;
- h) A justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura;
- i) A cooperação econômica é essencial para o bem-estar e para a prosperidade comuns dos povos do Continente;
- j) Os Estados Americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;
- k) A unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito aos valo-

res culturais dos países americanos e requer a estreita colaboração destes em prol das altas finalidades da civilização;

b) A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz.

### CAPÍTULO III

#### *Direitos e deveres fundamentais dos Estados*

##### *Artigo 6*

Os Estados são juridicamente iguais gozam de iguais direitos e de igual capacidade para exercê-los e têm deveres iguais. Os direitos de cada um não dependem do poder de que dispõem para assegurar o seu exercício mas sim do simples fato da sua existência como personalidade jurídica internacional.

##### *Artigo 7*

Todo Estado Americano, tem o dever de respeitar os direitos de que gozam os demais Estados de acordo com o Direito Internacional.

##### *Artigo 8*

Os direitos fundamentais dos Estados não podem ser restringidos de maneira alguma.

##### *Artigo 9*

A existência política do Estado é independente do seu reconhecimento por outros Estados. Mesmo antes de ser reconhecido, o Estado tem o direito de defender a sua integridade e independência, de promover a sua conservação e prosperidade e, por conseguinte, de se organizar como melhor entender de legislar sobre os seus interesses de administrar os seus serviços e de determinar a jurisdição e a competência dos seus tribunais. O exercício desses direitos não tem outros limites senão o do exercício dos direitos de outros Estados, conforme o Direito Internacional.

##### *Artigo 10*

O reconhecimento significa que o Estado que o outorga aceita a personalidade do novo Estado com todos os direitos e deveres que o Direito Internacional cria por um e outro.

##### *Artigo 11*

O direito que tem o Estado de proteger e desenvolver a sua existência não o autoriza a praticar atos injustos contra outro Estado.

##### *Artigo 12*

A jurisdição dos Estados nos limites do território nacional exerce-se igualmente sobre todos os habitantes quer sejam nacionais, quer estrangeiros.

##### *Artigo 13*

Cada Estado tem o direito de desenvolver, livre e espontaneamente, a sua vida cultural, política e económica. No seu livre desenvolvimento, o Estado respeitará os direitos da pessoa humana e os princípios da moral universal.

##### *Artigo 14*

O respeito e a observância fiel dos tratados constituem norma para o desenvolvimento das relações pacíficas entre os Estados. Os tratados e acordos internacionais devem ser públicos.

##### *Artigo 15*

Nenhum Estado ou grupo de Estados tem o direito de intervir direta ou indiretamente seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este princípio exclui não sómente a força armada, mas, também, qualquer forma de interferência cuja tendência ostentatória contra a personalidade dos Estados e os elementos políticos, económicos e culturais que o constituem.

##### *Artigo 16*

Nenhum Estado poderá aplicar ou estimular medidas coercitivas de caráter económico e político para forçar a vontade soberana de outro. Estado a obter deste vantagens de qualquer natureza.

##### *Artigo 17*

O território de um Estado é inviolável; não pode ser objeto de ocupação militar nem de outras medidas de força tomadas por outro Estado, direta ou indiretamente, qualquer que seja o motivo embora de maneira temporária. Não se reconhecerão as aquisições territoriais ou as vantagens especiais obtidas pela força ou por qualquer outro meio de coação.

**Artigo 18**

Os Estados Americanos se comprometem em suas relações internacionais a não recorrer ao uso da força, salvo em caso de legítima defesa, em conformidade com os tratados vigentes ou em cumprimento dos mesmos tratados.

**Artigo 19**

As medidas adotadas para a manutenção da paz e da segurança de acordo com os tratados vigentes, não constituem violação dos princípios anunciamos nos artigos 15 e 17.

**CAPÍTULO IV***Solução pacífica de controvérsias***Artigo 20**

Todas as controvérsias internacionais que surjam entre os Estados Americanos serão submetidas aos processos pacíficos indicados nesta Carta, antes de ser levadas ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

**Artigo 21**

São processos pacíficos: a negociação direta, os bons ofícios, a mediação, a investigação e conciliação, o processo judicial, a arbitragem e os que sejam especialmente escolhidos, em qualquer momento, pelas partes.

**Artigo 22**

Quando entre dois ou mais Estados Americanos surgir uma controvérsia que, na opinião de um deles, não possa ser resolvida pelos meios diplomáticos comuns, as Partes deverão convir em qualquer outro processo pacífico que lhes permita chegar a uma solução.

**Artigo 23**

Um tratado especial estabelecerá os meios adequados para solução pacífica das controvérsias e determinará os processos pertinentes a cada um deles, de forma a não permitir que nenhuma controvérsia que surja entre os Estados Americanos possa ficar sem solução definitiva dentro de um prazo razoável.

**CAPÍTULO V***Segurança Coletiva***Artigo 24**

Toda agressão de um Estado contra a integridade ou a inviolabilidade do território, ou contra a soberania, ou a

independência política de um Estado Americano, será considerada como um ato de agressão contra todos os demais Estados Americanos.

**Artigo 25**

Se a inviolabilidade, ou a integridade do território, ou a soberania ou a independência política de qualquer Estado Americano for atingida por um ataque armado, ou por uma agressão que não seja ataque armado, ou por um conflito extra-continental, ou por um conflito entre dois ou mais Estados Americanos ou por qualquer outro fato ou situação que possa pôr em perigo a paz da América, os Estados Americanos, em obediência aos princípios de solidariedades continentais ou de legítima defesa coletiva, aplicarão as medidas e processos estabelecidos nos Tratados especiais existentes sobre a matéria.

**CAPÍTULO VI***Normas Econômicas***Artigo 26**

Os Estados Membros resolvem cooperar entre si, na medida dos seus recursos e dentro dos termos das suas leis, procedendo em suas relações econômicas com o mais amplo espírito de boa vizinhança a fim de consolidar a sua estrutura econômica, de intensificar a sua agricultura e mineração, fomentar a sua indústria e incrementar o seu comércio.

**Artigo 27**

Se a economia de um Estado Americano for atingida por situações graves que não possam ser resolvidas satisfatoriamente por seu esforço único e exclusivo, esse mesmo Estado terá o direito de apresentar os seus problemas econômicos ao Conselho Inter-americano Econômico e Social, a fim de procurar por meio de consulta, a solução mais adequada para tais problemas.

**CAPÍTULO VII***Normas Sociais***Artigo 28**

Os Estados Membros comprometem-se a cooperar entre si a fim de conseguir justas e humanas condições de vida para toda a sua população.

**Artigo 29**

Os Estados Membros concordam na conveniência de desenvolver a sua legislação social nas seguintes bases:

a) todos os seres humanos sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, credo ou condição social, têm o direito de alcançar o seu bem-estar material e seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade, dignidade, igualdade de oportunidade e segurança econômica.

b) o trabalho é um direito e um dever social; não será considerado objeto de comércio; exige respeito pela liberdade de associação e pela dignidade de quem o presta e deve exercer-se em condições que assegurem a vida a saúde e um nível econômico decoroso; tanto durante os anos de trabalho quanto na velhice ou quando qualquer circunstância prive o homem da possibilidade de trabalhar.

**CAPÍTULO VIII****Normas Culturais****Artigo 30**

Os Estados Membros convém em favorecer de acordo com os seus preceitos constitucionais e seus recursos materiais o exercício do direito à educação sobre as seguintes bases:

a) o ensino primário será obrigatório e quando ministrado pelo Estado será gratuito;

b) o acesso aos estudos superiores será reconhecido a todos, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, idioma, credo ou condição social.

**Artigo 31**

Os Estados Membros se comprometem a facilitar, dentro do respeito devido à personalidade de cada um deles, o livre intercâmbio cultural, através de todos os meios de expressão.

**SEGUNDA PARTE****CAPÍTULO X****Dos Órgãos****Artigo 32**

A Organização dos Estados Americanos realiza os seus fins por meio dos seguintes órgãos:

a) a Conferência Interamericana;  
b) a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores;  
c) o Conselho;

- a) a União Pan-Americana;
- b) as Conferências Especializadas;
- c) os Organismos Especializados.

**CAPÍTULO IX****A Conferência Interamericana****Artigo 33**

A Conferência Interamericana é o órgão supremo da organização dos Estados Americanos. Ela decide a ação e a orientação gerais da Organização, determina a estrutura e as funções de seus órgãos e tem competência para considerar qualquer assunto relativo à convivência dos Estados Americanos. Exercerá essas atribuições de acordo com o disposto nesta Carta e em outros tratados interamericanos.

**Artigo 34**

Todos os Estados Membros tem direito a fazer-se representar na Conferência Interamericana. Cada Estado tem direito a um voto.

**Artigo 35**

A Conferência reunir-se-á cada cinco anos na data fixada pelo Conselho da Organização, mediante consulta prévia ao Governo do país em que houver de se reunir.

**Artigo 36**

Em circunstâncias especiais e com a aprovação de dois terços dos Governos Americanos pode convocar-se uma Conferência Interamericana extraordinária ou modificar-se a data de reunião da Conferência ordinária seguinte.

**Artigo 37**

Cada Conferência Interamericana fixará a sede da Conferência seguinte. Se, por qualquer motivo imprevisto não se puder reunir a Conferência na dita sede, cabe á ao Conselho da Organização fazer a nova designação.

**Artigo 38**

O programa e o regimento da Conferência Interamericana serão preparados pelo Conselho da Organização e submetidos à consideração dos Estados Membros.

## CAPÍTULO XI

*A Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores**Artigo 39.*

A Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores deverá ser convocada, a fim de considerar problemas de natureza urgente e de interesse comum para os Estados Americanos, e para servir de Órgão de Consulta.

*Artigo 40.*

Qualquer Estado Membro pode solicitar a convocação de uma Reunião de Consulta. A solicitação deve ser dirigida ao Conselho da Organização e qual decidirá, por maioria absoluta de votos, se é oportuna a reunião.

*Artigo 41.*

O programa e o regimento da Reunião de Consulta serão preparados pelo Conselho da Organização e submetidos à consideração dos Estados Membros.

*Artigo 42.*

Se, em caso excepcional, o Ministro das Relações Exteriores de qualquer país não puder assistir à reunião, far-se-á representar por um Delegado especial.

*Artigo 43.*

Em caso de ataque armado, dentro do território de um Estado Americano ou dentro da zona de segurança, demarcada pelos tratados em vigor, a Reunião de Consulta efetuar-se-á sem demora, mediante convocação imediata, emanada do Presidente do Conselho da Organização, o qual convocará, simultaneamente, o próprio Conselho.

*Artigo 44.*

Fica estabelecida uma Comissão Consultiva de Defesa para aconselhar o Órgão de Consulta a respeito dos problemas de colaboração militar que possam surgir da aplicação dos tratados especiais existentes sobre matéria de segurança coletiva.

*Artigo 45.*

A Comissão Consultiva de Defesa será integrada pelas mais altas autoridades militares dos Estados Americanos que participem da Reunião

de Consulta. Excepcionalmente os Governos poderão designar substitutos. Cada Estado terá direito a um voto.

*Artigo 46.*

A Comissão Consultiva de Defesa será convocada da mesma forma que o Órgão de Consulta, quando este tenha que tratar de assuntos relacionados com a defesa contra agressão.

*Artigo 47.*

Quando a Conferência ou a Reunião de Consulta ou os Governos lhe encorajarem, por maioria de dois terços dos Estados Membros, estudos técnicos ou relatórios sobre temas específicos, a Comissão também se reunirá para esse fim.

## CAPÍTULO XII

*Do Conselho**Artigo 48.*

O Conselho da Organização dos Estados Americanos compõe-se de um representante de cada Estado Membro da Organização, nomeado especialmente pelo respectivo Governo, com categoria de Embaixador.

A designação poderá recair no representante diplomático acreditado junto ao Governo do país em que o Conselho tenha a sua sede. Durante a ausência do titular, o Governo poderá acreditar um representante interino.

*Artigo 49.*

O Conselho elegerá um Presidente e um Vice-Presidente, que exercerão suas funções por espaço de um ano e não poderão ser reeleitos para nenhum desses cargos no período imediato.

*Artigo 50.*

O Conselho tomará conhecimento dentro dos limites da presente Carta e dos Tratados e acordos interamericanos, de qualquer assunto que lhe deferir a Conferência Interamericana ou a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores.

*Artigo 51.*

O Conselho será responsável pelo exato cumprimento das funções atribuídas à União Pan-Americana.

**Artigo 52**

O Conselho agirá provisoriamente como Órgão de Consulta, quando sobrevenham as circunstâncias previstas no artigo 43 desta Carta.

**Artigo 53**

E' também da alçada do Conselho:  
a) formular e submeter aos Governos e à Conferência Interamericana propostas tendentes à criação de novos Organismos Especializados ou a fusão, adaptação ou eliminação dos existentes, inclusive as que se referem ao financiamento e à manutenção dos mesmos;

b) formular recomendações aos Governos à Conferência Interamericana, às Conferências Especializadas ou aos Organismos Especializados, tendentes a coordenar as atividades e planos de trabalho destes últimos depois de terem êles sido consultados;

c) celebrar acordos com os Organismos Especializados Interamericanos para determinar as relações que devem existir entre cada um deles e a Organização;

d) celebrar acordos ou entendimentos especiais para cooperação com outros organismos americanos que tenham reconhecida autoridade internacional;

e) promover e facilitar a colaboração entre a Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas bem como entre os Organismos Especializados Interamericanos e os organismos similares internacionais;

f) adotar resoluções que habilitem o Secretário Geral a exercer a atribuições previstas no art. 84;

g) exercer as demais funções indicadas pela presente Carta.

**Artigo 54**

O Conselho estabelece bases para fixar a cota de contribuição de cada um dos Governos para a manutenção da União Pan-Americana, tomado na devida consideração a capacidade de pagamento dos respectivos países e a determinação dos mesmos de contribuir de forma equitativa. O orçamento aprovado pelo Conselho, será enviado aos Governos pelo menos seis meses antes do primeiro dia do exercício financeiro, com indicação da cota anual de cada país. Para decisões em assuntos orçamentários, necessita-se a aprovação de dois terços dos Membros do Conselho.

**Artigo 55**

O Conselho formula o seu próprio regulamento.

**Artigo 56**

O Conselho funciona na sede da União Pan-Americana.

**Artigo 57**

São órgãos do Conselho da Organização dos Estados Americanos:

a) o Conselho Interamericano Económico e Social;

b) o Conselho Interamericano de Jurisconsultos;

c) o Conselho Cultural Interamericano.

**Artigo 58**

Os órgãos a que se refere o artigo anterior tem autonomia técnica dentro dos limites desta Carta; todavia as suas decisões não podem invadir a esfera de ação que corresponde ao Conselho da Organização.

**Artigo 59**

Os órgãos do Conselho da Organização são integrantes com representantes de todos os Estados Membros da mesma.

**Artigo 60**

Os órgãos do Conselho da Organização, dentro de suas possibilidades, prestarão aos Governos os serviços técnicos que estes solicitem; e atuarão como assessores, na esfera de sua competência, do Conselho da Organização.

**Artigo 61**

Os órgãos do Conselho da Organização estabelecerão, de acordo com êste, relações de cooperação com os órgãos correspondentes das Nações Unidas e com os organismos nacionais ou internacionais que tenham respectivamente os mesmos objetivos.

**Artigo 62**

O Conselho da Organização, assessorado pelas entidades apropriadas e mediante consulta prévia aos Governos, formulará os Estatutos de seus órgãos, dentro dos preceitos desta Carta.

Os citados órgãos elaborarão os seus próprios regulamentos.

*A) Conselho Interamericano Econômico e Social*

*Artigo 63*

O Conselho Interamericano Econômico e Social tem por finalidade principal promover o bem estar econômico e social dos países americanos, mediante a cooperação efetiva entre eles para o melhor aproveitamento de seus recursos naturais, seu desenvolvimento agrícola e industrial, e a elevação do nível de vida de seus povos.

*Artigo 64*

Para realizar essa finalidade, o Conselho deverá:

a) Prover os meios que habilitem os países americanos a se prestarem mútua assistência para efetuar estudos e formular e executar planos que tendam à consecução dos fins a que se refere o artigo 26 e a desenvolver e melhorar os seus serviços sociais;

b) Funcionar como órgão coordenador de todas as atividades oficiais interamericanas de caráter econômico e social;

c) Empreender estudos, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Estado Membro;

d) Redigir e preparar relatórios sobre assuntos econômicos e sociais, para uso dos Estados Membros;

e) Lembrar ao Conselho da Organização a oportunidade da realização de Conferências Especializadas sobre assuntos econômicos e sociais;

f) Desenvolver quaisquer outras atividades que lhe atribuam a Conferência Interamericana, a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, ou o Conselho da Organização.

*Artigo 65*

O Conselho Interamericano Econômico e Social, composto de delegados técnicos designados pelos Estados Membros, efetua as suas reuniões por iniciativa própria ou por iniciativa do Conselho da Organização.

*Artigo 66*

O Conselho Econômico e Social Interamericano funciona na sede da União Pan-Americana; pode porém efetuar reuniões em qualquer cidade dos países americanos por decisão da maioria dos Estados Membros.

*B) Conselho Interamericano de Jurisconsultos*

*Artigo 67*

O Conselho Interamericano de Jurisconsultos tem por finalidade servir de corpo consultivo em assuntos jurídicos; promover o desenvolvimento e a codificação do direito internacional público e do direito internacional privado e estudar a possibilidade de uniformizar as legislações dos diversos países americanos quando isto pareça conveniente.

*Artigo 68*

A Comissão Jurídica Interamericana do Rio de Janeiro e o órgão permanente do Conselho Interamericano de Jurisconsultos.

*Artigo 69*

A Comissão Jurídica Interamericana é integrada por juristas dos nove países que sejam escolhidos pela Conferência Interamericana.

A seleção dos juristas será feita pelo Conselho Interamericano de Jurisconsultos, é uma lista tríplice apresentada pelos países escolhidos pela Conferência.

Os membros da Comissão Jurídica representam todos os Estados Membros da Organização.

O Conselho da Organização está autorizado a preencher as vagas que ocorram durante os intervalos das Conferências Interamericanas e as Reuniões do Conselho de Jurisconsultos.

*Artigo 70*

A Comissão Jurídica deve empreender os estudos e os trabalhos preparatórios que lhe encorrem o Conselho Interamericano de Jurisconsultos, a Conferência Interamericana a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores ou o Conselho da Organização.

Ademais, pode realizar os que a seu próprio juízo considere convenientes.

*Artigo 71*

O Conselho Interamericano de Jurisconsultos e a Comissão Jurídica devem procurar a cooperação das comissões nacionais para a codificação do direito internacional bem como a dos institutos de direito internacional de direito comparado e de outras entidades especializadas.

*Artigo 72*

O Conselho Interamericano de Jurisconsultos se reunirá quando o convoque o Conselho da Organização, na localidade que o primeiro houver escolhido em sua reunião anterior.

*C) Conselho Cultural Interamericano**Artigo 73*

O Conselho Cultural Interamericano tem por objeto promover relações amistosas e entendimento mútuo entre os povos americanos para fortalecer os sentimentos pacíficos que tem caracterizado a evolução americana por meio do incremento do intercâmbio educativo científico e cultural.

*Artigo 74*

Para realizar a finalidade a que se refere o artigo anterior, o Conselho deverá principalmente:

- a) Fomentar atividades interamericanas de caráter cultural;
- b) Reunir e fornecer informações sobre as atividades culturais desenvolvidas nos Estados Americanos, por instituições particulares e oficiais de caráter nacional e internacional;
- c) Promover a adoção de programas de educação fundamental adaptados às necessidades de todos os grupos de população dos países americanos;
- d) Promover igualmente programas especiais de instrução, educação e cultura para as massas indígenas dos países americanos;
- e) Cooperar no sentido de proteger, conservar e aumentar o patrimônio cultural do Continente;
- f) Promover a cooperação entre os povos americanos no campo da educação da ciência e da cultura mediante o intercâmbio de materiais de investigação e estudo, assim como de professores, estudantes, técnicos e em geral de pessoas e elementos úteis para a realização deste propósito;
- g) Fomentar a educação dos povos para a convivência internacional;
- h) Desenvolver quaisquer outras atividades de que seja encarregado pela Conferência Interamericana, pela Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores ou pelo Conselho da Organização.

*Artigo 75*

O Conselho Cultural Interamericano determina a sede de sua seguinte reunião e se reúne por convocação do Conselho da Organização na data fixada por este de acordo com o governo do país escolhido para sede.

*Artigo 76*

Haverá uma Comissão de Ação Cultural da qual serão membros cinco Estados escolhidos em cada Conferência Interamericana. Os membros da Comissão de Ação Cultural serão escolhidos pelo Conselho Cultural Interamericano nas listas de três candidatos apresentados pelos diferentes países eleitos pela Conferência e deverão ser especialistas em assuntos educativos ou culturais.

Nos intervalos das sessões do Conselho Cultural Interamericano e das Conferências Interamericanas, o Conselho da Organização poderá preencher as vagas existentes e subsuir os países que se vejam na contingência de interromper sua colaboração.

*Artigo 77*

A Comissão de Ação Cultural funcionará como comissão permanente do Conselho Cultural Interamericano, com o fim de preparar trabalhos de que este a encarregue e sobre os quais o Conselho decidirá em caráter definitivo.

## CAPÍTULO XIII

*União Pan-Americana**Artigo 78*

A União Pan-Americana é o órgão central e permanente da Organização dos Estados Americanos e a Secretaria Geral da Organização.

Exercerá as funções que se lhe atribuem por esta Carta e as que lhe sejam atribuídas por outros tratados e acordos interamericanos.

*Artigo 79*

Haverá um Secretário Geral da Organização, eleito pelo Conselho por um período de dez anos, o qual não poderá ser reeleito, nem sucedido por pessoa da mesma nacionalidade. No caso em que ocorra vaga no cargo do Secretário Geral, o Conselho elegerá dentro dos noventa dias seguintes um sucessor que o substitua até o fim do período, e que poderá ser

reeleito, se a vaga ocorrer durante a segunda metade do período.

#### *Artigo 80*

O Secretário Geral dirige a União Pan-Americana e tem a seu cargo a representação legal da mesma.

#### *Artigo 81*

O Secretário Geral participará, em direito a voto, das deliberações da Conferência Interamericana, da Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, das Conferências Especializadas e do Conselho e seus órgãos.

#### *Artigo 82*

A União Pan-Americana, por intermédio de suas repartições técnicas e de informação, promoverá, sob a direção do Conselho, relações econômicas, sociais, jurídicas e culturais entre todos os Estados Membros da Organização.

#### *Artigo 83*

A União Pan-Americana desempenha também as seguintes funções:

a) Transmitir *ex-officio* nos Estados Membros a convocação das Conferências Interamericanas das Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores e das Conferências Especializadas;

b) Orienta o Conselho e seus órgãos na preparação dos programas e regimentos das Conferências Interamericanas, das Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores e das Conferências Especializadas;

c) Põe, na medida de suas possibilidades, à disposição do Governo do país onde se celebra a Conferência, a ajuda técnica e o pessoal que tal Governo solicite;

d) Guarda os documentos e arquivos das Conferências Interamericanas e das Reuniões de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, e, sempre que seja possível, os das Conferências Especializadas;

e) Serve de depositária dos instrumentos de ratificação dos convênios interamericanos;

f) Desempenha as funções que lhe hajam sido atribuídas e pelas Conferências Interamericanas e nas Reuniões de Consulta dos Ministros de Relações Exteriores;

g) Apresenta ao Conselho um relatório anual sobre as atividades da Organização.

h) Apresente a cada Conferência Interamericana um relatório sobre os trabalhos realizados pelos órgãos interamericanos, desde a Conferência anterior.

#### *Artigo 84*

Cabe ao Secretário Geral:

a) Estabelecer, com a aprovação do Conselho, os escritórios técnicos e administrativos da União Pan-Americana, necessários à realização de seus fins;

b) Determinar o número de chefes de departamento, funcionários e empregados da União Pan-Americana; nomeá-los, regulamentar suas atribuições e deveres e fixar seus ordenados, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho.

#### *Artigo 85*

Haverá um Secretário Geral adjunto, eleito pelo Conselho por um período de de zanos, e que pode ser reeleito. No caso em que fique vago o cargo de Secretário Geral Adjunto, o Conselho elegerá seu substituto dentro dos noventa dias seguintes, para que exerce suas funções durante o resto do respectivo período.

#### *Artigo 86*

O Secretário Geral Adjunto é o Secretário do Conselho. Durante a ausência temporária ou impedimento do Secretário Geral ou durante os noventa dias de vaga previstos no artigo 79, desempenha as funções deste. Tem, outrossim, o caráter de funcionário consultivo do Secretário Geral com a faculdade de agir como seu delegado em tudo o que for da competência deste.

#### *Artigo 87*

O Conselho, com o voto de dois terços de seus membros, pode substituir o Secretário Geral ou o Secretário Geral Adjunto, quando assim o exigir o bom funcionamento da organização.

#### *Artigo 88*

Os chefes dos departamentos respectivos da União Pan-Americana, nomeados pelo Secretário Geral, são os Secretários Executivos do Conselho.

Ilo Interamericano Econômico e Social, do Conselho de Jurisconsultos e do Conselho Cultural.

#### *Artigo 89*

No desempenho de seus deveres, os funcionários não pedirão, nem receberão instruções de Governo algum, nem de autoridade alguma alheia à União Pan-Americana. Abster-se-ão de fazer o que quer que seja que possa comprometer em sua posição de funcionários internacionais, responsáveis tão somente perante a União.

#### *Artigo 90*

Todos os membros da Organização, dos Estados Americanos comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Secretário Geral e do pessoal, e a não tentar influir sobre elas no desempenho de suas funções.

#### *Artigo 91*

Para integrar o pessoal da União Americana deverá tomar-se em consideração primeiramente, a eficácia e a competência e a honestidade; mas ao mesmo tempo, deverá dar-se importância à necessidade de ser o pessoal escolhido segundo um critério geográfico tão amplo quanto possível.

#### *Artigo 92*

A sede da União Pan-Americana é a cidade de Washington.

### CAPÍTULO XIV

#### *Conferências especializadas*

#### *Artigo 93*

As Conferências Especializadas reunem-se para tratar de assuntos técnicos especiais ou para desenvolver determinados aspectos da cooperação interamericana quando assim o resolva a Conferência Interamericana ou a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores; quando fique assim disposto por acordos interamericanos ou quando o Conselho da Organização o julgue necessário, seja por iniciativa própria, seja a instâncias de algum de seus órgãos ou de alguns dos organismos especializados.

#### *Artigo 94*

O programa e o regimento das Conferências Especializadas serão preparados pelos órgãos do Conselho da Organização ou pelos Organismos Especializados interessados.

Serão submetidos à consideração dos Governos membros e enviados ao Conselho para seu conhecimento.

### CAPÍTULO XV

#### *Organismos especializados*

#### *Artigo 95*

Consideram-se Organismos Especializados Interamericanos, para os efeitos desta Carta, os Organismos intergovernamentais estabelecidos por acordos multilaterais e que tenham funções específicas em matérias técnicas de interesse comum para os Estados Americanos.

#### *Artigo 96*

Para os fins previstos no artigo 53, o Conselho manterá um registro dos Organismos especializados que satisfazem as condições estabelecidas no artigo anterior.

#### *Artigo 97*

Os Organismos Especializados gozam da mais ampla autonomia técnica e devem tomar em consideração as recomendações do Conselho de acordo com as disposições da presente Carta.

#### *Artigo 98*

Os Organismos Especializados enviarão ao Conselho relatórios periódicos sobre o desenvolvimento de suas atividades e de seus orçamentos e contas anuais.

#### *Artigo 99*

Os acordos entre o Conselho e os Organismos Especializados previstos na alínea c do Artigo 53 podem determinar que esses Organismos enviem ao Conselho seus orçamentos para aprovação. Também podem prever que a União Pan-Americana receba as cotas dos países contribuintes e as distribua de conformidade com os acordos pertinentes.

#### *Artigo 100*

Os Organismos Especializados devem estabelecer relações de cooperação com os Organismos mundiais do

mesmo caráter a fim de coordenar suas atividades. Ao entrarem em acordo com os Organismos internacionais de caráter mundial os Organismos Especializados Interamericanos devem manter a sua identidade e posição como parte integrante da Organização dos Estados Americanos, mesmo quando desempenham funções regionais dos Organismos Internacionais.

#### *Artigo 101*

Na localização geográfica dos Organismos Especializados ter-se-ão em conta os interesses de todos os Estados Americanos.

### TERCEIRA PARTE

#### CAPÍTULO XVI

##### *Nações Unidas*

#### *Artigo 102*

Nenhuma das estipulações desta Carta se interpretará no sentido de prejudicar os direitos e obrigações dos Estados Membros de acordo com a Carta das Nações Unidas.

#### CAPÍTULO XVII

##### *Disposições Diversas*

#### *Artigo 103*

A Organização dos Estados Americanos gozará no território de cada um de seus Membros da capacidade jurídica, dos privilégios e das imunidades que forem necessárias para exercício das suas funções e a realização dos seus propósitos.

#### *Artigo 104*

Os representantes dos governos no Conselho da Organização os representantes nos Órgãos do Conselho o pessoal que integra as representações, assim como o Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto da Organização gozarão dos privilégios e imunidades necessários ao livre desempenho de suas funções.

#### *Artigo 105*

A situação jurídica dos Organismos Especializados Interamericanos e os privilégios e imunidades que devem ser concedidos aos ditos Organismos e ao respectivo pessoal bem como aos funcionários da União Pan-Americana serão determinados em cada caso por

meio de entendimentos entre os organismos correspondentes e os governos interessados.

#### *Artigo 106*

A Correspondência da Organização dos Estados Americanos inclusive impressos e pacotes sempre que fôr marcada com o seu sôlo de franquia circulara isenta de porte pelos correios dos Estados Membros.

#### *Artigo 107*

A Organização dos Estados Americanos não reconhece restrição alguma quanto a elegibilidade de homens e mulheres para participarem nas atividades e nos cargos dos vários órgãos.

#### CAPÍTULO XVIII

##### *Ratificação e Vigência*

#### *Artigo 108*

A presente Carta fica aberta a assinatura dos Estados Americanos e será ratificada conforme seus respectivos processos constitucionais. O instrumento original cujos textos em espanhol, inglês, português e francês são igualmente autênticos será depositado na União Pan-Americana a qual enviará cópias autenticadas aos Governos para fins de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na União Pan-Americana e esta notificará os Governos signatários do dito depósito.

#### *Artigo 109*

A presente Carta entrará em vigor entre os Estados que a ratificarem quando dois terços dos Estados signatários tiverem depositado suas ratificações. Quanto aos Estados restantes, entrará em vigor na ordem em que depositarem as suas ratificações.

#### *Artigo 110*

A presente Carta será registrada na Secretaria Geral das Nações Unidas por intermédio da União Pan-Americana.

#### *Artigo 111*

As reformas da presente Carta só poderão ser adotadas numa Conferência Internacional convocada para tal fim. As reformas entrarão em vigor da mesma forma e segundo o processo estabelecido no Artigo 109.

*Artigo 112*

Esta Carta vigorará indefinidamente, mas poderá ser denunciada por qualquer dos Estados Membros, mediante notificação escrita à União Pan-Americana, a qual comunicará em cada caso a todos os outros Estados as notificações de denúncia que receber.

Transcorridos dois anos a partir da data em que a União Pan-Americana receberá uma notificação de denúncia, a presente Carta não terá mais efeito em relação ao Estado denunciante e este ficará desligado da Organização, depois de ter cumprido as obrigações oriundas da presente Carta.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários abaixo assinados, cujos nomes poderes forem encontrados em boa e devida forma, firmam a presente Carta, na Cidade de Bogotá, Colômbia, nas datas que aparecem em frente de suas respectivas assinaturas.

*Por Honduras:*

M. A. Batres.  
Ramon E. Cruz.  
Virgilio R. Galvez.  
30 de abril de 1948.

*Por Guatemala:*

L. Cardenza y Aragón.  
J. L. Mendoza.  
Virgilio Rodrigues Beteta.  
M. Noriega M.  
José M. Saraiya.  
30 de abril de 1948.

*Por Chile:*

J. Hernandez.  
E. Barros Jarpa.  
W. Muller.  
Júlio Barrenechea.  
D. Bassi.  
J. Ramon Gutiérrez.  
Rodrigo González.  
Gaspar Mora Setomayor.  
30 de abril de 1948.

*Pelo Uruguai:*

Dardo Regules.  
Pedro Chouhry Terra.  
Juan F. Guichon.  
Héctor A. Grauert.  
Gen. Pedro Sieco.  
R. Pires Coelho.  
Nilo Borchesi.  
Arioso D. Gonzelaz.  
Blanca Mieres de Botto.  
Carlos Marini Rios.  
30 de abril de 1948.

*Por Cuba:*

O. Gens y M.  
Ernesto Dihigo.  
Carlos Tabernillo.  
Ricardo Sarabasa.  
Guy Pérez Cisneros.  
E. Pando.  
30 de abril de 1948.

*Pelos Estados Unidos da América:*

Norman Armour.  
Willard L. Bealac.  
William D. Pewley.  
Valter J. Donnelly.  
Paul C. Daniels.  
30 de abril de 1948.

*Pela República Dominicana:*

Arturo Despradel.  
Minerva Bernardino.  
Temístocles Messina.  
Joaquim Balaguer.  
E. Rodriguez Demorizi.  
Héctor Incháustegui.  
30 de abril de 1948.

*Pela Bolívia:*

J. Paz Campero.  
E. Montes y M.  
Humberto Linares.  
H. Palza.  
A. Alexander.  
30 de abril de 1948.

*Pelo Peru:*

A. Revoredo I.  
V. A. Belaúnde.  
Luís Fernan Cisneros.  
Juan Bautista de Lavalle.  
G. N. de Aramburú.  
Luis Echecopar García.  
E. Rebagliati.  
30 de abril de 1948.

*Por Nicarágua:*

Luis Manuel Debayle.  
Guilherme Sevilla Sacasa.  
Modesto Valle.  
Jesus Sanchez.  
Diego M. Chamorro.  
30 de abril de 1948.

*Pelo Méjico:*

J. Torres Bodet.  
R. Córdova.  
Luis Quintanilla.  
José M. Ortiz Tirado.  
P. Campos Ortiz.  
J. Coratiza.  
E. Villasenor.  
G. Ramos Millán.

J. Lopez B.  
M. Sanchez Caén.  
E. Enriquez.  
Mario de la Cueva.  
30 de abril de 1948.

*Pelo Panamá:*

Mario de Diego.  
Roberto Jimenez.  
R. J. Alfaro.  
Eduardo A. Chiari.  
30 de abril de 1948.

*Por El Salvador:*

Hector David Castro.  
H. Escobar Serrano.  
Joaquim Guillén Rivas.  
Roberto E. Canessa.  
30 de abril de 1948.

*Pelo Paraguai:*

Cesar A. Vasconcelos.  
Augusto Saldiyar.  
30 de abril de 1948.

*Por Costa Rica:*

Emilio Valverde.  
Rolando Blanco.  
José Miranda.

*Pelo Equador:*

A. Parra V.  
Homero Viteri L.  
P. Jaramillo A.  
Gen. L. Larrea A.  
Alberto Puig Aerozemena.  
H. García Ortiz.  
B. Peraita P.  
30 de abril de 1948.

*Pelo Brasil:*

João Neves da Fontoura.  
Artur Ferreira dos Santos.

Gabriel de Rezende Passos.  
Elmano Gomes Cardim.  
João Henrique Sampaio Vieira da Silva.  
A. Camilo de Oliveira.  
Jorge Felipe Kafuri.  
Ernesto de Araújo.  
30 de abril de 1948.

*Por Haiti:*

Gustave Laraque.  
J. L. Dejean.  
30 de abril de 1948.

*Pela Venezuela:*

Rómulo Betancourt.  
Luis Rnder.  
José Rfel Pocterrt.  
Myrna Picón Sls.  
30 de abril de 1948.

*Pela República Argentina:*

Enrique Corominas.  
Pascua La Rosa.  
Pedro Juan Vignale.  
Salvério S. Valentí.  
R. A. Arés.  
30 de abrili de 1948.

*Pela Colômbia:*

Eduardo Zuleta Angel.  
Carlos Lozano y Lozano.  
Domingo Esguerra.  
Sylvio Villegas.  
Luis López de Mesa.  
Jorge Soto Del Corral.  
Carlos Arango Vélez.  
Miguel Jiménez López.  
Augusto Ramírez Moreno.  
Cipriano Restrepo Jaramillo.  
Antônio Rocha.

Faco saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do artigo 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 65, de 1949

Art. 1º. — É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão de 28 de junho de 1949, recusou registro ao contrato número 2, relativo à instalação de uma sub-estação de força para a Casa da Moeda e celebrado, em 30 de maio de 1949 entre o Departamento Federal de Compras e a Empresa Brasileira de Engenharia, Sociedade Anônima.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de dezembro de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 66. DE 1949

Artigo 1.º É aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 8 de fevereiro de 1949, que recusou registro ao contrato celebrado em 22 de julho de 1948, entre o Parque de Aeronáutica de São Paulo e a Construtora Leão Ribeiro S.A., para a construção de uma estação elevatória de esgoto, no mesmo Parque.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1949.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

LEI N.º 842, DE 4 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Prorroga o prazo da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordina ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É prorrogado pelo prazo de dois (2) anos, com as modificações constantes desta, a vigência da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, já dilatada pela Lei n.º 752, de 30 de junho de 1949.

Art. 2.º Limitada pela conveniência da moeda de pagamento e pela possibilidade de serem produzidas no país, em igualdade de características tecnológicas e condições satisfatórias de preço, serão sempre concedidas licença prévia e prioridade cambial para importação, nas quantidades necessárias ao regular abastecimento do país, das mercadorias compreendidas nas categorias abaixo indicadas:

- a) combustíveis e lubrificantes;
- b) gêneros alimentícios de primeira necessidade;
- c) cimento e os produtos necessários para obras e serviços públicos;
- d) aparelhos científicos e hospitalares;
- e) matérias primas, máquinas e equipamento para a indústria nacional;
- f) material ferroviário e chassis de veículos para carga e transportes coletivos, e todos os pertences e sobressalentes, observado, porém, quanto

aos respectivos pneumáticos e câmaras de ar, o disposto na letra b, do artigo 6.º da Lei n.º 86, de 8 de setembro de 1947:

g) papel e todo o material, inclusive máquinas, destinadas à impressão de livros;

h) material específico de reposição e consumo para o cinema e para o rádio, desde que importado para seu uso exclusivo, pelas firmas produtoras de filmes nacionais ou laboratórios de filmagem, pelas firmas possuidoras de estações de rádio emissoras e pela indústria nacional de rádio transmissão;

i) aparelhos, complementos e acessórios destinados a realizar a prevenção contra acidentes no trabalho, isoladamente, ou adaptados à máquinas cu engenhos.

§ 1.º Serão sempre concedidas licença prévia e prioridade cambial para a importação de papel destinado à impressão de jornais e revistas, e considerado indispensável ao pleno consumo nacional. Da mesma maneira será concedida licença prévia para a importação de tintas, flans, blankets ou flex para rotativas, ligas de metal para linotipia e estereotipia, chapas e materiais para fotogravura, linotipos e tipos, máquinas peças e acessórios para imprensa, desde que importados para uso exclusivo das empresas editoras de revistas e jornais.

§ 2.º Cabe ao órgão executor desta Lei determinar a distribuição das importações dos produtos referidos no parágrafo anterior, pelos países que, em equivalência de preços e qualidade, maior conveniência oferecerem quanto à moeda de pagamento.

§ 3.º Será conservada a prevalência cronológica das licenças concedidas.

das, quando não utilizadas por falta de cambiais.

Art. 3º É excluída do regime de licença prévia a importação dos seguintes produtos:

a) leite em emulsão ou em pó para a alimentação infantil;

b) medicamentos e matérias primas destinadas à indústria farmacêutica, considerados indispensáveis ao abastecimento do mercado nacional pelo Ministério da Educação e Saúde, que organizará uma relação de tais produtos, enviando-a ao órgão incumbido de exercer o controle da importação e exportação;

c) arame farpado, inseticidas e fungicidas, adubos, sementes, mudas de plantas, animais de raças finas, máquinas e peças sobressalentes e outros instrumentos destinados à agricultura e à industrialização de produtos agro-pecuários e minerais considerados indispensáveis ao país pelo Ministério da Agricultura, que organizará uma relação de tais mercadorias, encaminhando-a ao órgão executor desta Lei;

d) de mapas, livros, jornais, revistas e publicações similares que tratem de matéria técnica, científica, religiosa, didática ou literária, redigidas em língua estrangeira, assim como obras impressas em Portugal, em português, quando de autores lusos ou brasileiros;

e) para aviões, respectivas peças e acessórios; motores de aviões e seus pertences, e ferramentas para uns e outros;

f) os artigos que não dependam de cobertura cambial, destinados ao uso próprio das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de carreira e seus funcionários desde que os respectivos governos dispensem idêntico tratamento às representações brasileiras e seus funcionários.

Parágrafo único. Será também concedida prioridade cambial para a importação dos produtos a que se refere este artigo.

Art. 4º Os artigos trazidos do exterior por passageiros e que forem classificados como bagagem pela legislação aduaneira em vigor estão isentos de licença prévia.

§ 1º Os que não merecam essa classificação e se encontrarem desacompanhados de licença serão apreendidos pelas repartições aduaneiras e vendidos em leilão, não constituindo o fato, entretanto, crime de contrabando definido no artigo 334 do Código Penal.

§ 2º Os bens, máquinas e instrumentos da profissão do imigrante técnico, trazidos, sem necessidade de cobertura cambial, para serem utilizados no país, pessoalmente ou por empresa de que faça parte, independem de licença prévia.

Art. 5º As licenças para exportação somente poderão ser negadas se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

a) quando o pagamento tenha de ser efetuado em moeda não arbitrável, ou cuja aceitação seja considerada inconveniente, a fim de evitar congelados de divisas;

b) quando se tornar necessária a formação de estoques para garantia de suprimento do mercado interno;

c) para assegurar a execução de obrigações decorrentes de acordos internacionais.

Art. 6º São excluídos do regime de licença prévia de exportação desde que seu pagamento se efetue em moeda de curso internacional os seguintes produtos: café, cérulas de carnaúba e ouricuri; madeira beneficiada, serrada e compensada; algodão, milho, agave, mate, chá, cacau, tapioca, diamantes e outras pedras preciosas e semi-preciosas lapidadas ou não; castanhas, frutos oleaginosos e respectivos óleos e resíduos; couros e peles; fumo e suas manufaturas; caroá, piaçava, frutas frescas, em doce, passa ou conserva; tecidos e fios de algodão, de lã, de seda e de rayon; materiais refratários (tijolos, peças e cimento refratário); laminados de ferro e aço; máquinas, balanças, cristais de rocha, mica, carbonados; louças e vidros para qualquer fim, inclusive isoladores, louças sanitárias e azulejos; minérios de ferro, artigos de cutelaria, tambores de aço, materiais cerâmicos de terra cotta e os de grés;; conservas de pescado e de legumes.

Parágrafo único. Periódicamente, o Poder Executivo, mediante decreto, organizará relações de outros artigos de produção nacional, cuja exportação se possa efetuar independentemente de licença prévia.

Art. 7º Os pedidos de licença prévia para importação serão solucionados no prazo máximo de trinta (30) dias e os para exportação dentro de vinte (20) dias, contados da data de seu recebimento.

Parágrafo único. Não estão sujeitos a essa disposição os pedidos de licença para importações liquidáveis em moedas escassas cuja solução se processará em cada trimestre, observados os limites de que trata o artigo 11.

Art. 8º Para custeio das despesas decorrentes da execução desta Lei, é autorizada a cobrança das seguintes taxas: licenças até o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) — isentas; de mais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros); de mais de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); de mais de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); de mais de Cr\$ 100.00 (cem mil cruzeiros) Cr\$ — um por mil do valor da licença.

Art. 9º Os beneficiários da licença prévia, que não a utilizarem dentro do prazo concedido até 80 % (oitenta por cento) do respectivo valor, incidirão na multa de 5 % (cinco por cento) sobre a parte não utilizada, a menos que comprovem haver a falta decorrido de motivos alheios à sua vontade.

1º — Também ficarão sujeitos à multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) os que fizerem declarações falsas, destinadas a induzirem a êrro, que os favoreça, na apreciação de seus pedidos de licença prévia.

§ 2º Essas multas serão impostas pela Diretoria das Rendas Internas, em virtude de representação do órgão incumbido de executar a presente Lei, cabendo recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, para o Ministro da Fazenda.

§ 3º O produto das multas efetivamente arrecadadas será recolhida ao Tesouro Nacional, como renda eventual da União.

Art. 10. É' obrigatória a divulgação das licenças prévias concedidas, mediante publicação no Diário Oficial da União, as da capital da República e Estados do Rio de Janeiro e São Paulo dentro do prazo de 30 (trinta) dias, e as dos demais Estados e Territórios, no de 60 (sessenta) dias, discriminando-se na publicação o nome do beneficiário, a mercadoria, sua quantidade ou peso, valor em cruzeiros e em moeda estrangeira, procedência e destino.

Art. 11. Períodicamente, o Poder Executivo, por intermédio do Ministro da Fazenda, poderá fixar o limite dentro do qual deverão ser concedidas as licenças de importação em moeda escassa.

Art. 12. Não poderão servir em qualquer órgão incumbido do controle das licenças prévias pessoas que, sob qualquer aspecto, ou a qualquer

título, participem da direção, administração, ou dos conselhos fiscais de empresas direta ou indiretamente interessadas no comércio de importação ou exportação.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e estabelecerá os critérios gerais para concessão das licenças.

§ 1º As normas, que nesse Regulamento venham a ser estabelecidas, somente por decreto do Poder Executivo poderão ser modificadas.

§ 2º As instruções que forem expedidas para cumprimento desse Regulamento serão publicadas no Diário Oficial.

Art. 14. São intransferíveis as licenças de importação, que devem declarar, além do que o Regulamento determine, a espécie, qualidade e valor da mercadoria, o país de origem, a espécie da moeda e o nome do importador.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 843 — DE 4 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito especial para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 2.548.800,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), para atender, no ano de 1949, ao pagamento de gratificações devidas a juizes, escrivães eleitorais e auxiliares de cartório da Justiça Eleitoral no Estado de São Paulo.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.<sup>º</sup>** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA,

*Guilherme da Silveira.*

---

**LEI N.<sup>º</sup> 844 — DE 5 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito suplementar no Poder Judiciário para pagamento de salário-família.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.<sup>º</sup>** E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) à Verba 3 — Serviços e Encargos. — Consignação I — Diversos, S-C 41 — Salário-família, 04 — Justiça Eleitoral, 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, 20 — Estado de São Paulo da Lei n.<sup>º</sup> 537, de 14 de dezembro de 1948, que estimou a Receita e fixou a Despesa da União para o exercício de 1949.

**Art. 2.<sup>º</sup>** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3.<sup>º</sup>** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA,

*Guilherme da Silveira.*

---

**LEI N.<sup>º</sup> 845 — DE 5 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial para pagamento de juros de apólices.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.<sup>º</sup>** E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 11.789.150,00 (onze milhões, setecen-

tos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta cruzeiros), para atender à despesa com o pagamento de juros de apólices da Dívida Pública Interna, emitidas nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 7.393, de 16 de março de 1945, relativos ao período de 1<sup>º</sup> de janeiro a 31 de dezembro de 1947.

**Art. 2.<sup>º</sup>** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.<sup>º</sup>** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA,

*Guilherme da Silveira.*

---

**LEI N.<sup>º</sup> 846 — DE 5 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Manda contar tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, em favor do agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Gaudêncio de Queiroz.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.<sup>º</sup>** E' computado por inteiro, para efeito de aposentadoria, em favor de Alfredo Gaudêncio de Queiroz, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, o tempo decorrido de 12 de agosto de 1931 a 31 de dezembro de 1934, em virtude de haver sido ilegalmente removido, pelo Governo Revolucionário, do interior do Estado da Paraíba, para o interior do Estado do Amazonas, onde contraiu enfermidade infecciosa peculiar à insalubridade dessa região, o que o tornou incapaz, durante o tempo aludido, de exercer as funções do cargo.

**Art. 2.<sup>º</sup>** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA,

*Guilherme da Silveira.*

**LEI N.º 847 — DE 5 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Regula a incorporação nas Forças Armadas em 1950*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Em 1950 serão incorporados nas Forças Armadas, para prestação do serviço militar, sómente cidadãos da classe de 1931.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

Canrobert P. da Costa.

Armando Trompowsky.

**LEI N.º 848 — DE 5 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para reconstrução do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), cuja importância será depositada no Banco do Brasil S. A., à conta da Universidade do Brasil, e se destinará à construção, na Cidade Universitária, do edifício necessário ao funcionamento do Instituto de Psiquiatria daquela Universidade.

Parágrafo único. Dessa importância a Universidade aplicará quantia não excedente de um quinto do seu valor total, em melhoramentos das instalações e do prédio em que, presentemente, funciona o Instituto, para que possa com mais eficiência atender as suas finalidades.

Art. 2.º Reverterão ao Serviço Nacional de Doenças Mentais o prédio e as instalações atuais do Instituto

de Psiquiatria da Universidade do Brasil, desde que se realize a sua transferência para a Cidade Universitária.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 849 DE 5 DE OUTUBRO DE 1949**  
*Autoriza a abertura de crédito especial para despesas com a reforma do prédio da Embaixada do Brasil, em Washington.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzieros), para atender a despesas com reparos, reformas e reaparelhamento no próprio nacional onde funciona a Embaixada do Brasil, em Washington.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Raul Fernandes

Guilherme da Silveira

**LEI N.º 850 DE 6 DE OUTUBRO DE 1949**

*Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É aberto, ao Poder Judiciário, o crédito especial de seiscentos e trinta e cinco mil cruzeiros .. (Cr\$ 635.000,00), destinado a ocorrer

ao pagamento, no corrente ano, de gratificação a Juízes, Escrivães e Procuradores da Justiça Eleitoral no Estado do Maranhão.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

**LEI N.º 851 — DE 7 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Dispõe sobre a composição das Congregações de Institutos de Ensino Superior de Universidades.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Congregação de Institutos de Ensino Superior de Universidades, que tiver menos de dois terços de professores catedráticos, indicará, para completar esse número, professores catedráticos efetivos de estabelecimentos congêneres, oficiais ou reconhecidos, de preferência entre os que lecionem a mesma matéria, ou afim, de cadeira posta em concurso, ou profissionais de notório saber com atividade ou obras publicadas, pertinentes à mesma disciplina.

Parágrafo único. Os componentes da Congregação, escolhidos na forma deste artigo, participarão, com direito de voto, das sessões da Congregação, concernentes ao concurso, e submeter-se-á à aprovação desta o parecer da comissão julgadora.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**LEI N.º 852 — DE 8 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Fixa os vencimentos dos Defensores Públicos da Justiça do Distrito Federal.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Defensores Públicos da Justiça do Distrito Federal terão os vencimentos anuais de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), ou sejam Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais.

Art. 2.º Os Defensores Públicos funcionarão perante não mais de duas Varas Criminais, de Família ou de Órfãos e Sucessões, por designação do Procurador Geral.

Art. 3.º Os vencimentos a que se refere o artigo 1.º serão pagos aos Defensores Públicos, a partir da data da vigência da Lei n.º 216, de 9 de janeiro de 1948.

Art. 4.º O Poder Executivo abrirá, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, relativas aos exercícios de 1948 e 1949.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, e, especificamente, o artigo 421, § 1.º, *in fine*, do Decreto-lei n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 853 — DE 8 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Modifica a redação do artigo 50 do Regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 2.398, de 11 de julho de 1940.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 50 do Regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 2.398,

de 11 de julho de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 50. Os produtores de sal são obrigados a encriturar, em livros organizados segundo os modelos fornecidos pelo Instituto Nacional do Sal, o movimento de produção, retirada e estoque de cada uma das saídas inscritas no referido órgão.

Parágrafo único. Desses livros, extrairá o produtor, mensalmente, um mapa que será remetido ao Instituto Nacional do Sal, sob registro postal, até o dia 10 do mês seguinte".

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

Daniel de Carvalho.

LEI N.º 854 — DE 10 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Dispõe sobre a contribuição de melhoria prevista no artigo 30 de Constituição.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A contribuição de melhoria, prevista no artigo 30 e parágrafo único da Constituição Federal, salvo lei especial, que lhe permita a exigência em outros casos, cobrará-se-a, quando resulte valorização de imóvel de propriedade particular, em virtude de qualquer das seguintes obras realizadas pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios:

a) de abertura, ou alargamento, de praças, parques, campos de desporto, logradouros e vias públicas, inclusive pontes, túneis e viadutos;

b) de nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização, arborização, iluminação e instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

c) de proteção contra sécas, inundações, erosão, ressacas e de saneamento em geral, diques, drenagens, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água; extinção de pragas

prejudiciais a quaisquer atividades económicas;

c) de canalização de água potável e instalação de rede elétrica, telefônica, telegráfica, transporte e comunicações em geral, ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

e) de aterros e realizações de belezaamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano do aspecto paisagístico;

f) de sistema de trânsito rápido, estações ferroviárias ou de tração elétrica, inclusive subterrâneas;

g) aeródromos e aeroportos.

Parágrafo único. Reputam-se feitas pela União as obras e melhoramentos executados pela administração dos Territórios, podendo o Presidente da República, salvo lei especial em contrário, determinar que a contribuição de melhoria relativa seja cobrada em proveito dos municípios da respectiva situação.

Art. 2.º Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do respectivo lançamento e passa a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

§ 1.º Em caso de enfituse, responde pela contribuição de melhoria o enfituse.

§ 2.º Em caso de locação, por prazo superior a dois anos, é lícito ao locador exigir aumento de aluguel proporcionalmente à valorização, quer sobre os imóveis adjacentes á obra, ainda que distantes, quer sobre outros, desde que beneficiados pelo melhoramento público..

Art. 3.º A iniciativa de obra ou melhoramento, que justifique a exigência da contribuição de melhoria.

a) à própria administração que poderá ceder:

organizar o planejamento;

b) aos proprietários que venham a ser beneficiados pela obra, ou melhoramento, desde que o terço deles o requeira à autoridade competente.

§ 1.º Para cobrança da contribuição:

a) a administração competente deve:

a) publicar o plano especificado da obra e orçamento respetivo;

b) estabelecer os limites das zonas a serem beneficiadas, direta ou indiretamente;

c) publicar o cálculo provisório da contribuição de melhoria e de sua gradual distribuição entre os contribuintes, expressos em percentagens

sobre o valor atual e futuro dos imóveis a serem presumivelmente beneficiados.

§ 2.º Dentro de prazo não inferior a quinze dias, receberá a administração quaisquer reclamações dos interessados, redigidas em duas vias uma das quais, se não houver provimento, será arquivada, devolvida ao reclamante a segunda via, com o despacho respectivo, devidamente autenticada, para usar dela como pretexto, na ocasião do lançamento definitivo.

§ 3.º Se não houver acordo entre a administração e o contribuinte acerca do valor do imóvel, antes da obra, ou melhoria, prevalecerá o último lançamento, salvo o disposto no § 5.º.

§ 4.º Executada a obra, ou melhoramento, na sua totalidade, ou em parte suficiente para justificar a exigência da contribuição de melhoria sobre determinados imóveis, proceder-se-á ao respectivo lançamento, depois de publicado o demonstrativo das despesas, assinando-se prazo não inferior a quinze dias, para as impugnações do contribuinte, que será intimado pelo correio, sob registro, com aviso de recepção, sem prejuízo da publicação de editais, onde houver imprensa diária.

§ 5.º Se o contribuinte não concordar com o valor fixado pela administração, depois da obra, e não fôr deferida a revisão pretendida, poderá exigir que lh'a. compre o Governo pelo preço que êste insistir em atribuir ao imóvel beneficiado.

§ 6.º Faz assegurado também à administração o direito de prelacionamento adquirir o imóvel pelo valor que lhe atribuir o contribuinte, acrescido de dez por cento (10%), se não houver acordo na fixação desse valor para os efeitos do lançamento previsto no § 4.º, ou para a prévia estimação de que trata o § 3.º Nesse caso, far-se-á a imissão de posse, desde que a administração pública efetue o depósito com a prova da circunstância indicada neste parágrafo.

§ 7.º A avaliação judicial, contemporânea, do imóvel, prevalecerá sobre a administrativa, repartindo-se as custas na proporção do vencido.

§ 8.º Serão admitidas deduções por acessões ou benfeitorias devidamente comprovadas e, quanto a terrenos baldios, também dos juros de 6% ao ano entre a avaliação prévia e o lançamento definitivo.

Art. 4.º A contribuição de melhoria, quando exigida pela União ou pela Prefeitura do Distrito Federal será cobrada sobre a valorização obtida pelo imóvel, na base seguinte:

Pela que exceder de 20% até

30% do valor anterior .....	7%
Pelo excesso de 30% até 50% .....	10%
Pelo excesso de 50% até 70% .....	12%
Pelo excesso de 70% até 100% .....	15%
Pelo excesso de 100% até 130% .....	20%
Pelo excesso de 130% até 150% .....	25%
Pelo excesso de 150% até 170% .....	30%
Pelo excesso de 170% até 200% .....	35%
Pelo excesso de 200% até 300% .....	40%
Pelo excesso de 300% até 400% .....	45%
Pelo excesso de 400% .....	50%

§ 1.º Em caso algum, o lançamento total excederá o custo da obra ou melhoramento, nem se cobrará a contribuição de melhoria que não exceder de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), quando a obra fôr federal ou estadual, nem quando o valor do imóvel, que seja o único pertencente a contribuinte isento do imposto sobre a renda, por não ganhar o mínimo tributável, não atingir depois de beneficiada, a propriedade trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

§ 2.º Quando a obra ou melhoramento beneficiar outros imóveis além dos adjacentes, a administração estabelecerá duas ou mais zonas de valorização decrescente e aplicará a tabela dêste artigo com o abatimento de 20 a 50%, na razão inversa do benefício verificado.

§ 3.º Serão concedidos os mesmos abatimento do parágrafo anterior, se a obra ou melhoramento resultar para a administração o direito de cobrar preços e taxas, inclusive pedágios, aos usuários da instalação ou serviço.

§ 4.º Enquanto os Estados e Municípios não adotarem tarifa diferente, mas nunca superior a dêste artigo, por êste regulará o lançamento da contribuição de melhoria resultante de obras estaduais ou municipais.

§ 5.º No custo da obra, ou melhoramento, serão computadas as despesas de administração, fiscalização, riscos, desapropriações e financiamento, inclusive comissões, diferenças de tipo do empréstimo, ou prêmio de reembolso, e outras de praxe.

§ 6.º Será arrecadada em prestações anuais, com juros não superiores

a seis por cento (6%) ao ano, a contribuição de melhoria, que exceder do imóvel, antes de beneficiado.

§ 7.º É lícito ao contribuinte pagar o débito previsto nesta Lei com títulos da dívida pública, pelo valor nominal emitidos especialmente para o financiamento da obra, ou melhoramento, em virtude da qual fôr lançado.

Art. 5.º É assegurado aos contribuintes interessados em cada obra ou melhoramento, sob o regime, desta Lei eleger uma junta de fiscalização não excedente de cinco membros, a qual poderá delegar poderes a um técnico. Reputar-se-á eleito membro da junta qualquer contribuinte que receber 1/5 (um quinto) dos sufrágios com um nome só e, na falta, pelo critério majoritário.

Art. 6.º Quando a obra ou melhoramento fôr iniciado ou ultimado entre 18 de setembro de 1946 e a data da publicação desta Lei, cobrar-se-á a contribuição de melhoria, independente das formalidades iniciais (artigo 3.º, §§ 1.º e 2.º), mas será concedida dedução de cinqüenta por cento (50%), regulado o valor anterior do imóvel na forma do art. 3.º, § 3.º, combinado com o § 5.º do mesmo artigo.

Art. 7.º Se houver apreciável perda de poder aquisitivo da moeda, ou outros fatores estranhos à obra de melhoramento, que tenham contribuído para a valorização, entre a avaliação prévia do imóvel e o lançamento definitivo, é lícito ao contribuinte exigir a dedução, através de índices corretivos, se a administração não se antecipar a calculá-la.

Art. 8.º Sobre o proveniente decorrente da valorização de imóveis, resultantes de obra pública, o imposto de renda recairá apenas sob a forma complementar progressiva, concedida a dedução da importância que o contribuinte houver pago, a título de contribuição de melhoria.

Art. 9.º A dívida fiscal, oriunda de contribuição de melhoria, terá preferência sobre outras dívidas fiscais, quanto ao imóvel beneficiado ou seu preço, e prescreverá em 5 anos, contados da notificação ou publicação do lançamento definitivo.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, inde-

pendente de qualquer legislação, supletiva ou complementar dos Estados e Municípios, assim como de regulamentos de execução, os quais poderão cominar multas até o limite de 100% do tributo devido, em caso de fraude ou declaração não verdadeira.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita da Costa  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 855 — DE 10 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura, ao Ministério da Guerra, de crédito especial para pagamento à Companhia Industrial Máquina São Paulo.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Guerra, um crédito especial de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), para satisfação de compromissos com a Companhia Industrial Máquina São Paulo, relativo a fornecimento de material.

Art. 2.º Para o mesmo fim serão incluídas dotações de igual importância nos orçamentos da despesa para os anos de 1950, 1951 e 1952, a fim de que o Ministério da Guerra possa satisfazer os compromissos decorrentes de contrato a ser assinado com a Companhia Industrial Máquina São Paulo.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 856 — DE 10 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Concede prêmio, em dinheiro, ao genetista Iwar Beckman*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a conceder um prêmio, em dinheiro, até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a Iwar Beckman, genetista da Estação Fitotécnica da Fronteira, situada no município de Bagé, Rio Grande do Sul, pelos excepcionais serviços prestados à cultura do trigo no Brasil.

Art. 2.º Para atender às despesas com a concessão do prêmio referido no artigo 1.º, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial necessário até a importância mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Daniel de Carvalho.*

*Guilherme da Silveira.*

**LEI N.º 857 — DE 10 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para obras no prédio da Embaixada do Brasil em Buenos Aires.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil cruzeiros), para atender a despesas de reparos, reforma e reaparelhamento no próprio nacional em que funciona à Embaixada do Brasil em Buenos Aires.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Raul Fernandes.*

*Guilherme da Silveira.*

**LEI N.º 858 — DE 12 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Concede isenção de direitos para material importado pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para lubrificantes e combustíveis, importados pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, destinados ao transporte de materiais e equipamentos necessários às suas instalações, ou à construção, conservação e exploração das mesmas.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo beneficiará os lubrificantes e combustíveis, importados a partir de 1º de janeiro de 1949.

Art. 2.º Continua em vigor o disposto no artigo 8.º, do Decreto-lei n.º 8.031, de 3 de outubro de 1945.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

**LEI N.º 859 — DE 12 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 43.802,40 (quarenta e três mil, seiscentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), para ocorrer ao pagamento de gratificação adicional sobre o vencimento que o extinto Desembargador Alfredo de Almeida Russell, do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, deixou de receber no período de 27 de janeiro de 1936 a 21 de abril de 1939.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 860 — DE 13 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a rever o contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, adotando cláusulas que consultem o interesse público e, especialmente, às seguintes:

a) a partir da data da assinatura do contrato de revisão, será feito em cinco (5) prestações, iguais, anualmente, o resgate do montante da conta de capital do Estado, reconhecido até a data da assinatura do contrato de revisão, inclusive as importâncias relativas e correspondentes às linhas de Taquara a Caneia e de Carlos Barbosa a Alfredo Chaves, de propriedade do Estado, a serem incorporadas na Viação Férrea do Rio Grande do Sul, bem como as que corresponderem às linhas de Giruá a Santa Rosa e Severiano Ribeiro a Quarai, já incorporadas;

b) sempre que, posteriormente à data da assinatura do contrato de revisão, a nova despesa em conta

de capital do Estado atingir a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), devidamente reconhecida, será a mesma resgatada em três (3) prestações, iguais, anualmente;

c) os resultados positivos ou negativos da exploração industrial da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a partir da data da assinatura do contrato de revisão, serão divididos em partes iguais entre a União e o Estado arrendatário.

Art. 2º As prestações anuais, a que se referem as letras a e b do artigo 1º, serão incluídas nas leis orçamentárias que se seguirem ao ano do reconhecimento das despesas correspondentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 861 — DE 13 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Modifica a redação de artigos do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os artigos 893; 896, letras a e b e § 1º; e parágrafo único do 899, do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, passam a ter esta redação:

“Artigo 893 — Das decisões são admissíveis os seguintes recursos:

I — embargos;

II — recurso ordinário;

III — recurso de revista;

IV — agravo.

Artigo 896 — Cabe recurso de revista das decisões de última instância, quando:

a) derem à mesma norma jurídica interpretação diversa da que tiver sido dada pelo mesmo Tribunal Regional ou pelo Tribunal Superior do Trabalho;

b) proferida com violação da norma jurídica ou princípios gerais de direito.

§ 1º — O recurso de revista será apresentado no prazo de quinze dias, ao Presidente do Tribunal recorrido, que poderá recebê-lo ou denegá-lo, fundamentando, em qualquer caso, a sua decisão.

Art. 899 — ...

Parágrafo único — Tratando-se, porém, de reclamação sobre férias, salários ou contrato de trabalho, de valor até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) só serão admitidos recursos, inclusive o de revista, mediante a prova do depósito da importância da condenação".

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Honório Monteiro.

LEI N.º 862, DE 13 DE OUTUBRO DE 1949

*Faz doação de terreno à Liga de Proteção aos Cegos do Brasil.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É ratificada a escritura lavrada em 29 de dezembro de 1939, Livro 287, folhas 38 verso, do 17º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, pela qual a União cedeu a título precário à Liga de Proteção aos Cegos do Brasil, o terreno situado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida dos Democráticos número 302, junto e antes do Abrigo Redentor (Obra de Assistência a Mendigos e Menores Desamparados do Rio de Janeiro) freguesia de Inhaúma, e o prédio residencial em mau estado de conservação, com área superficial de dez mil seiscientos e cinquenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados, tendo a forma de um quadrilátero irregular, medindo na frente ou face sudoeste na referida Avenida dos Democráticos sessenta metros e cinquenta e um centímetros no rumo magnético 33º 43' S.E.; na face noroeste (lado direito) confrontando com terrenos do Abrigo Redentor, cento e oitenta metros e trinta e seis centímetros no rumo magnético de 55º 58' S.W.; na face

norte (fundos) confrontando, também com terrenos do Abrigo Redentor, cinqüenta e nove metros e dois centímetros no rumo magnético 34º 7' N.W; na face sudoeste (lado esquerdo) confrontando com terreno de quem de direito cento e setenta e cinco metros e quarenta e um centímetros no rumo magnético de 55º 42' N.E.

Art. 2º Essa cessão, feita a título precário, torna-se em transmissão irrestrita do domínio, abolidas as cláusulas segunda e terceira da referida escritura, que determinam o destino especial a ser dado ao terreno e a caducidade estabelecida para o caso de se não iniciarem as obras previstas dentro do prazo de um ano, prorrogado posteriormente por ato do Poder Executivo.

Art. 3º O oficial do registro de imóveis fará as necessárias transcrições e averbações para regularizar a transmissão plena do domínio, em face da presente Lei e a requerimento da Liga de Proteção aos Cegos do Brasil.

Art. 4º A transmissão da propriedade, os atos relativos à regularização da mesma no registro de imóveis e todos os que forem necessários ao cumprimento desta Lei, são isentos de impostos, taxas e emolumentos federais.

Art. 5º Os imóveis, descritos no artigo 1º, sómente poderão ser vendidos em hasta pública, e as quantias apuradas deverão ser invertidas na construção e instalação do Departamento Profissional Masculino da referida Liga.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA  
Guilherme da Silveira

LEI N.º 863, DE 13 DE OUTUBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial, ao Poder Judiciário, para pagamento de pessoal.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 80.000,00

(oitenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento, no exercício correto, de substituições de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

LEI N.º 864 — DE 13 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Dispõe sobre prorrogação de prazo judicial para desocupação de imóvel*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Quando houver prazo judicialmente fixado para desocupação de imóvel, o Juiz, ao decretar o despejo do locatário ou sublocatário, poderá prorrogar esse prazo por mais seis meses, se se tratar de estabelecimento de ensino hospitalar, desde que se acha comprovado o interesse social da prorrogação.

§ 1.º Para ser concedida a prorrogação, deverá o ocupante pagar, previamente, o débito de aluguéis e outros encargos e os juros de mora, se os houver, custas do Juízo a que tiver sido condenado e honorários dos advogados, sobre o valor da causa, na proporção de vinte por cento, se esse valor não exceder de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e, se maior, de mais de quinze por cento sobre o excedente até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e mais dez por cento sobre o excedente desta última importância.

§ 2.º Tratando-se de estabelecimento de ensino, o Juiz procurará determinar a data do despejo de modo a incidir no período das férias escolares.

§ 3.º Tratando-se de estabelecimento hospitalar, o Juiz precipitará o internamento de novos doentes, no período da prorrogação, salvo em caso de perigo de vida ou de comprovada necessidade pública.

Art. 2.º Esta Lei aplica-se aos processos em curso e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa.

LEI N.º 865 — DE 13 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Considera de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Santos.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerado de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Santos, no Estado de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

LEI N.º 866 — DE 14 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito suplementar para pagamento de função gratificada.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Poder Judiciário, o crédito suplementar de ..... Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) em refôrço da Verba I — Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação 09 — Funções gratificadas — 04 — Justiça Eleitoral 02 — Tribunais Regionais Eleitorais — 13 — Estado do Paraná do Anexo 25 da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para 1949.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

**EURICO G. DUTRA**  
*Guilherme da Silveira*

LEI N.º 867 — DE 15 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Estende ao pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São extensivos aos funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais os valores dos

padrões de vencimentos fixados pela Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas corresponderão aos seguintes símbolos e valores mensais:

Cargos em comissão:		Cr\$
PJ	— 2	13.000,00
PJ	— 3	11.000,00
PJ	— 4	10.000,00
PJ	— 5	9.000,00
PJ	— 6	8.000,00
PJ	— 7	6.000,00
PJ	— 8	5.000,00

Funções gratificadas:		Cr\$
FG	— 1	3.000,00
FG	— 2	2.000,00
FG	— 3	1.500,00
FG	— 4	1.000,00
FG	— 5	800,00
FG	— 6	600,00
FG	— 7	400,00

Art. 3º Haverá na Justiça Eleitoral os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:

Cargos em Comissão	Tribunal Superior Eleitoral	Tribunais Regionais (Grupos)				
		E e D. Fed.	D	C	B	A
Diretor Geral .....	PJ-2	PJ-3	PJ-4	—	—	—
Diretor Secretaria .....	—	—	—	PJ-5	PJ-7	PJ-8
Diretor Serviço .....	PJ-3	PJ-4	PJ-5	—	—	—
Auditor Fiscal .....	PJ-3	PJ-4	PJ-5	PJ-6	—	—

Funções Gratificadas	Tribunal Superior Eleitoral	Tribunais Regionais (Grupos)				
		E e D. Fed.	D	C	B	A
Diretor de Secretaria .....	—	—	—	—	—	—
Secretário — Presidente .....	FG-3	FG-4	FG-5	FG-5	FG-6	FG-6
Chefe de Seção .....	FG-4	FG-5	FG-6	FG-6	—	—
Sec. Dир. Geral de Sec. ....	FG-4	FG-5	—	—	—	—
Sec. Dir. Serviço .....	FG-5	FG-6	—	—	—	—
Sec. do Auditor Fiscal .....	FG-5	—	—	—	—	—
Assist. do Procurador Geral .....	FG-4	—	—	—	—	—
Aux. do Procurador Geral .....	FG-5	—	—	—	FG-6	FG-6
Sec. Proc. Regional .....	—	FG-5	FG-5	FG-6	FG-6	FG-6

Parágrafo único. E' assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes de cargos providos na forma dos parágrafos 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> do art. 4.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 486, de 14 de novembro de 1948, que perceberão vencimentos correspondentes aos símbolos e valores fixados na presente Lei para os respectivos cargos em comissão.

Art. 4.<sup>º</sup> A carreira de oficial administrativo das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais passa a denominar-se Oficial Judiciário.

Art. 5.<sup>º</sup> Os funcionários das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, aproveitadas na forma dos parágrafos 1.<sup>º</sup>, 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> do artigo 4.<sup>º</sup> da Lei n.<sup>º</sup> 486, contarão integralmente e para todos os efeitos legais como tempo de serviço público federal o tempo anteriormente prestado à Justiça Eleitoral e aos Estados, Municípios ou autarquias em seus cargos de origem.

Art. 6.<sup>º</sup> As disposições da presente Lei, quanto aos novos valores de vencimentos e gratificações, aplicam-se a partir da vigência da Lei n.<sup>º</sup> 486, de 14 de novembro de 1948.

Art. 7.<sup>º</sup> Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei é o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de nove milhões, oitocentos e noventa mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 9.890.240,00), para reforço das Verbas 1 — Pessoal e 3 — Serviços e Encargos do Anexo 25, da Lei n.<sup>º</sup> 537, de 14 de dezembro de 1948, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o corrente exercício, como segue:

#### VERBA 1 — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente  
S/C 01 — Pessoal Permanente  
04 — Justiça Eleitoral  
01 — Tribunal Superior Eleitoral  
— Cr\$ 929.600,00  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais — Cr\$ 8.121.040,00.  
Consignação III — Vantagens.  
S/C 09 — Funções gratificadas  
04 — Justiça Eleitoral  
01 — Tribunal Superior Eleitoral  
— Cr\$ 68.400,00  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais — Cr\$ 271.200,00.

#### VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação 1 — Diversos  
S/C 41 — Salário-família  
04 — Justiça Eleitoral  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais — Cr\$ 500.000,00.

Art. 8.<sup>º</sup> E', ainda, autorizado o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial de cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para atender às despesas com a concessão do salário-família aos servidores do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9.<sup>º</sup> Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

---

#### LEI N.<sup>º</sup> 368 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito suplementar para pagamento de dívidas de Exercícios Findos.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 122.093.869,40 (cento e vinte e dois milhões e três mil e oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), em reforço da Subconsignação 03 — Exercícios Findos, 01 — Para pagamento da dívida a que se refere o § 2.<sup>º</sup> do artigo 75 do Código de Contabilidade da União. Consignação II — Dívida Flutuante, da Verba 6, Dívida Pública, do vigente Orçamento Geral da República (anexo n.<sup>º</sup> 18 da Lei n.<sup>º</sup> 537, de 14 de dezembro de 1948).

Art. 2.<sup>º</sup> Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 869 — DE 16 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Extingue o periodo adicional ao exercício financeiro e dá outras providências*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, extinguindo o período adicional de que trata o Decreto n.º 12, de 28 de dezembro de 1934.

Parágrafo único. — O regime contábil e fiscal é o do exercício previsto no Código de Contabilidade da União, com as modificações desta Lei.

Art. 2.º O empenho de despesas em cada exercício far-se-á até o dia 31 de dezembro.

Art. 3.º As despesas registradas pelo Tribunal de Contas e não pagas até 31 de dezembro serão consideradas como Dívida Flutuante e escrituradas em Restos a Pagar, em conta nominal do credor, a lhe ser paga desde que se apresente a estação pagadora, independente de nova petição.

Art. 4.º As despesas devidamente empenhadas, dependentes ou não de registro prévio no Tribunal de Contas, serão também escrituradas como Restos a Pagar na forma do artigo anterior, condicionado, porém o pagamento, em qualquer caso, à requisição do credor.

Parágrafo único. — E' sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas o pagamento das despesas que dependiam dessa formalidade no exercício em que foram levadas a Restos a Pagar.

Art. 5.º A Contacoria Geral da República apurará as contas do exercício e levantará os balanços gerais da União até 12 de março de cada ano, data em que, e mais tarde, deverão ser entregues ao Tribunal de Contas, para os fins do § 4.º do artigo 77 da Constituição Federal.

Parágrafo único. — O Tribunal de Contas emitirá o parecer prévio dentro de 60 (sessenta) dias subsequen-

tes ao em que receler a prestação de Contas do Executivo.

Art. 6.º O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda expedirá, reforma do item II, do artigo 91 da Constituição, as instruções que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 7.º São revogados os Decretos ns. 23.150 e 12, respectivamente de 15 de setembro de 1933 e de 28 de dezembro de 1934.

Art. 8.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 870 — DE 16 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Abre ao Poder Judicário crédito especial para pagamento de despesas efetuadas em 1948*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, ao Poder Judicário — Tribunal Federal de Recursos — um crédito especial de Cr\$ 112.000,00 (cento e onze mil cruzados), para o pagamento de despesas efetuadas no exercício de 1948, com as substituições necessárias ao funcionamento do Tribunal e as convocações de juízes dos Estados a que essas substituições deam lugar.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 871 — DE 16 DE OUTUBRO DE  
1949

*Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito especial para pagamento de gratificações.*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ocorrer, relativamente ao exercício de 1948, às despesas com o pagamento de gratificações adicionais aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, por força do artigo 1.º da Lei n.º 264, de 25 de fevereiro de 1948.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 872 — DE 16 DE OUTUBRO DE  
1949

*Cria a carreira de enfermeiro no Quadro Permanente do Ministério da Marinha.*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Foi criada, na forma da relação anexa, a carreira de Enfermeiro no Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Parágrafo único. Terão preferência para nomeação neste Quadro, as enfermeiras que prestaram serviços na Força Expedicionária Brasileira, durante a última Guerra.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto nesta Lei, na importância de Cr\$ 1.338.840,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta cruzeiros), será atentida com os recursos da conta corrente do aludido Quadro.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

##### QUADRO PERMANENTE

Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Provisórios
2	<i>Enfermeiro</i>	K	2	—
5	.....	J	5	—
8	.....	I	8	—
11	.....	H	11	—
15	.....	G	15	26
41			41	26
Obs.	Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que tiverem sendo providos os vagos das classes superiores. O total de cargos provisórios na carreira não poderá ser superior a 41.			

**LEI N.º 873 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, de crédito especial para atender a despesas realizadas em 1947.*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 160.787,90 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa centavos), para atender às seguintes despesas realizadas em 1947:

	Cr\$
a) aluguéis de casa no estrangeiro . . . . .	65.000,00
b) gás, luz e energia elétrica . . . . .	50.499,40
c) telefone . . . . .	45.288,50
	<b>160.787,90</b>

Art. 2.º A parcela de Cr\$ 65.000,00, destinada a aluguéis de casa no estrangeiro, será automaticamente registrada e distribuída pelo Tribunal de Contas à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 d<sup>o</sup> outubro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.  
Raúl Fernandes.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 874 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial, ao Ministério da Educação e Saúde, para restauração de monumentos e bens históricos da cidade do Salvador.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

cruzeiros) para custear a participação da União nas comemorações do 4.<sup>º</sup> Centenário da Fundação da Cidade do Salvador e Instalação do Governo Geral do Brasil.

Art. 2.º A importância desse crédito será atribuída à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para ser aplicada em despesas extraordinárias de reparo e restauração de monumentos e bens de valor histórico e artístico, e na instalação e organização de museus em que possam estes últimos ser reunidos, inclusive na aquisição de imóveis históricos ou artísticos indicados para aquêle fim.

Parágrafo único — Os monumentos históricos e artísticos situados na Cidade do Salvador, que devem ser reparados e restaurados, são os seguintes: Paço do Saldanha, Palacete Ferrão, Casa dos 7 Candieiros, Seminário de S. Dâmaso, Solar da Rua Inácio Acioli, Solar do Unhão, Solar do Coronel, Catedral Basílica do Bonfim, Igreja e Convento de Santa Teresa, Igreja e Convento do Carmo e Ordem 3.<sup>ª</sup> Igreja de N. S. do Pilar, Igreja do Rosário da Baixa do Sapateiro, Sobrado-Capela e Telheiro do Engenho Freguesia, Sobrado e Telheiro do Engenho Matoim, Igreja e Casa de Misericórdia e restauração dos Museus do Arquivo da Cúria e edifício da Prefeitura Municipal do Maragogipe.

Art. 3.º Do crédito a que se refere o artigo 1.º, destacar-se-á a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), que será entregue ao Estado da Bahia como auxílio da União às comemorações dos centenários da fundação da cidade do Salvador, da Instalação do Governo Geral e do nascimento de Rui Barbosa.

Art. 4.º A organização de museus poderá ser feita em regime de cooperação com os Governos do Estado da Bahia e do Município do Salvador, a Arquidiocese da Bahia e instituições civis e religiosas.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Guilherme da Silveira

**LEI N.º 875 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1949**

*Considera de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerado de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

---

**LEI N.º 876 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1949**

*Extingue e cria função gratificada no Quadro Permanente do Território Federal do Acre.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É extinta, no Quadro Permanente do Território do Acre, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9.768, de 6 de setembro de 1946, a função gratificada de Diretor de Serviço de Educação Cívico-Física, com Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros) anuais; e é criada no mesmo Quadro, mas uma função gratificada de Diretor de Grupo Escolar, com Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), também anuais.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

**LEI N.º 877 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1949**

*Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É aberto ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 50.800,00 (cinquenta mil e oitocentos cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal do Anexo 25 — Poder Judiciário, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, como segue:

**Verba 1 — Pessoal****Consignação III — Vantagens**

Cr\$

S/c	14 — Gratificação de representação	
04	Justiça Eleitoral	
02	Tribunais Regionais Eleitorais	
04	Bahia .....	50.800,00

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

---

**LEI N.º 878 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para despesas da Ordem Nacional do Mérito.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir à Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de diversas despesas da Ordem Nacional do Mérito, criada pelo Decreto-lei número 9.732, de 4 de setembro de 1946.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

LEI N.º 879 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1949

*Concede isenção de direitos de importação para material destinado ao Seminário de Nossa Senhora da Salette, em Marcelino Ramos, no Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Foi concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para quatro (4) sinos de bronze adquiridos na França da firma "Les Fils de Georges Paccard" e destinados ao Seminário de Nossa Senhora da Salette, de Marcelino Ramos, no Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Foi, igualmente, concedida isenção do impósto de consumo e taxas para a aquisição de 50 (cinqüenta) vitrais, feita pelo mesmo estabelecimento religioso à firma "Vitrais Condrado, Sargenight S.A.", de São Paulo, para serem aplicados na construção do seu santuário.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

LEI N.º 880 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1949

*Dispõe sobre a doação de um terreno à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A doação feita pela União, em virtude do Decreto Legislativo número 3.761, de 9 de setembro de 1919, à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal, do terreno sito à rua Paulo de Frontin, nesta Capital, entre os atuais prédios ns. 24 e 32, fica subordinada às seguintes condições:

I — o terreno será utilizado na construção de edifícios para sede da Caixa e produção de renda, com que esta atenda aos seus serviços e fins sociais, e ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade, na forma da lei civil, salvo o disposto no artigo 2.º;

II — no caso de alienação por execução judicial ou subrogação, caberá preferência, em igualdade de condições, para a aquisição do imóvel, sucessivamente, à União e ao Distrito Federal.

Art. 2.º Para financiamento da construção prevista no artigo 1.º bem como para a ampliar e remodelar, poderá a Caixa gravar o imóvel de ônus real.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo dependerão de assentimento da Assembléia Geral da Caixa e serão feitas preferentemente, com instituições oficiais de crédito, sujeitas a amortizações calculadas sobre a base da renda do imóvel e das demais renda estatutárias.

Art. 3.º Extinguindo-se a Caixa, será devolvido à União o terreno dado com as respectivas acessões, ressalvados, porém, os direitos do finanziador, até o integral pagamento do débito decorrente das operações a que alude o artigo 2.º.

Art. 4.º A Caixa procederá a reforma dos seus estatutos no que for necessário, a fim de adaptá-los às exigências desta Lei, que servirá de título para a respectiva averbação no Registro de Imóveis.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

Guilherme da Silveira

**LEI N.º 881 — DE 20 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de créditos especiais para auxiliar regiões flageladas por calamidade pública.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do artigo 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, da Educação e Saúde e da Agricultura, créditos especiais no total de ..... Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), que serão aplicados, com fundamento no artigo 18 § 2º, da Constituição Federal, em socorro aos Estados do Amazonas e do Pará, bem como nas demais regiões flageladas, pela enchente do Rio Amazonas e dos seus afluentes.

Parágrafo único. A aplicação terá especialmente por objeto:

a) a reconstrução ou reparo das obras públicas atingidas pela inundação, a desobstrução das vias de comunicação terrestres, fluviais ou lacustres, e o reparo dos flutuantes, marombas, embarcações de regatão e outros meios de transporte danificados;

b) a assistência e o amparo às populações ribeirinhas vítimas de enfermidades ou despojadas dos seus bens, em consequência da enchente, compreendida a restauração das habitações;

c) a recuperação das lavouras, da pecuária, dos aparelhamentos agrários e das instalações rurais, que tenham sido destruídos ou sofrido dano.

Art. 2º A execução desta Lei obedecerá a um plano, que será elaborado urgentemente pelos três atuários Ministérios, com a colaboração dos Governadores dos Estados e Territórios interessados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de Outubro de 1949.

Nereu Ramos.

**LEI N.º 882 — DE 21 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Considera de utilidade pública a Liga contra a Lepra do Estado do Pará.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' reconhecida de utilidade pública a Liga contra a Lepra, sociedade civil, com personalidade jurídica, situada em Belém, no Estado do Pará.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

**LEI N.º 883 — DE 21 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e, ao filho, a ação para que se lhe declare a filiação.

Art. 2º O filho reconhecido na forma desta Lei, para efeitos econômicos, terá o direito, a título de amparo social, à metade da herança que vier a receber o filho legítimo ou legitimado.

Art. 3º Na falta de testamento, o cônjuge, casado pelo regime de separação de bens, terá direito à metade dos deixados pelo outro, se concorrer à sucessão exclusivamente com filho reconhecido na forma desta Lei.

Art. 4º Para efeito da prestação de alimentos, o filho ilegítimo poderá acionar o pai em segredo, de justiça, ressalvado ao interessado o direito à certidão de todos os termos do respectivo processo.

Art. 5º Na hipótese de ação investigatória da paternidade terá direito o autor a alimentos provisionais desde que lhe seja favorável a sentença de primeira instância, embora se haja, desta, interposto recurso.

Art. 6º Esta Lei não altera os Capítulos II, III e IV do Título V, do Livro I, parte especial do Código Civil (arts. 337 a 367), salvo o artigo 358.

Art. 7º No Registro Civil, proibida qualquer referência a filiação ilegítima de pessoa a quem interessa, far-se-á remissão a esta Lei.

Art. 8º Aplica-se ao reconhecido o disposto no art. 1.723, do Código

Art. 9º O filho havido fora do matrimônio e reconhecido pode ser privado do amparo social, assegurado por esta Lei nos mesmos casos em que o herdeiro excluído da sucessão, ou pode ser deserdado (arts. 1.595 e 1.744 do Código Civil).

Art. 10. São revogados o Decreto-lei n.º 4.737, de 24 de setembro de 1942, e os dispositivos que contrariem a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

LEI N.º 884 — DE 21 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Revoga dispositivo do Decreto-lei n.º 8.724, de 18 de janeiro de 1946.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São revogados os §§ 1.º e 2.º do art. 5º do Decreto-lei n.º 8.724, de 18 de janeiro de 1946 que dispõem sobre a forma de provimento dos cargos das carreiras de Tecnologista-Engenheiro e Tecnologista-Químico do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Art. 2º O provimento dos cargos das mencionadas carreiras será feito de acordo com as normas gerais e conservadas, ainda, as instruções expedidas pelo órgão competente para realizar o respectivo concurso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1949; 128. da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Honório Monteiro.*

LEI N.º 885 — DE 21 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial ao Ministério da Educação e Saúde destinado ao pagamento de auxílio para diferença de caixa.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 5.702,00 (cinco mil, setecentos e dois reais), para atender ao pagamento de auxílio para diferença de caixa, relativo ao período de 19 de setembro de 1948 a 31 de dezembro de 1949, concedido a Francisco de Assis Carvalho Júnior, Tesoureiro, referência XXIII, extranumerário-mensalista, do Serviço Nacional de Febre Amarela.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

*Guilherme da Silveira.*

## LEI N.º 886 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1949

*Dispõe sobre a organização e quadros do pessoal do Tribunal de Contas.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1.º O número de funcionários do Tribunal de Contas, os respectivos cargos, de carreira e isolados, as funções gratificadas e os seus vencimentos e estipêndios, serão os constantes do quadro e tabelas anexos.

Parágrafo único. Os padrões alfabéticos de vencimento terão os valores mensais estabelecidos no art. 3.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948; os cargos em comissão e as funções gratificadas corresponderão aos símbolos e valores mensais constante do art. 6.º, princípio, e respectivo parágrafo primeiro da mesma lei; os Delegados do Tribunal de Contas nos Estados terão gratificações respectivamente iguais às que nestes percebem os Delegados Fiscais do Tesouro Nacional; aos Assistentes do Delegado do Tribunal caberá gratificação igual a 50% (cinquenta por cento) da gratificação paga ao Delegado.

Art. 2.º Aos funcionários que, na data da promulgação da Constituição de 1946, integraram o Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas é assegurado o direito ao aproveitamento no quadro criado por esta lei, passando os da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente para a de Oficial Instrutivo, e os da carreira de Servente para a de Continuo.

Art. 3.º Os servidores do Ministério da Fazenda em exercício no Tribunal de Contas, se não vierem a ser aproveitados no quadro deste, ou nas suas tabelas numéricas, retornarão ao mesmo Ministério por ato do Presidente do Tribunal.

Art. 4.º Ao servidor em exercício no Tribunal assistirá o direito de não aceitar o seu aproveitamento no referido Quadro e exercé-lo-á, pedindo ao Presidente, dentro de trinta (30) dias, contados da publicação desta lei, a sua volta à repartição de origem. O Tribunal, por sua vez, terá a faculdade de lhe sustar o desligamento até que seja preenchido o cargo no seu Quadro.

Art. 5.º Na constituição do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas poderão ser aproveitados os funcionários que, antes de 7 de dezembro de 1939, fizeram parte no Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda, se ainda estiverem em serviço ativo da União e o requererem dentro de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata este artigo será feito, tendo em vista a natureza do cargo atual do funcionário, o nível de seus vencimentos, capacidade técnica e o tempo de serviço federal, em igualdade de condições com os demais funcionários em exercício no Tribunal.

Art. 6.º Uma vez aproveitados e promovidos os funcionários lotados no Tribunal de Contas e observado o disposto no artigo anterior, poderá também o Tribunal, em casos especiais, na organização regulada por esta lei, aproveitar funcionário efetivo de qualquer Ministério ou órgão da administração pública, mediante remoção ou transferência na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Nesse aproveitamento, levar-se-á em conta a especialização do funcionário ou os seus conhecimentos relativos aos novos encargos constitucionais do Tribunal.

Art. 7.º Poderão, ainda, ser aproveitados em cargo inicial de carreira, mediante concurso, servidores atuais das tabelas numéricas do Tribunal, após o cumprimento do disposto no artigo anterior *in princípio*.

Art. 8.º O Presidente do Tribunal de Contas baixará instruções para a organização da lista dos funcionários, que desejarem ser beneficiados pela disposição do art. 5.º desta lei, entre os quais não se compreendem os funcionários de quadros suplementares.

Art. 9.º O Tribunal de Contas poderá aproveitar candidatos habilitados em concursos ou provas de habilitação regulares, realizados por órgãos de serviço público federal, para o provimento de cargo ou função inicial de carreira ou de série funcional, e ainda, solicitar a realização daqueles para este fim.

Art. 10. Quando algum funcionário público fôr aproveitado no Quadro do Tribunal de Contas, o Presidente deste lhe apostilará o título. A repartição de onde se houver retirado o funcionário remeterá ao Tribunal, devidamente atualizada, a pasta com os assentamentos individuais do servidor.

Parágrafo único. Não será lícito o aproveitamento de qualquer funcionário no Tribunal, sem a observância das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 11. O Poder Executivo providenciará para que as carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda sejam reduzidas na quantidade da lotação do Quadro do Tribunal de Contas anterior à estabelecida nesta lei.

Art. 12. O Poder Executivo adotará também as providências necessárias para que sejam reduzidos os quadros dos órgãos de onde saírem os funcionários aproveitados pelo Tribunal de Contas.

Art. 13. Serão automaticamente extintos os cargos integrantes de quadros suplementares, quando os ocupantes respectivos forem aproveitados no Quadro do Tribunal de Contas e tornar-se-ão, sem efeito, as dotações correspondentes.

Art. 14. O Tribunal de Contas terá tabelas numéricas de pessoal extranumerário, por ele próprio organizadas, dentro dos recursos orçamentários que lhe forem concedidos.

Art. 15. Aos atuais funcionários que, na data do Decreto n.º 24.144, de 18 de abril de 1934, pertenciam ao Tribunal de Contas e aos que nele ingressarem até a data da publicação da Lei n.º 284, de 28 de outubro de 1936, é assegurado o direito, não só aos padrões de vencimento estabelecidos pelo art. 4.º da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, mas também a diferença de que trata o parágrafo único dêsse artigo, a partir da publicação da referida lei.

Art. 16. O interstício na classe, para o efeito de promoção no Quadro do Tribunal de Contas, será de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Art. 17. E' mantida a gratificação de representação ao Presidente do Tribunal de Contas pelo exercício da função.

Art. 18. São extintas, em consequência do restabelecimento das funções gratificadas a que alude o art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.088, de 25 de março de 1946, as diárias que, em virtude do art. 2.º dêsse decreto, passaram a ser abonadas aos funcionários designados para servirem como Assistentes de Delegação.

Art. 19. E' aberto ao Tribunal de Contas o crédito suplementar de Cr\$ 10.187.680,00 (dez milhões e cento e oitenta e sete mil e seiscentos e oitenta cruzeiros) à Verba 1 — Pessoal, sendo Cr\$ 9.235.080,00 (nove milhões e duzentos e trinta e cinco mil e oitenta cruzeiros) na Consignação I — Pessoal Permanente e Cr\$ 952.600,00 (novecentos e cinqüenta e dois

mil e seiscentos cruzeiros) na Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas do Anexo n.º 3 — Tribunal de Contas, para atender à despesa decorrente desta lei no atual exercício.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### QUADRO DO PESSOAL

Carreira ou cargo	Número de cargos	Símbolo	Classe	Padrão
Diretor .....	5	CC-2	—	—
Secretário da Presidência	1	CC-2	—	—
Arquivista (1) .....	1	—	L	—
Arquivista .....	1	—	J	—
Arquivista .....	1	—	I	H
Arquivista .....	1	—	I	H
Bibliotecário-Auxiliar .....	1	—	I	H
Bibliotecário-Auxiliar .....	1	—	I	H
Dactilógrafo .....	8	—	I	H
Dactilógrafo .....	7	—	I	H
Dactilógrafo .....	10	—	G	—
Escrivário .....	10	—	I	H
Escrivário .....	10	—	I	H
Escrivário .....	20	—	G	O
Oficial Instrutivo (2) .....	37	—	N	—
Oficial Instrutivo .....	25	—	M	—
Oficial Instrutivo .....	30	—	L	K
Oficial Instrutivo .....	30	—	J	—
Oficial Instrutivo .....	35	—	—	—
Oficial Instrutivo .....	50	—	—	—
Auxiliar de Portaria (3) .....	5	—	I	H
Continuo .....	5	—	G	—
Continuo .....	5	—	—	—
Servente .....	13	—	—	E
Motorista .....	1	—	—	I

Notas: (1) Destinado ao atual arquivista, classe J e ficará extinto quando vagar.

- (2) Destinados aos atuais Oficiais Administrativos que ingressaram no Tribunal de Contas até 1936, ficando extintos 17 cargos à proporção que vagarem.
- (3) Destinados aos atuais Continuos, classe G, ficando extintos 2 cargos à proporção que vagarem.

Número de funções	Funções gratificadas	Símbolos
5	Secretário de Diretor .....	FG-5
2	Secretário das Sessões .....	FG-4
1	Secretário do Procurador .....	FG-6
2	Assistente de Secretário das Sessões .....	FG-6
10	Chefe da Secção .....	FG-4
1	Chefe de Protocolo Geral .....	FG-6
1	Chefe de Biblioteca .....	FG-7
1	Encarregado do Arquivo .....	FG-7
1	Encarregado do Almoxarifado .....	FG-7
1	Chefe da Portaria .....	FG-6
1	Ajudante da Portaria .....	FG-7
4	Departamento Federal de Compras, Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha .....	FG-3
9	3 no Departamento Federal de Compras, e 2 em cada um dos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha .....	FG-7
 <b>DELEGADO DO TRIBUNAL</b>		
1	São Paulo.	
5	Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais.	
4	Pará, Ceará, Paraná, Santa Catarina.	
10	Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás.	
 <b>ASSISTENTE DE DELEGAÇÃO</b>		
5	São Paulo.	
14	3 em cada um dos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, e 2 no Estado do Rio de Janeiro.	
9	2 em cada um dos Estados de Pará, Paraná, Santa Catarina e 3 no Ceará.	
20	2 em cada um dos Estados de Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás.	
	Gratificação de Cr\$ 200,00. por semana, atribuída ao funcionário designado para Secretário do Ministro Semanário.	

*Nota:* Os Delegados do Tribunal de Contas nos Estados terão uma gratificação igual à do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Os Assistentes de Delegado nos Estados terão uma gratificação igual a cinqüenta por cento (50%) da gratificação do Delegado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 887 — DE 24 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.113, de 5 de abril de 1940.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.113, de 5 de abril de 1940, passa a ter a seguinte redação:

“As gratificações a que se referem os artigos anteriores serão deferidas pelo Presidente da República em cada caso concreto, dentro dos limites do crédito que lhes fôr destinado, considerado o tempo de execução do trabalho especial e, ouvido, prêviamente, sobre a natureza deste, o Departamento Nacional de Saúde Pública, quando não declarada em lei”.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.  
Flávio Figueiredo de Medeiros.  
Canrobert P. da Costa.  
Guilherme da Silveira.  
Clóvis Pestana.  
Daniel de Carvalho.  
Clemente Mariani.  
Honório Monteiro.  
Armando Trompowsky.*

**LEI N.º 888 — DE 24 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Considera de utilidade pública o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Pará “Ofir Loiola”.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É reconhecida, para todos os efeitos legais, a utilidade pública do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Pará “Ofir Loiola”, sociedade civil, com personalidade jurídica e sede em Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**LEI N.º 889 — DE 24 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Considera de utilidade pública a Associação dos Ex-Alunos do Colégio Militar do Rio de Janeiro.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É reconhecida de utilidade pública a Associação dos Ex-Alunos do Colégio Militar, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

**LEI N.º 890 — DE 24 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Inclui no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o cargo de Desenhista Civil do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É incluído o cargo de Desenhista Civil, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, como cargo isolado de provimento efetivo, padrão I.

Parágrafo único. O título de nomeação do atual ocupante desse cargo

será apostilado pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

---

LEI N.º 891 — DE 24 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Permite a recuperação de título da Dívida Pública ao portador*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' revogado o art. 1º do Decreto-lei n.º 6.981, de 16 de outubro de 1944, que dispõe sobre o pagamento de juros dos títulos da Dívida Pública ao portador, e dá outras providências.

Art. 2º A recuperação de títulos da Dívida Pública federal, estadual ou municipal, emitidos ao portador, ou dos nominativos endossados ao portador, ou em branco, processar-se-á de conformidade com as disposições dos arts. 336 e 342 do Decreto-lei número 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código do Processo Civil).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa..  
Guilherme da Silveira.*

---

LEI N.º 892 — DE 24 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial como auxílio à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oitos milhões de cruzeiros), cuja importância será entregue à Fundação Abrigo do Cristo Redentor como auxílio extraordinário para manutenção e desenvolvimento dos seus serviços de assistência à infância desamparada.

Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 (oitos milhões de cruzeiros), cuja importância será entregue à Fundação Abrigo do Cristo Redentor como auxílio extraordinário para manutenção e desenvolvimento dos seus serviços de assistência à infância desamparada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

*Guilherme da Silveira.*

---

LEI N.º 893 — DE 24 DE OUTUBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para auxiliar a conclusão de monumento a José Joaquim Seabra.*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para auxiliar a conclusão do monumento a José Joaquim Seabra, que está sendo construído na cidade do Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Esse auxílio será entregue à Comissão Pró-Monumento Doutor José Joaquim Seabra.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

*Guilherme da Silveira.*

LEI N.º 894 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário para pagamento de despesas realizadas no corrente ano.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), em reforço da Verba 2 Material — do Anexo 25 — Poder Judiciário — do vigente Orçamento Geral da República (Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948), a saber:

**VERBA 2 — MATERIAL**

*Consignação II — Material de Consumo*

	Cr\$
SC/ 19 — Combustíveis: material de lubrificação e limpeza de máquinas, etc.	
04 — Justiça Eleitoral.	
01 — Tribunal Superior Eleitoral .....	40.000,00
SC/ 28 — Vestuário, uniformes, etc.	
04 — Justiça Eleitoral	
01 — Tribunal Superior Eleitoral .....	20.000,00

*Consignação III — Diversas Despesas*

SC/ 40 — Ligeiros reparos, etc.

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis.	
04 — Justiça Eleitoral.	
01 — Tribunal Superior Eleitoral .....	20.000,00
Total .....	<u>80.000,00</u>

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 895 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1949

*Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar em reforço de dotações do Orçamento para 1949*

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 3.884.487,80 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), destinado a reforço das

seguintes dotações do Anexo 25 — Poder Judiciário — do Orçamento para 1949 (Lei n.º 537, de 24 de dezembro de 1948):

**VERBA 1 — PESSOAL**

*Consignação I — Pessoal Permanente*

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

	Cr\$	Cr\$
05 — Justiça do Trabalho.		
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.		
03 — 3.ª Região .....	992.050,00	
04 — 4.ª Região .....	1.079.980,00	
08 — 8.ª Região .....	5.880,00	<u>2.077.910,00</u>

*Consignação III — Vantagens*

Subconsignação 14 — Gratificação de Representação.

05 — Justiça do Trabalho.			
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.			
01 — 1.ª Região .....	86.010,40		
03 — 3.ª Região .....	114.681,20		
04 — 4.ª Região .....	229.362,40		
05 — 5.ª Região .....	114.681,20		
06 — 6.ª Região .....	143.352,00		
07 — 7.ª Região .....	86.010,00		
08 — 8.ª Região .....	57.340,60		<u>831.437,80</u>

*Consignação VII — Outras despesas com pessoal*

Subconsignação 31 — Substituições

05 — Justiça do Trabalho			
01 — Tribunal Superior do Trabalho ....	129.200,00		
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento			
02 — 2.ª Região ...	138.160,00		
03 — 3.ª Região ...	129.360,00		
04 — 4.ª Região ...	133.040,00		
05 — 5.ª Região ...	55.440,00		
06 — 6.ª Região ...	230.000,00		
08 — 8.ª Região ...	97.940,00		<u>785.940,00</u>
		915.140,00	<u>3.324.487,80</u>

**VERBA 2 — MATERIAL**

*Consignação I — Material Permanente*

Subconsignação 02 — Automóveis de passageiros, etc.

05 — Justiça do Trabalho.			
01 — Tribunal Superior do Trabalho .....		60.000,00	
Total .....		<u>3.384.487,80</u>	

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário:

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 896 — DE 24 DE OUTUBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para atender a despesas da Comissão do Vale do São Francisco.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ... 8.000.000,00 (oitoc milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento das despesas relativas ao exercício de .. 1949, a cargo da Comissão do Vale do São Francisco, de acordo com a seguinte especificação:

Pessoal	Cr\$
a) Pessoal em comissão, contratados, mensalista, diaristas e outras despesas com pessoal ..	4.500.000,00
Material	Cr\$
a) Material permanente e de consumo e Despesas diversas ..	1.500.000,00
Serviços, Encargos e Eventuais ..	Cr\$
a) Execução de estudos, observações e pesquisas destinadas à elaboração do plano geral de aproveitamento do Vale do São Francisco ..	2.000.000,00

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 897 — DE 24 DE OUTUBRO  
DE 1949.**

*Autoriza a abertura de crédito especial ao Poder Judiciário para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário

— Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão — o crédito especial de Cr\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem cruzeiros), destinado ao pagamento de gratificação de representação relativa ao período de outubro a dezembro de 1947.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 898 — DE 25 DE OUTUBRO  
DE 1949.**

*Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito especial para despesa com aquisição de material.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para a aquisição de móveis, artigos e utensílios de escritório, destinados ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, em Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 899 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1949**

*Autoriza doação de imóveis ao Município de Palmeira, do Estado do Paraná.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pal-

meira, do Estado Paraná, a fim de que seja construído no terreno o novo edifício da Prefeitura Municipal, os dois imóveis seguintes que a União possui na cidade, avaliados juntamente em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) e havidos no processo de arrecadação de herança jacente de Mci-sés Erichsen, declarada vacante por sentença de 4 de abril de 1945 de juízo dessa comarca:

a) uma casa velha, sita à Praça Marechal Floriano Peixoto n.º 2, com terreno que mede vinte metros de frente e vinte e cinco metros e sessenta centímetros de fundo;

b) uma casa sita à rua 15 de Novembro n.º 17, com terreno que mede dezessete metros e setenta e cinco centímetros de frente com fundo correspondente.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

#### LEI N.º 901 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito extraordinário para socorrer vítimas de incêndio.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito extraordinário de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para auxílio a vítimas do incêndio que destruiu o povoado de Ipixuna, sítio no Município de Itupiranga, Estado do Pará.

Art. 2.º Essa importância será entregue ao Prefeito de Itupiranga, por intermédio do Governo do Estado do Pará, que fiscalizará a aplicação dela.

Parágrafo único. O auxílio será prestado sempre em material e mão de obra e beneficiará sómente a operários e pequenos proprietários que tenham sofrido prejuízo.

Art. 3.º No prazo de um ano, a contar ao recebimento do crédito, o

Prefeito de Itupiranga prestará contas do seu emprégo ao Governo Federal.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

#### LEI N.º 901 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para auxílio ao VIII Congresso Brasileiro de Higiene.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para auxílio ao VIII Congresso Brasileiro de Higiene, a realizar-se, em maio de 1950, na cidade do Recife, capital de Pernambuco.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

Guilherme da Silveira

#### LEI N.º 902 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1949

*Dispõe sobre a situação dos oficiais dos Corpos e Quadros da Armada que reverteram ao serviço ativo em consequência da anistia concedida pelo Decreto-lei n.º 7.474, de 18 de abril de 1945.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os oficiais dos Corpos e Quadros da Armada, que revertem

ao serviço ativo, em consequência da anistia concedida pelo Decreto-lei número 7.474, de 18 de abril de 1945, serão colocados no Almanaque, na ordem de antiguidade.

Parágrafo único. Será constituído um quadro especial (Q. A.) para esses oficiais, para efeito de promoção, até o final da carreira, que obedecerá aos princípios previstos na lei respectiva, sem prejuízo, entretanto das vantagens para oficiais que permaneceram na atividade durante o afastamento daqueles.

Art. 2º Os oficiais do Q. A. conterão, ainda com os demais dos mesmos Corpos e Quadros, indistintamente, em todos os serviços e comissões, inclusive comandos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

*Flávio Figueiredo de Medeiros*

---

#### LEI N.º 903 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1949

*Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito suplementar para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de ..... Cr\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 14 — Gratificação de representação, 04 — Justiça Eleitoral, 02 — Tribunais Regionais Eleitorais, 04 — Bahia, do Anexo 25 da Lei nº 537, de 14 de dezembro de 1948, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1949.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

*Guilherme da Silveira*

LEI N.º 904 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1949

*Concede auxílio ao Núcleo de Combate ao Câncer, da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedido ao Núcleo de Combate ao Câncer, da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para a construção do seu hospital.

Art. 2º O Ministério da Educação e Saúde exigirá da Comissão Executiva do Núcleo de Combate ao Câncer a prestação de contas sobre a aplicação do auxílio de que trata o artigo 1º.

Art. 3º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para atender às despesas previstas nesta Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA,

*Clemente Mariani.*

*Guilherme da Silveira.*

---

#### LEI N.º 905 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.334.100,50 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil e cem cruzeiros e cinquenta centavos), para

atender à despesa (Serviços e Encargos) com o pagamento das contribuições devidas pelo antigo Serviço Federal de Águas e Esgotos, como empregador, no período de 1938 a 1941, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

*EURICO G. DUTRA,  
Clemente Mariani.  
Guilherme da Silveira.*

#### LEI N.º 906 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1949

*Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito suplementar para atender a despesas no corrente ano, e de crédito especial para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ ... 142.600,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), para reforço das Verbas 1 Pessoal, 2 — Material e 3 — Serviços e Encargos do Anexo 25 — Poder Judiciário da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício de 1949, como se segue:

#### VERBA 1 — Pessoal

*Consignação 1 — Pessoal Permanente Cr\$*

Subconsignação 01 —	
Pessoal Permanente:	
04 — Justiça Eleitoral .	
02 — Tribunais Regionais Eleitorais	
08 — Mato Grosso . . .	57.600,00

*Consignação III — Vantagens Cr\$*

Subconsignação 14 —	
Gratificação de representação	
04 — Justiça Eleitoral .	
02 — Tribunais Regionais Eleitorais	
09 — Mato Grosso . . .	40.000,00

#### VERBA 2 — MATERIAL

*Consignação III Diversas Despesas Cr\$*

Subconsignação 31 —	
Aluguel ou arrendamento de imóvel; fôros seguro de bens móveis e imóveis.	
04 — Justiça Eleitoral .	
02 — Tribunais Regionais Eleitorais	
09 — Mato Grosso . . .	30.000,00
Subconsignação 41 —	
Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	
04 — Justiça Eleitoral .	
02 — Tribunais Regionais Eleitorais	
09 — Mato Grosso . . .	5.000,00

#### VERBA 3 SERVIÇOS E ENCARGOS

*Consignação I — Diversos Cr\$*

Subsoncignação 41 —	
Sá-lario família	
04 — Justiça Eleitoral .	
02 — Tribunais Regionais Eleitorais	
09 — Mato Grosso . . .	10.000,00

Art. 2.º — E', ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, os créditos especiais de:

a) Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento de gratificação a juízes, escrivães e auxiliares da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em 1949;

b) Cr\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos cruzeiros) para atender a pagamento de gratificação a Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em 1947; e

c) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para atender, no corrente ano de 1949 ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários a funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por ocasião das eleições municipais e distritais na circunscrição eleitoral do referido Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1949; 128 da Independência e 61.º da República.

*EURICO G. DUTRA  
Guilherme da Silveira*

**LEI N.º 907 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1949**  
*Concede isenção de direitos de importação para volumes destinados ao Convento N. S. da Piedade dos Capuchinhos da Bahia.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, com exceção da taxa de previdência social, para dois órgãos, sete imagens, duas estátuas, paramentos religiosos, pertences de tipografia e uma máquina de passar filmes, que chegaram embarcados no vapor na-

cional "Raúl Soares", destinados ao Convento N. S. da Piedade dos Capuchinhos da Bahia.

Parágrafo único — E' assegurada à Comunidade dos Frades Menores da Custódia da Bahia, Convento da Piedade, o direito de restituição das importâncias que porventura houver pago, na Alfândega de Salvador, para efeito do desempenho das mercadorias acima referidas.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1949; 128 da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

**LEI N.º 908 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1949**

*Cria o posto de Vice-Almirante, Fuzileiro Naval*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É criado o posto de Vice-Almirante, Fuzileiro Naval. Parágrafo único. O efetivo desse posto é fixado em um Vice-Almirante, Fuzileiro Naval.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

**LEI N.º 909 — DE 8 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a emissão especial de selos em benefício dos filhos sadios dos lázaros.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a realizar, anualmente, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, a partir de 1950, durante uma semana, que se denominará Semana do Combate à Lepra, a emissão de selos da taxa adicional de 10 (dez) centavos para serem aplicados à correspondência que transitar pelo território nacional.

Parágrafo único. O produto da venda dos selos, a que se refere esta Lei, será entregue à Federação das Sociedades de Assistência ao Lázaro, integrada na Campanha Nacional Contra a Lepra, em virtude do Decreto-lei n.º 4.827, de 12 de outubro de 1942, em benefício dos filhos sadios dos lázaros.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

Guilherme da Silveira.

Clemente Mariani.

LEI N.º 910 — DE 8 DE NOVEMBRO  
DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo e, mediante reciprocidade, permitir às Missões Diplomáticas acreditadas junto ao Governo brasileiro, o exercício cumulativo das funções consulares.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a, mediante reciprocidade, permitir às Missões Diplomáticas acredita-

tadas junto ao Governo brasileiro, o exercício cumulativo das funções consulares.

§ 1.º Aos diplomatas indicados para o exercício das funções a que se refere este artigo, será expedido o *Exequatur* do estôlo.

§ 2.º O Ministério das Relações Exteriores estabelecerá as normas que se fizerem necessárias para a execução desta Lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Raul Fernandes.

## LEI N.º 911 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1949

*Dispõe sobre o impôsto de importação sobre lã*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º As tabelas atuais para cobrança do impôsto de importação sobre a lã em bruto ou preparada passam a vigorar, provisoriamente com as modificações abaixo, reduzido de 20% (vinte por cento) o impôsto correspondente aos artigos sob o n.º 175:

## LÃ EM BRUTO OU PREPARADA

Artigo	MERCADORIA	UNIDADES	DIREITOS	
			Gerais Cr\$	Mínimos Cr\$
133	<i>Em bruto:</i>			
134	Lavada ou desgordurada, simples ou carbonizada, blousses ou resíduos da cardagem ou penteagem: Branca ou de cor natural .....	Kg. P.B.	3,40	2,80
	Tinta .....	Kg. P.B. Kg. P.B.	9,20 14,50	8,00 13,50
135	Em pó .....	Kg. P.B.	9,40	8,50
136	Cardada, penteada ou preparada de qualquer forma, inclusive Tops e mechas: Crua .....	Kg. P.B.	16,80	15,00

Artigo	MERCADORIA	UNIDADES	DIREITOS	
			Gerais	Mínimos
			Cr\$	Cr\$
137	<p>Tinta .....</p> <p>Em fio preparado em medidas, novelos, bobinas ou carretéis de qualquer qualidade:</p> <p>Simples, de uma ou mais pernas ou cabos para tecelagem ou para obras de sirgueiro com ou sem mescla de algodão:</p> <p>Cru ou branco .....</p> <p>Tinto, colorido ou estampado .....</p> <p>Frouxo para bordar, crochê, tricot e semelhantes:</p> <p>Cru ou branco .....</p> <p>Tinto, colorido ou estampado .....</p> <p><i>Nota n.º 27 — Os fios que tiverem mescla de seda ou rayon pagarão mais 30% excetuados os frouxos para bordar cujo aumento será de 15%. A mescla só é admitida no fio de mais de duas pernas ou cabos. Os de pernas ou cabos em número par, sendo a metade de outra matéria, pagarão a taxa da matéria mais tributada ou de maior taxa, por isso que se consideram em partes iguais.</i></p> <p>Não serão considerados tintos os fios crus mordentados, que revelarem pela análise simples traços de sais de ferro que lhes são peculiares.</p>	<p>Kg. P.B.</p> <p>Kg. P.L.</p> <p>Kg. P.L.</p> <p>Kg. P.L.</p> <p>Kg. P.L.</p>	<p>21,80</p> <p>21,10</p> <p>27,30</p> <p>48,60</p> <p>56,70</p>	<p>20,00</p> <p>20,00</p> <p>25,00</p> <p>43,60</p> <p>50,00</p>
175	Tecidos: alpacas, cachemirias, cassas, crepes, gor-gotões, kashás, merinós,			

Artigo	MERCADORIA	UNIDADES	DIREITOS	
			Gerais	Mínimos
			CR\$	CR\$
	setins, de ponto de meia ou de malharia, voiles e semelhantes, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, próprios para vestuário feminino:			
	Até 250 grs. por metro quadrado .....	Kg. P.R.	144,00	117,00
	De mais de 250 grs. até 450 grs., idem...	Kg. P.R.	115,20	93,60
	De mais de 450 grs., idem .....	Kg. P.R.	96,00	78,00
	Baetas e baetões .....	Kg. P.R.	28,00	22,80
	Bareges, escomilhas, filóis, gazes e outros abertos ou transparente:			
	Até 80 grs. por metro quadrado .....	Kg. P.R.	172,80	140,40
	De mais de 80 grs. idem .....	Kg. P.R.	144,00	117,00
	Casemiras e cassinetas com ou sem mescia de seda ou rayon e chevictos, diagonais, flanelas americanas, gabardines, panos, sarjas e semelhantes para roupas de homem e outros fins:			
	Até 250 grs. por metro quadrado .....	Kg. P.R.	144,00	117,00
	De mais de 250 grs. até 450, idem .....	Kg. P.R.	115,20	93,60
	De mais de 450 grs. idem .....	Kg. P.R.	96,00	78,00
	Filete .....	Kg. P.R.	76,80	62,40
	Flanelas e baetilhas, lisas entrançadas ou lavradas:			
	Até 250 grs. por metro quadrado .....	Kg. P.R.	144,00	117,00
	De mais de 250 até 450 grs., idem...	Kg. P.R.	115,20	93,60
	De mais de 450 grs. idem .....	Kg. P.R.	96,00	78,00

Artigo	MERCADORIA	UNIDADES	DIREITOS	
			Gerais	Mínimos
			cr\$	cr\$
	Frescos, Palm-beachs, tropicais e semelhantes, lisos ou lavrados: Até 250 grs. por metro quadrado ..... De mais de 250 grs. ídem .....	Kg. P.R.	144,00	117,00
	Sarçanetas, seringuihas e outros próprios para máquinas de estamparia, compressão e filtração de matérias graxas e mais fins industriais, com ou sem mescla, trama ou urdidura de outra matéria-rayon, lisos, entrançados ou lavrados: Singelos ou até 450 grs. por metro quadrado. Dobrados ou de mais de 450 grs., ídem ..	Kg. P.R.	28,80	23,40
	Veludo ou riscos, pelúcias e outros, imitando peles com pelo tipo astrakan, e semelhantes: Com tela de lã ..... Idem, de outra matéria, menos seda ou rayon ..... Não especificados ..... Idem de seda ou rayon.	Kg. P.R.	96,00	78,00
	<i>Nota n.º 36 — Os tecidos que forem bordados ou enfeitados com qualquer matéria menos seda ou rayon, pagarão mais 40% e os bordados ou enfeitados com essas matérias mais 60% sobre os direitos que lhes competirem.</i>		Kg. P.R.	76,80
			Kg. P.R.	192,00
			Kg. P.R.	102,40
				62,40
				156,00
				83,20

Art. 2.º O Poder Executivo providenciará, imediatamente, para cumprir a recomendação expressa no n.º 2 do artigo XIX do recente Acordo Geral de Genebra.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de novembro de 1949.

NEREU RAMOS.

**LEI N.º 912 — DE 10 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Industrial Construtora Ltda., para construção da Escola Industrial de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Tribunal de Contas autorizado a registrar o contrato, com respectivo término aditivo, celebrado a 30 de julho de 1948, entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Industrial Construtora Limitada, para inicio das obras de construção da Escola Industrial de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Para a execução do contrato, o Poder Executivo abrirá, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. E' suprimida do Orçamento Geral da República para o exercício de 1949 a dotação constante da Verba 4, Consignação II — Obras isoladas, Subconsignação 04, letra g, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

---

**LEI N.º 913 — DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Concede pensão especial a Elsie Warren Jardim Gomes Braga e ao menor Luis George, viúva e filho de Jasmelino Jardim Gomes Braga.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida a Elsie Warren Gomes Braga e ao menor Luis

George, viúva e filho de Jasmelino Jardim Gomes Braga, engenheiro do Ministério da Aeronáutica, classe L, falecido em consequência de acidente que lhe sobreveio quando se achava no exercício das suas funções, uma pensão especial de Cr\$ 816,60 (oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos) mensais.

Parágrafo único. A despesa com essa pensão, que será devida a partir da vigência desta Lei, correrá à conta da verba orçamentária anualmente consignada ao Ministério da Fazenda para pagamento dos pensionistas do Estado.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

Armando Trompowsky.

---

**LEI N.º 914 — DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Abre aos Ministérios da Justiça e Fazenda créditos especiais para despesas de comemorações do Centenário de Joaquim Murtinho.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fará o Poder Executivo pelo Departamento de Imprensa Nacional a publicação em volumes, para ser divulgada amplamente, das introduções aos Relatórios de Joaquim Murtinho, Ministro da Fazenda, juntamente com outros escritos do mesmo estadista relativos a finanças, em comemoração da data centenária do seu nascimento, transcorrida a 7 de dezembro de 1948.

Art. 2.º Fará também o Poder Executivo, mediante concurso, escupir um busto de Joaquim Murtinho para ser colocado no saguão principal do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Para execução do disposto nos artigos precedentes, abrirá o Poder Executivo dois créditos especiais, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores e Ministério da Fazenda, respectivamente, de Cr\$

50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Adroaldo Mesquita da Costa.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 915 — DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Considera de utilidade pública o Secretariado de Assistência Social, da Juventude Masculina Católica, da Arquidiocese de Maceió.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' considerado de utilidade pública o Secretariado de Assistência Social, da Juventude Masculina Católica, da Arquidiocese de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa

**LEI N.º 916 — DE 14 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Dispõe sobre preferência em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os funcionários ou extranumerários que, como convocados ou voluntários, tenham tomado parte em operações de guerra, integrados na Fôrça Expedicionária Brasileira, ou na Fôrça Aérea Brasileira, vigente

esta Lei, terão assegurada, em igualdade de condições, de merecimento ou de antiguidade, na classe ou função, preferência para a primeira promoção ou melhoria a que concorrem.

Parágrafo único. Igual benefício é concedido aos que prestaram serviços nas guarnições de navios de guerra, ou mercantes, que se hajam empenhado em operações bélicas ou de transporte nas zonas conflagradas.

Art. 2º A prova de que o funcionário ou extranumerário tomou parte efetiva em operações de guerra será fornecida pela repartição competente dos Ministérios militares.

Art. 3º São aplicáveis as disposições desta Lei aos servidores das autarquias, das entidades paraestatais e das sociedades de economia mista.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Adroaldo Mesquita da Costa.  
Sylvio de Noronha.  
Canrobert P. da Costa.  
Raul Fernandes.  
Guilherme da Silveira.  
Clóvis Pestana.  
Daniel de Carvalho.  
Clemente Mariani.  
Honório Monteiro.  
Armando Trompowsky.

**LEI N.º 917 — DE 14 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial para pagamento de despesas efetuadas pela Estrada de Ferro de Goiás.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.923.065,90 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, sessenta e cinco cruzeiros e noventa

centavos), destinado a regularizar a escrita do Tesouro Nacional na parte referente ao título "Diversos Responsáveis", em nome do Major Artonio Carlos Zamith, ex-Diretor da Estrada de Ferro de Goiás, por despesas efetuadas, no exercício de 1945, além das dotações orçamentárias atribuídas àquela entidade.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clóvis Pestana.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 913 — DE 14 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Dispõe sobre concessão de bolsas de estudo para candidatos aos cursos do Departamento Nacional de Saúde.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Poderão ser anualmente concedidas bolsas de estudo, cada uma do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, a pessoas residentes fora do Distrito Federal, de preferência servidores estaduais com exercício nos serviços de saúde, que se queiram matricular nos cursos do Departamento Nacional de Saúde, a que se refere o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 4.296, de 13 de maio de 1942.

Art. 2.º O Ministro da Educação e Saúde, observadas as possibilidades orçamentárias e de acordo com proposta do Diretor Geral do Departamento de Saúde, expedirá instruções anuais, determinando:

- o número total das bolsas;
- os cursos para que serão concedidas;
- a distribuição delas pelos Estados;
- as obrigações dos candidatos.

Art. 3.º As passagens de ida e volta dos candidatos estaduais beneficiados correrão por conta do Governo Federal.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**LEI N.º 919 — DE 14 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Concede pensão especial a Leopoldina Bentes Pinheiro.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida a Leopoldina Bentes Pinheiro, mãe de Milton Mendonça Rêgo Barros, Guarda referência IV da Estrada de Ferro de Bragança, falecido em consequência de acidente no serviço, a pensão especial de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. A despesa com essa pensão, que será devida a partir da vigência desta Lei, correrá à conta da verba orçamentária anualmente consignada ao Ministério da Fazenda para pagamento dos pensionistas do Estado.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.  
Clóvis Pestana.

**LEI N.º 920 — DE 16 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Ministério da Guerra para pagamento de ajuda de custo.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito suplementar de Cr\$

7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Indenizações, Subconsignação 22 — Ajuda de custo, 17 Diretoria de Intendência, do Anexo n.º 19, do orçamento vigente (Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948).

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo 1.º será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Diretoria de Intendência do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Canrobert P. da Silva.  
Guilherme da Silveira.*

---

LEI N.º 921 — DE 16 DE NOVEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário para pagamento de ajuda de custo, diárias e substituições.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ .... 241.310,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dez cruzeiros) em reforço das seguintes dotações do Anexo 25 do Orçamento para 1949. (Lei n.º 537, de 24 de dezembro de 1948), a saber:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação IV — Indenizações

S/C 22 — Ajuda de custo  
05 — Justiça do Trabalho  
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento

07 — 7.ª Região ... 2.310,00 Cr\$

S/C 23 — Diárias  
05 — Justiça do Trabalho

02 — Tribunais Regionais do Trabalho.	02 — Tribunais Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento	07 — 7.ª Região	5.000,00
Consignação VII — Outras despesas com pessoal			
S/C 13 — Substituições			
balho 02 —	Tribunais Regionais do Trabalho e Julgamento		
07 — 7.ª Região	234.000,00		
Total ...	241.310,00		

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

---

LEI N.º 922, DE 17 DE NOVEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao amparo da triticultura nacional.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado, a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a fim de atender às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos de fomento e amparo da triticultura nacional.

Art. 2.º — O crédito especial, de que trata esta Lei, uma vez aberto, será registrado pelo Tribunal de Contas, distribuído ao Tesouro Nacional e colocado no Banco do Brasil S. A., à disposição do Ministro da Agricultura.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Daniel de Carvalho.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 923, DE 18 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial ao Poder Judiciário para pagamento de gratificações.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário,

o crédito especial de Cr\$ 153.868,60 (cento e cinqüenta e três mil, oito-centos e sessenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento de gratificações eleitorais a Juízes e Escrivães a serviço da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, correspondentes ao período de 16 de maio a 18 de setembro de 1946.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 924 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1949**

*Transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito do Amazonas*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito do Amazonas e incorporados ao Patrimônio Nacional todos os seus direitos, bens móveis e imóveis.

Art. 2º A Faculdade, que passa a subordinar-se ao Ministério da Educação e Saúde, obedecerá ao Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.609, de 26 de dezembro de 1933, com as modificações posteriores, até a expedição de regulamento próprio pelo Poder Executivo.

Art. 3º São mantidos os atuais professores catedráticos e funcionários administrativos da Faculdade, para que o Poder Executivo expedirá os necessários decretos de nomeação, e assegurado lhes fica para todos os efeitos legais o tempo de serviço, devendo os respectivos vencimentos ser ajustados, na forma de parágrafo seguinte, às carreiras do serviço público federal.

Parágrafo único — Para o ajustamento devido, ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde 22 (vinte dois) cargos de professor catedrático, padrão M; 3 (três) de oficial administrativo, J, I e H; 1 (um) de bibliotecário, I; 3 (três) de escriturário, 1 G e 2 E; 1 (um) de arquivista, J; 1 (um) de almoxarife, E; e 4 (quatro) de servente, E.

Art. 4º Para a execução desta Lei fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.646.240,00 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta cruzeiros), assim discriminado:

## VERBA 1 — PESSOAL

*Consignação I — Pessoal Permanente*

01 — Pessoal Permanente .....	Cr\$ 1.455.000,00
-------------------------------	-------------------

## VERBA 2 — MATERIAL

*Consignação I — Material Permanente*

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas destinadas a biblioteca ou coleções .....	40.000,00
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insignias e bandeiras; instrumentos de música ..	5.000,00
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de filiação e tecelagem de seda.	50.000,00
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação e instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas, artigos de iluminação.....	20.000,00
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação e instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas, artigos de iluminação.....	5.000,00
28 — Vestuário, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos .....	5.000,00

*Consignação III — Diversas Despesas*

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água e esgoto e lixo .....	5.000,00
32 — Assinatura de órgãos oficiais .....	240,00
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento .....	2.000,00
37 — Iluminação, fórmula motriz e gás .....	4.000,00
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês .....	5.000,00
40 — 01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis .....	10.000,00
40 — 02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis .....	20.000,00
41 — Passagens, transportes de pessoal e de suas bagagens .....	15.000,00
42 — Telefone, telefônemas, telegramas, rádiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais .....	5.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Guilherme da Silveira.

## LEI N.º 925 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1949

Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Sociedade Importadora Suissa Limitada

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida isenção de direitos de importação, de imposto de consumo e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para

duas turbinas marca Echer Wiss, de 350 HP, cada uma; dois alternadores e dois transformadores marca Brown Boveri, importados pela Sociedade Importadora Suissa Limitada para a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, destinados ao serviço de iluminação elétrica da mesma cidade.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

**LEI N.º 926 — DE 21 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Concede auxílio ao Instituto Central do Povo.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Governo Federal autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a título de auxílio, o qual será entregue ao Instituto Central do Povo, em favor da construção de sua nova sede e de seu ginásio, situados no Distrito Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1949. — *Nereu Ramos.*

**LEI N.º 927 — DE 21 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Concede auxílio à Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de auxílio à Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mediante abertura de crédito especial.

Parágrafo único. O auxílio, a que se refere este artigo, destina-se, ex-

clusivamente, ao equipamento da Casa de Saúde Governador Bley, de propriedade da citada Associação.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de novembro de 1949. — *Nereu Ramos.*

**LEI N.º 928 — DE 22 DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de créditos especiais destinados a socorrer vítimas de inundações verificadas nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.*

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O Presidente da República:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, aos Ministérios da Viação e Obras Públicas, Educação e Saúde, e Agricultura, créditos especiais, no total de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dos quais quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), para aplicação no Estado do Ceará e um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para o Estado do Rio Grande do Norte, por motivo de calamidade pública, decorrente de inundações verificadas em maio deste ano, naqueles Estados, particularmente:

a) na reconstrução e reparos de estradas e obras públicas federais;

b) no auxílio à reconstrução e reparação de vias de comunicações, estaduais e municipais;

c) na assistência e amparo, inclusive a restauração de habitação, às populações pobres atingidas;

d) na recuperação das lavouras e pequenas instalações rurais.

Art. 2.º A aplicação desses recursos obedecerá a planos elaborados pelos respectivos Ministérios, em colaboração com o Governo dos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

*Clóvis Pestana.*

*Daniel de Carvalho.*

*Clemente Mariani.*

os governos dos Estados, por intermédio do Instituto Nacional de Cinema Educativo, para possibilitar o desenvolvimento do cinema educativo em todo o país.

Art. 4.º O Ministro da Educação e Saúde baixará as instruções necessárias à execução da presente Lei, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Clemente Mariani*

*Guilherme da Silveira*

**LEI N.º 929, DE 23 — DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Faculta ao Instituto Nacional do Cinema Educativo prestar serviços remunerados a particulares e a entidades de caráter público.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Instituto Nacional de Cinema Educativo do Ministério da Educação e Saúde prestará serviços gratuitamente, ou mediante fornecimento do material necessário, quando se destinarem a fins educativos, científicos ou culturais, sem objetivo de lucro.

Parágrafo único. E' facultado ao Instituto, de que trata o presente artigo, prestar serviços remunerados de sua especialidade a particulares e a entidades de caráter público, desde que os mesmos não importem sacrifício das atividades de natureza educativa ou cultural, que lhe são inerentes, ou das verbas a esse fim destinadas.

Art. 2.º Os serviços remunerados serão precedidos do orçamento e a respectiva importância deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, por meio de guias e escriturada como renda extraordínaria.

Art. 3.º O Ministério da Educação e Saúde é autorizado a celebrar acordos de auxílios e orientação técnica, com

**LEI N.º 930, DE 24 — DE NOVEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza doação de imóvel à Casa do Estudante Pobre do Piauí*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a doar à Casa do Estudante Pobre do Piauí o terreno da antiga Enfermaria Militar de Teresina, com a área de 3.960 (três mil novecentos e sessenta) metros quadrados e situado à rua João Cabral, esquina da rua Tiradentes, nessa cidade.

Art. 2.º O terreno destina-se à construção da sede da instituição beneficiada, não podendo ser alienado, e no caso de dissolução da sociedade deverá reverter, com as benfeitorias que nêle existirem, ao patrimônio da União.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Guilherme da Silveira*

LEI N.º 931 — DE 25 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Fixa a taxa de educação e saúde e dá outras providências*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A taxa de educação e saúde, a que se refere o Decreto-lei n.º 9.486, de 18 de julho de 1946, é fixada em Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Art. 2.º O produto da arrecadação decorrente do aumento de Cr\$ 0,20 (vinte centavos), estabelecido no artigo anterior, será acrescido à subvenção federal, constante do Orçamento da União, para custeio das despesas de assistência social, médico-hospitalar, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, concedida pelo Decreto-lei n.º 9.486, de 18 de julho de 1946, combinado com o de n.º 8.450, de 26 de dezembro de 1945.

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), em favor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para atender a despesas de assistência social e médico-hospitalar, a cargo do mesmo Instituto, em execução do Plano de Assistência a servidores públicos federais e seus beneficiários, na Capital e no interior do País.

Art. 4.º O aumento da taxa de Educação e Saúde, de que trata o art. 1.º, começará a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1950.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Honório Monteiro.

Guilherme da Silveira.

Clemente Mariani.

LEI N.º 932 — DE 27 DE NOVEMBRO  
DE 1949

*Cria cargos isolados, de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

1 (um) Professor Catedrático, padrão L;

11 (onze) Adjuntos de Professor catedrático, padrão L;

17 (dezessete) Adjuntos de Professor catedrático, padrão K.

Parágrafo único. Serão extintas as funções dos professores extranumerários, mensalistas, que vagarem.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será atendida com os recursos da Conta Corrente do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

LEI N.º 933 — DE 27 DE NOVEMBRO  
DE 1949

*Concede pensão especial à viúva e filhos menores de Reinaldo Otávio Alves de Brito, falecido em virtude de acidente em serviço.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida a Elisa Machado Alves de Brito e aos menores Otávio Elísio Alves de Brito, Sérgio Nerten Alves de Brito, Sônia Maria Alves de Brito e Fausto Reinaldo Al-

ves de Brito, viúva e filhos de Reinaldo Otávio Alves de Brito, professor catedrático, interino, padrão M, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, falecido em consequência de acidente em serviço, uma pensão especial de Cr\$ 591,00 (quinhentos e noventa e um cruzeiros).

Parágrafo único. Caberá metade da pensão à viúva e o restante aos filhos, repartido igualmente.

Art. 2.º A pensão especial instituída por esta Lei cessará nos termos do art. 20 do Decreto n.º 22.414, de 30 de janeiro de 1933, e reverterá em favor da viúva a parte dos filhos, e em favor dos filhos, repartida igualmente, a parte da viúva.

Art. 3.º A despesa com a pensão correrá à conta da verba anualmente consignada ao Ministério da Fazenda para pagamento aos pensionistas do Estado.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

Clemente Mariani.

---

LEI N.º 934 — DE 28 DE NOVEMBRO  
DE 1949.

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para atender às despesas com a participação do Brasil na 2.ª Língiada.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender às despesas com a participação do Brasil na 2.ª Língiada, realizada este ano na capital da Suécia.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

---

LEI N.º 935 — DE 29 DE NOVEMBRO  
DE 1949

*Melhora a inatividade remunerada dos terceiros e segundos sargentos das Forças Armadas, com mais de 25 anos de serviço.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os terceiros e segundos sargentos das Forças Armadas, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, computados na forma prevista no Estatuto dos Militares, serão promovidos à graduação imediatamente superior na data da respectiva reforma ou transferência para a reserva remunerada, voluntária ou compulsória, desde que tenham ótimo comportamento e encargos de família, na forma estabelecida pelo § 3.º do artigo 231, do Decreto-lei n.º 2.186, de 13 de maio de 1940 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos terceiros e segundos sargentos reformados ou transferidos para a reserva remunerada, a partir da data em que o Decreto-lei n.º 9.106, de 29 de março de 1946, perdeu a vigência.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

Canrobert P. da Costa.

Armando Trompowsky.

LEI N.º 936 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1949

*Retifica a Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948:

## ANEXO N.º 16 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## VERBA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

*Consignação IV — Equipamentos*

Onde se lê:

- 07 — Início de aquisição e instalação de equipamentos e sua fiscalização.  
 01 — Início de aquisição e instalação de equipamentos em novas obras isoladas ou novos conjuntos, e sua fiscalização.  
 04 — Departamento de Administração.  
 04 — Divisão de Obras.

Cr\$

c) Instalação de uma câmara de expurgo, no pôrto de São Francisco do Sul, Santa Catarina ..... 500.000,00

Leia-se:

*Consignação II — Obras isoladas*

- 03 — Início de obras isoladas e sua fiscalização.  
 01 — Início de obras novas inclusive reconstruções e sua fiscalização.  
 04 — Departamento de Administração.  
 04 — Divisão de obras.

Cr\$

m) Construção de um armazém de expurgo, no pôrto de São Francisco do Sul, Santa Catarina ..... 500.000,00

## ANEXO N.º 17 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

## VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

*Consignação I — Diversos*

- 06 — Auxílios, contribuições e subvenções.  
 01 — Auxílios.  
 04 — Departamento de Administração.  
 05 — Divisão do Orçamento.

Cr\$

Onde se lê:

127) Obras do Instituto São Paulo, Ibicuí, Bahia ..... 250.000,00

Leia-se:

127) Obras do Instituto São Paulo, Ibicuí, Bahia ..... 100.000,00  
 127-A) Obras do Instituto São Pedro, Ibicuí, Bahia ..... 150.000,00

Onde se lê:

170) Orfanato da Imaculada Conceição da Salete, em Salvador, Bahia ..... 200.000,00

Leia-se:

170) Casa Pia e Orfanato de Nossa Senhora da Salete, em Salvador, Bahia ..... 200.000,00

Onde se lê:		
190) Hospital Regional de Iguacu, Bahia .....	300.000,00	
Leia-se:		
190) Hospital Regional de Ituaçu, Bahia .....	300.000,00	
Onde se lê:		
315) Instalação do Hospital do predio da maternidade construída em Colatina, Espírito Santo .....	400.000,00	
Leia-se:		
315) Construção de um Hospital em Colatina, Espírito Santo	400.000,00	
Onde se lê :		
379) Obras e aparelhamento do Hospital de Caridade, mantido pela Sociedade Beneficente Poconeana, de Poconé, Mato Grosso .....	200.000,00	
Leia-se :		
379) Obras e aparelhamento do Hospital de Caridade, mantido pela Sociedade Beneficência Poconeana, de Poconé, Mato Grosso .....	200.000,00	
Onde se lê :		
922) Conservação do conjunto arquitetônico Giana, Cr\$ ... 50.000,00 e de Igaraçu Cr\$ 100.000,00 .....	150.000,00	
Leia-se :		
922) Conservação do conjunto arquitetônico Goiana, Cr\$ ... 50.000,00 e de Igaraçu, Cr\$ 100.000,00 .....	150.000,00	
Onde se lê :		
925) Colégio Sagrada Família, Escola Normal Rural Goiânia, Pernambuco .....	30.000,00	
Leia-se :		
952) Colégio Sagrada Família, Escola Normal Rural, Goiana, Pernambuco .....	30.000,00	
Onde se lê :		
940) Ginásio Diocesano de Casco Verde, Pernambuco .....	50.000,00	
Leia-se :		
940) Ginásio Diocesano Arco Verde, Pernambuco .....	50.000,00	
Onde se lê :		
944) Pósto de Higiene Areias de Goiânia, Pernambuco ....	70.000,00	
Leia-se :		
944) Pósto de Higiene Areias de Goiana, Pernambuco ....	70.000,00	
Onde se lê :		
947) Sociedade São Vicente de Paulo, Arco-verde, Pernambuco .....	10.000,00	
Leia-se :		
947) Sociedade São Vicente de Paula, Arco-verde, Pernambuco .....	10.000,00	
Onde se lê :		
949) Colégio Santa Dorotée de Pesqueira, Pernambuco ...	30.000,00	

	<b>Leia-se :</b>	
949)	Colégio Santa Dorotéa, de Pesqueira, Pernambuco ....	30.000,00
	<b>Onde se lê :</b>	
964)	Escola Paroquial de Muruabebe, Surubim, Pernambuco	15.000,00
	<b>Leia-se :</b>	
964)	Escola Paroquial de Muruabebe, Surubim, Pernambuco	15.000,00
	<b>Onde se lê :</b>	
974-A)	Para restauração e ampliação do Guiário Cristo Rei de Pesqueira .....	400.000,00
	<b>Leia-se :</b>	
974-A)	Para restauração e ampliação do Ginásio Cristo Rei de Pesqueira .....	400.000,00
	<b>Onde se lê :</b>	
987)	Escola Paroquial de Água Preto, Pernambuco .....	10.000,00
	<b>Leia-se :</b>	
987)	Escola Paroquial de Água Prête, Pernambuco .....	10.000,00
	<b>Onde se lê :</b>	
1.184)	Construção do Pôsto de Puericultura, de Mesquita, Rio de Janeiro .....	100.000,00
	<b>Leia-se :</b>	
1.184)	Sociedade de Proteção à Infância e à Maternidade, para construção do Pôsto de Puericultura de Mesquita, Rio de Janeiro .....	100.000,00
	<b>Onde se lê :</b>	
1.467)	Ampliação e equipamento do Hospital São Vicente de Paula, na cidade de Lapa, Estado do Paraná .....	100.000,00
	<b>Leia-se :</b>	
1.467)	Ampliação e equipamento do Hospital de Caridade mantido pela Fundação Hipólito e Amélia Araújo, de Lapa, Estado do Paraná .....	100.000,00
	03 — Subvenções.	
	Conselho Nacional de Serviço Social — Relação das entidades assistenciais e culturais, que têm direito à subvenção, no exercício de 1949.	
	<i>Estado do Maranhão</i>	
	<b>Onde se lê :</b>	
	Ginásio de Carolina .....	50.000,00
	<b>Leia-se :</b>	
	Ginásio do Sertão Maranhense .....	50.000,00
	<b>Onde se lê :</b>	
	Associação das Senhoras de Caridade para o Hospital Miron Pedreira, de Caxias .....	10.000,00
	<b>Leia-se :</b>	
	Sociedade Humanitária de Caxias Pró Hospital Miron Pedreira, em Caxias .....	10.000,00
	<i>Estado de Minas Gerais</i>	
	<b>Onde se lê :</b>	
	Hospital São Francisco de Paulo — Francisco Sales .....	10.000,00
	<b>Leia-se :</b>	
	Hospital São Vicente de Paulo — Francisco Sales .....	10.000,00

*Estado de Mato Grosso*

Onde se lê :

Hospital Beneficente de Poconé .....	12.000,00
--------------------------------------	-----------

Leia-se :

Sociedade Beneficência Poconeana, mantenedora do Hospital de Caridade, Poconé, Mato Grosso .....	12.000,00
--	-----------

*Estado de Santa Catarina*

Onde se lê :

Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Lages .....	20.000,00
--	-----------

Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Prazeres, de Laguna .....	20.000,00
--	-----------

Leia-se :

Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos, de Laguna .....	20.000,00
---	-----------

Hospital de Caridade Nossa Senhora dos Prazeres, de Lages .....	20.000,00
---	-----------

## VEREA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

*Consignação II — Obras isoladas*

03 — Início de obras isoladas e sua fiscalização.

01 — Início de obras novas, inclusive reconstruções e sua fiscalização.

04 — Departamento de Administração.

04 — Divisão de Obras.

Cr\$

Onde se lê :

a) Início da construção dos Hospitais Regionais de Manga, Bocaiúva, Montes Claros, Carinhanha, Paratinga, Curaçá, Sento Sé, Pilão Arcado, Angical, Jatimá, Floresta, Cabrobó, Irecê (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) .....	7.160.000,00
---	--------------

Leia-se :

a) Início da construção dos Hospitais Regionais de Manga, Bocaiúva, Montes Claros, Carinhanha, Paratinga, Curaçá, Sento Sé, Pilão Arcado, Angical, Ibirapetuba, Correntina, Irecê (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) .....	7.160.000,00
---	--------------

*Consignação III — Conjunto de obras*

05 — Início de Obras incluídas em conjunto e sua fiscalização.

02 — Início de novas unidades em conjunto existentes, inclusive re-construção de unidades e sua fiscalização.

04 — Departamento de Administração.

04 — Divisão de Obras.

Onde se lê:

o) Construção de um Pavilhão de serviços clínicos, transformação do atual em enfermarias e construção de um conjunto cirúrgico e serviços gerais .....	949.500,00
--	------------

Leia-se:

o) Construção na Colônia Tavares de Macedo, no Estado do Rio de Janeiro, de um pavilhão de serviços clínicos, transformação do atual em enfermarias e construção de um conjunto cirúrgico e serviços gerais .....	949.500,00
---	------------

## ANEXO N.º 18 — MINISTÉRIO DA FAZENDA

## VEREA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

*Consignação II — Obras Isoladas*

03 — Início de obras isoladas e sua fiscalização.

01 — Início de obras novas, inclusive reconstruções e sua fiscalização.

04 — Direcção Geral da Fazenda Nacional.  
 04 — Divisão de obras.

Onde se lê:

a)	Para inicio da construção da sede da Delgacia Fiscal de Mato Grosso e mais repartições da Fazenda, em Corumbá .....	Cr\$
		1.000.000,00
	Leia-se:	
a)	Para inicio da construção da sede da Delegacia Fiscal de Mato Grosso e mais repartições da Fazenda, em Cuiabá .....	Cr\$
		1.000.000,00

#### ANEXO N.º 20 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

##### VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

###### *Consignação I — Diversos*

06 — Auxílios, contribuições e subvenções.  
 01 — Auxílios.  
 23 — Serviço de Assistência a Menores.  
 01 — Serviço de Assistência a Menores.

Onde se lê:

24	Obra Social São José, Vitoria, Espírito Santo .....	300.000,00
	Leia-se:	

24	Associação das Obras Pavonianas de Assistência, Vitoria, Espírito Santo .....	300.000,00
	Onde se lê:	

40	Patronato de Menores de Arassuai, Minas Gerais ....	Cr\$ 1.000.000,00
	Leia-se:	

40	Patronato de Menores da Mitra de Arassuai (Instituto São José), Minas Gerais .....	Cr\$ 1.000.000,00
	Onde se lê:	

134)	Asilo Colégio Nossa Senhora do Amparo, de Campos, Rio de Janeiro .....	100.900,00
	Leia-se:	

134)	Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora de Campos, Estado do Rio de Janeiro .....	100.000,00
	Onde se lê:	

#### ANEXO N.º 24 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

##### VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

###### *Consignação I — Diversos*

06 — Auxílios, contribuições e subvenções.  
 01 — Auxílios.  
 04 — Departamento de Administração.  
 05 — Divisão do Orçamento.

Onde se lê:

b)	Para continuaçāo das obras dos açudes em Maniacu Lagoa Real Brejinhos — Caité — Bahia .....	Cr\$ 600.000,00
----	---	-----------------

Leia-se:

- t) Para continuação das obras dos açudes em Maniaçu, Lagoa Real, Brejinhos — Caitité — Bahia ..... 600.000,00

Onde se lê:

- u) Para a construção de uma barragem no rio Alegre — Caité — Bahia ..... 200.000,00

Leia-se:

- u) Para construção de uma barragem no rio Alegre — Caitité — Bahia ..... 200.000,00

**VERBA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

*Consignação II — Obras isoladas*

03 — Início de obras isoladas e sua fiscalização.

01 — Início de obras novas, inclusive reconstruções e sua fiscalização.

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos.

a) Plano de obras a longo prazo.

Onde se lê:

Cr\$

- 43 — Construção da Agência Postal Telegráfica de Serraria, Paraíba ..... 135.000,00

Leia-se:

- 43 — Construção da Agência Postal Telegráfica de Pilões, Paraíba ..... 135.000,00

*Consignação III — Conjunto de obras*

06 — Prosseguimento e conclusão de conjuntos de obras e sua fiscalização.

Onde se lê:

Cr\$

34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

- rr) Desobstrução e limpeza dos rios, Delfino e Água Azul e cavamento do canal Bandeira, Município de Ceará Mirim, Rio Grande do Norte ..... 300.000,00

- xx) Desobstrução e limpeza dos rios que desaguam na Lagoa de Saquarema, Rio de Janeiro ..... 1.000.000,00

Leia-se:

33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

- a) Desobstrução e limpeza dos rios Delfino e Água Azul e cavamento do canal Bandeira, Município de Ceará Mirim, Rio Grande do Norte ..... 300.000,00

- b) Desobstrução e limpeza dos rios que desaguam na Lagoa de Saquarema, Rio de Janeiro ..... 1.000.000,00

*Consignação VI — Dotações diversas*

11 — Estudos e Projetos.

31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Cr\$

Onde se lê:

- b) Estudos e projetos da ligação ferroviária Mossoró (Rio Grande do Norte) Jaguamana-Guaiaubá (Ceará) .... 450.000,00

Leia-se:

- b) Estudos e projetos da ligação ferroviária Mossoró (Rio Grande do Norte) Jagaruana — Guaiúba (Ceará) .... 450.000,00

Onde se lê:

40 — Departamento Nacional de Obras Contra as Sècas.

- s) Estudos e inicio da Construção da rodovia Pirapora-Leal, no município de Patos (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) ..... 1.420.000,00

Leia-se:

06 — Início de obras incluídas em conjuntos e sua fiscalização.

32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

- eee) Estudos e inicio da construção da rodovia Pirapora-Leal-Patos de Minas (Art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) ..... 1.420.000,00

12 — Obras.

40 — Departamento Nacional de Obras contra as Sècas.

Onde se lê:

- cc) Drenagem do rio Itambacuri e seus afluentes em Itambacuri, Minas Gerais ..... 270.000,00

Leia-se:

33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

- cc) Drenagem do rio Itambacuri e seus afluentes em Itambacuri, Minas Gerais ..... 270.000,00  
Artigo 2.<sup>o</sup> Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.  
Artigo 3.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1949; 123.<sup>o</sup> da Independência e 61.<sup>o</sup> da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Guilherme da Silveira.

Clóvis Pestana.

Daniel de Carvalho.

Clemente Mariani.

LEI N.<sup>o</sup> 937 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1949

aos remetentes, as seguintes taxas e prêmios:

a) pelas cartas, o prêmio de registro e as taxas de porte das cartas;

b) pelas encomendas, o prêmio de registro e as taxas de porte das encomendas comerciais;

c) pelos livros, o prêmio de registro e as taxas de porte de livros;

d) pelas cartas, encomendas e livros o preço fixo de Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos) por objeto para transmissão ao remetente da ordem de reembolso da importância recebida do destinatário.

Parágrafo único. O prêmio de seguro pela carta, encomenda e livro, no reembolso será cobrado à razão de

O Presidente da República:

Faço saber o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>o</sup> O artigo 35 da Lei n.<sup>o</sup> 498, de 28 de novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. As remessas para o interior do País, gravadas com o reembolso só poderão ser aceitas como cartas, encomendas ou livros, cobradas,

Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) ou fração desta importância até o máximo de Cr\$ ... 10.000,00 (dez mil cruzeiros), seja qual for o valor do objeto".

Art. 2.º Pela devolução dos objetos gravados com reembolso, deverão ser cobrados dos remetentes, no ato da restituição dos objetos os mesmos preços e prêmios que tiverem sido pagos para a expedição desses objetos com exclusão do prêmio fixo de Cr\$ 1,60 (um cruzeiro e sessenta centavos) previsto na letra d do artigo 35 da Lei n. 498, de 28 de novembro de 1948.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.  
Clóvis Pestana.*

#### LEI N. 938 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1949

*Dispõe sobre concessão de vantagens a coronéis e capitães de mar e guerra das Forças Armadas transferidos para a reserva.*

O Presidente de República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São extensivas as vantagens, de tantas vezes 5% do sólido, quantos forem os anos de serviço, que excederem de trinta e cinco, a todos os Coronéis do Exército (Armas e Serviços), Coronéis de Aeronáutica (diversos quadros) e Capitães de mar e guerra dos diversos Corpos e Quadros da Armada, desde que tenham sido transferidos para a reserva, no período da vigência, ou no interregno dos decretos-leis que estabeleceram essas vantagens, isto é, entre 23 de janeiro de 1934 e 8 de agosto de 1944.

§ 1.º As vantagens serão calculadas sobre o sólido que o oficial percebia na atividade no momento da transferência para a reserva.

§ 2.º O acréscimo não poderá exceder de 35% do sólido respectivo.

§ 3.º Serão contadas as vantagens da data da transferência para a reserva, sem direito à percepção dos atrasados.

Art. 2.º Não se levará em conta, para a concessão da quota, o tempo de permanência no posto.,

Art. 3.º O critério da contagem do tempo de serviço, para o efeito da concessão das quotas, será o que se adota no caso das transferências para a reserva, feita a revisão das concessões que não tenham obedecido a essa mesma norma.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

*Canrobert P. da Costa.*

*Armando Trompowsky.*

#### LEI N. 939 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a saldar dívida contraída pela Escola Paulista de Medicina de São Paulo.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a saldar a dívida contraída pela Escola Paulista de Medicina de São Paulo com a Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes do art. 1.º, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros).

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

*Guilherme da Silveira.*

#### LEI N.º 940 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para ocorrer às despesas das Comissões incumbidas dos estudos sobre as necessidades e os recursos econômicos do Brasil.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas das Comissões incumbidas dos estudos sobre as necessidades e os recursos econômicos do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA,  
Guilherme da Silveira.

---

LEI N.º 941 — DE 2 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de um crédito especial de Cr\$ 2.641.516,00, para pagamento de dívidas relacionadas.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.641.516,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil quinhentos e dezesseis cruzeiros), para atender ao pagamento de dívidas relacionadas, conforme processo fichado no Tesouro Nacional sob o nº 215.633-48.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

---

LEI N.º 942 — DE 2 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 93.358.964,20, para atender a pagamento de dívida da extinta Organização Henrique Lage.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 93.358.964,20 (noventa e três milhões e trezentos e cinqüenta e oito mil e novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), para pagamento de dívida da extinta Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional, contraída com o Banco do Brasil S. A. e proveniente de empréstimo garantido pelo Tesouro Nacional, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 92.373-46.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

---

LEI N.º 943 — DE 2 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Inclui, na carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, dois cargos de Almoxarife criados pelo Decreto-lei nº 9.737, de 4 de setembro de 1946.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São incluídos na classe G da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, dois (2) cargos de Almoxarife, classe F, criados pelo Decreto-lei nº 9.737, de 4 de setembro de 1946.

Art. 2º Os decretos de nomeação dos funcionários providos nos cargos, a que se refere o artigo anterior, serão apostilados pela Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

## LEI N.º 944 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1949

*Inclui na carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cargos isolados de Marinheiro do mesmo Quadro.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São incluídos na carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com a tabela anexa, os cargos isolados de Marinheiro do mesmo Quadro, cujos ocupantes possuam carta de "Arrais".

Art. 2.º Os decretos de nomeação dos funcionários que ocupam êsses cargos serão apostilados pelo Director da Divisão de Administração do Departamento Federal de Segurança pública.

Art. 3.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1949 — 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## QUADRO SUPLEMENTAR

*Cargos isolados, cujas funções serão exercidas por extranumerários*

Número de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Obs.
3	Marinheiro .....	4	—	—	—

*Carreira extinta cujas funções serão exercidas no futuro, por por extranumerários*

Número de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exced.	Vagos	Obs.
5	Patrão .....	10	—	—	—
2	.....	4	—	—	—
7					

**LEI N.º 945 — DE 3 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Reconhece de utilidade pública a Obra de Assistência ao Filho do Tuberculoso.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo único. E' considerada de utilidade pública a obra de Assistência ao Filho do Tuberculoso, com sede no Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.

**LEI N.º 946 — DE 3 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, de um crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para pagamento de auxílios concedidos pela Lei número 577, de 22 de dezembro de 1948.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos cruzeiros), para atender ao pagamento dos auxílios concedidos pela Lei n.º 577, de 22 de dezembro de 1948.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 947 — DE 3 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Prorroga o prazo de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 7.366, de 8 de março de 1945.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' prorrogado, por três (3) anos, o prazo de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.366, de 8 de março de 1945.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 948 — DE 3 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Concede isenção de direitos para maquinaria que fôr importada para a lavoura e a indústria moageira do trigo.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos alfandegários, durante cinco (5) anos, para a maquinaria que fôr importada para a lavoura e a indústria moageira do trigo no Brasil.

Art. 2.º A isenção será concedida somente para máquinas industriais e agrícolas sem similares de fabricação brasileira.

Art. 3.º Sô serão isentos de direitos nos termos das disposições anteriores os maquinismos aplicáveis exclusivamente na lavoura e na indústria do trigo.

Art. 4.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 949 — DE 3 DE DEZEMBRO DE  
1949**

*Prorroga o prazo a que se refere a letra a do artigo 5.º do Decreto-lei número 9.544, de 5 de agosto de 1946.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' prorrogado, por cinco (5) anos, o prazo de que trata a letra a

do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 9.544, de 5 de agosto de 1946.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

---

#### LEI N.º 950 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1949

*Considera insalubre a zona de Itumbiara e concede gratificação aos servidores que nela tenham exercício.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' considerada malarigena, nos termos do artigo 1.º § 2.º, do Decreto-lei n.º 2.113, de 5 de abril de 1940, a zona de Itumbiara no Estado de Goiás.

Art. 2.º Aos servidores que trabalham na zona a que alude o artigo anterior enquanto não fôr havida como seneada, será concedida a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos ou salários, observado o disposto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 2.113, de 5 de abril de 1940.

Art. 3.º E' concedida a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos ou salários correspondentes ao exercício de 1947, aos servidores que, não só durante esse ano mas também, pelo menos, no segundo semestre de 1946, houverem trabalhado permanentemente na zona de Itumbiara.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, um crédito especial de..... Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), para atender à despesa decorrente com o disposto desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

LEI N.º 951 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1949

*Abre, ao Poder Judiciário, crédito suplementar para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' aberto, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de..... Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), em refôrço da Verba 1 — Pessoal — III — Vantagens — S/c 14 — Gratificação de representação — Justiça Eleitoral — 02 — Tribunais Regionais Eleitorais — 05 — Ceará — do Anexo 25 da Lei número 537, de 14 de dezembro de 1948, que estima a Receita e fixa a despesa da União para 1949.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

---

#### LEI N.º 952 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário de crédito suplementar para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário o crédito suplementar de..... Cr\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros), em refôrço da Verba 1 Pessoal — Consignação III — Vantagens — Subconsignação — 14 — Gratificação de representação — 04 — Justiça Eleitoral — 02 — Tribunais Regionais, 02 — Alagoas do Anexo n.º 25, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1949: 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Guilherme da Silveira.*

LEI N.º 953 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Lídia Teófilo Pacheco.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 34.580,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e oitenta cruzeiros) para o pagamento a Lídia Teófilo Pacheco, Professor, padrinho J. da Escola Industrial de Fortaleza, do Quadro Permanente desse Ministério, da gratificação a que fez jus, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, de acordo com o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo Decreto-lei número 8.315, de 7 de dezembro de 1945.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1949: 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

*Guilherme da Silveira.*

LEI N.º 954 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para reconstituição do edifício do Forum de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado à reconstituição do edifício do Forum de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º A importância desse crédito será entregue à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que orientará e fiscalizará a execução das respectivas obras.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1949: 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Clemente Mariani.*

*Guilherme da Silveira.*

LEI N.º 953 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1949

*Considera de utilidade pública o Círculo dos Oficiais Reformados do Exército e da Armada.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' reconhecido de utilidade pública o Círculo dos Oficiais Reformados do Exército e da Armada, com sede no Rio de Janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1949: 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

*Canrobert P. da Costa.*

LEI N.º 956 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de provenientes de disponibilidade a Ramiro Batista Ferreira.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 69.378,00 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros), para pagamento de proventos de disponibilidade devidos a Ramiro Batista Ferreira e relativos aos exercícios de 1945, 1946 e 1947.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1946; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clovis Pestana.  
Guilherme da Silveira.

---

LEI N.º 957 — DE 7 DE DEZEMBRO  
DE 1949

---

*Suspender a cobrança de direitos de importação que incidem sobre farelo, farelinho, trigo, aveia e alface em fardo.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do artigo 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a cobrança dos direitos de importação e taxas aduaneiras que incidem sobre farelo, farelinho, trigo, aveia e alface em fardo, com exclusão da taxa de previdência social.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos produtos que, já submetidos a despacho, ainda não tenham sido desembaraçados pela repartição aduaneira.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1949.

NEREU RAMOS.

---

LEI N.º 958 — DE 7 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para atender às despesas com a propaganda do café no exterior.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de ..... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a propaganda do café no exterior, no presente exercício, cuja dotação correrá à conta dos saldos da liquidacão do Departamento Nacional do Café.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República .

EURICO G. DUTRA  
Guilherme da Silveira

---

LEI N.º 959 — DE 8 DE DEZEMBRO  
DE 1949

---

*Concede auxílio à Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' concedido à Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal o auxílio de ..... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), para custear a impressão de relatórios, trabalhos e outras despesas do 5.º Congresso Brasileiro de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal, que se reuniu na Capital da República, em outubro de 1948.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial, de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Guilherme da Silveira

---

LEI N.º 960 — DE 8 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Dispõe sobre a execução dos serviços de aerolevantamento no território nacional.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A execução dos serviços de aerolevantamento no território nacional é da competência de órgãos técnicos da União.

Parágrafo único. Organizações privadas nacionais poderão também participar desses trabalhos, obedecidas as prescrições desta Lei.

Art. 2º Sómente em caso excepcional e no interesse público, a juízo do Presidente da República, ou para atender a compromisso constante de tratado ou acordo internacional, firmado pelo Brasil, será permitida a participação de organização estrangeira em trabalhos de aerolevantamento no território nacional.

Art. 3º A participação em aerolevantamento de organização privada será sujeita à fiscalização direta do Governo e dependerá da sua prévia permissão.

Art. 4º Poderão ser autorizadas a executar serviços de aerolevantamento as organizações que:

- a) estejam tecnicamente habilitadas para esse fim;
- b) visem à execução de aerolevantamento em benefício de um órgão da União ou dos Estados;
- c) observem, sob as penas da Lei, o compromisso de manusear e guardar os originais ou cópias das aerofotografias,

fias, de acordo com as prescrições em vigor nas Forças Armadas, para salvaguarda dos documentos que interessem à segurança nacional.

Art. 5º O Estado Maior da Forças Armadas é o órgão oficial incumbido de exercer fiscalização direta nos serviços de aerolevantamento confiado a organização privada, e caber-lhe-á:

a) conceder a licença, ou cassá-la a qualquer tempo, quando a seu juízo a autorização se tornar inconveniente ao interesse da segurança nacional;

b) baixar instruções reguladoras de processamento das licenças;

c) classificar e fixar o destino, manejo e utilização do material empregado nos aerolevantamentos, ou a dos mapas com elas confeccionados, de acordo com as prescrições em vigor, para salvaguarda desses documentos.

Parágrafo único. O Estado Maior das Forças Armadas exercerá a sua fiscalização por intermédio de órgão técnico militar que designar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1949; 123º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Sylvio de Noronha.

Canrobert P. da Costa.

Raul Fernandes.

Armando Trompowsky.

#### LEI N.º 961 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1949

#### ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1950

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1950, discriminado pelos Anexos ns. 1 a 26, integrantes desta Lei, estima a Receita em dezoito bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, duzentos e vinte e cito mil cruzeiros (Cr\$ 18.775.228.000,00) e fixa a Despesa em vinte e dois bilhões, duzentos e noventa milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 22.290.416.784,00).

Art. 2º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, vendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação em vigor, e das especificações do Anexo n.º 1, sob os seguintes grupos:

	Cr\$	Cr\$
00 — Renda Ordinária:		
00 — Rendas Tributárias ....	14.916.722.000,00	
01 — Rendas Patrimoniais .....		270.750.000,00
02 — Rendas Industriais .....		745.369.000,00
03 — Diversas Rendas .....	1.950.297.000,00	17.883.138.000,00
01 — Renda Extraordinária .....		892.090.000,00
Total da Receita .....		18.775.228.000,00

Parágrafo único — Fica autorizada no exercício de 1950, a arrecadação dos tributos constantes do Anexo n.º 1, integrante desta lei.

Art. 3.º — A Despesa, na forma dos Anexos ns. 2 a 26, será realizada com a satisfação dos encargos da União e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, sob a seguinte distribuição:

Anexo n.º 2 — Congresso Nacional .....	159.636.610,00
Anexo n.º 3 — Tribunal de Contas .....	28.890.580,00
Anexo n.º 4 — Presidência da República .....	1.905.573.480,00
Anexo n.º 5 — Departamento Administrativo do Serviço Público .....	28.695.100,00
Anexo n.º 6 — Estador Maior das Forças Armadas .....	5.414.130,00
Anexo n.º 7 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas .....	2.800.000,00
Anexo n.º 8 — Comissão de Reparações de Guerra .....	489.280,00
Anexo n.º 9 — Comissão do Vale do São Francisco .....	181.278.000,00
Anexo n.º 10 — Conselho Federal de Comércio Exterior .....	3.616.870,00
Anexo n.º 11 — Conselho de Imigração e Colonização .....	1.243.820,00
Anexo n.º 12 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica .....	2.955.760,00
Anexo n.º 13 — Conselho Nacional do Petróleo .....	132.492.250,00
Anexo n.º 14 — Conselho de Segurança Nacional .....	978.040,00
Anexo n.º 15 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística .....	192.500.000,00
Anexo n.º 16 — Ministério da Aeronáutica .....	1.661.134.120,00
Anexo n.º 17 — Ministério da Agricultura .....	1.215.291.365,00
Anexo n.º 18 — Ministério da Educação e Saúde .....	2.447.572.280,00
Anexo n.º 19 — Ministério da Fazenda .....	3.451.305.460,00
Anexo n.º 20 — Ministério da Guerra .....	3.041.097.089,00
Anexo n.º 21 — Ministério da Justiça e Negócios Internacionais .....	1.090.294.152,00
Anexo n.º 22 — Ministério da Marinha .....	1.607.050.480,00
Anexo n.º 23 — Ministério das Relações Exteriores .....	183.703.220,00
Anexo n.º 24 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio .....	746.710.058,00
Anexo n.º 25 — Ministério da Viação e Obras Públicas .....	3.973.227.960,00
Anexo n.º 26 — Poder Judiciário .....	225.466.680,00
 Total da Despesa .....	 22.290.416.784,00

Art. 4.º — Fica autorizada a cobrança do imposto único, criado pelo Decreto-lei n.º 2.615., de 21 de setembro de 1940 e cuja aplicação é regulada pela Lei 302, de 13 de julho de 1948.

Art. 5.º — O Ministro de Estado da Fazenda fica autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias por antecipação da Receita até dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros (2.500.000.000,00).

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

Sylvio Noronha.

Canrobert P. da Costa.

Raul Fernandes.

Guilherme da Silveira.

Clovis Pestana.

Daniel de Carvalho.

Clemente Mariani.

Honorio Monteiro.

Armando Trompowsky.

**LEI N.º 962 — DE 8 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza o Tesouro Nacional a integralizar, em 1950, ações da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a integralizar, pelo Ministério da Fazenda, no exercício de 1950, em quotas iguais pagas mensalmente as ações da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco subscritas pela União, correndo as despesas a conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 8.032, de 3 de outubro de 1945.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Guilherme da Silveira*

---

**LEI N.º 963 — DE 8 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza o Tesouro Nacional a garantir empréstimo a ser contraído pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco com o International Bank for Reconstruction and Development.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a um empréstimo, até o montante de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares), a ser contraído pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco com o International Bank for Reconstruction and Development.

Art. 2.º O produto desse empréstimo será destinado à cobertura do custo de maquinarias, equipamentos e materiais necessários à construção da usina hidroelétrica de Paulo Afon-

so, linhas de transmissão e obras correlatas e às despesas de mão de obra, importação e montagem dos mesmos.

Parágrafo único. O contrato de empréstimo deverá estabelecer normas sobre a verificação da efetiva aplicação dos fundos obtidos para os fins dêste artigo.

Art. 3.º No exercício da autorização contida no art. 1.º desta Lei, poderá o Poder Executivo obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios e praticar todos os atos julgados necessários ao aludido fim.

Art. 4.º O pagamento do principal e acessórios do empréstimo, e os atos inerentes à operação de crédito autorizada nesta Lei, serão livres de impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Ao serviço de empréstimo contraído na forma da presente Lei são concedidos os mesmos privilégios dos serviços dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá aceitar quaisquer cláusulas e condições habitualmente estabelecidas pelo International Bank for Reconstruction and Development nos contratos de empréstimos feitos com governos estrangeiros participantes do mesmo Banco.

Art. 6.º Será válido o compromisso geral e antecipado de dirimir por arbitramento, todas as controvérsias que surgirem com relação a) empréstimo; e o Poder Executivo fica autorizado a assumir esse compromisso.

Art. 7.º O contrato de garantia deverá mencionar a presente Lei, que o autoriza, e ser registrado a priori no Tribunal de Contas, na conformidade do art. 77 da Constituição Federal, e, para isso, elevado ao dôbro o prazo legal da sua publicação no Diário Oficial.

Art. 8.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Guilherme da Silveira*

**LEI N.º 964 — DE 8 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, para auxiliar o Instituto do Açúcar e do Álcool.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Instituto do Açúcar e do Álcool receberá dos produtores ou de seus órgãos de classe, para transformação em álcool anidro, o açúcar mascavo e instantâneo remanescente da safra de 1946-1947, e concederá às referidas entidades bonificação de 10% (dez por cento) sobre o preço de aquisição do aludido açúcar, para o que utilizará parte do crédito aberto pelo artigo 4.º desta Lei, na realização da operação de transformação a que alude este artigo.

Art. 2.º O Instituto do Açúcar e do Álcool promoverá a execução das medidas essenciais para assegurar o aproveitamento dos canaviais dos engenhos banguês, mediante:

a) conversão das quotas dos engenhos em quotas de fornecimento das usinas localizadas nas zonas canavieiras daquelas fábricas;

b) fusão das quotas de engenhos banguês em atividade e registrados no Instituto do Açúcar e do Álcool, logo que totalizem o mínimo de 30.000 (trinta mil) sacos, para instalação de usinas de açúcar.

Art. 3.º O Instituto do Açúcar e do Álcool empregará, das suas reservas financeiras, os recursos disponíveis no financiamento dos empreendimentos previstos nas alíneas a e b do artigo anterior.

Art. 4.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de ... Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), que será aplicada por intermédio do Instituto do Açúcar e do Álcool, na execução das medidas previstas no artigo 1.º e na alínea b do artigo 2.º desta Lei.

Art. 5.º As usinas que forem instaladas pelo Instituto serão da sua propriedade e administradas por um Conselho de três diretores, um dos quais da livre escolha do próprio Instituto, que o designará dentre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, e dois eleitos por três anos, pelo voto secreto dos fornecedores que venham a constituir-se na forma da alínea b do artigo 2.º citado.

§ 1.º Aos dois diretores eleitos será atribuída a direção comercial e técnica das usinas, sob a presidência do diretor escolhido pelo Instituto.

§ 2.º Anualmente, reservar-se-á do lucro industrial de cada usina a parcela mínima de 10% (dez por cento) para ser aplicada em reforma e aperfeiçoamento da fábrica. O saldo será distribuído entre os fornecedores constituídos nos termos da alínea b do artigo 2.º da presente Lei proporcionalmente ao volume das respectivas entregas de cana verificadas durante a safra.

Art. 6.º No caso de dissolução da autarquia açucareira, as fábricas instaladas de conformidade com os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º serão vendidas ou arrendadas de preferência às cooperativas de produtores de açúcar.

Art. 7.º Enquanto não forem executadas as medidas estabelecidas no referido artigo 2.º e suas alíneas, o Instituto do Açúcar e do Álcool é autorizado a promover a transformação do açúcar mascavo e instantâneo excedente na fabricação de álcool anidro.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Daniel de Carvalho  
Guilherme da Silveira

**LEI N.º 965 — DE 8 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para auxílio ao Instituto de Menores, de Pelotas, no Rio Grande do Sul.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, um crédito especial de Cr\$ 3.900.000,00 (três

milhões e novecentos mil cruzeiros), para auxiliar o Instituto de Menores, de Pelotas, no Rio Grande do Sul, a concluir as obras da sua sede.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1949. 123.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adroaldo Mesquita da Costa  
Guilherme da Silveira*

LEI N.º 966 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

*Reorganiza os cartórios das Auditorias Militares e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O pessoal auxiliar das Auditorias do Exército, da Marinha e da Aeronáutica é constituído dos serventuários seguintes, aos quais são assegurados os vencimentos adiante especificados:

2.ª entrância (Capital Federal)  
Padrão

7 advogados de ofício .....	M
8 escrivães .....	M
24 escreventes juramentados ..	J
7 oficiais de justiça .....	I
16 serventes .....	F
1.ª entrância (Estados)	
11 advogados de ofício .....	L
11 escrivães .....	L
24 escreventes juramentados ..	I
11 oficiais de justiça .....	H
11 serventes .....	E

Art. 2.º Os vencimentos e respectivos padrões fixados na presente Lei vigorarão a partir de 1 de agosto de 1948.

Art. 3.º O pessoal da Justiça Militar terá direito aos benefícios do salário familiar, ao qual se aplicará o disposto na legislação em vigor, sobre idêntica vantagem concedida aos serventuários da Justiça do Distrito Federal.

Art. 4.º O provimento dos cargos de escrevente juramentado e de ofi-

cial de justiça será feito mediante concurso de provas.

§ 1.º O provimento dos cargos de escrevente juramentado e de oficial de justiça de 2.ª entrância será realizado por meio de promoção dos de 1.ª entrância.

§ 2.º O provimento dos cargos de escrivão de 1.ª entrância será feito por promoção dos escreventes de 2.ª entrância e as vagas de escrivão de 2.ª entrância serão preenchidas por promoção dos de 1.ª entrância.

Art. 5.º Compete ao presidente do Superior Tribunal Militar mandar proceder aos respectivos concursos, conforme fôr determinado no Regimento Interno, com observância do disposto nos artigos 36 e 40 do Código de Justiça Militar.

Art. 6.º São suprimidos nos quadros permanentes dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica os cargos de advogado, escrivão, escrevente juramentado e oficial de justiça, aproveitado o saldo orçamentário na respectiva conta corrente.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos acima suprimidos serão automaticamente reajustados, de acordo com a presente Lei, em caráter efetivo, nas mesmas Auditorias e entrâncias em que servirem.

Art. 7.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1949; 128 da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Sylvio de Noronha.*

*Canrobert P. da Costa.*

*Guilherme da Silveira.*

*Armando Trompowsky.*

LEI N.º 967 — DE 10 DEZEMBRO DE 1949

*Retifica a Lei n.º 188, de 17 de dezembro de 1947, que concede subvenções a entidades assistenciais e culturais, no exercício de 1947.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** São feitas no art. 3º da Lei nº 188, de 17 de dezembro de 1947, as seguintes retificações:

*Estado de Sergipe*

Onde se lê:

Liga Sergipana contra o Analfabetismo.

Leia-se:

Liga Sergipense contra o Analfabetismo.

*Estado da Bahia*

Onde se lê:

Instituto Técnico da Bahia, de Salvador.

Leia-se:

Instituto Politécnico da Bahia, de Salvador.

*Estado do Espírito Santo*

Onde se lê:

Obra Social São José.

Leia-se:

Obra Pavoniana de Assistência.

*Estado do Rio de Janeiro*

Onde se lê:

Colônia de Férias, em Arcádia. Hospital Santa Maria Madalena.

Leia-se:

Colônia de Férias, em Arcádia, da Associação Brasileira de Crianças Desamparadas.

Associação Hospitalar São João de Santa Maria Madalena.

*Distrito Federal*

Onde se lê:

Liga de Higiene Mental.

Leia-se:

Liga Brasileira de Higiene Mental.

*Estado de São Paulo*

Onde se lê:

Lar dos Desamparados de Bebedouro, de Bebedouro.

Albergue Noturno do Centro Espírita Jesus e Caridade, de Mogi das Cruzes.

Escola Paroquial Sagrada Família (ex-Colégio Sagrada Família).

Leia-se:

Lar dos Desamparados de Bauru. Albergue Noturno do Centro Espírita Jesus e Caridade, de Mogi Mirim.

Escola Paroquial Sagrada Família (Ex-Colégio Sagrada Família) de Salto de Itu.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

Clemente Mariani.

**LEI N.º 968—DE 10 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Estabelece a fase preliminar de conciliação ou acôrdo nas causas de desquite litigioso ou de alimentos, inclusive os provisionais, e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas causas de desquite litigioso e de alimentos, inclusive os provisionais, o juiz, antes de despachar a petição inicial, logo que esta lhe seja apresentada, promoverá todos os meios para que as partes se reconciliem, ou transijam, nos casos e segundo a forma em que a lei permite a transação.

**Art. 2º** Para os fins do artigo anterior, o juiz, pessoalmente, ouvirá os litigantes, separada ou conjuntamente, e poderá ainda determinar as diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único. Salvo impedimento das partes, ou seu expresso consentimento, a audiência das mesmas e mais diligências serão efetuadas em prazo não maior de trinta dias.

**Art. 3º** Obtida a reconciliação, o juiz, em despacho, fará constar o fato da inicial, que devolverá ao au-

ter, com todos os documentos e trassados, se houver, e mandará cancelar a distribuição. Antes da devolução, o réu poderá pedir para seu documento, as certidões que quiser.

Art. 4º Se não conseguir a reconciliação dos cônjuges, nos casos de desquite litigioso, em se tratando de casamento realizado há mais de dois anos, o juiz promoverá a solução do litígio por meio de desquite amigável, que, se fôr aceito, será processado na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Conseguida a transação entre as partes, o juiz mandará autuar a petição inicial e documentos, e determinará que seja o acordo reduzido a termo, por elas assinado, ou, a seu rôgo, se não souberem ler ou não puderem escrever, a fim de ser por ele homologado, após ouvir o Ministério Público.

Art. 6º Verificada a impossibilidade de solução amigável, inclusive pela falta de comparecimento de qualquer dos litigantes, o juiz desnachará a petição, mandará lavrar termo do ocorrido e determinará a citação do réu para se defender no processo, que seguirá o curso estabelecido na lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

---

**LEI N.º 969 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Dispõe sobre pagamento de pensão concedida a Dolores de Sousa Martins Vilares.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A despesa decorrente da pensão mensal concedida a Dolores de Sousa Martins Vilares, viúva do pintor Décio Vilares, pela Lei n.º 670, de 16 de abril de 1949 correrá à conta da verba orçamentária destinada ao

pagamento dos demais pensionistas, a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A pensão será paga a partir da data da publicação da Lei citada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

*Guilherme da Silveira*

---

**LEI N.º 969-A — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Dispõe sobre o pessoal da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, no termos do artigo 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os trabalhadores brasileiros empregados na Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana gozaráo, em caráter facultativo, de todos os benefícios concedidos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, desde que lhe requeiram o necessário desconto nos seus vencimentos.

Parágrafo único — Excluem-se do disposto neste artigo os funcionários e extranumerários da União, Estados e Municípios, que sirvam na Comissão como requisitados, aos quais continuará a aplicar-se os respectivos regimes de assistência e previdência social.

Art. 2º Os trabalhadores a que alude o artigo precedente serão aproveitados, preferencialmente, na administração da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, após o término da construção, observados a habilitação profissional e o tempo de serviço.

Parágrafo único — O pessoal excepcional poderá ser aproveitado em repartições federais ou entidades autárquicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1949. — Nereu Ramos.

**LEI N.º 970 — DE 16 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia.*

**O Presidente da República:**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Conselho Nacional de Economia, instituído pelo artigo 263 da Constituição Federal, com sede na Capital da República, é órgão de iniciativa, sugestões e conselhos:

### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

**Art. 2.º** Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do país e, por iniciativa própria ou por solicitação dos poderes públicos, opinar sobre as diretrizes da política econômica nacional, interna ou externa, e sugerir as medidas que julgar necessárias.

Parágrafo único. Para a realização dos seus fins, o Conselho poderá adotar os métodos que lhe parecerem mais adequados e requisitar aos órgãos de administração pública a colaboração de que necessitar.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3.º** O Conselho Nacional de Economia compõe-se de nove conselheiros, de nomeação competência em assuntos econômicos, nomeados pelo Presidente da República, depois de apreciada a escolha pelo Senado Federal.

§ 1.º A investidura do cargo de conselheiro é incompatível com o exercício de qualquer outra função pública e durará cinco anos.

§ 2.º Os membros do Conselho receberão, mensalmente, os vencimentos de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), vedada a acumulação com qualquer outra função pública ou autárquica.

§ 3.º A ajuda de custo de Cr\$... 6.000,00 (seis mil cruzeiros), só será paga aos membros que residem fora da sede do Conselho, quando de sua investidura.

§ 4.º Cada Ministério designará um representante para as sessões do Conselho, que tratarão de assunto do seu

interesse, com direito de participar dos debates.

**Art. 4.º** O Conselho Nacional de Economia elegerá presidente, anualmente, um de seus membros, vedada a reeleição.

**Art. 5.º** Os órgãos coletivos do Conselho, exceto as Comissões Especiais, interromperão os seus trabalhos no período de 15 de dezembro de cada ano a 14 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 6.º** As decisões finais do Conselho Nacional de Economia serão tomadas em sessão plena e prevalecerá sempre a opinião da maioria absoluta.

**Art. 7.º** O Conselho Nacional de Economia poderá instituir Comissões Especiais incumbidas de opinar sobre problemas técnicos de natureza específica e nelas incluir pessoas a ele estranhas.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos membros de tais comissões são considerados relevantes para o país.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 8.º** O Regimento Interno do Conselho especificará as atribuições dos seus diferentes órgãos e disporá sobre seu funcionamento, inclusive o das Comissões Especiais.

Parágrafo único. O Conselho Pleno, as Comissões Especiais e outras que forem organizadas reunir-se-ão regularmente em sessões ordinárias; realizarão, porém, reuniões extraordinárias sempre que o exigir o trabalho a seu cargo.

**Art. 9.º** Anualmente, até o dia 1 de dezembro, apresentará o Conselho ao Congresso Nacional e ao Presidente da República exposição geral da situação econômica do país, conforme os estudos que vier realizando.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** Na constituição inicial do Conselho Nacional de Economia, cinco conselheiros serão nomeados por três anos e os demais por cinco, devendo constar da nomeação de cada um deles o período respectivo.

**Art. 11.** É o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender às despesas com a organização e fun-

cionamento do Conselho Nacional de Economia.

Art. 12. Dentro de 90 (noventa) dias a partir da sua instalação, o Conselho Nacional de Economia organizará o projeto de orçamento e do quadro de seu pessoal, que será encaminhado ao Congresso Nacional.

Art. 13. Considerar-se-á extinto, na data da instalação do Conselho Nacional de Economia, o Conselho Federal de Comércio Exterior, criado pelo Decreto n.º 24.429, de 20 de julho de 1934.

§ 1.º As dotações orçamentárias, o pessoal, o material e o arquivo do órgão ora extinto serão incorporados no Conselho Nacional de Economia.

§ 2.º Permanecerão em exercício no Conselho Nacional de Economia, até ulterior deliberação do seu Presidente, os funcionários que estejam servindo no Conselho Federal de Comércio Exterior.

Art. 14. São transferidos do Conselho Federal de Comércio Exterior:

a) para o Ministério da Educação e Saúde, a Comissão de Alimentação, criada pelo Decreto-lei n.º 7.328, de 17 de fevereiro de 1945;

b) para a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil, os serviços de controle de exportação de gêneros alimentícios e de licenciamento de despachos dos produtos importados, de que trata o Decreto-lei n.º 8.400, de 19 de dezembro de 1945.

Art. 15. O Conselho Nacional de Economia instalar-se-á dentro de trinta dias após a nomeação de seus membros pelo Presidente da República.

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1949: 123.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

*Sylvio de Noronha.*

*Canrobert P. da Costa.*

*Ronaldo Fernandes.*

*Guilherme da Silveira.*

*Cícero Pestana.*

*Daniel de Carvalho.*

*Clemente Mariani.*

*Honório Monteiro.*

*Armando Trompowsky.*

## LEI N.º 971 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1949

### *Federaliza a Universidade de Minas Gerais*

O Presidente da República :

Faço saber o Congresso Nacional decreta e sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º A Universidade de Minas Gerais, instituição de ensino superior, cujos fins estão fixados no Decreto Federal número 167, de 16 de maio de 1935, fica transformada em estabelecimento federal, com as Faculdades, Escolas e Institutos que a compõem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que constituem a Universidade de Minas Gerais são os seguintes :

- Faculdade de Direito
- Faculdade de Odontologia e Farmácia
- Faculdade de Medicina
- Escola de Engenharia
- Escola de Arquitetura
- Faculdade de Ciências Econômicas, e
- Faculdade de Filosofia.

Art. 2º A Universidade de Minas Gerais continuará em pleno gozo da autonomia administrativa, econômica e didática que lhe foi outorgada por Decreto de 22 de janeiro de 1930 do Governo da República.

Art. 3º Os atuais patrimônios da Universidade, das Escolas e das Faculdades, constituídos por imóveis, móveis, oficinas, laboratórios, gabinetes, material de estudo, bibliotecas e títulos de dívida pública, êstes últimos de caráter inalienável, continuam a lhes pertencer e a ser por elas livremente administrados.

§ 1º Quaisquer rendas da Universidade ou de seus Institutos, bem como o produto da alienação de bens imóveis pertencentes a quaisquer deles, sómente poderão ser empregados no plano de desenvolvimento da Universidade e dos Institutos e no incentivo a pesquisas e difusão da cultura científica, artística e literária, mediante resoluções tomadas, respectivamente, pelo Conselho Universitário e pelas Congregações das Escolas ou Faculdades.

§ 2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, serão consignadas no orçamento da União as dotações que, para os mesmos fins, forem destinadas à Universidade de Minas Gerais e a seus Institutos.

Art. 4º É mantida a personalidade jurídica da Universidade de Minas Gerais e a de cada um dos Institutos que a compõem.

Art. 5º Aos atuais professores catedráticos e aos funcionários serão expedidos decretos de nomeação, assegurado, para todos os efeitos, o tempo de serviço e ajustados os vencimentos aos das carreiras do serviço público federal.

Art. 6º Para o reajustamento, ficam criados, nos quadros do Ministério da Educação e Saúde :

I — Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, cursos de Bacharelado e Doutorado, no Quadro Permanente: 33 professores catedráticos, O; 1 oficial administrativo, M; 1 oficial administrativo, K; 4 oficiais administrativos, J; 2 bibliotecários, J; 1 porteiro, I. E no Quadro Extranumerário: 2 bedéis, XXI; 2 serventes, XIII. Funções gratificadas: 1 diretor, 1 vice-diretor e 1 secretário;

II — Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, cursos Odontológico e Farmacêutico, no Quadro Permanente: 27 professores catedráticos, O; 1 oficial administrativo, M; 2 oficiais administrativos, K; 1 bibliotecário, I; 4 escrivários, E; 1 dactilógrafo, E; 1 steno-dactilógrafo, E; 1 chefe de policlínica, H; 1 radiologista, H; 1 farmacêutico, H; 1 professor jubilado, G. E, no Quadro Extranumerário: 27 assistentes de ensino, XXI; 25 assistentes de ensino, XVIII; 1 porteiro XII; 4 con-

servidores, III; 2 contínuos, IV; 4 sargentos, III; 1 vigia, III. Funções gratificadas: 1 diretor, 1 vice-diretor e 1 secretário;

III — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, curso médico, no Quadro Permanente: 34 professores catedráticos, O; 1 oficial administrativo, J; 1 oficial administrativo, K; 1 oficial administrativo, M; 2 arquivistas, G; 1 arquivista, H; 1 bibliotecário, K; 2 bibliotecários, L; 1 técnico de educação, N; 2 escrivários, E; 2 escrivários, F; 2 escrivários, G; 2 datilógrafos, D; 1 datilógrafo, E; 1 datilógrafo, F; 1 conservador, G; 1 almoxarife, J. E no Quadro Extranumerário 81 assistentes de ensino, XXI; 20 serventes, III; 8 serventes, IV; 5 serventes, V; 5 serventes, VI; 8 técnicos de laboratório, XIV; 2 técnicos de laboratório, XX; 2 farmacêuticos, XX; 1 farmacêutico, XXI; 1 operador especializado, XXI. Funções gratificadas: 1 diretor, 1 vice-diretor e 1 secretário.

IV — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Hospital São Vicente de Paula, no Quadro Extranumerário: médicos 2 — XVIII e 3 — XXI; técnicos de laboratório, 3 — XII, 6 — XIV e 1 — XV; laboratorista, 10 — X; enfermeiros, 28 — XI; serventes, 11 — III, 15 — IV e 10 — V; trabalhadores, 12 — V, 3 — VI e 2 — VII; porteiro, 1 — X; auxiliar de escritório, 3 — X e 2 — XI; dentista, 1 — XVI;

V — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Hospital São Geraldo, no Quadro Extranumerário: médicos, 2 — XVII; técnicos de laboratório, 2 — XIII, 2 — XIV e 2 — XV; serventes, 5 — III, 7 — IV e 6 — V; enfermeiros, 10 — XI; auxiliares de escritório, 2 — X e 1 — XI; trabalhadores, 4 — V; dentista, 1 — XX; porteiro, 1 — X;

VI — Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, cursos de Engenharia Civil, Engenharia Química Industrial e Engenharia Industrial Metalúrgica, no Quadro Permanente: 38 professores catedráticos, O; 1 técnico de educação, N; 1 oficial administrativo, M; 1 oficial administrativo, L; 1 oficial administrativo, K; 1 oficial administrativo, H; 1 oficial administrativo, G; 1 bibliotecário, J; 1 auxiliar de bibliotecário, D; 1 arquivista, F; 2 datilógrafos, E. E, no Quadro Extranumerário: 38 assistentes de ensino, XXI; 36 monitores, VI; 1 zelador de laboratório, XXI; 3 zeladores de laboratório, X; 2 porteiros, XIII; 1 servente, XIII; 1 servente, XII; 2 serventes, IX; 1 servente, X; 1 servente, VI; 4 serventes, IV. Funções gratificadas: 1 diretor, 1 vice-diretor e 1 secretário;

VII — Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, cursos de Engenheiros Arquitetos e de Urbanismo, no Quadro Permanente: 35 professores catedráticos, O; 1 técnico de educação, N; 1 oficial administrativo, M; 1 oficial administrativo, K; 1 arquivista, G; 1 bibliotecário, K; 1 auxiliar de bibliotecário, D; 1

escriturário, E; 1 datilógrafo, F; 1 datilógrafo, E; 1 escriturário, D; 1 conservador de laboratório, D. E, no Quadro Extranumerário, 26 assistentes de ensino, XXI; 1 porteiro, X; 3 serventes, IV; 4 serventes, III; 1 vigia, III. Funções gratificadas: 1 diretor, 1 vice-diretor e 1 secretário;

VIII — Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais, cursos de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais, no Quadro Permanente: 39 professores catedráticos, O; 1 técnico de educação, L; 1 oficial administrativo, N; 1 oficial administrativo, K; 1 arquivista, G; 1 escriturário, F; 1 escriturário, G; 1 bibliotecário, I; 1 datilógrafo, D; 1 datilógrafo, E. E no Quadro Extranumerário: 20 assistentes de ensino, XXI; 4 serventes, III; 2 auxiliares de escritório, IX; 1 porteiro, X. Funções gratificadas: 1 diretor, 1 vice-diretor e 1 secretário;

IX — Faculdade de Filosofia da Universidade de Minas Gerais, cursos de Filosofia, Matemática, Geografia e História, Ciências Sociais, Letras Clássicas e Neo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas, Pedagogia, Física, Química, História Natural e Didática, no Quadro Permanente: 50 professores catedráticos, O; 1 oficial administrativo, N; 1 amanuense, E; 1 amanuense, D; 1 bibliotecário, E; 1 auxiliar de biblioteca, D; 1 datilógrafo, D. E, no Quadro Extranumerário: 17 assistentes de ensino, XXI; 2 assistentes de laboratório, X; 1 escriturário, X; 1 auxiliar, X; 1 encarregado da Revista, X; 1 porteiro-zelador, IV; 1 auxiliar de porteiro, III; 4 serventes, III. Funções gratificadas: 1 diretor, 1 vice-diretor e 1 secretário;

X — Reitoria da Universidade de Minas Gerais, no Quadro Permanente: 1 reitor, O; 1 oficial administrativo, N; 1 oficial administrativo, K; 1 bibliotecário, K; 1 oficial administrativo, H; 1 porteiro, G; 1 arquivista, F; 1 auxiliar de biblioteca, D; 1 auxiliar de biblioteca, E; 3 datilógrafos, D; 1 escriturário, D; 1 confiador, D; 2 serventes, D; 1 "chauffeur", D. Funções gratificadas: 1 secretário geral.

Art. 7º Para execução do disposto no art. 1º, ficam abertos os seguintes créditos, encargos gerais do Ministério da Educação e Saúde:

I — Universidade de Minas Gerais — Faculdade de Direito, cursos de Bacharelado e de Doutorado (tabelas anexas):

Na Verba 1

	Cr\$
Consignação I, sub 01 .....	3.641.400,00
Consignação II, sub 05 .....	79.200,00
Consignação III, sub 09 .....	63.240,00
Na sub 16 .....	131.040,00
Na sub 18 .....	40.000,00

## Na Verba 2

	Cr\$
Consignação I, sub 03 .....	50.000,00
Na sub 09 .....	20.000,00
Na sub 13 .....	20.000,00
Consignação II, sub 17 .....	40.000,00
Na sub 28 .....	10.000,00
Consignação III, sub 30 .....	15.000,00
Na sub 31 .....	10.000,00
Na sub 32 .....	1.200,00
Na sub 33 .....	1.800,00
Na sub 35 .....	6.000,00
Na sub 37 .....	6.000,00
Na sub 38 .....	20.000,00
Na sub 40, n. 01 .....	6.000,00
Na sub 40, n. 02 .....	15.000,00
Na sub 41 .....	5.000,00
Na sub 42 .....	10.000,00

## Na Verba 3

Consignação I, sub 06, n. 03 ....	27.000,00
Na sub 28 .....	30.000,00
Na sub 51 .....	10.000,00

II — Universidade de Minas Gerais, Faculdade de Odontologia e Farmácia, cursos Odontológico e Farmacêutico (tabelas anexas):

## Na Verba 1

	Cr\$
Consignação I, sub 01 .....	3.081.600,00
Consignação II, sub 05 .....	1.255.800,00
Consignação III, sub 09 .....	63.240,00
Na sub 16 .....	161.280,00
Na sub 18 .....	30.000,00

## Na Verba 2

Consignação I, sub 03 .....	50.000,00
Na sub 04 .....	20.000,00
Na sub 09 .....	30.000,00
Na sub 13 .....	450.000,00
Na sub 14 .....	30.000,00
Consignação II, sub 17 .....	30.000,00
Na sub 19 .....	10.000,00
Na sub 25 .....	20.000,00
Na sub 26 .....	100.000,00
Na sub 28 .....	10.000,00

	Cr\$
Consignação III, sub 29 .....	10.000,00
Na sub 30 .....	20.000,00
Na sub 31 .....	10.000,00
Na sub 32 .....	1.200,00
Na sub 33 .....	1.800,00
Na sub 35 .....	6.000,00
Na sub 37 .....	12.000,00
Na sub 38 .....	30.000,00
Na sub 40, n. 01 .....	10.000,00
Na sub 40, n. 02 .....	20.000,00
Na sub 41 .....	12.000,00
Na sub 42 .....	12.000,00
Na Verba 3	

	Cr\$
Consignação I, sub 06, n. 03 .....	27.000,00
Na sub 28 .....	30.000,00
Na sub 51 .....	10.000,00

Na Verba 4

	Cr\$
Consignação II, sub 04 .....	1.000.000,00

III — Universidade de Minas Gerais — Faculdade de Medicina, curso médico (tabelas anexas):

Na Verba 1

	Cr\$
Consignação I, sub 01 .....	3.980.400,00
Consignação II, sub 04 .....	252.000,00
Na sub 05 .....	2.630.400,00
Na sub 06 .....	300.000,00
Consignação III, sub 09 .....	63.240,00
Na sub 16 .....	352.800,00
Na sub 18 .....	30.000,00

IV — Universidade de Minas Gerais, Faculdade de Medicina, Hospital São Vicente de Paula (tabelas anexas):

Na Verba 1

	Cr\$
Consignação II, sub 05 .....	1.531.800,00
Na sub 06 .....	60.000,00

V — Universidade de Minas Gerais, Faculdade de Medicina, Hospital São Geraldo (tabelas anexas):

Na Verba 1

	Cr\$
Consignação II, sub 05 .....	669.600,00
Na sub 06 .....	102.000,00

**VI — Universidade de Minas Gerais, Faculdade de Medicina e Hospitais de ensino :**

	Cr\$
Na verba 2, material, conforme tabelas anexas .....	3.279.000,00
Na verba 3, Serviços e Encargos, conforme tabela anexa .....	62.000,00
Na Verba 4	
Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis .....	1.000.000,00

**VII — Universidade de Minas Gerais, Escola de Engenharia, cursos de Engenharia Civil, Engenharia Química Industrial e Engenharia Industrial Metalúrgica (tabelas anexas) :**

Na verba 1, Consignação I, sub 01, Cr\$ 4.170.000,00; Consignação II, na sub 05, Cr\$ 1.546.800,00; Consignação III, sub 09, Cr\$ 63.240,00; na sub 16, Cr\$ 135.400,00; na sub 18, Cr\$ 75.000,00; Consignação VII, sub 33, Cr\$ 60.000,00. Na verba 2, Consignação I, sub 02, n. 03 — Cr\$ 60.000,00; na sub 03, Cr\$ 67.000,00; na sub 04, Cr\$ 180.000,00; na sub 09, n. 01, Cr\$ 50.000,00; na sub 13, Cr\$ 900.000,00; na sub 14, Cr\$ 50.000,00; Consignação II, sub 17, Cr\$ 85.000,00; na sub 19, Cr\$ 20.000,00; na sub 25, Cr\$ 50.000,00; na sub 26, n. 01, Cr\$ 700.000,00 e n. 02, Cr\$ 80.000,00; na sub 28, Cr\$ 10.000,00; Consignação III, sub 29, Cr\$ 20.000,00; na sub 30, Cr\$ 50.000,00; na sub 31, Cr\$ 50.000,00; na sub 32, Cr\$ 1.200,00; na sub 33, Cr\$ 1.800,00; na sub 35, Cr\$ 20.000,00; na sub 37, Cr\$.30.000,00; na sub 38, Cr\$ 38.000,00; na sub 40, n. 01, Cr\$ 10.000,00, e n. 02, Cr\$ 40.000,00; na sub 41, Cr\$ 25.000,00; na sub 42, Cr\$ 15.000,00. Na Verba 3, Consignação I, sub 06, n. 03, Cr\$ 42.000,00; na sub 28, Cr\$ 75.000,00; na sub 51, Cr\$ 10.000,00. E, na Verba 4, Consignação II, sub 04, Cr\$ 1.000.000,00.

**VIII — Universidade de Minas Gerais, Escola de Arquitetura, cursos de Engenheiros Arquitetos e de Urbanismo (tabelas anexas) :**

Na Verba 1, Consignação I, sub 01, Cr\$ 3.832.200,00; Consignação II, sub 05, Cr\$ 659.400,00; Consignação III, sub 09, Cr\$ 63.240,00; na sub 16, Cr\$ 151.200,00; na sub 18, Cr\$ ... 30.000,00. Na Verba 2, Consignação I, sub 03, Cr\$ 50.000,00; na sub 04, Cr\$ 20.000,00; na sub 09, n. 01, Cr\$ 20.000,00; na sub 13, Cr\$ 50.000,00; na sub 14, Cr\$ 30.000,00; Consignação II, sub 17, Cr\$ 30.000,00; na sub 19, Cr\$ 10.000,00; na sub 25, Cr\$ 10.000,00; na sub 26, Cr\$ 20.000,00; na sub 28, Cr\$ ... 12.000,00; Consignação III, sub 29, Cr\$ 15.000,00; na sub 30, Cr\$ 12.000,00; na sub 31, Cr\$ 10.000,00; na sub 32, Cr\$ 1.200,00; na sub 33, Cr\$ 1.800,00; na sub 35, Cr\$ 6.000,00; na sub 37,

Cr\$ 6.000,00; na sub 38, Cr\$ 30.000,00; na sub 40, n. 01, Cr\$ 6.000,00; na n. 02, Cr\$ 15.000,00; na sub 41, Cr\$ 12.000,00; na sub 42, Cr\$ 12.000,00. Na Verba 3, Consignação I, sub 06, n. 03, Cr\$ 27.000,00; na sub 16, Cr\$ 15.000,00; na sub 26, Cr\$ 5.000,00; na sub 28, Cr\$ 30.000,00; na sub 51, Cr\$ 10.000,00. E, na Verba 4, Consignação II, sub 04, Cr\$ 1.000.000,00.

**IX — Universidade de Minas Gerais, Faculdade de Ciências Econômicas, cursos de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais (tabelas anexas):**

Na Verba 1, Consignação I, sub 01, Cr\$ 4.183.800,00; Consignação II, sub 05, Cr\$ 540.800,00; Consignação III, sub 09, Cr\$ 63.240,00; na sub 18, Cr\$ 30.000,00. Na Verba 2, Consignação I, sub 03, Cr\$ 75.000,00; na sub 09, n. 01, Cr\$ 30.000,00; na sub 13, Cr\$ 50.000,0; na sub 14, Cr\$ 35.000,00; Consignação II, sub 17, Cr\$ 30.000,00; na sub 19, Cr\$ 7.000,00; na sub 28, Cr\$ 4.000,00; Consignação III, sub 29, Cr\$ 10.000,00; na sub 30, Cr\$ 12.000,00; na sub 32, Cr\$ 2.000,00; na sub 33, Cr\$ 1.800,00; na sub 35, Cr\$ 6.000,00; na sub 37, Cr\$ 9.000,00; na sub 38, Cr\$ 43.000,00; na sub 40, n. 01, Cr\$ 6.000,00, e n. 02, Cr\$ 10.000,00; na sub 41, Cr\$ 1.000,00; na sub 42, Cr\$ 8.000,00. Na Verba 3, Consignação I, sub 06, n. 03, Cr\$ 27.000,00; na sub 28, Cr\$ 20.000,00; na sub 51, Cr\$ 15.000,00. E, na Verba 4, Consignação II, sub 04, Cr\$ 1.000.000,00.

**X — Universidade de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia, cursos de Filosofia, Matemática, Geografia e História, Ciências Sociais, Letras Clássicas e Néo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas, Pedagogia, Física, Química, História Natural e Didática (tabelas anexas):**

Na Verba 1, Consignação I, sub 01, Cr\$ 5.165.400,00; Consignação II, sub 04, Cr\$ 226.000,00; na sub 05, Cr\$ 766.000,00; Consignação III, sub 09, Cr\$ 63.240,00; na sub 18, Cr\$ 30.000,00. Na Verba 2, Consignação I, sub 03, Cr\$ 80.000,00; na sub 04, Cr\$ 20.000,00; na sub 13, Cr\$ 110.000,00; Consignação II, sub 17, Cr\$ 30.000,00; na sub 28, Cr\$ 12.000,00; Consignação III, sub 35, Cr\$ 6.000,00; na sub 38, Cr\$ 20.000,00; na sub 42, Cr\$ 15.000,00. E, na Verba 3, Consignação I, sub 06, n. 03, Cr\$ 27.000,00; na sub 28, Cr\$ 20.000,00.

**XI — Universidade de Minas Gerais — Reitoria (tabelas anexas):**

Na Verba 1, Consignação I, sub 01, Cr\$ 442.200,00; Consignação III, sub 09, Cr\$ 12.000,00; Consignação VII, sub 33, Cr\$ 100.000,00. Na Verba 2, Consignação I, sub 02, Cr\$ ... 80.000,00; na sub 03, Cr\$ 50.000,00; na sub 13, Cr\$ 50.000,00; Consignação II, sub 17, Cr\$ 20.000,00; na sub 19, Cr\$ 20.000,00;

na sub 28, Cr\$ 10.000,00; Consignação III, sub 30, Cr\$ 30.000,00; na sub 31, Cr\$ 30.000,00; na sub 32, Cr\$ 1.200,00; na sub 33, Cr\$ 1.800,00; na sub 35, Cr\$ 10.000,00; na sub 37, Cr\$ 6.000,00; na sub 38, Cr\$ 50.000,00; na sub 40, n. 01, Cr\$ 6.000,00; na sub 41, Cr\$ 30.000,00; na sub 42, Cr\$ 15.000,00. E, na Verva 3, Consignação I, sub 06, n. 03, Cr\$ 25.000,00; na sub 26, Cr\$ 15.000,00; na sub 28, Cr\$ 200.000,00; na sub 51, Cr\$ . . . . 15.000,00.

Art. 8º Dentro do prazo de 120 dias da publicação da presente lei, deverá o Conselho Universitário organizar os novos Estatutos da Universidade de Minas Gerais e submetê-los à aprovação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Até a expedição dos novos Estatutos, a Universidade de Minas Gerais continuará a se reger pelos seus atuais Estatutos.

Art. 9º Enquanto convier a ambas as partes, fica ratificado e mantido o contrato firmado entre a Universidade de Minas Gerais e o Governo do Estado de Minas Gerais para a construção da Cidade Universitária da mesma Universidade.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

LEI N.º 972 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1949

*Cria o Quadro do Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É criado, na forma da Tabela anexa, o Quadro do Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco, a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 541, de 15 de dezembro de 1948.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito em comissão, mediante livre nomeação do Presidente da República.

Art. 2.º O Quadro do Pessoal, constante da Tabela anexa, vigorará sem nova apreciação do Poder Legislativo, enquanto nela não se fizer qualquer modificação sobre número de funcionários, classificação e respectiva remuneração.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

## TABELA

Número de cargos	Carreira ou cargos	Classe ou padrão
1	Diretor Superintendente .....	CC-1
2	Diretor .....	CC-2
6	Chefe de Divisão.....	CC-3
1	Consultor Jurídico .....	CC-4
5	Engenheiro Assistente .....	CC-5
5	Agrônomo Assistente .....	CC-5
1	Veterinário Assistente .....	CC-5
1	Médico Sanitarista .....	CC-5
1	Secretário .....	CC-O
10	Chefe de Distrito.....	CC-O
4	Chefe de Seção.....	CC-O
5	Engenheiro Ajudante .....	CC-M
1	Técnico de Educação.....	CC-M
6	Médico Auxiliar .....	CC-L
5	Veterinário Auxiliar .....	CC-L

LEI N.º 973 -- DE 16 DE NOVEMBRO DE 1949

*Cria o Quadro da Secretaria e dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Constituição, arts. 97 e 125), são constituídos pelas Secretarias de Tribunal e da Corregedoria e pelos demais serviços necessários ao desempenho das funções judiciais ou administrativas do próprio Tribunal, de seu Presidente e do Corregedor.

Parágrafo único. Deles fazem parte integrante as dotações orçamentárias destinadas à remuneração do respectivo pessoal e à aquisição do material permanente e de consumo que lhes seja necessário.

Art. 2.º Ao Tribunal de Justiça compete não só a organização dos seus serviços auxiliares, a respeito dos quais proverá no Regimento Interno, mas também a iniciativa das leis que criem ou extingam os cargos dos mesmos, fixem os respectivos vencimentos, ou determinem as demais despesas.

§ 1º Essa iniciativa será exercida mediante mensagem do Presidente do Tribunal de Justiça ao Congresso Nacional, instruída com a cópia da deliberação tomada por aquele órgão.

§ 2º As verbas serão consignadas ao próprio Tribunal de Justiça.

§ 3º Da verba relativa ao material constarão dotações destinadas à aquisição do material de consumo, de veículos para a condução de processos e transportes dos dirigentes do Tribunal, de máquinas, motores, aparelhos e seus acessórios, de móveis e artigos de ornamentação, de livros e publicações para a biblioteca, de fichas e impressos necessários aos serviços desta, bem como às seções de jurisprudência, cível, criminal e administrativa, e à documentação.

Art. 3º É da competência exclusiva do Tribunal de Justiça nomear, efetiva ou interinamente, promover, licenciar, exonerar, aposentar ou pôr em disponibilidade o pessoal dos seus serviços auxiliares, bem como conceder-lhe férias, observando, no exercício dessas funções, o disposto no seu Regimento Interno.

§ 1º Os cargos pertencentes à Secretaria da Corregedoria serão providos pelo Tribunal mediante indicação do Corregedor.

§ 2º O provimento de quaquer cargo, estando o Tribunal em férias, ou havendo urgência na medida, será feito, a título interino, pelo Presidente, que, na primeira sessão do Tribunal, a submeterá ao seu referéndum.

§ 3º As promoções serão feitas alternadamente por merecimento e antiguidade, exceto quanto aos cargos de Secretário do Tribunal e de chefes de seção, que só pelo primeiro dos dois critérios serão provados.

§ 4º A competência para a concessão de licença ou férias poderá ser delegada ao Presidente do Tribunal.

Art. 4º Anualmente, o Presidente prestará contas ao Tribunal de Contas da União do emprêgo dado as verbas destinadas ao custeio dos serviços auxiliares e ao cumprimento de sentenças judiciais.

§ 1º Desses contas, com as cópias respectivas, dará conhecimento ao Tribunal de Justiça.

§ 2º No emprego das verbas para material e diversas despesas, será observado o Decreto n.º 5.059, de 9 de novembro de 1926.

Art. 5º Todo o pessoal dos serviços auxiliares é permanente, compondo-se o seu quadro de cargos isolados de provimento efetivo, cargos de carreira e funções gratificadas.

§ 1º O número, a denominação e remuneração desses cargos e funções serão os constantes das tabelas anexas a esta Lei.

§ 2º Respeitados os direitos garantidos pelo art. 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, os extranumerários admitidos pelo Presidente do Tribunal na Secretaria deste passam a fazer parte do respectivo pessoal permanente, na qualidade de interinos, formando um quadro especial os cargos por eles ocupados. Para que se tornem efetivos deverão preencher os requisitos exigidos no Regimento Interno do Tribunal.

§ 3º Os extranumerários admitidos pelo mesmo Presidente no Juízo de Menores (Portaria n.º 164-48, no *Diário da Justiça*, de 31 de dezembro de 1948), passam a fazer parte do pessoal permanente desse Juízo.

§ 4º No cargo de Secretário do Tribunal, que passa a ser de provimento efetivo, será provido o atual ocupante.

Art. 6º O Presidente do Tribunal providenciará para que sejam feitos no mesmo dia o pagamento dos magistrados e o do pessoal dos serviços auxiliares, devendo as fólias ser organizadas na repartição competente do Ministério da Justiça, de acordo com os elementos fornecidos pela seção administrativa da Secretaria do Tribunal.

Art. 7º Ao pessoal dos serviços auxiliares, aplicar-se-ão, no que não colidir com a presente Lei, as normas da legislação federal sobre os deveres, direitos e vantagens do pessoal do serviço público, sendo-lhe extensivos os novos valores dos padrões de vencimentos fixados pela Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948 (Lei n.º 542, de 15 de dezembro de 1948).

Art. 8º Os cargos de chefe de Seção, criados por esta Lei ou vagos pela execução dos seus dispositivos, serão providos por oficiais administrativos de qualquer classe, lotados na Secretaria do Tribunal.

Art. 9º Ficam abertos os créditos necessários à execução da presente Lei, que entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA,

*Adroaldo Mesquita da Costa.*

*Guilherme da Silveira.*

### TABELAS ANEXAS

Tabela A (Cargos isolados de provimento efetivo — art. 5.º)

	Denominação	Padrão
1	Ajudante de Motorista	G
1	Ajudante de Porteiro	G
3	Oficial de Justiça	G
2	Motorista	H
1	Porteiro	I
1	Arquivista	J
1	Auxiliar de Almoxarife	J
1	Zelador	J
1	Almoxarife	M
1	Bibliotecário	M
1	Protocolista	M
5	Chefe de Seção	O
1	Secretário do Tribunal	Q

Tabela B (Cargo de carreira — art. 5.º)

6	Oficial Judiciário	K
5	Oficial Judiciário	L
3	Oficial Judiciário	M
2	Oficial Judiciário	N
5	Auxiliar Judiciário	F
5	Auxiliar Judiciário	G
5	Auxiliar Judiciário	H
5	Auxiliar Judiciário	I
5	Auxiliar Judiciário	J
8	Dactilografo	F
7	Dactilografo	G
5	Dactilografo	H
5	Dactilografo	I
1	Artífice	F
1	Artífice	G
1	Artífice	H
1	Artífice	I
1	Artífice	J
1	Artífice	E
2	Ascensorista	F
2	Ascensorista	G
2	Ascensorista	H
2	Ascensorista	C
10	Continuo	D
6	Continuo	E
4	Continuo	F
11	Servente	D
3	Servente	E
6	Servente	F
8	Guarda Judiciário	G
7	Guarda Judiciário	H
6	Guarda Judiciário	C
4	Guarda Judiciário	D

**Tabela C (Cargos de carreira — Secretaria da Corregedoria  
— art. 5.º)**

1	Dactilógrafo .....	G
1	Dactilógrafo .....	H
1	Auxiliar Judiciário .....	G
1	Auxiliar Judiciário .....	H
1	Auxiliar Judiciário .....	I
3	Oficial Judiciário .....	J
3	Oficial Judiciário .....	K
2	Oficial Judiciário .....	L
2	Oficial Judiciário .....	M
2	Oficial Judiciário .....	N

**Cargos isolados**

2	Correio .....	A
1	Oficial de Justiça .....	F
2	Continuo .....	F

**Tabela D (Funções gratificadas — art. 5.º)**

		Cr\$
1	Secretário do Presidente (FG-6) .....	7.200,00
1	Secretário do Vice-Presidente (FG-6) .....	7.200,00
2	Secretário de Câmara, isolado (FG-6) .....	57.600,00
2	Secretário de Comissão de Concurso (FG-6) .....	14.400,00
1	Chefe de Guarda (FG-6) .....	7.200,00
1	Secretário de Corregedoria (FG-6) .....	7.200,00
2	Chefe da Seção da Corregedoria (FG-6) .....	14.400,00

**Tabela E (Quadro especial da Secretaria do Tribunal — art. 5.º, § 2.º)**

	Denominação	Referência
14	Auxiliar de Escritório .....	19
12	Auxiliar de Escritório .....	20
10	Auxiliar de Escritório .....	21
1	Artifice .....	20
1	Arquivista .....	21
1	Porteiro .....	22
1	Escriturário .....	22

LEI N.º 974 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1949

**Concede abono de Natal aos servidores da União**

O Presidente da República:

Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido um abono de Natal correspondente a 100 % aos servidores da União que tiverem vencimentos até a letra I, inclusive, e na mesma proporção aos que tiverem remuneração cu salário equivalente ao da letra I, e de 50 % aos que tiverem vencimento da letra J até a letra K, inclusive, ou remuneração ou salário equivalente à letra J e à letra K.

Parágrafo único. O abono será concedido a todo servidor público federal, civil ou militar, inclusive o do Poder Judiciário e do Legislativo, bem como aos inativos e pensionistas.

Art. 2.º As disposições do art. 1.º e seu parágrafo estendem-se às autarquias e serviços autônomos.

Art. 3.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial até o limite de Cr\$ 500.000.000,00 para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º O crédito especial a que se refere o artigo anterior será considerado automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1949; 128.º da Independência • 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Adraldo Mesquita da Costa  
Sylvio de Noronha  
Canrobert P. da Costa  
Raul Fernandes  
Guilherme da Silveira  
Clóvis Pestana  
Daniel de Carvalho  
Clemente Mariani  
Honório Monteiro  
Armando Trompowsky*

**LEI N.º 975 — DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1949**

*Regula a situação da Faculdade Nacional de Ciências Económicas da Universidade do Brasil.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Faculdade Nacional de Ciências Económicas, incorporada pelo Decreto-lei n.º 8.815, de 24 de janeiro de 1946, à Universidade do Brasil, é transformada em estabelecimento federal e os seus bens passarão ao patrimônio da referida Universidade, independente de qualquer indenização.

Art. 2.º Os professores catedráticos admitidos por concurso desde a fundação da Faculdade, os adjuntos, os assistentes e instrutores, como também os funcionários administrativos da Faculdade, são equiparados em deveres, direitos e vantagens aos demais professores e funcionários de iguais categorias da Universidade do Brasil.

Art. 3.º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde 31 (trinta e um) cargos de Professor Catedrático, padres "O", correspondentes às seguintes cadeiras dos cursos de ciências econômicas e de ciências contábeis e atuariais:

- I — Complementamentos de matemática
- Matemática financeira
- II — Análise matemática — Matemática atuarial
- III — Estatística metodológica — Estatística Geral e aplicada

IV — Estatística matemática e demografia

V — Estatística econômica.

VI — Princípios de sociologia aplicados à economia

VII — Psicologia social e econômica.

VIII — História econômica — História das doutrinas econômicas

IX — Geografia econômica

X — Economia Política

XI — Valor e formação de preços

XII — Moeda e crédito

XIII — Estrutura das organizações econômicas

XIV — Comércio internacional e câmbio

XV — Repartição da renda social

XVI — Evolução da conjuntura econômica

XVII — Estudo comparado dos sistemas econômicos

XVIII — Ciência da Administração

XIX — Ciência das Finanças — Política financeira

XX — Finanças das empresas — Técnica comercial

XXI — Legislação tributária e fiscal

XXII — Instituições de direito público

XXIII — Instituições de direito privado

XXIV — Instituições de direito civil e comercial

XXV — Instituições de direito social

XXVI — Prática de processo civil e comercial

XXVII — Contabilidade geral — Estrutura e análise de balanços

XXVIII — Contabilidade pública

**XXIX** — Organização e contabilidade industrial e agrícola

**XXX** — Organização e contabilidade bancária — Organização e contabilidade de seguros

**XXXI** — Revisão e perícia contábil.

Art. 4.<sup>º</sup> As funções administrativas da Faculdade Nacional de Ciências Económicas serão exercidas por funcionários do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde que nela forem lotados, na forma do Estatuto da Universidade e por extranumerários mensalistas, sem prejuízo do disposto nos artigos 2.<sup>º</sup> e 6.<sup>º</sup> desta Lei.

Art. 5.<sup>º</sup> Aos atuais professores catedráticos efetivos da Faculdade Nacional de Ciências Económicas, a quem aproveita igualmente o que dispõe o artigo 2.<sup>º</sup> é assegurado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço já prestado à Faculdade, na forma da Lei n. 394, de 15 de fevereiro de 1937.

Parágrafo único — O Governo expedirá os títulos de nomeação necessários ao cumprimento da primeira partes dêsse artigo.

Art. 6.<sup>º</sup> Os atuais professores adjuntos, assistentes, instrutores e funcionários administrativos da Faculdade Nacional de Ciências Económicas serão imediatamente aproveitados nas mesmas funções, como extranumerários-mensalistas.

Art. 7.<sup>º</sup> No corrente exercício, as condições de manutenção da Faculdade Nacional de Ciências Económicas correrão por conta dos recursos próprios da mesma e das dotações que lhe forem destinadas no orçamento da Universidade do Brasil.

Art. 8.<sup>º</sup> A partir do próximo exercício, o orçamento da União incluirá na subvenção concedida à Universidade do Brasil, nos termos do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 8.393, de 17 de dezembro de 1945, a importância necessária ao custeio da Faculdade Nacional de Ciências Económicas.

Art. 9.<sup>º</sup> Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

### LEI N.<sup>º</sup> 976 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1949

*Federaliza a Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, a Faculdade de Medicina do Recife e a Escola de Engenharia do Recife.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — São transformadas em estabelecimentos federais de ensino superior a Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, a Faculdade de Medicina do Recife e a Escola de Engenharia do Recife, estas duas já incorporadas na Universidade do Recife pelo Decreto-lei n. 9.388, de 20 de junho de 1946.

Art. 2.<sup>º</sup> — Independente de qualquer indenização são incorporados no Patrimônio Nacional, mediante inventário e escritura pública, todos os direitos, bens móveis e imóveis da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, a qual poderá continuar compondo a Universidade de Minas Gerais, para simples efeito de cooperação cultural e de administração interna, consoante acordo que será assinado entre o Ministério da Educação e Saúde e a Fundação mantenedora de Universidade.

§ 1.<sup>º</sup> — A Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, que passará subordinar-se ao Ministério da Educação e Saúde, Diretoria do Ensino Superior, obedecerá ao regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.865, de dezembro de 1931, no que lhe for aplicável, até expedição de regulamento próprio, pelo Poder Executivo.

§ 2.<sup>º</sup> — Continuarão integrando o patrimônio da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte 35.263 (trinta e cinco mil duzentas e sessenta e três) apólices da Dívida Pública do Estado de Minas Gerais, no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, de sua propriedade e inalienáveis sómente podendo os juros ser empregados em pesquisas científicas, segundo plano aprovado pela Congregação da Faculdade.

Art. 3.<sup>º</sup> — Independente de qualquer indenização, todos os direitos bem móveis e imóveis, pertencentes à Faculdade de Medicina do Recife e escolas anexas de Odontologia e Farmácia e à Escola de Engenharia do

Recife, são transferidos, mediante inventário e escritura pública, para o patrimônio da Universidade do Recife, exceto valores em moeda corrente e em apólices da Dívida Pública, que continuarão integrando o patrimônio de cada uma.

Art. 4º — E' assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da vigência desta Lei, do pessoal dos estabelecimentos de ensino ora federalizados, nas seguintes condições:

I — os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, contando-se o tempo de serviço para efeitos de disponibilidade, aposentadoria e gratificações de magistério;

II — os demais empregados, como extranumerários em tabelas criadas, para esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para efeitos do artigo 192 da Constituição Federal.

§ 1º — Os professores catedráticos, não admitidos na forma da legislação federal do ensino superior, serão aproveitados em caráter interino.

§ 2º — Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de provimento decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. 5º — São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde os seguintes cargos : 34 (trinta e quatro) professores catedráticos padrão O (F. M. B. H. — C. M.) para o curso médico da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte 34 (trinta e quatro) professores catedráticos, padrão O (F. M. U. R. — C. M.) para o curso médico da Faculdade da Medicina da Universidade do Recife; 7 (sete) professores catedráticos, padrão O ( F. M. — U. R. — C. O.) para o curso odontológico da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife; 7 (sete) professores catedráticos padrão O — (F. M. — U. R. — C. F.) para o curso farmacêutico da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife; 36 (trinta e seis) professores catedráticos padrão O (E. E. — U. R.) para a Escola de Engenharia da Universidade do Recife.

Art. 6º — São criadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde as seguintes funções gratificadas: para a Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, 1 (um) diretor F. G.-3 (F. M. B. H.) 1 (um)

secretário FG-5 (F. M. B. H.) e 1 (um) chefe de portaria FG-7 (F. M. B. H.) para a Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e cursos anexos de Odontologia e Farmácia (um) diretor FG-3 (F. M. — U. R.) 1 (um) secretário FG-5 (F. M. — U. R.) e 1 (um) chefe de portaria FG-7 (F. M. — U. R.) para a Escola de Engenharia da Universidade do Recife, 1 (um) diretor FG-3 (E. E. — U. R.) 1 (um) secretário FG-5 (E. E. — U. R.) e 1 (um) chefe de portaria FG-7 (E. E. — U. R.).

Parágrafo único — Essas funções gratificadas poderão ser exercidas por funcionários ou extranumerários designados pela autoridade competente.

Art. 7º — Para atender a despesa decorrente da presente lei é o Poder Executivo autorizado a arir pelo Ministério da Educação e Saúde os seguintes créditos.

I — suplementar de Cr\$ ..... 11.571.630,00 (onze milhões quinhentos e setenta e um mil seiscientos e oitenta cruzeiros) à Verba 3 — Serviços e Encargos, consignação I, Diversos subconsignação 06 — Auxílios — Contribuições e subvenções inciso 3 — Subvenções, 04 — Departamento de Administração 05 — Divisão de Orçamento alínea h)) Custeio das atividades dos órgãos integrantes da Universidade dos órgãos integrantes da Universidade do Recife de arimo com o Decreto-lei n.º 9.388, de 20 de junho de 1946, sendo:

	Cr\$
Para pessoal .....	7.294.620,00
Para material .....	4.200.000,00
Para outros encargos .....	77.000,00
	<hr/> 11.571.630,00

II — Especial de Cr\$ 10.259.480,00 (dez milhões duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) destinado a Faculdade de Medicina de Belo Horizonte sendo:

	Cr\$
Para pessoal .....	4.928.480,00
Para material .....	5.269.000,00
Para outros encargos .....	62.000,00
	<hr/> 10.259.480,00

Art. 8.º — É criado no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde um (1) cargo de professor catedrático padrão O (F. D. — Recife) da cadeira obrigatória de Direito Industrial e do Trabalho no Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito do Recife.

Art. 9.º — Mantida a personalidade jurídica de cada uma das entidades da Universidade do Recife, federalizadas por esta lei, as taxas a elas devidas são reduzidas ao nível das constantes das tabelas da Faculdade de Direito da mesma Universidade e serão pagas à Reitoria.

Art. 10 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 17 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA. . . .  
Clemente Mariani.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 977 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Umbelino Pereira Martins.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta cruzados), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de número 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Umbelino Pereira Martins, Professor, padrão "K", da Escola Técnica Nacional, do Quadro Permanente, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 978 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Celisa Manhães de Moraes.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 17.690,00 (dezessete mil, seiscentos e noventa cruzados), para atender ao pagamento de gratificação de magistério, relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Celisa Manhães de Moraes, Professor, padrão "K", da Escola Técnica de Campos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 979 — DE 17 DE DEZEMBRO DE  
1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Emilia Lustosa Cabral.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.205,00 (vinte mil, duzentos e cinco cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de número 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Emilia Lustosa Cabral, Professor, Padrão J, da Escola Industrial de Maceió, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 980 — DE 17 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito suplementar para pagamento de sentenças judiciais*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos. Consignação I — Diversos, S/C 33 — Sentenças Judiciais, 02 — Tribunal Federal de Recursos, do Anexo

25, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o corrente exercício.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 981 — DE 17 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Raimundo Juliano Régo.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 16.890,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315 de 7 de dezembro de 1945, concedida a Raimundo Juliano Régo, Professor, padrão K, da Escola Técnica de Manaus do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 982 — DE 17 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Joaquim da Costa Ribeiro.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 41.477,40 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 26 de dezembro de 1942 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Joaquim da Costa Ribeiro, Professor Catedrático, padrinho O, da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 983 — DE 17 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Angelo Guenes Vanderlei.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.240,90 (nove mil, duzentos e quarenta cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 19

de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1947, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de número 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Angelo Guenes Vanderlei, Professor, padrinho K, do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 984 — DE 17 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Fixa as gratificações de representação do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São fixadas em Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) e em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), respectivamente, as gratificações mensais de representação a que têm direito o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, na conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 9.797, de 9 de setembro de 1946.

Parágrafo único. As gratificações a que se refere este artigo são devidas a partir de 11 de setembro de 1946, data da publicação do citado Decreto-lei.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender ao pagamento da despesa decorrente da presente Lei, no período de 11 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1949.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 985 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Dispõe sobre o pessoal do Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais servidores do Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela, mantido em regime de cooperação entre o Ministério da Educação e Saúde e a Fundação Rockefeller, nos termos do Decreto-lei n.º 8.801, de 23 de janeiro de 1946, serão classificados, a partir de 1º de janeiro de 1950, como extranumerários do referido Ministério.

Parágrafo único. Será, igualmente, classificado como extranumerário do Ministério da Educação e Saúde, o pessoal do Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela que, por efeito da transferência de parte dos serviços, passou a ter exercício no Serviço Nacional de Febre Amarela.

Art. 2º Contar-se-á para os efeitos de estabilidade, licença, férias, aposentadoria e disponibilidade o tempo de serviço prestado no Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Fe-

bre Amarela e à Fundação Rockefeller no território brasileiro, em campanhas sanitárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

**LEI N.º 986 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 24 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 24 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947, passa a ter esta redação:

“Não serão considerados para efeito do imposto cedular e complementar os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

**LEI N.º 987 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Militar — créditos suplementar e especial, para despesas que especifica*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 1.817.750,00 (um milhão, oitocentos e cinqüenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), em reforço das Verbas I — Pessoal,

2 — Material, 3 — Serviços e Encargos, do Anexo n.º 25, — Poder Judiciário, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, como segue:

## VERBA 1 — PESSOAL

## Consignação I — Pessoal Permanente

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
·01 — Pessoal Permanente			
·03 — Justiça Militar			
·02 — Auditoria de Correição .....	—	38.520,00	
·03 — Auditorias de Aeronáutica:			
1.ª Auditoria .....	219.740,00		
2.ª Auditoria .....	219.740,00	439.480,00	
·04 — Auditorias de Guerra:			
1.ª Auditoria da 1.ª R. M. ....	36.440,00		
2.ª Auditoria da 1.ª R. M. ....	10.320,00		
3.ª Auditoria da 1.ª R. M. ....	10.320,00	57.080,00	
·05 — Auditorias de Marinha:			
1.ª Auditoria .....	134.000,00		
2.ª Auditoria .....	126.000,00	260.000,00	795.080,00
Total da Consignação I .....			795.080,00

## Consignação II — Pessoal Extranumerário

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
·05 — Mensalistas			
·03 — Justiça Militar			
·03 — Auditorias de Aeronáutica:			
1.ª Auditoria .....	5.040,00		
2.ª Auditoria .....	5.040,00		10.080,00
·06 — Diaristas			
03 — Justiça Militar			
·02 — Auditoria de Correição .....		1.470,00	
·03 — Auditorias de Aeronáutica:			
1.ª Auditoria .....	15.200,00		
2.ª Auditoria .....	15.200,00	30.400,00	
·04 — Auditorias de Guerra:			
1.ª Auditoria da 1.ª R. M. ....	4.320,00		
2.ª Auditoria da 1.ª R. M. ....	4.320,00		
3.ª Auditoria da 1.ª R. M. ....	4.320,00		
1.ª Auditoria da 2.ª R. M. ....	4.320,00		
2.ª Auditoria da 2.ª R. M. ....	4.320,00		
1.ª Auditoria da 3.ª R. M. ....	4.320,00		
2.ª Auditoria da 3.ª R. M. ....	4.320,00		
3.ª Auditoria da 3.ª R. M. ....	4.320,00		
Auditoria da 4.ª R. M. ....	4.320,00		
Auditoria da 5.ª R. M. ....	4.320,00		
Auditoria da 6.ª R. M. ....	4.320,00		
Auditoria da 7.ª R. M. ....	4.320,00		
Auditoria da 8.ª R. M. ....	4.320,00		
Auditoria da 9.ª R. M. ....	4.320,00	60.480,00	
·05 — Auditoria de Marinha:			
1.ª Auditoria .....	3.060,00		95.410,00
Total da Consignação II .....			195.490,00

*Consignação III — Vantagens*

	Cr\$
09 — Funções gratificadas	
03 — Justiça Militar	
01 — Superior Tribunal Militar .....	11.400,00

*Consignação IV — Indenizações*

	Cr\$
22 — Ajuda de Custo	
03 — Justiça Militar	
01 — Superior Tribunal Militar .....	50.000,00
23 — Diárias	
03 — Justiça Militar	
01 — Superior Tribunal Militar .....	30.000,00

Total da Consignação IV ..... 30.000,00

*Consignação VII — Outras despesas com Pessoal*

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
31 — Substituição			
03 — Justiça Militar			
03 — Auditorias de Aeronáutica:			
1. <sup>a</sup> Auditoria .....	45.000,00		
2. <sup>a</sup> Auditoria .....	45.000,00	90.000,00	
04 — Auditorias de Guerra:			
1. <sup>a</sup> Auditoria da 1. <sup>a</sup> R. M. ...	130.000,00		
2. <sup>a</sup> Auditoria da 1. <sup>a</sup> R. M. ...	90.000,00		
3. <sup>a</sup> Auditoria da 1. <sup>a</sup> R. M. ...	80.000,00		
Auditoria da 7. <sup>a</sup> R. M. ....	202.000,00	502.160,00	
05 — Auditorias de Marinha:			
1. <sup>a</sup> Auditoria .....	77.500,00		
2. <sup>a</sup> Auditoria .....	77.500,00	155.000,00	747.160,00
Total da Consignação VII .....			747.160,00
Total da Verba 1 .....			1.739.130,00

*VERBA 2 — MATERIAL**Consignação III — Diversas despesas*

	Cr\$
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros, seguros de bens, móveis e imóveis	
03 — Justiça Militar	
04 — Auditorias de Guerra .....	60.920,00
Total da Consignação III .....	60.920,00
Total da Verba 2 .....	60.920,00

*VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS**Consignação I — Diversos*

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
41 — Salário-família			
03 — Justiça Militar			
03 — Auditorias de Aeronáutica:			
1. <sup>a</sup> Auditoria .....	6.200,00		
04 — Auditorias de Guerra:			
Auditorias da 8. <sup>a</sup> R. M. ....	6.000,00		
05 — Auditorias da Marinha:			
1. <sup>a</sup> Auditoria .....	200,00		
2. <sup>a</sup> Auditoria .....	5.300,00	5.500,00	17.700,00
Total da Consignação I .....			17.700,00
Total da Verba 3 .....			17.700,00
TOTAL GERAL .....			1.817.750,00

Art. 2º E' ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas das Auditorias de Marinha, no exercício de 1949, sendo Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros), com a aquisição de móveis e artigos de ornamentação, máquinas e utensílios de escritório e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com ligeiros reparos, adaptação de bens imóveis.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 988 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1949

*Concede auxílio à Sociedade Pestalozzi do Brasil*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a auxiliar com Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), pagos em quatro prestações anuais de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), nos exercícios financeiros de 1949, 1950, 1951 e 1952, à Sociedade Pestalozzi do Brasil, sediada na Capital Federal.

Art. 2º E' a Sociedade Pestalozzi do Brasil obrigada a prestar contas ao Ministério da Educação e Saúde da aplicação do auxílio referido no artigo anterior.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, no atual exercício financeiro, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Clemente Mariani.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 989 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de vencimentos devidos ao Professor José Matos de Vasconcelos*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), para atender ao pagamento de vencimentos, no exercício de 1948, ao Professor José Matos de Vasconcelos, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, Padrão 27.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Canrobert P. da Costa.  
Guilherme da Silveira.

## LEI N. 990 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1949

*Assegura carta de segundo piloto a alunos da Escola de Marinha Mercante do Pará.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º — Aos alunos da Escola de Marinha Mercante do Pará, que concluiram o curso em 1948, é assegurado o direito a cartas de segundos-pilotos, terceiros maquinistas-motoristas e segundos comissários, conforme os cursos em que foram aprovados, observadas as exigências do artigo 42 do Decreto n. 20.702, de 8 de março de 1946.

Parágrafo único — Incluem-se nos benefícios da presente Lei os alunos da mesma Escola que foram aprovados nos exames de segunda época.

Art. 2º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de dezembro de 1949.

NEREU RAMOS.

## LEI N. 991 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Aníbal Ferreira da Silva.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 16.890,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 19 de setembro de 1946 a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n. 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Aníbal Ferreira da Silva, Professor, padrinho "J", da Escola

Técnica de Salvador, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1949:

128º da Independência e 61.ª da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

## LEI N.º 992 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Dulce Teixeira Fernandes.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 35.730,00 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta cruzados), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 13 de setembro de 1943 a 31 de dezembro de 1943, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado, pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Dulce Teixeira Fernandes, Professor, padrinho K, da Escola Técnica de Campos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 993 — DE 22 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Regula a distribuição de créditos orçamentários para o Superior Tribunal Militar.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os créditos orçamentários e adicionais destinados ao Superior Tribunal Militar e demais órgãos da Justiça Militar serão registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos ao Serviço de Contabilidade do Superior Tribunal Militar, observadas, a esse respeito, as mesmas normas estabelecidas para os órgãos do Poder Judiciário.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 994 — DE 22 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Reconhece como de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Pará.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É reconhecida, para todos os efeitos, a utilidade pública do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, sociedade civil, constituída com personalidade jurídica, situado em Belém, no Estado do Pará.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo Mesquita da Costa.

LEI N.º 995 — DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Considera a transferência para a reserva de dois generais de Brigada, no posto de generais de divisão.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os generais de brigada João Cândido Pereira de Castro Júnior e José Pompeu de Albuquerque Cavalcanti, atualmente na reserva, serão havidos como se tivesse passado para ela no posto de general de divisão e na data em que atingiram a idade limite para a permanência em atividade nesse posto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Canrobert P. da Costa.

LEI N.º 996 — DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura, ao Poder Legislativo, de crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Legislativo, o crédito suplementar de Cr\$ ..... 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil cruzeiros), em refôrço da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, — Subconsignação 14 — Gratificação de representação. 02 — Senado Federal, do Anexo n.º 2, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o corrente exercício.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 997 — DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito especial para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 622.000,00 (seiscentos e vinte e dois mil cruzeiros), para ocorrer a pagamento de gratificação a Juízes, escrivães, auxiliares e preparadores das zonas eleitorais do Estado do Piauí, no exercício de 1949.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 998 — DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito suplementar para pagamento de gratificação.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ ..... 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 14 — Gratificação de representação, 04 — Jus-

tiça Eleitoral, 02 — 03 — Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, do Anexo n.º 25 da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 999 — DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de subsídio ao ex-deputado federal Abguar Bastos.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ . 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de subsídio variável, que deixou de receber, em 1936 e 1937, o ex-deputado federal Abguar Bastos.

Art. 2º A presente Lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Guilherme da Silveira.

LEI N.º 1.000 — DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Oneida Pedrosa Botelho.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.110,00 (doze mil, cento e dez cruzeiros), para atender ao pagamento de gratificação de magistério relativa ao período de 28 de junho de 1947, a 31 de dezembro de 1948, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo de n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, concedida a Oneida Pedrosa Botelho, Professor, padrão K, da Escola Técnica de Campos, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

*EURICO G. DUTRA,  
Clemente Mariani.  
Guilherme da Silveira.*

---

**LEI N. 1.001 — DE 23 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao Hospital de Cirurgia de Sergipe.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para auxiliar a construção de um pavilhão anexo ao Hospital de Cirurgia de Sergipe e destinado ao tratamento de doentes cancerosos.

Parágrafo único — Metade desta quantia será destinada à aquisição de um aparelho de radioterapia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

*EURICO G. DUTRA,  
Clemente Mariani.  
Guilherme da Silveira.*

**LEI N.º 1.002 DE 24 DE  
DEZEMBRO DE 1949**

*Dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recriadores de gado bovino, e dá outras providências.*

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O valor do capital e juros, na data da publicação desta Lei, das dívidas, excetuadas as oriundas de financiamento estâncias às atividades agropastoris, contraídas por criadores e recriadores de gado bovino, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive sociedades de fato, anteriores a 19 de dezembro de 1946, a respeito das quais os devedores hajam requerido, nos prazos respectivos, os benefícios a que se referem as Leis ns. 209 e 457, de 2 de janeiro de 1948 e 29 de outubro do mesmo ano e estes lhes tenham sido concedidos ou venham a ser, no caso de estar o processo pendente do julgamento, será liquidado pelos próprios devedores e pela União Federal, na forma e segundo as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único Cabe e é facultado, a quem impugnar, oferecer todos os meios de prova admitidos em direito.

Art. 2.º Aplica-se também o disposto no artigo 1.º:

I — às dívidas de criadores ou recriadores de gado bovino, anteriores a 19 de dezembro de 1946, a respeito das quais tenham os devedores firmado acordo com os seus credores, desde a vigência da Lei n. 209, de 1948, até 29 de dezembro do mesmo ano, novando ou reformando a obrigação anterior ou, até a mesma data, hajam proposto tais acordos, ainda que firmados posteriormente ou pendentes de lavratura:

Parágrafo único Não se consideram acordos para os efeitos deste número as novações ou reformas de dívidas sem garantia pignoratícia, por prazo não superior a doze meses.

II — às dívidas daqueles que, por insolventes, em face das Leis ns. 209, e 457, citadas, não hajam obtido ou requerido os benefícios a que elas se referem ou ofereçam, ainda, bens que valham o débito reduzido.

Parágrafo único Para o efeito de concessão de reajustamento ao criador ou recriador insolvente, não serão con-

siderados integrantes do patrimônio respectivo os bens do coobrigado.

III — às dívidas de criadores e recriadores de gado bovino, contraiidas antes de 19 de dezembro de 1946, embora não tenham os devedores a respeito delas requerido os favores das Leis ns. 209, e 457, de 1948, nem efetuado ajustes ou acordos com os respectivos credores, contanto que, vencidos, não tenham sido novados ou reformados os títulos originais.

Parágrafo único. Salvo os títulos de créditos emitidos em favor de estabelecimentos bancários ou de firmas comerciais, com escrituração mercantil regular, os demais, referidos neste inciso, para serem admitidos aos benefícios da presente Lei, deverão ter sido protestados ou anotados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em data anterior à Lei n.º 209, de 2 de janeiro de 1948, e cujo produto tenha sido aplicado na criação e recriação do gado bovino.

Art. 3.º Gozarão, igualmente, dos benefícios desta Lei, os criadores ou recriadores de gado bovino que:

a) — Veto;

b) — preenchem as condições previstas nas aludidas leis ns. 209 e 457, mas não hajam requerido os benefícios a que elas se referem e cujos débitos tenham sido objeto de ação judicial, concordatas ou falência, até a vigência da presente Lei.

Art. 4.º Ficarão exonerados de 50% (cinqüenta por cento) das dívidas mencionadas nos artigos anteriores, os devedores que efetuarem o pagamento das prestações que lhes incumbem, estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º O pagamento que compete aos devedores, de 50% (cinqüenta por cento), será feito em prestações, acrescidas dos juros fixados no artigo 2.º da Lei n. 209, de 2 de janeiro de 1948, durante 10 (dez) anos.

§ 2.º A exigibilidade dessas obrigações ocorrerá no ano de 1951, como nos subsequentes, nos mesmos dias e meses em que tiverem sido aprazados nos títulos, contratos ou documentos originários.

§ 3.º Nos anos de 1951 e 1952, as prestações serão de 5% (cinco por cento), cada uma; nos anos de 1953 a 1958, serão de 10% (dez por cento), cada uma; e nos anos de 1959 e 1960, serão de 15% (quinze por cento), cada uma.

Art. 5.º A medida que o devedor pagar as prestações a seu cargo, caberá à União Federal o pagamento da parte equivalente da dívida.

§ 1.º O devedor, que fizer pagamentos antecipados, fica exonerado da parte equivalente, que será liquidada pela União nas mesmas bases estabelecidas no artigo 4.º e seus parágrafos.

§ 2.º Perderá o direito aos benefícios desta Lei, tornando-se-lhe exigível, desde logo, o saldo da dívida, o devedor que deixar de pagar, no vencimento, qualquer das prestações a seu cargo.

§ 3.º O pagamento das prestações que incumbir à União Federal será efetuado em apólices, mediante prova de liquidacão da prestação correspondente, por parte do devedor, acrescidas de juros de 6% (seis por cento), ao ano, desde a data da publicação desta Lei.

§ 4.º Se a parcela que competir à União Federal não fôr igual a um número exato de apólices, serão desprezadas as frações inferiores a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) que continuarião a cargo do devedor.

§ 5.º As apólices emitidas por força desta Lei gozarão do juro de 5% (cinco por cento) e serão amortizadas, por sorteio, na base de 2% (dois por cento), do total delas, cada ano, até o décimo. A partir do décimo ano, a amortização será de 4% (quatro por cento) cada ano, sobre o total da emissão.

Art. 6.º Serão liberados os bens não necessários à garantia do débito remanescente.

§ 1.º Essa liberação se fará de forma que possibilite a vinculação dos bens imóveis que, indicados pelo devedor, valham o referido débito, acrescido de 30% (trinta por cento).

§ 2.º Sempre que se verificar a hipótese do parágrafo anterior, dar-se-á, automaticamente, a exoneração de quaisquer co-obrigados.

Art. 7.º Deverão os interessados requerer, em juízo, sob pena de caducidade, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Lei, a liquidacão estabelecida no seu art. 1.º

§ 1.º Quando se verificar que o processo de ajuste está pendente de julgamento, ou nos casos previstos nos artigos 2.º, 3.º e 21 desta Lei, o requerimento deverá ser instruído com a certidão narrativa da ocorrência e aguardará, em cartório, a apresentação de documentação hábil para decisão de pedido.

§ 2.º A assinatura de qualquer dos beneficiários, no requerimento inicial, importa a de seus co-obrigados,

salvo impugnação dos não signatários.

Art. 8.º Para ocorrer aos pagamentos a cargo da União, nos termos desta Lei, é o Ministro da Fazenda autorizado a efetuar emissão de apólices de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), ao juro de 5% (cinco por cento), ao ano, sendo, em cada um dos anos de 1951 a 1952, Cr\$ ..... 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros); em cada um dos anos de 1953 a 1958, Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros); em cada um dos anos de 1959 e 1960, Cr\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 9.º As apólices serão resgatadas dentro do prazo de 30 (trinta) anos, a partir da publicação desta Lei, por meio de sorteios, que serão realizados em dezembro de cada ano.

§ 1.º Os juros serão pagos semestralmente, em janeiro e julho de cada ano.

§ 2.º As apólices, cuja emissão é autorizada nesta Lei, são isentas de quaisquer impostos e taxas federais, salvo o imposto de renda, e serão recebidas em caução, ao par, nas repartições públicas.

Art. 10. Para a prestação anual, prevista no § 1.º do art. 4.º, o devedor ou o credor solicitará ao Banco do Brasil S. A. a inscrição, a favor do credor, da correspondente responsabilidade do Governo, comprovando o seu pedido com a quitação firmada pelo credor, reconhecida a firma deste por notário.

Parágrafo único. O certificado de inscrição fornecido pelo Banco do Brasil S. A., que enviará segunda via ao credor, valerá como prova da redução correspondente na responsabilidade do devedor.

Art. 11. Para ocorrer ao serviço de juros e amortizações das apólices, a que se refere o art. 8.º, será criado um sêlo do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), para ser aplicado sobre cada mil cruzeiros ou fração, incidindo proporcionalmente sobre os títulos cambiais, contratos e escrituras de empréstimos e locações de imóveis rurais, todos referentes à exploração pecuária.

§ 1.º O produto da arrecadação proveniente da emissão do sêlo criado por este artigo, será recolhido em conta especial ao Banco do Brasil S. A.

§ 2.º O excedente, que porventura for apurado para a aplicação pre-

vista neste artigo, será destinado ao fomento da economia rural, por intermédio do Banco Rural.

§ 3.º Enquanto o Banco Rural não for criado e instalado, e iniciar as suas operações, a parcela que lhe couber por força do disposto no parágrafo anterior, ficará em poder do Banco do Brasil S. A., para ser aplicada pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial e, exclusivamente, para os fins a que é destinada.

§ 4.º O Banco do Brasil S. A., e posteriormente, o Banco Rural, contabilizarão êsses recursos sob a rubrica "Fundo de Recuperação Pecuária e de Fomento Rural", assim devendo figurar nos seus balancetes e balanços.

§ 5.º As repartições fiscais arrecadadoras deverão recolher mensalmente, ao Banco, o produto da venda dos selos.

§ 6.º O sêlo do "Fundo de Recuperação Pecuária e de Fomento Rural", criado por esta Lei, será devido até findar o prazo do restante das apólices a que se refere o art. 8.º desta Lei.

Art. 12. Nos orçamentos de 1951 a 1960, serão consignadas verbas para ocorrer às despesas a cargo da União, em virtude desta Lei, ficando desde já autorizada a abertura dos respectivos créditos.

Art. 13. E' o Poder Executivo autorizado a contratar, com o Banco do Brasil S. A., os serviços necessários à execução desta Lei, inclusive os que se referem ao recebimento das apólices, no Tesouro Nacional, para pagamento dos interessados.

Art. 14. A Caixa de Mobilização Bancária realizará operações com os Bancos, que sejam titulares de créditos abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. E' revigorada a autorização concedida à Caixa de Mobilização Bancária, para efetuar as operações de emergência, de que trata o Decreto-lei n.º 3.493, de 28 de dezembro de 1945.

Art. 15 Uma vez passada em julgado a sentença que conceder os benefícios desta Lei aos criadores ou recriadores de gado bovino, poderão os credores requerer à autoridade judicial a expedição de certificado que contenha:

a) a especificação do total do seu crédito;

b) o número de apólices a que têm direito para cobertura de 50% (cinquenta por cento) ao seu crédito, indicando-se as datas em que deverão elas ser emitidas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único — Vetado.

Art. 16 — Vetado.

Art. 17 Todo e qualquer procedimento doloso, tendente a frustrar os efeitos desta Lei, importará, para o devedor, a perda dos benefícios estabelecidos e, para o credor, o retardamento de indenização, que só será paga, neste caso, no vencimento da última prestação.

Art. 18. As sociedades ou parcerias que se valerem dos benefícios desta Lei poderão dissolver-se, se assim o desejarem, assumindo cada um dos seus sócios, de per si, os encargos das obrigações reajustadas, na proporção da sua quota social, sem prejuízo da solidariedade passiva, se antes convencionada, ou imanente à obrigação social.

Art. 19. Os benefícios desta Lei são extensivos aos avalistas, endessantes, fiadores ou quaisquer co-obrigados, no que se refere às obrigações de criadores ou recriadores de gado bovino, quando, ainda que em virtude de obrigação nova, hajam assumido ou venham a assumir a responsabilidade da dívida.

Parágrafo único Estendem-se, igualmente, a êsses co-obrigados os prazos a que se refere esta Lei.

Art. 20. Não se aplica o disposto nesta Lei às dívidas da sociedade para com o sócio, e vice-versa, que tenham sido originadas de fornecimento de dinheiro para ocorrer a suprimentos de caixa, bem como às dívidas do criador para com seus colonos e empregados, por serviços prestados na exploração agropecuária.

Art. 21 — Vetado.

Art. 22 Os meios de prova de inscrição do pedido, mencionado no art. 4º da Lei n.º 209, de 2 de janeiro de 1948, podem ser supridos pelo que institui o Código de Processo Civil e Comercial.

Art. 23. O devedor, que haja requerido os benefícios da presente Lei, não poderá ser executado enquanto não houver decisão final do pedido, suspensos quaisquer procedimentos judiciais contra ele intentados.

Art. 24 — Vetado.

Art. 25 Os benefícios criados por esta Lei não se estendem aos débitos já liquidados, nem a quaisquer prestações já satisfeitas da obrigação no seu principal e juros.

Art. 26 São declarados competentes os órgãos do Ministério Públíco dos Estados, para representar a União em Juiz, nas comarcas onde não se fizer presente o Procurador da República, ou representante especialmente habilitado, quanto aos feitos judiciais que derivarem da aplicação desta Lei.

Art. 27 Das decisões que concederem ou denegarem os benefícios desta Lei, caberá recurso, no efeito suspensivo, para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 28 Continuam em vigor, no que forem aplicáveis ao estabelecido na presente Lei e por esta não forem contrariadas, as disposições das Leis ns. 209, de 2 de janeiro, e 457, de 2 de outubro de 1948.

Art. 29 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Guilherme da Silveira.

Daniel de Carvalho.

LEI N.º 1.003 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

*Dispõe sobre o financiamento das lavouras de café*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Brasil S. A., pela sua Carteira de Crédito Agrícola e Industrial nos períodos agrícolas compreendidos entre 1 de novembro de 1949 e 31 de outubro de 1952, sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, a realização do financiamento das lavouras de café cujo custeio, em virtude da redução

da respectiva produtividade ocasionada pela seca últimamente verificada, não se enquadre nas disposições do Regulamento da mencionada Carteira.

Art. 2.º Pelo registro dos contratos de financiamento nos termos desta Lei, é assegurado o direito de prorrogação para 30 de novembro de 1952:

a) aos arrendatários ou locatários das terras onde se encontrem as culturas financiadas, do prazo dos contratos de arrendamento, mantidas as demais condições estabelecidas;

b) aos promitentes compradores ou devedores com garantia hipotecária das mesmas terras, do prazo dos pagamentos antes exigíveis, na forma das respectivas escrituras.

Art. 3.º É dispensada a anuência do proprietário agrícola à constituição do penhor das colheitas das lavouras de café em garantia dos empréstimos a que se refere a presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.  
Daniel de Carvalho.*

LEI N.º 1.004 — DE 24 DE  
DEZEMBRO DE 1949

*Regulamenta o § 1.º, do art. 198, da Constituição Federal, que dispõe sobre o amparo às populações atingidas pela seca do nordeste.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A lei orçamentária consignará anualmente uma dotação global correspondente a um por cento da renda tributária da União, arrecadada no exercício anterior, para constituir o depósito especial previsto no § 1.º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 1.º Vinte por cento, no máximo, da referida dotação constituirão reserva especial destinada ao socorro das populações atingidas pela seca.

§ 2.º Oitenta por cento, no mínimo, da mesma importância serão aplicados anualmente em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pela seca, consoante o disposto nesta Lei.

§ 3.º Em nenhuma hipótese a reserva especial, sem aplicação, destinada ao socorro às populações durante as calamidades, poderá ser inferior à quantia correspondente a um por cento (1%) da renda tributária do último exercício.

Art. 2.º A reserva de que trata o § 1.º do artigo anterior será aplicada, total ou parcialmente, em obras de emergência e serviços de assistência às populações de zona seca, quando ocorrerem crises climáticas que, pela sua intensidade e pela extensão da área flagelada, imponham o socorro imediato da União.

§ 1.º As obras e serviços mencionados neste artigo serão autorizados pelo Poder Executivo em decreto fundamentado, referendado pelos ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, que deverá fixar, em cada caso, o limite das despesas a realizar por conta dos saldos do depósito e a área da região, então flagelada, em que se faz necessária a assistência da União.

§ 2.º O Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas providenciará para que haja sempre um conjunto de obras e serviços, devidamente projetados, de modo a poderem ser atacados imediatamente, à ocorrência das crises climáticas consideradas neste artigo, e de maneira a permitirem colocação rápida de trabalhadores não especializados.

Art. 3.º Os empréstimos de que trata o § 2.º do art. 1.º serão feitos por intermédio do Banco do Brasil, onde o Ministério da Fazenda fará abrir conta especial, sob o título "Fundo Especial das Sécas", na qual deverão ser depositados todos os recursos orçamentários previstos nesta Lei e a cuja conta serão creditados os juros e amortizações dos mesmos empréstimos.

Art. 4.º Os agricultores e industriais beneficiados pelos empréstimos de que trata esta Lei somente poderão destiná-los aos seguintes fins:

a) financiamento das despesas que couberem ao tomador do empréstimo para construção de açude por cooperação com o governo federal, até o

limite de 50% (cinquenta por cento) do prêmio concedido;

b) financiamento, até o mesmo limite, das despesas que lhe couberem na construção de açude por cooperação com o governo estadual;

c) financiamento, até o limite das despesas orçadas, para construção de pequenos açudes e de barragens submersas, às expensas do interessado;

d) aquisição ou construção de silos e construção de armazéns e férias nas fazendas;

e) obras de irrigação, perfuração e instalação de poços profundos;

f) aquisição ou reforma de equipamentos e máquinas agrícolas ou industriais e aquisição de animais de trabalho;

g) produção de energia elétrica;

h) plantação técnica e intensiva de árvores xerófilas de reconhecido valor econômico;

i) financiamento de serviços e obras de saneamento e desobstrução e limpeza de rios e canais;

j) financiamento de safras agrícolas, em geral, por intermédio de cooperativas agrícolas.

§ 1.º — Nos casos das letras *a* a *i*, os empréstimos serão feitos por prazos não inferiores a cinco nem superiores a vinte anos, juros de 3% (três por cento) ao ano, amortizações anuais e garantia real, obedecendo os respectivos contratos aos modelos e normas estabelecidos no regulamento desta Lei.

§ 2.º — Nos casos da letra *j*, o prazo será de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses e juros de 5% (cinco por cento).

§ 3.º — Nos anos de seca, a que se refere o artigo, 2.º os empréstimos não vencerão juros nem serão amortizados, não sendo incluídos esses anos no prazo previsto pelo § 1.º.

Art. 5.º Vinte por cento, no mínimo, da importância que couber a cada Estado compreendido na área das secas, para empréstimos previstos nesta Lei, serão obrigatoriamente destinados a cooperativas agrícolas estabelecidas na mesma área, inclusive para re-empréstimos a seus associados e sempre com um dos objetivos mencionados no artigo anterior.

§ 1.º — Nos açudes públicos e sistemas de irrigação do Nordeste, será facilitada a criação de cooperativas rústicas de produção e consumo, que prestarão assistência completa, técnica e financeira, aos pequenos agricultores estabelecidos como arrendatários de terrenos da União ou pequenos irrigantes em terrenos particulares.

§ 2.º — Os empréstimos destinados às cooperativas agrícolas vencerão juros de 2% (dois por cento) ao ano, não podendo estas re-emprestar aos seus associados a mais de 5% (cinco por cento).

Art. 6.º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas será ouvidor-obrigatoriamente em todos os processos de que trata esta Lei, naquele que se relacionar com o destino a ser dado aos empréstimos, cabendo-lhe, por igual, fiscalizar a execução dos respectivos serviços técnicos e dar assistência aos agricultores e industriais beneficiados, na conformidade do que dispuser o regulamento a que se refere o artigo 12.

Art. 7.º Os empréstimos concedidos com fundamento nesta Lei não poderão exceder, cumulativamente, por beneficiário, à importância total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com exceção dos destinados a cooperativas agrícolas.

Art. 8.º Quando se tratar de serviços por sua natureza demorados, a importância dos empréstimos poderá ser entregue parceladamente, à proporção que forem sendo executadas e dadas como concluídas as respectivas tarefas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

→ Art. 9.º A importância destinada aos empréstimos previstos no § 2.º do artigo 1.º será distribuída entre os Estados incluídos na área das secas pela seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) em partes iguais com todos os Estados;

b) 40% (quarenta por cento) proporcionalmente às populações ponderadas das zonas secas dos diversos Estados;

c) 30% (trinta por cento) proporcionalmente às áreas secas ponderadas dos diversos Estados.

§ 1.º — Para obtenção das populações e áreas ponderadas, a que se referem as letras *b* e *c*, multiplicam-se as populações das zonas secas e as áreas secas de cada Estado pelos respectivos índices de gravidade estabelecidos no parágrafo seguinte.

§ 2.º — São fixados os seguintes índices de gravidade das secas; Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba 10; Piauí e Pernambuco 8; Alagoas, Sergipe e Bahia 6; Minas Gerais 4.

Art. 10. O Ministério da Fazenda contratará com o Banco do Brasil a execução dos empréstimos e demais operações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo enviará anualmente à Câmara dos Deputados, juntamente com a proposta orçamentária, a conta de movimento do depósito previsto no artigo 1.º, com a demonstração do saldo existente e demais esclarecimentos julgados necessários.

Art. 12. O Poder Executivo expedirá dentro de sessenta dias o regulamento desta Lei, a qual entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

*Clóvis Pestana.*

LEI N.º 1.005 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

*Concede isenção de impostos e taxas para material importado pela Fundação Para o Livro do Cego no Brasil.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É concedida à Fundação para o Livro do Cego no Brasil, com sede na capital do Estado de São Paulo, isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para o material e equipamentos destinados à instalação e ao funcionamento de uma Imprensa Braille, vindo dos Estados Unidos da América do Norte e chegados em Santos pelos vapores “Lóide Canadá” e “Del Alba”.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

LEI N.º 1.006 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 571.920,00, em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos da Lei orçamentária vigente, para despesa que específica.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 571.920,00 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte cruzeiros), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos. Subconsignação 27 — Reajustamento Econômico, 24 — Diretoria da Despesa Pública, a) — Para atender às despesas necessárias ao funcionamento da Câmara de Reajustamento Econômico e da Junta de Ajuste de Lucros (Decreto-lei número 6.685 de 13 de julho de 1944), para pagamento de diferença de vencimento.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

LEI N.º 1.007 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de créditos especiais — para pagamento de gratificações.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Superior Eleitoral, — o crédito especial de Cr\$ 17.433.536,00 (dezessete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta

e seis cruzeiros), destinado ao pagamento, em 1949, de gratificações a Juizes, Escrivães, Auxiliares e Preparadores das várias zonas dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 2.º — É ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Tribunal Superior Eleitoral, o crédito especial de Cr\$ ..... 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), destinado a ocorrer a despesas com possíveis eleições em 1949.

Art. 3.º — A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

---

LEI N. 1.008 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

*Abre ao Poder Judiciário, o crédito de Cr\$ 244.711,50, para ocorrer ao pagamento de gratificação devida a juizes e escrivães eleitorais.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, o crédito especial de Cr\$ 244.711,50 (duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos), para ocorrer ao pagamento de gratificação devida a juizes e escrivães eleitorais no Estado do Espírito Santo, durante o período de 26 de janeiro a 18 de setembro de 1946.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

LEI N. 1.009 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

*Abre créditos especiais para a feitura e inauguração dos bustos de Ruy Barbosa e Joaquim Nabuco no Palácio Tiradentes e, no Senado Federal, dos bustos de Ruy Barbosa e Jodá Murtinho.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É aberto, ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para ocorrer à despesa com a feitura e inauguração dos bustos, em bronze, de Ruy Barbosa e Joaquim Nabuco, no Palácio Tiradentes.

Parágrafo único. É a Mesa da Câmara dos Deputados autorizada a tomar as providências de caráter administrativo para a execução da medida prevista nesta Lei, a fim de que cada busto seja inaugurado nas sessões comemorativas dos respectivos centenários de nascimento.

Art. 2.º É aberto, igualmente, ao Senado Federal, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução e inauguração na sua sede dos bustos, em bronze, de Ruy Barbosa e Joaquim Murtinho.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

*Guilherme da Silveira.*

---

LEI N.º 1.010 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

*Concede pensão especial à viúva e filhos menores do servidor Otacílio Luis dos Santos.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida a Luísa de Lemos dos Santos e às menores Ja-

nete e Dirce, viúva e filhos do ex-motorista, referência XI, do Departamento Federal de Segurança Pública, Otacílio Luís dos Santos, falecido em consequência de acidente ocorrido quando no exercício de suas funções, a pensão especial de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. A pensão especial de que trata este artigo é devida a partir da data da vigência da presente Lei e a respectiva despesa correrá à conta da verba orçamentária destinada ao pagamento dos demais pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições, em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Adroaldo M. da Costa.

Guilherme da Silveira.

---

**LEI N.º 1.012 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Autoriza o Poder Executivo a promover festeiros comemorativos do centenário do nascimento do primeiro cardeal brasileiro, D. Joaquim Arcosverde de Albuquerque Cavalcanti.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a promover festeiros comemorativos do centenário do nascimento do primeiro cardeal brasileiro, D. Joaquim Arcosverde de Albuquerque Cavalcanti, a realizar-se em 17 de janeiro de 1950, assim como mandar imprimir selos alusivos à data e tomar outras iniciativas para maior realce de tão expressivo acontecimento.

Art. 2.º Para esse fim, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), dos quais Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) serão empregados na conclusão e aparelhamento do Ginásio Cardeal Arcosverde, que está sendo construído sob

os auspícios da Diocese de Pesqueira, na cidade de Arcoverde, em Pernambuco.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

Clovis Pestana.

---

**LEI N.º 1.012 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Isenta os motoristas de repartição pública de dupla contribuição para Institutos de Previdência ou Caixas de Aposentadoria.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O condutor profissional de veículos de serviços oficiais e de instituições para estatais, ou autárquicas, que também exercem a profissão em veículos de propriedade particular, contribuirá, à sua escolha, para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETEC), ou para instituição de previdência social de servidores federais, estaduais ou municipais, ou ainda, para ambas as instituições, se assim lhe aprovar.

Art. 2.º No caso de opção, esta será declarada perante a instituição cujo regime o interessado preferir.

Art. 3.º Recebida e julgada em ordem a declaração de opção, dela será dada ciência imediata à outra instituição e a esta competirá o cancelamento da inscrição do interessado e fornecê-lhe documento comprobatório da isenção.

Art. 4.º Ao empregador sómente será feito deixar de efetuar o desconto e o recolhimento das contribuições, referentes à instituição não preferida pelo empregado, mediante o documento previsto no artigo anterior cujos característicos ficarão registrados para efeito de fiscalização.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Honório Monteiro.

LEI N.º 1.013 — DE 24 DE  
DEZEMBRO DE 1949

*Altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São alteradas, conforme a tabela anexa, as carreiras de Marinheiro e de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º O cargo de que trata a presente Lei continuará exercido pelo seu atual ocupante, cujo título será apostilado pelo órgão de pessoal do mesmo Ministério.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.  
Honório Monteiro.

TABELA ANEXA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º

Número de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
2	<i>Marinheiro</i>	C	—	—	—
—					
2					
Número de Cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
3	<i>Patrão</i>	G	—	—	—
1		F	—	—	—
1		E	—	—	—
2		D	—	—	—
—					
7					

LEI N.º 1.014 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

*Federaliza a Faculdade de Direito de Alagoas, com sede em Maceió.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É transferida para a União, integrando o Ministério da

Educação e Saúde, a Faculdade de Direito de Alagoas, com sede em Maceió.

Art. 2.º — Os servidores em exercício no estabelecimento de ensino, a que se refere o artigo anterior, passam à condição de servidor público federal.

Parágrafo único — Esses servidores serão reajustados em cargos públicos ou em função de extrainumerário, na

forma da legislação em vigor, tendo em vista as funções por elas exercidas, atualmente, respeitadas as investiduras dos professores catedráticos, confirmadas pelo art. 3º do Decreto nº 1.745, de 25 de fevereiro de 1933, do Interventor Federal de Alagoas.

Art. 3º — Os servidores contarão integralmente e para todos os efeitos legais, como tempo de serviço público federal, o tempo anteriormente prestado à Faculdade de Direito de Alagoas.

Art. 4º — Dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, o Diretor da Faculdade de Direito de Alagoas providenciará a transferência do patrimônio do referido estabelecimento de ensino para a União, na forma da legislação vigente, e remeterá ao órgão competente do Ministério da Educação e Saúde os elementos necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º, e à concessão dos recursos para aquisição de material indispensável à manutenção do mesmo estabelecimento.

Parágrafo único — Durante esse prazo, as despesas de pessoal e material não serão efetuadas pela União.

Art. 5º — Aplica-se à Faculdade de Direito de Alagoas o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.609, de 20 de dezembro de 1933, até a expedição de regulamento próprio.

Art. 6.º — Para o reajustamento previsto no art. 2.º são criados nos Quadros do Ministério da Educação e Saúde os seguintes cargos:

## QUADRO PERMANENTE

	Padrão ou classe
22 — Professor catedrático	M
1 — Oficial Administrativo	J
1 — Oficial Administrativo	I
2 — Oficial Administrativo	H
1 — Escriturário	G
1 — Escriturário	F
1 — Escriturário	E
1 — Bibliotecário	I
1 — Dactilógrafo	E
1 — Dactilógrafo	D

## QUADRO EXTRANUMERÁRIO

	Refer- ência
1 — Porteiro .....	21
2 — Servente .....	18
3 — Servente .....	17
2 — Auxiliar de Escritório	20

## **FUNÇÕES GRATIFICADAS**

1 — Diretor ..... FG-3  
1 — Secretário ..... FG-5

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de  
1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da  
República.

EPRICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

LEI N. 1.015 — DE 24 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza abertura de crédito suplementar pelo Ministério da Agricultura, para pagamento de funções gratificadas.*

O Presidente da República:

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito de Cr\$ 64.800,90 (sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), suplementar à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas, do orçamento em vigor, Lei n. 537, de 14 de dezembro de 1948, Anexo n. 16 — Ministério da Agricultura, de acordo com a seguinte discriminação:

## VERBA I — PESSOAL

### *Consignação III — Vantagens*

## SIC 09 - Funções stratificadas

04 — Departamento de Administração

645

96 — Divisão do Pessoal .. 64.800,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949, 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Daniel de Carvalho.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 1.016 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 3.963.424,40, para o fim que especifica.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 3.963.424,40 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzados e quarenta centavos), para pagamento da indenização pela desapropriação, por utilidade pública, da área de terreno situada na esquina da Avenida Henrique Valadares e Rua Ubaldino do Amaral, com 1.586,96 m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), sendo 47,80 m (quarenta e sete metros e oitenta centímetros) pela Avenida Henrique Valadares e 33,20 m (trinta e três metros e vinte centímetros) pela Rua Ubaldino do Amaral, na quadra delimitada pela Praça Cruz Vermelha, Avenida Henrique Valadares e Ruas Ubaldino do Amaral, Carlos de Carvalho e Carlos Sampaio, no Distrito Federal, e de propriedade da Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, destinada à construção do novo hospital da Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a doar à Cruz Vermelha Brasileira o imóvel a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Clemente Mariani.

Guilherme da Silveira.

LEI N.º 1.017 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1949

*Altera o Decreto-lei n.º 7.197, de 27 de dezembro de 1944, que estabelece a classificação comercial de lã de ovinos, e dispõe sobre o comércio dessa matéria prima.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São alterados os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20 e 28 do Decreto-lei n.º 7.197, de 27 de dezembro de 1944, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º Para efeito de classificação, a lã de ovinos será baseada em sua origem e nas condições de apresentação, constituindo as nove categorias seguintes, as quais, por sua vez, serão subdivididas de acordo com a finura e qualidade das fibras:

- 1.º — Lã de velo;
- 2.º — lã de borrego;
- 3.º — lã de retoza;
- 4.º — lã de pelego;
- 5.º — lã de desborde;
- 6.º — lã de pata e barriga;
- 7.º — lã de capachão;
- 8.º — lã campo;
- 9.º — lã preta ou moura.

Art. 4.º A lã de velo compreenderá dez classes, com as seguintes denominações:

- 1.º — Merina;
- 2.º — Amerinada;
- 3.º — Prima “A”;
- 4.º — Prima “B”;
- 5.º — Cruza “1”;
- 6.º — Cruza “2”;
- 7.º — Cruza “3”;
- 8.º — Cruza “4”;
- 9.º — Cruza “5”;
- 10 — Crioula.

Parágrafo único. Para efeito de distinção entre as classes indicadas neste artigo, será tomada em consideração somente a finura estabelecida pela escala de Bradford.

Art. 5º Considera-se Merina a lã proveniente de ovinos da raça Merina, com a finura mínima de 64's e cujo comprimento mínimo normal das mechas é de 5 centímetros.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 6º Considera-se Amerinada a lã produzida por ovinos em que predomina o sangue Merino, com a finura de 60/64's e cujo comprimento mínimo normal das mechas é de 6 centímetros.

Art. 7º Consideram-se Primas as lãs produzidas por ovinos de raças puras ou mestiças que ainda evidenciem o sangue Merino e compreendem duas classes:

Prima "A" — Com a finura de 60's e com o comprimento mínimo normal de 7 centímetros.

Prima "B" — com a finura de 58's e com o comprimento mínimo normal de 8 centímetros.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 8º Consideram-se Cruzas as lãs produzidas por ovinos puros ou mestiços, de raças mistas e compreendem cinco classes:

1.ª — Cruza I — lãs com a finura de 56's e comprimento mínimo normal de 10 centímetros;

2.ª — Cruza II — lãs com a finura de 50's e comprimento mínimo normal de 12 centímetros;

3.ª — Cruza III — lãs com a finura de 48's e comprimento mínimo normal de 13 centímetros;

4.ª — Cruza IV — lãs com a finura de 46's e comprimento mínimo normal de 14 centímetros;

5.ª — Cruza V — lãs com a finura de 44's e comprimento mínimo normal de 15 centímetros;

Art. 9º Considera-se Crioula a lã produzida por ovinos da primitiva raça Crioula, com ausência de mechas propriamente ditas e existência de grande quantidade de pelos que acompanham as fibras, destacando-se no velo em forma de entensas pontas, cujo comprimento normal atinge até 15 centímetros.

Art. 10. Denomina-se lã de Borrego aquela produzida pela primeira tosquia de ovelo que

ainda não alcançou a idade de um ano, com mechas pouco consistentes e sem ligação entre si e compreendem três classes:

Merina — com a finura mínima de 60's;

Cruza — com a finura variável de 58's a 46's;

Grossa — com a finura abaixo de 46's.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 11. A lã de Retoza é constituída de lã sóta, de comprimento reduzido, proveniente da tosquia dos animais antes de completado o período normal de crescimento da lã, que é de doze meses e compreende três classes:

Merina — com a finura mínima de 60's;

Cruza — com a finura variável de 58's a 46's;

Grossa — com a finura abaixo de 46's.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 12. Chama-se lã de Pellego, a lã retirada mecânicamente ou quimicamente da pele dos ovinos abatidos para consumo e compreende duas classes, segundo o processo da extração:

Tosquia — quando obtido mecanicamente;

Curtume — quando obtido pelo processo químico usado nos curtumes.

Parágrafo único. Cada uma dessas classes pode ser dividida nos três tipos seguintes:

Curta — quando constituído por lã com menos de três meses de crescimento;

Quarto de lã — quando constituído por lã de três a seis meses de crescimento;

Meia lã — quando constituído de lã de seis ou mais meses de crescimento.

§ 2º. Suprimido.

Art. 13. Chamam-se Aparas ou Pontas de mesa, ou ainda, Desborde, os pedaços de lã provenientes dos trabalhos de classificação, desborde e limpeza de velos, nas mesas de classificação.

Art. 14. Denomina-se lã de Patas e Barriga ou Garreio a produzida nas pernas e barrigas dos ovinos e que tem por características principais, fibras geralmente crespas, sem formar mechas, porém, entrelaçadas, de finura e coloração variáveis, suar-

da em elevada quantidade, misturada com impurezas que lhe emprestam aspecto desagradável.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 15. Chama-se lã de capacho a proveniente de velos que sofreram intensa feltragem, a ponto de tornar difícil a divisão das suas diferentes partes.

Art. 17. Denomina-se lã Preta ou Moura a que provém de ovelhas pretas, pardas ou mouras e compreende duas classes:

Fina — com finura acima de 50's;

Grossa — com finura abaixo de 50's.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 18. De acordo com o grau das propriedades intrínsecas, como uniformidade de comprimento, resistência, coloração, etc., os velos de qualquer classe poderão ser classificados nas seguintes qualidades ou tipos:

Supra — Serão considerados de qualidade "Supra", os velos com mechas de comprimento excelente, que apresentem todas as suas propriedades em condições excepcionais e evidenciem ser provenientes de ovinos de alta pureza racial.

Especial — Serão considerados de qualidade "Especial", os velos com mechas de comprimento mínimo normal e todas as demais propriedades em condições normais carecendo, no entanto, de características idênticas às do tipo "Supra".

Bôa — Serão considerados de qualidade "Bôa", os velos com mechas em que predomina o comprimento de 3/4 do mínimo normal e apenas com algumas de suas demais propriedades específicas.

Corrente — Serão considerados de qualidade "Corrente" os velos que se caracterizam pela grande desuniformidade das fibras; pela resistência enfraquecida; pela cor alterada por agentes externos, em consequência da falta de densidade neles. Serão incluídas neste tipo, todas as lãs que se apresentam com mais de uma de suas propriedades principais em condições anormais e com o comprimento de metade do mínimo normal.

Comum ou Mista — Serão considerados de qualidade "Comum" ou "Mista" os veios procedentes de ovinos velhos ou enfermos, quando apresentem alteradas as suas propriedades.

Art. 20. Além da especificação da categoria, classe tipo, na classificação da lã, deverão constar os defeitos que, de certa maneira, depreciam o produto.

Art. 28. Para dar cumprimento à presente Lei, o Serviço de Economia Rural fiscalizará a classificação, o comércio, o trânsito, o consumo, a importação e a exportação de lã de ovinos em todo o território nacional; executará, ainda, a classificação, quando necessário, e baixará instruções, assinadas pelo Ministro da Agricultura, para a fiel execução dos serviços respectivos.

Parágrafo único. As atribuições deste artigo poderão ser delegadas aos serviços especializados dos Estados produtores, os quais, quando necessário, poderão transferir às associações de produtores ou, ainda, estabelecimentos e empresas, devidamente aparelhados, os encargos de classificação."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

*Daniel de Carvalho*

LEI N.º 1.018 — DE 27 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Marinha, de um crédito especial para pagamento de despesas realizadas em 1948, com aquisição de gêneros alimentícios.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Marinha o crédito especial de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas realizadas em 1948

com a aquisição de gêneros alimentícios (Material).

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo precedente será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído à Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA  
Silvio de Noronha  
Guilherme da Silveira

LEI N.º 1.019 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1949

*Concede isenção de direitos de importação para material destinado aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' concedida aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para a importação de 20.500.000 (vinte milhões e quinhentos mil) quilos de gasolina de aviação e 500.000 (quinhentos mil) quilos de óleo lubrificante, importados dos Estados Unidos da América do Norte, por aquela empresa, para seu uso.

Parágrafo único. O material referido sera importado parceladamente, de acordo com a seguinte discriminação:

PORTOS	KG. GASOLINA	KG. ÓLEO
Belém .....	2.600.000	30.000
Fortaleza .....	850.000	10.000
Recife .....	1.200.000	15.000
Salvador .....	2.200.000	25.000
Rio — D. F. ....	9.150.000	300.000
Santos .....	4.500.000	108.000
P. Alegre .....	—	12.000
Total ....	20.500.000	500.000

Art. 2º A isenção ora concedida só se efetuará mediante prova de cumprimento, pela beneficiada, da condição estabelecida pelo artigo 12, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA  
Guilherme da Silveira

LEI N.º 1.020 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1949

*Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito suplementar para despesas do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ 77.600.00 (setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), ém refôrco das Verbas 1 — Pessoal; 2 — Material; e 3 — Serviços e Encargos, do Anexo 25, da Lei n.º 537, de 14 de dezembro de 1948, que estima a receita e fixa a despesa da União, para 1949, como se segue:

#### VERBA 1 — PESSOAL

#### Consignação III — Vantagens

S/C 09 — Funções gratificadas  
04 — Justiça Eleitoral  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais

Cr\$

19 — Santa Catarina . 4.800.00

S/C 14 — Gratificação de Representação

04 — Justiça Eleitoral  
02 — Tribunais Regionais Eleitorais

Cr\$

19 — Santa Catarina . 33.200,00

#### VEREA 2 — MATERIAL

#### Consignação II — Material de Consumo

S/C 28 — Vestuários, uniforme e equipamentos, etc.

04 — Justiça Eleitoral  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais  
 Cr\$  
 19 — Santa Catarina . 11.400 00

**VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS**  
**Consignação I — Diversos**

**S/C 41 — Salário-família**  
 04 — Justiça Eleitoral  
 02 — Tribunais Regionais Eleitorais

Cr\$  
 19 — Santa Catarina . 28.200,00

Art. 2.<sup>º</sup> A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Guilherme da Silveira

**LEI N.<sup>º</sup> 1.022 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Transforma em institutos autônomos as Escolas de Odontologia e Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade de Pôrto Alegre e da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> Passarão a constituir institutos autônomos, com os direitos e prerrogativas inerentes às Faculdades integrantes das Universidades brasileiras, as Escolas de Odontologia e Farmácia da Faculdade de Medicina de Porto Alegre e da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.

Art. 2.<sup>º</sup> Dentro de cento e cinquenta (150) dias, da data da publicação da presente Lei, o Poder Executivo tomará as providências necessárias à sua plena execução.

Art. 3.<sup>º</sup> Enquanto não forem baixados os atos complementares para execução desta Lei, as Escolas de Odontologia e Farmácia, mencionadas no artigo 1.<sup>º</sup>, continuarão sob o regime de dependência atualmente em vigor.

Art. 4.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

**LEI N.<sup>º</sup> 1.022 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Concede auxílio ao IV Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> O Poder Executivo concederá o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a realização, este ano, do IV Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os promotores desse Congresso são obrigados a publicar os respectivos anais.

Art. 2.<sup>º</sup> Para atender ao auxílio de que trata esta Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3.<sup>º</sup> Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

Guilherme da Silveira

**LEI N.<sup>º</sup> 1.023 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Concede auxílio à Sociedade de Farmácia da Bahia para o IV Congresso de Farmacêuticos do Brasil.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> É concedido à Sociedade de Farmácia da Bahia, o auxílio de

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a realização, na cidade do Salvador, este ano, do IV Congresso de Farmacêuticos do Brasil.

Art. 2.<sup>º</sup> E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para o fim previsto no artigo anterior.

Art. 3.<sup>º</sup> A Sociedade de Farmácia da Bahia ficará obrigada à publicação dos Anais do Congresso, que visa patrocinar.

Art. 4.<sup>º</sup> Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

*EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Guilherme da Silveira*

LEI N.<sup>º</sup> 1.024 — DE 28 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza o Governo Federal a editar  
obras do escritor Múcio Leão*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> O Governo Federal, pelo Ministério da Educação e Saúde, representado, este, pelo Instituto Nacional do Livro, é autorizado a editar as seguintes obras, organizadas pelo escritor Múcio Leão: — o Dicionário Bio-Bibliográfico Brasileiro, a Lírica Brasileira, as obras de João Ribeiro, de Alberto de Oliveira, de Raimundo Correia e de Adelino Fontoura.

Parágrafo único. Essas obras poderão ser editadas diretamente, na forma da letra "b" do artigo 2.<sup>º</sup> do Decreto-lei n.<sup>º</sup> 93, de 21 de dezembro de 1937, ou por meio do contrato com alguma editora nacional, mediante a obrigação de adquirir aquele Ministério exemplares, que mandará distribuir pelas bibliotecas públicas, no território nacional.

Art. 2.<sup>º</sup> Os direitos de autor somente poderão ser pagos, depois de prévia fixação do valor, com exemplares das obras pelo custo.

Art. 3.<sup>º</sup> E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, que vigorará até 31 de dezembro de 1954, observada a seguinte distribuição:

a) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinados à coordenação, complementação e revisão das obras mencionadas;

b) Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para a aquisição, pelo Instituto Nacional do Livro, das aludidas obras, editadas sob sua supervisão.

Art. 4.<sup>º</sup> A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.<sup>º</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1949; 128.<sup>º</sup> da Independência e 61.<sup>º</sup> da República.

*EURICO G. DUTRA  
Clemente Mariani  
Guilherme da Silveira*

LEI N.<sup>º</sup> 1.024-A — DE 29 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza o Poder Executivo a ceder  
à Prefeitura de Salvador, Estado da  
Bahia, uma área de terreno para  
fim de utilidade pública.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.<sup>º</sup> E' o Poder Executivo autorizado a ceder à Prefeitura de Salvador, Estado da Bahia, o domínio útil de uma parte do terreno, que são dependências da Escola de Aprendizes-Marinheiros, para o alargamento da praça situada em frente à Igreja N. S. da Conceição da Praia.

Parágrafo único. A delimitação da área, de que trata este artigo, será feita por entendimento entre o representante do Ministério da Marinha e o Prefeito de Salvador.

Art. 2.<sup>º</sup> Quando se fizer a mudança da Escola de Aprendizes-Marinheiros, a cessão de que cuida o artigo 1.<sup>º</sup> se estenderá a tóda a área até o mar, em frente à Igreja Nossa Senhora da Conceição da Praia, e compreenderá todo o terreno atualmente

ocupado pelo mesma Escola e suas dependências.

Art. 3º O terreno de que trata esta Lei é cedido à Prefeitura do Salvador, gratuitamente, e se destina a fins exclusivos de utilidade pública.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Sílvio de Noronha  
Guilherme da Silveira

LEI N.º 1.025 — DE 30 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Dispõe sobre a contagem da suspensão da prescrição, para os militares e civis que serviram na F. E. B. ou fôrças das Nações Unidas.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A suspensão de prescrição, de que tratam o artigo 169, n.º III, do Código Civil, o artigo 452, do Código Comercial e a Lei n.º 19, de 10 de fevereiro de 1947, deve ser contada segundo o prazo do artigo 452, para os militares e civis que serviram na Fôrça Expedicionária Brasileira e na Fôrça Aérea Brasileira, ou em Fôrças das Nações Aliadas, na Segunda Guerra Mundial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Adroaldo Mesquita da Costa

LEI N.º 1.026 — DE 30 DE DEZEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), para fins que especifica.*

O Presidente da República:  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da

Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), sendo: — Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para os estudos e início de construção da ligação ferroviária Ubaitaba-Ipiaú-Jequié; Cr\$ ..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para a conclusão da ligação ferroviária Mossoró-Sousa; Cr\$ ..... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para as obras de prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco; e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para a construção da ligação ferroviária Campina Grande-Patos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA  
Clóvis Pestana  
Guilherme da Silveira

LEI N.º 1.027 — DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1949

*Estende aos militares da Marinha, que menciona, as vantagens a que se refere o Decreto-lei n.º 8.794, de 23 de janeiro de 1946.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São extensivos aos herdeiros dos militares da Marinha, mortos ou desaparecidos em consequência de afundamentos de navios de guerra e mercantes, nacionais ou estrangeiros, ocorridos, por qualquer causa, na zona de operações de guerra, ou em que ainda estas prosseguiram e nas de risco agravado, as vantagens a que se refere o Decreto-lei n.º 8.794, de 23 de janeiro de 1946.

Art. 2º Compreendem-se como abrangidos também pelas vantagens do citado Decreto-lei n.º 8.794, de 23 de janeiro de 1946, os herdeiros dos oficiais e praças vitimados por acidentes verificados quando em missão ou exercício, nas zonas de operações de guerra, durante o último conflito armado mundial.

**Art. 3.º** As pensões especiais serão devidas a partir do dia do sossôbro do navio em que se achava embarcado o militar, ou do falecimento deste e inconsequência de acidente.

**Art. 4.º** A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Silvio de Noronha.

**LEI N.º 1.029 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00, para a realização do Grande Congresso Nacional da Juventude Operária Católica, em São Paulo.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** E' concedido à Juventude Operária Católica (J. O. C.), de São Paulo, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a correr às despesas com a realização do Grande Congresso Nacional da Juventude Operária Católica, denominado Primeira Semana Nacional de Estudos da J. O. C., a realizar-se de 5 a 10 de outubro, na capital de São Paulo.

**Art. 2.º** Para a efetivação dessa medida é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial na importância fixada pelo artigo anterior.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

Guilherme da Silveira

**LEI N.º 1.029 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Dispõe sobre os exames de segunda época nos cursos de ensino superior.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Os alunos matriculados nos cursos superiores que, em virtude de falta de freqüência legal às aulas teóricas de uma ou mais disciplinas, não puderam ser promovidos por média, nem se inscrever para os exames finais, serão admitidos a exames de segunda época, na segunda quinzena de fevereiro do ano seguinte a critério da Congregação da respectiva Escola, ou Faculdade, desde que tenham sido freqüentes às aulas e exercícios práticos, obrigatórios, constantes do regulamento cu regimento da Escola.

**Parágrafo único.** Os exames de segunda época de cada disciplina, que versarão sobre toda a matéria do programa, constarão de prova escrita e prova oral e, quando o regulamento ou regimento o exigir, também de prova prática.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Clemente Mariani

**LEI N.º 1.030 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para objetos destinados à Congregação Missionária do Santíssimo Redentor.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** E' concedida isenção do imposto de importação para consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para cinco (5) geladeiras, seis (6) rádios, cinco (5) automóveis, dois (2) motores (motor boats), e 12 (doze) jeeps, vindos para a Congregação dos Padres Redentoristas —

Congregação Missionária do Santíssimo Redentor — e destinados às Missoes e casas que mantém no Brasil.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1949; 123º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

*Guilherme da Silveira*

---

**LEI N.º 1.031 — DE 30 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Regula a concessão de pensão às viúvas dos veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º E' atribuída às viúvas dos ex-combatentes do Paraguai a pensão criada pelo Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agosto de 1939, com as majorações constantes do Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de dezembro de 1945 e da letra "b", do artigo 26, da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, indistintamente, quer a habilitação seja anterior, quer posterior ao citado Decreto-lei número 8.512.

Art. 2º Na aplicação do disposto no artigo 3º da lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, serão abrangidas pelas majorações constantes do Decreto-lei n.º 8.912 e do artigo 26, da Lei n.º 488, supracitados tódas as filhas de veteranos da Campanha do Paraguai, cujos direitos tenham sido ou vierem a ser reconhecidos, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei não haverá distinção entre as beneficiárias cujas progenitoras habilitadas tenham falecido antes ou depois da vigência do citado Decreto-lei n.º 8.512, e aquelas que se tenham habilitado ou venham a habilitar-se, originariamente, aos respectivos proveitos.

Art. 3º O disposto na presente Lei aproveitará, igualmente às viúvas e filhas dos ex-combatentes das Campanhas do Uruguai.

Art. 4º Esta Lei produzirá seus efeitos a contar da vigência da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1949; 123º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA

*Sílvio de Noronha*

*Canrobert P. da Costa*

*Guilherme da Silveira*

*Armando Trompowsky*

---

**LEI N.º 1.032 — DE 30 DE DEZEMBRO  
DE 1949**

*Concede auxílio às Associações dos Funcionários Públicos dos Estados do Rio Grande do Sul e da Bahia, para prosseguimento das obras dos seus hospitais.*

O Congresso Nacional decreta e eu, Fernando de Mello Vianna, Vice-Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do artigo 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A União auxiliará, respectivamente, com as importâncias de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul e a Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia, na construção dos hospitais em que se acham empenhadas essas entidades.

Art. 2º O pagamento a cada uma será feito pelo Tesouro Nacional, em três parcelas anuais iguais.

Art. 3º Para a execução do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo abrirá, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), que vigorará pelo prazo de três anos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de dezembro de 1949.

FERNANDO DE MELLO VIANNA

## A P E N S O

Figuram neste apenso:

- I - os decretos-legislativos e as leis que, expedidos em trimestres anteriores, foram publicados depois do 2º dia útil do 4.º trimestre de 1949;
- II -- as retificações publicadas no 4.º trimestre de 1949.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

1948

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 3, DE 1948

Artigo único. Fica aprovada a Convenção para a proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, assinada pelo Brasil a 27 de dezembro de 1940; revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de fevereiro de 1948.

NEREU RAMOS  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 4, DE 1948

Artigo único. Fica aprovada a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovadas com o voto do representante do Brasil na Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 13 de fevereiro de 1946 e em execução dos arts. 104 e 105, da Carta das Nações Unidas, aprovada pelo Decreto-lei n.º 7.935, de 4 de setembro de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de fevereiro de 1948.

NEREU RAMOS  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item VIII, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 29, DE 1948

Art. 1.º Foi aprovado o registro que, em 11 de novembro de 1947, fez o Tribunal de Contas, *ad referendum*, do Congresso Nacional, nos termos do art. 77, § 3.º, da Constituição Federal, do adiantamento requisitado pelo Ministério da Agricultura, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), à conta da Verba 3 — Serviços e encargos — Consignação I — Subconsignação 50-20-03-a (Anexo 14, do Orçamento Geral da República para 1947), e destinado ao pagamento de despesas com os estudos e trabalhos de aproveitamento de reservas de carvão existentes em Santa Catarina e Paraná.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de outubro de 1948.

NEREU RAMOS  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 35, DE 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão de 12 de setembro de 1947, proferida pelo Tribunal de Contas, e em virtude da qual foi recusado registro ao termo de ajuste celebrado, em 17 de julho de 1947, entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a firma "Ceartec" Escritório Técnico de Engenharia Limitada, para a execução de um projeto de cais de saneamento, acostável, na margem direita do rio Paraíba, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de novembro de 1948

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 47, DE 1948

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' mantida a decisão porque o Tribunal de Contas negou registro ao termo de venda, lavrado em 25 de abril de 1946, e pelo qual a União declarou transmitir a Jorge Pachá o domínio pleno do lote urbano número 8, situado à Rua Severiano das Chagas, antiga Rua do Quartel, nos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 1948

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77 § 3.º da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 51, de 1948

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas negou registro, nos termos em que foi solicitado, fazendo-o, depois, sob reserva, à aposentadoria de Oscar Braga, guarda civil, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, devendo, assim, a mesma ser registrada nos termos do Decreto n.º 21.206, de 28 de março de 1932, assegurado ao funcionário o direito aos vencimentos integrais desde a data em que foi aposentado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1948.

NEREU RAMOS

Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 52, DE 1948

Art. 1º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas negou registro, nos termos em que foi solicitado, para o fazer depois sob reserva, à aposentadoria de Avelino Gonçalves de Magalhães, guarda civil, classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de 26 de março de 1932, assegurando ao funcionário o direito aos vencimentos integrais desde a data em que foi aposentado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 13 de dezembro de 1948

NEREU RAMOS  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 54, DE 1948

Art. 1º O Tribunal de Contas efetuará o registro do termo de contrato de cooperação, celebrado entre o Governo da União, por intermédio do Ministério da Agricultura, e José Rodrigues Lima e sua mulher, pelo qual se regulam a execução e pagamento das obras necessárias à irrigação das terras de propriedade dos segundos contratantes, no Município de Santa Sé, Estado da Bahia, orçadas em Cr\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1948.

NEREU RAMOS  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 66, item I, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 1948

Art. 1º É aprovado o Convênio para a construção da Ponte Internacional Quaraí-Artigas, firmado no Quaraí, em 22 de maio de 1947, entre o Brasil e a República do Uruguai.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 1948.

NEREU RAMOS  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Congresso Nacional decreta, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

N.º 56, DE 1948

Art. 1º O Tribunal de Contas efetuará o registro do termo pelo qual foi revigorado o aforamento do terreno de marinha, com o respectivo acrescido, situado à Rua da Municipalidade, entre a Travessa Benjamin Constant

e a Praça General Magalhães, na cidade de Belém, Estado do Pará e que a União outorgou à firma comercial Simão Roffé & Companhia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 18 de abril de 1949

NEREU RAMOS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

LEI N.º 609 — DE 13 DE JANEIRO DE 1949

Provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.

RETIFICACÃO

No final do art. 7.º, onde se lê: "...integrante da Universidade.", leia-se: "...integrante de Universidade".

LEI N.º 300 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1949

*Abre ao Poder Judiciário créditos Edicionais para pagamento de gratificações*

N. do S. Pb. — Na publicação dessa Lei, verificada no *Diário Oficial*, Seção I, edição de 3 de setembro de 1949, figurou, em virtude de erro de revisão, após o número de ordem do diploma legal, a data de 1 de outubro de 1949, o que, para os devidos fins ora se retifica.

LEI N.º 822 — DE 19 DE SETEMBRO  
DE 1949

*Dispõe sobre garantias reais a serem prestadas, por empréstimos, pelo Instituto Brasileiro de Oncologia e pela Federação das Bandeirantes do Brasil.*

RETIFICACÃO

No art. 1.º, onde se lê: "... e as cessões dos...",

Leia-se: "... e as acessões dos...".

LEI N.º 840 — DE 29 DE SETEMBRO  
DE 1949

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Aeronáutica, de crédito especial para pagamento à Sociedade Construtora Comercial Jorgentil Limitada.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 1.192.245,00 (um milhão, cento e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros), para atender à despesa decorrente do reajustamento de preços das obras executadas pela Sociedade Construtora Comercial Jorgentil Limitada, na Vila de Sargentos, em Itapoã, Salvador, Estado da Bahia, já concluídas e entregues desde dezembro de 1947.

Art. 2.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1949; 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Armando Trompowsky.  
Guilherme da Silveira.

## **EMENTÁRIO**

**Leis e decretos publicados nos  
volumes VII e VIII de 1949, desta  
coleção, classificados pela or-  
dem alfabética dos assuntos**

## EMENTÁRIO

### A

#### **ABONO DE NATAL**

Concede abono de Natal aos servidores.

Lei n.<sup>o</sup> 974 — de 17-12-49.

Publicada no D. O. de 17-12-49.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ... 500.000.000,00, para pagamento do abono de Natal aos servidores da União.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.616 — de 22-12-49.

Publicado no D. O. de 22-12-49.

#### **ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA**

Prorroga o prazo a que se refere a letra "a" do art. 5.<sup>o</sup> do Decreto-lei n.<sup>o</sup> 9.544, de 5 de agosto de 1946.

Lei n.<sup>o</sup> 949 — de 3-12-49.

Publicada no D. O. de 8-12-49.

#### **ACÓRDOS**

Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 4 — de 1949.

Publicado no D. O. de 15-10-49.

Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 6 — de 1949.

Publicado no D. O. de 15-10-49.

Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 53 — de 1949.

Publicado no D. O. de 27-10-49.

— Promulga o Acordo sobre Transportes Aéreos entre os Estados Unidos do Brasil e a República Francesa, firmado em Paris, a 27 de janeiro de 1947.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.533 — de 30-11-49.

Publicado no D. O. de 30-12-49.

#### **ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DE LAGUNA**

Altera, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica Especial de Mensalistas da Administração do Pôrto de Laguna e dá outras providências.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.428 — de 16-11-49.

Publicado no D. O. de 18-11-49.

#### **ADMINISTRAÇÃO DO PÔRTO DO RIO DE JANEIRO**

Autoriza a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro a operar em armazéns Gerais e aprova o respectivo regulamento interno.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.545 — de 6-12-49.

Publicado no D. O. de 26-12-49.

#### **AEROLEVANTAMENTO**

— Ver: Serviços de Aerolevantamento.

#### **AEROPORTOS**

Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 59 — de 1949.

Publicado no D. O. de 17-11-49.

#### **AGENTE DE POLÍCIA**

Extingue cargos excedentes.  
(M. J. N. I. — Q. P.).

Decreto n.<sup>o</sup> 27.450 — de 18-11-49.

Publicado no D. O. de 21-11-49.

#### **AGRO MERCANTIL OGRES S. BARRETO & FILHOS**

Renova o Decreto n.<sup>o</sup> 23.833, de 13 de outubro de 1947.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.638 — de 27-11-49.

Publicado no D. O. de 29-12-49.

## ÁGUAS MINERAIS

— Autoriza o cidadão brasileiro Armin-  
da Bruschini Zelante a pesquisar águas minerais, termais e gasosas no município de Serra Negra, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.231 — de 26-9-49.  
Publicado no D. O. de 5-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Franklin de Oliveira Ribeiro a pesquisar água mineral, no município de Lagarto, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 27.269 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Frederico Virmond de Lacerda Werneck a pesquisar água mineral, no município de Guarapuava, Estado do Paraná.

Decreto n.º 27.271 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Camilo Nader a pesquisar água mineral no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.278 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Saldanha Ferreira a pesquisar água mineral no município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.317 — de 17-10-49.  
Publicado no D. O. de 19-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Lamarcia a pesquisar água mineral no município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.500 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Floriano Bianchini a pesquisar calcário e água mineral no município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.560 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Nutale Ferrota a lavrar água mineral no município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.563 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

## ÁGUAS MINERAIS

— Autoriza o cidadão brasileiro Isaac de Oliveira Ribeiro a pesquisar águas minerais no Distrito Federal.

Decreto n.º 27.640 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 29-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Oliveira Schlier a pesquisar água mineral no município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.641 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 29-12-49.

## ÁGUA POTÁVEL DE MESA

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio do Amaral Barros a pesquisar água potável de mesa no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.343 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 23-10-49.

## ALBANO FERRAZ & CIA. LTDA.

Decreto Legislativo n.º 51 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 22-10-49.

## ALFAFA

Suspende a cobrança de direitos de importação que incidem sobre farelo, farelinho, triguilho, aveia e alfafa em fardo.

Lei n.º 957 — de 7-12-49.  
Publicada no D. O. de 10-12-49.

## ALIMENTOS

Estabelece a fase preliminar de conciliação ou acordo nas causas de desquite litigioso ou de alimentos, inclusive os provisionais, e dá outras providências.

Lei n.º 968 — de 10-12-49.  
Publicada no D. O. de 15-12-49.

## ALMOXARIFE

Inclui, na carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, dois cargos de Almoxarife criados pelo Decreto-lei n.º 9.737, de 4 de setembro de 1946.

Lei n.º 943 — de 2-12-49.  
Publicada no D. O. de 6-12-49.

— Suprime cargos provisórios.  
(M. F. — Q. P.).

Decreto n.º 27.478 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**AMARO CAVALCÂNTI**

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ ... 100.000,00, para atender às despesas com as comemorações do centenário de Amaro Cavalcânti.*

Decreto n.º 27.522 — de 29-11-49.

Publicado no D. O. de 1-12-49.

**AMÊNDOA DE TUCUM**

*Aprova as especificações e tabela para classificação e fiscalização da exportação de amêndoa de tucum.*

Decreto n.º 27.535 — de 29-11-49.

Publicado no D. O. de 1-12-49.

**AMIANTO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Job Ferreira Braga a lavrar amianto, talco e associados no município de Cusa Nova, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 27.327 — de 18-10-49.

Publicado no D. O. de 28-10-49.

— Renova o Decreto n.º 23.833, de 13 de outubro de 1947.

Decreto n.º 27.628 — de 27-12-49.

Publicado no D. O. de 29-12-49.

**APATITA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Nicolau Priolli a pesquisar apatita, mica e associados no município de Tatui, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.392 — de 3-11-49.

Publicado no D. O. de 8-11-49.

**APOSENTADORIA**

Decreto Legislativo n.º 52 — de 1948.

Publicado no D. O. de 12-10-49.

**APROVAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS**

— Ver: *Projetos e Orçamentos.*

**AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

*Autoriza a aquisição de imóvel pelo Ministério da Agricultura.*

Decreto n.º 27.472 — de 21-11-49.

Publicado no D. O. de 23-11-49.

**AREIA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Arnaldo Guimarães Bueno a lavrar areia e argila no município e Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.270 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Luis Rodrigues de Almeida a pesquisar areia e associados, no Distrito Federal.*

Decreto n.º 27.410 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 11-11-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Luis Rodrigues de Almeida a pesquisar areia e associados, no Distrito Federal.*

Decreto n.º 27.411 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 11-11-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Alberto Rodrigues de Almeida a pesquisar areia e associados, no Distrito Federal.*

Decreto n.º 27.412 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 11-11-49.

— *Autoriza a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, empreza de mineração, a lavrar areia no município de Santo André, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.497 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Eugênio Lefèvre Júnior a pesquisar areia e conchas calcáreas no Distrito Federal.*

Decreto n.º 27.501 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

**AREIA QUARTZOSA**

*Autoriza a cidadã brasileira Maria Amélia von Atzingen a lavrar areia quartzosa no município de Itanhaém, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.948 — de 25-7-49.  
Publicado no D. O. de 23-12-49.

**ARGILA**

*Declara sem efeito o Decreto número 23.557, de 19 de agosto de 1947.*

Decreto n.º 27.267 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

**ARGILA**

— Autoriza o cidadão brasileiro Arnaldo Guimarães Bueno a lavrar areia e argila no município e Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.270 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Manuel do Bonfim Freire a pesquisar argila, caulim, feldspato, mica, pedras semi-preciosas e associados no município de Guarará, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.277 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro José de Castilho a pesquisar argilas e associados no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.318 — de 17-10-49.  
Publicado no D. O. de 19-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Giacomassi a lavrar argila, caulim e associados, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Decreto n.º 27.324 — de 18-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza os cidadãos brasileiros Everardo Viriato de Miranda Carvalho, Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Renato Viriato de Miranda Carvalho, Sarah Carvalho Werneck dos Passos, Ernani Werneck dos Passos e Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho a pesquisar argila, caulim, dolomita, quartzo e associados no município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.348 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Válter Prado Dantas a lavrar argila, calcário e associados nos municípios de Uberaba e Conquista, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.438 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

... — Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a lavrar argila e associados no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.439 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

**ARGILA**

— Autoriza o cidadão brasileiro Augusto Freire de Matos Barreto Filho a lavrar jazida de argila, calcário e associados, nos municípios de Uberaba e Conquista, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.440 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Fressato a lavrar caulim e argila no município de Campo Largo do Estado do Paraná.

Decreto n.º 27.558 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Cristóvão Moreira da Silva a pesquisar argila no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.589 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Júlio Amadeu Giorgi a pesquisar argila e associados no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.595 — de 15-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Euíálio de Matos Pimenta a pesquisar argila e associados no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.598 — de 15-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

**ARMADA**

Dispõe sobre a situação dos oficiais dos Corpos e Quadros da Armada que revertem ao serviço ativo em consequência da anistia concedida pelo Decreto-lei n.º 7.474, de 18 de abril de 1945.

Lei n.º 902 — de 27-10-49.  
Publicada no D. O. de 3-11-49.

— Possibilita a inclusão de praça expulsa na Reserva da Armada.

Decreto n.º 27.355 — de 24-10-49.  
Publicado no D. O. de 26-10-49.

Altera a redação do art. 1º do Decreto n.º 24.193, de 12 de dezembro de 1947, que sustou, temporariamente, condições de promoção no Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.

Decreto n.º 27.601 — de 16-12-49.  
Publicado no D. O. de 19-12-49.

**ARQUIVISTA**

*Suprime cargos provisórios.*  
(M. F. — Q. P.).

Decreto n.º 27.487 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

— *Suprime cargos extintos.*  
(M. F. — Q. S.).

Decreto n.º 27.552 — de 6-12-49.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

— *Suprime cargos extintos.*  
(M. F. — Q. S.).

Decreto n.º 27.553 — de 6-12-49.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

**ASSISTÊNCIA AOS LÁZAROS**

*Autoriza a emissão especial de selos em benefício dos filhos sadios dos lázaros.*

Lei n.º 909 — de 8-11-49.  
Publicada no D. O. de 17-11-49.

**ASSISTÊNCIA RELIGIOSA**

*Dá nova redação ao art. 5.º do Regulamento do Serviço de Assistência Religiosa.*

Decreto n.º 27.373 — de 28-10-49.  
Publicado no D. O. de 31-10-49.

**ASSISTENTE DE ENSINO**

*Cria funções de Assistente de Ensino na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários Mensalistas da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.*

Decreto n.º 27.291 — de 8-10-49.  
Publicado no D. O. de 11-10-49.

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DOCAS DE SANTOS**

*Suspende o funcionamento da "Associação Beneficente dos Empregados da Companhia Docas de Santos", sediada em Santos, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.807 — de 20-12-49.  
Publicado no D. O. de 20-12-49.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA**

*Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial, para auxílio à Associação Brasileira de Imprensa.*

Decreto n.º 27.611 — de 21-12-49.  
Publicado no D. O. de 21-12-49.

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE RIO PRÉTO**

*Concede à Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Rio Prêto a prerrogativa do art. 513, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho*

Decreto n.º 27.630 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 29-12-49.

**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRÉTO**

*Concede reconhecimento ao curso técnico de Química Industrial da Escola Técnica de Química Industrial da Associação de Ensino de Ribeirão Preto.*

Decreto n.º 27.436 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**ASSOCIAÇÃO DOS EX-ALUNOS DO COLEGIO MILITAR DO RIO DE JANEIRO**

*Considera de utilidade pública a Associação dos Ex-Alunos do Colégio Militar do Rio de Janeiro.*

Lei n.º 829 — de 24-10-49.  
Publicada no D. O. de 28-10-49.

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL**

*Cria o Centro de Educação Física e Cultural previsto no n.º V do parágrafo único do art. 219, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.413 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-11-49.

**ASSOCIAÇÃO SANTA TERESINHA**

*Declara de utilidade pública a Associação Santa Teresinha, com sede na Capital do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.456 — de 13-11-49.  
Publicado no D. O. de 21-11-49.

**ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS**

*Concede auxílio à Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo.*

Lei n.º 927 — de 21-11-49.  
Publicada no D. O. de 25-11-49.

## ASSOCIAÇÕES DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

— Concede auxílio às Associações dos Funcionários Públicos dos Estados do Rio Grande do Sul e da Bahia, para prosseguimento das obras dos seus hospitais.

Lei n.º 1.032 — de 30-12-49.

Publicada no D. O. de 3-1-50.

## AUDITORIAS MILITARES

Reorganiza os cartórios das Auditorias Militares e dá outras providências.

Lei n.º 966 — de 9-12-49.

Publicada no D. O. de 15-12-49.

## AUTORES

Dá nova redação ao parágrafo 2.º do art. 24 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947.

Lei n.º 936 — de 20-12-49.

Publicada no D. O. de 22-12-49.

## AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR

— Ver o nome da entidade autorizada.

## AUXILIAR DE ENSINO

Suprime cargo extinto.

(M. A. — Q. S.).

Decreto n.º 27.471 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

## AUXILIAR DE ESCRITA

Suprime cargo extinto.

(M. T. I. C. — Q. S.).

Decreto n.º 27.310 — de 13-10-49.  
Publicado no D. O. de 15-10-49.

## AUXÍLIOS

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, de um crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para pagamento de auxílios concedidos pela Lei n.º 577, de 22 de dezembro de 1948.

Lei n.º 946 — de 3-12-49.

Publicada no D. O. de 8-12-49.

— Ver, também, o nome da entidade auxiliada.

## AVEIA

Suspende a cobrança de direitos de importação que incidem sobre farelo, farelinho, trigoilho, aveia e alface em feijão.

Lei n.º 957 — de 7-12-49.

Publicada no D. O. de 10-12-49.

## B

## BANANA NANICA

Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da banana anã ou nanica.

Decreto n.º 27.600 — de 15-12-49.

Publicado no D. O. de 17-12-49.

## BANCOS

Prorroga o prazo de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 7.366, de 8 de março de 1945.

Lei n.º 947 — de 3-12 de 1949.

Publicada no D. O. de 8-12-49.

## BARITINA

Autoriza a empresa de mineração Pigmentos Minerais Indústrias e Comercial Pigmina S. A. a lavrar baritina no município de Camamu, Estado da Bahia.

Decreto-lei n.º 27.326 — de 18-10-49.

Publicado no D. O. — de 28-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Américo Marques da Costa Filho a lavrar baritina e associados no município de Imbuial, Estado do Paraná.

Decreto-lei n.º 27.597 — de 15-12-49.

Publicado no D. O. de 22-12-49.

## “BATA A. S. ZLIN”

Concede nacionalização à sociedade anônima “Bata A. S. Zlin”.

Decreto-lei n.º 27.631 — de 27-12-49.

Publicado no D. O. — de 29-12-49.

## BELEZAS GÊNICAS NATURAIS

Decreto Legislativo n.º 3 — de 1948.

Publicado no D. O. de 8-10-49.

## BENS DE SÚDITOS DO EIXO

— Ver: Súditos do Eixo.

**BERILO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Duboc Sobrinho a pesquisar cau-lim, mica, berilo, pedras coradas e associados no município de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto-lei n.º 27.502 — de 24-11-49.

Publicado no D. O. de 2-12-49.

**BIBLIOTECÁRIO**

*Suprime cargo provisório.  
(M. F. — Q. P.).*

Decreto n.º 27.436 — de 21-11-49.

Publicado no D. O. de 23-11-49.

**BIBLIOTECAS**

*Aprova o Regulamento para a Biblioteca do Exército (R-172) e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.361 — de 26-10-49.

Publicado no D. O. de 9-11-49.

**BÓLSAS DE ESTUDOS**

*Dispõe sobre concessão de bôlsas de estudos para candidatos aos cursos do Departamento Nacional de Saúde.*

Lei n.º 918 — de 14-11-49.

Publicada no D. O. de 22-11-49.

**BRASIL AÉREA LIMITADA**

*Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ ... 3.500.000,00, para ocorrer ao pagamento de indenização às empresas S. A. Air France e Brasil Aérea Limitada.*

Decreto n.º 27.662 — de 30-12-49.

Publicado no D. O. de 2-1-50.

**BRASILMAR MERIDIONAL DE NAVEGAÇÃO LTDA**

*Concede à sociedade "Brasilmar Meridional de Navegação Ltda." autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 27.296 — de 10-10-49.

Publicado no D. O. de 13-10-49.

**BRAZILIAN TRACTION LIGHT AND POWER CO. LTD.**

*Autoriza a Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, a adquirir uma usina termoelétrica, e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.653 — de 29-12-49.

Publicado no D. O. de 31-12-49.

**BRITISH SOUTH AMERICAN AIRWAYS CORPORATION**

*Concede à "British South American Airways Corporation" autorização para funcionar na República.*

Decreto n.º 27.294 — de 10-10-49.

Publicado no D. O. (Suplemento), de 3-11-49.

**C****CAFÉ**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 para atender às despesas com a propaganda do café no exterior.*

Lei n.º 958 — de 7-12-49.

Publicada no D. O. de 10-12-49.

*— Dispõe sobre o financiamento das lavoras de café.*

Lei n.º 1.003 — de 24-12-49.

Publicada no D. O. de 28-12-49.

**CAIXA BENEFICENTE DA GUARDA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

*Dispõe sobre a doação de um terreno à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal.*

Lei n.º 880 — de 20-10-49.

Publicada no D. O. — de 24-10-49.

**CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS DO MINISTÉRIO DA GUERRA**

*Altera o Regulamento para a Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, aprovado pelo Decreto n.º 20.175, de 11 de dezembro de 1945.*

Decreto n.º 27.417 — de 9-11-49.

Publicado no D. O. de 11-11-49.

**CAIXA REGISTRADORAS NACIONAL, S. A.**

Decreto Legislativo n.º 40 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 7-10-49.  
Reproduzido no D. O. de 26-10-49.

**CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Distrito Federal.

Lei n.º 805 — de 29-10-49.  
Publicada no D. O. de 3-11-49.

Isenta os motoristas de repartição pública de dupla contribuição para Institutos de Previdência ou Caixas de Aposentadoria.

Lei n.º 1.012 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 26.778, de 14 de junho de 1949.

Decreto n.º 27.647 — de 28-12-49.  
Publicado no D. O. de 30-12-49.

Institui o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência da Previdência Social e dá outras provisões.

Decreto n.º 27.664 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

**GALCÁRIO**

Autoriza o cidadão brasileiro Ottávio Barbosa a lavrar calcário e associados no município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 26.883 — de 13-7-49.  
Publicado no D. O. de 20-10-49.  
Retificado no D. O. de 21-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Rosino Ferreira Ribeiro, a pesquisar calcário e associados, no município de Itambé, Estado da Bahia.

Decreto n.º 27.316 — de 17-10-49.  
Publicado no D. O. — de 19-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Messias Rodrigues de Sousa a lavrar calcário e associados, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.334 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

**CALCÁRIO**

— Autoriza o cidadão brasileiro Severino Pereira da Silva a pesquisar calcário e associados no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.346 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Vitor Pereira a lavrar calcário no município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.375 — de 28-10-49.  
Publicado no D. O. de 8-11-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Válter Prado Dantas a lavrar argila, calcário e associados nos municípios de Uberaba e Conquista, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.438 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Augusto Freire de Matos Barreto Filho a lavrar jazida de argila, calcário e associados, nos municípios de Uberaba e Conquista, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.440 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Nelson Pereira da Silva a pesquisar calcário e associados, no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.503 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Nelson Barbosa Fonseca a pesquisar calcário e associados no município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.504 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Floriano Bianchini a pesquisar calcário e água mineral no município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.560 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

**GALCÁRIO DOLOMÍTICO**

Autoriza o cidadão brasileiro Serafim da Silva Gomes a lavrar calcário dolomítico e minério de manganês no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.582 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

**CAMARA DOS DEPUTADOS**

— Ver: Congresso Nacional.

**CARLOS KUENER MINERAÇÃO LTDA.**

*Autoriza a empresa de mineração Carlos Kuenerz Mineração Limitada a pesquisar pinguita e associados no município de Tremembé, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.532 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-12-49.

**CARTA DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**

Decreto Legislativo n.º 64 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

**CARVÃO**

Decreto Legislativo n.º 29 — de 1948.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

— *Autoriza o Departamento Autônomo de Carvão Mineral a pesquisar carvão mineral no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 24.693 — de 22-3-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

— *Cria sobrecota destinada a compensar o ônus resultante da aplicação da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, na produção dos carvões do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 27.322 — de 18-10-49.  
Publicado no D. O. de 19-10-49.

— *Autoriza a Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco, a pesquisar carvão mineral e associados no município de Orleans, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 27.332 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

— *Autoriza o Departamento Autônomo do Carvão Mineral a pesquisar carvão mineral, no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 27.333 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. — de 28-10-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro João Paulo de Luca a lavrar jazida de carvão mineral no município de Crisâcuma, do Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 27.393 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 8-11-49.

**CARVÃO**

— *Autoriza a Sociedade Carbonífera Rio Santo Limitada, a lavrar carvão mineral no município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 27.587 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

— *Concede, em caráter permanente, permissão para a Indústria da Extração do Carvão funcionar nos dias de repouso.*

Decreto n.º 27.656 — de 29-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

**CASA DA MOEDA**

Decreto Legislativo n.º 65 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 9-12-49.

**CASA DO ESTUDANTE POBRE DO PIAUÍ**

*Autoriza doação de imóvel à Casa do Estudante Pobre do Piauí.*

Lei n.º 930 — de 24-11-49.  
Publicada no D. O. — de 1-12-49.

**CASA DO VIAJANTE COMERCIAL DO BRASIL**

*Declara de utilidade pública a Casa do Viajante Comercial do Brasil, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.394 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 5-11-49.

**CASAS BANCARIAS**

*Prorroga o prazo de que trata o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 7.366, de 8 de março de 1945.*

Lei n.º 947 — de 3-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

**CASSITERITA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Claudio Pires da Nóbrega a pesquisar cassiterita e associados no município de Prados, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.508 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro José Frederico de Sousa Martins a pesquisar cassiterita, ouro e associados, no município de Prados, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.530 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-12-49.

**CAULIM**

*Autoriza o cidadão brasileiro Basílio Milano Neto a pesquisar caulim e associados no município de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.272 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. — de 8-10-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Tosato a lavrar caulim, no município de Campo Largo, do Estado do Paraná.*

Decreto n.º 27.276 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. — de 8-10-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Manuel do Bonfim Freire a pesquisar argila, caulim, feldspato, mica, pedras semi-preciosas e associados no município de Guararé, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.277 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. — de 8-10-49.

*— Autoriza a cidadã brasileira Odete dos Anjos Bastos a pesquisar caulim no município da Capital do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.300 — de 11-10-49.  
Publicado no D. O. de 13-10-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Giacomassi a lavrar argila, caulim e associados, no município de Campo Largo, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 27.324 — de 18-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Felipe Rapusa a pesquisar caulim no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.336 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

*— Autoriza os cidadãos brasileiros Everardo Viriato de Miranda Carvalho, Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Renato Viriato de Miranda Carvalho, Sarah Carvalho Werneck dos Passos, Ermanni Werneck dos Passos e Valdímir Viriato de Miranda Carvalho a pesquisar argila, caulim, dolomite, quartzo e associados no município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 27.348 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

**CAULIM**

*— Autoriza o cidadão brasileiro Fiorelli Peccicacco a pesquisar caulim e associados no município de São Paulo, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.383 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 8-11-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Duboc Sobrinho a pesquisar caulim, mica, berilo, pedras coradas e associados no município de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 27.502 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Moia a pesquisar caulim e associados, no município de Itapeva, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.507 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Fotin a pesquisar caulim no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 26.528 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-12-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro José Fressato a lavrar caulim e argila no município de Campo Largo, do Estado do Paraná.*

Decreto n.º 27.553 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro José Antônio Moreira a pesquisar caulim e associados no município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.559 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

**"CEARTEC" ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA LTDA.**

Decreto Legislativo n.º 35 — de 1948.  
Publicado no D. O. de 12-10-49.

**CENTENÁRIOS**

*Abre aos Ministérios da Justiça e Fazenda créditos especiais para despesas de comemorações do Centenário de Joaquim Murtinho.*

Lei n.º 914 — de 13-11-49.

Publicada no D. O. de 19-11-49.

**CENTENARIOS**

— Abre créditos especiais para a feitura e inauguração dos bustos de Rui Barbosa e Joaquim Nabuco no Palácio Tiradentes e, no Senado Federal, dos bustos de Rui Barbosa e Joaquim Murtinho.

Lei n.º 1.009 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Autoriza o Poder Executivo a promover festeiros comemorativos do centenário do nascimento do primeiro cardeal brasileiro, D. Joaquim Arco-verde de Albuquerque Cavalcanti.

Lei n.º 1.011 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender as despesas com as comemorações do centenário do nascimento de Joaquim Nabuco.

Decreto n.º 27.365 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas com as comemorações do centenário de Amaro Cavalcanti.

Decreto n.º 27.522 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

**CENTRO DE EDUCACAO FISICA E CULTURAL**

Cria o Centro de Educação Física e Cultural previsto no n.º V, do parágrafo único do art. 219, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e dá outras providências.

Decreto n.º 27.413 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-11-49.

**CERAMICA ASSAD, S. A.**

Concede à Cerâmica Assad S. A. autorização para funcionar como empresta de mineração.

Decreto n.º 27.315 — de 17-10-49.  
Publicado no D. O. de 18-11-49.

**CEREAIS**

Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para o ano de 1950.

Decreto n.º 27.396 — de 4-11-49.  
Publicado no D. O. de 7-11-49.

**CESSAO DE IMÓVEIS**

Autoriza o Poder Executivo a ceder à Prefeitura de Salvador, Estado da Bahia, uma área de terreno para fim de utilidade pública.

Lei n.º 1.024-A — de 29-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

— Faz cessão a título gratuito do terreno que menciona situado em Uru-guaiana — Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.477 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

— Faz cessão a título gratuito do terreno de marinha que menciona, situado em Santos, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.614 — de 21-12-49.  
Publicado no D. O. de 23-12-49.

**CHEFE DE PORTARIA**

Suprime cargo extinto.  
(M. A. — Q. S.).

Decreto n.º 27.459 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**CHUMBO**

Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar minério de chumbo, zinco, prata, vanádio e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.274 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Barbosa Melo e Santos a pesquisar chumbo e associados no município de Matosinhos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.342 — de 29-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

**CIDADE UNIVERSITÁRIA**

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os terrenos alodiais de ilhas situadas na Baía de Guanabara, Distrito Federal.

Decreto n.º 27.495 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 26-11-49.

**CÍRCULO DOS OFICIAIS REFORMADOS DO EXÉRCITO E DA ARMADA**

Considera de utilidade pública o Círculo dos Oficiais Reformados do Exército e da Armada.

Lei n.º 953 — de 5-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

### CLASSIFICADOR DE PRODUTOS VEGETAIS

*Extingue cargo excedente.*  
(M. A. — Q. P.).

Decreto n.º 27.468 — de 21-11-49.

Publicado no D. O. de 23-11-49.

### CLUBE FLUMINENSE DAS NAÇÕES UNIDAS

*Suspende o funcionamento do Clube Fluminense das Nações Unidas, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 27.414 — de 9-11-49.

Publicado no D. O. de 11-11-49.

### CORE

*Autoriza o cidadão brasileiro Joaquim Tomé Filho a pesquisar minérios de cobre e associados no município de São Luis Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 27.379 — de 28-10-49.

Publicado no D. O. de 8-11-49.

### CÓDIGO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

*Aprova o Regulamento para a execução do disposto no art. 215 do Código de Propriedade Industrial (Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945).*

Decreto n.º 27.594 — de 15-12-49.

Publicado no D. O. de 17-12-49.

### COLÉGIOS

*Dá nova redação aos arts. 12, 13, 17, 57, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 do Decreto n.º 12.277, de 19 de abril de 1943 (Regulamento do Colégio Militar), modificado pelo Decreto número 22.418, de 9 de janeiro de 1947.*

Decreto n.º 27.363 — de 26-10-49.

Publicado no D. O. de 9-11-49.

### COLETORIAS

*Altera as jurisdições das Coletorias Federais em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, fixadas pelo Decreto n.º 4.506, de 10 de agosto de 1939.*

Decreto n.º 27.476 — de 21-11-49.

Publicado no D. O. de 23-11-49.

### COMISSÁRIO DE POLÍCIA

*Suprime cargo extinto.*

(M. J. N. I. — Q. S.).  
Decreto n.º 27.451 — de 18-11-49.  
Publicado no D. O. de 21-11-49.

*— Extingue cargos excedentes.*  
(M. J. N. I. — Q. P.).

Decreto n.º 27.455 — de 18-11-49.  
Publicado no D. O. de 21-11-49.

### COMISSÕES

*Autoriza a abertura de crédito especial para atender a despesas da Comissão do Vale do São Francisco.*

Lei n.º 896 — de 24-10-49.  
Publicada no D. O. de 28-10-49.

*— Autoriza a abertura de crédito especial para ocorrer às despesas das Comissões incumbidas dos estudos sobre as necessidades e os recursos econômicos do Brasil.*

Lei n.º 940 — de 1-12-49.  
Publicada no D. O. de 6-12-49.

*— Dispõe sobre o pessoal da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.*

Lei n.º 969-A, de 15-12-49.  
Publicada no D. O. de 20-12-49.

*— Cria o Quadro do Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco.*

Lei n.º 972 — de 16-12-49.  
Publicada no D. O. de 19-12-49.

*— Altera o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 26.476, de 17 de março de 1949.*

Decreto n.º 27.301 — de 12-10-49.  
Publicado no D. O. de 12-10-49.

*— Cria a Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional.*

Decreto n.º 27.353 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 25-10-49.

*— Aprova o Regimento da Comissão Permanente de Crenologia do Ministério da Agricultura.*

Decreto n.º 27.599 — de 15-12-49.  
Publicado no D. O. de 17-12-49.

*— Altera a Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista da Comissão do Vale do São Francisco.*

Decreto n.º 27.627 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 27-12-49.

**COMISSÕES**

— Aprova as instruções sobre Regime Disciplinar da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

Decreto n.º 27.646 — de 28-12-49.

Publicado no D. O. de 30-12-49.

**COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRÁ**

Autoriza a Companhia Aços Especiais Itabira a lavrar minério de manganes e associados no município de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.325 — de 18-10-49.

Publicado no D. O. de 28-10-49.

**COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS**

Autoriza a Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, empresa de mineração, a lavrar areia no município de Santo André, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.497 — de 24-11-49.

Publicado no D. O. de 2-12-49.

**COMPANHIA DE CABOTAGEM DE PERNAMBUCO**

Concede à "Companhia de Cabotagem de Pernambuco", autorização para continuar a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.734, de 20 de novembro de 1940, sob a denominação de "Companhia de Cabotagem de Pernambuco — Navegação e Comércio".

Decreto n.º 27.115 — de 31-8-49.

Publicado no D. O. de 8-10-49.

**COMPANHIA DE CARRIS, LUZ E FÓRCA DO RIO DE JANEIRO LTDA.**

Declara de utilidade pública e autoriza a Companhia de Carris, Luz e Fórcia do Rio de Janeiro Limitada a promover a desapropriação de diversas áreas de terras necessárias à execução das obras para ampliação do aproveitamento realizado pela Companhia de Carris, Luz e Fórcia do Rio de Janeiro Limitada, na usina de Ribeirão das Lajes.

Decreto n.º 27.405 — de 8-11-49.

Publicado no D. O. de 11-11-49.

**COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA**

Concede à Companhia de Cimento Portland Ponte Alta autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 27.636 — de 27-12-49.

Publicado no D. O. de 2-1-50.

**COMPANHIA DE MINERAÇÃO NOVALIMENSE**

Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar minério de manganes, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.207 — de 17-1-49.

Reproduzido no D. O. de 18-10-49.

**COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ**

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Aliança do Pará, inclusive aumento de capital.

Decreto n.º 27.289 — de 7-10-49.

Publicado no D. O. de 18-10-49.

**COMPANHIA DE SEGUROS MARI-TIMOS E TERRESTRES INDENIZADORA**

Aprova o aumento de capital e as alterações introduzidas nos estatutos da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Indenizadora.

Decreto n.º 26.082 — de 27-12-48.

Retificado no D. O. de 23-10-49.

**COMPANHIA DE SEGUROS PORTO-ALEGRENSE**

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos da Companhia de Seguros Porto Alegrense.

Decreto n.º 27.516 — de 28-11-49.

Publicado no D. O. de 22-12-49.

**COMPANHIA EDITORA E MERCANTIL DA BAHIA**

Decreto Legislativo n.º 43 — de 1949.

Publicado no D. O. de 7-10-49.

Reproduzido no D. O. de 26-10-49.

**COMPANHIA HIDRO-ELETRICA DO SÃO FRANCISCO**

Concede isenção de direitos para material importado pela Companhia Hidro-Eletrica do São Francisco

Lei n.º 858 — de 12-10-49.

Publicada no D. O. de 15-10-49.

### COMPANHIA HIDRO-ELETRICA DO SÃO FRANCISCO

— Autoriza o Tesouro Nacional a integralizar, em 1950, ações da Companhia Hidro-Eletrica do São Francisco.

Lei n.º 962 — de 8-12-49.  
Publicada no D. O. de 10-12-49.

— Autoriza o Tesouro Nacional a garantir empréstimo a ser contraído pela Companhia Hidro-Eletrica do São Francisco com o International Bank for Reconstruction and Development.

Lei n.º 963 — de 8-12-49.  
Publicada no D. O. de 10-12-49.

### COMPANHIA HIDRO-ELETRICA DO SÃO PATRÍCIO

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Companhia Hidro-Eletrica São Patrício.

Decreto n.º 27.091 — de 25-8-49.  
Publicado no D. O. de 17-12-49.

### COMPANHIA INDUSTRIAL BELO HORIZONTE, S. A.

Revalida, com modificações, o Decreto n.º 24.093, de 20 de novembro de 1947, que outorgou concessão à Companhia Industrial Belo Horizonte, sociedade anônima, para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão Riachinho, no distrito de Riacho Fundo, município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.642 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 2-1-50.

### COMPANHIA INDUSTRIAL MÁQUINA SÃO PAULO

Autoriza a abertura, ao Ministério da Guerra, de crédito especial para pagamento à Companhia Industrial Máquina São Paulo.

Lei n.º 855 — de 10-10-49.  
Publicada no D. O. de 15-10-49.

### COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Concede à Companhia Internacional de Seguros autorização para estender suas operações ao ramo vida e aprova o aumento de capital.

Decreto n.º 27.293 — de 10-10-49.  
Publicado no D. O. de 27-10-49.

### COMPANHIA LESTE CIMENTO PORTLAND

Declara sem efeito o Decreto número 25.596, de 28 de setembro de 1949.

Decreto n.º 27.349 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 25-10-49.

### COMPANHIA LUZ E FÔRCA DE MOCOCA

Autoriza a Companhia Luz e Fôrca de Mococa a construir uma linha de transmissão entre a cidade de Mococa e a vila de São Benedito das Areias, no Município de Mococa, Estado de São Paulo

Decreto n.º 27.409 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 22-11-49.

### COMPANHIA LUZ E FÔRCA HULHA BRANCA

Autoriza a Companhia Luz e Fôrca Hulha Branca a construir uma linha de transmissão entre as cidades de Curvelo e Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.398 — de 4-11-49.  
Publicado no D. O. de 12-11-49.  
Retificado no D. O. de 26-11-49.

— Autoriza a Companhia Luz e Fôrca Hulha Branca a construir uma linha de transmissão entre a Central Elétrica de Paráxina e a cidade de Curvelo, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.404 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 11-11-49.

### COMPANHIA LUZ E FÔRCA TATUÍ

Autoriza a Companhia Luz e Fôrça Tatuí a construir uma linha de transmissão e dá outras providências.

Decreto n.º 27.174 — de 14-9-49.  
Publicado no D. O. de 6-10-49.

### COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM

Autoriza a Companhia Minas da Passagem a pesquisar minério de ouro e associados no município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.498 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

**COMPANHIA NACIONAL MINERAÇÃO DE CARVÃO DO BARRO BRANCO**

*Autoriza a Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco a pesquisar carvão mineral e associados no município de Orleans, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 27.332 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. de 26-10-49.

**COMPANHIA PAULISTA DE FÔRCA E LUZ**

*Dispõe sobre a transferência de concessões e autorizações à Companhia Paulista de Fôrça e Luz e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.566 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 19-12-49.

**COMPANHIA PAULISTA DE MINERAÇÃO**

*Declara sem efeito o Decreto número 23.557, de 19 de agosto de 1947.*

Decreto n.º 27.267 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

*— Autoriza a Companhia Paulista de Mineração a lavrar argila e associados no município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.439 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

**COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA**

*Oulta a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do trecho do Rio Piracicaba, compreendido entre as corredeiras denominadas Funil e Amorim, respectivamente, nos distritos e municípios de Nova Era e Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.329 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.  
Retificado no D. O. de 11-11-49.

**COMPANHIA SOBERANA DE CAPITALIZAÇÃO**

*Aprova alterações introduzidas nos estatutos da Companhia Soberana de Capitalização, inclusive aumento de capital.*

Decreto n.º 27.288 — de 7-10-49.  
Publicado no D. O. de 14-10-49.

**COMPANHIA SUL MINEIRA DE ENERGIA ELÉTRICA, S. A.**

*Outorga à Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica, Sociedade Anônima, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível situado no rio Canoas, município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.407 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 3-12-49.  
Retificado no D. O. de 24-12-49.

**COMPANHIA TÉCNICA DE INDUSTRIALIZAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL**

*Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar quartzo, pedras coradas e associados no município de Galileia, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.533 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-12-49.

*— Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar mica, pedras coradas e associados no município de Arassuui, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.556 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

**COMPRA DE PEDRAS PRECIOSAS**

— Ver: Pedras Preciosas.

**CONCHAS CALCÁREAS**

*Autoriza o cidadão brasileiro Eugênio Lefèvre Júnior a pesquisar areia e conchas calcáreas no Distrito Federal.*

Decreto n.º 27.501 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO AO ALVO**

*Concede subvenção extraordinária a entidade desportiva.*

Decreto n.º 27.339 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 22-10-49.

**CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA DO SANTÍSSIMO REDENTOR**

*Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para objetos destinados à Congregação Missionária do Santíssimo Redentor.*

Lei n.º 1.030 — de 30-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

**CONGREGAÇÃO DAS IRMAS MISIONÁRIAS DA IRMANDADE DA CONCEIÇÃO**

Decreto Legislativo n.º 48 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 15-10-49.

**CONGREGAÇÕES**

*Dispõe sobre a composição das Congregações de Institutos de Ensino Superior de Universidades.*

Lei n.º 851 — de 7-10-49.  
Publicada no D. O. de 12-10-49.  
— Regulamenta a Lei n.º 851, de 7 de outubro de 1949.  
Decreto n.º 27.292 — de 8-10-49.  
Publicado no D. O. de 12-10-49.

**CONGRESSO BRASILEIRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (IV)**

— Concede auxílio ao IV Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia.

Lei n.º 1.022 — de 28-12-49.  
Publicada no D. O. de 30-12-49.

**CONGRESSO BRASILEIRO DE HIGIENE (VIII)**

*Autoriza a abertura de crédito especial para auxílio ao VIII Congresso Brasileiro de Higiene.*

Lei n.º 901 — de 27-10-49.  
Publicada no D. O. de 3-11-49.

**CONGRESSO DE FARMACÉUTICOS DO BRASIL (IV)**

Concede auxílio à Sociedade de Farmácia da Bahia para o IV Congresso de Farmacêuticos do Brasil.

Lei n.º 1.023 — de 28-12-49.  
Publicada no D. O. de 30-12-49.

**CONGRESSO NACIONAL**

*Autoriza a abertura, ao Poder Legislativo, de crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação.*

Lei n.º 996 — de 23-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

**CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE OPERÁRIA CATÓLICA**

Concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00, para a realização do Grande Congresso Nacional da Juventude Operária Católica, em São Paulo.

Lei n.º 1.028 — de 30-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

**CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR**

*Dispõe sobre a Tabela Única de Extramaríero-mensalista do Conselho Federal de Comércio Exterior*

Decreto n.º 27.570 — de 8-12-49.  
Publicado no D. O. de 10-12-49.

**CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA**

*Dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Economia.*

Lei n.º 978 — de 16-12-49.  
Publicada no D. O. de 19-12-49.

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

*Modifica a redação de artigos do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1948.*

Lei n.º 861 — de 13-10-49.  
Publicada no D. O. de 21-10-49.

— Concede, em caráter permanente, permissão para a Indústria da produção do carvão funcionar nos dias de repouso.

Decreto n.º 27.655 — de 29-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

— Concede, em caráter permanente, permissão para a Indústria da Extração do Carvão funcionar nos dias de repouso.

Decreto n.º 27.656 — de 29-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*Regulamenta o § 1º do art. 198, da Constituição Federal, que dispõe sobre o amparo às populações atingidas pela seca do nordeste.*

Lei n.º 1.004 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

## **CONSTRUTORA INDUSTRIAL LIMITADA**

Decreto Legislativo n.º 54 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 10-11-49.

## **CONSTRUTORA LEÃO RIBEIRO, S. A.**

Decreto Legislativo n.º 66 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 20-12-49.

## **CONSULADOS**

*Cria e suprime Consulados de carreira.*

Decreto n.º 27.585 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 15-12-49.

— *Cria e suprime Consulados honorários.*

Decreto n.º 27.586 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 15-12-49.

## **CONTABILIDADE PÚBLICA**

*Extingue o período adicional ao exercício financeiro e dá outras providências.*

Lei n.º 869 — de 16-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

## **CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**

— Ver: *Tempo de Serviço.*

## **CONTÍNUO**

*Suprime cargo extinto.  
(M. A. — Q. S.).*

Decreto n.º 27.470 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

## **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

*Dispõe sobre a contribuição de melhoria prevista no art 30 da Constituição.*

Lei n.º 854 — de 10-10-49.  
Publicada no D. O. de 15-10-49.

Retificada no D. O. de 17-10-49.

Retificada no D. O. de 22-10-49.

## **CONVENÇÕES**

Decreto Legislativo n.º 3 — de 1948.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

Decreto Legislativo n.º 4 — de 1948.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

## **CONVENÇÕES**

— *Torna pública a ratificação, por parte do Paraguai, da Convención Interamericana sobre os Direitos de Autor em Obras Literárias Científicas e Artísticas, firmada em Washington, a 22 de junho de 1946.*

Decreto n.º 27.303 — de 12-10-49.  
Publicado no D. O. de 14-10-49.

— *Torna públicas as adesões, por parte de Honduras e da Libéria, à Convención Internacional sobre Linhas do Limite de Carga, concluída em Londres, a 5 de julho de 1930.*

Decreto n.º 27.304 — de 12-10-49.  
Publicado no D. O. de 14-10-49.

— *Torna pública a adesão, por parte de Israel, à Convención Internacional sobre Linhas de Limite de Carga, concluída em Londres, a 5 de julho de 1930.*

Decreto n.º 27.537 — de 30-11-49.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

## **CONVÉNIOS**

Decreto Legislativo n.º 55 — de 1948.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

— *Promulga o Convénio Interamericano de Luta contra o Gafanhoto, firmado em Montevideu, a 19 de setembro de 1946.*

Decreto n.º 27.302 — de 12-10-49.  
Publicado no D. O. de 17-10-49.

— *Torna pública a entrada em vigor do Convénio Interamericano de Luta contra o gafanhoto, firmado em Montevideu, a 19 de setembro de 1946.*

Decreto n.º 27.305 — de 12-10-49.  
Publicado no D. O. de 14-10-49.

— *Promulga o Convénio Cultural entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Equador, firmado no Rio de Janeiro, a 21 de maio de 1944.*

Decreto n.º 27.493 — de 23-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

## **CORPO DE BOMBEIROS**

*Inclui no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o cargo de Desenhista Civil do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal*

Lei n.º 890 — de 24-10-49.  
Publicada no D. O. de 28-10-49.

## CORPO DO PESSOAL SUBALTERNO DA ARMADA

*Altera a redação do art. 1º do Decreto n.º 24.193, de 12 de dezembro de 1947, que suspende, temporariamente, condições de promoção no Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.*

Decreto n.º 27.601 — de 16-12-49.  
Publicado no D. O. de 19-12-49.

## CRÉDITO ADICIONAL

*Abre ao Poder Judiciário créditos adicionais para pagamento de gratificações.*

Lei n.º 800 — de 1-9-49.  
Retificada no D. O. de 30-11-49.

— Abre, ao Poder Judiciário, os créditos adicionais que especifica.

Decreto n.º 27.525 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

## CRÉDITO ESPECIAL

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Aeronáutica, de crédito especial para pagamento à Sociedade Construtora Comercial Jorgentil Limitada.*

Lei n.º 840 — de 29-9-49.  
Publicada no D. O. de 8-10-49.

*Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito especial para pagamento de gratificação.*

Lei n.º 843 — de 4-10-49.  
Publicada no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial para pagamento de juros de apólices.

Lei n.º 845 — de 5-10-49.  
Publicada no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para reconstrução do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil.

Lei n.º 848 — de 5-10-49.  
Publicada no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para despesas com a reforma do prédio da Embaixada do Brasil, em Washington.

Lei n.º 849 — de 5-10-49.  
Publicada no D. O. de 8-10-49.

## CRÉDITO ESPECIAL

— Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificação.

Lei n.º 850 — de 6-10-49.  
Publicada no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza a abertura, ao Ministério da Guerra, de crédito especial para pagamento à Companhia Industrial Maquina São Paulo.

Lei n.º 855 — de 10-10-49.  
Publicada no D. O. de 15-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para obras no prédio da Embaixada do Brasil em Buenos Aires.

Lei n.º 857 — de 10-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Internos, de crédito especial para pagamento de gratificação

Lei n.º 859 — de 12-10-49.  
Publicada no D. O. de 15-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial, ao Poder Judiciário, para pagamento de pessoal.

Lei n.º 863 — de 13-10-49.  
Publicada no D. O. de 15-10-49.

— Estende ao pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Lei n.º 867 — de 15-10-49.  
Publicada no D. O. de 19-10-49.

— Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de despesas efetuadas em 1948.

Lei n.º 870 — de 16-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

— Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito especial para pagamento de gratificação.

Lei n.º 871 — de 16-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério das Relações Exteriores, de crédito especial para atender a despesas realizadas em 1947.

Lei n.º 873 — de 16-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Autoriza a abertura de crédito especial, ao Ministério da Educação e Saúde, para restauração de monumentos e bens históricos da cidade do Salvador.

Lei n.º 874 — de 18-10-49.

Publicada no D. O. de 22-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para despesas da Ordem Nacional do Mérito.

Lei n.º 878 — de 20-10-49.

Publicada no D. O. de 24-10-49.

— Autoriza a abertura de créditos especiais para auxiliar regiões flageladas por calamidade pública.

Lei n.º 881 — de 20-10-49.

Publicada no D. O. de 26-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial ao Ministério da Educação e Saúde destinado ao pagamento de auxílio para diferença de caixa.

Lei n.º 885 — de 21-10-49.

Publicada no D. O. de 26-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial como auxílio à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Lei n.º 892 — de 24-10-49.

Publicada no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para auxiliar a conclusão de monumento a José Joaquim Seabra.

Lei n.º 893 — de 24-10-49.

Publicada no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para atender a despesas da Comissão do Vale do São Francisco.

Lei n.º 896 — de 24-10-49.

Publicada no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial ao Poder Judiciário para pagamento de gratificação.

Lei n.º 897 — de 24-10-49.

Publicada no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito especial para despesa com aquisição de material.

Lei n.º 898 — de 25-10-49.

Publicada no D. O. de 28-10-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Autoriza a abertura de crédito especial para auxílio ao VIII Congresso Brasileiro de Higiene.

Lei n.º 901 — de 27-10-49.

Publicada no D. O. de 3-11-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal.

Lei n.º 905 — de 29-10-49.

Publicada no D. O. de 3-11-49.

— Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito suplementar para atender a despesas no corrente ano, e de crédito especial para pagamento de gratificação.

Lei n.º 906 — de 30-10-49.

Publicada no D. O. de 5-11-49.

— Abre aos Ministérios da Justiça e Fazenda créditos especiais para despesas de comemorações do Centenário de Joaquim Martinho.

Lei n.º 914 — de 13-11-49.

Publicada no D. O. de 19-11-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial para pagamento de despesas efetuadas pela Estrada de Ferro de Goiás.

Lei n.º 917 — de 14-11-49.

Publicada no D. O. de 23-11-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao amparo da tricultura nacional.

Lei n.º 922 — de 17-11-49.

Publicada no D. O. de 22-11-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial ao Poder Judiciário para pagamento de gratificações.

Lei n.º 923 — de 18-11-49.

Publicada no D. O. de 22-11-49.

— Autoriza a abertura de créditos especiais destinados a socorrer vítimas de inundações verificadas nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

Lei n.º 928 — de 22-11-49.

Publicada no D. O. de 25-11-49.

— Fixa a taxa de educação e saúde e dá outras providências.

Lei n.º 931 — de 25-11-49.

Publicada no D. O. de 1-12-49.

### CRÉDITO ESPECIAL

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para atender às despesas com a participação do Brasil na 2.<sup>a</sup> Lin-giada.

Lei n.<sup>o</sup> 934 — de 28-11-49.  
Publicada no D. O. de 1-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para ocorrer às despesas das Comissões incumbidas dos estudos sobre as necessidades e os recursos econômicos do Brasil.

Lei n.<sup>o</sup> 940 — de 1-12-49.  
Publicada no D. O. de 6-12-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de um crédito especial de Cr\$ 2.641.516,00, para pagamento de dívidas relacionadas.

Lei n.<sup>o</sup> 941 — de 2-12-49.  
Publicada no D. O. de 6-12-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 93.358.964,20, para atender a pagamento de dívida da extinta Organização Henrique Lage

Lei n.<sup>o</sup> 942 — de 2-12-49.  
Publicada no D. O. de 6-12-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação, de um crédito especial de Cr\$ 600.000,00, para pagamento de auxílios concedidos pela Lei n.<sup>o</sup> 577, de 22 de dezembro de 1948.

Lei n.<sup>o</sup> 946 — de 3-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Lídia Teófilo Pacheco.

Lei n.<sup>o</sup> 953 — de 5-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para reconstituição do edifício do Fórum de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Lei n.<sup>o</sup> 954 — de 5-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de proventos de disponibilidade a Ramiro Batista Ferreira.

Lei n.<sup>o</sup> 956 — de 5-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

### CRÉDITO ESPECIAL

— Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00, para atender às despesas com a propaganda do café no exterior.

Lei n.<sup>o</sup> 958 — de 7-12-49.  
Publicada no D. O. de 10-12-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, para auxiliar o Instituto do Açúcar e do Álcool.

Lei n.<sup>o</sup> 964 — de 8-12-49.  
Publicada no D. O. de 13-12-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para auxílio ao Instituto de Mencres, de Pelotas, no Rio Grande do Sul.

Lei n.<sup>o</sup> 965 — de 8-12-49.  
Publicada no D. O. de 13-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Umbelino Pereira Martins.

Lei n.<sup>o</sup> 977 — de 17-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Celisa Manhães de Moraes.

Lei n.<sup>o</sup> 978 — de 17-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-11-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Emilia Lustosa Cabral.

Lei n.<sup>o</sup> 979 — de 17-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Raimundo Juliano Rêgo.

Lei n.<sup>o</sup> 981 — de 17-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Joaquim da Costa Ribeiro.

Lei n.<sup>o</sup> 982 — de 17-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Ângelo Guenes Vanderlei.

Lei n.º 983 — de 17-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Militar — créditos suplementar e especial, para despesas que especifica.

Lei n.º 987 — de 20-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de vencimentos devidos ao Professor José Matos de Vasconcelos.

Lei n.º 989 — de 21-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Aníbal Ferreira da Silva

Lei n.º 991 — de 22-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Dulce Teixeira Fernandes.

Lei n.º 992 — de 22-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

— Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito especial para pagamento de gratificação.

Lei n.º 997 — de 23-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de subsídio do ex-deputado federal Abgauar Bastos.

Lei n.º 999 — de 23-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial para pagamento de gratificação de magistério a Oneida Pedrosa Botelho.

Lei n.º 1.000 — de 23-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao Hospital de Cirurgia de Sergipe.

Lei n.º 1.001 — de 23-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de créditos especiais — para pagamento de gratificações.

Lei n.º 1.007 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Abre ao Poder Judiciário o crédito de Cr\$ 244.711,50, para ocorrer ao pagamento de gratificação devida a juizes e escrivães eleitorais.

Lei n.º 1.008 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Abre créditos especiais para a feitura e inauguração dos bustos de Rui Barbosa e Joaquim Nabuco no Palácio Tiradentes e, no Senado Federal, dos bustos de Rui Barbosa e Joaquim Murtinho.

Lei n.º 1.009 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 3.963.424,40, para o fim que especifica.

Lei n.º 1.016 — de 28-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Marinha, de um crédito especial para pagamento de despesas realizadas em 1948, com aquisição de gêneros alimentícios.

Lei n.º 1.018 — de 27-12-49.  
Publicada no D. O. de 30-12-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), para fins que especifica.

Lei n.º 1.026 — de 30-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 12.600,00, para pagamento de gratificação de magistério a Agostinho de Moraes Figueiredo.

Decreto n.º 27.215 — de 23-9-49.  
Publicado no D. O. de 18-11-49.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 27.282 — de 5-10-49.  
Publicado no D. O. de 7-10-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 9.000,00, para atender às despesas de diárias aos componentes da Junta Especial.

Decreto n.º 27.234 — de 5-10-49.  
Publicado no D. O. de 7-10-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.114.352,50, para atender às despesas com a conclusão de hospitais.

Decreto n.º 27.290 — de 7-10-49.  
Publicado no D. O. de 10-10-49.

— Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 687.378,70, para pagamento de proventos de disponibilidade.

Decreto n.º 27.320 — de 18-10-49.  
Publicado no D. O. de 20-10-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 274.529,00, para atender às despesas com pagamento de gratificações de magistério.

Decreto n.º 27.352 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 25-10-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender as despesas com as comemorações do centenário do nascimento de Joaquim Nabuco.

Decreto n.º 27.365 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 34.390.398,60, destinado a completar a distribuição da cota do imposto de renda, devida aos Municípios, em 1948.

Decreto n.º 27.367 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.

— Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 1.121.900,00, para atender ao pagamento da contribuição do Brasil à Organização Mundial de Saúde, no exercício de 1948.

Decreto n.º 27.380 — de 31-10-49.  
Publicado no D. O. de 3-11-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 889.713,60 (oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e treze cruzeiros e sessenta centavos), para o fim que especifica.

Decreto n.º 27.334 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 5-11-49.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00.

Decreto n.º 27.400 — de 7-11-49.  
Publicado no D. O. de 9-11-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas com a aquisição de Estreptomicina nos Estados Unidos da América.

Decreto n.º 27.433 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 18-11-49.

— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de vencimentos aos defensores públicos da Justiça do Distrito Federal, relativos aos exercícios de 1948 a 1949.

Decreto n.º 27.518 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

— Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito suplementar para pagamento de gratificação adicional.

Decreto n.º 27.519 — de 29-11-49.  
Publicado na D. O. de 1-12-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para atender às despesas com a construção da nova sede da Faculdade de Direito do Pará.

Decreto n.º 27.521 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas com as comemorações do centenário de Amaro Cavalcanti.

Decreto n.º 27.522 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

— Abre, ao Poder Judiciário, crédito especial para pagamento de gratificação.

Decreto n.º 27.523 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

**CRÉDITO ESPECIAL**

— Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para ocorrer às despesas que especifica.

Decreto n.º 27.591 — de 15-12-49.  
Publicado no D. O. de 17-12-49.

— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial, para auxílio à Associação Brasileira de Imprensa.

Decreto n.º 27.611 — de 21-12-49.  
Publicado no D. O. de 21-12-49.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 11.789.150,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 27.612 — de 21-12-49.  
Publicado no D. O. de 23-12-49.

— Abre ao Poder Judiciário crédito especial para pagamento de gratificações.

Decreto n.º 27.613 — de 21-12-49.  
Publicado no D. O. de 23-12-49.

— Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 131.955,00, para atender às despesas com provenientes de dois funcionários em disponibilidade.

Decreto n.º 27.615 — de 21-12-49.  
Publicado no D. O. de 23-12-49.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00, para pagamento do abono do Natal aos servidores da União.

Decreto n.º 27.616 — de 22-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

— Abre, ao Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) para o fim que especifica.

Decreto n.º 27.617 — de 23-12-49.  
Publicado no D. O. de 26-12-49.

— Abre, pela Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ .... 60.000,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 27.659 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 2-1-50.

— Abre, pelo Ministério da Aero-náutica, o crédito especial de Cr\$ ... 3.500.000,00, para ocorrer ao pagamento de indenização às empresas S. A. Air France e Brasil Áerea Limitada.

Decreto n.º 27.662 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 2-1-50.

**CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

Autoriza a abertura de crédito extraordinário para socorrer vítimas de incêndio.

Lei n.º 960 — de 26-10-49.  
Publicada no D. O. de 1-11-49.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário de Cr\$ 1.820.000,00, para ocorrer às despesas com o restabelecimento de linhas e obras de arte da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, danificadas pelas enchentes em fins de 1948.

Decreto n.º 27.427 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 18-11-49.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ ... 200.000,00, para socorrer vítimas de incêndio.

Decreto n.º 27.660 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 2-1-50.

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Poder Judiciário para pagamento de salário-família.

Lei n.º 844 — de 5-10-49.  
Publicada no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito suplementar para pagamento de função gratificada.

Lei n.º 866 — de 14-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito suplementar para pagamento de dívidas de Exercícios Findos.

Lei n.º 868 — de 15-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

— Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar para pagamento de gratificação.

Lei n.º 877 — de 20-10-49.  
Publicada no D. O. de 24-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário para pagamento de despesas realizadas no corrente ano.

Lei n.º 894 — de 24-10-49.  
Publicada no D. O. de 23-10-49.

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

— Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar em refôrço de dotações do Orçamento para 1949.

Lei n.º 895 — de 21-10-49.  
Publicada no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito suplementar para pagamento de gratificação

Lei n.º 903 — de 28-10-49.  
Publicada no D. O. de 1-11-49.

— Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito suplementar para atender a despesas no corrente ano, e de crédito especial para pagamento de gratificação.

Lei n.º 906 — de 30-10-49.  
Publicada no D. O. de 5-11-49.

— Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Ministério da Guerra para pagamento de ajuda de custo.

Lei n.º 920 — de 16-11-49.  
Publicada no D. O. de 23-11-49.

— Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Poder Judiciário para pagamento de ajuda de custo, diárias e substituições.

Lei n.º 921 — de 16-11-49.  
Publicada no D. O. de 19-11-49.  
Retificada no D. O. de 21-11-49.

— Abre, ao Poder Judiciário, crédito suplementar para pagamento de gratificação.

Lei n.º 951 — de 5-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

— Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito suplementar para pagamento de gratificação.

Lei n.º 952 — de 5-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

— Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito suplementar para pagamento de sentenças judiciais.

Lei n.º 980 — de 17-12-49.  
Publicada no D. O. de 20-12-49.

— Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Militar — créditos suplementar e especial, para despesas que específica.

Lei n.º 987 — de 20-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

— Autoriza a abertura, ao Poder Legislativo, de crédito suplementar para pagamento de gratificação de representação.

Lei n.º 996 — de 28-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Autoriza a abertura ao Poder Judiciário de crédito suplementar para pagamento de gratificação.

Lei n.º 998 — de 28-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 5'71.920,00, em refôrço da Verba 3 — Serviços e Encargos da Lei orçamentária vigente, para despesa que específica.

Lei n.º 1.006 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Autoriza abertura de crédito suplementar pelo Ministério da Agricultura, para pagamento de funções gratificadas

Lei n.º 1.015 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Autoriza a abertura, ao Poder Judiciário, de crédito suplementar para despesas do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Lei n.º 1.020 — de 27-12-49.  
Publicada no D. O. de 30-12-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 13.500.000,00, para atender às despesas de pessoal das Universidades do Brasil, da Bahia e do Recife.

Decreto n.º 27.233 — de 5-10-49.  
Publicado no D. O. de 7-10-49.

— Abre, ao Poder Judiciário, créditos suplementares a dotações que específica.

Decreto n.º 27.524 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ ... 122.003.869,40, à verba que específica.

Decreto n.º 27.540 — de 3-12-49.  
Publicado no D. O. de 3-12-49.

— Abre ao Poder Judiciário crédito suplementar às dotações que específica.

Decreto n.º 27.572 — de 12-12-49.  
Publicado no D. O. de 14-12-49.  
Retificado no D. O. de 3-1-50.

**CRÉDITO SUPLEMENTAR**

— Abre, pelo Poder Judiciário, o crédito suplementar de Cr\$ ... 10.000.000,00, em reforço da verba destinada ao pagamento de sentenças judiciais.

Decreto n.º 27.632 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 27-12-49.

**CRIAÇÃO DE CARGOS**

— Ver a denominação do órgão em que foram criados.

**CREIADORES E RECRIADORES DE BOVINOS**

— Ver: *Pecuaristas*.

**CRUZ VERMELHA BRASILEIRA**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 3.963.424,40, para o fim que específica.

Lei n.º 1.016 — de 26-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

**CURSO PREPARATÓRIO DE CABETES DO AR**

Cria o Estandarte do Curso Preparatório de Cadetes do Ar.

Decreto n.º 27.354 — de 21-10-49.  
Publicado no D. O. de 27-10-49.

**CURSOS**

— Ver: *Escolas*.

**D****D. JOAQUIM ARCOVERDE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**

Autoriza o Poder Executivo a promover festejos comemorativos do centenário do nascimento do primeiro cardeal brasileiro, D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti.

Lei n.º 1.011 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

**DACTILÓGRAFO**

*Suprime cargo extinto.*  
(M. A. — Q. S.).

Decreto n.º 27.463 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

— *Suprime cargo provisório.*  
(M. A. — Q. P.).

Decreto n.º 27.469 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**DACTILÓGRAFO**

— *Suprime cargos extintos.*  
(M. F. — Q. S.).

Decreto n.º 27.551 — de 6-12-49.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

**DACTILOSCOPISTA**

— *Extingue cargos excedentes.*  
(M. J. N. I. — Q. P.).

Decreto n.º 27.447 — de 18-11-49.  
Publicado no D. O. de 21-12-49.

**DEFENSORES PÚBLICOS**

*Fixa os vencimentos dos Defensores Públicos da Justiça do Distrito Federal.*

Lei n.º 852 — de 8-10-49.  
Publicada no D. O. de 13-10-49.

— Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, crédito especial para pagamento de vencimentos aos defensores públicos da Justiça do Distrito Federal, relativos aos exercícios de 1948 a 1949.

Decreto n.º 27.518 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

**DELEGADO DE POLÍCIA**

*Suprime cargos extintos.*  
(M. J. N. I. — Q. S.).

Decreto n.º 27.454 — de 18-11-49.  
Publicado no D. O. de 21-11-49.

**DENTISTA**

*Suprime cargo extinto.*  
(M. A. — Q. S.).

Decreto n.º 27.462 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DO CARVÃO MINERAL**

Autoriza o Departamento Autônomo carvão mineral no município de São mineral no município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 24.693 — de 22-3-48.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

— Autoriza o Departamento Autônomo do Carvão Mineral a pesquisar carvão mineral, no município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.333 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

## DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Decreto Legislativo n.º 40 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 7-10-49.  
Reproduzido no D. O. de 26-10-49.  
Decreto Legislativo n.º 43 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 7-10-49.  
Reproduzido no D. O. de 26-10-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, um prédio e respectivo terreno, em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.544 — de 6-12-49.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.  
Reproduzido no D. O. de 9-12-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Declara de utilidade pública a faixa de terreno utilizada na construção do trecho ferroviário D. Pedrito-Santiago-Livramento.

Decreto n.º 27.628 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 27-12-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Decreto Legislativo n.º 35 — de 1948.  
Publicado no D. O. de 12-10-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

Decreto Legislativo n.º 51 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 22-10-49.  
Decreto Legislativo n.º 54 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 10-11-49.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Dispõe sobre concessão de bolsa de estudos para candidatos aos cursos do Departamento Nacional de Saúde.

Lei n.º 918 — de 14-11-49.  
Publicada no D. O. de 22-11-49.

## DESAPROPRIAÇÕES

Declara de utilidade pública os terrenos necessários às obras de eletrificação do trecho Pavuna — Belford Roxo, linha do Rio d'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n.º 27.340 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 22-10-49.

## DESAPROPRIAÇÕES

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, uma área de terreno em Jundiaí, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.369 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.

— Declara de utilidade pública, e autoriza a Companhia de Carris, Luz e Fórmula do Rio de Janeiro Limitada a promover a desapropriação de diversas áreas de terras necessárias à execução das obras para ampliação do aproveitamento realizado pela Companhia de Carris, Luz e Fórmula do Rio de Janeiro Limitada, na usina de Rioverde das Lajes.

Decreto n.º 27.405 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 11-11-49.

— Declara de utilidade pública, e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 27.416 — de 9-11-49.  
Publicado no D. O. de 11-11-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel que menciona, situado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Decreto n.º 27.448 — de 17-11-49.  
Publicado no D. O. de 19-11-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação, os terrenos alodiais de ilhas situadas na Bahia de Guanabara, Distrito Federal.

Decreto n.º 27.495 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 26-11-49.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno e benfeitorias (predícios números 51 e 53) da Rua César Zama, junto da sede do Hospital Naval de Moléstias Infecto Contagiosas, nesta Capital.

Decreto n.º 27.511 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 26-11-49.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno situado em Cabedelo, Estado da Paraíba.

Decreto n.º 27.536 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

## DESAPROPRIAGÕES

— Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel que menciona, situado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Decreto n.º 27.539 — de 1-12-49.

Publicado no D. O. de 3-12-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, um prédio e respectivo terreno, em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.544 — de 6-12-49.

Publicado no D. O. de 8-12-49.

Reproduzido no D. O. de 9-12-49.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, sítios na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e necessários ao Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 27.563 — de 7-12-49.

Publicado no D. O. de 9-12-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, um terreno situado em Felipe dos Santos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.618 — de 23-12-49.

Publicado no D. O. de 26-12-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Santos a Juiz de Fora, as áreas imprescindíveis à construção do Sistema de Oleodutos Santos-São Paulo, de concessão do Conselho Nacional do Petróleo, àquela Estrada.

Decreto n.º 27.619 — de 23-12-49.

Publicado no D. O. de 26-12-49.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área que menciona.

Decreto n.º 27.625 — de 26-12-49.

Publicado no D. O. de 26-12-49.

— Declara de utilidade pública a faixa de terreno utilizada na construção do trecho ferroviário D. Pedro-Santiago-Livramento.

Decreto n.º 27.628 — de 27-12-49.

Publicado no D. O. de 27-12-49.

## DESAPROPRIAGÕES

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno situado em Tutóia, Estado do Maranhão.

Decreto n.º 27.629 — de 27-12-49.

Publicado no D. O. de 29-12-49.

— Declara de utilidade pública, e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 27.657 — de 30-12-49.

Publicado no D. O. de 30-12-49.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 27.658 — de 30-12-49.

Publicado no D. O. de 30-12-49.

## DESENHISTA-AUXILIAR

Suprime cargo provisório.  
(M. F. — Q. P.).

Decreto n.º 27.485 — de 21-11-49.

Publicado no D. O. de 23-11-49.

## DESENHISTA CIVIL

Inclui no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Internos o cargo de Desenhista Civil do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Lei n.º 890 — de 24-10-49.

Publicada no D. O. de 28-10-49.

## DESPACHANTE ADUANEIRO

Extingue vaga de Despachante Aduaneiro.

Decreto n.º 27.548 — de 6-12-49.

Publicado no D. O. de 8-12-49.

— Extingue vagas de Despachantes Aduaneiros.

Decreto n.º 27.592 — de 15-12-49.

Publicado no D. O. de 17-12-49.

## DESPEJO

Dispõe sobre prorrogação de prazo judicial para desocupação de imóvel.

Lei n.º 864 — de 13-10-49.

Publicada no D. O. de 20-10-49.

**DESQUITE**

Estabelece a fase preliminar de conciliação ou acordo nas causas de desquite litigioso ou de alimentos, inclusive os provisionais, e dá outras provisões.

Lei n.º 968 — de 10-12-49.

Publicada no D. O. de 15-12-49.

**DIAMANTE**

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Geraldo Rodrigues Moura a pesquisar diamantes no município de Diamantina, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.341 — de 20-10-49.

Publicada no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Universo Afonso de Scusa a pesquisar diamante no município de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.531 — de 29-11-49.

Publicada no D. O. de 10-12-49.

**DIFERENÇA DE CAIXA**

Autoriza a abertura de crédito especial ao Ministério da Educação e Saúde destinado ao pagamento de auxílio para diferença de caixa.

Lei n.º 885 — de 21-10-49.

Publicada no D. O. de 26-10-49.

**DIREITOS DE AUTOR**

Dá nova redação ao parágrafo 2.º do art. 24 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947.

Lei n.º 986 — de 20-12-49.

Publicada no D. O. de 22-12-49.

— Torna pública a ratificação, por parte do Paraguai, da Convenção Interamericana sobre os Direitos de Autor em Obras Literárias, Científicas e Artísticas, firmada em Washington, a 22 de junho de 1946.

Decreto n.º 27.303 — de 12-10-49.

Publicado no D. O. de 14-10-49.

**DIREITOS DE IMPORTAÇÃO**

— Ver: Importação.

**DISPONIBILIDADE**

— Abertura de crédito para pagamento de proventos desse, ver: Crédito Especial.

**DÍVIDAS DE EXERCÍCIOS FINDOS**

Autoriza a abertura de crédito suplementar para pagamento de dívidas de Exercícios Findos.

Lei n.º 868 — de 15-10-49.

Publicada no D. O. de 20-10-49.

**DIVISÃO DA ECONOMIA CAFEEIRA**

Aprova o Regimento da Divisão da Economia Cafeeira.

Decreto n.º 27.475 — de 21-11-49.

Publicado no D. O. de 22-11-49.

**DOAÇÕES**

Faz doação de terreno à Liga de Proteção aos Cegos do Brasil.

Lei n.º 862 — de 13-10-49.

Publicada no D. O. de 15-10-49.

— Dispõe sobre a doação de um terreno à Caixa Beneficente da Guarda Civil do Distrito Federal.

Lei n.º 880 — de 20-10-49.

Publicada no D. O. de 24-10-49.

— Autoriza doação de imóveis ao Município de Palmeira, do Estado do Paraná.

Lei n.º 899 — de 26-10-49.

Publicada no D. O. de 1-11-49.

— Autoriza doação de imóvel à Casa do Estudante Pobre do Piauí.

Lei n.º 930 — de 24-11-49.

Publicada no D. O. de 1-12-49.

— Aceita a doação de um terreno situado no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.377 — de 28-10-49.

Publicado no D. O. de 31-10-49.

— Aceita doação de imóvel situado no Município de Machado, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.423 — de 14-11-49.

Publicado no D. O. de 17-11-49.

**DOLOMITA**

Autoriza os cidadãos brasileiros Everardo Viriato de Miranda Carvalho, Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Sarah Carvalho Werneck dos Passos, Ernani Werneck dos Passos e Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho a pesquisar argila, caulin, dolomita, quartzo e associados no município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.348 — de 20-10-49.

Publicado no D. O. de 28-10-49.

**E****ECONOMIA RURAL**

*Suprime cargo extinto.*  
(M. A. — Q. S.).

Decreto n.º 21.461 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**EDIÇÕES**

*Autoriza o Governo Federal a editar obras do escritor Mário Leão.*

Lei n.º 1.024 — de 28-12-49.  
Publicada no D. O. de 30-12-49.

**ELETRO-AÇO ALTONA LTDA.**

*Exclui do regime de fiscalização a sociedade que menciona e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.383 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 4-11-49.

**ELETRO-QUÍMICA BRASILEIRA, S. A.**

*Autoriza Eletro Química Brasileira S. A. a pesquisar minério de manganes no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.378 — de 28-11-49.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

**EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA, S. A.**

Decreto Legislativo n.º 65 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

**EMPRESA CHÁ OURO LIMITADA**

*Concede à Empresa Chá Ouro Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.*

Decreto n.º 27.386 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 28-11-49.

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOLIMÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA**

*Concede à "Empresa de Navegação Solimões, Comércio e Indústria Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 27.517 — de 28-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO UNIÃO LTDA.**

*Concede à "Empresa de Navegação União Ltda." autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.º 27.338 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 12-11-49.

**EMPRESA FÔRCA E LUZ COTEGIPENSE, S. A.**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Empresa Fôrca e Luz Cotegipense Sociedade Anônima.*

Decreto n.º 27.228 — de 26-9-49.  
Publicado no D. O. de 10-10-49.

**EMPRESA FÔRCA E LUZ DE ITABERAI**

*Autoriza a Empresa Fôrca e Luz de Itaberai, com sede em Itaberai Estado de Goiás, a ampliar suas instalações.*

Decreto n.º 23.347 — de 10-8-48.  
Publicado no D. O. de 28-11-49.

**EMPRESA FÔRCA E LUZ EPAMINONDAS OTÔNI**

*Autoriza a Empresa Fôrca e Luz Epaminondas Otôni a ampliar suas instalações, mediante a montagem de um grupo termo-elétrico.*

Decreto n.º 27.408 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 29-12-49.

**EMPRESAS CARBONÍFERAS**

*Cria sobreota destinada a compensar o ônus resultante da aplicação da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, na produção dos carvões do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 27.322 — de 18-10-49.  
Publicado no D. O. de 19-10-49.

**ENERGIA ELÉTRICA**

*Outorga à Prefeitura Municipal de Itinga concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível existente no córrego Água Fria, distrito de Itinga, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 22.704 — de 5-3-47.  
Publicado no D. O. de 27-10-49.

## ENERGIA ELÉTRICA

— Autoriza a Empresa Fôrça e Luz de Itaboraí, com sede em Itaboraí, Estado de Goiás, a ampliar suas instalações.

Decreto n.º 25.347 — de 10-8-48.  
Publicado no D. O. de 28-11-49.

— Autoriza a Prefeitura Municipal de Frutal a construir uma linha de transmissão e dá outras providências.

Decreto n.º 26.281 — de 28-1-49.  
Publicado no D. O. de 9-11-49.

— Autoriza a Companhia Luz e Fôrça Tatuí a construir uma linha de transmissão e dá outras providências.

Decreto n.º 27.174 — de 14-9-49.  
Retificado no D. O. de 6-10-49.

— Outorga à S. A. Central Elétrica Rio Claro autorização de estudos necessária à organização do projeto de que trata a concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto n.º 26.434, de 9 de março de 1949.

Decreto n.º 27.266 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 5-10-49.

— Outorga à Prefeitura Municipal de Itamarandiba concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da cachoeira Jalecô, situada no rio Itamarandiba, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.319 — de 17-10-49.  
Publicado no D. O. de 4-11-49.

— Outorga à Companhia Siderúrgica Belgo Mineira concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do trecho do rio Piracicaba, compreendido entre as corredeiras denominadas Funil e Amorim, respectivamente nos distritos e municípios de Nova Era e Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.329 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.  
Retificado no D. O. de 11-11-49.

— Retifica o art. 1º do Decreto número 26.435, de 19 de março de 1949.

Decreto n.º 27.335 — de 3-11-48.  
Publicado no D. O. de 5-11-49.

## ENERGIA ELÉTRICA

— Autoriza a Companhia Luz e Fôrça Hulha Branca a construir uma linha de transmissão, entre as cidades de Curvelo e Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.398 — de 4-11-49.  
Publicado no D. O. de 12-11-49.  
Retificado no D. O. de 26-11-49.

— Autoriza a Companhia Luz e Fôrça Hulha Branca a construir uma linha de transmissão entre a Central Elétrica de Paraíba e a cidade de Curvelo, no Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.404 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 11-11-49.

— Outorga à Companhia Sul Mineira de Energia Elétrica, Sociedade Anônima, concessão para o aproveitamento de energia hidráulica de um desnível situado no rio Canoas, município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.407 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 3-12-49.  
Retificado no D. O. de 24-12-49.

— Autoriza a Empresa Fôrça e Luz Epaminondas Otôni a ampliar suas instalações, mediante a montagem de um grupo termo-elétrico.

Decreto n.º 27.408 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 29-12-49.

— Autoriza a Companhia Luz e Fôrça de Mococa a construir uma linha de transmissão entre a cidade de Mococa e a vila de São Benedito das Areias, no Município de Mococa, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.409 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 22-11-49.

— Autoriza a "The San Paulo Tramway Light and Power Company Limited" a construir uma linha de transmissão entre a usina de Tração e a futura subestação de Itaim, na Capital do Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.473 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.  
Retificado no D. O. de 5-12-49.

— Autoriza a Société de Sucreries Brésiliennes a ampliar a usina de Leopoldina, no município de Capivari, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.546 — de 6-12-49.  
Publicado no D. O. de 21-12-49.

**ENERGIA ELÉTRICA**

— Revalida o Decreto n.º 25.740, de 3 de novembro de 1948.

Decreto n.º 27.571 — de 12-12-49.  
Publicado no D. O. de 30-12-49.

— Revalida, com modificações, a concessão outorgada pelo Decreto número 19.475, de 20 de agosto de 1945 à Prefeitura Municipal de Rio Pira-cicaba, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 26.604 — de 21-4-49.  
Publicado no D. O. de 5-10-49.

— Autoriza a S. A. Central Elétrica Rio Claro a instalar uma central termo-elétrica, no município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.606 — de 19-12-49.  
Publicado no D. O. de 29-12-49.

— Revalida, com modificações, o Decreto n.º 24.093, de 20 de novembro de 1947, que outorgou concessão à Companhia Industrial Belo Horizonte, sociedade anônima, para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no ribeirão Ria-chinho, no distrito de Riacho Fundo, município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.642 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 2-1-50.

— Autoriza o Estado do Paraná a instalar uma central termo-elétrica no município de Apucarana e construir uma linha de transmissão entre os municípios de Apucarana e Mandaguari.

Decreto n.º 27.652 — de 28-12-49.  
Publicado no D. O. de 30-12-49.

— Autoriza a Brazilian Traction Light and Power Co. Ltd., de Toronto, Canadá, a adquirir uma usina termo-elétrica, e dá outras providências.

Decreto n.º 27.653 — de 29-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

**ENERGIA HIDRÁULICA**

— Ver: Energia Elétrica.

**ENFERMAGEM**

Aprova o Regulamento básico para os cursos de enfermagem e de auxiliar de enfermagem.

Decreto n.º 27.426 — de 14-11-49.  
Publicado no D. O. de 19-12-49.

**ENFERMEIRO**

Cria a carreira de Enfermeiro no Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Lei n.º 872 — de 16-10-49.  
Publicada no D. O. — de 20-10-49.

**ENGENHEIRO**

Suprime cargo provisório.  
(M. A. — Q. P.).

Decreto n.º 27.467 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

— Suprime cargos provisórios.  
(M. F. — Q. P.).

Decreto n.º 27.484 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**ENSINO**

Provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.

Lei n.º 609 — de 13-1-49.  
Retificada no D. O. de 14-10-49.

— Dispõe sobre a composição das Congregações de Institutos de Ensino Superior de Universidades.

Lei n.º 851 — de 7-10-49.  
Publicada no D. O. de 12-10-49.

— Dispõe sobre os exames de segunda época nos cursos de ensino superior.

Lei n.º 1.029 — de 30-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

— Regulamenta a Lei n.º 851, de 7 de outubro de 1949.

Decreto n.º 27.292 — de 8-10-49.  
Publicado no D. O. de 12-10-49.

**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS**

Retifica a Lei n.º 188, de 17 de dezembro de 1947, que concede subvenções a entidades assistenciais e culturais, no exercício de 1947.

Lei n.º 967 — de 10-12-49.  
Publicada no D. O. de 15-12-49.  
Retificada no D. O. de 16-12-49.

## ESCOLAS

*Autoriza o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Industrial Construtora Limitada, para construção da Escola Industrial pe Cuiabá, Estado de Mato Grosso.*

Lei n.º 912 — de 10-11-49.  
Publicada no D. O. de 17-11-49.

*— Autoriza o Poder Executivo a saldar dívida contraída pela Escola Paulista de Medicina de São Paulo.*

Lei n.º 939 — de 1-12-49.  
Publicada no D. O. de 5-12-49.

*— Federaliza a Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, a Faculdade de Medicina do Recife e a Escola de Engenharia do Recife.*

Lei no 976 — de 17-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

*— Assegura carta de segundo piloto a alunos da Escola de Marinha Mercante do Pará.*

Lei n.º 990 — de 21-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

*— Transforma em institutos autônomos as Escolas de Odontologia e Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade de Pôrto Alegre e da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.*

Lei n.º 1.021 — de 21-12-49.  
Publicada no D. O. de 30-12-49.

*— Concede reconhecimento ao curso de enfermagem da Escola de Enfermeiros Nossa Senhora das Graças, de Recife.*

Decreto n.º 27.281 — de 30-9-49.  
Publicado no D. O. de 6-10-49.

*— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00, para o fim que especifica.*

Decreto n.º 27.282 — de 5-10-49.  
Publicado no D. O. de 7-10-49.

*— Aprova o Regimento Interno da Escola Técnica Federal de Indústria Química e Textil.*

Decreto n.º 27.372 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.  
Retificado no D. O. de 31-10-49.

## ESCOLAS

*— Cria o uniforme de parada para as bandas de música e marcial da Escola Naval.*

Decreto n.º 27.418 — de 14-11-49.  
Publicado no D. O. de 17-11-49.

*— Concede reconhecimento à Escola Técnica IDOPP, com sede no Distrito Federal.*

Decreto n.º 27.435 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

*— Concede reconhecimento ao curso-técnico de Química Industrial da Escola Técnica de Química Industrial da Associação de Ensino de Ribeirão Preto.*

Decreto n.º 27.436 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

*— Declara de utilidade pública, para desapropriação, o imóvel que menciona, situado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 27.539 — de 1-12-49.  
Publicado no D. O. de 3-12-49.

*— Transfere de sede a Escola de Sargentos das Armas e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.543 — de 5-12-49.  
Publicado no D. O. de 7-12-49.

*— Concede reconhecimento ao curso de engenheiros industriais metalúrgicos da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.574 — de 12-12-49.  
Publicado no D. O. de 20-12-49.

*— Aprova o Plano de uniformes para as Escolas Preparatórias.*

Decreto n.º 27.584 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 30-12-49.

*— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área que menciona.*

Decreto n.º 27.625 — de 26-12-49.  
Publicado no D. O. de 26-12-49.

*— Transfere a sede do Curso de Oficial Mecânico da Escola de Especialistas de Aerodinâmica e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.663 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 2-1-49.

**ESCRITÓRIOS LEVY LTDA.**

*Autoriza Escriptório Levi Limitada a pesquisar zircônio, no municipio de Andradas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.442 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

**ESCRITURÁRIO**

*Suprime cargos extintos.*

(M. T. I. C. — Q. S.).

Decreto n.º 27.309 — de 13-10-49.  
Publicado no D. O. — de 15-10-49.

— *Suprime cargos provisórios.*

(M. F. — Q. P.).

Decreto n.º 27.483 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**ESCRIVÃO DE POLÍCIA**

*Extingue cargos excedentes.*

(M. J. N. I. — Q. P.).

Decreto n.º 27.446 — de 18-11-49.  
Publicado no D. O. de 21-11-49.

**ESPECIFICAÇÕES E TABELAS**

*Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização da exportação da banana aná ou nânica.*

Decreto n.º 27.600 — de 15-12-49.  
Publicado no D. O. de 17-12-49.

**ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

— Ver: Despejo.

**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Autoriza o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Industrial Construtora Limitada, para construção da Escola Industrial de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.*

Lei n.º 912 — de 10-11-49.  
Publicada no D. O. de 17-11-49.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a pesquisar quartzo e associados no município de Pará de Minas do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.492 — de 19-3-49.  
Publicado no D. O. de 21-12-49.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

Decreto Legislativo n.º 44 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.  
Reproduzido no D. O. de 26-10-49.

**ESTADO DO CEARÁ**

Decreto Legislativo n.º 37 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 4-18-49.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decreto Legislativo n.º 6 — de 1949.  
Publicado no D. O. — de 15-10-49.

**ESTADO DO MARANHÃO**

Decreto Legislativo n.º 38 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 5-10-49.

— *Aprova o orçamento programa do Estado do Maranhão, para aplicação do auxílio federal de Cr\$ 10.000.000,00.*

Decreto n.º 27.399 — de 7-11-49.  
Publicado no D. O. de 9-11-49.

**ESTADO DO PARANÁ**

*Autoriza o Estado do Paraná a instalar uma central termoelétrica no município de Apucarana e construir uma linha de transmissão entre os municípios de Apucarana e Mandaguari.*

Decreto n.º 27.652 — de 28-12-49.  
Publicado no D. O. de 30-12-49.

**ESTADO DO PIAUÍ**

*Aprova especificações e orçamentos para obras no Estado do Piauí.*

Decreto n.º 27.371 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.

**ESTANDARTES**

*Cria o Estandarte do Curso Preparatório de Cadetes do Ar.*

Decreto n.º 27.354 — de 21-10-49.  
Publicado no D. O. de 27-10-49.

**ESTATÍSTICO**

*Suprime cargo extinto.*

(M. F. — Q. S.).

Decreto n.º 27.550 — de 6-12-49.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

**ESTATUTOS**

— Ver o nome da entidade a que se referem.

**ESTRADA DE FERRO BRASIL-BOLÍVIA**

*Dispõe sobre o pessoal da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.*

Lei n.º 969-A — de 15-12-49.  
Publicada no D. O. de 20-12-49.

### **ESTRADA DE FERRO CENTRAL DE PERNAMBUCO**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), para fins que especifica.

Lei n.º 1.026 — de 30-12-49.

Publicada no D. O. de 3-1-50.

### **ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**

Declara de utilidade pública os terrenos necessários às obras de eletrificação do trecho Pavuna-Belford Roxo, linha do Rio d'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n.º 27.340 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 22-10-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, um terreno situado em Felipe dos Santos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.618 — de 23-12-49.  
Publicado no D. O. de 26-12-49.

### **ESTRADA DE FERRO DE GOIÁS**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, de crédito especial para pagamento de despesas efetuadas pela Estrada de Ferro de Goiás.

Lei n.º 917 — de 14-11-49.

Publicada no D. O. de 23-11-49.

### **ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL**

Aprova orçamento e especificações para empedramento de linha em construção na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 27.321 — de 18-10-49.  
Publicado no D. O. de 20-10-49.

— Aprova projetos e orçamentos para aumento dos armazéns das estações de Vulpavaíso e Andradina, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Decreto n.º 27.490 — de 22-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

— Substitui as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar de Mensalistas a Tabela Numérica de Diaristas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Decreto n.º 27.513 — de 28-11-49.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

### **ESTRADA DE FERRO SANTA CATARINA**

Aprova projeto e orçamento para o segundo trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catarina.

Decreto n.º 27.368 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.  
Retificado no D. O. de 31-10-49.

### **ESTRADA DE FERRO SANTOS A JUNDIAÍ**

Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, uma área de terreno em Jundiaí, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.369 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, as áreas imprescindíveis à construção do Sistema de Oleodutos Santos-São Paulo, de concessão do Conselho Nacional do Petróleo, àquela Estrada.

Decreto n.º 27.619 — de 23-12-49.  
Publicado no D. O. de 26-12-49.

### **ESTRANGEIRO**

— Aquisição de domínio útil de terreno de marinha. Ver: Terrenos de Marinha.

### **ESTREPTOMICINA**

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas com a aquisição de Estreptomicina nos Estados Unidos da América.

Decreto n.º 27.433 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 18-11-49.

### **EXAME**

— Ver: Ensino.

### **EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Extingue o período adicional ao exercício financeiro e dá outras provisões.

Lei n.º 869 — de 16-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

### **EXÉRCITO**

Considera a transferência para a reserva de dois generais de Brigada, no posto de generais de divisão.

Lei n.º 995 — de 23-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

**EXÉRCITO**

— Aprova o Regulamento para a Biblioteca do Exército (R-172) e dá outras providências.

Decreto n.º 27.361 — de 26-10-49.  
Publicado no D. O. de 9-11-49.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 27.416 — de 9-11-49.  
Publicado no D. O. de 11-11-49.

— Transfere de sede a Escola de Sargentos das Armas e dá outras providências.

Decreto n.º 27.543 — de 5-12-49.  
Publicado no D. O. de 7-12-49.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 27.657 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 30-12-49.

— Declara de utilidade pública e autoriza a desapropriação de imóvel necessário a serviço do Exército Nacional.

Decreto n.º 27.658 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 30-12-49.

**EXPORTAÇÃO**

Prorroga o prazo da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordinou ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com exterior.

Lei n.º 842 — de 4-10-49.  
Publicada no D. O. de 5-10-49.  
Retificada no D. O. de 15-10-49.

— Aprova o Regulamento para execução do regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949.

Decreto n.º 27.541 — de 3-12-49.  
Publicado no D. O. de 5-12-49.  
Reproduzido no D. O. de 7-12-49.

**EXTRANUMERÁRIO**

Dispõe sobre preferência em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.

Lei n.º 916 — de 14-11-49.  
Publicada no D. O. de 23-11-49.

**EXTRANUMERÁRIO**

— Cria funções de Assistente de Ensino na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários Mensalistas da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.

Decreto n.º 27.291 — de 8-10-49.  
Publicado no D. O. de 11-10-49.

**F****FACULDADES**

Transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito do Amazonas.

Lei n.º 924 — de 21-11-49.  
Publicada no D. O. de 24-11-49.

— Regula a situação da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil.

Lei n.º 975 — de 17-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

— Federaliza a Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, a Faculdade de Medicina do Recife e a Escola de Engenharia do Recife.

Lei n.º 976 — de 17-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

— Federaliza a Faculdade de Direito de Alagoas, com sede em Maceió.

Lei n.º 1.014 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Concede autorização para funcionamento do curso de pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Santo Tomás de Aquino, de Uberaba.

Decreto n.º 27.280 — de 30-10-49.  
Publicado no D. O. de 16-11-49.

— Cria funções de Assistente de Ensino na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerários Mensalistas da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia.

Decreto n.º 27.291 — de 8-10-49.  
Publicado no D. O. de 11-10-49.

— Concede autorização para funcionamento do curso de jornalismo da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia.

Decreto n.º 27.358 — de 24-10-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

**FAULDADES**

— Concede reconhecimento ao curso de farmácia da Faculdade de Farmácia do Pará.

Decreto n.º 27.359 — de 24-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

— Concede reconhecimento ao curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Administração e Finanças do Paraná.

Decreto n.º 27.434 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 9-12-49.

— Concede reconhecimento ao curso de jornalismo (Escola Cásper Líbero) da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Paulo, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Decreto n.º 27.514 — de 28-11-49.  
Publicado no D. O. de 26-12-49.

-- Concede reconhecimento aos cursos de matemática, física e letras neolatinas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Mackenzie, de São Paulo.

Decreto n.º 27.515 — de 28-11-49.  
Publicado no D. O. de 3-12-49.

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para atender às despesas com a construção da nova sede da Faculdade de Direito do Pará.

Decreto n.º 27.521 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

— Concede autorização para funcionamento do curso de matemática da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.575 — de 12-12-49.  
Publicado no D. O. de 24-12-49.

— Concede autorização para funcionamento do curso de odontologia da Faculdade de Odontologia de Campinas.

Decreto n.º 27.576 — de 12-12-49.  
Publicado no D. O. de 20-12-49.

— Concede autorização para funcionamento do curso de bacharelado da Faculdade Mineira de Direito, de Belo Horizonte.

Decreto n.º 27.577 — de 12-12-49.  
Publicado no D. O. de 28-12-49.

— Ver também, Escolas.

**FARELINHO**

Suspende a cobrança de direitos de importação que incidem sobre farelo, farelinho, triguilho, aveia e alfafa em fardo.

Lei n.º 957 — de 7-12-49.  
Publicada no D. O. de 10-12-49.

**FARELO**

Suspende a cobrança de direitos de importação que incidem sobre farelo, farelinho, triguilho, aveia e alfafa em fardo.

Lei n.º 957 — de 7-12-49.  
Publicada no D. O. de 10-12-49.

**FARMACÉUTICO**

Suprime cargo extinto.  
(M. T. I. C. — Q. S.).

Decreto n.º 27.308 — de 13-10-49.  
Publicado no D. O. — 15-10-49.

**FAROLEIRO**

Extingue cargos excedentes.  
(M. M. — Q. P.).

Decreto n.º 27.421 — de 14-11-49.  
Publicado no D. O. de 17-11-49.

**FAUNA**

Decreto Legislativo n.º 3 — de 1948  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

**FEDERAÇÃO DAS BANDEIRANTES DO BRASIL**

Dispõe sobre garantias reais a serem prestadas, por empréstimos, pelo Instituto Brasileiro de Oncologia e pela Federação das Bandeirantes do Brasil.

Lei n.º 822 — de 19-9-49.  
Retificada no D. O. de 5-10-49.

**FELDSPATO**

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel do Bonfim Freire a pesquisar artigila, carlim, feldspato, mica, pedras semi-preciosas e associados no município de Guarará, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.277 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

**FERRO**

— Autoriza o cidadão brasileiro Gastão Mueller a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Cérrito Azul, Estado do Paraná.

Decreto n.º 27.337 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Gastão Mueller a pesquisar ferro e associados no município de Imbuíal, Estado do Paraná.

Decreto n.º 27.347 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

— Declara caduco o Decreto número 21.868, de 26 de setembro de 1946.

Decreto n.º 27.376 — de 28-10-49.  
Publicado no D. O. — de 31-10-49.

— Retifica o art. 1.º do Decreto n.º 26.031, de 15-12-48.

Decreto n.º 27.445 — de 17-11-49.  
Publicado no D. O. de 19-11-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacífico Homem Júnior a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.499 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio de Vasconcelos a pesquisar ferro e associados, no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.526 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-12-49.

**FERROVIAS**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros), para fins que especifica.

Lei n.º 1.026 — de 30-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

— Aprova o projeto e orçamento para a construção do 1.º trecho da ligação ferroviária D. Silvério-São Domingos do Prata-Nova Era.

Decreto n.º 27.356 — de 24-10-49.  
Publicado no D. O. de 26-10-49.

**FERROVIAS**

— Aprova projeto e orçamento para o primeiro trecho da ligação ferroviária Coatiara-Patos de Minas.

Decreto n.º 27.431 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 18-11-49.

— Declara de utilidade pública a faixa de terreno utilizada na construção do trecho ferroviário D. Pedrito-Santiago-Livrramento.

Decreto n.º 27.628 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 27-12-49.

**FILHOS ILEGÍTIMOS**

Dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos.

Lei n.º 833 — de 21-10-49.  
Publicada no D. O. de 26-10-49.

**FINANCIAMENTOS**

— Ver: Café.

**FISCAL ADUANEIRO**

Suprime cargos extintos.  
(M. F. — Q. S.).

Decreto n.º 27.549 — de 6-12-49.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

— Suprime cargos extintos.  
(M. F. — Q. S.).

Decreto n.º 27.554 — de 6-12-49.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

**FLAGELADOS**

Autoriza a abertura de créditos especiais para auxiliar regiões flageladas por calamidade pública.

Lei n.º 831 — de 20-10-49.  
Publicada no D. O. de 26-10-49.

— Ver também, Sécas e Vítimas de incêndio.

**FLORA**

Decreto Legislativo n.º 3 — de 1948.  
Publicado no D. O. de 3-10-49.

**FLORESTAS**

Declara protetoras, de acordo com o art. 11 e seu parágrafo único, do Decreto n.º 23.793, de janeiro de 1934, as florestas que indica.

Decreto n.º 27.314 — de 17-10-49.  
Publicado no D. O. — de 19-10-49.

## FÔRCA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

*Dispõe sobre a contagem da suspensão da prescrição, para os militares e civis que serviram na F. E. B. ou fôrças das Nações Unidas.*

Lei n.º 1.025 — de 30-12-49.

Publicada no D. O. de 3-1-50.

## FÔRÇAS ARMADAS

*Regula a incorporação nas Fôrças Armadas em 1950.*

Lei n.º 847 — de 5-10-49.

Publicada no D. O. de 8-10-49.

— Aprova as instruções sobre Regime Disciplinar da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Fôrças Armadas.

Decreto n.º 27.646 — de 28-12-49.

Publicado no D. O. — de 30-12-49.

— Ver, também, Ministério da Aeronáutica, Ministério da Guerra e Ministério da Marinha.

## FORUM DE OURO PRETO

*Autoriza a abertura de crédito especial para reconstituição do edifício do Forum de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Lei n.º 954 — de 5-12-49.

Publicada no D. O. de 8-12-49.

## FUNCIONÁRIO PÚBLICO

— *Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei n.º 2.113, de 5 de abril de 1940.*

Lei n.º 887 — de 24-10-49.

Publicada no D. O. de 3-11-49.

— *Dispõe sobre preferência em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.*

Lei n.º 916 — de 14-11-49.

Publicada no D. D. de 23-11-49.

## FUNÇÃO GRATIFICADA

— *Criação ou Extinção.* Ver o nome da entidade ou órgão a cujo quadro pertence.

## FUNÇÕES CONSULARES

*Autoriza o Poder Executivo e, mediante reciprocidade, permitir às Missões Diplomáticas acreditadas junto ao Governo brasileiro, o exercício cumulativo das funções consulares.*

Lei n.º 910 — de 8-11-49.

Publicada no D. O. de 17-11-49.

## FUNDAÇÃO ABRIGO DO CRISTO REDENTOR

*Autoriza a abertura de crédito especial como auxílio à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.*

Lei n.º 892 — de 24-10-49.

Publicada no D. O. de 28-10-49.

## FUNDAÇÃO DA CASA POPULAR

*Dispõe sobre terrenos a serem utilizados pelo Ministério da Guerra, e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.645 — de 28-12-49.

Publicado no D. O. — de 30-12-49.

## FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DO CEGO NO BRASIL

*Concede isenção de impostos e taxas para material importado pela Fundação Para o Livro do Cego no Brasil.*

Lei n.º 1.005 — de 24-12-49.

Publicada no D. O. de 28-12-49.

## G

## GAFANHOTO

*Promulga o Convênio Interamericano de Luta contra o Gafanhoto, firmado em Montevidéu, a 19 de setembro de 1946.*

Decreto n.º 27.302 — de 12-10-49.  
Publicado no D. O. — de 17-10-49.

— *Torna pública a entrada em vigor do Convênio Interamericano de Luta contra o gafanhoto, firmado em Montevidéu, a 19 de setembro de 1946.*

Decreto n.º 27.305 — de 12-10-49.  
Publicado no D. O. de 14-10-49.

## "GARDNER-DENVER WESTERN HEMISPHERE COMPANY"

*Concede à sociedade anônima "Gardner-Denver Western Hemisphere Company" autorização para funcionar na República.*

Decreto n.º 27.295 — de 10-10-49.  
Publicado no D. O. — de 1-11-49.

## GERERAIS

*Considera a transferência para a reserva de dois generais de Brigada, no posto de generais de divisão.*

Lei n.º 995 — de 23-12-49.

Publicada no D. O. de 28-12-49.

**GÊNEROS DE 1.ª NECESSIDADE**

*Fixa os preços básicos mínimos para o financiamento ou aquisição de cereais e outros gêneros de primeira necessidade, de produção nacional, para o ano de 1950.*

Decreto n.º 27.396 — de 4-11-49.  
Publicado no D. O. de 7-11-49.

**GRANDE CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE OPERÁRIA CATÓLICA**

*Concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00, para a realização do Grande Congresso Nacional da Juventude Operária Católica, em São Paulo.*

Lei n.º 1.028 — de 30-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

**GRANITO**

*Autoriza os cidadãos brasileiros Pedro Farinelli e Francisco Farinelli a pesquisarem granito no município de Betim, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.596 — de 15-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

**GRATIFICAÇÕES**

*Dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 2.113, de 5 de abril de 1940.*

Lei n.º 887 — de 24-10-49.  
Publicada no D. O. de 3-11-49.

— Considera insalubre a zona de Itumbiara e concede gratificação aos servidores que nela tenham exercícios.

Lei n.º 950 — de 5-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

— Fixa as gratificações de representação do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Lei n.º 984 — de 17-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

— Dispõe sobre a gratificação de representação que cabe ao Membro brasileiro eleito para o Comitê de Direito Internacional das Nações Unidas.

Decreto n.º 27.555 — de 6-12-49.  
Publicado no D. O. de 7-12-49.

— Abertura de crédito para atender a estas. Ver: Crédito Especial e Crédito Suplementar.

**GUARDA-CIVIL**

*Suprime cargos extintos.  
(M. J. N. I. — Q. S.).*

Decreto n.º 27.453 — de 18-11-49.  
Publicado no D. O. de 21-11-49.

**GUARDA-LIVROS**

*Suprime cargos provisórios.  
(M. F. — Q. P.).*

Decreto n.º 27.482 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**GUTIERREZ, PAULA & MUNHOZ**

Decreto Legislativo n.º 47 — de 1949.  
Publicado no D. O. de 15-10-49.

**H****HARD, RAND & CO.**

*Autoriza a sociedade anônima Hard, Rand & Co. a aforar o terreno de acrescido de marinha que menciona, situado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.*

Decreto n.º 27.055 — de 16-8-49.  
Publicado no D. O. de 18-10-49.

**HORA DE VERÃO**

*Institui a "Hora de verão" em todo o território nacional.*

Decreto n.º 27.496 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 26-11-49.

**HOSPITAIS**

*Dispõe sobre prorrogação de prazo judicial para desocupação de imóvel.*

Lei n.º 864 — de 13-10-49.

Publicada no D. O. de 20-10-49.

— Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao Hospital de Cirurgia de Sergipe.

Lei n.º 1.001 — de 23-12-49.

Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Concede auxílio às Associações dos Funcionários Públicos dos Estados do Rio Grande do Sul e da Bahia, para prosseguimento das obras dos seus hospitais.

Lei n.º 1.032 — de 30-12-49.

Publicada no D. O. de 3-1-50.

**HOSPITAIS**

— Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 1.114.352,50, para atender às despesas com a conclusão de hospitais.

Decreto n.º 27.290 — de 7-10-49.  
Publicado no D. O. de 10-10-49.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno e benfeitorias (prédios números 51 e 53) da Rua César Zama, junto da sede do Hospital Naval de Moléstias Infecto-Contagiosas, nesta Capital.

Decreto n.º 27.511 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 26-11-49.

## 1

**IMPORTAÇÃO**

Prorroga o prazo da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordinou ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Lei n.º 842 — de 4-10-49.  
Publicada no D. O. de 5-10-49.  
Retificada no D. O. de 15-10-49.

— Concede isenção de direitos para material importado pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco.

Lei n.º 858 — de 12-10-49.  
Publicada no D. O. de 15-10-49.

— Concede isenção de direitos de importação para material destinado ao Seminário de Nossa Senhora da Salete, em Marcelino Ramos, no Rio Grande do Sul.

Lei n.º 879 — de 20-10-49.  
Publicada no D. O. de 24-10-49.

— Concede isenção de direitos de importação para volumes destinados ao Convento N. S. da Piedade dos Capuchinhos da Bahia.

Lei n.º 907 — de 31-10-49.  
Publicada no D. O. de 5-11-49.

— Dispõe sobre o imposto de importação de lú.

Lei n.º 911 — de 8-11-49.  
Publicada no D. O. de 12-11-49.

**IMPORTAÇÃO**

— Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Sociedade Importadora Suíça Limitada.

Lei n.º 925 — de 21-11-49.  
Publicada no D. O. de 24-11-49.

— Concede isenção de direitos para maquinaria que for importada para a lavoura e a indústria moageira do trigo.

Lei n.º 948 — de 3-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

— Suspende a cobrança de direitos de importação que incidem sobre farelo, farelinho, triguilho, aveia e alfafa em fardo.

Lei n.º 957 — de 7-12-49.  
Publicada no D. O. de 10-12-49.

— Concede isenção de impostos e taxas para material importado pela Fundação Para o Livro do Cego no Brasil.

Lei n.º 1.005 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Concede isenção de direitos de importação para material destinado aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada.

Lei n.º 1.019 — de 27-12-49.  
Publicada no D. O. de 30-12-49.

— Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para objetos destinados à Congregação Missionária do Santíssimo Redentor.

Lei n.º 1.030 — de 30-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

— Aprova o Regulamento para execução do regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949.

Decreto n.º 27.541 — de 3-12-49.  
Publicado no D. O. de 5-12-49.  
Reproduzido no D. O. de 7-12-49.

**IMPÓSTO DE RENDA**

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 24 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947.

Lei n.º 986 — de 20-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

**IMPÓSTO DE RENDA**

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 34.590.398,60, destinado a completar a distribuição da cota do imposto de renda, devida aos Municípios, em 1948.

Decreto n.º 27.367 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.

**INCAPAZES DAS FÔRÇAS ARMADAS**

— Ver: *Fôrças Armadas*.

**INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO CARVÃO**

Concede, em caráter permanente, permissão para a Indústria da Extração do Carvão funcionar nos dias de repouso.

Decreto n.º 27.656 — de 29-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

**INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO — ICAL**

Concede à Indústria de Calcinação — ICAL, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 27.004 — de 3-8-49.  
Publicado no D. O. de 10-10-49.

**INDÚSTRIA DE ZARCÃO**

Concede, em caráter permanente, permissão para a Indústria da produção do zarcão funcionar nos dias de repouso.

Decreto n.º 27.655 — de 29-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

**INDUSTRIAL CONSTRUTORA LTDA.**

Autoriza o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Industrial Construtora Limitada, para construção da Escola Industrial de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Lei n.º 912 — de 10-11-49.  
Publicada no D. O. de 17-11-49.

**INDÚSTRIAS REUNIDAS DE CAL LTDA.**

Concede a Indústrias Reunidas de Cal Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 27.330 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. de 9-11-49.

**INDÚSTRIAS REUNIDAS PAULO SIMONI LTDA.**

Concede a Indústrias Reunidas Paulo Simoni Limitada, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 27.194 — de 19-9-49.  
Publicado no D. O. de 10-10-49.

**INSPECTOR**

Suprime cargo extinto.  
(M. J. N. I. — Q. S.).

Decreto n.º 27.452 — de 18-11-49.  
Publicado no D. O. de 21-11-49.

**INSPECTOR DE ALUNOS**

Extingue cargo excedente.  
(M. A. — Q. P.).

Decreto n.º 27.466 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**INSPECTOR REGIONAL**

Suprime cargo extinto.  
(M. T. I. C. — Q. S.).

Decreto n.º 27.312 — de 13-10-49.  
Publicado no D. O. de 15-10-49.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE ONCOLOGIA**

Dispõe sobre garantias reais a serem prestadas, por empréstimo, pelo Instituto Brasileiro de Oncologia e pela Federação das Bandeirantes do Brasil.

Lei n.º 822 — de 19-9-49.  
Retificada no D. O. de 5-10-49.

**INSTITUTO CENTRAL DO POVO**

Concede auxílio ao Instituto Central do Povo.

Lei n.º 926 — de 21-11-49.  
Publicada no D. O. de 25-11-49.

**INSTITUTO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA MILITAR DO BRASIL**

Reconhece o Instituto de Geografia e História Militar do Brasil como órgão consultivo oficial.

Decreto n.º 27.512 — de 28-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

### INSTITUTO DE MENORES DE PELOTAS

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de crédito especial para auxílio ao Instituto de Menores, de Pelotas, no Rio Grande do Sul.*

Lei n.º 965 — de 8-12-49.  
Publicada no D. O. de 13-12-49.

### INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DO PARÁ "OFIR LOIOLA"

*Considera de utilidade pública o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Pará "Ofir Loiola".*

Lei n.º 888 — de 24-10-49.  
Publicada no D. O. de 28-10-49.

### INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para reconstrução do Instituto de Psiquiatria da Universidade do Brasil.*

Lei n.º 848 — de 5-10-49.  
Publicada no D. O. de 8-10-49.

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, para auxiliar o Instituto do Açúcar e do Álcool.*

Lei n.º 964 — de 8-12-49.  
Publicada no D. O. de 13-12-49.

### INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

*Considera de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.*

Lei n.º 875 — de 19-10-49.  
Publicada no D. O. de 22-10-49.

### INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SANTOS

*Considera de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Santos.*

Lei n.º 865 — de 13-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

### INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARÁ

*Reconhece como de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico do Pará.*

Lei n.º 994 — de 22-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

### INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA EDUCATIVO

*Faculta ao Instituto Nacional do Cinema Educativo prestar serviços remunerados a particulares e a entidades de caráter público.*

Lei n.º 929 — de 23-11-49.  
Publicada no D. O. de 1-12-49.

### INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO

*Autoriza o Governo Federal a editar obras do escritor Mário Leão.*

Lei n.º 1.024 — de 28-12-49.  
Publicada no D. O. de 30-12-49.

### INSTITUTO NACIONAL DO SAL

*Modifica a redação do art. 50 do Regulamento anexo ao Decreto-lei número 2.398, de 11 de julho de 1940.*

Lei n.º 853 — de 8-10-49.  
Publicada no D. O. de 18-10-49.

### INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

*Fixa a taxa de educação e saúde e dá outras providências.*

Lei n.º 931 — de 25-11-49.  
Publicada no D. O. de 1-12-49.

— Dispõe sobre o pessoal da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana.

Lei n.º 969-A — de 15-12-49.  
Publicada no D. O. de 20-12-49.

— Isenta os motoristas de repartição pública de dupla contribuição para Institutos de Previdência ou Caixas de Aposentadoria.

Lei n.º 1.012 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Altera o art. 62 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54, de 12 de setembro de 1934.

Decreto n.º 27.307 — de 13-10-49.  
Publicado no D. O. de 15-10-49.

## INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

— Altera o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dá outras providências.

Decreto n.º 27.626 — de 26-12-49.  
Publicado no D. O. de 27-12-49.  
Reproduzido no D. O. de 28-12-49.

— Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dá outras providências.

Decreto n.º 27.644 — de 28-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

— Institui o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência da Previdência Social e dá outras provisões.

Decreto n.º 27.664 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

## INUNDAÇÕES

— Ver: Flagelados e Vítimas de Inundações.

## ISENÇÃO

— De direitos e taxas de importação. Ver: Importação.

## J

## JOAQUIM MURTINHO

Abre aos Ministérios da Justiça e Fazenda créditos especiais para despesas de comemorações do Centenário de Joaquim Murtinho.

Lei n.º 914 — de 13-11-49.  
Publicada no D. O. de 19-11-49.

— Abre créditos especiais para a feitura e inauguração dos bustos de Rui Barbosa e Joaquim Nabuco no Palácio Tiradentes e, no Senado Federal, dos bustos de Rui Barbosa e Joaquim Murtinho.

Lei n.º 1.009 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

## JOAQUIM NABUCO

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para atender às despesas com as comemorações do centenário do nascimento de Joaquim Nabuco.

Decreto n.º 27.365 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.

## JOAQUIM NABUCO

— Abre crédito especial para a feitura e inauguração dos bustos de Rui Barbosa e Joaquim Nabuco no Palácio Tiradentes e, no Senado Federal, dos bustos de Rui Barbosa e Joaquim Murtinho.

Lei n.º 1.009 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

## JORNALISTAS

Dá nova redação ao parágrafo 2º do art. 24 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947.

Lei n.º 986 — de 20-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

## JOSE JOAQUIM SEabra

Autoriza a abertura de crédito especial para auxiliar a conclusão de monumento a José Joaquim Seabra.

Lei n.º 893 — de 24-10-49.  
Publicada no D. O. de 28-10-49.

## JUROS DE APÓLICES

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, de crédito especial para pagamento de juros de apólices.

Lei n.º 845 — de 5-10-49.  
Publicada no D. O. de 8-10-49.

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 11.789.150,00, para o fim que especifica.

Decreto n.º 27.612 — de 21-12-49.  
Publicado no D. O. de 23-12-49.

## JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Cria o Quadro da Secretaria e dos auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Lei n.º 973 — de 16-12-49.  
Publicada no D. O. de 21-12-49.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

Modifica a redação de artigos do Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943.

Lei n.º 861 — de 13-10-49.  
Publicada no D. O. de 21-10-49.

## JUSTIÇA MILITAR

Reorganiza os cartórios das Audiências Militares e dá outras providências.

Lei n.º 966 — de 9-12-49.  
Publicada no D. O. de 15-12-49.

## JUSTIÇA MILITAR

— Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Militar — créditos suplementar e especial, para despesas que específica.

Lei n.º 987 — de 20-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

— Regula a distribuição de créditos orçamentários para o Superior Tribunal Militar.

Lei n.º 993 — de 22-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

## JUVENTUDE MASCULINA CATÓLICA

Considera de utilidade pública o Secretariado de Assistência Social, da Juventude Masculina Católica, da Arquidiocese de Maceió.

Lei n.º 915 — de 13-11-49.  
Publicada no D. O. de 18-11-49.

## JUVENTUDE OPERÁRIA CATÓLICA

Concede o auxílio de Cr\$ 200.000,00, para a realização do Grande Congresso Nacional da Juventude Operária Católica, em São Paulo.

Lei n.º 1.028 — de 30-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

## L

### LÂ

Dispõe sobre o impôsto de importação de lâ.

Lei n.º 911 — de 8-11-49.  
Publicada no D. O. de 12-11-49.

— Altera o Decreto-lei n.º 7.197, de 27 de dezembro de 1944, que estabelece a classificação comercial de lâ de ovinos, e dispõe sobre o comércio dessa matéria-prima.

Lei n.º 1.017 — de 27-12-49.  
Publicada no D. O. — de 30-12-49.

## LICENÇA-PRÉVIA

Prorroga o prazo da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordinou ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.

Lei n.º 842 — de 4-10-49.  
Publicada no D. O. de 5-10-49.  
Retificada no D. O. de 15-10-49.

## LICENÇA PRÉVIA

— Aprova o Regulamento para execução do regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949.

Decreto n.º 27.541 — de 3-12-49.  
Publicado no D. O. de 5-12-49.  
Reproduzido no D. O. de 7-12-49.

## LIGA DE PROTEÇÃO AOS CEGOS DO BRASIL

Faz doação de terreno à Liga de Proteção aos Cegos do Brasil.

Lei n.º 862 — de 13-10-49.  
Publicada no D. O. de 15-10-49.

## LIGAS CONTRA A LEPROSA

Considera de utilidade pública a Liga contra a Lepra do Estado do Pará.

Lei n.º 882 — de 21-10-49.  
Publicada no D. O. de 26-10-49.

## LINHAS DE LIMITE DE CARGA

Torna públicas as adesões, por parte de Honduras e da Libéria, à Convênio Internacional sobre Linhas de Limite de Carga, concluída em Londres, a 5 de julho de 1930.

Decreto n.º 27.304 — de 12-10-49.  
Publicado no D. O. de 14-10-49.

— Torna pública a adesão, por parte de Israel, à Convênio Internacional sobre Linhas de Limite de Carga, concluída em Londres, a 5 de julho de 1930.

Decreto n.º 27.537 — de 30-11-49.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

## LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Dispõe sobre prorrogação de prazo judicial para desocupação de imóvel.

Lei n.º 864 — de 13-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

## LOTAÇÃO

— Ver o nome do órgão a que se refere.

## LUTA CONTRA O GAFANHOTO

— Ver: Gafanhoto.

**M****MANGANÉS**

*Autoriza a Companhia de Mineração Novalimense a lavrar minério de manganês, no município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.207 — de 17-1-49.  
Reproduzido no D. O. de 18-10-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro João Henrique Bianchini a pesquisar minério de manganês e associados, no município de Brusque, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 27.275 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

*— Autoriza a Companhia Aços Especiais Itabira a lavrar minério de manganês e associados no município de Itabira, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.325 — de 18-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Gastão Mueller a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Cérro Azul, Estado do Paraná.*

Decreto n.º 27.337 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Rudolfo Bauer a pesquisar manganês e associados no município de Brusque, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 27.346 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

*— Declara caduco o Decreto número 21.868, de 26 de setembro de 1946.*

Decreto n.º 27.376 — de 28-10-49.  
Publicado no D. O. de 31-10-49.

*— Autoriza Eletro Química Brasileira S. A. a pesquisar minério de manganês no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.378 — de 28-10-49.  
Publicado no D. O. de 8-11-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Armando Ribeiro Viana a pesquisar manganês e associados no município de Mateus Leme, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.391 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 8-11-49.

**MANGANÉS**

*— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Pacífico Homem Júnior a pesquisar minérios de ferro, manganês e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.499 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rodrigues da Silva a pesquisar manganês no município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 27.505 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Firmino Mota Faquides a lavrar zircônio e manganês no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.557 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Demétrio Oliveira Dantas a pesquisar manganês e associados no município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 27.561 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Raimundo Pessoa de Siqueira Campos Filho a pesquisar manganês e associados no município de Caeté, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.564 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

*— Autoriza o cidadão brasileiro Seafim da Silva Gomes a lavrar calcário dolomítico e minério de manganês no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.582 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

*— Autoriza a Mineração Bahiana Limitada a pesquisar manganês e associados, no município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 27.590 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

**MARINHA**

*— Ver: Ministério da Marinha.*

**MARINHA MERCANTE**

*Assegura carta de segundo piloto a alunos da Escola de Marinha Mercante do Pará.*

Lei n.<sup>o</sup> 990 — de 21-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

**MARINHEIRO**

*Inclui na carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, cargos isolados de Marinheiro do mesmo Quadro.*

Lei n.<sup>o</sup> 944 — de 3-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

— Altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.

Lei n.<sup>o</sup> 1.013 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

**MÁRMORE**

*Renova o Decreto n.<sup>o</sup> 21.645, de 13 de agosto de 1946.*

Decreto n.<sup>o</sup> 27.588 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

**MAUÁ COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

*Aprova as alterações introduzidas nos estatutos da Mauá Companhia de Seguros Gerais.*

Decreto n.<sup>o</sup> 27.489 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-12-49.

**MÉDICO**

*Suprime cargos provisórios.  
(M. F. — Q. P.).*

Decreto n.<sup>o</sup> 27.481 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**MELHORIA DE FUNÇÃO**

*Dispõe sobre preferência em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.*

Lei n.<sup>o</sup> 916 — de 14-11-49.  
Publicada no D. O. de 23-11-49

**METEOROLOGISTA**

*Extingue cargo excedente.  
(M. A. — Q. P.).*

Decreto n.<sup>o</sup> 27.465 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**MICA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Constantino Vasconcelos a pesquisar mica e associados, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.<sup>o</sup> 27.232 — de 26-9-49.  
Publicado no D. O. de 23-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Humberto Kfuri a pesquisar pedras coradas, mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.233 — de 26-9-49.  
Publicado no D. O. de 5-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Jardas Cândido de Oliveira a pesquisar pedras coradas, mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.268 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Maciel a pesquisar mica e associados no município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.273 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. — de 8-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Manuel do Bonfim Freire a pesquisar argila, cauim, feldspato, mica, pedras semi-preciosas e associados no município de Guarará, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.277 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. — de 8-10-49.

— Autoriza a cidadã brasileira Messias de Assis Machado a lavrar jazidas de mica e associados no município de Itamarandiba, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.323 — de 18-10-49.  
Publicado no D. O. — de 28-10-49.  
Retificado no D. O. — de 31-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Manuel da Silveira Brum Filho a pesquisar mica e associados no município de Tombos, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.344 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

**MICA**

— Autoriza o cidadão brasileiro Niccolau Prioli a pesquisar apatita, mica e associados no município de Tatui, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.392 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 8-11-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Alberico Perrella a lavrar mica e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.441 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Duboc Sobrinho a pesquisar caumí, mica, berilo, pedras coradas e associados no município de Marqués de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.502 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Carlos Pereira a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.509 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rodrigues Coelho a pesquisar pedras coradas mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.527 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-12-49.

— Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar quartzo, pedras coradas, mica e associados no município de Galileia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.533 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-12-49.

— Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar mica, pedras coradas e associados no município de Arassuá, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.556 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro João Nepomuceno da Silva a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.581 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

**MICA**

— Autoriza o cidadão brasileiro José do Nascimento a pesquisar mica e associado, no município de Tombos, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.639 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 29-12-49.

**MICROFOTÓGRAFO**

Suprime cargo extinto.  
(M. A. — Q. S.).

Decreto n.º 27.458 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**MINAS DE OURO SAÚDE S. A.**

Autoriza a empresa de mineração Minas de Ouro Saúde S. A. a lavrar ouro no município de Saúde, Estado da Bahia.

Decreto n.º 27.374 — de 26-10-49.  
Publicado no D. O. de 8-11-49.

**MINERAÇÃO**

— Ver a denominação da empresa autorizada a explorá-la.

**MINERAÇÃO BAHIANA LIMITADA**

Retifica o Decreto n.º 26.734, de 17 de junho de 1949.

Decreto n.º 27.350 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 25-10-49.

— Autoriza a Mineração Bahiana Limitada a pesquisar manganês e associados no município do Senhor do Bonfim, Estado da Bahia.

Decreto n.º 27.590 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

**MINERALURGIA LIMITADA**

Declara caduco o Decreto número 21.868, de 26 de setembro de 1946.

Decreto n.º 27.376 — de 28-10-49.  
Publicado no D. O. — de 31-10-49.

**MINÉRIOS**

— Ver: Chumbo, Manganês, Ouro, Prata, etc.

**MINISTÉRIO DA AERONAUTICA**

Melhora a inatividade remunerada dos terceiros e segundos sargentos das Forças Armadas, com mais de 25 anos de serviço.

Lei n.º 935 — de 29-11-49.  
Publicada no D. O. de 3-12-49.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

— Dispõe sobre concessão de vantagens a coronéis e capitães de mar e guerra das Fôrças Armadas transferidos para a reserva.

Lei n.º 938 — de 1-12-49.  
Publicada no D. O. de 6-12-49.

Decreto Legislativo n.º 42 — de 949.  
Publicado no D. O. de 7-10-49.  
Reproduzido no D. O. de 26-10-49.

Decreto Legislativo n.º 45 — de 949.  
Publicado no D. O. de 12-10-49.

Decreto Legislativo n.º 59 — de 949.  
Publicado no D. O. de 17-11-49.

Decreto Legislativo n.º 60 — de 949.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

Decreto Legislativo n.º 63 — de 949.  
Publicado no D. O. de 3-12-49.

Decreto Legislativo n.º 66 — de 949.  
Publicado no D. O. de 20-12-49.

— Altera a denominação de Unidades Aéreas.

Decreto n.º 27.313 — de 14-10-49.  
Publicado no D. O. — de 17-10-49.

— Dispõe sobre a Tabela Numérica de Exiranumerário-mensalista, do Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 27.491 — de 22-11-49.  
Publicado no D. O. de 26-11-49.  
(Suplemento)

Retificado no D. O. de 30-11-49.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, sitos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e necessários ao Ministério da Aeronáutica.

Decreto n.º 27.568 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 9-12-49.

— Altera denominação de Repartição.

Decreto n.º 27.603 — de 19-12-49.  
Publicado no D. O. de 21-12-49.

— Quanto a abertura de crédito, ver: Crédito Especial e Crédito Suplementar.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

Decreto Legislativo n.º 29 — de 948.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

Decreto Legislativo n.º 44 — de 949.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.  
Reproduzido no D. O. de 26-10-49.

Decreto Legislativo n.º 50 — de 949.  
Publicado no D. O. de 15-10-49.

Decreto Legislativo n.º 54 — de 949.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

Decreto Legislativo n.º 56 — de 949.  
Publicado no D. O. de 12-11-49.

Decreto Legislativo n.º 57 — de 949.  
Publicado no D. O. de 12-11-49.

Decreto Legislativo n.º 61 — de 949.  
Publicado no D. O. de 3-12-49.

Decreto Legislativo n.º 62 — de 949.  
Publicado no D. O. de 3-12-49.

— Aceita a doação de um terreno situado no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.377 — de 28-10-49.  
Publicado no D. O. — de 31-10-49.

— Autoriza a aquisição de imóvel pelo Ministério da Agricultura.

Decreto n.º 27.472 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

— Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, a área que menciona.

Decreto n.º 27.625 — de 26-12-49.  
Publicado no D. O. de 26-12-49.

— Quanto a abertura de crédito, ver a denominação do crédito.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

Autoriza o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Industrial Construtora Limitada, para construção da Escola Industrial de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Lei n.º 912 — de 10-11-49.  
Publicada no D. O. de 17-11-49.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

— Autoriza o Governo Federal a editar obras do escritor Múcio Leão.

Lei n.º 1.024 — de 28-12-49.

Publicada no D. O. de 30-12-49.

Decreto Legislativo n.º 36 — de 949. Publicado no D. O. de 4-10-49.

Decreto Legislativo n.º 37 — de 949. Publicado no D. O. de 4-10-49.

Decreto Legislativo n.º 38 — de 949. Publicado no D. O. de 5-10-49.

Decreto Legislativo n.º 39 — de 949. Publicado no D. O. de 5-10-49.

Decreto Legislativo n.º 47 — de 949. Publicado no D. O. de 15-10-49.

Decreto Legislativo n.º 49 — de 949. Publicado no D. O. de 15-10-49.

Decreto Legislativo n.º 52 — de 949. Publicado no D. O. de 27-10-49.

Decreto Legislativo n.º 55 — de 949. Publicado no D. O. de 10-11-49.

Decreto Legislativo n.º 58 — de 949. Publicado no D. O. de 12-11-49.

— Altera a lotação do Ministério da Educação e Saúde.

Decreto n.º 27.569 — de 8-12-49. Publicado no D. O. de 10-12-49.

— Quanto a abertura de crédito, ver: Crédito Especial e Crédito Suplementar.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Quanto a abertura de crédito, ver: Crédito Especial e Crédito Suplementar.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Cria cargos isolados de provimento efetivo, no Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Lei n.º 932 — de 27-11-49...

Publicada no D. O. de 1-12-49.

— Melhora a inatividade remunerada dos terceiros e segundos sargentos das Forças Armadas, com mais de 25 anos de serviço.

Lei n.º 935 — de 29-11-49.

Publicada no D. O. de 3-12-49.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

— Dispõe sobre concessão de vantagens a coronéis e capitães de mar e guerra das Forças Armadas transferidos para a reserva.

Lei n.º 938 — de 1-12-49.

Publicada no D. O. de 6-12-49.

Decreto Legislativo n.º 46 — de 949.

Publicado no D. O. de 14-10-49.

Decreto Legislativo n.º 48 — de 949.

Publicado no D. O. de 15-10-49.

— Altera, com redução de despesa, a Tabela Numérica Ordinária de Extramaréario-mensalista da Fábrica de Juiz de Fora, do Departamento de Fabricação do Exército, do Ministério da Guerra.

Decreto n.º 27.492 — de 23-11-49. Publicado no D. O. de 23-11-49.

— Dispõe sobre terrenos a serem utilizados pelo Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Decreto n.º 27.645 — de 28-12-49. Publicado no D. O. de 30-12-49.

— Quanto a abertura de crédito, ver: Crédito Especial e Crédito Suplementar.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Inclui no Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o cargo de Desenhista Civil do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Lei n.º 890 — de 24-10-49.

Publicada no D. O. de 28-10-49.

— Inclui na carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores cargos isolados de Marinheiro do mesmo Quadro.

Lei n.º 944 — de 3-12-49.

Publicada no D. O. de 8-12-49.

Decreto Legislativo n.º 51 — de 948.

Publicado no D. O. de 13-10-49.

Decreto Legislativo n.º 52 — de 948.

Publicado no D. O. de 12-10-49.

— Quanto a abertura de crédito, ver: Crédito Especial e Crédito Suplementar.

**MINISTÉRIO DA MARINHA**

*Cria a carreira de enfermeiros no Quadro Permanente do Ministério da Marinha.*

Lei n.<sup>o</sup> 872 — de 16-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

— Melhora a inatividade remunerada dos terceiros e segundos sargentos das Forças Armadas, com mais de 25 anos de serviço.

Lei n.<sup>o</sup> 935 — de 29-11-49.  
Publicada no D. O. de 3-12-49.

— Dispõe sobre concessão de vantagens a coronéis e capitães de mar e guerra das Forças Armadas transferidos para a reserva.

Lei n.<sup>o</sup> 938 — de 1-12-49.  
Publicada no D. O. de 6-12-49.

— Estende aos militares da Marinha, que menciona, as vantagens a que se refere o Decreto-lei n.<sup>o</sup> 8.794, de 23 de janeiro de 1946.

Lei n.<sup>o</sup> 1.027 — de 30-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.  
Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 41 — de 949.  
Publicado no D. O. de 7-10-49.  
Reproduzido no D. O. de 26-10-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescidos de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.402 — de 7-11-49.  
Publicado no D. O. de 3-12-49.

— Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, um terreno situado em Cabedelo, Estado da Paraíba.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.536 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

— Quanto a abertura de crédito, ver: Crédito Especial e Crédito Suplementar.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

— Quanto a abertura de crédito, ver: Crédito Especial e Crédito Suplementar.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

*Cria e suprime Consulados de carreira.*

Decreto n.<sup>o</sup> 27.585 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 15-12-49.

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

*— Cria e suprime Consulados honorários.*

Decreto n.<sup>o</sup> 27.586 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 15-12-49.

— Quanto a abertura de créditos, ver a denominação do crédito.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

*Altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.*

Lei n.<sup>o</sup> 1.013 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Altera a lotação de repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Decreto n.<sup>o</sup> 27.306 — de 13-10-49.  
Publicado no D. O. de 15-10-49.

— Quanto a abertura de crédito, ver: Crédito Especial e Crédito Suplementar.

**MISSÕES DIPLOMÁTICAS**

*Autoriza o Poder Executivo e, mediante reciprocidade, permitir às Missões Diplomáticas acreditadas junto ao Governo brasileiro, o exercício cumulativo das funções consulares.*

Lei n.<sup>o</sup> 910 — de 8-11-49.  
Publicada no D. O. de 17-11-49.

**MOSSEORÓ COMERCIAL E NAVEGAÇÃO LIMITADA**

*Concede à sociedade Mossoró Commercial e Navegação Limitada autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

Decreto n.<sup>o</sup> 27.297 — de 10-10-49.  
Publicado no D. O. de 20-10-49.

**MOTORISTAS**

*Isenta os motoristas de repartição pública de dupla contribuição para Institutos de Previdência ou Caixas de Aposentadoria.*

Lei n.<sup>o</sup> 1.012 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

**MOURÃO & COMPANHIA**

Concede à firma "Mourão & Companhia" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 27.593 — de 15-12-49.  
Publicado no D. O. de 21-12-49.

**MUNICÍPIOS**

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 34.590.398,60, destinado a completar a distribuição da cota do imposto de renda, devida aos Municípios, em 1948.

Decreto n.º 27.367 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.

**N****NAÇÕES UNIDAS**

Decreto Legislativo n.º 4 — de 1948.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

**NAVEGAÇÃO**

— Ver o nome da empresa autorizada a explorá-la.

**NAVEGAÇÃO AÉREA INTERNACIONAL**

Cria a Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional.

Decreto n.º 27.353 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 25-10-49.

**NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO NORTE LTDA.**

Concede à sociedade "Navegação e Cimércio Norte Limitada" autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 27.382 — de 1-10-49.  
Publicado no D. O. de 11-11-49.

**NAVEGAÇÃO ITACAL S. A.**

Concede à Navegação Itacal S. A. autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940.

Decreto n.º 27.298 — de 11-10-49.  
Publicado no D. O. de 22-10-49.

**NÚCLEOS COLONIAIS**

Decreto Legislativo n.º 44 — de 949.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.  
Reproduzido no D. O. de 26-10-49.

**O****OERA DE ASSISTÊNCIA AO FILHO DO TUBERCULOSO**

Reconhece de utilidade pública a Obra de Assistência ao Filho do Tuberculoso.

Lei n.º 945 — de 3-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

**OBSERVADOR METEOROLÓGICO**

Suprime cargo extinto.  
(M. A. — Q. S.).

Decreto n.º 27.460 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**OCRE**

Autoriza o cidadão brasileiro José Schwerber a lavrar ocre e associados no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.565 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

**OLEODUTOS**

Aprova o projeto e orçamento para a construção do oleoduto Santos-São Paulo.

Decreto n.º 27.364 — de 26-10-49.  
Publicado no D. O. de 5-11-49.

— Declara de utilidade pública, para desapropriação pela Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, as áreas imprescindíveis à construção do Sistema de Oleodutos Santos-São Paulo, de concessão do Conselho Nacional do Petróleo, aquela Estrada.

Decreto n.º 27.619 — de 23-12-49.  
Publicado no D. O. de 26-12-49.

**OPERÁRIO DE ARMAMENTO**

Extingue cargos excedentes.  
(M. M. — Q. P.).

Decreto n.º 27.422 — de 14-11-49.  
Publicado no D. O. de 17-11-49.

**ORÇAMENTO**

*Orça a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1950.*

Lei n.º 961 — de 8-12-49.

Publicada no D. O. de 12-12-49.  
(Suplemento)

**ORÇAMENTOS**

— Para a realização de obras. Ver:  
*Projetos e orçamentos.*

**ORDEM DO MÉRITO MILITAR**

*Aprova o Regulamento para a Ordem do Mérito Militar.*

Decreto n.º 27.362 — de 26-10-49.  
Publicado no D. O. de 9-11-49.

**ORDEM NACIONAL DO MÉRITO**

*Autoriza a abertura de crédito especial para despesas da Ordem Nacional do Mérito.*

Lei n.º 878 — de 20-10-49.  
Publicada no D. O. de 24-10-49.

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**

Decreto Legislativo n.º 64 — de 949.  
Publicado no D. O. de 8-12-49.

**ORGANIZAÇÃO HENRIQUE LAGE**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr\$ 93.358.964,20, para atender a pagamento de dívida da extinta Organização Henrique Lage.*

Lei n.º 942 — de 2-12-49.  
Publicada no D. O. de 6-12-49.

**ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE**

*Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ ... 1.121.900,00, para atender ao pagamento da contribuição do Brasil à Organização Mundial de Saúde, no exercício de 1948.*

Decreto n.º 27.380 — de 31-10-49.  
Publicado no D. O. de 3-11-49.

**OURO**

*Autoriza a empresa de mineração Minas de Ouro Saúde S. A. a lavrar ouro no município de Saúde, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 27.374 — de 26-10-49.  
Publicado no D. O. de 8-11-49.

**OURO**

— Autoriza a Companhia Minas da Passagem a pesquisar minério de ouro e associados no município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.498 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Afrânio Rodrigues Ferreira a pesquisar minério de ouro, talco e quartzo no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.506 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro José Frederico de Sousa Martins a pesquisar cassiterita, ouro e associados no município de Prados, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.530 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-12-49.

**P****PAN AMERICANO ESPORTE CLUBE**

*Suspende o funcionamento do Pan Americano Esporte Clube, com sede nesta Capital Federal.*

Decreto n.º 27.520 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 1-12-49.

**PANAMBARA S. A. IMPORTADORA E EXPORTADORA PÁN-AMERICANA BRASILEIRA**

Decreto Legislativo n.º 49 — de 949.  
Publicado no D. O. de 15-10-49.

**PATRÃO**

*Altera, sem aumento de despesa, as carreiras de Marinheiro e de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e dá outras providências.*

Lei n.º 1.013 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Extingue cargos excedentes.  
(M. M. — Q. P.).

Decreto n.º 27.420 — de 14-11-49.  
Publicado no D. O. de 17-11-49.

— Suprime cargos extintos.  
(M. J. N. I. — Q. S.).

Decreto n.º 27.448 — de 18-11-49.  
Publicado no D. O. de 21-11-49.

**PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

— Autoriza a abertura de crédito especial, ao Ministério da Educação e Saúde, para restauração de monumentos e bens históricos da cidade do Salvador.

Lei n.º 874 — de 18-10-49.

Publicada no D. O. de 22-10-49.

**PECUARISTAS**

Dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recriadores de gado bovino, e dá outras providências.

Lei n.º 1.002 — de 24-12-49.

Publicada no D. O. de 28-12-49.

**PEDRAS CORADAS**

Autoriza o cidadão brasileiro Humberto Kfuri a pesquisar pedras coradas, mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.233 — de 26-9-49.

Publicado no D. O. de 5-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Jarbas Cândido de Oliveira a pesquisar pedras coradas, mica e associados, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.268 — de 29-9-49.

Publicado no D. O. de 8-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Sebastião da Costa Almeida a pesquisar pedras coradas e associados no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.335 — de 19-10-49.

Publicado no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Valério Pomaroli a pesquisar pedras coradas e associados no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.437 — de 16-11-49.

Publicado no D. O. de 24-11-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Manuel Duboc Sobrinho a pesquisar caulim, mica, berilo, pedras coradas e associados no município de Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.502 — de 24-11-49.

Publicado no D. O. de 2-12-49.

**PEDRAS CORADAS**

— Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Rodrigues Coelho a pesquisar pedras coradas, mica e associados no município de Santa Maria do Suassuí, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.527 — de 29-11-49.

Publicado no D. O. de 10-12-49.

— Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar quartzo, pedras coradas, mica e associados no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.533 — de 29-11-49.

Publicado no D. O. de 10-12-49.

— Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Minérios do Brasil a pesquisar mica, pedras coradas e associados no município de Arassuai, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.556 — de 7-12-49.

Publicado no D. O. de 12-12-49.

**PEDRAS PRECIOSAS**

Autoriza David Dremer a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 27.287 — de 7-10-49.

Publicado no D. O. de 12-10-49.

— Revoga o Decreto n.º 16.993, de 26 de outubro de 1944.

Decreto n.º 27.299 — de 11-10-49.

Publicado no D. O. de 13-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto de Jesus Maciel a comprar pedras preciosas.

Decreto n.º 27.547 — de 6-12-49.

Publicado no D. O. de 19-12-49.

**PEDRAS SEMI-PRECIOSAS**

Autoriza o cidadão brasileiro Manoel do Bonfim Freire a pesquisar argila, caulim, feldspato, mica, pedras semi-preciosas e associados no município de Guarará, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.277 — de 29-9-49.

Publicado no D. O. de 8-10-49.

**PENSÃO**

Concede pensão especial a Elsie Warren Jardim Gomes Braga e ao menor Luis George, viúva e filho de Jasmelino Jardim Gomes Braga.

Lei n.º 913 — de 13-11-49.

Publicada no D. O. de 23-11-49.

— Concede pensão especial a Leopoldina Bentes Pinheiro.

Lei n.º 919 — de 14-11-49.

Publicada no D. O. de 22-11-49.

— Concede pensão especial à viúva e filhos menores de Reinaldo Olávio Alves de Brito, falecido em virtude de acidente em serviço.

Lei n.º 933 — de 27-11-49.

Publicada no D. O. de 1-12-49.

— Dispõe sobre pagamento de pensão concedida a Dolores de Sousa Martins Vilares.

Lei n.º 969 — de 15-12-49.

Publicada no D. O. de 15-12-49.

— Concede pensão especial à viúva e filhos menores do servidor Otacílio Luís dos Santos.

Lei n.º 1.010 — de 24-12-49.

Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Regula a concessão de pensão às viúvas dos veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai.

Lei n.º 1.031 — de 30-12-49.

Publicada no D. O. de 3-1-50.

**PETRÓPOLIS RÁDIO DIFUSORA, S. A.**

Prorroga a concessão outorgada à Petrópolis Rádio Difusora S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora

Decreto n.º 27.424 — de 14-11-49.

Publicado no D. O. de 19-11-49.

**PIGMENTOS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMERCIAL PIGMINA S. A.**

Autoriza a empresa de mineração Pigmentos Minerais Indústrias e Comercial Pigmina S. A. a lavrar baritina no município de Camamu, Estado da Bahia.

Decreto n.º 27.326 — de 18-10-49.

Publicado no D. O. de 28-10-49.

**PINGUITA**

Autoriza a empresa de mineração Carlos Kuenerz Mineração Limitada a pesquisar pinguita e associados no município de Tremembé, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.532 — de 29-11-49.

Publicado no D. O. de 10-12-49.

**PLANO DE UNIFORMES**

— Ver: Uniformes.

**PODER JUDICIÁRIO**

Estende ao pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

Lei n.º 867 — de 15-10-49.

Publicada no D. O. de 19-10-49.

— Abertura de créditos em favor deste: Ver: Crédito adicional, Crédito especial e Crédito suplementar.

**PODER LEGISLATIVO**

— Ver: Congresso Nacional.

**PONTE INTERNACIONAL QUARAÍ-ARTIGAS**

Decreto Legislativo n.º 55 — de 949.

Publicado no D. O. de 8-10-49.

**POPULAÇÕES ATINGIDAS PELA SÉCA DO NORDESTE**

Regulamenta o § 1.º, do art. 198, da Constituição Federal, que dispõe sobre o amparo às populações atingidas pela seca do nordeste.

Lei n.º 1.004 — de 24-12-49.

Publicada no D. O. de 28-12-49.

**PORTOS**

Decreto Legislativo n.º 54 — de 949.

Publicado no D. O. de 10-11-49.

— Aprova projeto e orçamento para construção da subestação 10-A, no porto de Santos.

Decreto n.º 27.578 — de 13-12-49.

Publicado no D. O. de 24-12-49.

**PRATA**

*Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar minério de chumbo, zinco, prata, vanádio e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.274 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

**PRAZOS**

*Prorroga o prazo da Lei n.º 262, de 23 de fevereiro de 1948, que subordinou ao regime de licença prévia o intercâmbio de importação e exportação com o exterior.*

Lei n.º 842 — de 4-10-49.  
Publicada no D. O. de 5-10-49.  
Retificada no D. O. de 15-10-49.

*Dispõe sobre prorrogação de prazo judicial para desocupação de imóvel.*

Lei n.º 864 — de 13-10-49.  
Publicada no D. O. de 20-10-49.

*Prorroga o prazo de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.366, de 8 de março de 1945.*

Lei n.º 947 — de 3-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

*Prorroga o prazo a que se refere a letra "a" do art. 5.º do Decreto-lei n.º 9.544, de 5 de agosto de 1946.*

Lei n.º 949 — de 3-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

*Prorroga o prazo estabelecido no art. 43, do Decreto n.º 19.772, de 10 de outubro de 1945.*

Decreto n.º 27.351 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 25-10-49.

**PREFEITURAS**

*Autoriza doação de imóveis ao Município de Palmeira, do Estado do Paraná.*

Lei n.º 899 — de 26-10-49.  
Publicada no D. O. de 1-11-49.

*Autoriza o Poder executivo a ceder à Prefeitura de Salvador, Estado da Bahia, uma área de terreno para fim de utilidade pública.*

Lei n.º 1.024-A — de 29-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

Decreto Legislativo n.º 59 — de 949.  
Publicado no D. O. de 17-11-49.

**PREFEITURAS**

*Outorga à Prefeitura Municipal de Itinga dondessaõ para o aproveitamento da energia hidráulica de um desnível existente no córrego Água Fria, distrito de Itinga, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 22.704 — de 5-3-47.  
Publicado no D. O. de 27-10-49.

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Frutal a construir uma linha de transmissão e dá outras providências.*

Decreto n.º 26.281 — de 28-1-49.  
Publicado no D. O. de 9-11-49.

*Revalida, com modificações, a concessão outorgada pelo Decreto número 19.475, de 20 de agosto de 1945, à Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.604 — de 21-4-49.  
Publicado no D. O. de 5-10-49.

*Outorga à Prefeitura Municipal de Itamarandiba concessão para o aproveitamento progressivo de energia hidráulica da cachoeira Jaleco, situada no rio Itamarandiba, município de igual nome, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.319 — de 17-10-49.  
Publicado no D. O. de 4-11-49.

*Revalida o Decreto n.º 25.740, de 3 de novembro de 1948.*

Decreto n.º 27.571 — de 12-12-49.  
Publicado no D. O. de 30-12-49.

**PRÊMIOS**

*Concede prêmio, em dinheiro, ao genetista Ivar Beckman.*

Lei n.º 856 — de 10-10-49.  
Publicada no D. O. de 18-10-49.

**PRESCRICÃO**

*Dispõe sobre a contagem da suspensão da prescrição, para os militares e civis que serviram na F. E. B. ou fôrças das Nações Unidas.*

Lei n.º 1.025 — de 30-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

*Ver: Crédito Especial.*

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

*Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 26.778, de 14 de junho de 1949.*

Decreto n.º 27.647 — de 28-12-49.  
Publicado no D. O. de 30-12-49.

*— Institui o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência da Previdência Social e dá outras provisões.*

Decreto n.º 27.664 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

## PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DAS NAÇÕES UNIDAS

Decreto Legislativo n.º 4 — de 948.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

## PROCESSO CIVIL

*Estabelece a fase preliminar de conciliação ou acordo nas causas de desquite litigoso cu de alimentos, inclusive os provisionais, e dá outras provisões.*

Lei n.º 968 — de 10-12-49.  
Publicada no D. O. de 15-12-49.

## PROFESSORES

*Dá nova redação ao parágrafo 2.º do art. 24 da Lei n.º 154, de 25 de novembro de 1947.*

Lei n.º 986 — de 20-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

## PROJETOS E ORÇAMENTOS

*Aprova orçamento e especificações para impedimento de linha em construção na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.*

Decreto n.º 27.321 — de 18-10-49.  
Publicado no D. O. de 20-10-49.

*— Aprova o projeto e orçamento para a construção do 1.º trecho da ligação ferroviária D. Silvério-São Domingos do Prata-Nova Era.*

Decreto n.º 27.356 — de 24-10-49.  
Publicado no D. O. de 26-10-49.

*— Aprova projeto e orçamento para a construção de oleoduto Santos-São Paulo.*

Decreto n.º 27.364 — de 26-10-49.  
Publicado no D. O. de 1-11-49.

## PROJETOS E ORÇAMENTOS

*— Aprova projeto e orçamento para o segundo trecho do prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catarina.*

Decreto n.º 27.368 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.  
Retificado no D. O. de 31-10-49.

*— Aprova especificações e orçamentos para obras no Estado do Piauí.*

Decreto n.º 27.371 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.

*— Aprova projeto e orçamento para o primeiro trecho da ligação ferroviária Coatiara-Patos de Minas.*

Decreto n.º 27.431 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 18-11-49.

*— Aprova projetos e orçamentos para aumento dos armazéns das estações de Valparaíso e Andradina, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.*

Decreto n.º 27.490 — de 22-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

*— Aprova novo orçamento para execução de melhoramentos do canal de navegação entre São Francisco e Joinville, no Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 27.573 — de 12-12-49.  
Publicado no D. O. de 14-12-49.

*— Aprova projeto e orçamento para construção da subestação 10-A, no porto de Santos.*

Decreto n.º 27.578 — de 13-12-49.  
Publicado no D. O. de 24-12-49.  
Retificado no D. O. de 30-12-49.

## PROMOÇÃO

*Dispõe sobre preferência em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.*

Lei n.º 916 — de 14-11-49.  
Publicada no D. O. de 23-11-49.

*— Altera a redação do art. 1.º do Decreto n.º 24.193, de 12 de dezembro de 1947, que sustou, temporariamente, condições de promoção no Corpo do Pessoal Subalterno da Armada.*

Decreto n.º 27.601 — de 16-12-49.  
Publicado no D. O. de 19-12-49.

**PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

*Aprova o Regulamento para a execução do disposto no art. 215, do Código de Propriedade Industrial (Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945).*

Decreto n.º 27.594 — de 15-12-49.  
Publicado no D. O. de 17-12-49.

**Q****QUADROS DE PESSOAL**

— Ver o nome da entidade a que se referem.

**QUARTZITO**

*Autoriza o cidadão brasileiro José Ermírio de Moraes Filho a pesquisar quartzito e associados no município de McGi das Cruzes, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.562 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

**QUARTZO**

*Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a pesquisar quartzo e associados no município de Pará de Minas do Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 26.492 — de 19-3-49.  
Publicado no D. O. de 21-12-49.

— Autoriza os cidadãos brasileiros Everardo Viriato de Miranda Carvalho, Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Renato Viriato de Miranda Carvalho, Sarah Carvalho Werneck dos Passos, Ernani Werneck dos Passos e Valdimiro Viriato de Miranda Carvalho a pesquisar argila, caulim, dolomita, quartzo e associados no município de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.348 — de 20-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Luís de Melo a pesquisar quartzo e associados no município de Cristalina, Estado de Goiás.

Decreto n.º 27.389 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 8-11-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Afrâncio Rodrigues Ferreira a pesquisar minério de ouro, tulco e quartzo no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.506 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

**QUARTZO**

— Autoriza o cidadão brasileiro José Gregório de Andrade a pesquisar quartzo e associados no município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.529 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-11-49.

— Autoriza a Companhia Técnica de Industrialização e Exportação de Mínérios do Brasil a pesquisar quartzo, pedras coradas, mica e associados no município de Galiléia, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.533 — de 29-11-49.  
Publicado no D. O. de 10-12-49.

— Renova o Decreto n.º 23.683, de 16 de setembro de 1947.

Decreto n.º 27.637 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 29-12-49.

**R****RÁDIO BRASIL CENTRAL**

*Outorga concessão à Rádio Jornal do Brasil Central S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora em Goiânia, Estado de Goiás, sob a denominação de Rádio Brasil Central.*

Decreto n.º 27.112 — de 29-8-49.  
Publicado no D. O. de 6-10-49.

**RÁDIO CLUBE DE BLUMENAU**

*Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Rádio Clube de Blumenau, atualmente denominada "Rádio Clube de Blumenau Limitada", para estabelecer uma estação radiodifusora.*

Decreto n.º 27.381 — de 31-10-49.  
Publicado no D. O. de 20-12-49.

**RÁDIO DIFUSORA FLUMINENSE LTDA.**

*Outorga concessão à Rádio Difusora Fluminense Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.496 — de 22-3-48.  
Publicado no D. O. de 29-12-49.

**RÁDIO GUAIBA LIMITADA**

*Outorga concessão à Rádio Guaiba Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 27.608 — de 20-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

**RÁDIO SOCIEDADE MURIAÉ LIMITADA**

*Outorga concessão à Rádio Sociedade Muriaé Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.425 — de 14-11-49.  
Publicado no D. O. de 28-11-49.

**RADIODIFUSÃO**

*Outorga concessão à Rádio Difusora Fluminense Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.*

Decreto n.º 26.496 — de 22-3-48.  
Publicado no D. O. de 29-12-49.

*— Outorga concessão à Rádio Jornal do Brasil Central S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora em Goiânia, Estado de Goiás, sob a denominação de Rádio Brasil Central.*

Decreto n.º 27.112 — de 29-8-49.  
Publicado no D. O. de 6-10-49.

*— Prorroga, por 10 anos, a concessão outorgada à Rádio Clube de Blumenau, atualmente denominada "Rádio Clube de Blumenau Limitada", para estabelecer uma estação radiodifusora.*

Decreto n.º 27.381 — de 31-10-49.  
Publicado no D. O. de 20-12-49.

*— Prorroga a concessão outorgada à Petrópolis Rádio Difusora S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora.*

Decreto n.º 27.424 — de 14-11-49.  
Publicado no D. O. de 19-11-49.

*— Outorga concessão à Rádio Sociedade Muriaé Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.425 — de 14-11-49.  
Publicado no D. O. de 28-11-49.

**RADIODIFUSÃO**

*— Outorga concessão à Rádio Guaiba Limitada para estabelecer uma estação radiodifusora de ondas médias na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 27.608 — de 20-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

**RECONHECIMENTO DE FILHOS ILEGÍTIMOS**

— Ver: *Filhos Ilegítimos.*

**RECUPERAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

— Ver: *Títulos da Dívida Pública.*

**REEMBÓLSO POSTAL**

— Ver: *Serviço de Reembólsio Postal.*

**REGIMENTOS**

*Altera o Regimento aprovado pelo Decreto n.º 26.476, de 17 de março de 1949.*

Decreto n.º 27.301 — de 12-10-49.  
Publicado no D. O. de 12-10-49.

*— Aprova o Regimento Interno da Escola Técnica Federal de Indústria Química e Têxtil.*

Decreto n.º 27.372 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 29-10-49.  
Retificado no D. O. de 31-10-49.

*— Altera o Regimento da Secção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura.*

Decreto n.º 27.444 — de 17-11-49.  
Publicado no D. O. de 19-11-49.

*— Aprova o Regimento da Divisão da Economia Cafеeira.*

Decreto n.º 27.475 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 22-11-49.

*— Aprova o Regimento da Comissão Permanente de Crenologia do Ministério da Agricultura.*

Decreto n.º 27.599 — de 15-12-49.  
Publicado no D. O. de 17-12-49.

**REGULAMENTOS**

*Modifica a redação do art. 50 do Regulamento anexo ao Decreto-lei número 2.398, de 11 de julho de 1940.*

Lei n.º 853 — de 8-10-49.  
Publicada no D. O. de 18-10-49.

## REGULAMENTOS

— Regulamenta o § 1º, do art. 198, da Constituição Federal, que dispõe sobre o amparo às populações atingidas pela seca do nordeste.

Lei n.º 1.004 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

— Regulamenta a Lei n.º 851, de 7 de outubro de 1949.

Decreto n.º 27.292 — de 8-10-49.  
Publicado no D. O. de 12-10-49.

— Altera o art. 62 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 54, de 12 de setembro de 1934.

Decreto n.º 27.307 — de 13-10-49.  
Publicado no D. O. de 15-10-49.

— Aprova o Regulamento para a Biblioteca do Exército (R-172) e dá outras providências.

Decreto n.º 27.361 — de 26-10-49.  
Publicado no D. O. de 9-11-49.

— Aprova o Regulamento para a Ordem do Mérito Militar.

Decreto n.º 27.362 — de 26-10-49.  
Publicado no D. O. de 9-11-49.

— Dá nova redação aos arts. 12, 13, 17, 57, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 do Decreto n.º 12.277, de 19 de abril de 1943 (Regulamento do Colégio Militar), modificado pelo Decreto número 22.418, de 9 de janeiro de 1947.

Decreto n.º 27.363 — de 26-10-49.  
Publicado no D. O. de 9-11-49.

— Dá nova redação ao Art. 5º do Regulamento do Serviço de Assistência Religiosa.

Decreto n.º 27.373 — de 28-10-49.  
Publicado no D. O. de 31-10-49.

— Altera o Regulamento para a Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra, aprovado pelo Decreto n.º 20.175, de 11 de dezembro de 1945.

Decreto n.º 27.417 — de 9-11-49.  
Publicado no D. O. de 11-11-49.

— Aprova o Regulamento básico para os cursos de enfermagem e de auxiliar de enfermagem.

Decreto n.º 27.426 — de 14-11-49.  
Publicado no D. O. de 19-12-49.

## REGULAMENTOS

— Aprova o Regulamento para execução do regime de licença prévia, de que trata a Lei n.º 842, de 4 de outubro de 1949.

Decreto n.º 27.541 — de 3-12-49.  
Publicado no D. O. de 5-12-49.  
Reproduzido no D. O. de 7-12-49.

— Autoriza a Administração do Porto do Rio de Janeiro a operar em armazéns Gerais e aprova o respectivo regulamento interno.

Decreto n.º 27.545 — de 6-12-49.  
Publicado no D. O. de 26-12-49.

— Aprova o Regulamento para a execução do disposto no art. 215, do Código de Propriedade Industrial (Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945).

Decreto n.º 27.594 — de 15-12-49.  
Publicado no D. O. de 17-12-49.

— Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27.778, de 14 de junho de 1949.

Decreto n.º 27.647 — de 28-12-49.  
Publicado no D. O. de 30-12-49.

## REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Cria sobreota destinada a compensar o ônus resultante da aplicação da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, na produção dos carvões do Rio Grande do Sul.

Decreto n.º 27.822 — de 18-10-49.  
Publicado no D. O. de 19-10-49.

— Concede, em caráter permanente, permissão para a Indústria da produção do zarcão funcionar nos dias de repouso.

Decreto n.º 27.655 — de 29-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

— Concede, em caráter permanente, permissão para a Indústria da Extração do Carvão funcionar nos dias de repouso.

Decreto n.º 27.656 — de 29-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

## RIBEIRO & CHAVES

Concede a Ribeiro & Chaves autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 26.581 — de 12-4-49.  
Publicado no D. O. de 6-10-49.

**ROCHA PIRO-BETUMINOSA**

*Declara caduca a autorização outorgada ao cidadão brasileiro José Novita Filho, pelo Decreto n.º 23.246, de 24 de junho de 1947, para lavrar jazida de rochas piro-betuminosas.*

Decreto n.º 27.457 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**RODOVIAS**

*Faz cessão a título gratuito do terreno que menciona situado em Uruguaiana, Rio Grande do Sul.*

Decreto n.º 27.477 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**RUDERICICO PIMENTEL & COMPANHIA LIMITADA**

Decreto Legislativo n.º 63 — de 949.  
Publicado no D. O. de 3-12-49.

**RUI BARBOSA**

*Abre créditos especiais para a feitura e inauguração dos bustos de Rui Barbosa e Joaquim Nabuco no Palácio Tiradentes e, no Senado Federal, dos bustos de Rui Barbosa e Joaquim Murtinho.*

Lei n.º 1.009 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

*Concede honras de Chefe de Estado ao Conselheiro Rui Barbosa.*

Decreto n.º 27.357 — de 24-10-49.  
Publicado no D. O. de 26-10-49.

**S****S. A. AIR FRANCE**

*Abre, pelo Ministério da Aeronaútica, o crédito especial de Cr\$ ... 3.500.000,00, para ocorrer ao pagamento de indenização às empresas S. A. Air France e Brasil Aérea Limitada.*

Decreto n.º 27.662 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 2-1-50.

**S. BARRETO & FILHOS**

*Renova o Decreto n.º 23.833, de 13 de outubro de 1947.*

Decreto n.º 27.638 — de 27-12-49.  
Publicado no D. O. de 29-12-49.

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ**

*Concede auxílio ao Núcleo de Combate ao Câncer, da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.*

Lei n.º 904 — de 29-10-49.  
Publicada no D. O. de 3-11-49.

**SCHEELITA**

*Autoriza os cidadãos brasileiros Florencio Luciano e João Medeiros a lavrar scheelita e associados no município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.*

Decreto n.º 27.230 — de 26-9-49.  
Publicado no D. O. de 5-10-49.

**SÉCAS**

*Regulamenta o § 1.º, do art. 198, da Constituição Federal, que dispõe sobre o amparo às populações atingidas pela seca do nordeste.*

Lei n.º 1.004 — de 24-12-49.  
Publicada no D. O. de 28-12-49.

**SEQÜES DE SEGURANÇA**

*Altera o Regimento da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Agricultura.*

Decreto n.º 27.444 — de 17-11-49.  
Publicado no D. O. de 19-11-49.

**SECRETARIADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Considera de utilidade pública o Secretariado de Assistência Social, da Juventude Masculina Católica, da Arquidiocese de Maceió.*

Lei n.º 915 — de 13-11-49.  
Publicada no D. O. de 18-11-49.

**SEGUNDA LINIADA**

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial para atender às despesas com a participação do Brasil na 2.ª Liniada.*

Lei n.º 934 — de 28-11-49.  
Publicada no D. O. de 1-12-49.

**SELOS**

*Autoriza a emissão especial de selos em benefício dos filhos sadios dos lâzarus.*

Lei n.º 909 — de 3-11-49.  
Publicada no D. O. de 17-11-49.

**SEMINÁRIO DE NOSSA SENHORA DA SALETTE**

Concede isenção de direitos de importação para material destinado ao Seminário de Nossa Senhora da Salette, em Marcelino Ramos, no Rio Grande do Sul.

Lei n.º 879 — de 20-10-49.

Publicada no D. O. de 24-10-49.

**SENADO**

— Ver: Congresso Nacional.

**SERVENTE**

*Suprime cargos extintos.*

(M. T. I. C. — Q. S.).

Decreto n.º 27.311 — de 13-10-49.  
Publicado no D. O. de 15-10-49.

— *Suprime cargos extintos.*

(M. M. — Q. S.).

Decreto n.º 27.419 — de 14-11-49.  
Publicado no D. O. de 17-11-49.

**SERVÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

*Institui o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência da Previdência Social e dá outras provisões.*

Decreto n.º 27.664 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

**SERVÍCIO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÔBRE A FEBRE AMARELA**

*Dispõe sobre o Pessoal do Serviço de Estudos e Pesquisas sobre a Febre Amarela.*

Lei n.º 935 — de 19-12-49.  
Publicada no D. O. de 22-12-49.

**SERVÍCIO DE REEMBÓLSO POSTAL**

*Modifica a redação do art. 35 da Lei n.º 498, de 28 de novembro de 1948.*

Lei n.º 937 — de 30-11-49.  
Publicada no D. O. de 6-12-49.

**SERVÍCIO MILITAR**

*Regula a incorporação nas Forças Armadas em 1950.*

Lei n.º 847 — de 5-10-49.  
Publicada no D. O. de 8-10-49.

**SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL LTDA.**

Concede isenção de direitos de importação para material destinado aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda.

Lei n.º 1.019 — de 27-12-49.

Publicada no D. O. de 30-12-49.

**SERVÍCIO DE AEROLEVANTAMENTO**

*Dispõe sobre a execução dos serviços de aerolevantamento no território nacional.*

Lei n.º 960 — de 8-12-49.

Publicada no D. O. de 15-12-49.

**SERVÍCIOS PÚBLICOS**

*Altera o Regulamento pelo Decreto n.º 26.778, de 14 de junho de 1949.*

Decreto n.º 27.647 — de 28-12-49.

Publicado no D. O. de 30-12-49.

**SIMÃO ROFFÉ & CIA.**

Decreto Legislativo n.º 56 — de 948.

Publicado no D. O. de 6-10-49.

**SOCIEDADE ANÔNIMA "BATA A. S. ZLIN"**

*Concede nacionalização à sociedade anônima "Bata A. S. Zlin".*

Decreto n.º 27.631 — de 27-12-49.

Publicado no D. O. de 29-12-49.

**SOCIEDADE ANÔNIMA CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO**

*Ouvida à S. A. Central Elétrica Rio Claro autorização de estudos necessária à organização do projeto de que trata a concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto n.º 26.434, de 9 de março de 1949.*

Decreto n.º 27.266 — de 29-9-49.

Publicado no D. O. de 5-10-49.

— *Autoriza a S. A. Central Elétrica Rio Claro a instalar uma central térmico-elétrica, no município de Rio Claro, Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.606 — de 19-12-49.

Publicado no D. O. de 29-12-49.

**SOCIEDADE ANÔNIMA "PAN AMERICAN AIRWAYS, INC."**

Concede à Sociedade Anônima "Pan American Airways, Inc." autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 27.403 — de 8-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

**SOCIEDADE ANÔNIMA "SINGER SEWING MACHINE COMPANY"**

Concede à Sociedade Anônima "Singer Sewing Machine Company" autorização para continuar a funcionar na República.

Decreto n.º 27.624 — de 26-12-49.  
Publicado no D. O. de 27-12-49.

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROLOGIA PSIQUIATRIA E MEDICINA LEGAL**

Concede auxílio à Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal.

Lei n.º 959 — de 8-12-49.  
Publicada no D. O. de 10-12-49.

**SOCIEDADE CARBONIFERA RIO SALTO LTDA.**

Autoriza a Sociedade Carbonifera Rio Salto Limitada a lavrar carvão mineral no município de Urussanga, Estado de Santa Catarina.

Decreto n.º 27.587 — de 14-12-49.  
Publicado no D. O. de 22-12-49.

**SOCIEDADE COMERCIAL E CONSTRUTORA, S. A.**

Decreto Legislativo n.º 45 — de 949.  
Publicado no D. O. de 12-10-49.

**SOCIEDADE COMERCIAL E CONSTRUTORA, S. A.**

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Aeronáutica, de crédito especial para pagamento, à Sociedade Construtora Comercial Jorgentil Limitada.

Lei n.º 840 — de 29-9-49.  
Publicada no D. O. de 8-10-49.

**SOCIEDADE DE FARMÁCIA DA BAHIA**

Concede auxílio à Sociedade de Farmácia da Bahia para o IV Congresso de Farmacêuticos do Brasil.

Lei n.º 1.023 — de 28-12-49.  
Publicada no D. O. de 30-12-49.

**SOCIEDADE IMPORTADORA SUÍÇA LIMITADA**

Concede isenção de direitos de importação para material adquirido pela Sociedade Importadora Suíça Limitada.

Lei n.º 925 — de 21-11-49.  
Publicada no D. O. de 24-11-49.

**SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PINHO LIMITADA**

Retifica o art. 1.º do Decreto nº 26.485, de 19 de março de 1949.

Decreto n.º 27.385 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 5-11-49.

**SOCIEDADE PESTALOZZI DO BRASIL**

Concede auxílio à Sociedade Pestalozzi do Brasil.

Lei n.º 988 — de 20-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

**SOCIEDADE TÉCNICA DE AREIAS PARA FUNDIÇÃO LTDA.**

Concede à Sociedade Técnica de Areias para Fundição Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

Decreto n.º 26.720 — de 31-5-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

**SOCIEDADE TORRE DE VIGIA DE BÍBLIA E TRATADOS**

Suspende o funcionamento da "Sociedade Torre de Vigia de Bíblia e Tratados", com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.395 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 5-11-49.

**SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES**

Autoriza a Société de Sucreries Brésiliennes a ampliar a usina da Leopoldina, no município de Capivari, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.546 — de 6-12-49.  
Publicado no D. O. de 21-12-49.

**SUBSÍDIOS**

— Abertura de crédito para pagamento deste. Ver: Crédito Especial.

**SUBVENÇÕES**

*Retifica a Lei n.º 188, de 17 de dezembro de 1947, que concede subvenções a entidades assistenciais e culturais, no exercício de 1947.*

Lei n.º 967 — de 10-12-49.

Publicada no D. O. de 15-12-49.

Retificada no D. O. de 16-12-49.

— Ver, também, o nome da entidade subvencionada.

**SUDITOS DO EIXO**

*Exclui do regime de fiscalização a sociedade que menciona e dá outras providências.*

Decreto n.º 27.383 — de 3-11-49.  
Publicado no D. O. de 4-11-49.

— *Exclui dos efeitos do Decreto número 14.968, de 8 de março de 1944, o imóvel que menciona.*

Decreto n.º 27.623 — de 23-12-49.  
Publicado no D. O. de 26-12-49.

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

*Regula a distribuição de créditos orçamentários para o Superior Tribunal Militar.*

Lei n.º 993 — de 22-12-49.  
Publicada no D. O. de 24-12-49.

**SUPRESSÃO DE CARGOS**

— Ver a denominação do cargo suprimido.

**T****TABELAS**

— Aprovação, alteração, ver o nome do órgão a que se refere.

**TALCO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Job Ferreira Braga a lavrar amiante, talco e associados no município de Casa Nova, Estado da Bahia.*

Decreto n.º 27.327 — de 18-10-49.  
Publicado no D. O. de 28-10-49.

— *Autoriza o cidadão brasileiro Afrânio Rodrigues Ferreira a pesquisar minério de ouro, talco e quartzo no município de São João del Rei, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.506 — de 24-11-49.  
Publicado no D. O. de 2-12-49.

**TARIFA DAS ALFÂNEGAS**

*Dá nova redação ao art. 36 das Disposições Preliminares da Tarija das Alfândegas, de que trata o Decreto n.º 25.474, de 10 de setembro de 1948.*

Decreto n.º 27.542 — de 3-12-49.

Publicado no D. O. de 5-12-49.

**TAXAS**

*Fixa a taxa de educação e saúde e dá outras providências.*

Lei n.º 931 — de 25-11-49.

Publicado no D. O. de 1-12-49.

— Isenção. Ver: Importação.

**TÉCNICO AGRÍCOLA**

*Suprime cargo provisório.  
(M. A. — Q. P.).*

Decreto n.º 27.464 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**TÉCNICO DE MATERIAL**

*Suprime cargos provisórios.  
(M. F. — Q. P.).*

Decreto n.º 27.480 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**TECNOLOGISTA**

*Suprime cargos provisórios.  
(M. F. — Q. P.).*

Decreto n.º 27.479 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 23-11-49.

**TECNOLOGISTA-ENGENHEIRO**

*Revoga dispositivos do Decreto-lei n.º 8.724, de 18 de janeiro de 1946.*

Lei n.º 884 — de 21-10-49.  
Publicada no D. O. de 26-10-49.

**TECNOLOGISTA-QUÍMICO**

*Revoga dispositivos do Decreto-lei n.º 8.724, de 18 de janeiro de 1946.*

Lei n.º 884 — de 21-10-49.  
Publicada no D. O. de 26-10-49.

**TEMPO DE SERVIÇO**

*Manda contar tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, em favor do agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Gaudêncio de Queirós.*

Lei n.º 846 — de 5-10-49.

Publicada no D. O. de 8-10-49.

**TERRENOS DE MARINHA**

— Prorroga o prazo a que se refere a letra "a" do art. 5º do Decreto-lei n.º 9.544, de 5 de agosto de 1946.

Lei n.º 949 — de 3-12-49.  
Publicada no D. O. de 8-12-49.

Decreto Legislativo n.º 56 — de 948.  
Publicado no D. O. de 6-10-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 26.877 — de 12-7-49.  
Publicado no D. O. de 15-10-49.

— Autoriza a sociedade anônima Hard, Rand & Co. a aforar o terreno de acrescido de marinha que menciona, situado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Decreto n.º 27.055 — de 16-8-49.  
Publicado no D. O. de 18-10-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 27.190 — de 16-9-49.  
Publicado no D. O. de 11-11-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 27.221 — de 23-9-49.  
Publicado no D. O. de 21-10-49.

— Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 27.222 — de 23-9-49.  
Publicado no D. O. de 22-10-49.

— Autoriza estrangeiro a revigorar o aforamento do terreno de marinha que menciona, situado em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n.º 27.328 — de 19-10-49.  
Publicado no D. O. de 12-11-49.

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil de acrescido de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 27.366 — de 27-10-49.  
Publicado no D. O. de 21-11-49.

**TERRENOS DE MARINHA**

— Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 27.474 — de 21-11-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

— Faz cessão a título gratuito do terreno de marinha que menciona, situado em Santos, Estado de São Paulo.

Decreto n.º 27.614 — de 21-12-49.  
Publicado no D. O. de 23-12-49.

— Autoriza estrangeira a adquirir o domínio útil do terreno de marinha que menciona, situado nesta Capital.

Decreto n.º 27.621 — de 23-12-49.  
Publicado no D. O. de 2-1-50.

**TERRITÓRIOS FEDERAIS**

Extingue e cria função gratificada no Quadro Permanente do Território Federal do Acre.

Lei n.º 876 — de 20-10-49.  
Publicada no D. O. de 24-10-49.

**TESOUREIRO-AUXILIAR**

Suprime cargo extinto.  
(M. F. — Q. S.).

Decreto n.º 27.285 — de 7-10-49.  
Publicado no D. O. de 10-10-49.  
Retificado no D. O. de 9-12-49.

— Suprime cargo extinto.  
(M. F. — Q. S.).

Decreto n.º 27.286 — de 7-10-49.  
Publicado no D. O. de 10-10-49.  
Retificado no D. O. de 9-12-49.

— Suprime cargo extinto.  
(M. V. O. P. — Q. III — P. S.).

Decreto n.º 27.429 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 18-11-49.

— Suprime cargo extinto.  
(M. V. O. P. — Q. III — P. S.).

Decreto n.º 27.430 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 18-11-49.

— Suprime cargo extinto.  
(M. F. — Q. S.).

Decreto n.º 27.602 — de 16-12-49.  
Publicado no D. O. de 17-12-49.

**TESOURO NACIONAL**

*Autoriza o Tesouro Nacional a integralizar, em 1950, ações da Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco.*

Lei n.º 962 — de 8-12-49.

Publicada no D. O. de 10-12-49.

*— Autoriza o Tesouro Nacional a garantir o empréstimo a ser contraído pela Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco com o International Bank for Reconstruction and Development.*

Lei n.º 963 — de 8-12-49.

Publicada no D. O. de 10-12-49.

**THE LIVERPOOL & LONDON & GLOBO INSURANCE COMPANY LIMITED**

*Aprova a alteração introduzida nos estatutos da The Liverpool & London & Globo Insurance Company Limited.*

Decreto n.º 27.360 — de 24-10-49.

Publicado no D. O. de 9-11-49.

**THE SAN PAULO TRAMWAY LIGHT AND POWER COMPANY LIMITED**

*Autoriza a "The San Paulo Tramway Light and Power Company Limited" a construir uma linha de transmissão entre a usina de Tracção e a futura subestação de Itaim, na Capital do Estado de São Paulo.*

Decreto n.º 27.473 — de 21-11-49.

Publicado no D. O. de 1-12-49.

Retificado no D. O. de 5-12-49.

**TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

*Permite a recuperação de títulos da Dívida Pública ao portador.*

Lei n.º 891 — de 24-10-49.

Publicada no D. O. de 28-10-49.

**TRADUTOR**

*Suprime cargo extinto.*

(M. J. N. I. — Q. S.).

Decreto n.º 27.449 — de 18-11-49.

Publicado no D. O. de 21-11-49.

Retificado no D. O. de 22-11-49.

**TRANSPORTES AÉREOS**

Decreto Legislativo n.º 4 — de 1949.

Publicado no D. O. de 15-10-49.

**TRANSPORTES AÉREOS**

*— Promulga o Acordo sobre Transportes Aéreos entre os Estados Unidos do Brasil e a República Francesa, firmado em Paris, a 27 de janeiro de 1947.*

Decreto n.º 27.538 — de 30-11-49.

Publicado no D. O. de 30-12-49.

**TRATADOS**

Decreto Legislativo n.º 20 — de 949.

Publicado no D. O. de 21-10-49.

**TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS**

*Estende ao pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.*

Lei n.º 867 — de 15-10-49.

Publicado no D. O. de 19-10-49.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

*Dispõe sobre a organização e quadros do pessoal do Tribunal de Contas.*

Lei n.º 836 — de 24-10-49.

Publicado no D. O. de 26-10-49.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

*Cria o Quadro da Secretaria e dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.*

Lei n.º 973 — de 16-12-49.

Publicado no D. O. de 21-12-49.

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

*Fixa as gratificações de representação do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.*

Lei n.º 984 — de 17-12-49.

Publicado no D. O. de 22-12-49.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

*Estende ao pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.*

Lei n.º 867 — de 15-10-49.

Publicado no D. O. de 19-10-49.

**TRIGO**

*Concede isenção de direitos para maquinaria que for importada para a lavoura e a indústria moageira do trigo.*

Lei n.º 948 — de 3-12-49.

Publicada no D. O. de 8-12-49.

Decreto Legislativo n.º 53 — de 949.

Publicado no D. O. de 27-10-49.

**TRIGUILHO**

*Suspende a cobrança de direitos de importação que incidem sobre farelo, jarelinho, triguilho, aveia e alfafa em fardo.*

Lei n.º 957 — de 7-12-49.

Publicada no D. O. de 10-12-49.

**TRITICULTURA**

*Autoriza a abertura de crédito especial destinado ao amparo da triticultura nacional.*

Lei n.º 922 — de 17-11-49.

Publicada no D. O. de 22-11-49.

**TUNGSTÉNIO**

*Autoriza o cidadão brasileiro João Henrique Bianchini a pesquisar tungstênio e associados no município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.*

Decreto n.º 27.390 — de 3-11-49.

Publicado no D. O. de 8-11-49.

**U****UNIFORMES**

*Cria o uniforme de parada para as bandas de música e marcial da Escola Naval.*

Decreto n.º 27.418 — de 14-11-49.

Publicado no D. O. de 17-11-49.

— *Aprova o Plano de uniformes para as Escolas Preparatórias.*

Decreto n.º 27.584 — de 14-12-49.

Publicado no D. O. de 30-12-49.

**UNIVERSIDADES**

*Dispõe sobre a composição das Congregações de Institutos de Ensino Superior de Universidades.*

Lei n.º 851 — de 7-10-49.

Publicada no D. O. de 12-10-49.

**UNIVERSIDADES**

— *Federaliza a Universidade de Minas Gerais.*

Lei n.º 971 — de 16-12-49.

Publicada no D. O. de 19-12-49.

— *Regulamenta a Lei n.º 851, de 7 de outubro de 1949.*

Decreto n.º 27.292 — de 8-10-49.

Publicado no D. O. de 12-10-49.

**USINA DE PREPARO DE CAFÉ**

Decreto Legislativo n.º 31 — de 949.

Publicado no D. O. de 21-10-49.

**USINA FÔRCA E LUZ DE COQUEIRAL S. A.**

*Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica a Usina Fôrca e Luz de Coqueiral S. A.*

Decreto n.º 27.227 — de 26-9-49.

Publicado no D. O. de 22-11-49.

**V****VALIDAÇÃO DE CURSOS**

*Provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.*

Lei n.º 609 — de 13-1-49.

Retificada no D. O. de 14-10-49.

**VANÁDIO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar minério de chumbo, zinco, prata, vanádio e associados no município de Januária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.274 — de 29-9-49.

Publicado no D. O. de 8-10-49.

**VENCIMENTOS**

*Fixa os vencimentos dos Defensores Públicos da Justiça do Distrito Federal.*

Lei n.º 852 — de 8-10-49.

Publicada no D. O. de 13-10-49.

— *Estende ao pessoal das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais dispositivos da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.*

Lei n.º 867 — de 15-10-49.

Publicada no D. O. de 19-10-49.

**VENDA DE TERRAS DA UNIÃO**

Decreto Legislativo n.º 47 — de 948.  
Publicado no D. O. de 12-10-49.

**VETERANOS DO URUGUAI E PARAGUAI**

*Regula a concessão de pensão às viúvas dos veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai.*

Lei n.º 1.031 — de 30-12-49.  
Publicada no D. O. de 3-1-50.

**VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL**

*Dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.*

Lei n.º 860 — de 13-10-49.  
Publicada no D. O. de 15-10-49.

**VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LESTE BRASILEIRO**

*Altera, sem aumento de despesa, as Tabelas Numéricas de Extrahumerário-mensalista da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, do Ministério da Viação e Obras Públicas.*

Decreto n.º 27.111 — de 29-8-49.  
Retificado no D. O. de 12-10-49.

— Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito extraordinário de Cr\$ 1.820.000,00, para ocorrer às despesas com o restabelecimento de linhas e obras de arte da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, danificadas pelas enchentes em fins de 1948.

Decreto n.º 27.427 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 18-11-49.

**VICE-ALMIRANTE FUZILEIRO NAVAL**

*Cria o posto de Vice-Almirante Fuzileiro Naval.*

Lei n.º 908 — de 3-11-49.  
Publicada no D. O. de 4-11-49.

**VÍTIMAS DE INCÊNDIO**

*Autoriza a abertura de crédito extraordinário para socorrer vítimas de incêndio.*

Lei n.º 900 — de 26-10-49.  
Publicada no D. O. de 1-11-49.

**VÍTIMAS DE INCÊNDIO**

— Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de Cr\$ ... 200.000,00, para socorrer vítimas de incêndio.

Decreto n.º 27.660 — de 30-12-49.  
Publicado no D. O. de 2-1-50.

**VÍTIMAS DE INUNDAÇÕES**

*Autoriza a abertura de créditos especiais destinados a socorrer vítimas de inundações verificadas nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.*

Lei n.º 928 — de 22-11-49.  
Publicada no D. O. de 25-11-49.

**Z****ZARCÃO**

*Concede, em caráter permanente, permissão para a indústria de produção do zarcão funcionar nos dias de repouso.*

Decreto n.º 27.655 — de 29-12-49.  
Publicado no D. O. de 31-12-49.

**ZINCO**

*Autoriza o cidadão brasileiro Raul de Almeida Braga a pesquisar minério de chumbo, zinco, prata, vanádio e associados no município de Japuária, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.274 — de 29-9-49.  
Publicado no D. O. de 8-10-49.

**ZIRCÔNIO**

*Autoriza Escritório Levi Limitada, a pesquisar zircônio, no município de Andradas, Estado de Minas Gerais.*

Decreto n.º 27.442 — de 16-11-49.  
Publicado no D. O. de 24-11-49.

— Autoriza o cidadão brasileiro Firmino Mota Fagundes a lavrar zircônio e manganês no município de Parreiras, Estado de Minas Gerais.

Decreto n.º 27.557 — de 7-12-49.  
Publicado no D. O. de 12-12-49.

**ZONAS INSALUBRES**

*Considera insalubre a zona de Itumbiara e concede gratificação aos servidores que nela tenham exercício.*

Lei n.º 850 — de 5-12-49.  
Publicada no D. O. de 18-12-49.